



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 161ª SESSÃO DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 33 Nº 62
21 DE SETEMBRO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2009

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

(2009-2010)

PRESIDENTE	Senador	JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador	MARCONI PERILLO (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE	Senadora	SERYS SLHESARENKO (PT-MT)
1º SECRETÁRIO	Senador	HERÁCLITO FORTES (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO	Senador	JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO	Senador	MÃO SANTA (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO	Senadora	PATRÍCIA SABOIA (PDT-CE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	CÉSAR BORGES (PR-BA)
2º Senador	ADELMIR SANTANA (DEM-DF)
3º Senador	CÍCERO LUCENA (PSDB-PB)
4º Senador	GERSON CAMATA (PMDB-ES)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goias

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
- vago**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Flávio Torres* (S)
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ARTIGO DE IMPRENSA			
Registro da matéria intitulada “Isca para comissionados”, publicada pelo jornal <i>Correio Brasiliense</i> , edição de 29 de julho de 2009. Senador Papaléo Paes.	767	sobre a Democracia no âmbito da União Interparlamentar. Senador Roberto Cavalcanti.	716
Registro da matéria intitulada “Edital contrária versão do GSI sobre banco de dados”, publicada pelo jornal <i>O Estado de São Paulo</i> , edição de 27 de agosto de 2009. Senador Alvaro Dias.	769	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	
Registro da matéria intitulada “60 deixam cargos de chefia da Receita e crise se agrava”, publicada pelo jornal <i>Folha de São Paulo</i> , edição de 26 de agosto de 2009. Senador Sérgio Guerra.	770	Registro de evento realizado em Natal, no dia 18 de setembro de 2009, que continha o I Seminário de Gestão Municipal: novas ideias para um Futuro de Excelência. Senador Arthur Virgílio.	714
Registro da matéria intitulada “Sou alvo de um movimento organizado”, publicada pela revista <i>Isto É</i> , edição de 17 de junho de 2009. Senador Mário Couto.	771	EDUCAÇÃO	
Registro da matéria intitulada “Petrobras amplia em 10 vezes patrocínios a entidades sindicais”, publicada pelo jornal <i>Folha de São Paulo</i> , edição de 27 de agosto de 2009. Senador Flexa Ribeiro.	774	Considerações acerca da importância da educação para o País e apresentação do baixo rendimento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na última avaliação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). Senador Mão Santa.	696
ATUAÇÃO PARLAMENTAR		ELEIÇÃO	
Registro da participação de Sua Excelência na viagem de instalação do Diretório Municipal do Laranjal do Jarí, pertencente ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB). Senador Papaléo Paes.	686	Registro da eleição que ocorreu na cidade de Coari, no Amazonas, para o cargo de Prefeito, cujo vencedor foi o Senhor Arnaldo Mito. Senador João Pedro.	721
DEMOCRACIA		EXPLICAÇÃO PESSOAL	
Considerações a respeito da atual democracia Brasileira. Aparte ao Senador Mário Couto. Senador Mão Santa.	694	Esclarecimento a respeito de Sua Excelência ter usado o celular durante a Sessão. Apelo ao Senhor Presidente por isonomia no uso da palavra. Senador Roberto Cavalcanti.	700
Comemoração pelo transcurso do Dia Internacional da Democracia, instituído pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) para marcar a adoção da Declaração Universal		GOVERNO ESTADUAL	
		Encaminhamento ao Ministério Público Federal, Estadual e à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, dos documentos que comprovam as irregularidades no contrato 138/2008, do Governo do Pará. Senador Mário Couto.	690

	Pág.		Pág.
HOMENAGEM		JUDICIÁRIO	
Homenagem à Rádio Senado em decorrência do Dia do Rádio e do Radialista. Senador Roberto Cavalcanti.	716	Comentários a respeito da matéria na revista <i>Veja</i> , sobre o Advogado-Geral da União, José Antônio Dias Toffoli, indicado pelo Presidente Lula para assumir o Supremo Tribunal Federal (STF). Senador Papaléo Paes.	686
Homenagem pelo Dia do Radialista. Senador Mozarildo Cavalcanti.	723	Manifestação desfavorável à indicação do Doutor José Antônio Dias Toffoli para ocupar o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, de forma contrária ao que se consta na Constituição. Senador Mozarildo Cavalcanti.	705
Homenagem aos comunicadores de rádio do Brasil pelo Dia do Radialista. Senador Alvaro Dias.	724	Críticas ao Presidente Lula pela indicação de José Antonio Dias Toffoli, para ocupar a vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Senador Alvaro Dias.	724
Homenagem ao centenário da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, importante instituição para a educação no Brasil. Senador Valdir Raupp.	734	Manifestação a favor do Presidente Lula pela indicação de José Antonio Dias Toffoli, para a vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Aparte ao Senador Alvaro Dias. Senador Eduardo Suplicy.	725
Ratificação do discurso do Senador Valdir Raupp, acerca da importância da Rede de Educação Profissional Científica e Tecnológica para a educação no Brasil. Aparte ao Senador Valdir Raupp. Senador Garibaldi Alves Filho.	735		
HOMENAGEM PÓSTUMA		MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
Registro de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Cabral de Araújo, Presidente do Condomínio Acionário dos Diários Associados. Senador Roberto Cavalcanti.	703	Mensagem nº 187, de 2009 (nº 751/2009, na origem), restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2009 (nº 3.774/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, e dá outras providências.	227
Apresentação de Requerimento de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Cabral de Araújo, Presidente do Condomínio Acionário dos Diários Associados. Senador Arthur Virgílio.	704	Mensagem nº 189, de 2009 (nº 772/2009, na origem), que submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor José Antonio Dias Toffoli, para exercer cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, em aditamento à Mensagem nº 762, de 17 de setembro de 2009.	735
Registro de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Cabral de Araújo. Senador Cristovam Buarque.	704		
Registro de Voto de Pesar pelo falecimento da jornalista Joaquina Marinho da Gama, no dia 20 de setembro de 2009, em Manaus, da Senhora Maria Barros da Silva, mãe do Presidente Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) no Amazonas, Mário Barros da Silva e do Padre Italiano Rogério Ruvoletto, assassinado no dia 19 de setembro de 2009, em Manaus. Senador Arthur Virgílio.	714	MUNICÍPIOS	
IMPRENSA		Considerações acerca dos problemas enfrentados nos pequenos Municípios do Brasil, principalmente da Paraíba, em decorrência da redução das cotas do Fundo de Participação dos Municípios. Senador Cícero Lucena.	718
Comentários a respeito da liberdade de expressão nos meio de comunicação, para a consolidação dos regimes democráticos na América Latina. Senador Roberto Cavalcanti.	716	Ratificação do discurso do Senador Cícero Lucena a respeito das dificuldades enfrentadas pelos Municípios brasileiros. Aparte ao Senador Cícero Lucena. Senador Alvaro Dias.	719
Ratificação do discurso do Senador Roberto Cavalcanti acerca da liberdade de imprensa. Aparte ao Senador Roberto Cavalcanti. Senador Mozarildo Cavalcanti.	716	Ratificação do discurso do Senador Cícero Lucena acerca da situação que estão enfrentando	

Pág.	Pág.		
<p>os Municípios brasileiros, principalmente das regiões mais pobres. Aparte ao Senador Cícero Lucena. Senador Mozarildo Cavalcanti.....</p> <p>PARECER</p> <p>Parecer nº 1.499, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2008 (nº 402, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Núcleo de Defesa e Apoio Comunitário de Simões – NUCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões, Estado de Piauí. Senador Lobão Filho.....</p> <p>Parecer nº 1.500, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2009 (nº 991, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão – FM 107.1 MHZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia. Senador Antonio Carlos Júnior.</p> <p>Parecer nº 1.501, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2009 (nº 1.021/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Senador Gilberto Goellner.</p> <p>Parecer nº 1.502, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2009 (nº 898/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia. Senador Antonio Carlos Júnior.</p> <p>Parecer nº 1.503, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2009 (nº 905/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia. Senador Antonio Carlos Junior.</p>	<p>719</p> <p>2</p> <p>7</p> <p>12</p> <p>17</p> <p>22</p>	<p>Parecer nº 1.504, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2009 (nº 1.009/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Portal Rádio FM Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina. Senador Flávio Arns.</p> <p>Parecer nº 1.505, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2009 (nº 1.017/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária de Caldas Novas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.</p> <p>Parecer nº 1.506, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2009 (nº 1.030/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Comunidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi.</p> <p>Parecer nº 1.507, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2009 (nº 1.056/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Astral Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás. Senador Demóstenes Torres.</p> <p>Parecer nº 1.508, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2009 (nº 1.089/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vera Cruz FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.</p> <p>Parecer nº 1.509, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2009 (nº 1.102/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Guaíra para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado do Paraná. Senador Flávio Arns.</p>	<p>28</p> <p>34</p> <p>40</p> <p>45</p> <p>51</p> <p>57</p>

Pág.	Pág.
<p>Parecer nº 1.510, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2009 (nº 1.026/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária FM Céu Aberto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.</p>	<p>Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso. Senador Gilberto Goellner. 88</p>
<p>Parecer nº 1.511, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2009 (nº 1.036/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi.</p>	<p>Parecer nº 1.516, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2009 (nº 1.168/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. Senador Gilberto Goellner. 94</p>
<p>Parecer nº 1.512, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2009 (nº 1.055/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântico Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina. Senador Sérgio Zambiasi.</p>	<p>Parecer nº 1.517, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2009 (nº 612/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Transvalle FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro. Senador Marcelo Crivella. 99</p>
<p>Parecer nº 1.513, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2009 (nº 1.066/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Netgrande de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina. Senador Sérgio Zambiasi.</p>	<p>Parecer nº 1.518, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2009 (nº 733/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Anjos da Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cujubim, Estado de Rondônia. Senador Valdir Raupp. 104</p>
<p>Parecer nº 1.514, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2009 (nº 1.100/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. Senador Sérgio Zambiasi.</p>	<p>Parecer nº 1.519, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2009 (nº 1.234/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Era – ACONER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo. 109</p>
<p>Parecer nº 1.515, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2009 (nº 1.111/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de que outorga concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de</p>	<p>Parecer nº 1.520, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2009 (nº 1.238/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. Senador Delcídio Amaral. 115</p>
<p>Parecer nº 1.515, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2009 (nº 1.111/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de que outorga concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de</p>	<p>Parecer nº 1.521, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2009 (nº 1.288/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequ-</p>

Pág.	Pág.		
ência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais. Senador Eduardo Azeredo.	120	serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo. Senador Gerson Camata. .	154
Parecer nº 1.522, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2009 (nº 1.333/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo. Senador Gerson Camata.	126	Parecer nº 1.528, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2009 (nº 1.260/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo. Senador Gerson Camata.	160
Parecer nº 1.523, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2009 (nº 1.343/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à INPACTO – Instituto de Promoção Artístico-Cultural de Teófilo Otoni para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. Senador Wellington Salgado de Oliveira.	132	Parecer nº 1.529, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2009 (nº 1.273/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo. Senador Wellington Salgado de Oliveira.	166
Parecer nº 1.524, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2009 (nº 967/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia. Senador Valdir Raupp.....	138	Parecer nº 1.530, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2009 (nº 1.440/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. Senador Renato Casagrande.	171
Parecer nº 1.525, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2009 (nº 1.010/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Organização Fraterna para Promoção Humana para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro. Senador Marcelo Crivella.	144	Parecer nº 1.531, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2009 (nº 1.449/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo. Senador Renato Casagrande.	176
Parecer nº 1.526, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2009 (nº 1.209/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Lindos, Estado do Tocantins. Senadora Kátia Abreu.	149	Parecer nº 1.532, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2009 (nº 1.462/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Martinense de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martins, Estado de Rio Grande do Norte. Senador José Agripino.	182
Parecer nº 1.527, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2009 (nº 1.330/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar		Parecer nº 1.533, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2009 (nº 1.489/2009, na Câmara dos Depu-	

	Pág.		Pág.
tados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural do Deserto – CE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Vila Deserto, Estado do Ceará. Senador Flávio Torres.....	187	667, de 2009 (nº 1.290/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba. Senador Cícero Lucena.	221
Parecer nº 1.534, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2009 (nº 1.490/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Nordeste de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. Senador Marco Maciel.	193	POLÍTICA DE TRANSPORTES	
Parecer nº 1.535, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2009 (nº 1.540/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Betel para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte. Senador José Agripino.	199	Solicitação de informação junto ao Presidente do Senado Federal, José Sarney, a respeito da instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Senador Mário Couto.	690
Parecer nº 1.536, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2009 (nº 556/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camalaú, Estado da Paraíba. Senador Cícero Lucena.....	204	POLÍTICA EXTERNA	
Parecer nº 1.537, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2009 (nº 675/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rural de Barreto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeirinha, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.	209	Considerações a respeito do fim do bloqueio econômico contra Cuba, uma decisão relevante para a boa convivência de todos os países das três Américas. Senador Eduardo Suplicy.	726
Parecer nº 1.538, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2009 (nº 1.277/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçagi, Estado da Paraíba. Senador Efraim Morais.	215	Ratificação do discurso do Senador Eduardo Suplicy, sobre o fim do bloqueio econômico contra Cuba. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. Senador João Pedro.	727
Parecer nº 1.539, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº		Ratificação do discurso do Senador Eduardo Suplicy, sobre o fim do bloqueio econômico contra Cuba. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. Senador Flávio Torres.	729
		Ratificação do discurso do Senador Eduardo Suplicy, sobre o fim do embargo contra Cuba. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy. Senador Valdir Raupp.	729
		POLÍTICA SÓCIO ECONÔMICA	
		Reflexão acerca dos dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a respeito da diminuição das desigualdades no Brasil. Senador João Pedro.	721
		Ratificação do discurso do Senador João Pedro acerca da distribuição de renda e diminuição da pobreza no Brasil. Aparte ao Senador João Pedro. Senador Eduardo Suplicy.	723
		PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL	
		Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 62, de 2009, que submete à elevada deliberação do Senado Federal o texto do Projeto de Lei que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios,	

	Pág.		Pág.
crédito especial no valor de R\$ 1.000.000.000,00, para o fim que especifica".	527	o ex-prefeito de Fortaleza, ex-deputado estadual e ex-presidente da ANJ, jornalista Paulo Cabral, falecido em Brasília, na manhã do dia 20 de setembro de 2009, aos 87 anos, vítima de leucemia. Senador Roberto Cavalcanti.	766
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 63, de 2009, que submete à elevada deliberação do Senado Federal o texto do Projeto de Lei que "altera os arts. 2º, 3º e 7º e o Anexo IV da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração a execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências", em aditamento à Mensagem nº 326, de 2009.....	534	SAÚDE	
PROJETO DE RESOLUÇÃO		Apelo às autoridades do Governo Federal em prol da Região Norte do Brasil, principalmente, o Estado do Amapá, para combater as doenças endêmicas ligadas ao clima. Senador Papaléo Paes.	686
Projeto de Resolução nº 58, de 2009, que altera o art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a fim de excluir dos limites para operações de crédito aquelas contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).	228	Considerações a respeito da área da saúde no Estado do Amazonas. Senador Arthur Virgílio.	714
REQUERIMENTO		SEGURANÇA PÚBLICA	
Requerimento nº 1.264, de 2009, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista, empresário e político, Paulo Cabral de Araújo, ocorrido em 20 de setembro de 2009, em Brasília. Senador Arthur Virgílio.	704	Comentários a respeito do assalto praticado no carro oficial do chefe de gabinete da Casa Civil da Governadora Ana Júlia Carepa. Senador Mário Couto.	690
Requerimento nº 1.265, de 2009, que requer Voto de Pesar pela morte do Padre Italiano Rogério Ruvoletto, brutalmente assassinado em Manaus, no dia 19 de setembro de 2009. Senador Arthur Virgílio.	765	SENADO FEDERAL	
Requerimento nº 1.266, de 2009, que requer Voto de Pesar pela morte, ocorrida no dia 14 de setembro de 2009, em Óbidos, Pará, da Senhora Maria Barros da Silva. Senador Arthur Virgílio.	765	Considerações a respeito do relatório apresentado pelo Presidente José Sarney sobre os trabalhos realizados pelo Senado Federal em 2009. Senador Cristovam Buarque.	701
Requerimento nº 1.267, de 2009, que requer Voto de Pesar pelo falecimento da formalista Joaquina Marinho da Gama, ocorrido em 20 de setembro de 2009, em Manaus, Amazonas. Senador Arthur Virgílio.	765	Comentários a respeito da matéria publicada no jornal <i>O Estado de São Paulo</i> , no dia 21 de setembro de 2009, cujo título é "Maioria da população rejeita fim do Senado". Senador Mozarildo Cavalcanti.	705
Requerimento nº 1.268, de 2009, que requer homenagens pelo falecimento, no dia 19 de setembro de 2009, na cidade de Stephenville, Texas, EUA, do líder evangélico Pastor Nilson do Amaral Fanini, que ocupou a mesma posição na Aliança Batista Mundial (BWA) e atualmente era o Pastor da Igreja Batista Memorial de Niterói, RJ. Senador Mozarildo Cavalcanti.	766	Ratificação do discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti acerca da matéria publicada no jornal <i>O Estado de São Paulo</i> , intitulada "Maioria da população rejeita fim do Senado". Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Roberto Cavalcanti. ..	707
Requerimento nº 1.269, de 2009, que requer realização de Sessão Especial para homenagear		Congratulação ao Senador Mozarildo Cavalcanti pelo tema de seu pronunciamento. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Senador Alvaro Dias.	707
		Considerações acerca da matéria publicada no jornal <i>O Estado de São Paulo</i> , intitulada "Maioria da população rejeita fim do Senado". Senador Garibaldi Alves Filho.	732
		Considerações sobre o discurso do Senador Garibaldi Alves Filho, acerca da matéria intitulada "Maioria da população rejeita fim do Senado", publicada no jornal <i>O Estado de São Paulo</i> . Senador Valdir Raupp.	734

Ata da 161ª Sessão não Deliberativa, em 21 de setembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mão Santa, Papaléo Paes, Mário Couto e Cícero Lucena

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 2 minutos, e encerra-se às 19 horas e 48 minutos)

OF. Nº 987/2009/PS-GSE

Brasília, 16 de setembro de 2009

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Brasília, Capital da República do Brasil. Estamos no Senado Federal da República do Brasil.

Esta é 161ª Sessão não deliberativa do Senado da República do Brasil.

Segunda-feira, 21 de setembro, 14 horas e 2 minutos.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura, em 21 de setembro de 2009, segunda-feira.

Na História da República do Brasil somente agora, na 53ª Legislatura, o Senado da República e o Congresso Nacional deste País funcionam as segundas e nas sextas-feiras.

Sobre a mesa, ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Assunto: Encaminha autógrafa de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 3.234, de 2008 (PLS nº 376/2007), o qual “Institui o Dia Nacional da Marcha para Jesus”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 12.025, de 3 de setembro de 2009.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via de autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O ofício que acaba de ser lido vai à publicação e será juntado ao processado do Projeto de Lei do Senado nº 376, de 2007.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.499, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2008 (nº 402, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Núcleo de Defesa e Apoio Comunitário de Simões – NUCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões, Estado do Piauí.

RELATOR: Senador LOBÃO FILHO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 52, de 2008 (nº 402, de 2007, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Núcleo de Defesa e Apoio Comunitário de Simões - NUCOM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões, Estado do Piauí. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 52, de 2008, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 52, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à *Núcleo de Defesa e Apoio Comunitário de Simões - NUCOM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



, Presidente

SENADOR ROBERTO CAVALCANTI, Relator
 PRESIDENTE
 EVENTUAL

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 2008.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador **LOBÃO FILHO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 52/08 NA REUNIÃO DE 16/09/2009
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE EVENTUAL: <i>(Senador Roberto Cavalcanti) Roberto Cavalcanti</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Presidente Eventual</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO RELATOR	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MAGIEL <i>Marco Magiel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREV
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES	1- CRISTOVAM BUARQUE

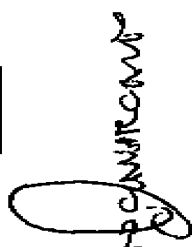
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 52, de 2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAVIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2009

SENADOR 
 Presidente Eventual,
 da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.500, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2009 (nº 991, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão – FM 107.1 MHZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 147, de 2009 (nº 991, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão - FM 107.1 MHZ* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

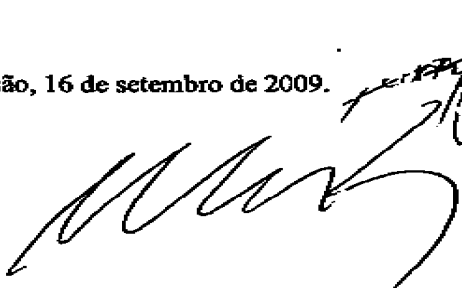
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 147, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 147, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão - FM 107.1 MHz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


Sen. Lobão Filho
Vice-Presidente da Comissão da Inovação,
Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


Senador **LOBÃO FILHO**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 147/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009.
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: <i>(Sen. Lobão Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M. N. N.</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JUNIOR RELATOR <i>Antonio Carlos Junior</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMEIAS <i>Sérgio Zameias</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 147, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC de B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC de B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCLIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAÇANO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					RÔMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEVEDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/05/2009

SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER

Nº 1.501, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2009 (nº 1.021/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador GILBERTO GOELLNER

RELATOR "AD HOC": Senador EFRAIM MORAIS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 160, de 2009 (nº 1.021, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versam sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

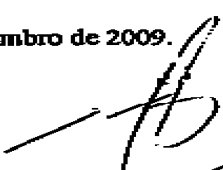
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 160, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 160, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


 Senador **LOBÃO FILHO** Vice-Presidente
 no EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
 , Presidente
 , Relator
 Relator ad hoc: Senador **Efraim Meneses**

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


 Senador **LOBÃO FILHO**
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
 Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 160/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09

OS SENHORES/SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER
RELATOR

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES

1- CRISTOVAM BUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 160, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMASTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABRÃO				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUARRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/09


SENADOR LOBO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER

Nº 1.502, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2009 (nº 898/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 199, de 2009 (nº 898, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem

sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 199, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 199, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

 *Sen. Lobão Filho*
Vice-Presidente, no
exercício da Presidência
, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


Senador LOBÃO FILHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 199/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009.
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: <i>(Sen. Lobão Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC de B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M r n n</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUFF <i>Valdir Rauff</i>	4. LÉOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS Nº 199, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUFF	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRUPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABRUJÓ				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SOM DAS REUNIÕES, EM 16/09/2009



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER

Nº 1.503, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2009 (nº 905/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia.

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 201, de 2009 (nº 905, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

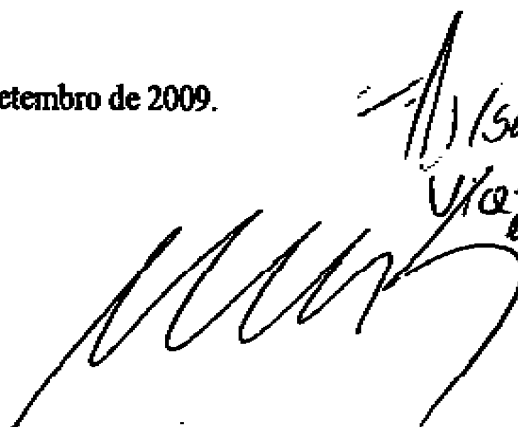
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 201, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 201, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


Vice-Presidente no exercício da Presidência,
, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


Senador LOBÃO FILHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 201/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009.
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Sem. Lobão Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>Arns</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR RELATOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 201, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCEIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO LUCA				
GERSON CAMATA					GILVAN BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRUPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABRU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLCOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALIDAS REUNIÕES, EM 16/05/2009.



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**Constituição da República Federativa do Brasil 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

PARECER

Nº 1.504, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2009 (nº 1.009/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Portal Rádio FM Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 225, de 2009 (nº 1.009, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Portal Rádio FM Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 225, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 225, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Portal Rádio FM Comunitária* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador **FLEXA RIBEIRO**, Presidente

(Senador Lobão Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência)



Senador **FLÁVIO ARNS**, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador **LOBÃO FILHO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 225/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Lobão Filho)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS RELATOR
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

FLÁVIO TORRES	1- CRISTOVAM BUARQUE
---------------	----------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 225, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIDO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAK BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEVEDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM; 14 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

DATA DAS REUNIÕES, EM 16/09/09



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 1.505, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2009 (nº 1.017/2008, Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária de Caldas Novas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

RELATOR "AD HOC": Senador ROBERTO CAVALCANTI

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 227, de 2009 (nº 1.017, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária de Caldas Novas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 227, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 227, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, voto pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária de Caldas Novas* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

 (Senador Lobão Filho Vice-Presidente, no exercício da Presidência),
 _____, Relator

 (Relator Ad Hoc: Senador Roberto Covalcante)

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


 Senador **LOBÃO FILHO**
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
 Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 227/09 NA REUNIÃO DE 16/10/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Senador Lobão Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M M M</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>(Ad Hoc)</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 227, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELÓ CRIVELLA	X				DELÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
ERRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 43 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/09.


SENADOR LOBÃO FILHO

 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
 Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
 § 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 1.506, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2009 (nº 1.030/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Comunidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 230, de 2009 (nº 1.030, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Rádio Comunidade FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 230, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 230, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Rádio Comunidade FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador Lobão Filho
Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador Lobão Filho
Senador LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 230/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Senador Hebeí Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M. M. M.</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 230, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
BERNARDI MORAIS	X				KÁTIA ABRU				
CÍCERO LICENA	X				EDUARDO AZEVEDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM, 12 NÃO, 0 ABS, 0 AUTOR, 0 PRESIDENTE, 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2009


SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

.....
Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

.....
Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

.....
Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 1.507, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2009 (nº 1.056/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Astral Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 235, de 2009 (nº 1.056, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Astral Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o

parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

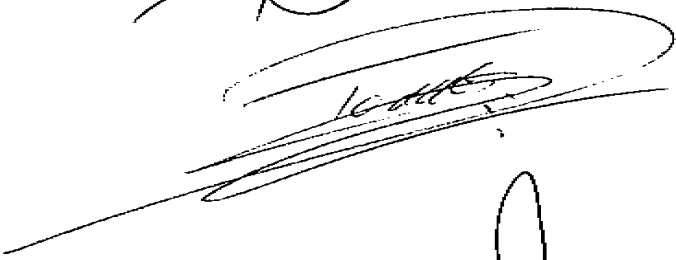
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 235, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, voto pela aprovação do ato que outorga permissão à *Astral Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


Senador Lobão Filho
Vice-Presidente, no
exercício da Presidência


Roberto Cavalcanti
Relator, ad hoc, do Senador Roberto Cavalcanti

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


Senador LOBÃO FILHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 235/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Senador Roberto Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M M M</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>ad. h.c.</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES RELATOR	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES	1- CRISTOVAM BUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 235, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
FRANCISCO CASA GRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
FRANCISCO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
FRANCISCO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO LINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
FRANCISCO SÃO FILHO					ROMERO JUCA				
FRANCISCO BRUNO CAMATA					GILVAM BORGES				
FRANCISCO DIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO TONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
FRANCISCO MISTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
FRANCISCO É AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
FRANCISCO JAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
FRANCISCO ERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FRANCISCO AXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
FRANCISCO VALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO GÍO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO VÍVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

AL: 13 SIM: 12 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

LA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2009


SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER

Nº 1.508, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2009 (nº 1.089/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vera Cruz FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 243, de 2009 (nº 1.089, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Vera Cruz FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 243, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Vera Cruz FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.



(Senador Lobão Filho,
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência)

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente



Senador FLÁVIO ARNS, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2009.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.



Senador **LOBÃO FILHO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 243/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS
RELATOR

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES

1- CRISTOVAM BUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 243, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	<input checked="" type="checkbox"/>				DELÍCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>				FLÁVIO ARNS	<input checked="" type="checkbox"/>			
MAGNO MALTA	<input checked="" type="checkbox"/>				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	<input checked="" type="checkbox"/>				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA	<input checked="" type="checkbox"/>				GILVAM BOROES				
VALDIR RAUPP	<input checked="" type="checkbox"/>				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	<input checked="" type="checkbox"/>				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES	<input checked="" type="checkbox"/>				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	<input checked="" type="checkbox"/>				MARCO MACIEL	<input checked="" type="checkbox"/>			
EFRAIM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				KÁTIA ABRU				
CICERO LUCENA	<input checked="" type="checkbox"/>				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>				SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES	<input checked="" type="checkbox"/>				ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	<input checked="" type="checkbox"/>				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	<input checked="" type="checkbox"/>				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM, 12 NÃO, 0 ABS, 01 AUTOR, 01 PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/09


SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.509, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2009 (nº 1.102/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Guaira para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaira, Estado do Paraná.

RELATOR: Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 245, de 2009 (nº 1.102, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Amigos de Guaira* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaira, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 245, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 245, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Amigos de Guaira* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaira, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador FLEXA RIBEIRO, Presidente

(Senador Lobão Filho, vice-Presidente no exercício da Presidência)

Senador FLÁVIO ARNS, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009

Senador LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 245/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: <i>(Senador Lobão Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSE, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS RELATOR <i>M. Arns</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES	1- CRISTOVAM BUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 245, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PP, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PP, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAÚNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DIMOSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRUPINO					MARCO MACIEL	X			
ETRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SAÍDAS REUNIÕES, EM 16/09/09


SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

**Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.510, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2009 (nº 1.026/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária FM Céu Aberto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

RELATOR "AD HOC": Senador **WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 257, de 2009 (nº 1.026, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária FM Céu Aberto* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 257, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 257, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária FM Céu Aberto* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



, Presidente

, Relator

(Relator Ad Hoc: Senador Wellington Salgado de Oliveira)

(Senador Lobão Filho, vice presidente no exercício da presidência)

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador **LOBÃO FILHO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 257/09 NA REUNIÃO DE 16/05/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Lobão Filho)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS *Arns*

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI *Roberto Cavalcanti*

4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

WILLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAN BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

OSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL *Marco Maciel*

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO
RELATOR

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES

1- CRISTOVAM BUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 257, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
EICERÓ LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO CUBERA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM; 12 NÃO; 01 ABS; 01 AUTOR; 01 PRESIDENTE; 01

PLANO DE REUNIÕES, EM 16/09/09


SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 1.511, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2009 (nº 1.036/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 259, de 2009 (nº 1.036, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Mampituba Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

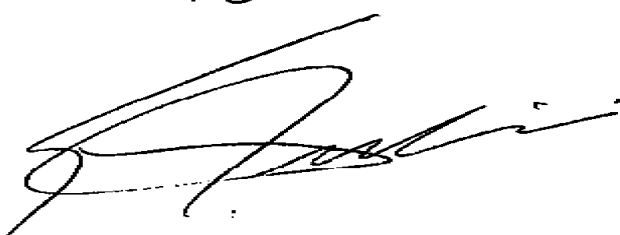
Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 259, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à *Rádio Mampituba Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador Lobão Filho
Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

, Relator



IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


Senador **LOBÃO FILHO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 259/09 NA REUNIÃO DE 16.10.09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Senador Roberto Cavalcanti)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Morais</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 259, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PEB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PEB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	<input checked="" type="checkbox"/>				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>				FLÁVIO ARNS	<input checked="" type="checkbox"/>			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	<input checked="" type="checkbox"/>				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPE	<input checked="" type="checkbox"/>				LEONAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	<input checked="" type="checkbox"/>				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	<input checked="" type="checkbox"/>			
EFRAIM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				KÁTIA ABRU				
CÍCERO LUCENA	<input checked="" type="checkbox"/>				EDUARDO AZEREDO				
PLÉXIA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIROLÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	<input checked="" type="checkbox"/>				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	<input checked="" type="checkbox"/>				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2009


SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.512, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2009 (nº 1.055/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântico Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 261, de 2009 (nº 1.055, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Atlântico Sul Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

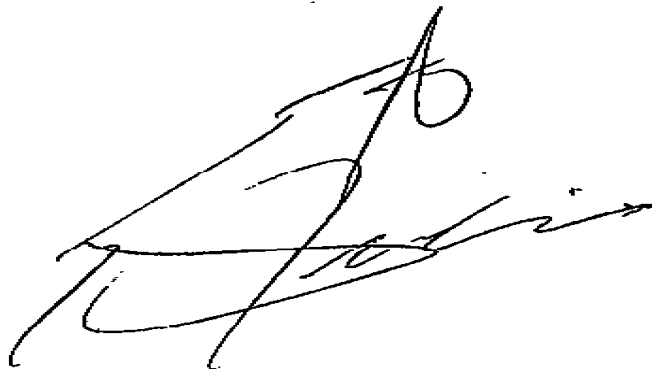
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 261, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à *Rádio Atlântico Sul Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador Lobão Filho
Vice-Presidente, no
exercício da Presidência

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.



Senador **LOBÃO FILHO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 261/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
	<i>(Senador Lobão Filho)</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M M M M</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Junior</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS 261 / 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
BERNARDINO MORAIS	X				KATIA ABRU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEVEDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: C /



SENADOR LOBÃO FILHO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 / 09 / 2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

Publicado no DSF, de 22/9/2009.

PARECER Nº 1.513, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2009 (nº 1.066/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Netgrande de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador SÉRGIO ZAMBIASI

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 268, de 2009 (nº 1.066, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

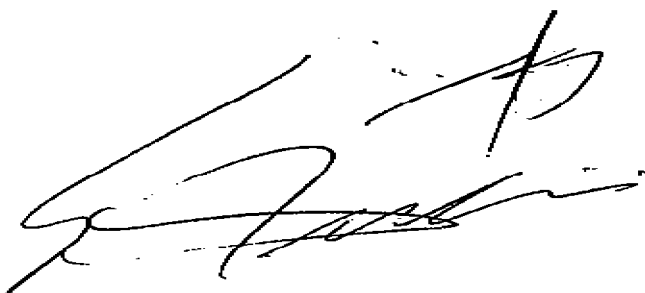
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 268, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à *Sistema Netgrande de Comunicações Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador Lobão Filho
Vice-Presidente, no
exercício da Presidência
, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprovam o Projeto de Decreto Legislativo nº. 268, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.



Senador **LOBÃO FILHO**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 268/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Senador Lobão Filho)</i>	
Blóco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEONAR QUINTANILHA
Blóco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JUNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI RELATOR	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

23/09/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER FERREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBRHO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2009



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

Publicado no DSF, de 22/9/2009.

PARECER

Nº 1.514, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2009 (nº 1.100/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Televisão Diamante Ltda.* para explorara serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2009 (nº 1.100, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Televisão Diamante Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

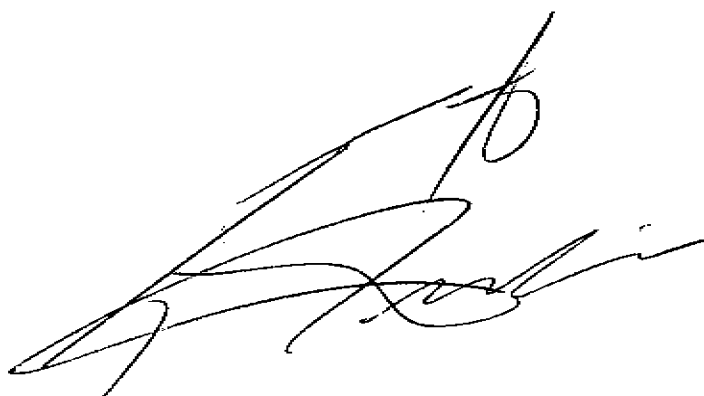
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 286, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Televisão Diamante Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador **Lobão Filho**
Vice-Presidente, no

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprovam o Projeto de Decreto Legislativo nº. 286, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador **LOBÃO FILHO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 286/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:  Senador **Lobão Filho**

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA 

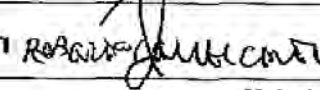
1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS 

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI 

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA 

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP 

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR 

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL 

EFRAIM MORAIS 

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA 

5. EDUARDO AZEREDO

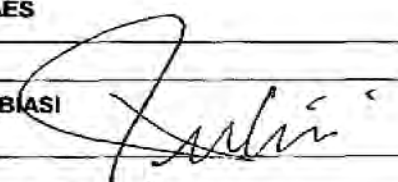
FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI
RELATOR 

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES 

1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA


LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS

28/09/2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	x				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	x				FLAVIO ARNS	x			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	x				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	x				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	x				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEME e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEME e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	x				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	x			
EFRAIM MORAIS	x				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	x				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	x				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	x				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 13 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2009


SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação
e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER

Nº 1.515, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2009 (nº 1.111/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de que outorga concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

RELATOR “AD HOC”: Senador **EFRAIM MORAIS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 290, de 2009 (nº 1.111, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *Rádio Vera Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e, vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.


É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.


III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 290, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *Rádio Vera*

Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.


Senador
Lobão Filho, Vice-Presidente
no exercício da Presidência
, Presidente


, Relator
Relator ad hoc: Senador Efraim Morais

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2009.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.


Senador **LOBÃO FILHO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 290/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Lobão Filho

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER
RELATOR

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 290, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBÉRIO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALTA-DAS REUNIÕES, EM 16/09/09



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER

Nº 1.516, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2009 (nº 1.168/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

RELATOR “AD HOC”: Senador **EFRAIM MORAIS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 322, de 2009 (nº 1.168, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.


O exame da documentação que acompanha o PDS nº 322, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.


III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 322, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


 senador
 João Filho, Vice Presidente
 (no exercício da Presidência)
 , Presidente


 , Relator

Relator ad hoc: senador  Arain Moura

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Senador **LOBÃO FILHO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 322/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: <i>Senador Lobão Filho</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M. N. M.</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER RELATOR
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 322, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL	X			
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP					LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL				
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 23 SIM: 12 NÃO: 11 ABS: 01 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SACADAS REUNIÕES, EM 16/05/09


SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

.....

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

.....

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

.....

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 1.517, E 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2009 (nº 612/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Transvalle FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 403, de 2009 (nº 612, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária Transvalle FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa. *

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.


O exame da documentação que acompanha o PDS nº 403, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 403, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária Transvalle FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2009.


(Senador Leoad
Filho)
Vice-Presidente, no exercício
do da Presidência
, Relator

 Relator ad hoc,
Senador Valdir Raupp

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 403, de 2009.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2009.


Senador LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 403/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Senador Lobão Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA RELATOR	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE <i>[Signature]</i>	2. FLAVIO ARNS <i>[Signature]</i>
MAGNO MALTA <i>[Signature]</i>	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>[Signature]</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[Signature]</i>	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP <i>[Signature]</i> <i>AD HOC</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[Signature]</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>[Signature]</i>
EFRAIM MORAIS <i>[Signature]</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>[Signature]</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>[Signature]</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>[Signature]</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS

4371023

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC de B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC de B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCÁ				
GERSON CAMATA	X				GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO	X				MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO	X				SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES	X				ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: SIM: 12 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da presidência, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/09/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 1.518, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2009 (nº 733/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Anjos da Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cujubim, Estado de Rondônia.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 409, de 2009 (nº 733, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Beneficente Anjos da Paz* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cujubim, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 409, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 409, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à *Associação Beneficente Anjos da Paz* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cujubim, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

, Presidente

Sr. João Filho,
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência.

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Senador **JOÃO FILHO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 409/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009.
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Sen. Lobão F. Filho)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

RELATOR

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 409, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	X				CRISTÓVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

PLA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2009.



SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Publicado no DSF, de 22/9/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 16596/2009

PARECER

Nº 1.519, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2009 (nº 1.234/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Era _ ACONER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

RELATOR: "AD HOC": Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 417, de 2009 (nº 1.234, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Nova Era - ACONER* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 417, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 417, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Nova Era - ACONER* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

, Presidente

, Relator

(Senador Lobão Filho, Vice-Presidente no exercício da Presidência
(Relator Ad Hoc - Senador Wellington Salgado de Oliveira))

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2009.

Sala das Comissões, em 16 de setembro de 2009.



Senador **LOBÃO FILHO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 417/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Lobão Filho)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO
RELATOR

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 417, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL		X		
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS				
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO	X				ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL		X		
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM; 16 NÃO; - ABS; - AUTOR; - PRESIDENTE; 01

DATA DAS REUNIÕES, EM 16/09/09



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.520, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2009 (nº 1.238/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador DELCÍDIO AMARAL

RELATOR "AD HOC": Senador FLÁVIO ARNS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 420, de 2009 (nº 1.238, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

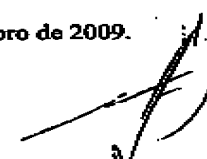
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

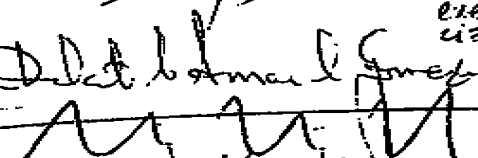
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 420, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 420, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


 (Senador Lobão
 Filho)
 Vice-Presidente, no
 exercício da presidência
 da Comissão, Relator


 Senador Flávio Arns,
 Relator ad hoc

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


 Senador LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
 Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 420/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
	<i>(Senador Lobão Filho)</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, RE, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL RELATOR
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>AD. VOL. M. U. U.</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>ROBERTO CAVALCANTI</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 420, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC de B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC de B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	✓				DELClDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	✓				FLAVIO ARNS	✓			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	✓				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	✓				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO IJICA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUFF	✓				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	✓				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	✓			
EFRAIM MORAIS	✓				KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	✓				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	✓				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	✓				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SAÍDA DAS REUNIÕES, EM 16/09/09



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação da concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.521, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2009 (nº 1.288/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

RELATOR "AD HOC": Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 426, de 2009 (nº 1.288, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.


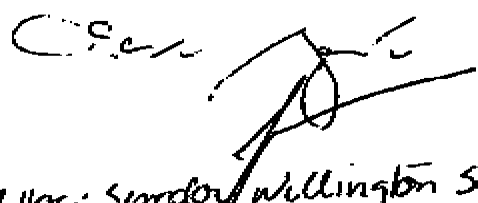
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 426, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à *RÁDIO E TV DESAN TELECOMUNICAÇÕES LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


 (Senador Lobão Filho)
 Vice-Presidente, no
 exercício da Presidência;

 , Relator
 (Relator Ad Hoc; Senador Wellington Salgado de Oliveira)

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


 Senador **LOBÃO FILHO**
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
 Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 426/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Senador Lobão Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M. N. N.</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (RA-400)	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO RELATOR
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS Nº 426, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MADNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO	X				ROMEO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUFF	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DENOSTRIBES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
BERAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEVEDO				
FLEVA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALDO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 11

SALA DAS REUNIOES, EM 16/09/09



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER

Nº 1.522, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2009 (nº 1.333/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

RELATOR “AD HOC”: Senador RENATO CASAGRANDE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 434, de 2009 (nº 1.333, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária Alternativa FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.


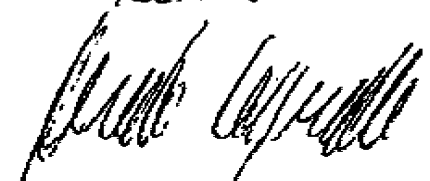
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 434, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 434, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Rádio Comunitária Alternativa FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


 SENADOR LOBÃO FILHO, Presidente
 VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
 Relator

 Relator AS HOC
 SENADOR RENATO CASAGRANDE

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


 Senador LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
 Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 434/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>Senador Lobão Filho</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE <i>RELATOR AD HOC</i>	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA RELATOR	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEÓMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. EMSEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 434, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCEIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO LUCIA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
ÉRAM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2009.

SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II****DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V**DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 1.523, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2009 (nº 1.343/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à INPACTO – Instituto de Promoção Artístico-Cultural de Teófilo Otoni para e executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 438, de 2009 (nº 1.343, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *INPACTO - Instituto de Promoção Artístico-Cultural de Teófilo Otoni* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Teófilo Otoni, Estado Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

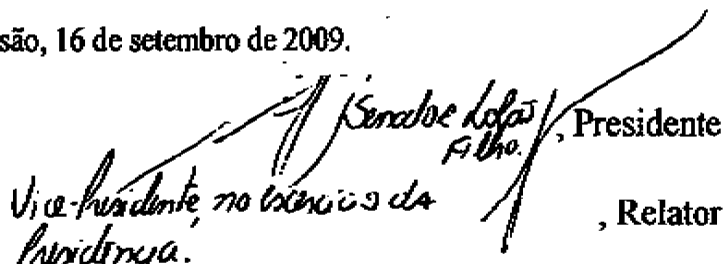
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 438, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 438, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *INPACTO* -

Instituto de Promoção Artístico-Cultural de Teófilo Otoni para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade Teófilo Otoni, Estado Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.


Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

 , Presidente
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência. , Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


Senador LOBÃO FILHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 438/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Sen. Lobão Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M, M, M</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA RELATOR	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS Nº 438, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRUPINO					MARCO MACIEL	X			
EPRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM; 12 NÃO; " " ABS; " " AUTOR; " " PRESIDENTE; 01

PRÓXIMAS REUNIÕES, EM 16/09/2009

SENADOR LOBÃO FILHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Publicado no DSF, de 22/9/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:16558/2009)

PARECER Nº 1.524, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2009 (nº 967/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 446, de 2009 (nº 967, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Editora Diário da Amazônia S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

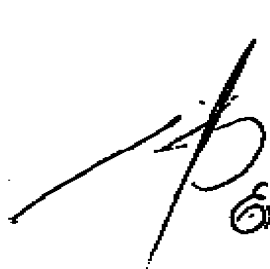

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 446, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Editora Diário da Amazônia S/C Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

 Sen. Lobão Filho.
Vice-Presidente, no
Exercício da Presidência.
 Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


Senador **LOBÃO FILHO**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 446/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009.
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE. NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Sen. Lobão Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP RELATOR	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS Nº 446, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÇÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUFF	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEVA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	Y				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

PRÓXIMA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2009.

SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 1.525, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2009 (nº 1.010/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Organização Fraterna para Promoção Humana para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 447, de 2009 (nº 1.010, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Organização Fraterna para Promoção Humana* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

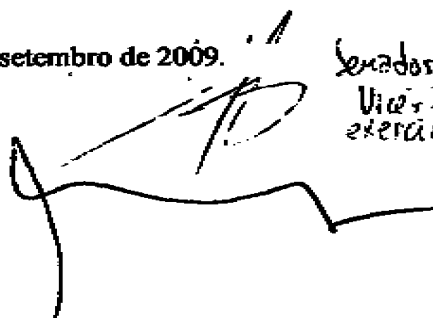
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 447, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 447, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à *Organização Fraterna para Promoção Humana* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador Lobão Filho,
Vice-Presidente, no
exercício da presidência
, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 447, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.



Senador **LOBÃO FILHO**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 447/09 NA REUNIÃO DE 16 10^h 10^h
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Senador Lobão Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA RELATOR	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M N M N</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAN BORGES
VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraym Moraes</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA


PDS N° 447, de 2009

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍDIO AMABAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO LUIZA				
GERSON CAMATA					GILVAM FORCES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES	X				ELISEU RESENDE				
JOSE AURIJANO					MARCO MACIEL	X			
BERNARDINO MORAIS	X				KATIA ABREU				
CICERO LICRINA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIAI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: SIM: 11 NÃO: 11 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/09


SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988**

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

.....

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

.....

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

.....

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.526, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2009 (nº 1.209/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Lindos, Estado do Tocantins.

RELATORA: Senadora KÁTIA ABREU

RELATOR "AD HOC": Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 473, de 2009 (nº 1.209, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Lindos, Estado do Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 473, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 473, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do PDS nº 473, de 2009, sobre ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Lindos, Estado do Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala a Comissão 16 de setembro de 2009.

Senador **LOBÃO FILHO**
Vice-Presidente no
Exercício da Presidência

, Relatora

Relator, ad-hoc: Senador Antônio Carlos Fúrias

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador **LOBÃO FILHO**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 473/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Lobão Filho)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU
RELATOR

CÍCERO LUGENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES

1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS Nº 473, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALFA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CÍCERO LUCEVA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM; 12 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2009



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
 § 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 1.527, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2009 (nº 1.330/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

RELATOR "AD HOC": Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 528, de 2009 (nº 1.330, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 528, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à *LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

, Presidente

SENADOR LOBÃO FILHO
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

, Relator

Relator *Ad Hoc*
SENADOR RENATO CASAGRANDE

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador **LOBÃO FILHO**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 528/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>Senador Lobão Filho</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE <i>relator ad hoc</i>	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA RELATOR	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSE AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 528, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, FC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, FC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRUPINO					MARCO MACIEL	X			
ETRAM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER

Nº 1.528, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2009 (nº 1.260/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador **GERSON CAMATA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **RENATO CASAGRANDE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 537, de 2009 (nº 1.260, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de *radiodifusão educativa* são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

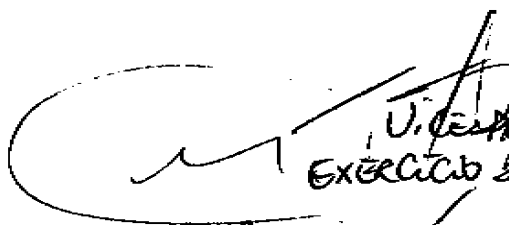
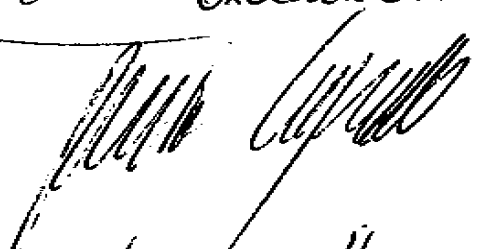
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 537, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO* para

executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, *com fins exclusivamente educativos*, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


 Presidente
 SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente no, Relator
 EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

 Relator ad Hoc
 SENADOR RENATO CASAGRANDE

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


 Senador LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
 Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 537/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(SENADOR LOBÃO FILHO)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE <i>Relator do Hoc</i>	2. FLÁVIO ARNS
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA RELATOR	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Mineria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	1. FERNANDO COLLOR
-----------------	--------------------

PDT

FLÁVIO TORRES	1- CRISTOVAM BUARQUE
---------------	----------------------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS Nº 537, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCIDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KÁTIA ABRUI				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 de Setembro de 2009.



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967.

Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Sómente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º - A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER

Nº 1.529, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2009 (nº 1.273/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 539, de 2009 (nº 1.273, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

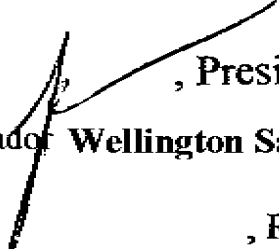
É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 539, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


Senador **Lobão Filho**
Vice-Presidente, no
exercício da presidência


, Presidente
Senador **Wellington Salgado**
, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


Senador **LOBÃO FILHO**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 539/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

(Senador Lobão Filho)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Maioria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
RELATOR

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEOMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS Nº 539, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	/				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	/				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	/				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPE	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	/				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	/				KÁTIA ABREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEREDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	/				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	/				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/09/2009


SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

**PARECER
Nº 1.530, DE 2009**

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2009 (nº 1.440/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador RENATO CASAGRANDE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 589, DE 2009 (nº 1.440, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária e Educativa* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 589, DE 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 589, DE 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador

Vice-Presidente, no

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 589, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.

Senador **LOBÃO FILHO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 589/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Senador Lobão Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE RELATOR	2. FLÁVIO ARNS <i>M M M</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>ROBERTO CAVALCANTI</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAN BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEONAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPIO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS Nº 589, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PS, PSB, PC do B e PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PS, PSB, PC do B e PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCEIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAONO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOAO RIBEIRO				
TITULARES - MINORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GIBSON CAMATA					GILVANI FÓRDES				
VALDIR RAUFF	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO COELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIFINO					MARCO MACIEL	X			
EBRAIM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CIGERO LUCENA	X				EDUARDO AZEVEDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEÓ PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CUSTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM; 12 NÃO; 0 ABSTENÇÃO; 0 AUTORES; 0 PRESIDENTES; 0

SALA DAS REUNIÕES, EM



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 36, de 2002)

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER

Nº 1.531, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2009 (nº 1.449/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador RENATO CASAGRANDE

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 590, de 2009 (nº 1.449, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.



É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 590, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo

reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à *Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador
(*LOBÃO FILHO, Vice Presidente*)
(*NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA*)
, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


Senador **LOBÃO FILHO**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 590/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:		<i>Senador Roberto Filho</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)		
MARCELO CRIVELLA		1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE RELATOR	<i>[Signature]</i>	2. FLÁVIO ARNS <i>[Signature]</i>
MAGNO MALTA		3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI	<i>[Signature]</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (DEM e PP)		
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	<i>[Signature]</i>	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO		2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA		3. GILVAN BORGES
VALDIR RAUPP	<i>[Signature]</i>	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)		
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	<i>[Signature]</i>	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES		2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO		3. MARCO MACIEL <i>[Signature]</i>
EFRAIM MORAIS	<i>[Signature]</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA	<i>[Signature]</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO		6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES		7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB		
SÉRGIO ZAMBIASI	<i>[Signature]</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT		
FLÁVIO TORRES	<i>[Signature]</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 594, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVILLA	<input checked="" type="checkbox"/>				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>				FLAVIO ARNS	<input checked="" type="checkbox"/>			
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	<input checked="" type="checkbox"/>				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO LUCA				
GERSON CAMATA					GLYVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	<input checked="" type="checkbox"/>				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	<input checked="" type="checkbox"/>				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELINEU RESENDE				
JOSE ADRIANO					MARCO MACIEL	<input checked="" type="checkbox"/>			
ERAILM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				KATIA ABEU				
CIGERO LUCENA	<input checked="" type="checkbox"/>				EDUARDO AZEVEDO				
FLEXA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALÉO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAVIASI	<input checked="" type="checkbox"/>				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	<input checked="" type="checkbox"/>				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM; 12 NÃO; 2 ABR; 2 AUTOR; 2 PRESIDENTE; 01

SALVA AS REUNIÕES, EM 16/09/09


SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.532, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2009 (nº 1.462/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Martinense de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte.

RELATOR: Senador JOSÉ AGRIPINO

RELATOR "AD HOC": Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 595, de 2009 (nº 1.462, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Martinense de Comunicação* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.



A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 595, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 595, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Martinense de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

 (Senador Roberto Filho)
Vice-Presidente no exercício da Presidência
, Relator

Senador Marco Maia,
Relator ad hoc

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2009.

Sala das Comissões, 16/09/09


Senador **ROBERTO FILHO**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 595/09 NA REUNIÃO DE 16/03/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
	<i>(Senador Lobão Filho)</i>
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PP, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCA
GERSON CAMATA	3. GILVAN BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEONAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO RELATOR	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFFRAIM MORAIS <i>Effraim Moraes</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBASI <i>Sérgio Zambasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 595, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAURÍCIO CRIVELLA	✓				DELCIONO AMARAL				
RENATO CASABRANDE	✓				FLAVIO ARNS	✓			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	✓				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	✓				VALTER FERREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO IUGA				
GIBSON CAMATA					OLIVIAM BORGES				
VALDIR RAUPP	✓				LEONAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	✓				GILBERTO COBILINER				
DEMOSTRIS TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGUIAR					MARCO MACIEL	✓			
EFRAIM MORAIS	✓				KATIA ABREU				
CICERO LUCENA	✓				EDUARDO AZEVEDO				
FLEXY RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALDO PAES					ARTHUR VIOLELO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	✓				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	✓				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 14/9/09

SENADOR ROBERTO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação de concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencer o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 2.611, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 1.533, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2009 (nº 1.489/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural do Deserto – CE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Vila Deserto, Estado do Ceará.

RELATOR: Senador FLÁVIO TORRES

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 597, de 2009 (nº 1.489, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Cultural do Deserto - CE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Vila Deserto, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II - ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 597, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.


III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 597, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural do Deserto - CE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Vila Deserto, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador Lobão Filho
Vice-Presidente no
exercício da Presidência



, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 597/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>(Senador Roberto Freixo)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M M M</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILYAN BORGES
VAI DIR RALIPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Majoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. ROBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES RELATOR <i>Flávio Torres</i>	1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 977, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCÉLO CRIVELLA	<input checked="" type="checkbox"/>				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>				FLAVIO ARNS	<input checked="" type="checkbox"/>			
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	<input checked="" type="checkbox"/>				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PSDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>				VALTER PEREIRA				
LOBAC FILHO					ROMERO JUCA				
DERSON CAMATA					GILVAN BORGES				
VALDIR RAUFF	<input checked="" type="checkbox"/>				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	<input checked="" type="checkbox"/>				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	<input checked="" type="checkbox"/>			
EFRAIM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				KÁTIA ABREU				
CÍCERO LUCEVA	<input checked="" type="checkbox"/>				EDUARDO AZEVEDO				
FLÉXIA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	<input checked="" type="checkbox"/>				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	<input checked="" type="checkbox"/>				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM; 10 NÃO; 0 ABS; 0 AUTOR; 0 PRESIDENTE; 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/2009



SENADOR LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER Nº 1.534, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2009 (nº 1.490/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rede Nordeste de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. Pernambuco.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 598, de 2009 (nº 1.490, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rede Nordeste de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pela Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado - que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes -, não sejam óbice à aprovação do presente ato de renovação, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

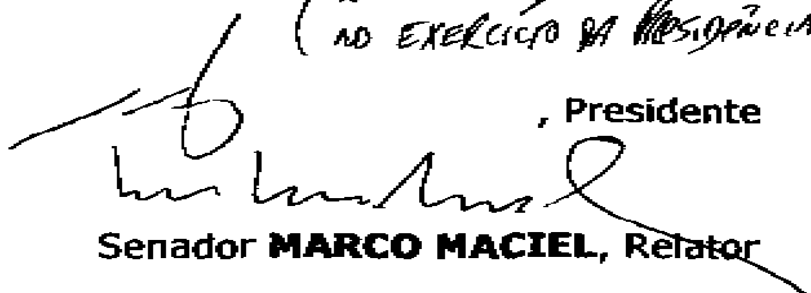
III - VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 598, de 2009, não evidenciou violação da legislação que disciplina a matéria, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rede Nordeste de Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador
LOBÃO FILHO, Vice-Presidente
(NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA)

, Presidente


Senador **MARCO MACIEL**, Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 598, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


Senador **LOBÃO FILHO**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 598/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: <i>Senador João Filho</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M. N. N.</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Mineração (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL RELATOR <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS	4. KÁTIA ABREU
CICERO LUCENA <i>Cicero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1. CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 598, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PEB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PEB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	<input checked="" type="checkbox"/>				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>				FLÁVIO ARNS	<input checked="" type="checkbox"/>			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	<input checked="" type="checkbox"/>				JOÃO ROBEIRO				
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
CERSON CAMATA					GIL VAN BORGES				
VALDIR RAUPP	<input checked="" type="checkbox"/>				LEOMAR QUANTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	<input checked="" type="checkbox"/>				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSÉ AGRIPINO					MARCO MACIEL	<input checked="" type="checkbox"/>			
SPRAIM MORAIS	<input checked="" type="checkbox"/>				KÁTIA ARRÊU				
CICERO LYCENA	<input checked="" type="checkbox"/>				EDUARDO AZEREDO				
FLÉXIA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALDO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIAS	<input checked="" type="checkbox"/>				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	<input checked="" type="checkbox"/>				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIOES, EM 16/09/09



SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

Nº 1.535, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2009 (nº 1.540/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Betel para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

RELATOR: Senador JOSÉ AGRIPINO

RELATOR "AD HOC": Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 604, de 2009 (nº 1.540, de 2009, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Betel* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

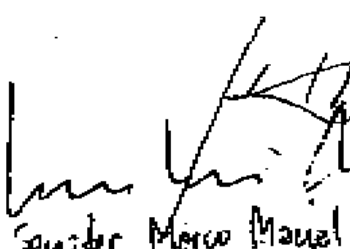
A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

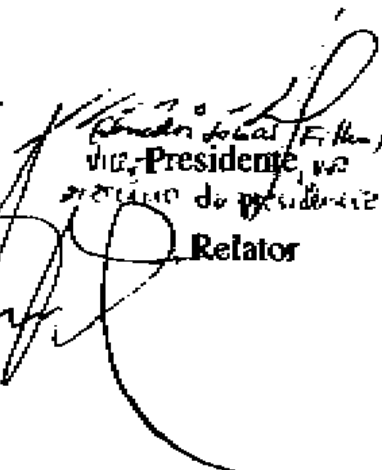
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 604, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 604, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária Betel para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



 Senador Marco Manuel,
 Relator ad hoc


 Senador Lobão Filho,
 Vice-Presidente,
 Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


 Senador LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
 Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 604/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: <i>(Senador Lobão Filho)</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>M. Arns</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Majoria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAM BORGES
VALDIR RAUPE <i>Valdir Raupp</i>	4. LEONAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO RELATOR	3. MARCO MACIEL AD. ADC <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 604, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELÍCIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARAÚJO	X			
MAGNO MALTA					ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUCA				
GIBSON CAMATA					GILVAM BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EBRAÍM MORAIS	X				KATIA ABREU				
CIGERO LUCENA	X				EDUARDO AZEVEDO				
FLÁVIA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: SIM: 10 NÃO: 0 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 11

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/09

SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....
Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

.....
§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1996

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

.....
Publicado no DSF, de 22/9/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:16571/2009

PARECER Nº 1.536, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2009 (nº 556/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camalaú, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 648, de 2009 (nº 556, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camalaú, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 648, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à *Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camalaú, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador
LOBÃO FILHO, Vice-Presidente
 (NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA)

, Presidente

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.

Senador LOBÃO FILHO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 648/09 NA REUNIÃO DE 16/09/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAM BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEMAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAIM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA
RELATOR

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PDS Nº 644, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC de B e PRB)					SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC de B e PRB)				
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	X								
	X				X				
	X								
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)					SUPLENTE (PMDB e PP)				
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	X								
	X								
	X								
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)					SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)				
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	X								
	X								
	X								
TITULAR - PTB					SUPLENTE - PTB				
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	X								
TITULAR - PDI					SUPLENTE - PDI				
SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	X								

L: 13 SIM: 12 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: N

11 REUNIÕES, EM 16/09/09


SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Publicado no DSF, de 22/9/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS:16572/2009

PARECER

Nº 1.537, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2009 (nº 675/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rural de Barreto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeirinha, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador EFRAIM MORAIS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 649, de 2009 (nº 675, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Rural de Barreto* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeirinha, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

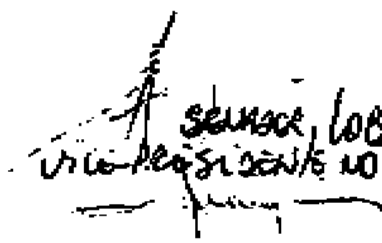
O exame da documentação que acompanha o PDS nº 649, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 649, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rural de Barrento para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeirinha, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


Senador **LOBÃO FILHO** Presidente
Vice-Presidente no exercício da Presidência
Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


Senador LOBÃO FILHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 648/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>Senador LOBÃO FILHO</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO AMARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARNS <i>MUN</i>
MAGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Materia (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAN BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEDMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS RELATOR	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEKA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÍLIO
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI <i>Sérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES	1. CRISTOVAN BUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 649, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAJORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO JUCA				
GERSON CAMATA					GILVAN BORGES				
VALDIR RAUFF	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMOSTENES TORRES					ELISEU RESENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
EFRAIM MORAIS	X				KATIA ARREU				
CICERO LUCENA	X				EDUARDO AZEVEDO				
FLESA RIBEIRO					SERGIO GUERRA				
PAPALEO PAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO ZAMBARI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIOES, EM 16 de Setembro de 2009.


SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1965****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 1.538, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2009 (nº 1.277/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçagi, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador EFRAIM MORAIS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 665, de 2009 (nº 1.277, de 2008, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçagi, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.


A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 665, de 2009, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 665, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçagi, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


SENADOR LOBÃO FILHO
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2009.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2009.


Senador LOBÃO FILHO
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PDS 665/09 NA REUNIÃO DE 16/09/2009
 OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:	
<i>Senador Lobão Filho</i>	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	
MARCELO CRIVELLA	1. DELCÍDIO ANARAL
RENATO CASAGRANDE	2. FLÁVIO ARINS <i>Arins</i>
MÁGNO MALTA	3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	4. JOÃO RIBEIRO
Maioria (PMDB e PP)	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1. VALTER PEREIRA
LOBÃO FILHO	2. ROMERO JUCÁ
GERSON CAMATA	3. GILVAN BORGES
VALDIR RAUPP	4. LEOMAR QUINTANILHA
Bloco Parlamentar da Maioria (DEM e PSDB)	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	1. GILBERTO GOELLNER
DEMÓSTENES TORRES	2. ELISEU RESENDE
JOSÉ AGRIPINO	3. MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>
EFRAIM MORAIS RELATOR	4. KÁTIA ABREU
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	5. EDUARDO AZEREDO
FLEXA RIBEIRO	6. SÉRGIO GUERRA
PAPALÉO PAES	7. ARTHUR VIRGÉLIO
PTB	
BÉRGIO ZAMBIASI <i>Bérgio Zambiasi</i>	1. FERNANDO COLLOR
PDT	
FLÁVIO TORRES <i>Flávio Torres</i>	1. CRISTOVAM GUARQUE


COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 665, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCÍDIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLAVIO ARNS	X			
MAENO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				IOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBÃO FILHO					ROMERO JUÇA				
GIBSON CAMATA					OLYVIA BOKROS				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				CLEBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU REBENDE				
JOSE AGRIPINO					MARCO MACIEL	X			
ERLAM MORAIS	X				KATIA ABRU				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEVEDO				
ALEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALNO PAES					ARTHUR VIRGÍLIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLAVIO TORRES	X				CRISTOVAM BLARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 16 de Setembro de 2009.


SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XN - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

DECRETO Nº 2.815, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

PARECER

Nº 1.539, DE 2009

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2009 (nº 1.290/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba.

RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 667, de 2009 (nº 1.290, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de

concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições, em caso de decisão terminativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.



A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 667, de 2009, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO ANEL DO BREJO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.



Senador
LOBÃO FILHO, Vice-Presidente
(NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA)
, Presidente
, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2009.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2009.


Senador **LOBÃO FILHO**
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS 667/09 NA REUNIÃO DE 16/07/09
OS SENHORES SENADORES:**

VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

Senador Roberto Filho

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)

MARCELO CRIVELLA

1. DELCÍDIO AMARAL

RENATO CASAGRANDE

2. FLÁVIO ARNS

MAGNO MALTA

3. ANTÔNIO CARLOS VALADARES

ROBERTO CAVALCANTI

4. JOÃO RIBEIRO

Majoria (PMDB e PP)

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

1. VALTER PEREIRA

LOBÃO FILHO

2. ROMERO JUCÁ

GERSON CAMATA

3. GILVAN BORGES

VALDIR RAUPP

4. LEONAR QUINTANILHA

Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)

ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR

1. GILBERTO GOELLNER

DEMÓSTENES TORRES

2. ELISEU RESENDE

JOSÉ AGRIPINO

3. MARCO MACIEL

EFRAM MORAIS

4. KÁTIA ABREU

CÍCERO LUCENA
RELATOR

5. EDUARDO AZEREDO

FLEXA RIBEIRO

6. SÉRGIO GUERRA

PAPALÉO PAES

7. ARTHUR VIRGÍLIO

PTB

SÉRGIO ZAMBiasi

1. FERNANDO COLLOR

PDT

FLÁVIO TORRES

1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 667, de 2009

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B e PPSB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCELO CRIVELLA	X				DELCEIO AMARAL				
RENATO CASAGRANDE	X				FLÁVIO ARAÚJO	X			
MAGNO MALTA					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				VALTER PEREIRA				
LOBAO FILHO					ROMERO JUCA				
GÉRSÔN CAMATA					GILVAN BORGES				
VALDIR RAUPP	X				LEOMAR CUNTANILHA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM e PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (DEM E PSD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	X				GILBERTO GOELLNER				
DEMÓSTENES TORRES					ELISEU RESNANTE				
JOSÉ AGRUPINO	X				MARCO MACIEL	X			
ERIBAM MORAES	X				KÁTIA ABRÃO				
CÍCERO LUCENA	X				EDUARDO AZEVEDO				
FLEXA RIBEIRO					SÉRGIO GUERRA				
PAPALEOPAES					ARTHUR VIRGILIO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASI	X				FERNANDO COLLOR				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO TORRES	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 16/09/09

SENADOR LOBÃO FILHO
 Vice-Presidente, no exercício da Presidência da
 Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º - O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º - O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º - O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– A Presidência recebeu o **Ofício nº 128, de 2009**, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 52, de 2008; 147, 160, 199, 201, 225, 227, 230, 235, 243, 245, 257, 259, 261, 268, 286, 290, 322, 403, 409, 417, 420, 426, 434, 438, 446, 447, 473, 528, 537, 539, 589, 590, 595, 597, 598, 604, 648, 649, 665 e 667, de 2009**, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

Nos termos do art. 91, inciso III, do Regimento Interno, combinado com a Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

É o seguinte o ofício recebido:

OF. Nº 128/2009-CCT

Brasília, 16 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou, em caráter terminativo, os Projetos Decretos Legislativos: 52, de 2008; 147, 160, 199, 201, 225, 227, 230, 235, 243, 245, 257, 259, 261, 268, 286, 290, 322, 403, 409, 417, 420, 426, 434, 438, 446, 447, 473, 528, 537, 539, 589, 590, 595, 597, 598, 604, 648, 649, 665 e 667, de 2009. – Senador **Lobão Filho**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –

Esgotou-se na última sexta-feira o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2006**, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que acrescenta o art. 790-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que *institui o Código Civil, para impedir que autor, coautor, ou participe de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra o*

segurado, seja beneficiário da indenização, e dá outras providências; e

- **Projeto de Lei do Senado nº 464, de 2008**, de autoria da Senadora Patrícia Saboya, que acrescenta o art. 1.124-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), para autorizar pedidos de separação e divórcio por meio eletrônico.

Tendo sido apreciados terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2006, rejeitado, vai ao arquivo; e o de nº **464, de 2008**, aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

- Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 59, de 2009**, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *institui o parcelamento para o pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física e dá outras providências.*

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –

Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

- Nº 187, de 2009 (Nº 751/2009, na origem), de 15 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2009 (nº 3.774/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

- Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo do projeto sancionado.

O processado vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, mensagem presidencial que passo a ler.

É lida a seguinte:

- Mensagem nº 135, de 2009-CN (nº 769/2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 71 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2009.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A mensagem que acaba de ser lida vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 2009

Altera o art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, a fim de excluir dos limites para operações de crédito aquelas contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

A r t

7º.....

.....

§3º.....

.....

III – contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, de que tratam a Resolução nº 3.716, de 17 de abril de 2009, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e a Resolução nº 1.763, de 28 de abril de 2009, do BNDES. "

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é amplamente conhecido, a atual crise financeira global atingiu a todas as economias, inclusive a brasileira, que tem experimentado, ainda que em grau e nível inferiores aos das economias desenvolvidas, retração da atividade econômica e da arrecadação tributária, especialmente dos tributos federais compartilhados com os estados, o Distrito Federal e os municípios mediante os fundos de participação.

Ademais, para enfrentar a retração econômica, o governo federal implementou uma série de medidas fiscais anticíclicas que afetaram e continuarão afetando diretamente os recursos destinados aos fundos de participação, pois se assentam, basicamente, em isenções ou reduções dos Impostos Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR).

Logicamente, essa redução na arrecadação tributária federal compartilhada com os estados, o Distrito Federal e os municípios implica claros desequilíbrios às finanças públicas das demais esferas de governo, que possuem responsabilidades nas áreas da educação, da saúde, da segurança, entre outras, e que exigem importantes e necessários gastos de investimentos, essenciais para o bem-estar da população.

Para fazer frente a essa situação, o Governo Federal tem implementado medidas compensatórias, que objetivam recompor as receitas dos estados e dos municípios, ainda que temporária e parcialmente.

Nesse contexto, destaque é conferido ao Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal – PEF, criado e implementado no âmbito do BNDES.

Esse programa, conforme definido na referida norma do BNDES que o criou, e em seu anexo, objetiva apoiar os Estados e o Distrito Federal, mediante concessão de colaboração financeira voltada a viabilizar a realização de despesas de capital constantes do orçamento anual.

Para tanto, é prevista a alocação de R\$ 4 bilhões aos Estados e ao Distrito Federal, mediante a concessão direta de crédito pelo BNDES, ou de forma indireta, por intermédio de seus agentes financeiros credenciados. No caso, instituições financeiras públicas federais.

Esses recursos são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sendo que a referida norma do CMN define o montante de recursos a ser disponibilizado e contratado por cada Estado e pelo Distrito Federal até 31 de dezembro deste ano, como exceção ao contingenciamento do crédito ao setor público, definido e consolidado nos termos da Resolução nº 2.827, de 2001, do CMN.

Em face da natureza específica e dirigida do apoio financeiro pretendido, entendemos que também o Senado Federal deva conferir tratamento diferenciado às operações de crédito de que trata o Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal.

Como sabemos, a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Sabemos, também, que no contexto dessa norma, tratamento diferenciado é permitido e dispensado a determinadas categorias de operações de crédito, cabendo destacar aquelas relativas à melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, que ficam excluídas do cumprimento dos limites de endividamento ali previsto.

Dessa forma, o projeto que ora apresentamos objetiva, tão-somente, que as operações de crédito no âmbito do PEF não sejam restringidas, ou mesmo inviabilizadas, em razão dos limites de endividamento de que trata a referida Resolução do Senado Federal. A exclusão desses limites não significa e não implica a adoção de quaisquer procedimentos diferenciados, estranhos e inadequados à sistemática e aos mecanismos de controle e de disciplinamento do processo de endividamento público definido e tratado nos termos da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Pelo contrário, não pretendemos, com a medida, que as contratações dessas operações de crédito se façam à revelia da própria capacidade de pagamento do tomador, ou com a geração e aprofundamento de desequilíbrios financeiros dos estados. Enfatize-se: a medida proposta tão-somente dispensa os estados do cumprimento dos limites de endividamento definidos pelo Senado Federal. Não trazem, ou não implicam, porém, automática concessão de autorização para a sua realização. As operações de crédito enquadráveis nessa situação estão sujeitas, também, à previa aprovação da STN, e deverão ser instruídas com informações e documentos atinentes a qualquer operação de crédito demandada pelos Estados, inclusive com informações relativas aos limites de endividamento dispensados de cumprimento, podendo, assim, ser denegadas as autorizações solicitadas.

Pelo exposto, contamos com a aprovação do projeto pelos ilustres pares.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009.



Senador TIÃO VIANA

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 43 , DE 2001

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 6º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 9º e 10, respectivamente.

~~§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.~~

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o caput as seguintes modalidades de operações de crédito: **(Alterada pela Resolução nº 19, de 05.11.2003)**

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder executivo Federal; **(Incluído pela Resolução nº 19, de 05.11.2003)**

II - Contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. (Incluído pela Resolução nº 19, de 05.11.2003)

§ 4º O cálculo do comprometimento a que se refere o inciso II do caput será feito pela média anual, nos 5 (cinco) exercícios financeiros subsequentes, incluído o da própria apuração, da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.

§ 5º Os entes da Federação que apresentarem a média anual referida no § 6º superior a 10% (dez por cento) deverão apresentar tendência não crescente quanto ao comprometimento de que trata o inciso II do caput.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas.

§ 8º O disposto no inciso II do caput não se aplica às operações de crédito que, na data da publicação desta Resolução estejam previstas nos Programas de Ajuste dos Estados, estabelecidos nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e, no caso dos Municípios, nos contratos de refinanciamento de suas respectivas dívidas com a União, ou aquelas que, limitadas ao montante global previsto, vierem a substituí-las.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, aviso que passo a ler.

É lido o seguinte:

– **Aviso nº 1.225-Seses/TCU-Plenário/2009**, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2.136, de 2009-TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam relativo ao levantamento de auditoria realizado nas

obras de adequação na BR-392/RS, trecho Rio Grande/RS – Pelotas/RS, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT (TC 006.010/2005-5).

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– O aviso lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, avisos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**AVISO
Nº 41, DE 2009-CN
(nº 1015-Seses-TCU/2009, na origem)**

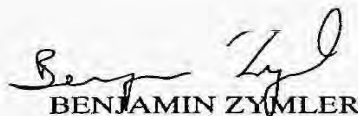
Aviso nº 1015-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 2 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 013.239/2009-7, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 2/9/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,



BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Senador ALMEIDA LIMA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo
Brasília - DF

(À Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.)

ACÓRDÃO Nº 2009/2009 – TCU – Plenário

1. Processo TC 013.239/2009-7
2. Grupo I, Classe de Assunto V – Relatório de Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho
- Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag
8. Advogados constituídos nos autos: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º quadrimestre de 2009, com o objetivo de apurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), nos termos em que foram publicados e enviados pelos titulares da Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Órgãos da Justiça do Trabalho, em cumprimento dos arts. 54 e 55 da referida lei complementar e do inciso I do art. 5º da Lei n.º 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento a este Tribunal dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2009, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei n.º 10.028 de 19 de outubro de 2000 (Lei de Crimes Fiscais);

9.2. considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2009, os limites previstos no art. 20 da , pelos Poderes e Órgãos federais relacionados no §2º do art. 20 da mesma Lei e os limites previstos na Resolução do Senado Federal n.º 48, de 2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN que passe a divulgar o demonstrativo das operações de crédito constante do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de acordo com o modelo estipulado no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais válido para o exercício de 2009, aprovado pela Portaria STN n.º 577, de 2008;

9.4. determinar a realização de audiência do Sr. Secretário do Tesouro Nacional - STN e dos responsáveis pelas unidades gestoras do Poder Executivo, em cujos registros contábeis foram constatados gastos com benefícios assistenciais (auxílio-funeral) à conta de recursos relacionados à previdência dos servidores públicos, contrariando o disposto no art. 5º da Lei nº 9.717/98, combinado com o art. 18 da Lei nº 8.213/91 e a determinação constante do subitem 9.8.2. do Acórdão TCU - Plenário n.º 404/2005, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem razões de justificativa a respeito da referida irregularidade;

9.5. com fulcro no art. 38 combinado com o art. 36 da Resolução - TCU nº 191/2006, determinar a formação de apartado para o exame dos resultados das audiências determinadas no subitem anterior;

9.6. autorizar o encaminhamento de cópias do Relatório, Voto e Acórdão proferidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o § 4º do art. 119 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

10. Ata nº 35/2009 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/9/2009 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2009-35/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ASSINOU O ORIGINAL

BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ASSINOU O ORIGINAL

RAIMUNDO CARREIRO

Relator

Fui presente:

ASSINOU O ORIGINAL

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC 013.239/2009-7

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgãos: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar, Justiça do Trabalho

Advogado com procuração nos autos: não há

SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DE PODERES DA UNIÃO. ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE PUBLICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO. CUMPRIMENTO DE LIMITES PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 48/2007. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL. DETERMINAÇÃO. AUDIÊNCIA. FORMAÇÃO DE APARTADO. ENVIO DE CÓPIAS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre acompanhamento de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º quadrimestre de 2009, com o objetivo de apurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/2000), nos termos em que tais documentos foram publicados e enviados pelos titulares da Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Órgãos da Justiça do Trabalho, em cumprimento dos arts. 54 e 55 da referida lei complementar e do inciso I do art. 5º da Lei n.º 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

2. Com base nos dados remetidos, procederam-se ainda às análises da Receita Corrente Líquida – RCL e da despesa de pessoal, realizadas pela 3ª Diretoria Técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental, e aos estudos realizados pela 1ª DT da Semag no tocante à dívida pública, operações de crédito, garantias concedidas e contragarantias recebidas relativas aos órgãos que compõem o Poder Executivo.

3. Os resultados desses exames encontram-se consignados no relatório de fls. 03/25, cujo teor passo a transcrever, em atenção ao prescrito no art. 1º, §3º, inciso 1º, da Lei Orgânica, **verbis:**

INTRODUÇÃO

1. *A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio.*

2. *Versam os autos sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGF concernentes ao 1º quadrimestre de 2009 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos artigos 54 e 55 da LRF e do inciso I do artigo 5º da Lei n.º 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Lei de Crimes Fiscais), compondo este processo o volume principal e o anexo 1, bem como a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 119 da Lei 11.768/2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009)¹.*

I - EXAME DA PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3. *Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2009 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos públicos federais relacionados no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo a determinação contida no inciso I do artigo 5º da Lei n.º 10.028/2000 combinado com o artigo 119 da LDO para 2009.*

- *As publicações dos RGF constam do anexo 1 e encontram-se discriminadas no Anexo I do volume principal às fls. 27/28.*

II - EXAME DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

4. *A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi instituída com a finalidade de estabelecer normas gerais sobre finanças públicas para as três esferas de governo e tem como escopo principal o regime de gestão fiscal responsável, mediante a implementação de mecanismos legais que deverão nortear os rumos da Administração Pública.*

5. *A LRF constitui, pois, um código de conduta gerencial a ser observado na condução da coisa pública. Traça limites, estabelece controle e oferece elementos balizadores acerca dos gastos públicos, bem como sobre o fluxo de recursos necessários à sua efetiva realização, tendo sempre como base o princípio da responsabilidade fiscal.*

6. *A receita corrente líquida - RCL é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela é que serão calculados os percentuais de gasto de pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias, de disponibilidade de caixa e da dívida consolidada.*

¹ No ACÓRDÃO Nº 446/2009 - TCU - Plenário foi recomendado aos Tribunais Regionais Federais que apresentem o Relatório de Gestão Fiscal individualizado, em atendimento ao disposto nos arts. 20, §§1º e 2º, e 54, da Lei Complementar 101/2000. O referido Acórdão foi objeto de recurso que ainda será objeto de apreciação pelo TCU.

7. No contexto da verificação da receita corrente líquida, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto é de fundamental importância a precisa identificação da RCL.

8. O Decreto n.º 3.589, de 6 de setembro de 2000, no inciso I do art. 4º, e a Lei n.º 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no inciso I do art. 17, conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

9. Por sua vez, o Decreto n.º 3.589, de 6 de setembro de 2000, em seu artigo 5º, estabelece as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, complementadas pelo disposto no inciso XIX do art. 10 do Anexo I do Decreto n.º 6.313, de 19 de dezembro de 2007; entre as quais consta a obrigação de divulgar a Receita Corrente Líquida – RCL dos últimos doze meses, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria n.º 575, de 30 de agosto de 2007, da STN.

10. Na análise do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009, não foram identificadas divergências na apuração da Receita Corrente Líquida da União.

11. A RCL do 1º Quadrimestre de 2009 atingiu o montante de R\$ 420,9 milhões, com crescimento de 1,66% em relação ao primeiro quadrimestre de 2008, cujo montante foi de R\$ 413,9 milhões. No item 46 infra, será feita uma análise acerca do comportamento da RCL nos últimos nove exercícios.

III - SISTEMA NACIONAL DE COLETA DE DADOS CONTÁBEIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SISTN

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 inovou ao determinar, no parágrafo 5º do artigo 41 que os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, disponibilizarão, por meio do Sistema Nacional de Coleta de Dados Contábeis do Ministério da Fazenda - SISTN, os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre. Tal prazo encerrou-se em 10 de junho de 2009.

13. Segundo informações da Secretaria do Tesouro Nacional, apenas o Poder Executivo Federal não disponibilizou o RGF no SISTN, porque ainda não foram disponibilizados no sistema todos os links dos demonstrativos afetos especificamente ao Poder Executivo. Tramita nesta unidade técnica processo de Representação relativo às rotinas de divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos da União por meio do SISTN (TC 013.577/2009-4).

IV- EXAME DAS DESPESAS DE PESSOAL

14. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores foram calculados e conferidos por esta Egrégia Corte de Contas no Anexo II do volume principal, às fls. 29/32:

Quadro 1 – Da Despesa com Pessoal

Receita Corrente Líquida (RCL) = R\$ 420.877.832 mil

R\$ Mil

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal ¹ (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial ²	Limite Alerta TCU ³	Realizado/Limite Máximo	Realizado/Limite Prudencial	Realizado/Limite Alerta TCU
		(A)	(B)	(95% x B)	(90% x B)	(A/B)	(A/C)	(A/D)
1. TOTAL DO PODER EXECUTIVO	108.561.412	25,794044%	40,900000%	38,855000%	36,810000%	63,066122%	66,385391%	70,073468%
1.1 Poder Executivo Federal	100.630.310	23,909625%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	63,086081%	66,406401%	70,095645%
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes ⁴	7.931.102	1,884419%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	62,813968%	66,119967%	69,793298%
1.2.1 Amapá	514.150	0,122161%	0,273000%	0,259350%	0,245700%	44,747753%	47,102898%	49,719726%
1.2.2 Roraima	334.543	0,079487%	0,160000%	0,132000%	0,144000%	49,079375%	52,294079%	53,199305%
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	5.992.932	1,423912%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	64,723292%	68,129782%	71,914769%
1.2.4 MPDFT ⁵	249.206	0,059211%	0,092000%	0,087400%	0,082800%	64,359790%	67,747147%	71,510877%
1.2.5 TJDF ⁶	840.271	0,199647%	0,275000%	0,261250%	0,247500%	72,598998%	76,419998%	80,665554%
2. TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	4.724.140	1,122449%	2,500000%	2,375000%	2,250000%	44,897966%	47,261017%	49,886629%
2.1 Câmara dos Deputados	2.224.130	0,528450%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	43,673560%	45,972177%	48,526187%
2.2 Senado Federal	1.713.941	0,407230%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	47,352331%	49,844559%	52,613701%
2.3 Tribunal de Contas da União	786.069	0,186769%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	43,434634%	45,720667%	48,260704%
3. TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	14.294.380	3,396325%	6,000000%	5,700000%	5,400000%	56,603418%	59,584650%	62,894909%
3.1 Conselho Nacional de Justiça	12.432	0,002954%	0,006000%	0,005700%	0,005400%	49,230438%	51,821514%	54,700487%
3.2 Supremo Tribunal Federal	179.387	0,042622%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	57,811501%	60,854211%	64,235001%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	437.546	0,103960%	0,224226%	0,213015%	0,201803%	46,364099%	48,804315%	51,513666%
3.4 Conselho da Justiça Federal	4.237.938	1,006928%	1,631968%	1,550370%	1,468771%	61,700241%	64,947623%	68,555824%
3.5 Justiça Militar	201.698	0,047923%	0,080726%	0,076690%	0,072653%	59,363223%	62,489709%	65,961359%
3.6 Justiça Eleitoral	2.300.372	0,546565%	0,924375%	0,878156%	0,831938%	59,128073%	62,240077%	63,697839%
3.7 Justiça do Trabalho	6.925.007	1,645372%	3,058979%	2,906030%	2,753081%	53,788283%	56,619245%	59,764759%
4. TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1.764.743	0,419301%	0,600000%	0,570000%	0,540000%	69,883422%	73,561497%	77,648247%
TOTAL DA UNIÃO	129.344.674	30,732119%	50,000000%	47,500000%	45,000000%	61,464237%	64,699197%	68,293597%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais do 1º quadrimestre de 2009.

Notas:

¹ Artigo 20 da LC 101/2000.

² Parágrafo único, artigo 22 da LC 101/2000.

³ Inciso II, §1º, artigo 59 da LC 101/2000.

⁴ Amapá, Roraima e Distrito Federal.

⁵ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

⁶ Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

15. Dos números apresentados no quadro anterior, depreende-se que os limites referentes às despesas com pessoal dos três Poderes, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foram cumpridos no 1º quadrimestre de 2009.

16. Vale lembrar a existência do TC nº 001.404/2008-1, que discute a alteração de limites promovida pelo Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007. A citada norma reduziu 0,014 ponto percentual (p.p.) dos limites relativos às despesas com pessoal dos servidores que desempenham suas funções nos ex-Territórios do Amapá e de Roraima, enquanto esse decréscimo total (0,028 p.p.) somou-se ao limite do MPDFT, o qual passou de 0,064% (sessenta e quatro milésimos por cento) da RCL federal para 0,092% (noventa e dois milésimos por cento).

17. A par dos questionamentos feitos acerca do Decreto nº 6.334/2007, deve-se destacar que, para fins da análise do RGF do 1º quadrimestre de 2009, o MPDFT, órgão beneficiado com a

alteração promovida, cumpriu seu limite para despesas com pessoal, seja este o do Decreto nº 3.917/2001 ou o do Decreto n.º 6.334/2007.

18. No quadrimestre em exame, não foram identificadas impropriedades nos demonstrativos de despesa de pessoal dos Poderes e órgãos relacionados no artigo 20 da LRF. No entanto, foram identificadas apropriações de despesas com benefícios assistenciais com recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos por parte de algumas unidades gestoras do Poder Executivo, conforme quadro abaixo:

Despesas Realizadas indevidamente com Recursos das fontes 56 e 69

UG Executora	Subitem	Valor (R\$)
AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	1.400,00
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-SEDE	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	16.234,70
INSTITUTO FEDERAL EDUC., CIENC. E TEC CEARA	AUXILIO NATALIDADE ATIVO CIVIL	830,00
CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TEC. DE SERGIPE	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	1.651,07
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	AUXILIO NATALIDADE ATIVO CIVIL	873,00
CENT. FED. EDUC. TECNOL. DE QUIMICA-NIL/JUN, NILO.	AUXILIO NATALIDADE ATIVO CIVIL	1.660,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	19.539,88
SUPERINTENDENCIA REG. DEP. POLICIA FEDERAL - MG	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	11.528,11
COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	2.879,38
FUNDACAO OSWALDO CRUZ	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	14.704,76
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - DF	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	860,62
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - BA	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	3.168,35
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PA	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	2.484,27
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PB	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	3.239,90
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RJ	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL	3.643,54
SUPERINTEND. REG. NOS ESTADOS GO/DF - DNIT	AUXILIO FUNERAL ATIVO CIVIL	3.321,57

Fonte: STAFI

19. O Acórdão nº 404/2005 - TCU - Plenário, que analisou o TC 012.100/2004-1, que tratou de acompanhamento apartado dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2004, com o objetivo de analisar a conformidade dos cálculos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, entendeu como indevida a inclusão do benefício 'auxílio funeral' do elemento de despesa '08' ('outros benefícios assistenciais') entre as deduções da despesa de pessoal, bem assim irregular seu pagamento com recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, uma vez que o art. 5º da Lei nº 9.717/98 estipulou que os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios não poderiam conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social. Assim, a partir do exame o art. 18 da Lei nº 8.213/91, que não prevê tal benefício, o auxílio funeral não poderia ser pago à conta das receitas vinculadas à previdência do servidor.

20. Além do sobredito Acórdão, essa matéria também foi objeto de deliberação por esta Corte de Contas no Acórdão nº 346/2006 - TCU - Plenário, no qual foi firmado entendimento de que o benefício auxílio funeral devido a dependente de servidor público finado, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Federais, é vantagem de natureza assistencial, em face do que dispõem os artigos 22 e 40 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.472/1993).

21. Assim sendo, esta equipe técnica manteve contato com os responsáveis por cada unidade gestora, orientando-os acerca dos Acórdãos do TCU que tratam da vedação de utilização de recursos previdenciários para pagamento de benefícios assistenciais e solicitando o imediato acerto contábil das operações.

22. Destarte, de acordo com documentos às fls. 33/53, providenciaram os acertos contábeis, em 06/07/2009, a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, por meio da NS 2009NS005184 e

2009NS005185, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, 2009NS003423 e 2009NS003424, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos, por meio da Folha 2009FR000009, a Fundação Oswaldo Cruz, 2009NS008372, a Fundação Nacional de Saúde - DF, 2009NS021742, Fundação Nacional de Saúde - BA, 2009NS002865, a Fundação Nacional de Saúde - PA, 2009NS002433, Fundação Nacional de Saúde - PB, 2009NS001139 e Fundação Nacional de Saúde, por meio das NS's 2009NS000971 e 2009NS000973.

23. No dia 07/07/2009, de acordo com documentos às fls. 54/68, foram ajustados os registros contábeis do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, 2009NS005021, Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe, 2009NS001412, Universidade Federal de Alfenas, 2009NS003586 e 2009NS003588, Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis, 2009NS001855, Universidade Federal de Viçosa 2009NS005635 e Superintendência Regional do DNIT nos Estados de GO/DF, 2009NS000679. Por fim, no dia 08/07/2009, foram ajustados os registros contábeis da Superintendência Regional da Polícia Federal - MG, 2009NS001776 e 2009NS001777, fls. 69/72.

24. Diante do exposto, entendemos que os ajustes efetuados são suficientes para afastar a aplicação de qualquer sanção pelo descumprimento do Acórdão TCU - Plenário n.º 404/2005.

V - Da Dívida Pública Federal

25. O controle da dívida pública é requisito para a gestão fiscal responsável. Assim, a LRF exige que o Relatório de Gestão Fiscal a ser emitido ao final de cada quadrimestre pelo Chefe do Poder Executivo contenha comparativo das dívidas consolidada e mobiliária com seus respectivos limites.

26. Em relação aos limites, vale estender brevemente a análise para além da União, recordando que o art. 52, VI, da Constituição atribui ao Senado Federal a competência privativa para fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

27. Em complemento, o art. 30 da LRF determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República submetesse ao Senado Federal proposta que contemplasse os referidos limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes da Federação, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Lei Maior.

28. Nesse contexto, o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem n.º 154, de 3 de agosto de 2000 (n.º 1.069, de 2000, na origem), contendo propostas de limites globais para os montantes da dívida consolidada da União e dos demais entes federativos.

29. Em 18 de outubro de 2000, a Presidência do Senado Federal determinou a autuação dessas propostas em processos distintos, atribuindo-se a designação de Mensagem n.º 154, de 2000, à proposta relativa à União, e de Mensagem n.º 154-A, de 2000, à referente aos demais entes, encaminhando-as, em sequência, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

30. A Mensagem n.º 154-A, de 2000, deu origem à Resolução do Senado Federal n.º 40, de 2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ad passo que a Mensagem n.º 154, de 2000, que previa o limite de 350% da Receita Corrente Líquida - RCL para a dívida consolidada líquida da União, deu origem ao Projeto de Resolução do Senado n.º 84, de 2007, ainda em tramitação, de forma que não há, até o momento, limite legal fixado para a dívida consolidada da União.

31. Ainda assim, esta análise considera como limite indicativo para a dívida consolidada líquida da União o referencial de 350% da RCL proposto pelo Poder Executivo e constante do Projeto de Resolução do Senado n.º 84, de 2007.

32. *Conceitualmente, a dívida pública consolidada ou fundada é definida pelo art. 29 da LRF como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.*

33. *Complementa esse conceito o previsto no art. 29, § 3º, da mesma lei, que afirma integrar também a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.*

34. *Adicionalmente, deve ser observado o disposto no art. 30, § 7º, da LRF, de forma que os precatórios judiciais emitidos² a partir da data de publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integrem a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.*

35. *Quanto à dívida mobiliária federal, a competência para dispor sobre o seu montante compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, nos termos do art. 48, XIV, da Constituição, de modo que se faz necessária a publicação de lei para esse propósito, de forma distinta do que ocorre com a dívida consolidada, que é disciplinada por meio de Resolução do Senado Federal.*

36. *Para dar efetividade a esse comando da Lei Maior, o art. 30 da LRF, assim como o fez em relação à dívida consolidada, determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República submetesse ao Congresso Nacional projeto de lei que estabelecesse limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição. Nesse caso, exigiu em adição que o projeto de lei fosse acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União.*

37. *Nesse contexto, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 1.070, de 03 de agosto de 2000, contendo proposta de projeto de lei com o limite de 650% da RCL para a dívida mobiliária federal, dando origem ao Projeto de Lei nº 3.431, de 2000, da Câmara dos Deputados.*

38. *Em sequência, desde 29/04/2009, o referido projeto de lei tramita no Senado Federal na forma do PLC nº 54 de 2009, encontrando-se, atualmente, na Comissão de Assuntos Econômicos, sob relatoria do Senador Antonio Carlos Júnior.*

39. *Convém destacar que a dívida mobiliária federal é item da dívida consolidada bruta e, portanto, da dívida consolidada líquida. Nessa composição, o limite proposto para a dívida mobiliária federal auxilia o cumprimento do limite proposto para dívida consolidada líquida, valendo observar que a dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica que o limite proposto de 650% da RCL seja consideravelmente superior aos 350% da RCL aplicados à dívida consolidada líquida, a qual desconta os valores das disponibilidades de caixa e de demais ativos financeiros.*

40. *Questão importante constatada por este Tribunal de Contas, e ainda pendente de resolução, diz respeito ao fato de que o Demonstrativo da Dívida Consolidada Federal tem sido elaborado a partir de dados fornecidos pelo Banco Central do Brasil – BCB. Tal fato foi questionado por este Tribunal de Contas na análise do RGF da União referente ao 1º quadrimestre de 2007, em razão de atraso na publicação do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União, resultando no item 9.2 do Acórdão nº 1.285/2007-Plenário, no qual esta Corte decidiu:*

Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, na qualidade de órgão central do sistema de contabilidade federal, realize, no prazo de cento e oitenta dias, estudos com vistas a dotar o Sistema Integrado de Administração Financeira das informações necessárias para a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo,

² Interpretação subsidiada pelo conceito dado no art. 1º, III, da Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001.

notadamente em relação à dívida pública federal. (Acórdão nº 1285/2007-Plenário, de 27/6/2007).

41. O monitoramento dessa determinação resultou no Acórdão nº 435/2009-TCU-1ª Câmara, de 17 de fevereiro de 2009, o qual determinou à Secretaria do Tesouro Nacional - STN e à Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI que, no prazo de noventa dias da publicação do Acórdão, passem a utilizar os dados do SIAFI para a elaboração do quadro demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Governo Federal, litteris:

Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria Federal de Controle Interno que, a partir de 90 dias da publicação do presente Acórdão, passem a utilizar os dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal para a elaboração do quadro demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Governo Federal, em atendimento aos art. 87, 88 e 98 da Lei nº 4.320/1964, aos incisos I, III e parágrafo 3º do art. 29, ao inciso III do art. 50 e ao art. 54, da Lei Complementar nº 101/2000, ao art. 11, da Lei nº 10.180/2001, à instrução Normativa STN/MF nº 3/2001 e à Norma de Execução STN/MF nº 1/2001. (Acórdão nº 435/2009-TCU-1ª Câmara, de 17/2/2009).

42. A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício nº 1431/2009/SECAD-V/STN/MF, de 28 de maio de 2009 (fls. 73/74), reafirma a possibilidade de atendimento da citada determinação, já expressada no Ofício nº 8.149/2008-STN/GAB, de 25 de julho de 2008, o qual destacava, entretanto, a necessidade de investigações minuciosas com vistas à explicação de divergências constatadas entre os registros contábeis e aqueles apurados pelo Banco Central do Brasil.

43. Embora não seja proposto novo encaminhamento neste Relatório em relação ao descumprimento da determinação constante do Acórdão nº 435/2009-TCU-1ª Câmara, de 17 de fevereiro de 2009, destaca-se que esta Unidade Técnica está elaborando nova instrução no âmbito do TC nº 026.695/2008-7, que monitora o citado Acórdão.

44. Feitas as considerações acima, apresenta-se a seguir, de forma resumida, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União constante do RGF em exame.

Quadro 1 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
(LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

(em R\$ milhares)

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2008)	Saldo do Exercício Anual (2009)	Variação (%)
1. Dívida Consolidada Bruta (DCB)	1.714.930.326	1.896.318.286	10,58%
1.1. Dívida Mobiliária	1.828.615.101	1.801.874.043	-1,46%
1.2. Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	-171.416.013	45.782.887	-126,71%
1.3. Dívida Contratual	35.206.534	27.033.663	-23,21%
1.4. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	63.729	65.749	3,17%
1.5. Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	20.358.289	19.321.262	-5,09%
1.6. Outras Dívidas	2.102.685	2.240.681	6,56%
2. Deduções	954.617.739	1.086.069.633	13,77%
2.1. Ativo Disponível	256.475.363	375.343.743	46,35%
2.2. Haveres Financeiros	698.142.376	710.725.890	1,80%

2.2.1. Aplicações Financeiras	241.202.520	262.456.878	8,81%
2.2.2. Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	446.216.303	438.515.665	-1,73%
2.2.3. Demais Ativos Financeiros	10.723.553	9.753.347	-9,05%
3. Dívida Consolidada Líquida (DCL) (1 - 2)	760.312.587	810.248.653	6,57%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	428.563.288	420.877.832	-1,79%
5. % da DCB sobre RCL (1 / 4)	400,16%	450,56%	12,60%
6. % da DCL sobre RCL (3 / 4)	177,41%	192,51%	8,51%
7. Limite da DCL (% da RCL) proposto ao Senado Federal ¹	350,00%	350,00%	0,00%
8. % Dívida Mobiliária sobre RCL (1.1 / 4)	426,68%	428,12%	0,34%
9. Limite de Dívida Mobiliária (% da RCL) proposto ao Congresso Nacional ²	650,00%	650,00%	-

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2009 (Dados do Banco Central do Brasil).

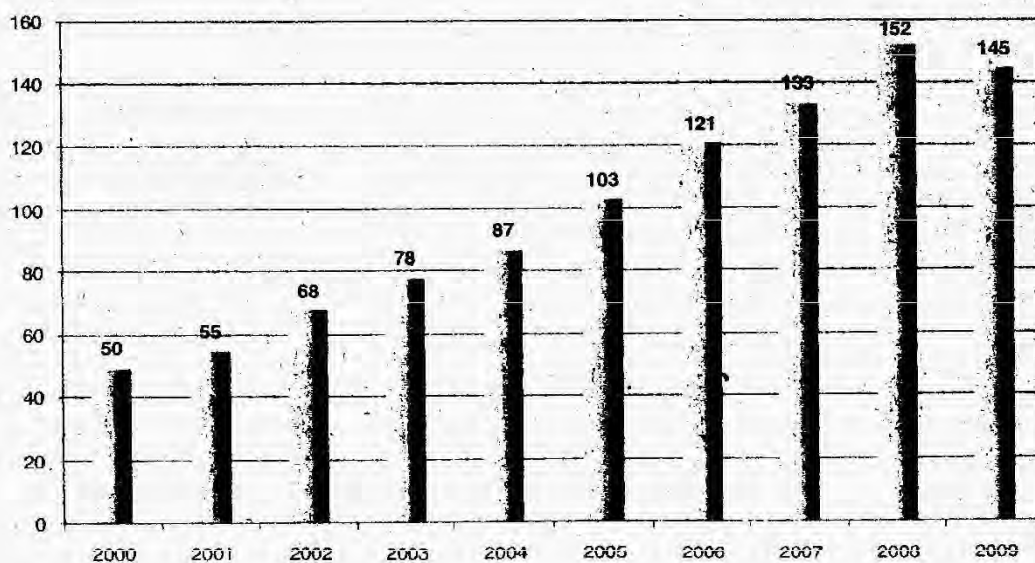
¹ Limite indicativo, sem valor legal, constante do Projeto de Resolução do Senado nº 84, de 2007.

² Limite indicativo, sem valor legal, constante do PLC 54/2009.

45. Na tabela apresentada, à exceção da RCL, que é composta por fluxos de 12 meses, são apresentados valores de estoque ao final de 2008 e ao final do 1º quadrimestre de 2009, ao lado das variações percentuais verificadas nesse período. Como ponto de partida, observa-se que o endividamento bruto apresentou crescimento de 10,58%, ao passo que a Receita Corrente Líquida – RCL decresceu 1,79%, o que resultou numa elevação da relação DCB/RCL de 400,16% para 450,56%.

46. Vale destacar que a citada redução da RCL evidencia o impacto da crise econômica sobre o desempenho da arrecadação. Nesse cenário, convém complementar a informação contida na tabela anterior, que trabalha com valores acumulados da RCL nos últimos 12 meses, com o gráfico adiante, que contém a RCL acumulada apenas nos quatro primeiros meses dos anos de 2000 a 2009, revelando o ponto de inflexão que ocorre no 1º quadrimestre de 2009, quando pela primeira vez, desde o advento da LRF, verifica-se redução dessa parcela da RCL em valores nominais.

Gráfico 1 – RCL no 1º Quadrimestre (2000-2009) – R\$ bilhões



Fonte: STN

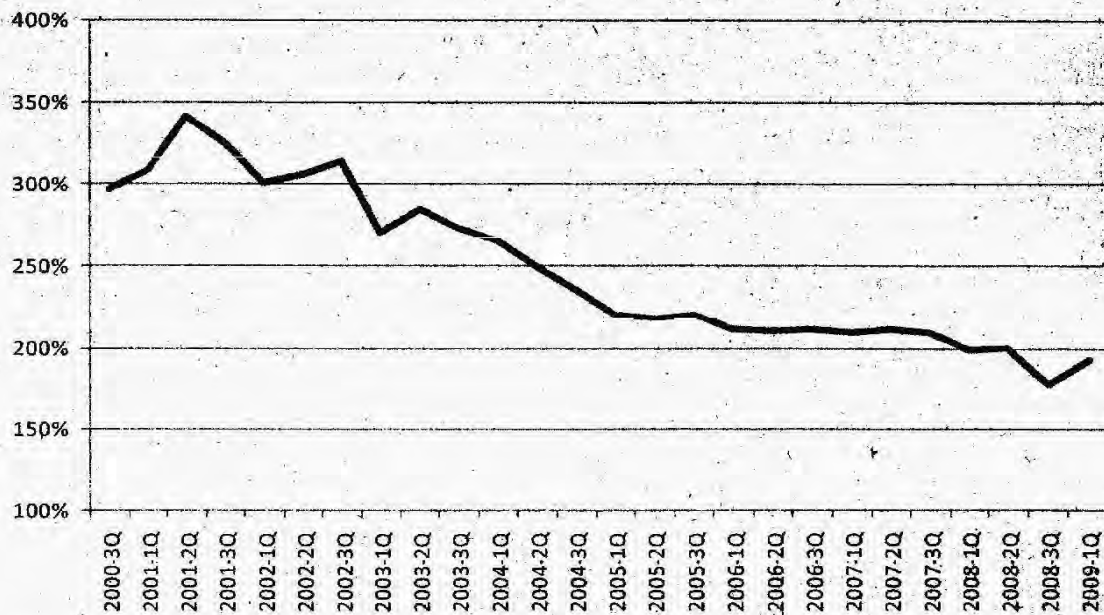
47. Por outro lado, mitigando o aumento de 10,58% da Dívida Consolidada Bruta, as deduções aumentaram 13,77%, resultando no aumento em menor proporção da Dívida Consolidada Líquida, no valor de 6,57%. O acréscimo no valor das deduções decorre, sobretudo, do aumento de 46,35% do Ativo Disponível, que é composto basicamente pelas disponibilidades do Governo Federal no Banco Central do Brasil.

48. A magnitude das deduções e a sua influência no controle da Dívida Consolidada Líquida é mais bem observada ressaltando-se seus valores nominais. Enquanto a Dívida Consolidada Bruta alcançou ao final do 1º quadrimestre de 2009 o montante de R\$ 1,9 trilhão, as deduções somaram R\$ 1,1 trilhão. Assim, em valores correntes, destaca-se que o aumento de 10,58% da Dívida Consolidada Bruta corresponde a R\$ 181,4 bilhões, compensados em boa medida pelo acréscimo de R\$ 131,5 bilhões nas deduções, ou 13,77%.

49. Em face dos limites associados à dívida da União, é possível observar que a despeito do reflexo da crise econômica sobre a RCL e da elevação da razão DCL/RCL ao patamar alcançado de 192,51%, este ainda se encontra consideravelmente distante do limite de 350% da RCL proposto pelo Poder Executivo ao Senado Federal³. Da mesma forma, a dívida mobiliária federal sobre a RCL, que ficou praticamente estável, passando de 426,68%, em 2008, para 428,12%, também se encontra bastante aquém do limite de 650% proposto pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

50. No longo prazo, convém registrar que a proporção entre DCL e RCL da União tem caído sistematicamente, como se observa no gráfico a seguir.

Gráfico 2 – Evolução da relação DCL/RCL



Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

³ Cumpre ressaltar que essas observações não se confundem com um indicativo de espaço fiscal para política anticíclica, a qual é pautada, principalmente, pela razão Dívida/PIB e depende de alterações na legislação que fixa as metas fiscais. Vale mencionar, nesse sentido, que se encontra em tramitação o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2009, que visa à redução da meta de superávit primário da União e do setor público consolidado.

51. Desse gráfico, destaca-se a redução de quase 50% da relação DCL/RCL ocorrida entre o 2º quadrimestre de 2001, quando atingiu o máximo de 340,96%, e o final do exercício de 2008, momento em que alcançou o mínimo de 177,41%. Nesse horizonte, tal redução não chega a ser comprometida pela elevação de curto prazo observada no 1º quadrimestre de 2009.

VI - Das Operações de Crédito

52. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige, no art. 55, I, "d", que o RGF contenha demonstrativo do montante das operações de crédito, inclusive as realizadas por antecipação de receita, comparado com o respectivo limite.

53. A Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, por sua vez, é o diploma legal que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, tendo fixado em seu art. 7º o limite de 60% da RCL para o montante global das operações de crédito realizadas "em um exercício financeiro".

54. Pela parte final do dispositivo legal retrocitado, percebe-se que, de forma distinta do Demonstrativo da Dívida Consolidada, que trata de valores de estoque da dívida acumulada pela União, o Demonstrativo das Operações de Crédito trata apenas das operações realizadas pela União durante o exercício em análise, contendo, dessa forma, valores de fluxos de operações de crédito que se acumulam ao longo do ano ao estoque da dívida da União.

55. Nesse sentido, é importante frisar que a forma de cálculo da razão entre Operações de Crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente ao longo do exercício, pois enquanto o numerador (operações de crédito) é acumulado somente a partir de janeiro do exercício em análise, o denominador é composto desde o início por um fluxo acumulado de 12 meses.

56. Feita essa contextualização, apresenta-se a seguir, de forma sintética, o Demonstrativo de Operações de Crédito constante do RGF sob análise comparado com o do RGF relativo ao 1º quadrimestre de 2008, evidenciando as variações percentuais ocorridas nesse período.

Quadro 2 – Demonstrativo das Operações de Crédito

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

(em R\$ milhares)

Especificação	Até o 1º Quadrimestre de 2008	Até o 1º Quadrimestre de 2009	Varição (%)
1. Operações de Crédito Externas	158.332	2.435.297	1438,10%
1.1. Refinanciamento da Dívida Pública Externa	0	915.929	-
1.2. Operações de Crédito Contratual Externas	158.332	1.519.368	859,61%
2. Operações de Crédito Internas	146.699.885	98.019.282	-33,18%
2.1. Refinanciamento da Dívida Pública Interna	106.337.533	65.110.746	-38,77%
2.2. Títulos da Dívida Agrária (TDA)	105.033	297.707	183,44%
2.3. Outras Operações de Crédito Internas	40.256.319	32.610.829	-18,99%
3. Subtotal das Operações de Crédito	146.857.217	100.454.579	-31,60%
4. Antecipações de Receitas	0	0	-
5. Total das Operações de Crédito (3 + 4)	146.857.217	100.454.579	-31,60%
6. Total da Receita com Refinanciamento do Principal da Dívida (1.1 + 2.1)	106.337.533	66.026.676	-37,91%
7. Montante das Operações de Crédito para Fins de Limite (5 - 6)	40.519.684	34.427.903	-15,03%

8. Receita Corrente Líquida (RCL)	413.867.577	420.877.832	1,69%
9. % Operações de Crédito / RCL (7 / 8)	9,79%	8,18%	-16,45%
10. Limite definido pelo Senado Federal na RSF nº 48/2007	60,00%	60,00%	0,00%

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2008 (replicado) e RGF do 1º Quadrimestre de 2009

57. Verifica-se, pela tabela apresentada, que o volume de operações de crédito realizadas no 1º quadrimestre de 2009 foi reduzido em 31,60% quando comparado com o mesmo período do exercício anterior; em valores correntes, essa redução corresponde a R\$ 46,4 bilhões.

58. Essa queda se deve à redução de 33,18% do volume de operações de crédito internas, o que corresponde a R\$ 48,7 bilhões. As operações de crédito externas, por seu turno, embora tenham apresentado expressivo acréscimo de 1.438,10 pontos percentuais, têm pouco impacto global pelo fato de apresentarem volume inexpressivo em relação ao total de operações de crédito da União.

59. Em relação às operações de crédito internas, a variação de volume mais significativa se refere à redução de R\$ 41,2 bilhões, ou 38,77%, nas operações de refinanciamento da dívida interna, de forma que o refinanciamento total do principal da dívida da União foi reduzido em R\$ 40,3 bilhões, o que representa uma queda de 37,91%.

60. No âmbito das demais operações de crédito, que são as consideradas para fins de limite, observa-se uma redução de R\$ 6,1 bilhões, ou de 15,03%. Em reforço a essa redução, a Receita Corrente Líquida acumulada nos fluxos de 12 meses observados aumentou em R\$ 7,0 bilhões, ou 1,69%. Com esse duplo movimento, o quociente entre operações de crédito sujeitas ao limite e a RCL passou de 9,79% para 8,18%, o que representa uma queda de 16,45 pontos percentuais.

61. Frente ao limite de 60% da RCL estabelecido pela RSF 48/2007, a razão de 8,18% entre operações de crédito e RCL, verificada no 1º quadrimestre do presente exercício, indica que a União se encontra consideravelmente distante do teto legal a que se submete.

62. No entanto, é necessário observar a ressalva feita anteriormente acerca da particularidade que caracteriza a evolução desse indicador, que tende a apresentar proporções crescentes ao longo do exercício na razão entre operações de crédito e RCL. Assim, é de se esperar que no 1º quadrimestre do ano sejam observados os valores menores nessa razão, devendo-se preservar a idéia de que apenas ao final do exercício é possível comparar os fluxos de 12 meses das operações de créditos realizadas no exercício com fluxos da receita corrente líquida de mesma extensão.

63. No tocante à composição do demonstrativo em análise, importante destacar que esta Unidade Técnica está elaborando nova instrução, no âmbito do TC nº 026.703/2008-0, com vistas a abordar determinação exarada mediante Acórdão nº 451/2009 - TCU - Plenário, para que a STN, a partir do 1º quadrimestre de 2009, passasse a evidenciar no Demonstrativo das Operações de Crédito que integra o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, os valores referentes às operações de crédito tipificadas nos artigos 29, § 1º e 37 da LRF, porventura realizadas no período de apuração, conforme transcrição abaixo.

9.6. determinar:

9.6.1. à Secretaria do Tesouro Nacional, que adote medidas com a finalidade de evidenciar, de forma destacada e a partir do 1º quadrimestre de 2009, no Demonstrativo das Operações de Crédito que integra o Relatório de Gestão Fiscal da União, os valores referentes às operações de crédito tipificadas nos artigos 29, § 1º e 37 da LRF, porventura realizadas no período de apuração, de modo a atender o princípio da transparência fiscal imposto pelos artigos 1º, § 1º e 48, caput, do mesmo diploma.

64. *Por fim, no que se refere à análise das operações de crédito, cumpre relatar que o demonstrativo das operações de crédito constante do RGF do quadrimestre em análise não observou o modelo constante do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União, e aos Estados Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2009, aprovado pela Portaria STN nº 577, de 2008.*

65. *Diante disso, cabe propor determinação à STN para que passe a divulgar o demonstrativo das operações de crédito constante do RGF de acordo com o modelo estipulado no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais válido para o exercício de 2009.*

VII - Das Garantias e Contragarantias

66. *A LRF determina, no art. 55, I, "c", que o RGF contenha demonstrativo do montante de concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, para fins de verificação dos limites estabelecidos pelo Senado Federal, conforme prescreve o art. 52, VIII, da Constituição Federal.*

67. *Atendendo o comando constitucional, o Senado Federal, por intermédio do art. 9º da RSF 48/2007, fixou o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno.*

68. *Vale mencionar que, embora o § 2º do art. 9º da RSF 48/2007 estabeleça que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas, não por isso deve ser dispensada a avaliação quadrimestral que permita o acompanhamento da evolução desse montante ao longo do exercício.*

69. *Assim, compõe o RGF em análise o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, contendo as garantias concedidas pela União e as respectivas contragarantias recebidas. Ressalte-se que os valores de garantias e contragarantias representam o estoque acumulado até o final do período a que se refere o demonstrativo. Não são, portanto, apenas valores de fluxos no exercício, tal como ocorre no demonstrativo das operações de crédito.*

70. *O quadro a seguir apresenta o saldo acumulado das garantias concedidas pela União até o final do 1º quadrimestre de 2009, comparado com o saldo acumulado no final do exercício de 2008.*

⁴ Enquanto o art. 7º, I, da RSF 48/2007, estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL, o art. 9º determina que o montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% da RCL. Dessa forma, não há, em relação às garantias, limitação ao fluxo de "um exercício financeiro", como ocorre na redação utilizada para disciplinar o limite das operações de crédito.

Quadro 3 – Demonstrativo das Garantias Concedidas
(LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

em R\$ milhares)

<i>Especificação das Garantias Concedidas</i>	<i>Saldo do Exercício Anterior (2008)</i>	<i>Saldo do Exercício Atual (2009)</i>	<i>Varição (%)</i>
1. Garantias Externas	33.904.854	33.578.199	-0,96%
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	33.904.854	33.578.199	-0,96%
1.1.1. Estados, Distrito Federal e Municípios	20.507.202	20.589.853	0,40%
1.1.2. Empresas Estatais Federais	13.242.383	12.863.399	-2,86%
1.1.3. Empresas Privadas	153.269	124.947	-19,53%
1.1.4. MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)	0	0	-
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	-
2. Garantias Internas	58.881.991	57.232.011	-2,80%
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	22.444.086	22.509.893	0,29%
2.1.1. Bancos Estatais	1.925.328	2.149.636	11,65%
2.1.2. Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional	7.482.156	7.349.571	-1,77%
2.1.3. BNDES - Garantia à Itaipu Binacional	0	0	-
2.1.4. FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	6.036.602	5.987.916	-0,81%
2.1.5. FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	7.000.000	7.022.770	0,33%
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	36.437.905	34.722.119	-4,71%
2.2.1. Fundo de Garantia à Exportação - FGE	10.712.542	10.302.041	-3,83%
2.2.2. Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	314.402	389.462	7,93%
2.2.3. Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	2.166.240	2.179.540	0,61%
2.2.4. Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB	160.398	159.162	-0,77%
2.2.5. Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB	672.635	667.494	-0,77%
2.2.6. Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	275.126	227.179	-17,43%
2.2.7. Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB	0	0	-
2.2.8. Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	45.586	33.642	-26,20%
2.2.9. Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB	254.572	268.937	5,64%
2.2.10. Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	2.936.492	2.743.417	-6,58%
2.2.11. Lei n.º 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	2.535.490	2.486.837	-1,92%
2.2.12. EMGEA - MP n.º 2.155, de 22.06.2001	16.364.409	15.364.409	-6,11%
2.2.13. CBEE - MP n.º 2.209 e Decreto n.º 3.209, de 29.08.2001	0	0	-
3. Total das Garantias Concedidas (1 + 2)	92.786.846	90.810.210	-2,13%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	428.563.288	420.877.832	-1,79%
5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3 / 4)	21,65%	21,58%	-0,34%
6. Limite Fixado pela RSF n.º 48/2007	60,00%	60,00%	-

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2009

71. Ao final do 1º quadrimestre de 2009, o estoque das garantias concedidas pela União atingiu o montante de R\$ 90,8 bilhões, representando decréscimo de 2,13% em relação ao saldo final do exercício anterior, quando o montante era de R\$ 92,8 bilhões. No entanto, como a RCL foi reduzida em 1,79%, no mesmo período, a relação entre garantias concedidas e RCL permaneceu praticamente inalterada, passando de 21,65% para 21,58%.

72. Tal proporção, no valor de 21,58%, atende com grande margem o limite de 60% da RCL fixado pela RSF 48/2007 e não se verificam grandes variações nas garantias especificadas que requeiram análises mais aprofundadas.

73. Convém apontar, entretanto, no que se refere ao Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, que a Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, estabelece que, na hipótese de a instituição financeira gestora do FGPC instituir fundo nos

termos dessa Medida Provisória, fica vedada a concessão de novas garantias com o FGPC, a partir da data do início da operação desse novo fundo.

74. Em sequência à análise de garantias concedidas, apresenta-se a seguir o demonstrativo resumido das contragarantias recebidas pela União.

Quadro 4 – Demonstrativo das Contragarantias Recebidas

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

Especificação das Contragarantias Recebidas	(em R\$ milhares)		
	Saldo do Exercício Anterior (2008)	Saldo do Exercício Atual (2009)	Variação (%)
1. Garantias Externas	24.000.968	23.927.938	-0,30%
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	24.000.968	23.927.938	-0,30%
1.1.1. Estados, Distrito Federal e Municípios	20.507.202	20.589.853	0,40%
1.1.2. Empresas Estatais Federais	3.338.497	3.215.138	-3,75%
1.1.3. Empresas Privadas	155.269	124.947	-19,53%
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	-
2. Garantias Internas	17.889.805	17.694.578	-1,09%
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	9.407.484	9.499.207	0,97%
2.1.1. Bancos Estatais	1.925.328	2.149.636	11,65%
2.1.2. Garantias à Itaipu Binacional	7.482.156	7.349.571	-1,77%
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	8.482.321	8.195.371	-3,38%
2.2.1. Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	314.402	289.462	-7,93%
2.2.2. Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	2.166.240	2.179.540	0,61%
2.2.3. Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	275.126	227.179	-17,43%
2.2.4. Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB	0	0	-
2.2.5. Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	0	0	-
2.2.6. Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB	254.572	268.937	5,64%
2.2.7. Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	2.936.492	2.743.417	-6,58%
2.2.8. Lei nº 8.036/90 Risco de Operações Ativas	2.535.490	2.486.837	-1,92%
3. Total das Contragarantias Recebidas (1 + 2)	41.890.773	41.622.516	-0,64%
4. Total das Garantias Concedidas	92.786.846	90.810.210	-2,13%
5. Diferença entre Garantias Concedidas e Contragarantias (4 - 3)	-50.896.073	-49.187.695	-3,36%

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2009

75. O estoque de contragarantias recebidas preservou-se praticamente inalterado do final do exercício de 2008 para final do 1º quadrimestre de 2009, passando de R\$ 41,9 bilhões para R\$ 41,6 bilhões. Também não se observam variações expressivas nas parcelas especificadas que demandem maiores análises das contragarantias detalhadas no quadro anterior.

76. Comparando-se as garantias concedidas com as contragarantias recebidas, observa-se que há uma insuficiência de contragarantias no montante de R\$ 49,2 bilhões ao final do 1º quadrimestre de 2009.

77. Há razões legais que explicam essa diferença. A LRF, no art. 40, § 1º, I, afirma que não se exige contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente da Federação. Além disso, algumas operações realizadas antes do advento da LRF também foram dispensadas de contragarantia.

78. *Abordou-se essa diferença entre garantias e contragarantias no Relatório do Ministro Valmir Campelo, que serviu de base para o Acórdão 1.573/2006-TCU-Plenário, referente ao RGF do 3º Quadrimestre de 2005. Verifica-se que há situações que realmente justificam a existência de diferenças, porquanto não há necessidade de emissão de contragarantia para fazer frente às garantias concedidas pela União, nos termos do seguinte trecho do citado Relatório:*

Embora não tenham se igualado ao montante das garantias, as contragarantias, no exercício de 2005, também mostraram-se inferiores em comparação com 2004, fato que já tinha sido objeto de diligência por ocasião da apreciação do RGF do 2º quadrimestre de 2005.

Atendendo à diligência mencionada constante do Acórdão nº 259/2006-TCU-Plenário, a STN, por meio do Ofício nº 2.411/STN/CODIN (fls. 100/102 do volume principal), de 26/04/2006, esclareceu que essa diferença decorre da dispensa da exigência de contragarantia em casos previstos na LRF, podendo assim ser resumido:

a) as operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União (dependente ou não-dependente), conforme ocorreu nas operações com a Emgea;

b) operações realizadas anteriormente à Resolução do Senado Federal nº 96/1989, a qual tornou obrigatória a vinculação de contragarantia a partir de sua edição;

c) a modalidade de operações de seguro de crédito à exportação não requer contragarantia, visto que o próprio prêmio de seguro objetiva construir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro;

d) saldo das contragarantias vinculadas a operações em programas especiais, cujo risco de crédito foi assumido pela União, ainda não se encontram disponibilizados, haja vista que as informações são de responsabilidade das instituições financeiras e referem-se a um enorme número de contratos firmados individualmente com cada mutuário (pessoas físicas e jurídicas). (Relatório do Ministro Valmir Campelo referente ao Acórdão nº 1.573/2006-Plenário; grifou-se)

79. *Em função dessas hipóteses legais de descasamento dos saldos de garantias e contragarantias, é apresentado a seguir demonstrativo com os componentes das diferenças entre esses saldos.*

Quadro 5 – Diferenças entre os saldos de garantias e contragarantias

(em R\$ milhares)

Descrição	Valor
1. Dispensa de Contragarantia	38.025.356
1.1. Org. Multilaterais/Agências/Bancos Privados/Outros	9.650.261
1.2. Lei Complementar 101 - EMGEA	15.364.409
1.3. FGTS - BNDES	5.987.916
1.4. FI/FGTS - BNDES	7.022.770
2. Inexigibilidade de Contragarantia em Operações de Seguro	11.162.339
2.1. Fundo de Garantia à Exportação - FGE	10.302.041
2.2. Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB	159.162
2.3. Seguro de Crédito Exportação - SCE/IRB - Sinistros em aberto	667.494

2.4. Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGRO/BACEN

33.642

Total (1 + 2)

49.187.695

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2009

80. A maior parcela das diferenças entre os saldos de garantias e contragarantias se refere ao conjunto de dispensa de contragarantias no valor de R\$ 38,0 bilhões. Outra parcela, de menor monta, diz respeito a operações de seguro com inexigibilidade de contragarantias no valor de R\$ 11,2 bilhões. Tais valores somados correspondem aos R\$ 49,2 bilhões da insuficiência de contragarantias evidenciados no item 5 do Quadro 4 deste Relatório.

81. Como complemento a essas informações, o Tribunal de Contas da União determinou à STN, no Acórdão nº 1.051/2007-TCU-Plenário, que o RGF apresente demonstrativo das razões da dispensa de contragarantias referentes às garantias externas, verbis:

1.2 Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN que, para os Relatórios de Gestão Fiscal a serem elaborados e publicados a partir da data de publicação do presente Acórdão, de forma a que este Tribunal de Contas da União possa exercer as funções que lhe foram atribuídas pelo Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, faça constar do demonstrativo de garantias e contragarantias, para cada um dos contratos relacionados na tabela "Garantias externas - Razões para dispensa das Contragarantias", as seguintes informações: identificação do contrato, valor do contrato, data de vencimento e motivo da dispensa da contragarantia. (Acórdão nº 1051/2007-TCU-Plenário; grifou-se).

82. Em cumprimento a essa determinação, o RGF em análise apresentou o demonstrativo a seguir ilustrado, que corresponde a um detalhamento do valor apresentado no item 1.1 do Quadro 4 deste Relatório, contendo as razões da dispensa de contragarantias referentes às garantias externas.

Quadro 6 – Garantias Externas: razões para dispensa de contragarantias

Contrato	Data de Assinatura	Data de Vencimento	Valor do Contrato	Saldo Devedor (R\$)
1. Contratos sob a vigência da RSF nº 96/1989				2.378.375.230,26
BNDES BID 602-OC	15/01/1991	15/01/2011	\$250.000.000,00	110.780.215,11
BNB BID 841-OC	12/12/1994	12/12/2019	\$400.000.000,00	675.895.015,15
BNDES BID 1125-OC	14/03/1999	14/03/2019	\$1.100.000.000,00	1.591.700.000,00
2. Garantias concedidas para o próprio ente				7.271.885.486,22
BNDES JBIC (Ex-EximJP)	12/07/2002	14/03/2020	JPY 31.500.000.000,00	547.676.486,22
BNDES NIB-100	17/02/2002	15/09/2017	\$100.000.000,00	196.792.000,00
BNDES NIB-60	17/02/2002	15/09/2020	\$60.000.000,00	138.912.000,00
BNDES BID 1374-OC	09/05/2002	09/05/2022	\$900.000.000,00	1.758.105.000,00
BNDES BID 1608-OC	23/09/2005	23/09/2025	\$1.000.000.000,00	2.315.200.000,00
BNDES BID 1860-OC	23/09/2005	19/10/2027	\$1.000.000.000,00	2.315.200.000,00
BNDES BID 2023-OC	19/03/2009	19/03/2029	\$1.000.000.000,00	
Total (1 + 2)				R\$ 9.650.260.716,48

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2009 e Ofício nº 1629/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 3 de julho de 2009.

83. Verifica-se que há no quadro em comento três contratos externos regulados pela RSF nº 96, de 1989, anteriores, portanto, à LRF, com saldo devedor atualizado no montante de R\$ 2,4 bilhões. Essa Resolução permitia que fosse dispensada a vinculação de contragarantias em algumas situações.

84. Noutra parcela, as garantias externas concedidas sob o amparo da LRF e que, por serem concedidas para o próprio ente, são dispensadas da respectiva contragarantia atingiram o montante atualizado de R\$ 7,3 bilhões.

85. Assim, pela soma dessas parcelas, atinge-se o saldo de R\$ 9,7 bilhões de garantias concedidas sem a respectiva contragarantia em contratos externos com organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, bancos privados e outros credores sediados no exterior.

86. Necessário registrar, no entanto, que o demonstrativo em análise, da forma como foi publicado no RGF em comento, embora apresente o valor total correto de R\$ 9,7 bilhões, omite a parcela de R\$ 547.676.486,22 relativa ao contrato BNDES JBIC (Ex-EximJP), fato que foi esclarecido pela STN mediante Ofício nº 1629/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF, de 3 de julho de 2009, (fls. 75/76).

VIII - CONCLUSÃO

87. Numa perspectiva geral, pode-se considerar que os limites previstos no art. 20 da LRF estão sendo cumpridos na esfera federal.

88. Todos os Poderes e órgãos relacionados no §2º do art. 20 da LRF cumpriram a obrigatoriedade de publicação e de encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 1º quadrimestre de 2009, em cumprimento aos artigos 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei n.º 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais).

89. Também foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União. Todavia, o demonstrativo das operações de crédito constante do RGF em análise não observou o modelo constante do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aplicado à União, e aos Estados Distrito Federal e Municípios, válido para o exercício de 2009, aprovado pela Portaria STN nº 577, de 2008.

90. Foi atendida pela STN a determinação constante do Acórdão nº 1.051/2007 – TCU - Plenário, que exige a publicação de demonstrativo de garantias externas relacionado aos contratos com garantia concedida pela União com a dispensa de concessão da respectiva contragarantia.

91. Não foi cumprida a determinação à STN e à SFCI, contida no Acórdão nº 435/2009 – 1ª Câmara – TCU, de 17 de fevereiro de 2009, para que, no prazo de noventa dias da publicação do Acórdão, passem a utilizar os dados do SIAFI para a elaboração do quadro demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Governo Federal. Tal determinação encontra-se em monitoramento pela Semag por intermédio do TC nº 026.695/2008-7.

VIII - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

92. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal em exame, propõe-se que esta egrégia Corte de Contas:

- a) considere atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2009, em obediência aos seus artigos 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000;
- b) considere cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2009, os limites previstos no art. 20 da LRF, pelos Poderes e Órgãos federais relacionados no §2º do art. 20 da mesma Lei e os limites previstos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;
- c) determine à Secretaria do Tesouro Nacional - STN que passe a divulgar o demonstrativo das operações de crédito constante do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de acordo com o modelo estipulado no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais válido para o exercício de 2009, aprovado pela Portaria STN nº 577, de 2008;
- d) autorize o encaminhamento de cópias do Relatório, Voto e Acórdão proferidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o § 4º do art. 119 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;
- e) arquivar os autos.

4. Às fls. 77, o substituto do Secretário de Macroavaliação Governamental, acolhe a proposta de encaminhamento acima transcrita.

É o Relatório.

VOTO

Em termos formais, verifica-se nos autos que os órgãos enumerados no § 2º, do art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) efetivamente cumpriram o dever de publicar e encaminhar a este Tribunal os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º quadrimestre de 2009.

2. O conteúdo dos referidos RGF revelam, por sua vez, que os limites de despesa com pessoal, de montante de operações de crédito e de concessão de garantias foram obedecidos consoante o prescrito no art. 20 da LRF e, na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

3. Deve-se consignar, no entanto, que foram constatados, em algumas unidades gestoras do Poder Executivo, gastos com benefícios assistenciais (auxílio-funeral) à conta de recursos relacionados à previdência dos servidores públicos, o que é vedado pelo art. 5º da Lei nº 9.717/98, combinado com o art. 18 da Lei nº 8.213/91. Porém, já foram feitos os devidos acertos contábeis, de forma que a atual regularidade dos registros não possa ser questionada no presente feito. Todavia, considerando que essa mesma falha vem sendo constatada na apreciação de RGFs relativos a quadrimestres anteriores (v.g. subitem 9.4. do Acórdão nº 2169/2008 - TCU - Plenário), entendo que a contumácia no descumprimento da lei e de decisão deste Tribunal (subitem 9.8.2. do Acórdão nº 404/2005 - TCU - Plenário) deve ser objeto de audiência dos gestores e da própria Secretaria do Tesouro Nacional, que, na posição de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal, deveria ter orientado as unidades gestoras no sentido de que não descurassem no dever de cumprir a lei.

4. Quanto aos demais aspectos, como mostra a análise da Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, a crise econômica mundial refletiu-se na deterioração de vários índices que retratam o endividamento público, em razão do aumento da dívida pública bruta (+10,58%) e decréscimo na receita corrente líquida (-1,79%). Todavia, seus valores mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF, em conjunto com tratativas entre o Executivo e o Senado Federal.

5. Houve uma queda já esperada no volume de operações de crédito no período examinado (-31,60%), se comparado ao mesmo quadrimestre do exercício anterior, em razão da redução no volume de operações internas (-33,18%). Por sua vez, o índice de 8,18%, correspondente à relação entre operações de crédito e receita corrente líquida, está bem abaixo do limite de 60% estabelecido pela RSF nº 48/2007.

6. Da mesma forma, o estoque de garantias e contragarantias não apresentou variações significativas que justificassem uma análise mais detida e a relação entre garantias concedidas e receita corrente líquida (21,58%) está folgadoamente dentro do limite de 60% fixado pela RSF nº 48/2007. Já o cotejo entre garantias concedidas e contragarantias recebidas demonstra a insuficiência desta em relação àquela, no montante de R\$ 49,2 bilhões. Porém, essa diferença pode ser explicada pela existência de dispensa legal de contragarantias de órgãos e entidades do próprio ente da Federação, perfazendo R\$ 38 bilhões, além das operações de seguro com inexigibilidade de contragarantias, no total de R\$ 11,2 bilhões.

7. Destarte, como foi demonstrado pela Unidade Técnica, os limites de operações de crédito e de garantias concedidas, fixados pela RSF nº 48/2007, foram observados. Contudo, o modelo de demonstrativo utilizado não obedeceu ao constante do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN nº 577/2008. Assim, cabe determinação no sentido de que essa falha não mais se repita.

8. Por seu turno, foi integralmente cumprida determinação constante do subitem 1.2. do Acórdão nº 1.051/2007 - TCU - Plenário, com a publicação de demonstrativo de garantias externas concedidas pela União, com dispensa de recebimento da respectiva contragarantia.

9. Assim, diante do exposto e considerando a ausência de irregularidades e falhas graves, Voto no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de setembro de 2009.

ASSINOU O ORIGINAL
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Of. Pres. n. 302 /2009/CMO

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: *Solicitação de autuação do Aviso nº 1.015-Seses-TCU-Plenário, de 2/9/2009, relativo a Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2009.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 119, § 4º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 1.015-Seses-TCU-Plenário, de 2.9.2009, cópia do Acórdão nº 2009/2009, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2009, apresentados àquela Corte de Contas pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19.10.2000.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do *Aviso nº 1.015-Seses-TCU-Plenário, de 2.9.2009, do Tribunal de Contas da União.*

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôles dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

TÍTULO IX

Da Contabilidade

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 88. Os débitos e créditos serão escriturados com individualização do devedor ou do credor e especificação da natureza, importância e data do vencimento, quando fixada.

CAPÍTULO III

Da Contabilidade Patrimonial e Industrial

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Seção IV DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Capítulo II DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Seção I Das Espécies de Prestações

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria por idade;

~~c) aposentadoria por tempo de serviço;~~

c) aposentadoria por tempo de contribuição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

d) aposentadoria especial;

- e) auxílio-doença;
- f) salário-família,
- g) salário-maternidade;
- h) auxílio-acidente;
- i) ~~abono de permanência em serviço;~~ (Revogada pela Lei nº 8.870, de 1994)

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

III - quanto ao segurado e dependente:

- a) pecúlios; (Revogada pela Lei nº 9.032, de 1995)
- b) serviço social;
- c) reabilitação profissional.

~~§ 1º Só poderão beneficiar-se do auxílio-acidente e das disposições especiais relativas a acidente de trabalho os segurados e respectivos dependentes mencionados nos incisos I, VI e VII do art. 11 desta lei, bem como os presidiários que exerçam atividade remunerada.~~

~~2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ela retornar, somente tem direito à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado, observado o disposto no art. 122 desta lei.~~

§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, VI e VII do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

~~§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ela retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família, à reabilitação profissional e ao auxílio-acidente, quando empregado. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)~~

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social–RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 3º O segurado contribuinte individual, que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuam na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências

Art. 5º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, salvo disposição em contrário da Constituição Federal

LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes:

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Do Plano Plurianual

Art. 3º (VETADO)

Seção II

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária,
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;
- VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - na esfera federal:
 - a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
 - b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas *a* e *c* do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Seção III

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17.

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

- I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;
- II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;
- III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - existência de dotação específica;
- II - (VETADO)
- III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no *caput* não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Seção II

Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do *caput* e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do *caput* também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do *caput* serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção III

Da Recondição da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Seção IV

Das Operações de Crédito

Subseção I

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Subseção II

Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinarciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

Subseção III

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do *caput*.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

Subseção IV

Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito as vedações constantes do art. 35 e mais as seguintes:

I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III - concessão de garantia.

§ 1º O disposto no inciso II, *in fine*, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2º O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º **(VETADO)**

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Seção VI

Dos Restos a Pagar

Art. 41. (VETADO)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Seção II

Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Seção III

Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

I - fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II - recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III - venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

~~Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.~~

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;

II - Estados, até trinta e um de maio.

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Seção III

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Seção IV

Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea *a* do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Seção V

Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Seção VI

Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

- I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;
- II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;
- III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;
- IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;
- II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar por:

- I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;
- II - divulgar semestralmente:
 - a) (VETADO)
 - b) o Relatório de Gestão Fiscal;
 - c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do *caput*, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinquenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput*, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

DECRETO Nº 3.589, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - como órgão central, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e

CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5^a Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

I - definir e normatizar os procedimentos atinentes às operações de contabilidade dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Federal;

II - manter e aprimorar o Plano de Contas Único da União e o processo de registro padronizado dos atos e fatos da administração pública;

III - gerir, em conjunto com os órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

I V - definir procedimentos relacionados com a integração dos dados dos balancetes dos estados, municípios e Distrito Federal e dos órgãos não-integrantes do SIAFI;

V - elaborar e divulgar balanços, balancetes, demonstrações e demais informações contábeis dos órgãos da Administração Federal Direta e das entidades da Administração Indireta;

VI - elaborar e divulgar os Balanços Gerais da União;

VII - elaborar informações gerenciais contábeis com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

VIII - promover a conciliação da Conta Única do Tesouro Nacional com as disponibilidades no Banco Central do Brasil;

IX - supervisionar as atividades contábeis dos órgãos e entidades usuários do SIAFI, com vistas a garantir a consistência das informações;

X - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos órgãos setoriais na utilização do SIAFI, na aplicação de normas e na utilização de técnicas contábeis; e

XI - consolidar os balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à elaboração do Balanço do Setor Público Nacional.

LEI Nº 10.180, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;

II - órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de gestão interna dos Ministérios e da Advocacia-Geral da União.

§ 2º O órgão de controle interno da Casa Civil exercerá também as atividades de órgão setorial contábil de todos os órgãos integrantes da Presidência da República, da Vice-Presidência da República, além de outros determinados em legislação específica.

§ 3º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

DECRETO Nº 3.917, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Estabelece os limites sobre o que dispõe o art. 20, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os ex-Territórios do Amapá e de Roraima e, ainda, o Distrito Federal.

Art. 1º O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os ex-Territórios do Amapá e de Roraima e o Distrito Federal observarão os limites estabelecidos no art. 20, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e neste Decreto.

Art. 2º Os três por cento para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 ficam repartidos da seguinte forma:

- ~~I - 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;~~
- ~~II - 0,064% para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;~~
- ~~III - 0,174% para o ex-Território de Roraima;~~
- ~~IV - 0,287% para o ex-Território de Amapá;~~
- ~~V - 2,200% para o Distrito Federal.~~

I - 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; (Redação dada pelo Decreto nº 6.334, de 2007).

II - 0,092% para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; (Redação dada pelo Decreto nº 6.334, de 2007).

III - 0,160% para o ex-Território de Roraima; (Redação dada pelo Decreto nº 6.334, de 2007).

IV - 0,273% para o ex-Território de Amapá; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.334, de 2007).

V - 2,200% para o Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 6.334, de 2007).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2007

Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução as operações de crédito interno e externo da União, inclusive a concessão de garantias.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução, as seguintes definições:

I - União: a respectiva administração direta, os fundos, as autarquias, as fundações e as empresas estatais dependentes;

II - empresa estatal dependente: empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade;

III - dívida consolidada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras da União, inclusive as decorrentes da emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados, da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que hajam sido incluídos e das operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 1º Das obrigações financeiras do Banco Central do Brasil, somente serão incluídas na dívida consolidada da União aquelas decorrentes da emissão de títulos de sua responsabilidade no mercado.

§ 2º A dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre a União, aqui considerada a administração direta, e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes ou entre estes, exceto os títulos do Tesouro Nacional na carteira do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no país ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo único. Equiparam-se a operações de crédito:

I - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Art. 4º Entende-se por receita corrente líquida, para os efeitos desta Resolução, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

I - os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 e no art. 239 da Constituição;

II - a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos 11 (onze) meses anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º É vedado à União:

I - o recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - a assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

III - a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços;

IV - a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido, incentivos, anistias, remissão, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, não autorizados na forma de lei específica que regule exclusivamente as matérias retroenumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Parágrafo único. Constatando-se infração ao disposto no caput, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 6º e 7º e a União ficará impedida de realizar operação sujeita a esta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º O cumprimento do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II - no exercício corrente, as receitas de operações de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computadas como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I - o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pela União ou pelos demais entes da Federação, excetuando-se aquelas decorrentes da participação em organismos financeiros internacionais.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II, § 2º, deste artigo, se concedido por instituição financeira controlada pela União, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa.

§ 5º O disposto no § 4º somente se aplica se, até a realização da despesa respectiva, a receita das operações de crédito ficar depositada em sub-conta da Conta Única da União no Banco Central do Brasil.

§ 6º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo da União observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

II - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto em resolução específica.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso, projetando-se a receita corrente líquida de acordo com os critérios estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de refinanciamento do principal de dívidas e às operações de concessão de garantias, sendo que o limite para essas últimas é definido pelo art. 9º.

§ 3º As projeções da receita corrente líquida serão obtidas mediante a aplicação de fator de atualização, a ser fixado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

- I - de natureza política;
- II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
- III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
- IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS

Art. 9º O montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Consideram-se garantia concedida, para os efeitos deste artigo, as fianças e avais concedidos direta ou indiretamente pela União, em operações de crédito, inclusive com recursos de fundos de aval, a assunção de risco creditício em linhas de crédito, o seguro de crédito à exportação e outras garantias de natureza semelhante que representem compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual.

§ 2º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas.

§ 3º Ultrapassado o limite, ficará a União impedida de conceder garantias, direta ou indiretamente, até a eliminação do excesso.

§ 4º O limite poderá ser elevado temporariamente, em caráter excepcional, a pedido do Poder Executivo, com base em justificativa apresentada pelo Ministério da Fazenda.

Art. 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:

- I - existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento;

II - comprovação:

- a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;
- b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
- c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
- d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União; e
- e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.

§ 1º Os contratos deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

§ 2º Nas garantias concedidas pela União na modalidade de seguro, serão consideradas contragarantias suficientes os prêmios pagos pelos segurados, desde que calculados com base em critérios atuariais de forma a cobrir o risco de inadimplência das obrigações garantidas.

§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União.

CAPÍTULO V

DOS PLEITOS PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

- a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

- d) autorização legislativa competente;
- e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual;
- f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível;
- g) comprovação da inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no Orçamento de Investimentos;
- h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços;
- i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;
- j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber;
- l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa;
- m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e
- n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 12. Os pedidos de autorização para operações de crédito externo vinculadas à aquisição de bens ou contratação de serviços, decorrentes de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, em caso de dispensa de licitação, nos termos do inciso XIV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser encaminhados acompanhados de pareceres técnico e jurídico da entidade contratante, discriminando as vantagens econômicas para o Poder Público no que diz respeito ao preço da aquisição e às condições financeiras do financiamento.

Art. 13. São autorizadas, de forma global e nos termos desta Resolução, as operações de crédito externo de natureza financeira de interesse da União, de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, a que se refere o inciso V do art. 52 da Constituição, de caráter não-reembolsável, assim caracterizadas as doações internacionais e outras da espécie.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará ao Senado Federal, semestralmente, as operações a que se refere o caput deste artigo contratadas durante o período, incluindo informações quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, os benefícios econômicos ou sociais decorrentes, as dotações orçamentárias existentes para o ingresso dos recursos e para eventual contrapartida financeira de responsabilidade do beneficiário.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito externo, mediante emissão de títulos da República no mercado financeiro internacional, que não estejam inseridos em programas aprovados em resolução específica do Senado Federal deverão ser encaminhados ao Senado Federal, informando o montante máximo das emissões, seus objetivos, a destinação dos recursos e informações quanto à existência de previsão orçamentária para as despesas decorrentes das operações.

§ 1º O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará ao Senado Federal, ao final de cada trimestre civil, relatório das emissões realizadas, bem como a posição do saldo da autorização concedida.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º implicará a imediata suspensão da autorização concedida, até que sejam encaminhadas as informações pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as Resoluções nºs 96, de 1989, e 23, de 1996, do Senado Federal.

DECRETO Nº 6.313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e no art. 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma dos Anexos III e IV, os seguintes cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS e Funções Gratificadas FG:

I do Ministério da Fazenda para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seis DAS 102.4, um DAS 102.3, dois DAS 102.1 e cinco FG 3;

II da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Fazenda, seis DAS 101.4, um DAS 101.3, dois DAS 101.2, três DAS 101.1 e oito FG 1; e

III do Ministério da Previdência Social para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dois DAS 101.2 e dois DAS 101.1.

Art. 3º Ficam transformados na forma do Anexo V e nos termos do art. 14 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, um DAS 101.1 e cinco FG 3 em oito FG 1.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental, de que trata o art. 1º, deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

~~Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Fazenda fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.~~

~~Art. 5º Os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Fazenda serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.~~

~~Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2008.~~

~~Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 6.102, de 30 de abril de 2007.~~

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

~~Art. 1º O Ministério da Fazenda, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:~~

~~I — moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;~~

~~II — política, administração, fiscalização e arrecadação tributária federal, inclusive a destinada à previdência social, e aduaneira;~~

~~III — atualização do plano de custeio da seguridade social, em articulação com os demais órgãos envolvidos;~~

~~IV — administração financeira e contabilidade públicas;~~

~~V — administração das dívidas públicas interna e externa;~~

~~VI — negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;~~

~~VII — preços em geral e tarifas públicas e administradas;~~

~~VIII — fiscalização e controle do comércio exterior;~~

~~IX — realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica; e~~

~~X — autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional;~~

~~a) da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale brinde, concurso ou operação assemelhada;~~

~~b) das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;~~

~~e) da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;~~

~~d) da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;~~

~~e) da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;~~

~~f) de qualquer outra modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza; e~~

~~g) da exploração de loterias, inclusive os sweepstakes e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL~~

~~Art. 2º O Ministério da Fazenda tem a seguinte Estrutura Organizacional:~~

~~I — órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:~~

~~a) Gabinete; e~~

~~b) Secretaria Executiva:~~

~~1. Subsecretaria para Assuntos Econômicos;~~

~~2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e~~

~~3. Diretoria de Gestão Estratégica;~~

~~II — órgãos específicos singulares:~~

~~a) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;~~

~~b) Secretaria da Receita Federal do Brasil;~~

~~c) Secretaria do Tesouro Nacional;~~

~~d) Secretaria de Política Econômica;~~

- ~~e) Secretaria de Acompanhamento Econômico;~~
- ~~f) Secretaria de Assuntos Internacionais; e~~
- ~~g) Escola de Administração Fazendária;~~
- ~~III — órgãos colegiados:~~
- ~~a) Conselho Monetário Nacional;~~
- ~~b) Conselho Nacional de Política Fazendária;~~
- ~~e) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;~~
- ~~d) Conselho Nacional de Seguros Privados;~~
- ~~e) Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização;~~
- ~~f) Conselho de Controle de Atividades Financeiras;~~
- ~~g) Câmara Superior de Recursos Fiscais;~~
- ~~h) 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes;~~
- ~~i) Comitê Brasileiro de Nomenclatura;~~
- ~~j) Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior; e~~
- ~~l) Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais;~~
- ~~IV — entidades vinculadas:~~
- ~~a) autarquias:~~
- ~~1. Banco Central do Brasil;~~
- ~~2. Comissão de Valores Mobiliários; e~~
- ~~3. Superintendência de Seguros Privados;~~
- ~~b) empresas públicas:~~
- ~~1. Casa da Moeda do Brasil;~~
- ~~2. Serviço Federal de Processamento de Dados;~~
- ~~3. Caixa Econômica Federal; e~~
- ~~4. Empresa Gestora de Ativos;~~
- ~~e) sociedades de economia mista:~~
- ~~1. Banco do Brasil S.A.;~~

2. IRB—Brasil Resseguros S.A.;
3. Banco da Amazônia S.A.;
4. Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
5. Banco do Estado do Piauí S.A.;
6. Banco do Estado de Santa Catarina S.A.; e
7. BESC S.A. Crédito Imobiliário—BESCRI.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Des Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I—assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e da preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II—acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III—providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV—providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério; e

V—exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria Executiva compete:

I—assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II—planejar, coordenar, promover e disseminar melhores práticas de gestão e de modernização institucional;

III—coordenar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação e arquivos, no âmbito do Ministério e entidades vinculadas;

IV—auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

V—coordenar, no âmbito do Ministério, os estudos relacionados com projetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos; e

VI—coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas à ouvidoria;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal—SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática—SISPI, de Serviços Gerais—SISG, Nacional de Arquivos—SINAR, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5^o. A Subsecretaria para Assuntos Econômicos compete:

I—acompanhar e supervisionar os trabalhos relativos a assuntos econômicos no âmbito da Secretaria Executiva, estabelecendo diretrizes para a programação, a organização, a implementação e a avaliação das tarefas por ela desenvolvidas; e

II—coordenar, no âmbito da Secretaria Executiva, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social e a Assessoria para Assuntos Parlamentares de Ministério, ações e resoluções às demandas provenientes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de outras esferas de governo, da imprensa e da sociedade civil organizada;

Art. 6^o. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I—administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação e arquivos, no âmbito do Ministério;

II—coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas citados no inciso I, no âmbito das entidades vinculadas do Ministério;

III—promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa e dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério e entidades vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV—coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério e entidades vinculadas, e submetê-los à decisão superior;

V—examinar e manifestar-se sobre os regimentos internos dos órgãos do Ministério, bem como das estruturas ou estatutos das entidades vinculadas, exceto as empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI—desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério;

VII—realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e

~~VIII supervisionar, coordenar e orientar as Gerências Regionais de Administração do Ministério.~~

~~Art. 7^o. À Diretoria de Gestão Estratégica compete:~~

~~I — coordenar, orientar e supervisionar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica ministerial;~~

~~II — formular, propor, coordenar e apoiar a implementação de programas, projetos e ações sistêmicas de transformação da gestão, voltados ao fortalecimento institucional do Ministério e de seus órgãos específicos e singulares;~~

~~III — promover a capacidade de formulação estratégica, observadas as prioridades de governo, definição, mensuração, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional;~~

~~IV — avaliar e disseminar práticas relevantes em modelos estruturantes de gestão e concepções de estruturas organizacionais voltados para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no cumprimento das atividades ministeriais;~~

~~V — promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas de informações, aprendizagem e conhecimentos necessários à execução dos processos organizacionais; e~~

~~VI — executar as ações a cargo do Ministério, na condução dos programas e projetos de cooperação.~~

Seção II

Dos Órgãos Específicos Singulares

~~Art. 8^o. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete:~~

~~I — apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União, tributária ou de qualquer outra natureza, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;~~

~~II — representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa;~~

~~III — examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Fazenda Nacional, inclusive os referentes à dívida pública externa e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;~~

~~IV — representar a União nas causas de natureza fiscal, assim entendidas as relativas a tributos de competência da União, inclusive infrações referentes à legislação tributária, empréstimos compulsórios, apreensão de mercadorias nacionais ou estrangeiras, decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos e estímulos fiscais à exportação, responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos, e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;~~

~~V — fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;~~

~~VI — representar e defender os interesses da Fazenda Nacional;~~

~~e) nos contratos, inclusive de concessões, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenham ou sejam parte de um lado a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras;~~

~~b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, contragarantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;~~

~~e) junto à Câmara Superior de Recursos Fiscais, aos Conselhos de Contribuintes, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF e em outros órgãos de deliberação coletiva;~~

~~d) nos atos relativos à aquisição e alienação de imóveis do patrimônio da União junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a matrícula, inscrição, transcrição ou averbação de títulos relativos a estes imóveis e, quando for o caso, manifestando recusa ou impossibilidade de atender à exigência do Oficial, requerendo certidões no interesse do referido patrimônio e, ainda, promovendo o registro de propriedade dos bens imóveis da União discriminados administrativamente, possuídos ou ocupados por órgãos da administração federal e por unidades militares, nas hipóteses previstas na legislação pertinente; e~~

~~e) nos atos constitutivos e em assembleias das sociedades de economia mista e de outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional, e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade;~~

~~VII— aceitar as doações, sem encargos, em favor da União;~~

~~VIII— gerir a subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização FUNDAP, de que tratam o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, destinada a atender ao Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União;~~

~~IX— planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos e serviços gerais, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos dos Sistemas de Serviços Gerais e de Documentação e Arquivos;~~

~~X— representar e defender em juízo o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP;~~

~~XI— inscrever em Dívida Ativa os débitos decorrentes de contribuições, multas e encargos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e promover a respectiva cobrança, judicial e extrajudicialmente; e~~

~~XII— planejar, coordenar, orientar, apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais, em especial, com relação:~~

~~a) à formação de novos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no desempenho de suas funções institucionais;~~

~~b) ao aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros, servidores e estagiários do Órgão;~~

~~e) ao desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios com órgãos da Administração e entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa; e~~

~~d) à criação de condições visando ao cumprimento do disposto no art. 39, § 2º, da Constituição.~~

~~§ 1º No exercício das atividades previstas no inciso XII será utilizada a estrutura física disponibilizada pela Escola de Administração Fazendária.~~

~~§ 2º A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério e entidades vinculadas, regendo-se, no desempenho dessas atividades, pelas disposições do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.~~

~~Art. 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil compete:~~

~~I — planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal, inclusive as relativas às contribuições sociais destinadas ao financiamento da previdência social e de outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor;~~

~~II — propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal;~~

~~III — interpretar e aplicar a legislação tributária, aduaneira, do custeio previdenciário e correlata, editando os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;~~

~~IV — estabelecer obrigações tributárias acessórias, inclusive disciplinar a entrega de declarações;~~

~~V — preparar e julgar, em primeira instância, processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários da União, relativos aos tributos e contribuições por ela administrados;~~

~~VI — acompanhar a execução das políticas tributária e aduaneira e estudar seus efeitos na economia do País;~~

~~VII — dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos e contribuições e demais receitas da União, sob sua administração;~~

~~VIII — realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração, bem como coordenar e consolidar as previsões das demais receitas federais, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;~~

~~IX — propor medidas destinadas a compatibilizar os valores previstos na programação financeira federal com a receita a ser arrecadada;~~

X — estimar e quantificar a renúncia de receitas administradas e avaliar os efeitos das reduções de alíquotas, das isenções tributárias e dos incentivos ou estímulos fiscais, ressalvada a competência de outros órgãos que também tratam desses assuntos;

XI — promover atividades de integração, entre o fisco e o contribuinte, e de educação tributária, bem assim preparar, orientar e divulgar informações tributárias;

XII — formular e estabelecer política de informações econômico-fiscais e implementar sistematicamente de coleta, tratamento e divulgação dessas informações;

XIII — celebrar convênios com os órgãos e entidades da administração federal e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas;

XIV — gerir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização — FUNDAF, a que se refere o Decreto-Lei nº 1.437, de 1975;

XV — negociar e participar de implementação de acordos, tratados e convênios internacionais pertinentes à matéria tributária e aduaneira;

XVI — dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiros, inclusive no que diz respeito a alfundamento de áreas e recintos;

XVII — dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar o controle de valor aduaneiro e de preços de transferência de mercadorias importadas ou exportadas, ressalvadas as competências do Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

XVIII — dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com nomenclatura, classificação fiscal e origem de mercadorias, inclusive representando o País em reuniões internacionais sobre a matéria;

XIX — participar, observada a competência específica de outros órgãos, das atividades de repressão ao contrabando, ao descaminho e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, e à lavagem de dinheiro;

XX — administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior — SISCOMEX, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XXI — articular-se com entidades e organismos internacionais e estrangeiros com atuação no campo econômico-tributário e econômico-previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XXII — elaborar proposta de atualização do plano de custeio da seguridade social, em articulação com os demais órgãos envolvidos; e

XXIII — orientar, supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, visando à prevenção e ao combate às fraudes e práticas delituosas, no âmbito da administração tributária federal e aduaneira.

~~Art. 10. A Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete:~~

~~I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;~~

~~II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;~~

~~III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;~~

~~IV - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou a organismos internacionais;~~

~~V - administrar as dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;~~

~~VI - gerir os fundos e os programas oficiais que estejam sob responsabilidade do Tesouro Nacional, avaliando e acompanhando os eventuais riscos fiscais;~~

~~VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;~~

~~VIII - implementar as ações necessárias à regularização de obrigações financeiras da União, inclusive daquelas assumidas em decorrência de lei;~~

~~IX - estabelecer normas e procedimentos contábeis para a adequada registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;~~

~~X - manter e aprimorar o Plano de Contas e o Manual de Procedimentos Contábeis da Administração Federal;~~

~~XI - instituir, manter e aprimorar sistemas de registros contábeis para os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;~~

~~XII - instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam produzir informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão ministerial;~~

~~XIII - estabelecer normas e procedimentos para elaboração de processos de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, e promover os correspondentes registros contábeis de responsabilização dos agentes;~~

~~XIV - elaborar as demonstrações contábeis e relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Presidente da República;~~

~~XV - editar normas gerais para consolidação das contas públicas nacionais;~~

~~XVI - consolidar as contas públicas nacionais, mediante a agregação dos dados dos balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;~~

XVII — promover a integração com os demais Poderes da União e das demais esferas de governo em assuntos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XVIII — administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal — SIAFI;

XIX — elaborar e divulgar, no âmbito de sua competência, estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

XX — verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

XXI — divulgar, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos da legislação vigente;

XXII — assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas a investimentos públicos, incluindo aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto, parceria público-privada e concessão tradicional, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos;

XXIII — verificar a adequação dos projetos de parceria público-privada aos requisitos fiscais estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos demais normativos correlatos;

XXIV — operacionalizar e acompanhar a gestão de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas — FGP, com vistas a zelar pela valorização dos recursos públicos lá depositados, e elaborar parecer prévio e fundamentado quanto à viabilidade da concessão de garantias e à sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, e ao cumprimento do limite de que trata o art. 22 da Lei nº 11.079, de 2004, para a contratação de parceria público-privada, consoante o inciso II do § 2º do art. 14 da citada Lei;

XXV — estruturar e articular o sistema federal de programação financeira, envolvendo os órgãos setoriais de programação financeira, com o objetivo de dar suporte à execução eficiente da despesa pública em geral, e dos projetos de investimento em particular;

XXVI — estruturar e participar de experiências inovadoras associadas ao gasto público, com o intuito de viabilizar a melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;

XXVII — promover avaliação periódica das estatísticas e indicadores fiscais, visando adequar o sistema de estatísticas fiscais brasileiro às melhores práticas internacionais e aos requisitos locais;

XXVIII – estabelecer normas e procedimentos sobre aspectos da gestão dos investimentos públicos, incluindo aqueles realizados sob a modalidade de parceria público-privada, no que tange à programação financeira, à execução orçamentária e financeira, à contabilidade e registro fiscal, ao cálculo e acompanhamento de limites de endividamento, à verificação de capacidade de pagamento, à ocorrência de compromissos contingentes, a sistema de informações gerenciais, à administração de haveres e obrigações sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, bem como às demais competências atribuídas institucionalmente à Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º – No que se refere à despesa pública, inclusive aspectos associados à programação orçamentária, monitoramento e avaliação, conforme mencionado nos incisos VII, XII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, a Secretaria do Tesouro Nacional deverá executar suas atribuições em estreita colaboração com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando suprir eventuais lacunas e aprimorar os procedimentos usuais nessa área.

§ 2º – Os produtos gerados em decorrência da atuação da Secretaria do Tesouro Nacional na área da despesa pública, em especial no que se refere às atividades de monitoramento e avaliação, deverão ser compartilhados com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de modo a permitir sua plena integração com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

Art. 11. À Secretaria de Política Econômica compete:

I – assessorar o Ministro de Estado na formulação, acompanhamento e coordenação da política econômica;

II – propor diretrizes de médio e longo prazo para a política fiscal e acompanhar, em articulação com demais órgãos envolvidos, a sua condução;

III – elaborar, em articulação com demais órgãos envolvidos, propostas de aperfeiçoamento de políticas públicas, visando o equilíbrio fiscal, a eficiência econômica e o crescimento de longo prazo;

IV – analisar e elaborar, em articulação com demais órgãos envolvidos, propostas de aperfeiçoamento da legislação tributária e orçamentária e avaliar os seus impactos sobre a economia;

V – definir o conjunto de parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração do Orçamento Geral da União;

VI – avaliar e elaborar, em articulação com demais órgãos envolvidos, propostas de políticas relativas ao setor produtivo, incluindo, políticas tributária, cambial, comercial, tarifária e de crédito;

VII – acompanhar e avaliar os indicadores econômicos do País, elaborando relatórios sobre a evolução da economia;

VIII – contribuir para promover o aperfeiçoamento, expansão e ampliação do acesso ao crédito no âmbito do Sistema Financeiro Nacional;

IX – promover estudos e avaliar medidas para o desenvolvimento dos setores de previdência complementar, seguros e capitalização;

X – avaliar e propor medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro;

XI – propor alternativas e avaliar, em articulação com demais órgãos envolvidos, as políticas públicas para o sistema habitacional, visando o aprimoramento dos mecanismos regulatórios e operacionais;

XII — propor, avaliar e acompanhar a formulação e implementação de normativos e de instrumentos de políticas públicas para os setores agrícola e agroindustrial, especialmente no que diz respeito ao crédito, aos mecanismos de proteção da produção e de preços, à comercialização e ao abastecimento;

XIII — apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação em sua área de atuação, emitindo pareceres técnicos;

XIV — assessorar o Ministro de Estado, nos aspectos econômicos e financeiros, na política de relacionamento com organismos e entes internacionais de financiamento e de comércio;

XV — assessorar o Ministro de Estado no Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); e

XVI — participar da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito e assessorar o Ministro de Estado no Conselho Monetário Nacional.

Art. 12. À Secretaria de Acompanhamento Econômico compete:

I — propor, coordenar e executar as ações do Ministério, relativas à gestão das políticas de regulação de mercados, de concorrência e de defesa da ordem econômica;

II — assegurar a defesa da ordem econômica, em articulação com os demais órgãos do Governo encarregados de garantir a defesa da concorrência, e para tanto:

a) emitir pareceres econômicos relativos a atos de concentração no contexto da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

b) proceder a análises econômicas de práticas ou condutas limitadoras da concorrência, instruindo procedimentos no contexto da Lei nº 8.884, de 1994; e

c) realizar investigações de atos ou condutas limitadoras da concorrência no contexto da Lei nº 9.021, de 30 de março de 1995, e da Lei nº 10.140, de 21 de dezembro de 2000;

III — acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins, manifestando-se, dentre outros aspectos, acerca:

a) dos reajustes e das revisões de tarifas de serviços públicos e de preços públicos;

b) dos processos licitatórios que envolvam a privatização de empresas pertencentes à União; e

c) da evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos aos processos de desestatização e de descentralização administrativa;

IV — autorizar e fiscalizar, salvo hipótese de atribuição de competência a outro órgão ou entidade, as atividades de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular, nos termos da Lei nº 5.768, de 29 de dezembro de 1974;

V — autorizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades de que tratam os Decretos-Leis nºs 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e 204, de 27 de fevereiro de 1967;

VI — autorizar e fiscalizar as atividades de que trata o art. 14 da Lei nº 7.201, de 19 de dezembro de 1984;

VII — promover o funcionamento adequado do mercado, e para tanto:

a) acompanhar e analisar a evolução de variáveis de mercado relativas a setores e produtos ou a grupo de produtos;

b) acompanhar e analisar a execução da política nacional de tarifas de importação e exportação, interagindo com órgãos envolvidos com a política de comércio exterior;

e) adotar, quando cabível, medidas normativas sobre condições de concorrência para assegurar a livre concorrência na produção, comercialização e distribuição de bens e serviços;

d) compatibilizar as práticas internas de defesa da concorrência e de defesa comercial com as práticas internacionais;

e) avaliar e manifestar-se acerca dos atos normativos e instrumentos legais que afetem as condições de concorrência e eficiência na prestação de serviços, produção e distribuição de bens; e

f) propor, avaliar e analisar a implementação das políticas de desenvolvimento setorial e regional;

VIII - formular representação perante o órgão competente, quando identificada norma ilegal e/ou inconstitucional que tenha caráter anticompetitivo;

IX - acompanhar o desenvolvimento de setores e programas estratégicos de desenvolvimento e para isso:

a) acompanhar estrategicamente os setores e atividades produtivas da economia brasileira; e

b) representar o Ministério da Fazenda em ações interministeriais, associações e nos seminários dos programas estratégicos de desenvolvimento econômico;

X - desenvolver os instrumentos necessários à execução das atribuições mencionadas nos incisos I a VIII deste artigo; e

XI - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não governamentais também envolvidos nas atribuições mencionadas nos incisos I a VIII deste artigo.

Art. 13. A Secretaria de Assuntos Internacionais compete:

I - acompanhar as negociações econômicas e financeiras com governos e entidades estrangeiras ou internacionais;

II - analisar as políticas dos organismos financeiros internacionais, bem como a conjuntura da economia internacional e de economias estratégicas para o Brasil;

III - analisar as políticas financeiras de instituições internacionais e acompanhar iniciativas em matéria de cooperação monetária e financeira;

IV - acompanhar temas relacionados ao endividamento externo brasileiro junto a credores oficiais e privados;

V - participar, no âmbito do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, das decisões relativas à concessão de assistência financeira às exportações, com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e de prestação de garantia da União, amparada pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE;

VI - assessorar a Presidência e exercer a Secretaria Executiva do COFIG;

VII— autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em virtude do Seguro de Crédito à Exportação—SCE, nos termos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e da regulamentação em vigor;

VIII— exercer atribuições relativas ao SCE, além daquela mencionada no inciso anterior, incluindo a contratação de instituição habilitada a operar o SCE, para execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;

IX— adotar, dentro de sua competência, todas as medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE;

X— adotar as providências necessárias, como mandatária da União, para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União, decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação—FGE;

XI— contratar, a critério da Secretaria, instituição habilitada a operar o SCE ou advogado, no País ou no exterior, para a prática de todos os atos necessários à execução do disposto no inciso X;

XII— participar, no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior—COMACE, das decisões relativas ao planejamento e acompanhamento da política de avaliação, negociação e recuperação de créditos brasileiros ao exterior;

XIII— participar, no âmbito do COMACE, das negociações de créditos brasileiros ao exterior, inclusive aquelas realizadas pelo Clube de Paris;

XIV— assessorar a Presidência e exercer a Secretaria Executiva do COMACE;

XV— participar, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos—COFIEX, das decisões relativas à autorização da preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas;

XVI— acompanhar e coordenar, no âmbito do Ministério, as ações necessárias ao processo de integração econômica do Brasil no Mercado Comum do Sul—MERCOSUL, incluindo a participação na coordenação de políticas macroeconômicas;

XVII— participar das negociações comerciais relativas ao MERCOSUL e demais blocos econômicos e pronunciar-se sobre a conveniência da participação do Brasil em acordos ou convênios internacionais relacionados com o comércio exterior;

XVIII— acompanhar e coordenar, no âmbito do Ministério, as ações necessárias à participação do Brasil na Organização Mundial do Comércio—OMC e em outros organismos internacionais em matéria de comércio exterior, incluindo serviços, investimentos e compras governamentais;

XIX— participar, no âmbito da OMC e de outros organismos internacionais, de negociações em matéria de comércio exterior, incluindo serviços, investimentos e compras governamentais;

XX— acompanhar a execução da política nacional de tarifas de importação e de exportação, em conjunto com os demais órgãos encarregados da elaboração da política de comércio exterior;

~~XXI — acompanhar e coordenar, no âmbito do Ministério, as políticas e ações de Governo brasileiro nas áreas de salvaguardas e direitos antidumping e compensatório; e~~

~~XXII — participar de negociações em matéria de salvaguardas e direitos antidumping e compensatório, no âmbito dos acordos comerciais, da OMC e de outros organismos internacionais.~~

~~Art. 14. A Escola de Administração Fazendária compete:~~

~~I — planejar, promover e intensificar programas de treinamento sistemático, progressivo e ajustado às necessidades do Ministério nas suas diversas áreas;~~

~~II — promover a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores do Ministério;~~

~~III — sistematizar, planejar, supervisionar, orientar e controlar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de cargos do Ministério;~~

~~IV — planejar e promover pesquisa básica e aplicada, bem assim desenvolver e manter programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse do Ministério;~~

~~V — planejar cursos não integrados no currículo normal da Escola e executar projetos e atividades de recrutamento, seleção e treinamento que venham a ser conveniados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com organismos nacionais e internacionais; e~~

~~VI — administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento, de natureza contábil, de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973.~~

~~Seção III~~

~~Dos Órgãos Colegiados~~

~~Art. 15. Ao Conselho Monetário Nacional compete exercer as atribuições de que trata a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e legislação especial superveniente.~~

~~Art. 16. Ao Conselho Nacional de Política Fazendária compete:~~

~~I — promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de incentivos e benefícios fiscais do imposto de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição, de acordo com o previsto no § 2º, inciso XII, alínea “g”, do mesmo artigo e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;~~

~~II — promover a celebração de atos visando o exercício das prerrogativas previstas nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), como também sobre outras matérias de interesse dos Estados e do Distrito Federal;~~

~~III — sugerir medidas com vistas à simplificação e à harmonização de exigências legais;~~

~~IV — promover a gestão do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais — SINIEF, para coleta, elaboração e distribuição de dados básicos essenciais à formação de políticas econômico-fiscais e ao aperfeiçoamento permanente das administrações tributárias;~~

~~V — promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento da Administração Tributária e do Sistema Tributário Nacional como mecanismo de desenvolvimento econômico e social, nos aspectos de inter-relação da tributação federal e estadual; e~~

~~VI — colaborar com o Conselho Monetário Nacional na fixação da Política de Dívida Pública Interna e Externa dos Estados e do Distrito Federal, para cumprimento da legislação pertinente, e na orientação das instituições financeiras públicas estaduais, propiciando sua maior eficiência como suporte básico dos Governos estaduais.~~

~~Art. 17. Ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional cabe exercer as competências estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996.~~

~~Art. 18. Ao Conselho Nacional de Seguros Privados cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.~~

~~Art. 19. Ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998.~~

~~Art. 20. As competências do Conselho de Controle de Atividades Financeiras são as definidas no art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998.~~

~~Art. 21. À Câmara Superior de Recursos Fiscais compete julgar:~~

~~I — recurso especial interposto contra:~~

~~a) decisão não unânime de Câmara de Conselho de Contribuintes, quando contrária à lei ou à evidência da prova; e~~

~~b) decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara de Conselho de Contribuintes ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais; e~~

~~II — recurso voluntário interposto de decisão das Câmaras dos Conselhos de Contribuintes no julgamento de recurso de ofício.~~

~~Art. 22. Aos 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, observada sua competência e dentro de limites de alçada fixados pelo Ministro de Estado, compete julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a tributos, inclusive adicionais, e empréstimos compulsórios e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.~~

~~Art. 23. Ao Comitê Brasileiro de Nomenclatura cabe exercer as competências estabelecidas no art. 156 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, que cria o referido Comitê.~~

~~Art. 24. Ao Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 2.297, de 11 de agosto de 1997.~~

~~Art. 25. Ao Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 30 de novembro de 1993, que cria o referido Comitê.~~

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário Executivo

~~Art. 26. Ao Secretário Executivo incumbe:~~

~~I — coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;~~

~~II — supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;~~

~~III — supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria Executiva; e~~

~~IV — exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.~~

Seção II

Do Procurador-Geral da Fazenda Nacional

~~Art. 27. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional incumbe dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, ministrando-lhes instruções e expedindo atos normativos e ordens de serviço, na forma do Decreto-Lei nº 147, de 1967, e da Lei Complementar nº 73, de 1993.~~

~~Parágrafo único. O Procurador-Geral da Fazenda Nacional prestará assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda.~~

Seção III

Do Secretário da Receita Federal do Brasil

~~Art. 28. Ao Secretário da Receita Federal do Brasil incumbe dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, expedir atos normativos, administrativos de caráter genérico e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em regimento interno.~~

~~Parágrafo único. As atribuições, a representação judicial e extrajudicial e as delegações de competência anteriormente conferidas ao Secretário da Receita Federal ou ao Secretário da Receita Previdenciária, previstas em lei ou ato inferior e relativas ao exercício dos respectivos cargos, transferem-se automaticamente para o Secretário da Receita Federal do Brasil.~~

~~Seção IV~~

~~Dos Secretários~~

~~Art. 29. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram suas respectivas secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.~~

~~Seção V~~

~~Do Ouvidor Geral~~

~~Art. 30. Ao Ouvidor Geral incumbe acompanhar o andamento e a solução dos pleitos dos clientes, no âmbito do Ministério.~~

~~Seção VI~~

~~Dos demais Dirigentes~~

~~Art. 31. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, aos Subsecretários, ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 32. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades, as atribuições de seus dirigentes, a descentralização dos serviços e as áreas de jurisdição dos órgãos descentralizados.~~

ANEXO II
a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DESIGNAÇÃO-CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
	7	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.6
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
GABINETE	-	-	-
	1	Chefe do Gabinete	101.5
	-	-	-
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.2
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
	4	Assistente	102.2
	25	Assistente Técnico	102.1
	14	-	FG-1
	4	-	FG-3
	-	-	-
Assessoria para Assuntos			
Rafamentares	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.2
	-	-	-
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.2
	-	-	-
Assessoria de Atendimento Especial	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.2
	-	-	-
SECRETARIA EXECUTIVA			
	1	Secretária Executiva	NE
	1	Secretário Executivo Adjunto	101.6
	2	Diretor de Programa	101.5
	2	Assessor	102.4
	-	-	-
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.2
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	-	-	-
Quvidora-Geral	1	Quvidor-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	-	-	-
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS			
	1	Subsecretário	101.6
	5	Assessor	102.4
	2	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	11	Assistente Técnico	102.1
	12	-	FG-1
	4	-	FG-3
	-	-	-
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA			
	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Integração de			
Sistemas de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de			
Desenvolvimento Institucional e			
Programas do Gostda	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Análise			
Administrativa e Financeira da Unidade	1	Coordenador-Geral	101.4
de Coordenação de Programas			
Coordenação-Geral Técnica da			
Unidade de Coordenação de			
Programas	1	Coordenador-Geral	101.4
	-	-	-
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
	1	Subsecretário	101.6
	1	Subsecretário Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO-CARGO/FUNÇÃO	NEDAS/ FG
-	1	Assistente-Técnico	102.1
-	28	-	FG-1
-	34	-	FG-2
-	-	-	-
Coordenador	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Divisão	1	Chefe	101.2
-	-	-	-
Serviço	1	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral-Planejamento-e	-	-	-
Projetos-Organizacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	2	Assistente	102.2
-	2	Assistente-Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral-Orçamento,	-	-	-
Finanças-e-Análise-Contábil	4	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Recursos	-	-	-
Humanos	4	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Tecnologia-da	-	-	-
Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Recursos	-	-	-
Logísticos	4	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
-	-	-	-
Gerências Regionais de Administração	-	-	-
do-Ministério-da-Fazenda-nos-Estados	-	-	-
-	-	-	-
a) do RJ	1	Gerente-Regional	101.4
-	3	Assistente	102.2
Gerência	3	Gerente	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
-	8	-	FG-1
-	-	-	-
b) de MG, PE, PI, MS e SP	6	Gerente-Regional	101.4
-	10	Assistente-Técnico	102.1
Divisão	15	Gerente	101.2
Serviço	20	Chefe	101.1
-	10	-	FG-1
-	-	-	-
c) de BA, CE e PA	3	Gerente-Regional	101.4
-	3	Assistente-Técnico	102.1
Divisão	9	Gerente	101.2
Serviço	12	Chefe	101.1
-	24	-	FG-1
-	-	-	-
d) de AM e MT	2	Gerente-Regional	101.4
Gerente	6	Gerente	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
-	14	-	FG-1
-	2	-	FG-3
-	-	-	-
e) de AC, AP, RO e RR	4	Gerente-Regional	101.4
-	4	Assistente-Técnico	102.1
Divisão	4	Gerente	101.2
-	4	-	FG-1
-	12	-	FG-3
-	-	-	-
f) de AL, ES, GO, MA, MS, PB, PI, RN,	-	-	-
SC e SE	10	Gerente-Regional	101.4
-	10	Assistente-Técnico	102.1
-	10	-	FG-1
-	60	-	FG-3
-	-	-	-

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO 1P	DENOMINAÇÃO-CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL			
	1	Procurador-Geral	NE
	4	Procurador-Geral-Adjunto	101-6
	8	Assistente	102-2
	7	Assistente-Técnico	102-1
	8	-	FG-1
	2	-	FG-3
Divisão	12	Chefe	101-2
Serviço	6	Chefe	101-1
	-	-	-
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional	1	Coordenador-Geral	101-4
Coordenação	4	Coordenador	101-3
Serviço	4	Chefe	101-1
	-	-	-
Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional	1	Coordenador-Geral	101-4
Coordenação	2	Coordenador	101-3
Divisão	1	Chefe	101-2
Serviço	1	Chefe	101-1
	-	-	-
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União	1	Coordenador-Geral	101-4
Coordenação	2	Coordenador	101-3
Divisão	1	Chefe	101-2
Serviço	4	Chefe	101-1
	-	-	-
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União	1	Coordenador-Geral	101-4
Coordenação	1	Coordenador	101-3
Serviço	1	Chefe	101-1
	-	-	-
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários	1	Coordenador-Geral	101-4
Coordenação	2	Coordenador	101-3
Serviço	4	Chefe	101-1
	-	-	-
Coordenação-Geral Jurídica	1	Coordenador-Geral	101-4
Coordenação	3	Coordenador	101-3
Divisão	1	Chefe	101-2
Serviço	2	Chefe	101-1
	-	-	-
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	101-4
Coordenação	4	Coordenador	101-3
Serviço	1	Chefe	101-1
	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração e Planejamento	1	Coordenador-Geral	101-4
Coordenação	1	Coordenador	101-3
Divisão	6	Chefe	101-2
Serviço	4	Chefe	101-1
	-	-	-
Coordenação-Geral de Grandes Devedores	1	Coordenador-Geral	101-4
Divisão	1	Chefe	101-2
Serviço	4	Chefe	101-1
	-	-	-
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101-4
Divisão	4	Chefe	101-2
Serviço	1	Chefe	101-1
	-	-	-
Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional no DF, PE, RJ, RS e SP	6	Procurador-Regional	101-4
Divisão	6	Chefe	101-2
Serviço	6	Chefe	101-1
	7	-	FG-1
	-	-	-
Procuradorias da Fazenda Nacional	-	-	-
	-	-	-
a) em SP e RJ	2	Procurador-Chefe	101-3
	2	Subprocurador-Chefe	101-2
Divisão	17	Chefe	101-2
Serviço	17	Chefe	101-1
	7	-	FG-1
	9	-	FG-2
	-	-	-
b) no DF, MG e RS	3	Procurador-Chefe	101-3
	3	Subprocurador-Chefe	101-2
Divisão	12	Chefe	101-2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
Serviço	7	Chefe	101-1
	6		FG-1
	8		FG-2
	7		FG-3
	-		-
c) na BA, CE, GO, RR, PE e SC	6	Procurador-Chefe	101-3
	6	Subprocurador-Chefe	101-2
Divisão	4	Chefe	101-2
Serviço	12	Chefe	101-1
	12		FG-1
	8		FG-2
	12		FG-3
	-		-
d) no AC, AL, AM, AP, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SE e TO	16	Procurador-Chefe	101-2
Serviço	16	Chefe	101-1
	9		FG-1
	6		FG-2
	7		FG-3
	-		-
Procuradorias Sessoriais da Fazenda Nacional	101	Procurador Sessorial	101-2
Serviço	110	Chefe	101-1
	87		FG-3
	-		-
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL			
	4	Secretário	NE
	8	Secretário-Adjunto	101-6
Gabete	4	Chefe	101-4
	6	Assessor	101-4
	11	Assessor-Técnico	101-3
	4	Assistente	101-2
	6	Assistente-Técnico	101-1
Divisão	1	Chefe	101-2
Equipe	7	Chefe	FG-1
	-		-
Assessoria Especial	1	Chefe	101-4
	2	Assistente	101-2
	2	Assistente-Técnico	101-1
	-		-
Assessoria de Assuntos Internacionais	1	Chefe	101-4
Coordenação	2	Coordenador	101-3
Divisão	4	Chefe	101-2
Seção	1	Chefe	FG-1
	-		-
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe	101-4
Coordenação	1	Coordenador	101-3
Divisão	2	Chefe	101-2
Serviço	1	Chefe	101-4
Seção	2	Chefe	FG-1
	-		-
Corregedoria-Geral	4	Corregedor-Geral	101-4
	1	Corregedor-Geral-Adjunto	101-3
Coordenação	4	Coordenador	101-3
Divisão	3	Chefe	101-2
Escritório de Corregedoria	10	Chefe	101-2
Núcleo de Corregedoria	1	Chefe	101-1
Serviço	2	Chefe	101-1
Seção	2	Chefe	FG-1
	-		-
Coordenação-Geral de Auditoria Interna	4	Coordenador-Geral	101-4
Coordenação	1	Coordenador	101-3
Divisão	4	Chefe	101-2
Seção	1	Chefe	FG-1
	-		-
Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional	4	Coordenador-Geral	101-4
Gabete	3	Gabete	101-2
Seção	1	Chefe	FG-1
	-		-
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos	4	Coordenador-Geral	101-4
Coordenação	4	Coordenador	101-3
Divisão	4	Chefe	101-2
Seção	1	Chefe	FG-1
	-		-
Coordenação Especial de Articulação Parlamentar	1	Coordenador	101-3
Divisão	2	Chefe	101-2
	-		-

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DESCRIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FG
Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Escritório de Pesquisa e Investigações	10	Chefe	101.2
Núcleo	5	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
-	-	-	-
Coordenação Especial de Operações Aéreas	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Gerência de Projetos	1	Gerente	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Tributação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	13	Chefe	101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Promoção e Análise	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Gerência	1	Gerente	101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Política Tributária	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gerência	3	Gerente	101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
-	-	-	-
Coordenação Especial de Gestão de Casos	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Interação com a Cidadania	1	Coordenador-Geral	101.1
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Gerência	1	Gerente	101.2
Seção	2	Chefe	FG-1
-	-	-	-
Coordenação Especial de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de arrecadação e Cobrança	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	13	Chefe	101.2
Gerência de Projetos	1	Gerente	101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	13	Chefe	101.2
Gerência de Projetos	1	Gerente	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Gerência	1	Gerente	101.2
Seção	2	Chefe	FG-1
-	-	-	-
Coordenação Especial de Vigilância e Repressão	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gestão de Recursos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DESIGNAÇÃO-CARGO/FUNÇÃO	NE/DAB/FG
Seção	1	Chefe	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	10	Chefe	101.2
Seção	2	Chefe	FG-1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Programação e Legislação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	9	Chefe	101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
-	-	-	-
-	130	-	FG-1
-	-	-	-
Unidades Descentralizadas do Distrito Federal do Brasil	-	-	-
-	-	-	-
Superintendência, Delegacia, Inspetoria, Alameda e Agência	10	Superintendente	101.4
-	73	Superintendente-Adjunto, Delegado e Inspetor	101.3
-	249	Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Inspetor-Chefe-Adjunto e Chefe de Divisão	101.2
-	232	Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Agente, Chefe de Seção, do Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	101.1
-	40	Assistente-Técnico	102.1
-	1802	Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Agente, Chefe de Seção, do Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente	FG-1
-	670	Agente, Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, do Setor e do Equipe e Assistente	FG-2
-	623	Agente, Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Equipe, de Núcleo e Assistente	FG-3
-	-	-	-
Delegacia do Distrito Federal do Brasil de Julgamento	18	Delegado	101.3
Turno	124	Procedente	101.2
Serviço	48	Chefe	101.4
-	-	-	-
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	-	-	-
-	1	Secretário	101.6
-	5	Secretário-Adjunto	101.5
-	1	Assessor	102.4
-	1	Assessor-Técnico	102.3
-	3	Assistente	102.2
-	3	Assistente-Técnico	102.1
-	26	-	FG-1
-	17	-	FG-2
-	-	-	-
Gabinete	1	Chefe	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	1	Assessor-Técnico	102.2
-	1	Assistente	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	4	Gerente	101.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	4	Gerente	101.2
-	4	Gerente de Projeto	101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	4	Gerente	101.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
-	4	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública	3	Coordenador-Geral	401.1
Coordenação	3	Coordenador	401.2
-	4	Gerente	401.2
-	4	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública	3	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.2
-	4	Gerente	401.2
-	4	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Programação Financeira	3	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.3
-	4	Gerente	401.2
-	4	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral das Responsabilidades Financeiras e Móveis Mobiliárias	3	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.2
-	4	Gerente	401.2
-	4	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Móveis Financeiros	3	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.3
-	4	Gerente	401.2
-	4	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral das Operações do Crédito do Tesouro Nacional	3	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.2
-	4	Gerente	401.2
-	4	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa	3	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.2
-	4	Gerente	401.2
-	4	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação	3	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.2
-	4	Gerente	401.2
-	4	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Contabilidade	3	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.2
-	4	Gerente	401.2
-	4	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios	3	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	2	Coordenador	401.2
-	6	Gerente	401.2
-	6	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais	3	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.2
-	2	Gerente	401.2
-	4	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Operações de Créditos de Estados e Municípios	3	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	3	Coordenador	401.2
-	4	Gerente	401.2
-	4	Gerente de Projeto	401.1
-	-	-	-
SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA	3	Secretária	401.5
-	2	Secretário-Adjunto	401.6
-	4	Assessor	402.4
-	4	Assessor Técnico	402.3
-	4	Assistente	402.2

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO-CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
-	0	-	FG-1
-	2	-	FG-2
-	3	-	FG-3
-	-	-	-
Gabinete	1	Chefe	101.4
-	4	Assistente-Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-de-Atividades Administrativas	1	Coordenador	101.3
Divisão Serviço	5	Chefe	101.2
-	1	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Política-Fiscal Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Política Monetária Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Política Financeira, Monetária-de-Capitais-e Reservadas Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
-	2	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Conjuntura Econômica	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Assuntos Institucionais	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Política Agrícola Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
-	2	Coordenador	101.3
-	1	Assistente-Técnico	102.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Área-de-Preços Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Área-Industrial Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4
-	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Política-Social	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
SECRETARIA-DE ACOMPANHAMENTO-ECONÔMICO	1	Secretário	101.6
-	2	Secretário-Auxiliar	101.6
-	15	Assessor-Técnico	102.3
-	22	Assistente	102.2
-	13	Assistente-Técnico	102.1
-	3	-	FG-1
-	11	-	FG-2
-	3	-	FG-3
-	-	-	-
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Gerência	5	Gerente	101.2
Núcleo	6	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Concorrência Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Economia-da Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Comunicação-e Mídia	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Defesa-da Concorrência	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Energia	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de Competitividade-e-Análise-Setorial	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Coordenação-Geral-de-Análise-de Promoções-Comerciais	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO-CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FG
Coordenação-Geral de Transportes e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
Unidades Descentralizadas nos Estados	-	-	-
-	-	-	-
a) do RJ	-	-	-
Gabinete	1	Assessor	101.2
Núcleo	2	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Controle de Estruturas do Mercado	1	Coordenador-Geral	101.4
-	-	-	-
b) do SP	-	-	-
Representação da Secretaria de Acompanhamento Econômico	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	4	Secretário	101.6
-	2	Secretário-Adjunto	101.6
-	2	Assessor	102.4
-	1	Assessor-Técnico	102.3
-	2	Assistente	102.2
-	-	-	-
Gabinete	1	Chefe	101.4
-	1	Assistente	102.2
-	3	Chefe de Divisão	101.2
-	2	-	FG-1
-	1	-	FG-2
-	6	-	FG-3
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Assuntos Econômicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	3	Assistente	102.2
Núcleo de Trabalho/RJ	1	Chefe	101.1
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Integração Comercial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
Coordenação-Geral de Políticas Comerciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
-	1	Assistente	102.2
-	-	-	-
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	1	Diretor-Geral	101.6
-	2	Diretor-Geral-Adjunto	101.1
-	2	Assessor-Técnico	102.3
-	2	Assistente	102.2
-	1	Assistente-Técnico	102.1
Gerência	2	Gerente	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
-	-	-	-
Centro Estratégico de Formação e Educação Permanente	1	Coordenador	101.3
-	-	-	-
Diretoria de Recrutamento e Seleção	1	Diretor	101.3
-	-	-	-
Diretoria de Cooperação e Pesquisa	1	Diretor	101.3
-	-	-	-
Diretoria de Atendimento e Coordenação de Programas	1	Diretor	101.3
-	-	-	-
Diretoria de Educação	1	Diretor	101.3
-	-	-	-
Diretoria de Administração	1	Diretor	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
-	1	Profeta	101.1
-	-	-	-
Centro Regional de Treinamento	10	Diretor Regional	101.2
-	-	-	-
CONSELHOS DE CONTRIBUINTES	-	-	-
1º Conselho de Contribuintes	1	Presidente	101.4

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/
			FG
	2	Presidente de Câmara	401.2
	1	Secretário-Executivo	401.1
	3		FG-1
	7		FG-3
2ª Câmara de Contribuintes	1	Presidente	401.1
	6	Presidente de Câmara	401.2
	1	Secretário-Executivo	401.1
	1	Chefe de Serviço	401.1
	8		FG-1
	-		-
3ª Câmara de Contribuintes	1	Presidente	401.1
	2	Presidente de Câmara	401.2
	1	Secretário-Executivo	401.1
	2		FG-1
	3		FG-3
	-		-
Câmara Superior de Recursos Fiscais	1		FG-1
	1		FG-2
	-		-
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS			
	1	Presidente	401.6
	1	Assessor-Técnico	402.3
	1	Assistente	402.2
	-		-
Gabinete	1	Chefe	401.4
Divisão	2	Chefe	401.2
Serviço	2	Chefe	401.1
	-		-
Secretaria Executiva	1	Secretário-Executivo	401.6
	9	Assessor	402.4
	1	Assessor-Técnico	402.3
	-		-
Diretoria de Análise e Fiscalização	1	Diretor	401.5
	-		-
Coordenação-Geral de Análise	1	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	2	Coordenador	401.3
	-		-
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	401.4
Coordenação	2	Coordenador	401.3
	-		-
	6		FG-1
	1		FG-2
	-		-

ANEXO II

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-	-
ME	5,40	2	10,80	2	10,80
DAS-101.6	6,28	6	37,68	6	37,68
DAS-101.5	4,26	30	127,80	30	127,80
DAS-101.4	3,23	116	374,48	121	390,83
DAS-101.3	1,94	258	502,52	259	504,66
DAS-101.2	1,27	842	1.069,34	844	1.071,88
DAS-101.1	1,00	927	927,00	930	930,00
-	-	-	-	-	-
DAS-102.5	4,26	8	34,08	8	34,08
DAS-102.4	3,23	26	84,02	29	93,67
DAS-102.3	1,91	41	78,31	40	76,40
DAS-102.2	1,27	82	104,14	82	104,14

DAS-102.1	1,00	428	428,00	428	428,00
-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL-1	-	2.475	2.403,45	2.478	2.406,90
-	-	-	-	-	-
FG-1	0,20	2.324	466,80	2.342	468,40
FG-2	0,16	616	92,40	616	92,40
FG-3	0,12	834	100,08	820	90,48
-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL-2	-	3.784	660,28	3.757	660,28
TOTAL	-	6.259	4.163,73	6.235	4.167,17

ANEXO III**REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS**

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DA-SEGES/MP-R/MF (a)		DO-MF-R/SEGES/MP (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-	-
DAS-101.4	3,23	6	19,38	0	0,00
DAS-101.3	1,01	1	1,01	0	0,00
DAS-101.2	1,27	2	2,54	0	0,00
DAS-101.1	1,00	3	3,00	0	0,00
-	-	-	-	-	-
DAS-102.4	3,23	0	0,00	6	19,38
DAS-102.3	1,01	0	0,00	4	1,01
DAS-102.1	1,00	0	0,00	2	2,00
-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL-1		12	25,93	0	23,28
-	-	-	-	-	-
FG-1	0,20	8	1,60	0	0,00
FG-3	0,12	0	0,00	5	0,60
-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL-2		8	1,60	5	0,60
TOTAL		20	28,43	14	23,88
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)				6	4,64

ANEXO IV
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DO MPS/P/SEGES/MP	
		QIDE	VALOR TOTAL
-	-	-	-
DAS-101-2	1,27	2	2,54
DAS-101-1	1,00	2	2,00
-	-	-	-
TOTAL		4	4,54

ANEXO V
TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
(art. 14 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007)

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	QIDE	TOTAL
-	-	-	-
DAS-1	1,00	1	1,00
FG-3	0,12	5	0,60
TOTAL		6	1,60
-	-	-	-
FG-1	0,20	8	1,60
-	-	-	-
TOTAL		8	1,60

DECRETO Nº 6.354, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, do projeto de irrigação Pontal, localizado no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, o projeto de irrigação Pontal, localizado no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, com área total de 33.526,6453 ha. e aproximadamente 7.862 ha. irrigáveis, conforme delimitação dos Decretos de 18 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2004, e de 24 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2007, que declaram de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, as áreas de terras que mencionam.

Art. 2º Fica designado o Ministério da Integração Nacional como responsável, direta ou indiretamente, pela execução e acompanhamento da desestatização, promoção dos procedimentos licitatórios e outorga das concessões para prestação do serviço público de irrigação no âmbito do projeto mencionado no art. 1º, com as atribuições, no que couber, de gestor, sob a supervisão do Conselho Nacional de Desestatização.

Art. 3º Fica a CODEVASF autorizada a atuar, sob a coordenação do Ministério da Integração Nacional, ao longo do procedimento de desestatização, praticando os atos necessários que lhe couberem para assegurar o sucesso do projeto de irrigação mencionando no art. 1º, podendo, inclusive, contratar consultorias, promover desapropriações, realizar procedimentos licitatórios, celebrar contratos e outorgar concessões do direito real de uso relativas às terras que compõem o projeto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias da União para 2009, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;

VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves;

IX - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 15.567.000.000,00 (quinze bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, conforme detalhamento constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária, observado o disposto no § 5º do art. 58 desta Lei.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido do montante dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja "3".

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero e étnico-racial ou atendam a pessoas com deficiência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 3º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º As metas e as prioridades da Administração Pública Federal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - subtítulo, o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII - convenente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com os quais a Administração Federal pactua a transferência de recursos financeiros;

IX - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

§ 3º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação;

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 4º A meta física deve ser indicada em nível de subtítulo e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§ 5º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 6º No projeto de Lei Orçamentária de 2009, deve ser atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial, que não constará da respectiva lei, devendo as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

§ 7º As atividades que ostentem a mesma finalidade devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

§ 8º O projeto deve constar de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 9º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2009;

II - conselho de fiscalização de profissão regulamentada, constituído sob a forma de autarquia; e

III - empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recurso da União apenas em virtude de:

a) participação acionária;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição.

§ 2º A empresa destinatária de recursos na forma prevista na alínea "a" do inciso III do § 1º deste artigo deve divulgar, mensalmente, na internet, as informações relativas à execução das despesas do orçamento de investimento, discriminando os valores autorizados e os executados, mensal e anualmente.

§ 3º As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, deverão divulgar, pela internet, dados e informações acerca dos valores recebidos à conta das contribuições, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2009, nos termos do Anexo II, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 1);

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 2);

IV - primária discricionária relativa ao PPI (RP 3);

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterà, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PPI integram o PAC e não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3 (RP 3).

§ 7º As ações do PAC, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão do SIAFI, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou do da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 9º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual (MA 30);

II - administração municipal (MA 40);

III - entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

IV - consórcios públicos (MA 71);

V - aplicação direta (MA 90);

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 10. É vedado o empenho da despesa com modalidade de aplicação a definir.

§ 11. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 9º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 56, § 2º, desta Lei.

§ 12. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5).

§ 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2009 com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, a unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, não impede, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 9º, inciso VI, desta Lei.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, conforme Anexo II desta Lei;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964;

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 2º Observado o disposto no art. 96 desta Lei, o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a respectiva Lei conterão anexo específico, com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com base nas informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 3º Os anexos da despesa prevista no inciso III, alínea "b", do **caput** deste artigo, deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores.

I - constantes da Lei Orçamentária de 2007 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2007;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2008;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2008;

V - propostos para o exercício de 2009.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2009, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo e incluídos os valores aprovados para 2009.

§ 5º Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e de seu Autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2008, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional até 15 (quinze) dias após o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, inclusive em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, contendo as informações complementares relacionadas no Anexo III desta Lei.

Art. 11. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e atualização das informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2009, e suas implicações sobre a Proposta Orçamentária de 2009;

II - resumo das políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, na Lei Orçamentária de 2008 e em sua reprogramação, e os realizados em 2007, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento;

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais referido no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em 2007 e suas projeções para 2008 e 2009;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando as fontes de financiamento, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no art. 55, § 3º, desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de natureza de despesa, e o resultado primário dessas empresas com a metodologia de apuração do resultado;

VII - (VETADO)

VIII - (VETADO)

Art. 12. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2009 discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

II - às ações de alimentação escolar para cada Estado e respectivos Municípios e para o Distrito Federal;

III - ao pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, para cada categoria de benefício;

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

V - às despesas com previdência complementar;

VI - ao pagamento de benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

VII - às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, inclusive das entidades da Administração indireta que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VIII - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IX - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

X - ao atendimento das operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como daquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 5 de maio de 2000;

XI - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

XII - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, incluídos os decorrentes dos Juizados Especiais Federais, que constarão da programação de trabalho dos respectivos tribunais, ou, no caso dos benefícios previdenciários, da programação do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se, no caso de insuficiência orçamentária, o disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;

XIII - ao pagamento de assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.250, de 12 de julho de 2001, art. 3º da Lei nº 1.000, de 5 de fevereiro de 1950, e art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição;

XIV - às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando a publicidade for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública Federal;

XV - à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da legislação vigente;

XVI - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XVII - ao auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para fomento das exportações;

XVIII - a transferências aos Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações, nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

XIX - ao pagamento de contribuições a Organismos Internacionais, nominalmente identificados;

XX - ao atendimento de despesas com tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços;

XXI - (VETADO)

§ 1º O disposto no inciso VII deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus militares e servidores públicos civis, e respectivos dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2009 e em créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso VII deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

§ 3º Na elaboração da Proposta Orçamentária de 2009, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e à descentralização dos Juizados Especiais.

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na Lei, sendo pelo menos metade da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do **caput** deste artigo, a eventual reserva:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica;

III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.

§ 2º As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2009, à conta de recursos a que se refere a alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1988, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2008, acrescido de 15% (quinze por cento), podendo o excedente constituir Reserva de Contingência a que se refere este artigo.

§ 3º **(VETADO)**

§ 4º **(VETADO)**

Art. 14. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, até 15 de agosto de 2008, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhadas nos termos do **caput** deste artigo, deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, que constarão das informações complementares previstas no art. 10 desta Lei.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

Art. 15. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

Art. 16. Até 24 (vinte e quatro) horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de natureza de despesa do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte de recursos, realizados pelo Congresso Nacional;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 7º desta Lei, as fontes de recursos e as denominações atribuídas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2009 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados na internet:

i - pelo Poder Executivo,

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a Proposta de Lei Orçamentária de 2009, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2009 e seus anexos;

d) os créditos adicionais e seus anexos;

e) a execução orçamentária e financeira, inclusive restos a pagar, com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, identificando a programação classificada com identificador de resultado primário 3 (RP 3), por unidade da Federação, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada;

f) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

g) até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, relatório comparando a arrecadação mensal realizada até o mês anterior das receitas federais administradas ou acompanhadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, líquida de restituições e incentivos fiscais, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos de que trata o item XII do Anexo III desta Lei, bem como de eventuais reestimativas por força de lei;

h) até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório comparando a receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2009 e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

i) até o 60º (sexagésimo) dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cadastro de ações contendo, no mínimo, o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

j) até o 30º (trigésimo) dia após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive o fundo perdido, consolidados por agência de fomento, elaborados de acordo com as informações e critérios constantes do § 3º do art. 91 desta Lei;

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência,

l) até o 40º (quadragésimo) dia após cada quadrimestre, relatório de avaliação das ações do PAC e respectivas metas consolidadas, bem como dos resultados de implementação e execução orçamentária, financeira, inclusive restos a pagar, e, sempre que possível, a execução física de suas ações, discriminando os valores acumulados até o exercício anterior e os do exercício em curso, em atendimento ao art. 14, § 2º, da Lei nº 11.653, de 2008;

m) demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, discriminando as classificações funcional e por programas, a unidade orçamentária, a contratada ou o conveniente, o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

n) no sítio de cada unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão, o Relatório e o Certificado de Auditoria, o Parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, integrantes das respectivas tomadas ou prestações de contas, em até 30 (trinta) dias após seu envio ao Tribunal;

II - pelo Congresso Nacional, a relação atualizada das obras com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2009;

III - pelos Poderes e pelo Ministério Público da União, dentro de 60 (sessenta) dias após o final de cada quadrimestre, relatórios simplificados de gestão orçamentária, com o acompanhamento e a avaliação dos principais programas e ações de governo, por área temática ou órgão, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a execução orçamentária e financeira, inclusive de restos a pagar.

§ 2º A Comissão Mista prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, terá acesso a todos os dados da Proposta Orçamentária de 2009, inclusive por meio do SIDOR.

§ 3º Para fins de atendimento do disposto na alínea "I" do inciso I do § 1º deste artigo, a Comissão Mista referida no § 2º deverá enviar ao Poder Executivo, até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, as informações relativas às ações que tenham sido incluídas por emenda parlamentar.

§ 4º O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais e temáticas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2009, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 5º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 6º As estimativas das despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Congresso Nacional.

§ 7º A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça e etnia.

§ 8º O não encaminhamento das informações de que trata o § 3º deste artigo implicará a divulgação somente do cadastro das ações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009.

§ 9º O cadastro de ações de que tratam a alínea "I" do inciso I do § 1º e o § 8º deste artigo, será atualizado, quando necessário, desde que o código, a descrição e a finalidade da ação se mantenham compatíveis com o estabelecido nas leis orçamentárias.

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão, como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, em 2009, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2008, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2008.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o caput deste artigo aquelas destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

II - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e órgão referidos no **caput** deste artigo;

III - à implantação de varas, inclusive do trabalho e da Justiça do Distrito Federal e Territórios, e Juizados especiais federais;

IV - à implantação da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios;

V - ao planejamento e execução de programas de modernização no âmbito do Poder Legislativo financiados com recursos de operações de crédito externas, e respectivas contrapartidas;

VI - à prestação de assistência judiciária a pessoas carentes, nos termos da legislação própria;

VII - à realização das eleições municipais de 2008;

VIII - à promoção da prestação jurisdicional itinerante federal e trabalhista.

§ 2º Aos valores estabelecidos de acordo com o **caput** deste artigo e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º deste artigo e pertinentes ao exercício de 2009;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para o exercício de 2008 e 2009, inclusive em imóveis cedidos por outros entes da Federação;

III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas varas e Juizados especiais federais, criados pela Lei nº 10.259, de 2001, de varas do trabalho, criadas pela Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, bem como da estruturação do Conselho Nacional de Justiça e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, criada pela Emenda Constitucional nº 45;

IV - com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 e de créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar;

III - o anexo previsto no art. 84 desta Lei

§ 4º Os parâmetros de que trata o **caput** deste artigo serão divulgados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União até 15 de julho de 2008.

Art. 19. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV, respectivamente, informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

§ 1º Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, celebrados a partir de 1º de julho de 2008, deverão ser registrados, executados e acompanhados no SICONV.

§ 2º Os órgãos e entidades que decidirem manter sistemas próprios de controle de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, celebrados até 30 de junho de 2008, e de contratos deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para o SIASG, mantendo-os atualizados mensalmente.

§ 3º O concedente deverá manter atualizados e divulgar na internet os dados referentes à execução física e financeira dos contratos, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrados pelo conveniente no âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados até 30 de junho de 2008, podendo a referida atualização ser delegada ao conveniente.

§ 4º O pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no SIASG, ou nos sistemas próprios, devendo, neste último caso, ser efetuada a transferência eletrônica de dados na forma do § 2º deste artigo.

§ 5º As entidades constantes do Orçamento de Investimento deverão providenciar a transferência eletrônica de dados relativa aos contratos firmados para o SIASG, de acordo com normas estabelecidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 20. Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal disponibilizarão para a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e para a Secretaria de Orçamento Federal, até 60 (sessenta) dias após a remessa do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 ao Congresso Nacional, em meio magnético, a identificação dos subtítulos correspondentes aos contratos relativos às obras fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, o Tribunal de Contas da União disponibilizará aos órgãos setoriais ali referidos, até 1º de agosto de 2008, a relação das obras, de acordo com a Lei Orçamentária de 2008, e seus contratos fiscalizados.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2009 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

- a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;
 - b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos membros das Mesas Diretores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;
 - c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Presidentes dos Tribunais Superiores;
 - d) dos Ministros de Estado;
 - e) do Procurador-Geral da República;
 - f) dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
 - g) do Cerimonial do serviço diplomático;
- IV - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- V - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;
- VI - ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição, ressalvadas aquelas relativas:
- a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;
 - b) ao transporte metroviário de passageiros;
 - c) à construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte;
 - d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;
- VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VIII - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvado o pagamento:
- a) previsto em legislação específica;
 - b) com recursos repassados às organizações sociais Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM, Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA e Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron - ABTLuS, supervisionadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, devendo o órgão de origem declarar não haver qualquer comprometimento das atividades atribuídas ao servidor ou empregado;
- IX - compra de títulos públicos por parte de entidades da Administração Federal indireta, exceto para atividades que lhes foram legalmente atribuídas;

X - pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Federal, vinculado ao objeto de convênio, quando o órgão for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes da Federação;

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na Lei Orçamentária de 2009, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I e II do **caput** deste artigo, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;

II - no inciso III do **caput** deste artigo, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso VI do **caput** deste artigo, as ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição, bem como as despesas com assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

a) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração;

b) aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Federal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

Art. 23. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2009 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão ações ou subtítulos novos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) as ações constantes da Seção I do Anexo V desta Lei;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da administração pública federal;
- c) os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o art. 40, § 1º, desta Lei;

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2008-2011.

§ 1º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2008, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2º Dentro os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terá precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 3º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 observar o disposto no § 6º do art. 17 desta Lei.

Art. 24. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - COFICEX, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de julho de 2008.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal e as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional a relação das operações de crédito nela incluídas, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 poderá conter programação constante de projeto de lei de alteração do Plano Plurianual 2008-2011.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2009 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 27. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2009, destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - serão objeto de parcelamento créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;

II - as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV - os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V - será incluída a parcela a ser paga em 2009, referente aos precatórios parcelados a partir do exercício de 2001;

VI - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 28. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2009, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da Administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no **caput** deste artigo serão encaminhadas até 20 de julho de 2009 ou 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Caberá aos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal encaminhar à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo previsto no § 1º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios acidentários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, com as especificações mencionadas nos incisos I a IX do **caput** deste artigo, acrescida de campo que contenha a sigla da respectiva unidade da Federação.

§ 3º Os órgãos e entidades devedores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 4º A falta de comunicação a que se refere o § 3º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 5º Além das informações contidas nos incisos do **caput** deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 6º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente de trabalho, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2009, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 29. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente descentralizadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequêndas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deste artigo deverá ser feita de forma automática pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor descentralizado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a complementação da dotação descentralizada, do que dará conhecimento às autarquias e fundações devedoras.

§ 3º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no SIAFI, a relação dos precatórios incluídos em suas dotações orçamentárias e nos créditos a elas descentralizados de acordo com o art. 29 desta Lei, especificando a ordem cronológica dos pagamentos, valores a serem pagos e o órgão ou entidade em que se originou o débito.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias do Poder Judiciário deverão discriminar no SIAFI a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou entidade em que se originou o débito, em até 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que fixou a respectiva obrigação.

Art. 31. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 32. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam formalmente vinculadas a organismo internacional do qual o Brasil participe, tenham natureza filantrópica ou assistencial e estejam registradas nos termos do inciso I do **caput** deste artigo;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 6.742, de 7 de dezembro de 1993,

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congêneres e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 2º O disposto no caput deste artigo e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2009.

Art. 34. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, inclusive à assistência a portadores de DST/AIDS, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V - consórcios públicos legalmente instituídos;

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

VII - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

VIII - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público; ou

IX - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 35. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - aplicação de recursos de capital, ressalvadas as situações previstas nos incisos IV e IX do art. 34 desta Lei, exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;

b) aquisição de material permanente;

c) conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

III - execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VI - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

VIII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º Não se aplica a exigência constante do inciso III deste artigo quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais e municipais, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 4º O Poder Executivo disponibilizará na internet banco de dados de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas, contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade da federação, nome da entidade, número de inscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

Art. 37. Será exigida contrapartida para as transferências previstas na forma dos arts. 32, 33, 34 e 35, de acordo com os percentuais previstos no art. 40 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações forem executadas.

§ 1º A exigência de contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do titular do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

§ 2º A exigência de contrapartida não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 3º A redução a que se refere o § 1º deste artigo levará em consideração diretrizes do órgão colegiado ou Conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 4º No caso de as ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

Art. 38. É vedada a destinação de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para entidade de previdência complementar ou congêneres, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 39. Nenhuma liberação de recursos, a serem transferidos nos termos desta Seção, poderá ser efetuada sem a observância do disposto no § 1º do art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da realização de transferências ao setor privado, o Poder Executivo consolidará as normas relativas à celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como às correspondentes prestações de contas, mantendo-as atualizadas e divulgando-as por meio da internet.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 40. As transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dependerão da comprovação, por parte do conveniente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo.

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste;

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste;

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), para os demais.

§ 2º Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

I - forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros, ou de programas de conversão da dívida externa, para fins ambientais, de promoção da igualdade racial, de gênero, sociais, culturais ou de segurança pública;

II - destinarem-se:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome, bem como aquelas de apoio a projetos produtivos em assentamentos constantes do Plano Nacional de Reforma Agrária ou financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

b) a ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre;

c) ao atendimento dos programas de educação básica;

d) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

e) à realização de despesas com saneamento ambiental, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, regularização fundiária, defesa sanitária animal, defesa sanitária vegetal e com as ações do Programa Infra-estrutura Hídrica;

f) ao atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Plano Amazônia Sustentável (PAS);

g) às ações previstas no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

III - para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira ou nas regiões integradas de desenvolvimento - RIDE's, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução de endemias e das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, ciganos e indígenas, assim identificados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União;

V - beneficiarem os Municípios afetados por bolsões de pobreza, assim identificados, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), que fará publicar relação no Diário Oficial da União.

§ 3º Os limites máximos de contrapartida, fixados no § 1º, incisos I e II, deste artigo, poderão ser ampliados para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas ou para atender condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte do convenente, dos procedimentos definidos pela União relativos à aquisição de bens e à contratação de serviços, bem como à execução e ao controle do objeto do convênio ou similar.

Art. 41. A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias para Estados e Municípios - CAUC do SIAFI.

§ 1º O concedente comunicará ao convenente e ao Chefe do Poder Executivo do ente receptor de recursos qualquer situação de não regularidade relativa a prestação de contas de convênios ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de transferências voluntárias, caso não seja objeto de regularização em um período de até 30 (trinta) dias.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

§ 3º Para fins de realização das transferências voluntárias, o Poder Executivo considerará as normas relativas à celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como às correspondentes prestações de contas, mantendo-as atualizadas e divulgando-as por meio da internet.

§ 4º O Ministério da Fazenda dará amplo acesso público às informações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação - SISTN, inclusive mediante a integração das informações disponibilizadas pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, as quais poderão ser utilizadas, com fé pública, para fins de controle e aplicação de restrições.

§ 5º Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizarão, por meio do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre.

§ 6º O Poder Executivo federal disponibilizará, por meio do SISTN, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no prazo de até 40 (quarenta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 42. Nenhuma liberação de recursos nos termos desta Seção poderá ser efetuada sem a prévia observância da regularidade de que trata o caput do art. 41 desta Lei, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Verificada a regularidade do convênio, nos termos desta Lei e das demais normas aplicáveis, a demora para a transferência dos recursos deverá ser justificada, formalmente, pelo ordenador de despesa.

§ 2º As transferências da União para a execução de ações de defesa civil observarão o disposto na Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, ou na lei em que vier a ser convertida.

Art. 43. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2009, das transferências voluntárias de recursos da União, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia publicação, pelo concedente, em órgão oficial de imprensa e na internet, dos critérios de distribuição dos recursos.

Art. 44. Nos empenhos da despesa, referentes a transferências voluntárias, constarão o Município e a unidade da Federação beneficiados pela aplicação dos recursos.

Parágrafo único. Nos empenhos, cuja especificação do beneficiário ocorrer apenas no momento da transferência financeira dos recursos, a caracterização do Município beneficiado será feita automaticamente no SIAFI, de modo a ter sempre identificado o convênio e o valor transferido.

Art. 45. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais" e poderão ser feitas de acordo com o disposto no art. 107 desta Lei.

Art. 46. É vedada a transferência de que trata esta Seção para Estados, Distrito Federal e Municípios que não cumpram os limites constitucionais de aplicação em educação e saúde, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000, ressalvado o disposto no § 3º do referido artigo.

Art. 47. A destinação de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização de ações cuja competência seja exclusiva do concedente, que tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União, da qual resulte contraprestação na forma de bem ou direito que se incorpore ao patrimônio do concedente, observará o disposto nesta Seção, ressalvado o previsto no art. 45 desta Lei.

Seção V

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 48. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e a União.

§ 3º Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 49. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 50. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 51. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no **caput**.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, inciso XI, da Constituição.

§ 3º As receitas de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 4º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, inclusive as financeiras, deverão constar na Proposta e na Lei Orçamentária de 2009.

§ 5º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o art. 40, **caput** e § 1º, da Lei nº 8.742, de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão efetuadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 52. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2009 incluirão os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo equivalente à taxa de variação real do PIB de 2007 ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente;

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único. Para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços de dívida, transferência de renda a famílias e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, da Constituição.

Art. 53. Para a transferência de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, efetivada mediante convênios ou similares, será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das entidades privadas, observado o disposto no art. 37 desta Lei, nos mesmos limites estabelecidos no art. 40 desta Lei.

Art. 54. Será divulgado, a partir do 1º bimestre de 2009, junto com o relatório resumido da execução orçamentária, a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativo das receitas e despesas destinadas à seguridade social, na forma do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 55. O orçamento de investimento previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimento as despesas com:

I - aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil;

II - benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 7º desta Lei, especificando a classificação funcional e as fontes previstas no § 3º deste artigo.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

IV - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e III deste parágrafo;

V - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VI - oriundos de operações de crédito externas;

VII - oriundos de operações de crédito internas, excelsive as referidas no inciso III deste parágrafo;

VIII - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal ou no da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento.

§ 6º Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrações contábeis.

§ 7º Excetua-se do disposto no § 6º deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 8º As empresas de que trata o caput deste artigo deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Sistema de Informações das Estatais (SIST), de forma on-line.

Seção VIII

Das Alterações da Lei Orçamentária e

da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 56. As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso e de resultado primário constantes da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para redução das dotações das modalidades de aplicação relativas às dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na forma prevista na Lei Orçamentária de 2009 e nos créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo;

III - portaria do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 95 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação, e para os identificadores de uso e de resultado primário, observado o disposto no § 5º deste artigo, quanto à modificação do identificador de resultado primário 3.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2009, observado o disposto no art. 68 desta Lei.

§ 2º As alterações das modalidades de aplicação não abrangidas pelo inciso II deste artigo serão realizadas diretamente no SIAFI pela unidade orçamentária.

§ 3º A inclusão ou o acréscimo de recursos na modalidade de aplicação 50, a partir da redução de dotações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional, ficam condicionados ao envio de projeto de lei de crédito adicional.

§ 4º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força dos incisos I e III deste artigo, exceto quando as modificações envolverem fontes de recursos à conta de superávit financeiro.

§ 5º (VETADO)

§ 6º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao caso em que a programação incluída pelo Congresso Nacional tenha sido classificada sob a modalidade de aplicação 99, sem prejuízo da observância, para fins de execução orçamentária, das normas relativas às transferências ao setor privado.

Art. 57. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2009.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

- a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;
- b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;
- c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes;
- d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida;

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 5º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 7º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 8º O texto da Lei Orçamentária de 2009 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 9º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2009, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2008, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2009 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2008 por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 13. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 14. Excetuam-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

Art. 58. As propostas de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2009, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão submetidas ao Presidente da República, quando for o caso, acompanhadas de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas, observado o disposto no § 9º do art. 57 desta Lei.

§ 1º Os créditos a que se refere o caput deste artigo, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por atos, respectivamente:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e dos Tribunais Superiores;

III - do Procurador-Geral da República.

§ 2º Na abertura dos créditos na forma do § 1º deste artigo, fica vedado o cancelamento de despesas:

I - financeiras para suplementação de despesas primárias;

II - obrigatórias, de que trata a Seção I do Anexo V desta Lei, exceto para suplementação de despesas dessa espécie.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 6º do art. 57 desta Lei aos créditos abertos na forma deste artigo.

§ 4º Os créditos de que trata o § 1º deste artigo serão incluídos no SIAFI, exclusivamente, por intermédio de transmissão de dados do SIDOR.

§ 5º A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, mensalmente, na forma de banco de dados, a título informativo, os créditos de que trata este artigo.

§ 6º As aberturas de créditos previstas no § 1º deste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 7º As propostas de créditos suplementares dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, cujas aberturas dependam de ato do Poder Executivo, serão enviadas concomitantemente ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público para emissão de parecer.

§ 8º O parecer a que se refere o § 7º deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão como forma de subsídio à análise das solicitações de créditos suplementares e especiais.

§ 9º O disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

Art. 59. A medida provisória adotada para a abertura de crédito extraordinário, admissível unicamente para atender a despesas decorrentes de fato urgente, relevante e imprevisível, deverá contemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção.

§ 1º Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de novo código e título para ação já existente.

§ 2º O crédito aberto por medida provisória deve observar, quanto ao identificador de resultado primário, a mesma classificação constante da respectiva ação, caso já existente na lei orçamentária.

Art. 60. Os Anexos dos créditos de que tratam os arts. 57 e 58 desta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 61. É vedada a suplementação das dotações das categorias de programação canceladas nos termos do § 11 do art. 57 e do § 1º do art. 58, desta Lei, salvo por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Art. 62. Os créditos adicionais serão contabilizados como suplementares, especiais ou extraordinários, independentemente de a fonte utilizada para viabilizá-los ser o cancelamento de dotações.

Art. 63. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2009, com as destinações previstas no art. 12, incisos XI e XII, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 64. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder e do Ministério Público da União, até 31 de janeiro de 2009, observado o disposto no art. 60 desta Lei.

Art. 65. O atendimento de programação cancelada nos termos do art. 95, § 2º, desta Lei, far-se-á por intermédio da abertura de crédito suplementar.

Art. 66. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela lei orçamentária de 2009, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4º do art. 71 desta Lei:

I - até 31 de julho, no caso das reestimativas de aumento realizadas no primeiro semestre;

II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.

Parágrafo único. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária à realização de transferências constitucionais ou legais por repartição de receitas ou ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários e com pessoal e encargos sociais.

Art. 67. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, § 1º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2009 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 68. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos, bem como ao pagamento de amortização, juros e outros encargos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo, somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais por intermédio de projetos de lei.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2009, desde que sejam destinados à contrapartida.

Art. 69. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2009 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, classificadas na subfunção Defesa Civil;

V - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia dos preços mínimos;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 56 desta Lei aos recursos liberados na forma deste artigo.

§ 3º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do **caput**, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 70. Os Poderes e o Ministério Público da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desagregadas pelos principais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as outras principais receitas do Tesouro Nacional e as próprias de entidades da Administração indireta, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas primárias à conta de recursos do Tesouro Nacional e de outras fontes, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União ou custeadas com receitas de doações e convênios, constantes da Seção I do Anexo V desta Lei, e incluídos os restos a pagar, que deverão também ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais, com as estimativas de receitas e despesas que o compõem, destacando as principais empresas e separando-se, nas despesas, os investimentos.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 71. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2009, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária de 2009;

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2009, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2009, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.

§ 3º Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editarão ato, no último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXVI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item XII do Anexo III desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 5º Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e movimentação financeira cuja necessidade seja identificada fora da avaliação bimestral, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 6º O restabelecimento de empenho e movimentação financeira será efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º deste artigo ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 5º deste artigo, conterá as informações relacionadas no art. 70, § 1º, desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º deste artigo será elaborado e encaminhado também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira.

§ 9º O Poder Executivo prestará as informações adicionais para apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do requerimento formulado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Art. 72. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais e legais da União relacionadas na Seção I no Anexo V desta Lei;

II - relacionadas como "Demais despesas ressalvadas" na Seção II do Anexo V desta Lei;

III - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário 3;

V - (VETADO)

Parágrafo único. As despesas de que trata o inciso II deste artigo não serão objeto de limitação apenas no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º do art. 71 desta Lei, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2009.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 73. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2009, a variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 74. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas na Lei Orçamentária de 2009, em seus anexos, e nos créditos adicionais separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 75. Será consignada na Lei Orçamentária de 2009 e nos créditos adicionais estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para fazer face, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** deste artigo seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 76. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** às operações na modalidade Enfoque Setorial Amplo (**Sector Wide Approach**) do BIRD e aos Empréstimos por Desempenho (**Performance Driven Loan**) do BID.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 77. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, observado o disposto no parágrafo único do art. 89 desta Lei.

Art. 78. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2008, projetada para o exercício de 2009, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 84, 85 e 86 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Parágrafo único. Aos limites estabelecidos, na forma do **caput**, serão acrescidas as despesas necessárias ao reajuste dos servidores civis da União em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição.

Art. 79. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de outubro de 2008, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Federal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de outubro de 2008, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

§ 3º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita a implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.

Art. 80. No exercício de 2009, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 84 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 79 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 84 desta Lei, ou se houver vacância, após 31 de outubro de 2008, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 78 desta Lei.

Art. 81. No exercício de 2009, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 82. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 79, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o Anexo previsto no caput do art. 84 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III - manifestação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro;

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o art. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

§ 2º Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 83. O disposto no art. 82 desta Lei aplica-se aos projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União em tramitação no Poder Legislativo na data da publicação desta Lei.

Art. 84. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2009, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O Anexo a que se refere o **caput** conterà autorização somente quando respaldada por proposição, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2008, ou por lei de que resulte aumento de despesa, com a discriminação dos limites orçamentários correspondentes, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para a criação e o provimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos;

II - com as respectivas especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º O Anexo de que trata o parágrafo anterior considerará, de forma segregada, provimento e criação de cargos, funções e empregos e será acompanhado dos valores relativos à despesa anualizada.

§ 3º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no **caput** deste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União informarão e os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal submeterão a relação das modificações pretendidas à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os Poderes e o Ministério Público da União publicarão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, demonstrativo dos saldos das autorizações para admissões ou contratações de pessoal a qualquer título mencionadas no **caput** deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2008, que poderão ser utilizadas no exercício de 2009, desde que observada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2009.

§ 5º Na utilização das autorizações previstas no **caput** deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

§ 6º A implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais, previstas no art. 82 desta Lei, fica condicionada à observância dos limites fixados para o exercício de 2009 e desde que haja dotação autorizada, nos termos deste artigo, igual ou superior à metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado.

Art. 95. Fica autorizada, nos termos da Lei nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União, das autarquias e fundações públicas federais, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 96. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 87. À exceção do pagamento de vantagens autorizadas a partir de 1º de julho de 2008 por atos previstos no art. 59 da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do arts. 78, 81, 84, 85 e 86 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 88. O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I - pessoal civil da administração direta;
- II - pessoal militar;
- III - servidores das autarquias;
- IV - servidores das fundações;
- V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - despesas com cargos em comissão.

§ 1º A Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expedirá normas para a unificação e consolidação das informações relativas a despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

§ 2º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União encaminharão, em meio magnético, à referida Secretaria, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, conforme modelo a ser estabelecido por ela.

Art. 89. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput** deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 90. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas o disposto no art. 82 desta Lei e, no que couber, os demais dispositivos deste Capítulo.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS

AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 91. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações mais carentes, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas portadoras de deficiência e mulheres chefes de família, via financiamentos a projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana e rural;

II - para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente de alimentos integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de agricultura familiar, e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros;

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;

IV - para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES:

a) desenvolvimento das cooperativas de produção, micro, pequenas e médias empresas, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

b) financiamento de programas do Plano Plurianual 2008-2011, especialmente as atividades produtivas que propiciem a redução das desigualdades de gênero e étnico-raciais;

c) reestruturação produtiva, com vistas a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais, bem como o apoio a setores prejudicados pela valorização cambial da moeda nacional;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano, a navegação de cabotagem e a expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

f) financiamento para projetos geológicos e geotécnicos associados a programas municipais de melhoria da gestão territorial e de identificação de áreas de risco;

g) redução das desigualdades regionais, sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas;

h) financiamento para o apoio à expansão e ao desenvolvimento das empresas de economia solidária, dos arranjos produtivos locais e das cooperativas, bem como dos empreendimentos afro-brasileiros e indígenas;

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas ou protagonizados por mulheres;

j) desenvolvimento de projetos de produção e distribuição de gás nacional e biocombustíveis nacionais;

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada;

V - para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos;

VI - para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais, de gênero, étnico-raciais, inter e intra-regionais, nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semi-árido, e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO.

§ 1º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento:

I - a empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da Administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - à aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - à importação de produtos ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se demonstrada, manifestamente, a impossibilidade do fornecimento do produto ou prestação do serviço por empresa com sede no País;

IV - a instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

§ 2º Em casos excepcionais, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que autorizado por lei específica.

§ 3º Integrarão o relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição, demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos, inclusive a fundo perdido, dos quais constarão, discriminados por região, unidade da Federação, setor de atividade, porte do tomador e origem dos recursos aplicados, em consonância com o inciso XVI do Anexo III desta Lei:

- I - saldos anteriores;
- II - concessões no período;
- III - recebimentos no período, discriminando-se amortizações e encargos;
- IV - saldos atuais.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei, bem como a execução do plano de aplicação previsto no inciso XVI do Anexo III desta Lei.

§ 5º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

- I - manter atualizados, na internet, relatórios de suas operações de crédito, detalhados na forma do inciso XVI do Anexo III desta Lei;
- II - observar a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência, quando da aplicação de seus recursos;
- III - publicar relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso anterior;
- IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental.

Art. 92. Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 93. O projeto de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Os projetos de lei aprovados ou medidas provisórias editadas no exercício de 2009, que concedam renúncia de receitas da União ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem vigor por, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 94. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 93 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 95. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2009, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 4º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no **caput**, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 2º deste artigo.

§ 5º **(VETADO)**

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO

E SOBRE AS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 96. O Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a respectiva Lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras:
 - a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros;
 - b) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;
 - c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

§ 2º Os pareceres da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

§ 3º A ausência de informações sobre contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos nas informações fornecidas pelo Tribunal de Contas da União determinará que o bloqueio a que se refere o **caput** deste artigo incida sobre a totalidade do respectivo subtítulo.

§ 4º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de contabilidade deverão providenciar o bloqueio, no SIAFI ou no SIASG, das dotações orçamentárias, das autorizações para execução e dos pagamentos relativos aos subtítulos de que trata o **caput** deste artigo, permanecendo nessa situação até a deliberação nele prevista.

§ 5º As alterações do Anexo a que se refere o art. 9º, § 2º, desta Lei, serão efetuadas por meio de decreto legislativo, elaborado com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a indícios de irregularidades que não se confirmaram e saneamento de irregularidades.

§ 6º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, disponibilizará, inclusive pela internet, a relação atualizada das obras e serviços de que trata o **caput** deste artigo.

§ 7º Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos ao erário, no prazo de até 6 (seis) meses contado da comunicação prevista no § 5º do art. 97 desta Lei.

§ 8º Caso o empreendimento não possa ter continuidade, a decisão mencionada no § 7º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 9º Após a apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão, no prazo de até 3 (três) meses.

§ 10. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 7º e 9º deste artigo, o Tribunal de Contas da União deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 11. A inclusão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das Leis Orçamentárias anteriores, ajustada à Lei do Plano Plurianual, conforme o caso.

§ 12. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução física e financeira das obras ou serviços cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 13. Para fins do disposto no art. 9º, § 2º, desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2008, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2008.

§ 14. A falta da identificação do contrato ou convênio no Anexo de que trata o § 13 deste artigo implicará a consideração de todo o subtítulo como irregular.

Art. 97. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2008;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 90, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2007 e o fixado para 2008, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2008, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no **caput** deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no **caput** deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.

§ 5º Durante o exercício de 2009, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2009 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o **caput** deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

Art. 98. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2009.

Art. 99. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, e pelo Chefe do Ministério Público da União e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2º do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as encaminhará ao Tribunal de Contas da União, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 100. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2009, ao acompanhamento e a fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado aos órgãos responsáveis o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:

- I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
- III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
- IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESEC;
- V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN;
- VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;
- VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;
- VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;
- IX - Cadastro das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;
- X - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT;
- XII - Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos responsáveis, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. A execução da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º É vedada a prática de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2009, relativos ao exercício findo, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 102. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 103. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos órgãos, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, observadas as seguintes condições:

I - recolhimento à conta do órgão central do Sistema de Programação Financeira do Governo Federal, por meio do SIAFI;

II - uso do documento de recolhimento instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º O Ministério da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades:

I - do produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II - do produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Excetuam-se da exigência do inciso II do **caput** deste artigo as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, recolhidas por meio de Guia de Previdência Social - GPS e do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

§ 3º O documento de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será utilizado para efetuar depósitos judiciais e extrajudiciais relativos às receitas de que trata o **caput**, respeitado o disposto no § 2º, bem como para pagamento de custas devidas à União, na forma da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996.

Art. 104. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a nota de empenho correspondente.

Art. 105. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

§ 1º A execução de crédito orçamentário deve ocorrer segundo a classificação da despesa prevista no **caput** deste artigo, identificando-se o favorecido pelo empenho da despesa e a sua localidade.

§ 2º A classificação do crédito orçamentário, no Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, deve ser contemporânea à sua abertura, devendo as unidades responsáveis por sua execução zelar pela exatidão dos correspondentes dados.

Art. 106. Na apropriação da despesa, o SIAFI utilizará contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento;

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não processados.

Parágrafo único. É vedado o registro de despesa liquidada sem que tenha havido o reconhecimento do direito adquirido pelo credor, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no **caput** deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

§ 2º A categoria de programação específica de que trata o § 1º deste artigo poderá ser suplementada, observados os limites estabelecidos no texto da lei orçamentária, para viabilizar o custeio das referidas despesas administrativas.

§ 3º As instituições de que trata o **caput** deste artigo deverão disponibilizar, na internet, informações relativas à execução física e financeira, inclusive identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congêneres.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 1º deste artigo, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

Art. 108. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União, abrangidos pelas Seções III e IV do Capítulo III desta Lei, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos de que trata este artigo integram a execução financeira da União.

§ 2º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - (VETADO)

III - transferência, em meio magnético, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, pelos bancos responsáveis, na forma a ser regulamentada por aquela Secretaria, das informações relativas à movimentação nas contas mencionadas no inciso I, contendo, pelo menos, a identificação do banco, da agência, da conta bancária e do CPF ou CNPJ do titular das contas de origem e de destino, a data e o valor do pagamento.

§ 3º A STN/MF integrará as informações de que trata o § 2º deste artigo aos demais dados relativos à execução orçamentária e financeira da União, inclusive para acesso informatizado por parte dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º O Poder Executivo poderá estender as disposições deste artigo, no que couber, às transferências da União que resultem de obrigações legais, desde que não configurem repartição de receitas.

§ 5º Em programas de natureza assistencial de transferência direta de recursos financeiros a pessoas físicas, o Poder Executivo poderá autorizar os pagamentos aos beneficiários finais mediante mecanismo que permita a identificação, pelo banco, do beneficiário do pagamento.

§ 6º A exigência contida no inciso I do § 2º deste artigo poderá ser substituída pela execução financeira direta, por parte do convênio, no SIAFI.

Art. 109. O custo global de obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI.

§ 2º Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º O órgão ou a entidade que aprovar tabela de custos unitários, nos termos do § 1º deste artigo, deverá divulgá-los pela internet e encaminhá-los à Caixa Econômica Federal.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§ 6º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 110. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

§ 3º O edital de licitação de obra ou serviço de grande vulto, nos termos da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, será divulgado integralmente na internet até a data da publicação na imprensa oficial.

Art. 111. O Tribunal de Contas da União verificará o cumprimento do disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, quanto à inclusão, no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, do nome das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o INSS, e informará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, as irregularidades e omissões verificadas.

Art. 112. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação;

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 113. A avaliação de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2009, conforme o art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VII, observado o disposto no art. 11, inciso I, desta Lei.

Art. 114. O impacto e o custo fiscal das operações extra-orçamentárias constantes do Balanço Financeiro e da Demonstração de Variações Patrimoniais da União serão igualmente demonstrados em notas explicativas nos respectivos balanços, inclusive nos publicados nos termos do art. 165, § 3º, da Constituição.

Art. 115. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2009.

Art. 116. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo VI contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 117. O Poder Executivo atualizará a relação de que trata a Seção I do Anexo V sempre que promulgada emenda constitucional ou lei de que resulte obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o **caput** deste artigo, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º A relação, sempre que alterada, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

Art. 118. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 119. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Para fins de elaboração do Relatório de que trata o **caput** deste artigo, o Poder Executivo publicará, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

§ 2º Ficam facultadas à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VI do art. 5º desta Lei.

§ 3º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 4º Para subsidiar a apreciação dos relatórios pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, o Tribunal de Contas da União lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o **caput** deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Art. 120. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2009 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2009 a 2011, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, no âmbito desse Poder.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União.

Art. 121. As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente;

II - no âmbito dos demais Poderes, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1º do art. 14 desta Lei.

Art. 122. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2009, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 123. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.

Art. 124. A retificação dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária de 2009 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2009;

II - até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos suplementares e especiais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 57 e 58, ou de acordo com o previsto no art. 56, desta Lei.

Art. 125. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o **caput** deste artigo, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade das correspondentes unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º A integridade entre os autógrafos, referidos neste artigo, e os respectivos meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

Art. 126. Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** deste artigo conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XXVI do Anexo III, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior;

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.

§ 2º A Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, poderá, por solicitação do Poder Executivo ou por iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

Art. 127. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO
Nº 44, DE 2009-CN
(nº 1646-Seses-TCU/2009, na origem)

Aviso nº 1646-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 7 de novembro de 2007

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 002.798/2007-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 7/11/2007, bem como do Documento de fls. 100/110 do Volume Principal, do Relatório e do Voto que fundamentaram aquela deliberação.

Atenciosamente,

Dado como lido na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 20/11/2007 e encaminhado aos membros por e-mail na mesma data.


GUILHERME PALMEIRA

Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Senador JOSÉ MARINHO
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala C, Sala 8, Térreo
Brasília - DF

(À Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização.)

ACÓRDÃO Nº 2354/2007- TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-0002.798/2007-0 - c/2 anexos
2. Grupo I – Classe VII – Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos: Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério Público da União, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho.
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR.
6. Representante do Ministério Público: não atua.
7. Unidade técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento, realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag, dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referentes ao 3º quadrimestre de 2006, publicados pela Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério Público da União, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), referentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2006, em obediência aos artigos 54 e 55, bem como no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000;

9.2. determinar a realização de audiência, com fulcro no inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, c/c inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU, e com o inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e o Sr. Vicente Cavalcanti Roque Filho, ordenador de despesas, apresentem razões de justificativa para a falta de ação planejada e coordenada com vistas a arrecadar o recurso da taxa de inscrição no exercício de 2006 e, mesmo assim, assumirem obrigação de despesa no montante global de R\$ 4.234,8 mil, mediante contratação da Fundação Carlos Chagas e da Imprensa Nacional, por meio de empenhos emitidos em 13 e 27 de dezembro de 2006 (item 98) e celebração do Contrato nº 50/2006 (item 92) no dia 14 do mesmo mês, sem que houvesse, até o encerramento do exercício de 2006, disponibilidade de caixa suficiente para honrar o pagamento das parcelas correspondentes no próprio exercício ou no seguinte, em descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

9.3. firmar entendimento de que o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se aos titulares de todos os poderes e órgãos com autonomia administrativo-orçamentário-financeira (ou poder de autogoverno) garantida nos termos da Constituição, independentemente do período do mandato do respectivo titular à frente da gestão do órgão, que, no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, é definido, em geral, por meio dos respectivos regimentos, e deve ser aplicado em conjunto com os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade previsto no § 5º do art. 165 da Constituição e arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320/1964, limitada a sua abrangência ao encerramento do exercício em 31 de dezembro;

9.4. fixar prazo de 90 (noventa) dias para que o Ministério da Fazenda apresente a esta Corte de Contas projeto visando à implementação do sistema eletrônico centralizado de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, contemplando os saldos atualizados e os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias, os encargos e condições da contratação por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo a garantir o acesso público como meio de viabilizar a transparência da gestão fiscal e fomentar o controle social;

9.5. determinar aos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo e do Paraná que adotem as providências necessárias com vistas a evitar pagamentos mediante a utilização de fonte de recursos diversa daquela indicada quando da apropriação da respectiva despesa;

9.6. orientar os titulares de todos os poderes e órgãos federais referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 para que:

9.6.1. observem o Emunciado de Súmula TCU nº 214 quando da realização de concursos públicos;

9.6.2. atentem para a previsão de cláusulas contratuais que gerem obrigação de pagamento de parcelas sem que haja disponibilidade de caixa suficiente, até 31 de dezembro, para honrar os compromissos assumidos a cargo do orçamento em curso, quando não se tratar de despesas plurianuais;

9.6.3. elaborem cronograma físico-financeiro das ações, de forma a garantir que os recursos diretamente arrecadados (Fonte 150), porventura indicados para abertura de créditos orçamentários, sejam efetivamente recolhidos à conta do Tesouro Nacional no exercício correspondente à abertura do crédito (até 31 de dezembro), considerados os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade;

9.6.4. sejam redobrados os cuidados no que tange à elaboração e revisão permanente da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso (art. 8º da LRF), considerados, inclusive, os recursos diretamente arrecadados, principalmente no período compreendido nos últimos oito meses do mandato do titular à frente da gestão do Poder ou órgão autônomo, em observância aos princípios basilares insculpidos no § 1º do art. 1º da LRF;

9.7. dar ciência desta deliberação, mediante o envio de cópia do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos Presidentes da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; e aos Ministros da Fazenda, da Casa Civil e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.8. em cumprimento à determinação contida no art. 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, encaminhar cópia dos anexos à instrução da unidade técnica (fls. 100/110, volume principal), bem como do Relatório, Voto e Acórdão proferido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal;

9.9. restituir os autos à Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag, para prosseguimento da instrução, em especial a análise das razões de justificativa a serem apresentadas pelos responsáveis em cumprimento ao disposto no subitem 9.2.

10. Ata nº 47/2007 – Plenário (Sessão Ordinária)

11. Data da Sessão: 7/11/2007 – Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2354-47/07-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Guilherme Palmeira (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Ubiratan Aguiar (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carneiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

Assinou o original
GUILHERME PALMEIRA
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

Assinou o original
UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

Assinou o original
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC-002.798/2007-0

Natureza: Acompanhamento.

Órgãos: Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério Público da União, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado: não há

Sinário: RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. VERIFICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL RELATIVOS AO 3º QUADRIMESTRE DE 2006. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. EXCEÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA. ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO CUJA DESPESA NÃO PODE SER PAGA NO MESMO EXERCÍCIO FINANCEIRO OU SEM CONTRAPARTIDA SUFICIENTE DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Acompanhamento, realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag, dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF referentes ao 3º quadrimestre de 2006, publicados pela Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério Público da União, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho.

2. Transcrevo, a seguir, o relatório elaborado por analistas de controle externo da Semag:

“Versam os autos sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGF concernentes ao 3º quadrimestre de 2006 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos artigos 54 e 55 da LRF e do inciso I do artigo 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Lei de Crimes Fiscais), compondo este processo o volume principal e o Anexo 1, bem como a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 122 da Lei nº 11.178, de 20/09/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006).”

II – DA PUBLICAÇÃO E DO ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

2. *Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2006 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos públicos federais relacionados no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo a determinação contida no inciso I do artigo 5º da Lei nº 10.028/2000 combinado com o artigo 116 da LDO de 2006, conforme relação abaixo.*

3. *As publicações dos RGF constam do volume Anexo 1 e se encontram discriminadas no Anexo 1 do volume principal às fls. 100/102.*

4. *Os 64 (sessenta e quatro) órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

5. *Finalizando o presente título, observa-se que todos os RGF referentes ao 3º quadrimestre de 2006 foram encaminhados a esta Corte.*

III- DAS DESPESAS DE PESSOAL

6. *Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos RGF publicados, apresenta-se a seguir o sumário correspondente, cujos valores foram calculados e conferidos por esta Egrégia Corte de Contas no Anexo II do volume principal, às fls. 103/106.*

Quadro 1 – Da Despesa com Pessoal

Razão Corrente Líquida (RCL) – R\$ 344.731.433 (em milhares)

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal ¹ (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial ²	Limite Alerta TCU ³	Realizado/ Limite Máximo	Realizado/ Limite Prudencial	Realiza- do/ Limite Alerta TCU
		(A)	(B)	(93% x B)	(90% x B)	(AB)	(AC)	(AD)
1. TOTAL DO PODER EXECUTIVO	79.806.809	23,148671%	40,980000%	38,855000%	36,810000%	56,601149%	59,588157%	62,886166%
1.1 Poder Executivo Federal	73.938.766	21,454874%	37,000000%	36,085000%	34,110000%	56,698259%	59,384237%	62,884383%
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências e Estoq ⁴	3.019.638	1,401840%	3,980000%	3,769000%	3,700000%	-	-	-
1.2.1 Anapá ⁵	321.707	0,892807%	0,287000%	0,272658%	0,258308%	32,718193%	34,440200%	36,231648%
1.2.2 Roraima	267.639	0,773079%	0,174800%	0,163508%	0,156600%	44,283315%	46,016333%	49,398128%
1.2.3 Distrito Federal (FODF)	4.458.298	1,295142%	2,300000%	2,850000%	1,980000%	58,413567%	61,490070%	64,986189%
1.2.4 MPDF ⁶	193.364	0,561671%	0,864800%	0,860800%	0,857800%	88,549049%	93,209478%	98,387782%
1.2.5 TJDF ⁶	631.113	0,183078%	0,275800%	0,267210%	0,247588%	66,572288%	78,076103%	77,903248%
2. TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	4.282.715	1,241739%	2,500000%	2,375000%	2,238000%	49,670188%	52,384687%	55,188107%
2.1 Câmara das Deputados	1.920.392	0,557689%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	46,038761%	48,461854%	51,131789%
2.2 Senado Federal	1.748.587	0,504911%	0,290000%	0,278000%	0,274000%	58,710349%	61,808613%	65,233982%
2.3 Tribunal de Contas da União	619.736	0,179739%	0,430000%	0,408500%	0,397000%	47,808168%	44,809634%	46,454618%
3. TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	108.644	0,315447%	0,660000%	0,780000%	0,408000%	48,658148%	51,218815%	54,064573%
3.1 Conselho Nacional de Justiça	2.064	0,005999%	0,086000%	0,085788%	0,005400%	9,978783%	70,382982%	11,887338%
3.2 Supremo Tribunal Federal	482.816	0,139937%	0,173728%	0,079048%	0,066353%	71,143512%	74,887987%	79,848347%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	394.738	0,114588%	0,234248%	0,218013%	0,201803%	51,323873%	54,017341%	57,028417%
3.4 Conselho de Justiça Federal	2.153.287	0,625184%	1,631958%	1,518378%	1,468777%	57,474238%	60,499189%	63,840268%
3.5 Justiça Militar	191.988	0,055699%	0,088718%	0,076688%	0,072613%	68,960297%	72,589788%	76,621532%
3.6 Justiça Eleitoral	1.605.829	0,465818%	0,924373%	0,878158%	0,831918%	50,892713%	53,094963%	55,991983%
3.7 Justiça do Trabalho	1.531.836	0,444688%	1,038799%	2,986030%	2,733887%	52,458823%	55,218971%	58,288892%
4. TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1.207.462	0,350268%	0,680000%	0,378000%	0,548800%	58,373949%	61,448284%	64,662194%
TOTAL DA UNIDADE	93.352.446	27,661372%	50,080000%	47,580000%	45,800000%	-	-	-

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos Federais

Notas:

¹ Artigo 20 da LC 101/2000;

² Parágrafo único, artigo 22 da LC 101/2000;

³ Inciso II, §1º, artigo 59 da LC 101/2000;

⁴ Anapá, Roraima e Distrito Federal;

⁵ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

⁶ Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

7. Das métricas apresentados no quadro anterior, depreende-se que os limites referentes às despesas com pessoal dos órgãos autônomos dos Três Poderes e do Ministério Público da União foram cumpridos no exercício de 2006. É de ressaltar que a despesa total com pessoal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que no 1º e no 2º quadrimestres de 2006 extrapolou o limite de alerta previsto no inciso II, § 1º do art. 59 da LRF - correspondente a 90% (noventa por cento) do limite máximo -, no 3º quadrimestre de 2006 atingiu 98,38% do limite de alerta, não ensejando, portanto, a expedição de um novo alerta por parte do TCU.

8. Ainda em relação ao MPDFT, percebe-se que no 3º quadrimestre de 2006 houve redução do comprometimento do limite máximo fixado para despesa total com pessoal em face da RCL, quando se faz a comparação com os dois quadrimestres anteriores, conforme se pode observar do quadro seguinte:

Quadro 2 – Da Despesa com Pessoal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Despesa Total com Pessoal – Exercício de 2006 (em R\$ milhões)

Item	1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
Despesa Líquida com Pessoal (DLP)	189.177	191.981	195.164
Receita Corrente Líquida (RCL)	119.027.914	134.401.682	144.731.433
% de Despesa Líquida com Pessoal	0,039961%	0,057974%	0,056671%
% Realizado sobre o Limite Máximo	92,750991%	99,581939%	82,519004%

9. Nota-se que a redução do percentual correspondente à relação DLP/RCL se deve ao crescimento de 3% da receita corrente líquida entre o segundo e o terceiro quadrimestre de 2006, ao passo que a despesa líquida com pessoal do MPDFT cresceu 0,07% no mesmo período.

10. Os limites de despesas com pessoal do Poder Judiciário da União foram alterados pela Resolução n.º 26/2006, de 5 de dezembro de 2006, do Conselho de Justiça Nacional, conforme quadro infra. Tendo alterado o limite global da Justiça do Trabalho, esta, por ato do Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de janeiro de 2007, distribuiu internamente a cada Tribunal Regional uma percentual específico.

11. Por proposta de Unidade Técnica deste Tribunal de Contas, foi recebida Representação (TC n.º 028.306/2006-4) com o objetivo de apurar os critérios jurídico-contábeis que fundamentaram a redistribuição. Segundo a Lei Complementar n.º 101/2000, a repartição dos limites entre os órgãos autônomos dos Poderes Legislativo e Judiciário regula-se pelo § 1º do art. 20, o qual determina que servirão de parâmetro para a fixação do limite de cada órgão as despesas verificadas nos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999 como percentual da RCL, inexistindo, em princípio, motivos para alteração.

Quadro 3 – Comparativo dos limites do Poder Judiciário

Órgão	Limite Máximo		Variação em %	Perda / Ganho ponto %
	Antes da Resolução CNJ n.º 26/2006	Após Resolução CNJ n.º 26/2006		
Conselho Nacional de Justiça	0,000000%	0,000000%	0,00	0,000000
Superior Tribunal de Justiça	0,224276%	0,224276%	-0,02	-0,000050
Justiça Federal	1,194704%	1,631968%	36,69	0,437264
Justiça Militar	0,181708%	0,080736%	-20,70	-0,021072
Justiça Eleitoral	0,924375%	0,924375%	0,00	0,000000
Justiça do Trabalho	1,473121%	1,058979%	-11,97	-0,414142
Supremo Tribunal Federal	Parceria STF n.º 83/2003			
	0,073726%	0,073726%	0,000000	0,000000

Fonte: Ato normativo disponível nos sites eletrônicos dos respectivos órgãos.

12. Do Quadro 3, nota-se que houve sensível incremento do limite da Justiça Federal em 36,6%, passando de 1,19% para 1,63%, uma diferença de 0,44 ponto percentual. Ao ganho da Justiça Federal correspondeu a diminuição no Superior Tribunal de Justiça de 0,02%, Justiça Militar de 20,7% e da

Justiça do Trabalho de 11,97%. Como a Justiça do Trabalho detém a maior parcela no âmbito do Poder Judiciário, a redução de seu limite da ordem de 12% equívaleu a cerca de 0,42 ponto percentual, representando praticamente todo o incremento observado no limite da Justiça Federal.

13. Na documentação encaminhada em resposta ao pedido de informações sobre os critérios jurídico-contábeis que fundamentaram a edição da Resolução n° 26, no âmbito do TC n° 028.506/2006-4, o CNJ informou sobre o crescimento do número de varas na Justiça Federal após a entrada em vigor da LRF e a reestruturação salarial advinda do recente Plano de Cargos e Salários da Justiça (Lei n° 11.416/2006), alterações que conduziram o descumprimento, em 2008, por parte da referida Justiça do limite de pessoal a ela imposto. Diante de tal situação e de comum acordo com os Presidentes das Tribunais Superiores, resolveu-se alterar os índices atribuídos aos Tribunais.

14. Os presentes RGF dos tribunais autônomos do Poder Judiciário da União já foram elaborados considerando os limites definidos na Resolução CNJ n° 26. Como a legalidade da Resolução está sendo questionada no TC n° 028.506/2006-4, entende-se prudente divulgar também, para os órgãos que tiveram seus limites alterados, a relação "Percentual de comprometimento da despesa realizada/limite máximo", considerados os limites historicamente praticados antes da edição da Resolução CNJ n° 26/2006 em relação àqueles por ela instituídos. A medida visa realçar a situação que estaria vigente caso não tivesse havido qualquer alteração, a saber:

Quadro 4 - Percentual de Comprometimento da Despesa Realizada/Limite Máximo

Órgão	% de Comprometimento do Limite Máximo da Despesa Total com Pessoal			Margem de Exatidão em Relação ao Limite Máximo da Despesa com Pessoal		
	Antes da Res. CNJ n° 26/2006	Após Res. CNJ n° 26/2006	Diferença em Pontos Percentuais	Antes da Res. CNJ n° 26/2006	Após Res. CNJ n° 26/2006	Perda/Ganho em Percentual
Superior Tribunal de Justiça	51,3145325%	51,3259733%	0,01	48,699%	48,679%	-0,02%
Superior Tribunal Militar	54,4856427%	48,948797%	14,37	45,513%	51,047%	-31,48%
Justiça Federal	78,3099237%	57,474218%	21,84	21,699%	42,527%	97,89%
Justiça do Trabalho:	40,1762113%	52,458023%	6,28	57,82%	47,54%	-11,67%
Tribunal Superior do Trabalho	33,2597089%	37,788118%	4,53	66,74%	62,21%	-6,79%
TRT - 1ª Região (RJ)	39,796949%	45,218567%	5,41	60,20%	54,79%	-8,99%
TRT - 2ª Região (SP)	39,943046%	45,331673%	5,43	60,05%	54,67%	-8,83%
TRT - 3ª Região (MG)	44,987319%	51,106918%	6,12	55,01%	48,89%	-11,21%
TRT - 4ª Região (RS)	49,834915%	56,614838%	6,78	50,17%	43,39%	-13,17%
TRT - 5ª Região (BA)	41,177267%	49,890889%	8,71	58,82%	50,93%	-10,34%
TRT - 6ª Região (PE)	45,221011%	51,372731%	6,15	54,78%	48,61%	-11,21%
TRT - 7ª Região (CE)	39,289325%	44,634328%	5,34	60,71%	55,37%	-8,80%
TRT - 8ª Região (PA/AM)	38,168418%	43,204401%	5,03	61,83%	56,71%	-8,28%
TRT - 9ª Região (PR)	40,029231%	46,193493%	6,17	59,97%	51,80%	-10,43%
TRT - 10ª Região (DF/GO)	46,934219%	53,318902%	6,38	53,07%	48,68%	-12,03%
TRT - 11ª Região (AM)	35,142563%	42,444867%	7,30	64,86%	57,16%	-16,72%
TRT - 12ª Região (SC)	49,980133%	56,778918%	6,80	50,02%	43,23%	-13,39%
TRT - 13ª Região (PB)	54,367636%	64,835336%	10,47	45,63%	35,16%	-17,57%
TRT - 14ª Região (RN/AC)	41,433844%	47,871202%	6,44	58,56%	52,11%	-9,62%
TRT - 15ª Região (Campinas/SP)	53,264997%	60,510768%	7,25	46,74%	39,49%	-15,30%
TRT - 16ª Região (MA)	39,679901%	47,796349%	8,12	60,32%	52,28%	-10,13%
TRT - 17ª Região (ES)	42,482760%	50,981048%	8,50	57,52%	49,02%	-10,04%
TRT - 18ª Região (GO)	37,344418%	45,146183%	7,80	62,66%	54,83%	-10,28%
TRT - 19ª Região (AL)	48,923087%	55,580959%	6,66	51,07%	44,42%	-13,03%
TRT - 20ª Região (SE)	54,917735%	64,542280%	9,63	45,08%	35,45%	-17,90%
TRT - 21ª Região (RN)	56,044573%	63,667978%	7,62	43,96%	36,13%	-17,34%
TRT - 22ª Região (PI)	71,508007%	81,234416%	9,73	28,49%	18,77%	-34,14%
TRT - 23ª Região (MT)	64,752484%	73,561791%	8,81	35,25%	26,44%	-24,98%
TRT - 24ª Região (MS)	53,182190%	60,416309%	7,23	46,82%	39,59%	-15,47%

15. Nota-se, do Quadro precedente, que enquanto a Justiça Federal ampliou sua margem de expansão em cerca de 98% por meio do ato infralegal, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (PI) teve a referida margem reduzida em 34%, o que coloca o órgão relativamente próximo do limite de alerta de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, não obstante a Justiça do Trabalho tenha autorização para criar e prover 4.448 cargos, nos termos do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2007, reproduzido no Quadro 5.

16. Da análise do mesmo Quadro, também é possível observar que a Justiça Militar apresentou crescimento superior a 14 pontos percentuais na relação "Percentual de Comprometimento da Despesa Realizada/Limite Máximo". Seu valor que era de 54,69%, passou a 68,96% com a alteração infralegal. O incremento não é desprezível, principalmente quando se tem em vista que a alteração é decorrência de medida administrativa e não resulta do incremento da despesa com pessoal do respectivo órgão.

17. O Quadro 4 cumpre, dessa forma, a função de realçar os limites que estão hoje vigendo para a relação "Percentual de Comprometimento da Despesa Realizada/Limite Máximo", de especial relevo para as Justiças Militar e do Trabalho, e os limites que vigorariam antes da edição da Resolução CNJ nº 26/2006, com destaque para a situação em que se encontraria a Justiça Federal. A importância do Quadro reside no fato de a Resolução em referência ter introduzido insegurança jurídica no que tange à gestão de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União.

18. Ao se pronunciar sobre os questionamentos suscitados na Representação objeto do TC nº 028.506/2006-4, a Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Justiça não informa o impacto financeiro decorrente da implementação, em 2008, da parcela do PCC aprovado pela Lei nº 11.416 de 2006. Diante disto, esta Unidade Técnica buscou informações no Anexo V da Lei Orçamentária da União de 2007, onde há os seguintes registros:

Quadro 5 – Impacto Orçamentário-Financeiro das Despesas com Pessoal de 2007 X Margem de Expansão em Relação ao Limite Máximo

Órgão	Autorizações Previstas no § 1º art. 169 CF Anexo V da Lei nº 11.451/2006 (LOA União/2007)				Margem de Expansão em Relação ao % do Limite Máximo da Despesa Total com Pessoal	
	Criação/Provento de Cargo		Limite Financeiro em R\$ Milhares		Limite Antes Res. CNJ nº 26/2006	Limite Após Res. CNJ nº 26/2006
	Limite de Paga	Limite Financeiro em R\$ Milhares	Restrição dos Subsídios dos Magistrados e Gratificação dos Conselheiros do CNJ	Reestruturação Cargos/Funções e Plano de Carreira		
Supremo Tribunal Federal	75	3.140,8	654,3	7.722,8	28,84%	28,84%
Conselho Nacional de Justiça	47	3.944,4	1.902,4	148,5	90,03%	90,03%
Superior Tribunal de Justiça	130	15.087,1	1.554,9	19.667,8	48,69%	48,67%
Justiça Federal (5 TRF)	3.751	170.933,1	25.994,8	136.406,0	21,49%	42,33%
Justiça do Trabalho (15T + 24 TRT)	4.448	115.308,2	68.564,8	249.803,9	37,82%	47,54%
Justiça Eleitoral (TSE + 27 TRE)	6.215	96.388,8	13.345,8	79.522,1	49,61%	49,61%
Justiça Militar	9	1.403,5	2.437,1	7.191,5	45,31%	31,66%
Tribunal de Justiça do DF (TJODF)	225	26.801,2	8.350,8	31.649,8		
Total	14.936	433.191,1	130.180,8	513.468,4		

19. As informações consignadas no Anexo V da LOA/2007 não são suficientes para se fazer a análise do impacto orçamentário-financeiro resultante das autorizações específicas previstas no § 1º do art. 169 da Constituição. Isto porque, primeiro, tais informações não se encontram segregadas por órgãos autônomo previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (cada tribunal do Poder Judiciário da União) aos quais o legislador atribuiu limite próprio para o controle das despesas com pessoal; segundo, porque não se pode precisar se o impacto financeiro nele consignado, especialmente no que tange à

criação e ao provimento de cargos, empregos e funções, corresponde aos doze meses de 2007 ou a período inferior.

Das Processos Conexos e da Análise dos Miscos

20. Não se pretende, a partir da análise empreendida nestes autos, privilegiar um ramo da Justiça em detrimento de outro, mas apenas ressaltar a necessidade de se conferir segurança e estabilidade à fixação dos limites para despesa com pessoal de Poderes e órgãos autônomos, conforme previu o legislador constituinte ao subordinar a matéria à lei complementar.

21. O Acórdão nº 1.674/2005-TCU/Plenário espelha situação emblemática da insegurança jurídica e instabilidade quando se pretende decidir sobre a fixação de limite para despesa com pessoal fora da sede de lei complementar, merecendo destaque os seguintes aspectos:

a) num primeiro momento, instado a se pronunciar pelo Relator do TC nº 031.631/2001-5, em abril de 2004 o então Procurador-Geral da República, Excmo. Sr. CLÁUDIO LEMOS FONTELES, se pronunciou favoravelmente à migração do MPDFT da alínea "c" do inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 para a alínea "d", cujo limite originalmente foi entendido como restrito aos três ramos da MPU com jurisdição em todo território nacional, assim registrado no Relatório que fundamentou o Voto do Relator no processo em foco: "2.31.2. Apesar de o dispositivo reproduzido no item anterior destacar, de forma expressa, 3% da RCL federal a título de limite das despesas com pessoal decorrentes do que dispõe o inciso XIII do art. 21 da Constituição - que prevê a competência exclusiva da União para organizar e manter alguns órgãos, dentre eles o MPDFT -, o Procurador-Geral da República, Excmo. Sr. Cláudio Lemos Fonteles, em seu Parecer de fls. 106/109 do volume principal, manifesta o entendimento de que a referência da alínea c do inciso I do art. 20 da LRF ao inciso XIII do art. 21 da Constituição não alcança o MPDFT, o qual deve estar sujeito à limitação percentual referida pela alínea d do mesmo dispositivo daquela Lei." (grifou-se);

b) seguindo a tese esposada no item anterior, em outubro de 2005 o Plenário desta Corte assim se manifestou no Acórdão em foco: "9.1.1.1. o limite máximo de despesas com pessoal do Ministério Público da União, nele incluído o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, está enquadrado na alínea d do inciso I do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;"

c) diante dessa decisão, o atual Procurador-Geral da República, Excmo. Sr. ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, interpôs recurso nesta Corte de Contas, objeto do TC nº 031.631/2001-5 (Anexo I), manifestando entendimento contrário do seu antecessor, cuja apreciação e acolhimento parcial se fez pelo Acórdão nº 722/2006-TCU/Plenário, a saber: "9.1.1.1. para efeito da verificação prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os órgãos envolvidos na fiscalização prevista na Seção VI do Capítulo IX da mesma Lei, devem considerar o Ministério Público da União como órgão, assim definido no inciso I do § 2º do art. 20, no qual está compreendido o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a teor do art. 128, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal de 1988, observando como limite máximo de despesas com pessoal do órgão, a soma do percentual definido pela alínea "d", do inciso I, do art. 20, da referida Lei Complementar para o Ministério Público da União, com o percentual definido pelo inciso II do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001 para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;"

d) por ainda discordar da decisão proferida na forma do subitem 9.1.1.1 do Acórdão nº 722/2006-TCU/Plenário, o atual Procurador-Geral da República interpôs o Mandado de Segurança nº 25.997-3 no Supremo Tribunal Federal, obtendo liminar que suspendeu decisão desta Corte de Contas, sob o argumento de que houve, sob o ângulo da interpretação da Lei Complementar em foco, inovação da ordem jurídica, cuja competência o art. 48 da Carta Política reservou ao Congresso Nacional, no teor transcrito no Acórdão nº 2.381/2006-TCU/Plenário.

e) e utilizando o Acórdão nº 722/2006-TCU/Plenário como argumento fático, em julho de 2006 o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) apresentou Representação objeto do TC nº 014.531/2006-5 junto a esta Corte de Contas, com vistas a solicitar o mesmo tratamento conferido ao MPDFT, no sentido de o limite atribuído ao órgão corresponder à soma do percentual a ele atribuído (0,275%) na forma da alínea "c" do inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 com o percentual definido para os órgãos do Poder Judiciário da União nos termos da alínea "b" do mesmo inciso (6%). Argumenta que se o TJDFT estivesse inserido no limite de 3% destacado, ou seja, retirado dos 40,9% que se destinam ao Poder Executivo da União, na forma daquela alínea, efetivamente

a autonomia funcional e administrativa do órgão restaria ameaçada e, por consequência, aquele dispositivo da Lei Complementar nº 101/2000 seria inconstitucional, pois agrediria o disposto no art. 99 da Constituição. Registra, ainda, que, em tese, não haveria prejuízo à independência dos Poderes e órgãos se este limite (de 3%) tivesse sido incluído em outra alínea, o que demonstra o aspecto formal que norteia a discussão;

f) após analisar diversos aspectos que norteiam a Representação em referência, ainda pendente de decisão plenária, esta Unidade Técnica concluiu o exame propondo que esta Corte de Contas conheça e negue provimento ao pleito, conforme instrução de fls. 48/70 do TC nº 014.531/2006-5, da relatoria do Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, que solicitou o pronunciamento do Ministério Público do Tribunal de Contas da União acerca da matéria, na forma do Despacho de fls. 72 do TC em foco;

g) em atendimento à solicitação do Relator, assim se manifestou o Procurador PAULO SOARES BUGARIN no seu parecer de fls. 73/74 do TC nº 014.531/2006-5:

6. Entre os argumentos apresentados pela SEMAG, destacam-se os seguintes (fls. 57/58):

"43. É forçoso ressaltar que a adoção de uma linha de interpretação que conduza ao deslocamento do TJDF, ou outro beneficiário, da alínea "c" para qualquer outro dispositivo do inciso I, art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, com ou sem a soma do respectivo limite, não seria a melhor solução, pelas seguintes razões:

a) primeiro, porque essa linha de interpretação constituiria inovação da ordem jurídica, cuja competência, para essa matéria específica, a Carta Política reservou ao Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48, 163 e 169 da Constituição, interpretação esta que já levou o STF a suspender a eficácia do Acórdão nº 722/2006-TCU-Plenário;

b) segundo, porque tal medida dispensaria tratamento desigual a órgãos e ente em situação idêntica (TJDF, MPDF e Distrito Federal), todos autônomos na forma da Constituição;

c) terceiro, porque essa linha de interpretação representa enorme risco de desarticulação do art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000, podendo tornar inócua o limite de 3% destinado na alínea "c" do inciso I, na medida em que, pelo mesmo argumento de subordinação ao Presidente da República, poder-se-á requerer que, tanto o limite das despesas com pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios (a ser instalada no âmbito do Executivo federal), quanto dos servidores que integram o quadro em extinção da administração pública federal nos termos do art. 31 da EC nº 19/1998 (ex-Territórios de Amapá e Roraima), sejam fundidos com o limite do Poder Executivo da União, fixado hoje em 37,9%, perfazendo um "novo limite" para fins de verificação do cumprimento da responsabilidade da gestão fiscal por parte do referido Poder, o que não reflete a vontade manifesta do legislador complementar."

7. Nota-se que o entendimento acima também se aplica ao caso do MPDF, já discutido proativamente por este TCU, de modo que sua adoção, nestes autos, implicaria, na prática, reformar a decisão adotada naquele feito, que se encontra sob a apreciação do STF.

8. Por outro lado, na hipótese desta Corte decidir adotar, no caso do TJDF, o mesmo entendimento que prevaleceu no do MPDF, por se tratar, como observado no Despacho de fl. 29, de matéria similar, tal medida poderia, da mesma forma, ter sua eficácia imediatamente suspensa pelo STF.

9. É importante esclarecer que o TCU não se encontra, de forma alguma, impedido de apreciar esta Representação, sendo em vista, entre outros aspectos, o princípio da independência das instâncias. Ademais, cabe ressaltar que a referida decisão do STF não é definitiva, podendo o entendimento daquela Corte, quando da análise de mérito, vir a ser contrário ao que ensejou a concessão da liminar.

10. Não obstante, vislumbrando a questão em termos práticos, deve-se considerar que tal medida poderia acarretar insegurança jurídica entre os diversos órgãos que serão diretamente por ela afetados. Sobre o assunto, vale ressaltar a informação apresentada pela SEMAG de que, no âmbito do Poder Judiciário da União, o limite fixado pela LRF é repartido entre 38 órgãos,

segundo o princípio da proporcionalidade da despesa apurada nos exercícios de 1997 a 1999 (fls. 69/70).

11. Assim sendo, tendo em vista que a matéria ora examinada é similar àquela tratada no âmbito do TC n.º 031.631/2001-5, envolvendo discussão sobre a constitucionalidade de dispositivo da LRF e do Decreto n.º 3.917/2001, revela-se mais apropriado aguardar, antes de um novo pronunciamento deste Tribunal, a manifestação definitiva do STF sobre a questão, que lhe foi submetida por meio do MS 25.997/DF.

12. Ante o exposto, este representante do Ministério Público manifesta-se no sentido que esta Corte, preliminarmente, determine o sobrestamento destes autos até que o Supremo Tribunal Federal se pronuncie definitivamente a respeito do supracitado Mandato de Segurança.” (grifado)

h) acolhendo o parecer do Procurador transcrito no subitem anterior, o Ministro AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI determinou “o sobrestamento dos presentes autos até decisão definitiva do STF sobre o mérito do MS 25.997/DF”, conforme despacho de fls. 75 do TC n.º 014.531/2006-5.

22. A seqüência dos fatos empreendida no item anterior evidencia a insegurança, e, sobretudo, a confusão jurídica que se instaura quando se decide a repartição dos limites para despesa com pessoal fora da sede de lei complementar, a qual, segundo imposição constitucional, sujeita-se à reflexão e ao debate bicameral e à aprovação por meio de maioria absoluta das duas Casas Legislativas, como forma de garantir segurança e estabilidade que tais limites suscitam.

23. A alteração dos limites máximos para despesa total com pessoal por meio de ato infralegal, ou até mesmo por lei ordinária ou medida provisória, traz, conforme esmiuçado no TC n.º 028.506/2006-4, insegurança jurídica a respeito dos verdadeiros limites de despesa para cada um dos órgãos do Poder Judiciário da União. Ressalta-se que a Lei n.º 10.028/2000, em seu art. 5º, define como “infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo”.

24. Ao lado dessa penalidade, o art. 23 da Lei Complementar n.º 101/2000, editado com vistas a regulamentar o § 2º do art. 169 da Constituição, impõe que, caso sejam os limites máximos ultrapassados, medidas de contenção devem ser adotadas, visando à eliminação do excesso em até dois quadrimestres. Ainda com a finalidade de garantir a observância do prazo previsto no mandamento constitucional em foco, o § 3º daquele artigo da Lei Complementar preceitua que se não for “alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: I – receber transferências voluntárias; II – obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; III – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal”.

25. É possível, pois, que medidas de aumento de despesa com pessoal sejam implementadas, tais como as referidas no PCS, respeitando-se os limites de pessoal vigentes definidos em dezembro de 2006, para em seguida ser a Resolução n.º 26 retirada do ordenamento jurídico, voltando-se ao status quo ante, nos termos da Resolução n.º 05 do CNJ, e a nova situação acarretar desrespeito ao limite máximo de despesa com pessoal.

Da Fixação dos Limites para Despesa com Pessoal para Poderes e Órgãos Autônomos Dos Fundamentos

26. Nos últimos anos, esta Corte de Contas tem se debruçado, com certa frequência, sobre pleitos que têm como ponto central a revisão da fixação e repartição de limites para a despesa com pessoal, razão pela qual torna-se oportuno contextualizar a temática nestes autos, por ser o fórum próprio de avaliação do cumprimento de todos os aspectos que caracterizam a gestão fiscal responsável, dentre eles a observância dos limites e condições fixados para despesa com pessoal.

27. O tema dessa parte envolve a discussão da competência para fixar os limites para a despesa total com pessoal dos entes das três esferas de governo, assim como as medidas de controle constitucional e legalmente impostas pelo legislador. Conforme determina o texto original do caput do art. 169 da Constituição, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

28. Em 1998, foi promulgada a Emenda Constitucional (EC) n° 19, inserindo os §§ 2° a 4° do art. 169 da Constituição com objetivo de condicionar à lei complementar a fixação de prazo (§ 2°) e estabelecer as providências administrativas mínimas (§§ 3° e 4°) a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites com a despesa com pessoal.

29. Editada com a finalidade de estabelecer normas gerais de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição (arts. 163 a 169), a Lei Complementar n° 101/2000 não apenas fixou o limite global para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mas, sobretudo, repartiu taxativamente, de forma a viabilizar o cumprimento da nova ordem constitucional, os limites entre os Poderes e órgãos com autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira conferida na forma da Constituição e fixou o prazo de até dois quadrimestres para recondução ao limite na hipótese de descumprimento, conforme previsto nos artigos 20 e 23 da Lei Complementar em foco, respectivamente.

30. Se for considerado que o controle da despesa com pessoal previsto nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição passa pela adoção de providências que dependem da iniciativa privativa do titular de cada órgão com poder de autogoverno - como a redução de cargos em comissão e função de confiança, exoneração de servidores não-estáveis e, no caso extremo, a perda de cargo efetivo pelo servidor estável -, de nada adiantaria o legislador complementar fixar limites globais para os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário se estes dois Poderes são compostos por diversos órgãos autônomos para a prática de atos administrativos que podem afetar o equilíbrio das contas públicas, como, por exemplo, a geração de despesa com pessoal sem observar os limites e condições impostos pela legislação fiscal (§ 1° art. 1° LC n° 101/2000).

31. É oportuno frisar que a ordem constitucional instituída pela Emenda n° 45/2004 não conferiu autonomia funcional-orçamentário-administrativo-financeira (ou poder de autogoverno) às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal e Territórios, tratadas na Proposta de Emenda Constitucional n° 358/2005, razão pela qual tais órgãos ainda permanecem subordinados ao Poder Executivo, não havendo, portanto, fundamentos para se fixar um limite específico para despesa de pessoal de tais Defensorias, como se evidencia necessário na esfera estadual. Em face disto, o legislador complementar não repartiu o limite global de 37,9% disposto para o Poder Executivo da União, visto que todos os Ministérios, as Secretarias Especiais, os Fundos e as entidades da Administração Indireta alcançados pela abrangência da Lei Complementar n° 101/2000 estão subordinados e vinculados ao respectivo Poder. *Da Necessidade de Limite Próprio para as Defensorias Públicas Estaduais*

32. Tanto é essa a lógica jurídica intrínseca dos artigos 9°, 12°, 20, 23, 54, 56 e 59 da Lei Complementar n° 101/2000, que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar (PLP) n° 10/2007 (ls. 27/31), de autoria do Deputado JOSÉ PIMENTEL, no sentido de fixar, no artigo 20, um limite específico de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do Estado para despesa total com pessoal das Defensorias Públicas estaduais, autônomas na forma do § 2° do art. 134 da Constituição a partir da EC n° 45/2004, reduzindo o limite do Poder Executivo para 47% da mesma receita. Para justificar sua proposta, o Relator se pauta nas insuspeitas lições JOSÉ AFONSO DA SILVA que, examinando o referido art. 134 em seu recentíssimo *COMENTÁRIO CONTEXTUAL À CONSTITUIÇÃO* (São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2005, p. 615/616), assim leciona, in verbis: "(...) A autonomia administrativa significa que cabe à Instituição organizar sua administração, suas unidades administrativas, praticar atos de gestão, decidir sobre situação funcional de seu pessoal, propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus serviços auxiliares, prover cargos nos termos da Lei, estabelecer a política remuneratória, observado o art. 169, e os planos de carreira de seu pessoal, tal como está previsto para o Ministério Público. Já que o conteúdo é idêntico seu conteúdo também há de sê-lo."

33. O exercício da liberdade conferida às Defensorias Públicas estaduais, nos termos considerados por JOSÉ AFONSO DA SILVA, é medida que também pressupõe o controle da gestão fiscal segregada por parte de cada órgão autônomo, mediante observância dos princípios insculpidos no § 1° do art. 1° da Lei Complementar n° 101/2000.

Do Limite Próprio para os Conselhos Nacionais do Poder Judiciário e do Ministério Público

34. Da mesma forma, a Constituição garante a autonomia funcional, administrativa e financeira às

Casas Legislativas (arts. 51 e 52), ao Tribunal de Contas da União (art. 73 c/c art. 96), ao Ministério Público da União (§ 2º do art. 127), assim como a cada tribunal do Poder Judiciário (art. 92 c/c arts. 96, I e 99), e seus correspondentes nas demais esferas de governo, onde houver.

35. *É nesse contexto, está inserido o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituído nos termos do inciso I-A do art. 92 c/c art. 103-B da Constituição, indiscutivelmente autônomo ou com poder de autogoverno, inclusive no que tange à geração de suas próprias despesas com pessoal. Com efeito da EC nº 45/2004, o CNJ passou a integrar o rol de órgãos abrangidos pela referência da alínea "a", inciso III, § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o que impôs a revisão da repartição do limite de 6% atribuído ao Poder Judiciário, procedimento aceito por esta Corte de Contas nos termos do Acórdão nº 259/2005-TCU/Plenário. Já o Conselho Nacional do Ministério Público tem previsão no art. 130-A, com atribuições bem similares às daquele Conselho, inclusive no que se refere ao campo de atuação, dada a jurisdição nacional de ambos, alcançando não apenas os respectivos órgãos da esfera federal, mas também da estadual. Entretanto, não há previsão na Lei em foco para repartição do limite de 0,6% fixado para o Ministério Público da União (MPU).*

36. *Apesar de a Emenda nº 45/2004 não ter sido tão explícita quanto à autonomia funcional, administrativa e financeira do Conselho Nacional do Ministério Público em relação ao Ministério Público da União, autônomo na forma do § 2º do art. 127, o fato é que, assim como bem leciona JOSÉ AFONSO DA SILVA (item 32), a simetria entre as funções dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público permite afirmar que os conceitos expendidos em relação ao primeiro valem também para o segundo, visto que, por autonomia funcional se entende o exercício de suas funções livre de ingerência de qualquer outro órgão do Estado.*

37. *O texto vigente do inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 apenas fixa o limite de 0,6% da receita corrente líquida federal para o MPU (alínea "d"), cuja estrutura encontra-se bem definida no art. 128 da Constituição, regulamentado pelo art. 24 da Lei Complementar nº 75/1993. Segundo tais dispositivos, a estrutura do MPU compreende os Ministérios Públicos Federal (MPF), do Trabalho (MPT), Militar (MPM) e do Distrito Federal (MPDFT), sendo o limite deste último fixado na forma da alínea "c" daquele inciso.*

38. *A Lei Complementar nº 101/2000 não contempla limite para os Conselhos Nacionais porque tais instituições foram criadas em 2004, razão pela qual esta Corte de Contas já sinalizou em outras passagens para a necessidade de se adaptar a referida Lei à nova ordem ditada pela Emenda nº 45/2004 (item 69). Visto sob este ângulo, esta Equipe reformula entendimento preliminar registrado nos itens 34 e 37 da Instrução da Unidade Técnica que subsidiou o Relatório e o Voto do Ministro UBIRATAN AGUIAR no Acórdão nº 2.381/2006-Plenário/TCU, referente à apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2006, no sentido de que o Conselho Nacional do Ministério Público estaria contemplado pelo limite de 0,6% fixado para o MPU na forma da alínea "d" do inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.*

39. *Convém, ainda, registrar que o art. 22 da Lei Complementar nº 75/1993 é bastante claro ao reservar a autonomia administrativa e financeira ao MPU, em consonância com o disposto no § 2º do art. 127 da Constituição. Diferentemente da autonomia assegurada a cada tribunal que integra os diversos ramos do Poder Judiciário da União (art. 92 c/c arts. 96, I e 99 da Constituição), no âmbito do Ministério Público na esfera federal essa autonomia não se estende aos MPF, MPT, MPM e MPDFT, restringindo tão-somente ao MPU, motivo pelo qual não há repartição do limite de 0,6% entre os três primeiros ramos com jurisdição no território nacional contemplados pelo limite fixado na alínea "d" do inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. A elaboração do Relatório de que trata o art. 54 e das contas anuais referidas no art. 56 do mesmo Diploma também ficam a cargo do MPU, inexistindo parecer separado para cada um de seus ramos.*

40. *Ao ponto que se chega, algum intérprete-aplicador poderia argumentar, no sentido de que o Conselho Nacional do Ministério Público também tem jurisdição em todo território nacional, devendo ser considerado no limite de 0,6% fixado para a despesa total com pessoal do MPU, a exemplo do entendimento preliminar desta Unidade Técnica (item 38).*

41. *Para esta passível argumentação, esta Equipe antecipa as seguintes contra-argumentações com vistas a subsidiar a reflexão sobre a nova tese compreendida neste título:*

a) o art. 128 da Constituição c/c art. 24 da Lei Complementar nº 75/1993 estabelecem, de forma clara e inequívoca, qual a estrutura do MPU, ao qual conferiu autonomia funcional, administrativa e financeira na forma do § 2º do art. 127 daquele Diploma c/c art. 22 deste.

b) os três ramos do MPU contemplados pelo limite de 0,6% têm, sim, jurisdição em todo território nacional, porém somente nos casos em que a Constituição reservou a competência à União, não sobrepondo a competência dos Ministérios Públicos estaduais;

c) o Conselho Nacional do Ministério Público alcança tanto os quatro ramos do MPU elencados no art. 128 da Constituição, quanto os Ministérios Públicos dos Estados. Assim sendo, pode-se dizer que enquanto a jurisdição do Conselho é nacional, a do MPU alcança o território nacional, porém somente nos casos previstos na Constituição e na lei;

d) o exercício das funções constitucionalmente asseguradas ao Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 130-A, passa pelo poder de autogoverno, na forma já contextualizada nestes autos, observado o princípio da simetria ao mesmo poder já reconhecido ao Conselho Nacional de Justiça;

e) por tudo isso, a tese de que o Conselho Nacional do Ministério Público integra a estrutura do MPU restaria prejudicada, podendo, inclusive, vir a comprometer o exercício das funções institucionais do órgão junto aos Estados, visto que a competência conferida ao MPU, na forma da Lei Complementar nº 75/1993, não contempla o controle da atuação administrativa e financeira dos Ministérios Públicos estaduais.

42. Diante de todos esses fatores, é de fundamental importância a fixação de limite próprio para a despesa total com pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como a sua discriminação como órgão autônomo no inciso I do § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, juntamente com os Ministérios Públicos da União e dos Estados. Com efeito, o Conselho passará a elaborar sua proposta orçamentária, promoverá a limitação de empenho mediante a edição de ato próprio, elaborará, assinará e publicará seu Relatório de Gestão Fiscal - compreendendo os demonstrativos de Pessoal, Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar -, assim como elaborará sua prestação de contas anual e receberá parecer prévio em separado.

43. Noutra giro, é oportuno consignar, mais uma vez, que apesar de o MPDFT do integrar a estrutura do MPU, conforme dispositivos citados no item 37, a razão que levou o legislador complementar fixar limite específico para aquele órgão, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, funda-se na sua jurisdição limitada ao território do Distrito Federal, e dos Territórios quando houver, configurando competência atípica para União - que atua como se Estado-Membro fosse.

44. É por essa razão que, apesar de o legislador ter fixado um limite específico destacado na alínea "c" do inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, o MPDFT não foi discriminado como órgão autônomo no rol disposto § 2º do mesmo artigo.

45. Isso porque, segundo as disposições do art. 22 da Lei Complementar nº 75/1993, que estabelece a organização e atribuições do Ministério Público na esfera federal, apenas ao Ministério Público da União é assegurada autonomia administrativa e financeira (ou poder de autogoverno), cabendo a este órgão a competência privativa para a prática de atos de gestão (inciso IV) com impacto na gestão fiscal.

46. E embora haja previsão na Lei Complementar nº 75/1993 para os Chefes dos ramos do Ministério Público praticarem ato de gestão administrativa, financeira e de pessoal (inciso XX, art. 49; inciso XXI, art. 91; inciso XX, art. 124 e inciso XX, art. 159), o inciso IX do art. 26 da mesma Lei reserva ao Procurador-Geral da República o provimento e desprovimento dos cargos das carreiras do MPU e de seus serviços auxiliares, o que lhe permite adotar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, regulamentas pelo art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000. Dito de outra forma: na esfera federal, o poder de autogoverno foi assegurado ao MPU, nele compreendida a gestão dos duodécimos de que trata o art. 168 da Constituição, limitação de empenho (art. 9º), a geração de despesas com pessoal, a elaboração e encaminhamento da proposta orçamentária (§ 3º do art. 12 da LRF) e prestação de contas anuais ao Congresso Nacional (art. 56 da LRF).

47. Diante disso, o Procurador-Geral da República, a quem compete exercer o poder de autogoverno no âmbito do MPU (artigo 22 da LC 75/1993), elabora, assina e publica apenas um Relatório de Gestão

Fiscal (inciso IV do art. 54 da LRF), composta das seguintes peças previstas no art. 55 c/c art. 20 da LRF:

a) dois Demonstrativos da Despesa Total com Pessoal em todos os quadrimestres, um para o MPDFT, evidenciando o cumprimento do limite de 0,064%; e outro Demonstrativo em separado, evidenciando o cumprimento do limite de 0,6% fixado para os demais ramos do MPU com jurisdição em todo território nacional, previstos nas incisos I e III do art. 128 da Constituição;

b) no último quadrimestre, apenas um Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa apuradas em 31 de dezembro e outro referente à inscrição em Restos a Pagar no mesmo período (inciso III do art. 55 da LRF), sem qualquer separação entre os quatro ramos que integram o MPU, visto que tanto a elaboração da proposta orçamentária, quanto o controle dos duodécimos com a consequente expedição de ato próprio visando à limitação de empenho prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 pressupõem a prática de atos de gestão reservada ao MPU.

48. *Da mesma forma, a Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios (DPDFT), o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) e os ex-Territórios de Amapá e Roraima não foram discriminados como órgãos autônomos no § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, não obstante lhes tenham sido fixados limites específicos para suas despesas totais com pessoal nos termos da alínea "c" do inciso I do artigo em foco. Tais limites são apurados em separado, por meio de Demonstrativos distintos da Despesa Total com Pessoal que integram o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo da União, elaborado e assinado pelo Presidente da República na forma do inciso I do art. 54 do mesmo Diploma Legal.*

49. *Os motivos que justificam a fixação de um limite específico apenas para a despesa total com pessoal do MPDFT são os mesmos que fundamentam a previsão de limites em separado para a DPDFT, FCDF e para os servidores federais que integram o quadro em extinção da Administração Pública federal e exercem suas atividades nos ex-Territórios de Amapá e Roraima. Além de constituírem despesas atípicas para a União, que custeia atividades próprias da esfera estadual, os titulares desses órgãos, fundo e despesas têm em comum a ausência do poder de autogoverno ou autonomia irrestrita para a prática de atos de gestão, razão pela qual nenhum deles foi discriminado no § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais artigos a ele conexos (art. 9º, § 3º do art. 12, arts. 54, 56 e 59).*

50. *Assim sendo, pode-se concluir que a fixação de limite específico na esfera federal para despesa total com pessoal do MPDFT, DPDFT, FCDF e servidores federais que desempenham suas atividades nos ex-Territórios do Amapá e Roraima não é condizente para equipará-los a órgãos, fundo ou unidades com poder de autogoverno ou dotados de autonomia administrativo-financeira para prática de atos de gestão, que lhes permita elaborar, assinar e publicar independentemente o Relatório de Gestão Fiscal e receber parecer prévio em separado quanto à prestação de contas anuais de que trata o art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000.*

Da Fixação do Limite de Pessoal por Lei Complementar

51. *Pois bem. A autonomia do órgão pressupõe a capacidade de autogoverno (ADI 789-1), que corresponde ao poder de organizar e de gerir os seus serviços e atividades, devendo a instituição estar subordinada tão-somente à Constituição e à lei, de forma que nenhum ato possa interferir na sua atuação.*

52. *Considerada essa perspectiva, no gerenciamento das despesas com pessoal devem os órgãos autônomos subordinarem-se tão-somente à lei complementar, especialmente no que diz respeito à fixação de limite e do prazo para eliminação do excedente porventura ocorrido, pois assim definiu expressamente o legislador constituinte na redação dada ao caput e §§ 2º e 3º do art. 169 da Constituição, sem prejuízo das exigências previstas no seu § 1º.*

53. *Como se sabe, a lei complementar constitui um gênero especial de lei, que, segundo a precisa observação de MIGUEL REALE, é "um tertium genus de leis, que não ostentam a rigidez dos preceitos constitucionais, nem tampouco devem comportar a revogação (perda de vigência) por força de qualquer lei ordinária superveniente" (cf. Parlamentarismo Brasileiro, São Paulo, Saraiva, 1962, pág. 110, Apud DALMO DE ABREU DALLARI, Parecer disponível em www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/revista/Rev_72/Pareceres/saneamento_complementar_DalmoAbreuDa.ari.pdf).*

54. *E ainda segundo o Parecerista: "A aprovação de um projeto de lei complementar exige quorum mais elevado do que aquele requerido para as leis ordinárias, o que dá mais estabilidade às leis complementares, porque torna mais difícil sua modificação. A intenção do constituinte foi, precisamente, garantir maior estabilidade à legislação que fixa normas de maior abrangência, à legislação que, como observa JOSÉ AFONSO DA SILVA, pode-se denominar principiológica (Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1989, pág. 434)." (grifou-se).*

55. *De acordo com a jurisprudência pacificada no âmbito da Corte Suprema (ADI 789-1). "Só cabe lei complementar, no sistema de direito positivo brasileiro, quando formalmente reclamada a sua edição por norma constitucional explícita." (grifou-se).*

56. *No que diz respeito às normas gerais de finanças públicas, o inciso I do art. 163 da Constituição é explícito ao subordiná-las à lei complementar, devido à sua abrangência e necessidade de se garantir maior estabilidade a tais normas. E, embora a previsão de limite para despesa com pessoal esteja inserido no Capítulo das Finanças Públicas (arts. 163/169), o legislador constituinte fez questão de reiterar a necessidade de lei complementar para estabelecer seus limites, assim como o prazo para eliminação do excedente porventura existente, nos termos explícitos no art. 169. Não precisaria ter explicitado a exigência de lei complementar no texto do art. 169, mas o legislador o fez de forma expressa com a intenção de garantir maior estabilidade à fixação do limite para despesa de pessoal, por considerá-la principiológica segundo as insuspeitas lições de JOSÉ AFONSO DA SILVA (item 54).*

Do Risco Sistêmico

57. *Outro aspecto que não pode deixar de ser apontado diz respeito ao risco de o procedimento adotado pelo Conselho Nacional de Justiça vir a ser utilizado como argumento fático para se institucionalizar, no âmbito dos demais Poderes e órgãos da União, a alteração de limites de pessoal por meio de lei ordinária ou ato infralegal.*

58. *E da mesma forma, é possível que os motivos utilizados para fundamentar a migração de limite entre os tribunais autônomos do Poder Judiciário da esfera federal possam também vir a ser invocados para justificar o remanejamento de limites inter-Poderes da União ou de outras esferas de governo, provocando desagregação geral da norma complementar. Porém, conferir tratamento diferenciado ao dispensado ao CNJ restaria ofensivo ao princípio da isonomia entre os Poderes e órgãos e entre as três esferas de governo.*

59. *Vista sob outro ângulo, a observância do princípio da isonomia no sentido de permitir que cada Poder ou ente da Federação possa decidir a fixação e repartição dos limites de pessoal segundo critério que lhes convier implicaria, na prática, a ineficácia do art. 20 da Lei Complementar n° 101/2000 e a impossibilidade de se garantir a vontade do legislador constituinte expressa nos §§ 2° a 4° do art. 169, com redação dada pela EC n° 19/1998.*

60. *É oportuno anotar, nesta análise de risco, que adoção dos critérios alheios à Lei Complementar n° 101/2000 utilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça para fundamentar a repartição do limite de 6% entre os tribunais autônomos do Poder Judiciário da União teria sérias implicações se fossem igualmente utilizados pelo Poder Legislativo da União, com fundamento no princípio da isonomia.*

61. *Para iniciar a ilustração dos efeitos da aplicação desse princípio, deve-se considerar o percentual correspondente à relação entre as despesas realizadas em 2000 e a receita corrente líquida no mesmo período de cada um dos órgãos autônomos do Poder Legislativo, com vistas a caracterizar o marco zero:*

Órgão	% de Despesa Líquida com Pessoal em 2000	Limite Máximo	Margem de Expansão em 2000	
			Em pontos percentuais (pp)	Em percentual
Câmara dos Deputados	0,64%	1,21%	0,57	47,17%
Senado Federal	0,46%	0,88%	0,40	48,57%
Tribunal de Contas da União	0,27%	0,43%	0,20	46,51%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3° quadrimestre de 2000

62. *Como se vê, no âmbito do Poder Legislativo da União a aplicação do critério previsto no § 1° do art. 20 da Lei Complementar n° 101/2000, correspondente à média das despesas com pessoal realizadas no triênio 1997/1999, assegurou a paridade no que concerne à margem de expansão, em*

percentual, dos três órgãos dotados de autonomia na forma da Constituição.

63. Após sete anos de vigência da Lei Complementar nº 101/2000, percebe-se que, enquanto a Câmara dos Deputados e o Tribunal de Contas da União ampliaram as respectivas margens de expansão em cerca de 14% e 25% respectivamente, o Senado Federal acumulou redução de 11%, conforme se observa do quadro seguinte:

Órgão	% da Despesa Líquida com Pessoal em 2006	Limite Máximo	Margem de Expansão em 2006	
			Em pontos percentuais (pp)	Em percentual
Câmara dos Deputados	0,57%	1,21%	0,65	51,96%
Senado Federal	0,50%	0,80%	0,35	41,29%
Tribunal de Contas da União	0,18%	0,43%	0,25	38,19%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006

64. Uma análise mais minuciosa do comportamento das despesas com pessoal no âmbito do Poder Legislativo da União conduz ao seguinte diagnóstico, caso o critério de repartição do limite fixado para o Poder Judiciário da União venha ser igualmente utilizado no âmbito daquele Poder:

(em R\$ milhões)

Exercício	Despesa Líquida com Pessoal por Órgão Autônomo do Poder Legislativo da União			
	Câmara dos Deputados	Senado Federal	Tribunal de Contas da União	
Despesas	2000	924.542,72	674.263,71	332.256,00
	2001	1.026.447,26	717.361,09	384.320,00
	2002	1.225.781,09	858.764,00	439.933,00
	2003	1.431.976,00	1.208.879,00	446.379,00
	2004	1.352.294,09	1.408.652,00	360.465,00
	2005	1.722.000,00	1.620.090,00	542.608,00
	2006	1.920.392,00	1.740.587,00	619.756,00
	Total	9.809.354,98	8.228.126,80	3.287.132,00
Repartição em %	1997/1999	48,40%	34,40%	17,20%
	2000/2004	45,98%	38,60%	15,42%
	2003/2005	43,03%	48,59%	14,34%
	2006	44,80%	48,60%	14,48%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre dos exercícios de 2000 a 2006

65. Nota-se que no período de 2000/2006 as despesas com pessoal do Senado Federal cresceram, em termos proporcionais, bem mais do que as despesas dos demais órgãos do Poder Legislativo da União. Assim, uma eventual redistribuição do limite de 2,5% fixado para o Poder Legislativo, mediante adoção - por isonomia - dos critérios utilizados pelo Conselho Nacional de Justiça ao editar a Resolução nº 26/2006 (despesa de 2006), acarretaria o aumento significativo do limite do Senado (0,1563 pp ou 15,4%), em detrimento dos limites originalmente atribuídos à Câmara dos Deputados (-0,09 pp ou -8,04%) e ao Tribunal de Contas da União (-0,068 pp ou -18,78%), o que não seria justo sob a ótica jurídica, visto que a aplicação do critério disposto no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 garantiu aos três órgãos margem de expansão equivalente, da ordem de 47% em 2000 (item 61).

66. Porém, como a fixação do limite para despesa de pessoal é uma relação de perda e ganho entre Poderes e órgãos com a prerrogativa de autogoverno, a Magna Carta, desde seu texto original, condicionou, de forma explícita, a regulamentação da matéria à lei complementar (art. 169), a cargo do Congresso Nacional na forma do art. 48, conferindo, desta forma, maior estabilidade ao normativo que, sobre este prisma, precisa alcançar toda a Federação.

67. Antes de finalizar esta análise de risco, é conveniente registrar e ressaltar que a margem de expansão em relação ao limite máximo atualmente observada nas contas dos Poderes e órgãos autônomos não sinaliza a possibilidade de migração de percentual entre órgãos, ainda que intra-Poder, visto que tal

margem precisa ser considerada, inclusive, como meio de sustentar o crescimento vegetativo da folha de pagamento do órgão, a reestruturação das respectivas carreiras e, acima de tudo, a inevitável elevação da despesa com inativos e pensionistas, especialmente naqueles órgãos em que, nos dias correntes, seja baixa a utilização de recursos diversos das contribuições vinculadas ao Regime Próprio de que trata o art. 40 da Constituição (Fontes 156 e 169) para o custeio de tais benefícios previdenciários.

Soluções Juridicamente Possíveis

68. Sobre este título não há que se inovar, visto que a necessidade de se ajustar a Lei Complementar n.º 101/2000 à nova ordem jurídica vigente a partir da promulgação da Emenda n.º 45/2004 encontra-se consignada no Relatório que fundamentou o Voto e o Acórdão n.º 259/2005-TCU/Plenário, a saber: "16. Com a criação do Conselho Nacional de Justiça, em dezembro de 2004, fica cada vez mais evidente a necessidade de serem adotadas as providências no sentido de se contemplarem, no art. 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, dispositivos que disciplinem, de forma expressa, os critérios de fixação de limites para despesa com pessoal de órgãos criados ou que adquiriram autonomia administrativa, financeira e funcional após a publicação da referida Lei." (grifou-se).

IV - DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

Das Disponibilidades de Caixa

69. Com a finalidade de subsidiar a verificação da existência de disponibilidades suficientes para inscrição de restos a pagar, foram apuradas, por esta Corte de Contas - na forma do Anexo III do volume principal (fls. 107/108) -, as disponibilidades financeiras dos Poderes e órgãos federais previstos no art. 20 da LRF existentes em 31 de dezembro de 2006, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 6 - Das Disponibilidades de Caixa

Po- der Ór- gão	(em R\$ milhares)				
	Acho Disponível (A)	Obrigações (B)	Suficiência de Caixa antes Inc. Restos a Pagar C = (A - B)	Descrição em Restos a Pagar não processados D	Suficiência de Caixa após Inc. Restos a Pagar E = (C - D)
1 TOTAL DO PODER EXECUTIVO	248.658.590	25.687.981	212.970.609	36.975.606	175.995.003
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	2.299.920	21.247.327	(18.947.407)	241.539	(19.191.946)
Outros	246.358.670	14.440.654	231.918.016	36.731.067	195.186.949
2 TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	833.048	192.277	640.771	293.818	346.953
2.1 Câmara dos Deputados	477.209	173.280	303.922	214.643	89.279
2.2 Senado Federal	285.364	18.696	266.668	52.678	214.000
2.3 Tribunal de Contas da União	70.475	41	70.434	26.497	43.937
3 TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	16.607.466	2.084.247	14.523.219	8.279.951	6.243.268
3.1 Conselho Nacional de Justiça	17.613	2	17.611	16.285	1.326
3.2 Supremo Tribunal Federal	89.146	7.881	81.265	30.243	51.022
3.3 Superior Tribunal de Justiça	36.211	346	35.865	15.228	20.637
3.4 Justiça Federal	1.758.294	549.938	1.208.356	665.897	542.459
3.5 Justiça Afiliada	13.481.586	1.280.045	12.201.541	7.882.534	4.319.007
3.6 Justiça Eleitoral	531.564	206.664	324.900	146.679	178.221
3.7 Justiça do Trabalho	631.153	102.888	528.265	304.205	224.060
3.8 Trib. de J. Do DF e dos Territórios	75.896	14.273	61.623	60.880	783
4 TOTAL DO SETOR PÚBLICO	222.274	2.710	219.564	141.787	77.777
TOTAL DA UNIÃO	286.321.318	37.967.223	248.354.095	45.490.632	202.863.463

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos Federais

70. Da análise individualizada das Disponibilidades de Caixa dos Poderes e órgãos federais previstas no art. 20 da LRF, identifica-se a insuficiência de caixa no montante de R\$ 5,5 mil após a inscrição dos restos a pagar não-processados do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE-ES), de R\$ 1,9 mil do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR) e de R\$ 2,5 mil do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB).

71. Com vistas a dirimir as ocorrências diagnosticadas nos referidos Tribunais, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) encaminhou a esta Corte Ofício n.º 1184 (fls. 3/5 do volume principal), por meio do qual esclarece:

a) em relação ao TRE-ES, trata-se de devolução do PSSS sobre função apropriada na Fonte/Vinculação 0190000000190 – Restituição de PSSS conforme documentos SIAFI 2005NS000097 e 2005NS000108 e paga na Fonte/Vinculação 0156000000310 – PAGAMENTO DE PESSOAL por meio das Ordens Bancárias 2005OB900175, 2005OB900183 e dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais 2005DF900060, 2005DF900068. Contudo, o recurso específico a ser liberada pela Secretaria do Tesouro Nacional não foi formalmente solicitado pelo TRE-ES no exercício de 2005;

b) no que tange ao TRE-PR, trata-se de apropriação de despesa referente à fonte de recursos diretamente arrecadados (0150000000500) no exercício de 2004, conforme Notas de Lançamento de Sistema 2004NS001869, 2004NS001875, 2004NS001876, 2004NS002051, 2004NS002052, 2004NS0022060, cujo pagamento ocorreu na Fonte/Vinculação 0100000000310 – PAGAMENTO DE PESSOAL, amparado pelas Ordens Bancárias 2004OB900161, 2004GP900160 e 2004GP900161. No exercício de 2005, o TRE-PR devolveu à Setorial Financeira da Justiça Eleitoral (UG 070026) o recurso remanescente na fonte 0150, por meio da Nota de Programação Financeira 2005PF000074, reduzindo seu Ativo Financeiro.

72. No caso do TRE/ES, conforme verificado no SIAFI, em Janeiro de 2005 houve, de fato, a indicada apropriação de restituição da Contribuição para o Regime Próprio (CPSS) - despesa extra-orçamentária - a servidores na Fonte de recursos 190, porém o pagamento foi efetuado na Fonte 156, conforme registrado nos documentos mencionados nos itens anteriores. Tal procedimento gerou redução na disponibilidade financeira desta última Fonte e, por conseguinte, no ativo financeiro do órgão ao final de 2005. Com efeito, o déficit foi transferido para o exercício de 2006, acarretando a aparente insuficiência financeira no demonstrativo de disponibilidade de caixa de 2006, a qual foi regularizada pelo TSE em março de 2007.

73. Quanto ao TRE/PR, os registros no SIAFI de junho de 2004 evidenciam que, embora a apropriação de despesas tenha sido empenhada na Fonte 150 (apenas as Notas de Lançamento de Sistema 2004NS002051, 2004NS002052 e 2004NS002060), os respectivos pagamentos ocorreram mediante utilização da Fonte 100. Os recursos não-utilizados da Fonte 150 permaneceram no ativo do órgão até dezembro de 2005, quando foram, indevidamente, devolvidos à Setorial Financeira da Justiça Eleitoral, o que provocou a redução no ativo financeiro daquele Tribunal ao final do exercício em tela. À semelhança do fato ocorrido no TRE/ES, o déficit acarretou desequilíbrio no demonstrativo da disponibilidade de caixa ao fim de 2006, igualmente regularizado pelo TSE em março de 2007.

74. É oportuno ressaltar que as falhas mencionadas nos itens anteriores não acarretaram insuficiência financeira ao final de 2005 em face do excesso de disponibilidade em outras fontes de recurso, perfazendo com que os respectivos Demonstrativos de Disponibilidade de Caixa aparentassem equilibrados.

75. Frisa-se que, conforme sistemática adotada no âmbito do SIAFI, o excesso de disponibilidade observado em determinado exercício é compensado com repasse a menor de recursos no exercício seguinte, fato que tornou evidente o desequilíbrio no ativo financeiros daqueles Tribunais Eleitorais no exercício de 2006.

76. Diante desse exposto e das justificações apresentadas pelo TSE, esta Equipe entende que as falhas identificadas no âmbito do TRE/ES e do TRE/PR não configuram assunção de obrigação de despesa no período de final de mandato dos respectivos titulares sem a correspondente disponibilidade de caixa para pagamento no próprio exercício ou no seguinte nos termos previstas no art. 42 da Lei Complementar n.º 101/2000. Entretanto, os fatos ensejam determinação por parte desta Corte de Contas,

visando à adoção de medidas que impeçam a realização de pagamentos mediante a utilização fonte de recursos diversa daquela indicada quando da apropriação da respectiva despesa.

77. Quanto à insuficiência de caixa observada no demonstrativo do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, registra-se que a matéria será abordada no próximo título, por se tratar de assunção de obrigação de despesa no período compreendido no final de mandato do seu titular.

78. A consolidação dos Demonstrativos das Disponibilidades de Caixa, realizada na forma do Quadro 6, evidencia que o Ativo Disponível dos Poderes e órgãos federais, considerados os recursos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), totaliza, R\$ 266.321.318 mil, sendo que parte deste ativo, nos Poderes Legislativo e Judiciário e demais órgãos federais, é composta por créditos a receber do Poder Executivo, com vistas a dar suporte à inscrição dos respectivos restos a pagar.

79. O referido Demonstrativo do Poder Executivo (fls. 40/52 do Anexo 1), registra, na coluna do Passivo, um subtotal de R\$ 8.044.919 mil a título de "Outras Obrigações Financeiras", sendo R\$ 4.185.289 mil referentes a "Recursos Vinculados a Liberar para os Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União" e R\$ 3.859.630 mil relativo à conta "Diversas Obrigações".

80. Na consolidação dos Relatórios de Gestão Fiscal de todos os Poderes e órgãos federais, exigência prevista na Portaria STN nº 586/2005, o Poder Executivo evidencia, no Demonstrativo Consolidado das Disponibilidades de Caixa (fls. 14/25 do volume principal), que o Ativo Disponível da União em 31 de dezembro de 2006 totalizou R\$ 248.665.511 mil, considerada a disponibilidade do RGPS de R\$ 2.299.920 mil.

81. Da comparação do total do Ativo Disponível apurado no Demonstrativo Consolidado das Disponibilidades de Caixa da União com o respectivo número constante no Quadro 6 deste Relatório, verifica-se uma diferença de R\$ 6.921 mil (R\$ 246.365.591 mil - R\$ 246.358.670 mil).

82. Há que se destacar as disponibilidades (ativo) e as obrigações (passivo) financeiras vinculadas ao RGPS nos montantes de R\$ 2.299.920 mil e R\$ 21.247.327 mil respectivamente, conforme registrado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo (item 80). Tal Demonstrativo também evidencia uma insuficiência do RGPS no valor de R\$ 18.947.407 mil que, somada à inscrição dos restos a pagar não-processados, no valor de R\$ 244.539 mil, resulta na insuficiência financeira do referido regime no total de R\$ 19.191.946 mil. Vale ressaltar, entretanto, que esta insuficiência do RGPS foi integralmente compensada pelo superávit financeiro proveniente das demais disponibilidades do Tesouro Nacional oriundas, inclusive, das contribuições vinculadas à seguridade social previstas no art. 195 da Constituição e destinadas ao custeio da saúde, da previdência e assistência sociais.

Das Restos a Pagar

83. Com o propósito de subsidiar a verificação da correta elaboração dos Demonstrativos de Restos a Pagar que integra o Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais previstos no art. 20 da LRF, foi elaborado o Quadro seguinte por esta Corte de Contas - com base na apuração constante no Anexo IV do volume principal (fls. 109/110) -, onde se evidenciam os valores de inscrição de restos a pagar processados e, sobretudo, os não-processados, bem como a existência de disponibilidades financeiras suficientes para as referidas inscrições:

Quadro 7 Da Inscrição em Restos a Pagar

Poderes/Órgãos	Restos a Pagar				Suficiência ou de Inscrição em Restos a Pagar Não Processados
	Exercícios Anteriores até 2005	Processados 2006	Não Processados 2006	Total Restos a Pagar	
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1+2+3)	
1. Poder Executivo	2.348.843	4.473.848	36.975.606	43.798.295	231.918.016
2. Poder Legislativo	23	36.854	337.033	373.130	584.983
2.1 Câmara dos Deputados	23	18.326	214.303	232.552	291.334
2.2 Senado Federal	0	17.479	52.678	70.157	266.738
2.3 Tribunal de Contas da União	0	349	70.022	70.421	26.491
3. Poder Judiciário	20.070	64.970	1.322.491	1.406.631	2.236.718

Poderes/Órgãos	Restos a Pagar					Suficiência ou falta de inscrição em Restos a Pagar Não-Processados
	Exercícios Anteriores Até 2005	Processados 2006	Não Processados 2006	Total Restos a Pagar		
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1+2+3)		
1.1 Conselho Nacional de Justiça	0	2	16.283	16.287	17.611	
1.1 Suprema Tribunal Federal	63	7.195	30.243	37.501	61.303	
3.7 Superior Tribunal de Justiça	250	0	25.228	25.478	35.665	
3.7 Justiça Federal	1.076	1.680	664.897	677.653	1.208.704	
3.4 Superior Tribunal Militar	151	902	7.030	8.083	12.281	
3.5 Justiça Eleitoral	1.383	25.097	211.811	238.291	326.141	
3.6 Justiça Trabalhista	16.397	13.849	321.402	351.648	531.395	
3.7 Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	790	11.348	60.888	73.026	61.623	
4. Ministério Público da União	1.250	1.338	141.282	143.870	219.493	
TOTAL GOV.F.	2.362.186	4.375.328	38.776.432	45.513.946	234.959.212	

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais

84. Da análise conjunta dos Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, com exceção do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, conclui-se que os Poderes e órgãos federais observaram o equilíbrio fiscal entre as receitas (ou recursos disponíveis) e despesas efetivamente realizadas no exercício de 2006.

85. Contudo, foi constatada divergência entre o valor consignado a título de saldo de restos a pagar na coluna "Exercícios Anteriores" (R\$ 2.362,00 mil – inscritos até 2005) do Demonstrativo de Restos a Pagar que integra o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2006 (fls. 14/25 do volume principal), aprovado pela Portaria n.º 114, de 27 de fevereiro de 2007, e o total dos saldos resultantes da movimentação de restos a pagar consignados no Demonstrativo de Restos a Pagar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (R\$ 4.839,57 mil), referente ao mesmo período, aprovada pela Portaria n.º 44 de 29 de janeiro de 2007. A sistemática adotada para elaboração de tais Demonstrativos já foi objeto de análise e determinação por meio do Acórdão n.º 1.039/2006-TCU/Plenário, em fase de monitoramento junto à Secretaria do Tesouro Nacional no exercício corrente.

86. Numa visão mais detida à gestão fiscal a cargo de cada órgão autônomo do Poder Judiciário, constata-se, pelo Demonstrativo de Disponibilidades de Caixa do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, publicado no DOU de 29 de janeiro de 2007 (fls. 22 do Anexo 1), que houve inscrição de despesas em restos a pagar não-processados no montante de R\$ 4.204 mil, enquanto a suficiência disponível para esse fim foi de R\$ 1.654 mil, resultando na insuficiência de R\$ 2.550 mil. O Relatório foi aprovado pelo Presidente do órgão, o Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, cujo mandato à frente da gestão fiscal do Tribunal é de 1 (um) ano, na forma definida no § 3º do art. 1º do Regimento Interno do órgão, e vigorou até 04 de março de 2007.

Dos Fatos

87. Embora o Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa somente apresente registro na coluna do "Ativo Disponível" no valor de R\$ 67 mil a título de "Limite de Saque com Vinculação de Pagamento" e R\$ 2.065 mil de "Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar", perfazendo a disponibilidade global de R\$ 2.131 mil, o Demonstrativo de Restos a Pagar evidencia a inscrição de despesas em restos a pagar não-processados no valor de R\$ 2.582 mil na Fonte 150 (recursos não-financeiros diretamente arrecadados), registro este que não corresponde à realidade dos fatos até 31 de dezembro de 2006, quando comparado aos registros consignados naquele Demonstrativo, conforme se nota da publicação dos Demonstrativos do TRE-PB no DOU do dia 29/01/2007 (fls. 22 do Anexo 1).

88. Como se observa do Demonstrativo de Restos a Pagar por Destinação de Recurso (fls. 22 do Anexo 1), o TRE-PB indica ter inscrito em restos a pagar não-processados o montante de R\$ 2.582,00 mil

com suporte na fonte "0150 – Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados" sem que tais recursos tenham sido arrecadados no exercício de 2006.

89. Em 4 de abril de 2007, o Ministro MARCO AURÉLIO MELLO, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, expediu Ofício nº 1.241 (fls. 110/111 do Anexo 2) ao atual Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Desembargador JORGE RIBEIRO NÓBREGA, nos seguintes termos:

"Em vista do verbete da Súmula nº 214 do Tribunal de Contas da União, segundo o qual "os valores correspondentes às taxas de inscrição em concursos públicos devem ser recolhidos ao Banco do Brasil S. A., à conta do Tesouro Nacional, por meio de documento próprio, de acordo com a sistemática de arrecadação das receitas federais prevista no Decreto-lei nº 1.755, de 31/12/79, e integrar as tomadas ou prestações de contas dos responsáveis ou dirigentes de órgãos da Administração Federal Direta, para exame e julgamento pelo Tribunal de Contas da União", bem como do conjunto de normas que regem a gestão orçamentária e financeira, este Tribunal tem insistido na alocação, com base na programação das unidades, de valores destinados ao financiamento de processos seletivos no orçamento da Justiça Eleitoral, mesmo comprometendo os limites orçamentários para outras finalidades.

(...)

3. Esse Tribunal, entretanto, empenhou e formalizou contrato de prestação de serviço para a realização de concurso somente em dezembro, o que, segundo informações da área técnica, inviabilizou a operacionalização das inscrições dos candidatos e a arrecadação da receita no mesmo exercício.

4. Diante da não-efetivação da receita até o encerramento do exercício, a manutenção do registro da despesa no Sistema de Administração Financeira da Administração Federal, sob a forma de restos a pagar, afronta cabalmente o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pois configura a contratação de obrigação de despesa sem que haja disponibilidade de caixa para o pagamento correspondente no exercício em curso ou seguinte.

(...)

6. Ainda que se obtenha êxito relativamente à restrição a ser aplicada no julgamento das contas em questão, limitando-a a uma recomendação, os fatos impõem esclarecimentos, visando a definir responsabilidades." (grifou-se)

90. Para dirimir os fatos apontados até aqui, em 13 de abril do corrente, o Ministro-Relator UBIRATAN AGUIAR expediu Aviso nº 5/2007-GAB/AMIN UA (fls. 11 do volume principal), de forma a abrir o contraditório e a ampla defesa previstas no inciso LV do art. 5º da Constituição, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que o titular do TRE-PB apresentasse os esclarecimentos acerca da inscrição de despesas empenhadas e não-liquidadas em restos a pagar sem disponibilidade de caixa suficiente.

91. Em resposta, em 04 de maio de 2007, o Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, que desde 05 de março de 2007 ocupa a Vice-Presidência do órgão, encaminhou Ofício PTRE nº 007/2007-VP TRE (fls. 1/9 do Anexo 2), com as seguintes alegações principais:

a) o TRE-PB, a teor da Súmula nº 214 do TCU, vem firmando entendimento no sentido de que os processos seletivos para prover cargos da Justiça Eleitoral somente deverão ser realizados quando precedidos da alocação de recursos do orçamento, ainda que venha a comprometer outras metas administrativas;

b) a inscrição de obrigação em conta de restos a pagar sem a devida correspondência financeira deve-se a empenhos relacionados ao concurso para provimento de vagas do quadro funcional do órgão;

c) a garantia da suplementação dos créditos orçamentários necessários e suficientes à realização do concurso só ocorreu em 5 de setembro de 2006, mediante Decreto do Presidente da República nº 982, que à data o órgão já havia malogrado a intenção de aderir ao certame unificado sob os auspícios do Tribunal Superior Eleitoral;

d) segundo o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução TSE nº 22.138/2005, "CASO OS TRIBUNAIS ELEITORAIS NÃO DISPONHAM DE CONCURSO PÚBLICO VÁLIDO OU EM ANDAMENTO, DEVERÃO REALIZAR CONCURSO PÚBLICO ESPECÍFICO, NO PRAZO DE UM ANO, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO [19.12.2005], OU APROVEITAR CANDIDATOS HABILITADOS EM OUTROS CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO." (grifos no original);

e) à época, firmou-se o entendimento de que pelo menos a contratação e o consequente empenhamento da despesa já caracterizaria o início do processo seletivo, o que tornaria o prazo assinalado no dispositivo do item anterior (19 de dezembro de 2006) cumprido;

f) foi alertado por sua Equipe, no sentido de que, por ter sido disponibilizada dotação do tipo suplementar no último quadrimestre de 2006, não poderia vir a ser reaberta no exercício seguinte em face dos princípios que norteiam os orçamentos;

g) diante disso, aventou-se o ensejo da "perda" dos recursos, o que faria desaparecer totalmente a expectativa para alocação ainda em 2007; mas que o entendimento que vigorou, ainda que equivocado, foi o de que, sendo direta a arrecadação dos recursos financeiros – com realização programada para o desenvolver da própria ação orçamentária – sua contabilização em caixa estaria assegurada quando da efetiva arrecadação, visto que, em princípio, a arrecadação a posteriori não afetaria outras fontes do Tesouro; que sendo uma fonte completamente atípica, o tratamento contábil seria diferenciado;

h) sobreveio o encerramento do exercício financeiro de 2006 e o respectivo fechamento das contas pelas instâncias contábeis do TRE-PB, seguido pelo fechamento das contas do Órgão da Justiça Eleitoral; que infelizmente as impropriedades não foram sanadas pelo próprio Tribunal ou pelo Tribunal Superior Eleitoral; que nenhuma suspeita foi despertada, estando aquele órgão de boa-fé; e que lamentavelmente, a contabilização do caixa não se processou como equivocadamente havia suposto o TRE-PB;

i) o aporte financeiro efetivamente ocorreu, nos termos previstos no contrato firmado com a Fundação Carlos Chagas, sendo arrecadadas a título de inscrição dos candidatos o montante de R\$ 3.619,39 mil, recolhido ao Tesouro Nacional;

j) a totalidade da arrecadação decorrente das inscrições foi recolhida no período da gestão do titular do órgão, o Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, cujo mandato durou até 4 de março de 2007; que embora tenha havido a mudança de exercício [em 31/12/2006], não foi deixado para seu sucessor qualquer problema de caixa, eis que a integridade das importâncias coligidas já estava garantida;

k) o alerta da gravidade dos fatos só veio a ser conhecido por ação do controle externo, quando o TCU, representado por uma de suas Secretarias, identificou o problema;

l) estava premente a necessidade de cancelamento dos empenhos inscritos em restos a pagar, o que ocorreu de fato em 2 de abril de 2007; que antes disso, a Administração do TRE-PB precisava assegurar-se de outras cautelas que garantissem o suporte das obrigações assumidas com a Fundação Carlos Chagas, para quem não se afigurava nenhuma irregularidade contratual, estando em pleno curso todos os preparativos para o processo seletivo: editais, publicações, elaboração de provas, etc.;

m) uma vez caracterizado o equívoco, a Administração se viu diante de dois caminhos: cancelar pura e simplesmente os empenhos, deixando o contrato sem cobertura orçamentária ou, noutra vertente, acompanhar os cancelamentos das notas de empenhos;

n) iniciaram-se as ações sanadoras, mediante registro de um empenho estimativo (de igual modalidade de empenho original, admitindo futura complementação), em valor que, atendendo às primeiras faturas do contrato com a Fundação Carlos Chagas, não viesse, por outro lado, a sacrificar, pelo menos de imediato, a programação orçamentária do órgão;

o) é de se observar que, a despeito da pretensa irregularidade, o ato de gestão financeira ora censurado, em termos práticos, não resultará qualquer comprometimento de outras fontes do Tesouro, vez que se excedeu a arrecadação prevista com o recolhimento das taxas de inscrição; de igual maneira, não se cogiu comprometimento das metas fiscais do Governo, substrato teleológico da Lei de Responsabilidade Fiscal.

92. Em complemento, esta Secretaria solicitou, em 1º de junho 2007, o contrato celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, representado pelo Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, e a Fundação Carlos Chagas, representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. RUBENS MURILLO MARQUES, tendo sido encaminhada, via fax, a cópia do Contrato nº 50/2006, assinado em 14 de dezembro de 2006 (fls. 35/46 do Anexo 2) e o 1º Termo Aditivo ao referido Contrato, celebrado em 08 de janeiro de 2007 (fls. 33/34 do Anexo 2).

93. *A Cláusula Sexta do Contrato nº 50/2006 - Do Preço - estabelece que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para até 20.000 (vinte mil) candidatos inscritos, a importância de R\$ 1.346 mil. Caso o número de candidatos seja superior ao supramencionado, o custo do concurso público será de R\$ 49,30 (quarenta e nove reais e trinta centavos) por candidato inscrito que exceder aquele número-referência.*
94. *O parágrafo primeiro da Cláusula em foco dispõe que o pagamento dos serviços atribuídos à CONTRATADA será feito em 4 (quatro) parcelas, sendo que a primeira, correspondente a 10% do valor básico de R\$ 1.346 mil, deverá ser paga após a publicação do Edital de Abertura de Inscrições no Diário Oficial, pelo CONTRATANTE.*
95. *Já a segunda parcela, também correspondente a 10% do valor básico, deverá ser paga após o encerramento das inscrições, acrescida do valor correspondente ao número de candidato excedente, se houver, multiplicado pelo valor unitário de R\$ 49,30.*
96. *As terceira e quarta parcelas, correspondentes a 40% do valor básico, deverão ser pagas após a aplicação das provas objetivas e homologação do resultado do concurso respectivamente.*
97. *O Documento encaminhado pelo TRE-PB denominado "Suplementação de Créditos - 2007" (fls. 156/157 do Anexo 2) registra a seguinte descrição acerca dos pagamentos:*
- a) primeira parcela, já realizada no valor de R\$ 134,6 mil;*
 - b) segunda parcela, já realizada no valor de R\$ 134,6 mil;*
 - c) parcela extra, no valor de R\$ 2.638,8 mil, referente ao excedente de candidatos inscritos sobre a contratação-base (total de excedente foi de 53.510 inscritos);*
 - d) terceira e quarta parcelas, no valor de R\$ 538,4 mil cada.*
98. *Complementarmente, há que se registrar as seguintes informações administrativo-orçamentário-financeiras decorrentes do contrato celebrado entre a Fundação Carlos Chagas e o TRE-PB, assim como a contratação de serviços junto à Imprensa Nacional:*
- a) a Nota de Dotação 2006ND900016, de 05 de setembro de 2006, registra a consignação do crédito orçamentário no montante de R\$ 3.150 mil, referente ao Programa de Trabalho nº 02122057022720001, à conta da Fonte 150, correspondente a recursos diretamente arrecadados (fls. 67 do Anexo 2);*
 - b) em 13 de dezembro de 2006, foi emitida Nota de Empenho 2006NE001561 no valor de R\$ 2.332 mil em favor da Fundação Carlos Chagas (fls. 68 do Anexo 2), e em 27 de dezembro de 2006 Nota de Empenho 2006NE001690 em favor da Imprensa Nacional no valor de R\$ 250 mil (fls. 69 do Anexo 2);*
 - c) o edital de abertura das inscrições para o concurso público foi publicado do DOU de 17 de janeiro de 2007, fixando taxas de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) para os cargos de nível superior e R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) para os cargos de nível médio, recolhidas na Caixa Econômica Federal. O concurso destinou-se ao provimento de 45 cargos de Técnico Judiciário e 21 cargos de Analista Judiciário criados pela Lei nº 11.202/2005 e mais 5 cargos de Técnico e 2 de Analista vagos na Secretaria do órgão, conforme discriminado no Edital de fls. 19/29 do Anexo 2. O período das inscrições foi de 8 a 22 de fevereiro de 2007.*
 - d) a Fundação CONTRATADA efetuou depósito referente ao recolhimento das inscrições na Conta do Tesouro Nacional, no montante de R\$ 3.618,6 mil, conforme 2007NI.000148, 13 de março de 2007 (fls. 66 do Anexo 2);*
 - e) outras Notas de Empenho - de números 2007NE000235 e 2007NE000378 - foram emitidas em 20 de março e 21 de maio de 2007 a conta do Orçamento de 2007, no valor de R\$ 269,2 mil e R\$ 1.319,4 mil respectivamente, em favor da Fundação Carlos Chagas (fls. 58/62 do Anexo 2), para pagamento das faturas apresentadas pela Fundação, conforme pactuado no Contrato nº 50/2006 (processo nº 10.147/2006). Nas respectivas datas, também foram emitidas Ordens Bancárias 2007OB9000880 e 2007OB901432 com vistas a efetuar os pagamentos;*
 - f) em 28 de março de 2007, foi publicado o edital de convocação para as provas, marcadas para o dia 15 de abril de 2007;*
 - g) em 02 de abril de 2007, foram emitidas Notas de Empenho 2007NE000261 e 2007NE000262 (fls. 77/78 do Anexo 2), referente ao cancelamento da inscrição em restos a pagar das despesas*

mencionadas na alínea "b" deste item, em razão da contrapartida financeira não ter sido efetivamente arrecadada no exercício financeiro em que constou no orçamento (2006) como fonte para abertura de créditos, conforme Decreto de fls. 16/17 do Anexo 2;

h) em 15 de abril de 2007 foram realizadas as provas objetivas, implementada a condição para pagamento da terceira parcela, correspondentes a 40% do valor básico;

i) pelas informações constantes do documento de fls. 72/73 do Anexo 2, a despesa total decorrente do Contrato firmado entre o TRE-PB com a Fundação CONTRATADA atingiu R\$ 3.984,8 mil. Da Análise de Mérito das Obrigações Assumidas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Das Alegações Apresentadas e do Mérito

99. A Lei Complementar nº 101/2000 foi editada com vistas a fixar normas gerais sobre finanças públicas, as quais norteiam as três esferas de governo, abrangendo cada um dos seus Poderes e órgãos dotados de autonomia funcional-administrativo-orçamentário-financeira na forma da Constituição.

100. O princípio da "responsabilidade da gestão fiscal" encontra no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 uma definição objetiva, clara e de simples compreensão, qual seja, a de que tal princípio "pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a geração de despesas com pessoal, (...) e inscrição em Restos a Pagar." (Grifou-se).

101. Nesse contexto, um dos pilares de sustentação da norma geral é, sem dúvida, o equilíbrio das contas públicas. Editada com este objetivo maior, a Lei Complementar nº 101/2000 traz em seu escopo uma série de mecanismos com vistas a garantir que os resultados e metas sejam alcançados. No que tange à geração de despesas, foi instituído um conjunto de medidas com o objetivo oportuno de evitar a transferência de déficits de um exercício para o outro, em especial em final de mandato diante da gestão fiscal. Dentre as medidas criadas, merecem destaque: a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso (art. 8º); o contingenciamento de dotações orçamentárias (art. 9º) e as definições e requisitos para geração de despesas previstas nos arts. 15, 16 e 17 da Lei em foco. Além destes dispositivos, há regras específicas de final de mandato do gestor fiscal, dentre as quais se destaca a do art. 42, que condiciona a assunção de obrigação de despesa nos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder e órgão referido no art. 20 ao pagamento integral no exercício correspondente ou à existência de disponibilidade de caixa suficiente, em 31 de dezembro, com vistas a honrar, no exercício seguinte, o pagamento das despesas efetivamente realizadas (empenhada e contratada).

102. A leitura panorâmica da Lei de Responsabilidade Fiscal permite identificar com clareza a importância que o legislador complementar conferiu ao equilíbrio das contas públicas, o que, por si só, já seria motivo suficiente para que se lhe dispense atenção particular.

103. Diante disso, é impossível não analisar a gestão fiscal no âmbito do TRE-PB à luz dessas premissas. Para tanto, elaborou-se o seguinte cronograma que evidencia a seqüência das ações administrativo-orçamentário-financeiras:

Data	Ações
05/09/2006	Publicação do Decreto sem número, abrindo crédito em favor de TRE-PB, no valor de R\$ 3.150 mil à conta da Fonte 150, referente aos recursos diretamente arrecadados
15/03/2006	Emissão Nota de Empenho 280ANENB1561 no valor de R\$ 2.332 mil em favor da Fundação Carlos Chagas
14/03/2006	Celebração do Contrato nº 382006 entre a Fundação Carlos Chagas e o TRE-PB
27/02/2006	Emissão de Nota de Empenho 280ANENB1690 em favor de Imprensa Nacional no valor de R\$ 250 mil
Título 2	[REDACTED]
17/01/2007	Publicação da Edital de abertura das inscrições, fixando taxa de no valor de R\$ 67,00 para os cargos de nível superior e R\$ 42,00 para os cargos de nível médio, as quais foram recolhidas na Caixa Econômica Federal. Com efeito, foi implementada a condição para o pagamento da primeira parcela contratual no valor de R\$ 134,0 mil
08/02/2007	Abertura das inscrições

22/02/2007	Término das inscrições, implementada a condição para o pagamento da segunda parcela e da parcela extra previstas no contrato, no valor global de R\$ 3.177,2 mil
05/03/07	Publicação da Ordem Bancária nº 3072006 (processo nº 10.143/2006) para o pagamento de R\$ 209,2 mil em favor da mesma Fundação
12/03/2007	Depósito do montante de R\$ 3.618,6 mil, arrecadado a título de inscrições, conforme 2007NE00148, recolhido ao Caixa de Tesouro Nacional, conforme Cláusula prevista no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2006
20/03/2007	Emissão de outra Nota de Empenho, de números 2007NE00215, no valores de R\$ 209,2 mil, à conta de recursos da Fonte 100 do Orçamento de 2007, em favor da Fundação Carlos Chagas, para pagamento das primeiras e segunda parcelas, conforme previsto no Contrato nº 50/2006 (processo nº 10.143/2006). Também foi emitida Ordem Bancária 2007OB000380, para pagamento de R\$ 209,2 mil em favor da mesma Fundação
28/03/2007	Publicação do edital de convocação para as provas, marcadas para o dia 15 de abril de 2007
02/04/2007	Emissão das Notas de Empenho 2007NE00261 e 2007NE00262, referente ao cancelamento da inscrição em restos a pagar das despesas referente aos empenhos 2006NE01561 e 2006NE01690, respectivamente, em razão de o recurso das inscrições não ter sido efetivamente arrecadado no exercício financeiro em que consta no orçamento (2006) como fonte para abertura das créditos
15/04/2007	Realização das provas objetivas, implementada a condição para pagamento da terceira parcela contratual, correspondente a 40% do valor básica, no montante de R\$ 538,4 mil
21/05/2007	Emissão de outra Nota de Empenho, de números 2007NE00178, no valores de R\$ 1.119,4 mil, à conta de recursos da Fonte 100 do Orçamento de 2007, em favor da Fundação Carlos Chagas visando ao pagamento de juros conforme previsto no Contrato nº 50/2006 (processo nº 10.143/2006). Também foi emitida Ordem Bancária 2007OB001432, para pagamento de R\$ 1.119,4 mil em favor da mesma Fundação

104. O cronograma precedente demonstra aspectos cruciais sobre a ação planejada, de fundamental importância para compreensão dos fatos.

105. De início, verifica-se que, embora o Presidente do TRE-PB tenha indicado recursos da "Fonte 0150 – Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados" para que o Presidente da República procedesse à abertura do crédito suplementar do programa "Gestão do Processo Eleitoral" (fls. 16/17 do Anexo 2) ao Orçamento Fiscal de 2006, não foram envidados os esforços necessários por parte daquele titular visando à arrecadação da receita indicada dentro do exercício financeiro de 2006.

106. Sobre esse ponto, cumpre fazer um parêntese para anotar que a gestão dos valores da Fonte 150, em especial a sua arrecadação, insere-se no campo da autonomia financeira assegurada aos tribunais do Poder Judiciário referidos no art. 92 c/c art. 99 da Constituição. E segundo as insuspeitas lições de JOSÉ AFONSO DA SILVA (item 32): "A autonomia administrativa significa que cabe à Instituição organizar sua administração, suas unidades administrativas, praticar atos de gestão, (...)".

107. Diante disso, não há geração automática de cota financeira da Fonte 150 originada do Tesouro Nacional para os Poderes e órgãos autônomos. Os itens 1.5.2 c/c 2.2.2.1 das Normas de Encerramento do Manual do Siafi deixam claro que somente poderão participar do processo automático de inscrição em restos a pagar os empenhos com recursos do Tesouro Nacional, cuja fonte orçamentária gere cota automática, o que não é o caso dos empenhos a cargo dos recursos da Fonte 150, a saber:

"1.5.2 Todos os órgãos que recebem recursos nas fontes do TN (CONFONTE - GERA COTA - SIM) e que pertencem ao OGU participarão do processo automático de inscrição dos Recursos Diferidos e Recursos a Receber/Liberar.

(...)

2.2.2.1 - No encerramento do exercício devem ser consideradas despesas realizadas, e, portanto, registrada a liquidação no sistema, todas aquelas em que o credor, de posse do empenho correspondente, forneceu o material, prestou o serviço ou ainda executou a obra e que tenha sido devidamente atestada ou encontra-se em fase de análise e conferência. Nesses casos, independente do ateste, a despesa orçamentária, pelo princípio da prudência, considera-se realizada."

108. Por outro lado, não obstante o crédito suplementar tenha sido aberto em 5 de setembro de 2006 (a 117 dias do encerramento do exercício), somente em 13 de dezembro de 2006 (99 dias após) foi emitida a Nota de Empenho 2006NE001561, no valor de R\$ 2.332 mil, em favor da Fundação Carlos Chagas, criando as condições jurídico-contábeis para se materializar a assunção da obrigação por meio do Contrato nº 50/2006, que ocorreu no dia seguinte, com amparo no art. 24, inciso XIII Lei nº 8.666/1993 - modalidade dispensa de licitação. Quanto à Imprensa Nacional, a Nota de Empenho 2006NE001690 só foi emitida em 27 de dezembro no valor de R\$ 250 mil, 112 (cento e doze) dias após a abertura do crédito (em 5 setembro de 2006).

109. O Contrato nº 50/2006, celebrado entre o TRE-PB e a Fundação Carlos Chagas, traz cláusulas que evidenciam, ainda mais, a fragilidade do planejamento orçamentário-financeiro do órgão. Tal assertiva pode ser confirmada pela leitura do parágrafo único da Sexta Cláusula do Contrato (item 93), em que o TRE-PB assume o compromisso de pagar a primeira parcela, no valor de R\$ 134,6 mil, após a publicação do Edital de abertura das inscrições, sem que o órgão possuísse disponibilidade de caixa de outra natureza para assumir este compromisso em 13 de dezembro de 2006.

110. Isso porque, todo o crédito para cobertura das despesas do concurso público correu à conta de Fonte 150, fora o fato de em 31 de dezembro o órgão dispor de tão-somente R\$ 31,8 mil a título de valores a receber do Tesouro Nacional proveniente das cotas duodecimas de que trata o art. 168 da Constituição, sem contrapartida no passivo financeiro (obra). Ora, como o TRE-PB poderia honrar o pagamento da primeira parcela após a publicação do Edital, sendo este o instrumento jurídico que fixa as diretrizes do concurso, em especial o período das inscrições, sem o qual não se poderia arrecadar os valores eleitos para abertura do crédito? Pergunta para qual não se encontra resposta razoável à luz das leis orçamentárias e das normas gerais de finanças públicas.

111. O Contrato em referência também prevê que a segunda parcela no valor de R\$ 134,6 mil acrescida de uma parcela extra, correspondente ao número de candidato excedente multiplicado pelo valor unitário de R\$ 49,30 (estimada inicialmente em R\$ 986 mil), deveria ser paga após o encerramento das inscrições, que ocorreu em 22 de fevereiro de 2007. Contudo, o recurso só foi depositado na Conta do Tesouro Nacional em 13 de março de 2007, 9 (nove) dias após o término do mandato do Presidente do TRE-PB.

112. O Edital de abertura das inscrições foi publicado em 17 de janeiro de 2007, 34 (trinta e quatro) dias após a celebração do Contrato nº 50, em 14 de dezembro de 2006. As inscrições foram encerradas em 22 de fevereiro de 2007, data a partir da qual se poderia conhecer o montante da arrecadação realizada.

113. Do cronograma em análise, nota-se que o período entre a assunção da obrigação de despesa por meio do Contrato nº 50/2006 e o encerramento das inscrições foi de 70 (setenta) dias, o que evidencia a viabilidade jurídico-operacional de se arrecadar a totalidade do recurso das inscrições dentro do exercício de 2006, conforme indicado no Decreto Presidencial de abertura do crédito suplementar. Para tanto, bastaria que os procedimentos de contratação da Fundação Carlos Chagas e da Imprensa Nacional tivessem sido iniciados logo após a publicação do referido Decreto, em 5 de setembro de 2006 (a 117 dias do encerramento do exercício de 2006).

114. É importante anotar, nesta passagem, as diretrizes fixadas na Lei nº 4.320/1964 que, juntamente com a Lei Complementar nº 101/2000, norteiam a elaboração das leis orçamentárias e a execução orçamentário-financeira, de observância obrigatória por todos os "Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público" que integram o Orçamento Fiscal (inciso I, § 5º do art. 163 da Constituição), e seus correspondentes nas demais esferas. A primeira a ser destacada diz respeito ao conceito de exercício, conforme definição do art. 34 da Lei nº 4.320/1964 no sentido de que "o exercício financeiro coincidirá com o ano civil", ou seja, para fins de execução orçamentário-financeira o exercício tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Outra definição imprescindível para a boa gestão das finanças públicas refere-se ao período a que pertencem receitas e despesas de quaisquer naturezas, inclusive as receitas diretamente arrecadadas por Poderes e órgãos autônomos (Fonte 150), nos termos expressos no art. 35 da Lei nº 4.320/1964, a saber:

Art. 35. Pertence ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas; e

II – as despesas nele legalmente empenhadas."

115. O mandato do Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS à frente da Presidência do TRE-PB vigorou de 05 de março de 2006 a 4 de março de 2007 e este é um dado importante que precisa ser bem contextualizado à luz dos princípios mencionados no item anterior.

116. Como se sabe, a Lei Complementar nº 101/2000 foi instituída como normas gerais de finanças públicas e por assim ser abrange alguns aspectos orçamentários inerentes às finanças. E não foi por acaso que, ao sistematizar a Lei Complementar, o legislador inseriu as disposições do art. 42 na Seção

VI "Dos Restos a Pagar" do Capítulo VII "Da Dívida e do Endividamento". Os restos a pagar constituem instituto que somente existe como consequência da execução orçamentário-financeira, referentes à parcela do orçamento empenhada pendente de pagamento no encerramento do exercício. A parcela liquidada é inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não-processados.

117. *A aplicação do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 deve se dar nesse contexto da execução orçamentário-financeira, norteadas pelo princípio constitucional da anualidade e pelo calendário civil que se encerra em 31 de dezembro, conforme definido pela Lei nº 4.320/1964. Diante disto, no que tange à execução orçamentário-financeira a cargo Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, deve-se exigir o cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 tão-somente para as obrigações assumidas no período de 4 de julho de 2006 a 31 de dezembro de 2006, embora o fim do seu mandato tenha sido em 04 de março de 2007.*

118. *Isso porque, careceria de razoabilidade jurídica - por afrontar o princípio constitucional da anualidade do orçamento (§ 5º do art. 165) - exigir que o referido titular deixasse, no encerramento de seu mandato (em 4 de março de 2007), disponibilidade de caixa para pagamento das obrigações assumidas no período de 2 de janeiro a 4 de março de 2007, cujos créditos encontram-se aprovadas pelo orçamento de 2007. Por outro lado, exigir disponibilidade de caixa global dos Poderes e órgãos do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público ao longo da execução orçamentária e financeira contrapõe-se ao art. 168 da Constituição, o qual estabelece que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo impossível a exigência de disponibilidade global dos referidos órgãos ao longo do exercício. Tal entendimento também se encontra alinhado com as redações do parágrafo único do art. 42 e da alínea "a", do inciso III do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, a apuração do montante das disponibilidades de caixa ocorre em trinta e um de dezembro, data em que também ocorre a inscrição das despesas realizadas e não pagas em restos a pagar.*

119. *No rol das alegações de defesa, o Presidente do TRE-PB registra o risco de "perda" dos recursos, o que faria desaparecer a expectativa para alocação ainda em 2007. Alega, também, o entendimento, ainda que equivocado, no sentido de que, sendo direta a arrecadação dos recursos financeiros - com realização programada para o desenvolver da própria ação orçamentária - sua contabilização em caixa estaria assegurada quando da efetiva arrecadação, visto que, em princípio, a arrecadação a posteriori não afetaria outras fontes do Tesouro; e que, sendo uma fonte completamente atípica, o tratamento contábil seria diferenciado (item 91, g).*

120. *Quanto à possibilidade de se conferir tratamento contábil diferenciado à arrecadação a posteriori de receita própria classificada na Fonte 150, de forma a justificar a assunção de obrigação de despesa sem a correspondente disponibilidade de caixa no encerramento do exercício (31 de dezembro), não há necessidade de se tecer maiores considerações para rejeitar de pronto tal alegação, haja vista o princípio da anualidade de morteio o Orçamento Fiscal e as diretrizes estampadas nos arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320/1964 (item 114).*

121. *Já no tocante à prática de se inscrever despesas em restos a pagar, como forma de evitar "perda" de dotação orçamentária, ainda que houvesse fortes indícios da impossibilidade de se obter disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento correspondente no exercício em curso ou no seguinte, trata-se de procedimento extremamente arriscado, mais ainda quando a assunção da obrigação ocorre no período compreendido no final do mandato do titular do Poder ou órgão autônomo. Ademais, não se vislumbra tanta dificuldade assim para se conseguir novo crédito suplementar ao Orçamento de 2007 visando à realização das despesas no exercício corrente, decisão que alinharia os procedimentos aos mandamentos constitucionais e legais que norteam a execução orçamentário-financeira, já que se tratava de ação prevista para ser custeada com recursos da Fonte 150.*

122. *A decisão do TRE-PB de evitar a "perda" de dotação orçamentária, mediante a inscrição de despesas em restos a pagar, revela um paradoxo que merece comentário nesta análise. Por um lado, tem-se a emissão dos empenhos e assinatura do Contrato nº 50/2006 a poucas dias do encerramento do exercício de 2006, ainda que, aquela altura, já se pudesse ao menos supor que não seria possível arrecadar a receita das inscrições em tão curto prazo. Por outro, a seqüência dos fatos não revela o*

mesmo esforço para viabilizar a arrecadação da receita de responsabilidade do órgão (Fonte 150), conforme indicado no Decreto de abertura de crédito ao Orçamento de 2006, o que seria perfeitamente plausível, nos termos já contextualizados no item 113.

123. O resultado dessa seqüência de ações carentes de um planejamento eficiente, à luz dos princípios e diretrizes estampados nas leis orçamentárias e normas gerais de finanças públicas, foi a assunção de obrigação de despesa em desacordo as restrições previstas no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que vedam o titular do Poder ou órgão das três esferas de governo, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, a "contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito." (grifou-se).

124. O planejamento das ações com o propósito de evitar o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 é medida que requer redobrada cautela, principalmente no que se refere à implementação de um controle efetivo das disponibilidades possíveis de serem realizadas dentro do próprio exercício financeiro em que ocorrer a assunção da obrigação de despesa (parágrafo único).

125. Conforme já foi contextualizado em outras passagens destes autos, a exigência de lei complementar para estabelecer normas gerais de finanças públicas (inciso I do art. 163 da Constituição) tem por finalidade primordial garantir maior estabilidade à legislação que fixa normas principiológicas (item 54).

126. Pois bem. Instituído nesse contexto de estabilidade e segurança jurídica, o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 deve ser igualmente aplicado à União, aos 26 Estados, ao Distrito Federal e aos mais de 5.560 Municípios, todos autônomos na forma do art. 18 da Carta Política, constituindo, nestes termos, a República Federativa do Brasil, pautada em objetivos fundamentais, dentre os quais se destaca a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º da Constituição).

127. Ora, se a União exige - por imposição legal - o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial quando da realização das transferências voluntárias federais (art. 25) e da autorização para tais entes contratarem operações de crédito (art. 32 c/c art. 21 RSF nº 43/2001), a cargo do Ministério da Fazenda, não há razão para se flexibilizar a exigência das disposições da referida Lei na esfera federal, até porque a condescendência no trato da questão na esfera federal pode, no futuro, constituir precedente para as titulares de Poderes e órgãos que descumprirem, com dolo, o art. 42 da Lei em foco.

128. E o legislador complementar foi feliz ao definir de forma clara e inequívoca, no § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, que "as disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.", seguido do § 3º que esclarece taxativamente: "§ 3º Nas referências: I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidas: a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;" (grifou-se).

129. As normas do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 são de natureza eminentemente fiscal, cujo descumprimento é medida de risco e, por assim ser, foi tipificada como crime contra as finanças públicas na forma do art. 359-C do Código Penal, com pena que varia de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão.

Das Outras Alegações Apresentadas

130. Outra alegação apresentada diz respeito ao prazo de 1 (um) ano, a contar de 19 de dezembro de 2005, estabelecida na Resolução TSE nº 22.138/2005 (item 91, "d"), para os Tribunais Regionais Eleitorais realizarem concurso público.

131. A Resolução TSE nº 22.138/2005 foi editada com fundamento no art. 2º da Lei nº 11.202/2005, que delegou ao Tribunal Superior Eleitoral a competência para regulamentar o provimento dos cargos efetivos, bem como editar instruções necessárias à aplicação da referida Lei, o que foi feito com a edição da Resolução em foco a qual prevê, em seu art. 4º, que, "para os cargos de que trata o art. 1º, deverão ser nomeados candidatos habilitados em concurso público, realizado ou em andamento, na data da publicação desta Resolução". O § 3º deste artigo define ainda que: "para os fins previstos no artigo.

considera-se concurso público em andamento aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado na imprensa oficial da União, com resultado ainda não homologado." (fls. 115/120 do Anexo 2).

132. O edital do concurso público somente foi publicado em 17 de janeiro de 2007, conforme contextualizado no item 98, "c", o que comprova que a realização da despesa como meio de garantir a dotação orçamentária não poderia ser suficiente para cumprir os termos da Resolução em comento, como se pretendeu. Diante disto, esta Equipe entende que tal alegação não é conducente para afastar a responsabilidade do titular do TRE-PB na irregularidade da gestão fiscal apontada nestes autos.

133. Acrescenta-se a isso o fato de Presidente do TRE-PB somente ter formalizado a contratação da Fundação organizadora do certame 5 (cinco) dias antes do prazo final fixado pela Resolução (em 19 de dezembro de 2006). Por outro lado, não há evidência de que foram envidados os esforços necessários para arrecadar os recursos da taxa de inscrição no exercício em que foram indicados para abertura do crédito orçamentário, em 5 de setembro de 2006, a 117 (cento e dezessete) dias do encerramento do exercício, como já se contextualizou nos itens 108/113.

134. No que diz respeito ao prazo fixado pela Resolução mencionada, é oportuno anotar que a implementação de ações previstas nos planos estratégicos dos Poderes e órgãos autônomos subordina-se ao cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais, em especial no que tange à geração de despesas e ao cumprimento dos limites e condições previstos na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, esta última editada com fundamento nas arts. 163 e 169 da Constituição.

135. O Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS também ressalta em suas alegações que as impropriedades poderiam ser sanadas tanto pelo Tribunal Regional quanto pelo próprio TSE, nos seguintes termos *in verbis* (fls. 5 do Anexo 2): "(...) Sobreveio o encerramento do exercício financeiro de 2006 e o respectivo fechamento das contas pelas instâncias contábeis do TRE/PB. Em seguida, pelas do Órgão Justiça Eleitoral. Sabe-se, por ser notório, que nestes momentos de auditoria e fechamento de contas anuais, tais impropriedades podem ser sanadas neste Tribunal ou no próprio TSE. Todavia, infelizmente, não o foram. Nem para nós, que estávamos sob desacertada compreensão, tampouco para o crivo superior. Nenhuma suspeita foi despertada. Estávamos todos de boa-fé. Lamentavelmente e na verdade, a contabilização do caixa não se processou como equivocadamente havíamos suposto." (grifou-se). Sobre esta alegação, há que se fazer as seguintes considerações com vistas a afastá-la:

a) primeiro, o inciso I do art. 96 c/c art. 99 da Constituição dotam cada tribunal do Poder Judiciário referido no art. 92 da Magna Carta de autonomia administrativo-financeira para prática de atos de gestão, que compreende a elaboração da proposta orçamentária, a gestão dos duodécimos e geração de despesas, a arrecadação das receitas próprias classificadas na Fonte 150, a gestão da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso e conseqüente inscrição de despesas em restos a pagar, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

b) segundo, o órgão Setorial Financeiro do Tribunal Superior Eleitoral gerencia tão-somente o repasse dos duodécimos de que trata o art. 168 da Constituição aos respectivos Tribunais Regionais, sem qualquer ingerência sobre a arrecadação de receitas próprias (Fonte 150) por parte destes, dada a autonomia financeira que lhes é garantida constitucionalmente;

c) terceiro, nesses sete anos de vigência da Lei Complementar nº 101/2000 os órgãos Setoriais Financeiros dos Tribunais Superiores Eleitoral e do Trabalho mostraram-se eficientes na gestão das cotas orçamentárias provenientes dos duodécimos, dada a observância dos limites financeiros, a cargo destes recursos, quando da inscrição de despesas em restos a pagar por parte dos respectivos Tribunais Regionais.

Das Pontas Controversas Referentes ao Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

136. Embora as disposições estampadas no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 evidenciem-se aparentemente cristalinas e de fácil leitura, o fato é que as interpretações efetivadas ao longo dos sete anos de sua vigência apontam para a necessidade de se debruçar sobre o dispositivo com maior acuidade. *Da Aplicação do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 aos Poderes e Órgãos Autônomos*

137. Ao formular a sua defesa, o Desembargador Presidente do TRE-PB alega que a Lei de Responsabilidade Fiscal "surgiu com o desiderato de pôr ordem nas contas do governo e acabar com os desmandos administrativos passados de gestão a gestão por políticos desinteressados na lisura da

condição do interesse público, sobremaneira nos cargos eletivos do Poder Executivo, o que não se confunde com o fato ensejador deste expediente.”.

138. *Aqui, tem-se a primeira controvérsia em torno do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 que merece atenção especial por parte desta Corte de Contas, de modo a firmar jurisprudência no âmbito da Administração Pública Federal.*

139. *Pela redação dada ao caput do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, o dispositivo destina-se aos Poderes e órgãos do art. 20, alcançando não só o Poder Executivo, mas cada órgão autônomo integrante do Legislativo e do Judiciário e ainda o Ministério Público, cujos mandatos dos titulares com poder para prática de ato de gestão administrativo-ormamentário-financeira - ou gestão fiscal - são bem díspares.*

140. *Enquanto o Presidente da República permanece à frente da gestão fiscal do Poder Executivo por 4 (quatro) anos, nos demais Poderes e no Ministério Público os períodos não são uniformes. No âmbito do Poder Legislativo da União, por exemplo, os mandatos dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal à frente da gestão das respectivas Casas são de 2 (dois) anos (§ 4º do art. 57 da Constituição c/c arts. 5º e 59 dos Regimentos Internos próprios). No Ministério Público da União, o Procurador-Geral da República também tem mandato de 2 (dois) anos, na forma prevista no § 1º do art. 128 da Constituição. Na esfera do Judiciário o procedimento é ainda mais díspare, não apenas em relação aos outros Poderes, mas, sobretudo, intra-Poder. Os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais Superiores têm mandatos de 2 (dois) anos, conforme disposto nos respectivos Regimentos Internos, enquanto os Tribunais Regionais fixam prazos para mandato diferenciados. O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por exemplo, exerce o mandato de 1 (um) ano (§ 3º do art. 1º do Regimento Interno), enquanto que nos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo os mandatos são de 2 (dois) anos, na forma dos arts. 3º e 4º dos respectivos Regimentos Internos. No âmbito do Tribunal de Contas da União, o mandato do seu Presidente também é de 1 (um) ano, conforme dispõe o art. 24 do referido Regimento.*

141. *Para discernir com maior segurança acerca da exigência ou não das restrições impostas pelo art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 aos titulares de todas os Poderes e órgãos previstos no artigo 20, oportuno se faz resgatar o texto do Projeto de Lei Complementar nº 18/1999 (PLP) encaminhado pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados.*

142. *Pela proposta original, o mecanismo de controle aplicar-se-ia tão-somente no último ano da legislatura e do mandato dos Chefes dos Poderes Executivos das três esferas de governo, como se pode observar da redação dada ao § 4º do art. 31: “§ 4º No último ano da legislatura e do mandato do Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito Municipal, conforme o caso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, respectivamente, não contrairão obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, não se aplicando, nesse caso, a norma do inciso II do § 2º.”*

143. *Nota-se que a redação original foi construída com um viés fiscal que ficaria restrito aos Poderes Executivo e Legislativo, cujos titulares são também detentores de mandato eletivo, muito embora a autonomia para prática de atos de gestão administrativo-ormamentário-financeira (ou poder de autogoverno) não esteja restrita aos ocupantes de cargo eletivo.*

144. *É de dizer: O mandato do titular do órgão à frente da gestão fiscal não se confunde com o seu mandato eleitoral, à exceção do Chefe do Poder Executivo. Enquanto, no âmbito da União, os Deputados Federais têm mandato eletivo de 4 (quatro) anos e os Senadores da República de 8 (oito) anos, quando investidos na função de Presidente das referidas Casas estes parlamentares desempenham mandato de 2 (dois) anos à frente da gestão fiscal do órgão (§ 4º do art. 57 da Constituição), a exemplo do mandato exercido pelo Procurador-Geral da República e pelos Presidentes da Corte Suprema e dos Tribunais Superiores.*

145. *Ora, se o texto do art. 42 da LRF fosse aprovado pelo Congresso Nacional tal como proposto, restaria por conferir tratamento diferenciado entre os parlamentares investidos na função de Presidente ao longo de uma mesma legislatura (de 4 anos), visto que somente seriam alcançados pelo rigor fiscal os que estivessem à frente da gestão do órgão no último biênio da legislatura, nada se exigindo do titular*

do biênio anterior. Dito de outra forma: O Presidente da Câmara dos Deputados no primeiro biênio poderia assumir obrigação de despesa sem disponibilidade de caixa suficiente no último ano de seu mandato, transferindo déficit financeiro para o seu sucessor, enquanto que se tal conduta fosse adotada pelo Presidente no segundo biênio, este poderia ser, inclusive, processado e julgado à luz do art. 359-C do Código Penal.

146. E se a Lei Complementar nº 101/2000 tivesse sido aprovada nos termos propostos, as perguntas a serem formuladas de pronto seriam: a) Por que o Presidente eleito no primeiro biênio da legislatura da Câmara dos Deputados, por exemplo, poderia transferir déficit fiscal para o seu sucessor, ficando livre do rigor fiscal e da responsabilização disposta no art. 359-C do Código Penal? b) E por que desonerar das exigências do art. 42 da LRF os titulares dos demais Poderes e órgãos que, à semelhança da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, têm "mandato fiscal" de 2 (dois anos)? c) E qual seria o fundamento jurídico para se estabelecer tratamento diferenciado entre os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, se todos executam a maior parte dos orçamentos mediante o recebimento das cotas duodecimais que lhes são entregues até o dia 20 de cada mês, na forma imposta pelo art. 168 da Constituição, sendo pouco expressivas as receitas diretamente arrecadadas? Perguntas para as quais esta Equipe não vislumbra respostas razoáveis à luz da Carta Política.

147. Resgatando discursos anteriores, a Lei Complementar nº 101/2000 foi editada com vistas a estabelecer normas gerais de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, e não normas de cunho eleitoral. E foi exatamente por ter esta consciência que o legislador complementar corrigiu a proposta original do PLP nº 18/1999, ao fixar a abrangência do comando a todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, seguindo o mesmo padrão de referência do parágrafo único do art. 21 e dos arts. 23, 54 e 56, dentre outros, da Lei Complementar nº 101/2000.

148. Pelo histórico estampado nos itens precedentes, não há como se recorrer à hermenêutica visando alegar equívoco do legislador complementar na construção do art. 42 da Lei complementar nº 101/2000. É fato, e irrefutável, que legislador complementar teve a oportunidade de restringir o artigo em tela aos Poderes Executivo e Legislativo de forma clara e inequívoca, e, conseqüentemente, correr o risco de o dispositivo ser posteriormente questionado por vício de inconstitucionalidade. Mas ele preferiu corrigir, em tempo, a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, estendendo os efeitos do artigo em comento a todos os titulares da gestão fiscal. Para tanto, utilizou, em substituição às referências propostas originalmente, a expressão "Poder ou órgão referido no art. 20", independentemente de seus respectivos titulares estarem ou não sujeitos ao sufrágio popular, por se tratar de norma de finanças públicas voltadas para a gestão fiscal e não norma eleitoral.

149. No que tange à definição do período de gestão administrativo-orçamentário-financeira dos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, cumpre frisar que os tribunais autônomos do Poder Judiciário e o Tribunal de Contas da União contam com a prerrogativa privativa para definir o mandato de seus titulares em regimentos internos, que podem ser alteradas por iniciativa própria (alínea a, inciso I do art. 96 da Constituição). Diante disto, não se pode entender razoável que a definição discricionária do mandato dos titulares dos órgãos autônomos possa constituir argumento fático para desonerá-los da observância das normas gerais de finanças públicas e conseqüente responsabilização nas esferas administrativa e criminal, sob pena de se provocar a desagregação geral da norma no que tange a outras exigências, restrições e vedações aplicáveis às três esferas de governo.

150. Em face disso, a gestão dos órgãos autônomos cujos titulares desempenham mandatos de 1 (um) ano ou inferior, por exemplo, merece atenção redobrada, mediante adoção de mecanismos eficientes de planejamento e execução orçamentário-financeira que lhes garantam cumprir as normas especiais de final de mandato de seus titulares. Até porque, careceria de razoabilidade jurídica, por afrontar o caput do art. 5º da Lei Fundamental, estabelecer tratamento diferenciado entre os titulares dos Tribunais Regionais, com vista a não exigir as disposições do art. 42 – e conseqüente responsabilização pelo seu descumprimento – daqueles que fixaram, discricionariamente, mandato de 1 (um) ano ou inferior para seus Presidentes.

151. Sobre essa questão, é válido anotar que o entendimento ora empreendido já foi objeto de decisões anteriores no âmbito das Cortes de Contas Estaduais, merecendo transcrição o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, de 8 de junho de 2005, em que o Conselheiro do Dr.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO, Relator das contas do exercício de 2004, preferiu seu Voto nos seguintes termos:

"3) Pelas recomendações e determinações a seguir destacadas:

3.1. Recomendações:

(...)

3.1.3. A partir do exercício de 2006: Observância do art. 42 da LRF, nos dois últimos quadrimestres das respectivas gestões, pelas Gestores da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça do Ministério Público e do Tribunal de Contas. " (grifou-se).

152. É importante lembrar, mais uma vez, que o descumprimento das exigências do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 foi tipificado como crime contra as finanças públicas, com pena de 1 (um) a 4 (quatro) anos de reclusão definida no art. 359-C do Código Penal. Neste sentido, a adoção de critérios subjetivos, para retirar do alcance do art. 42 daquela Lei alguns titulares responsáveis pela gestão fiscal de órgãos autônomos, é medida que se revela por demais insegura, além de contrariar o princípio constitucional da igualdade observado pelo legislador complementar.

153. Assim sendo, esta Equipe entende que não devem prosperar na Administração Pública Federal teses que restrinjam a aplicação do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 ao Poder Executivo e apenas aos Presidentes do último biênio da legislatura no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. É de dizer: As disposições do artigo em foco devem ser observadas por todos os Poderes e órgãos federais dotados de autonomia administrativo-orçamentário-financeira na forma da Constituição. Para tanto, os órgãos autônomos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público devem redobrar a atenção no que diz respeito aos controles da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, especialmente quando se tratar de despesa a ser custeada com recursos provenientes de receitas diretamente arrecadadas (Fonte 150) e outras fontes que não gerem cota automática do Tesouro Nacional para inscrição em restos a pagar (item 107).

Do Cancelamento dos Restos a Pagar

154. O cancelamento dos restos a pagar como meio de dar cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 é outro ponto delicado e controverso. Em sua defesa, o Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS mostrou-se prudente quanto ao cancelamento dos restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa suficiente (item 91, "m" e "o"). Isto porque o cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar é medida que requer mesmo avaliação criteriosa, posto que o objetivo da Lei fiscal não é o de institucionalizar a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços.

155. Em 20 de março e 21 de maio de 2007, houve a emissão de outras Notas de Empenho no valor global de R\$ 1.588,6 mil à conta da Fonte 100 do Orçamento de 2007 em favor da Fundação Carlos Chagas, para pagamento das faturas conforme pactuado no Contrato nº 50/2006. Nas respectivas datas, também foram emitidas Ordens Bancárias efetivando o pagamento (item 97, "e").

156. Porém, em 2 de abril de 2007, as despesas inscritas em restos a pagar, referentes à contratação da Fundação Carlos Chagas e Imprensa Nacional por meio das Notas de Empenhos 2006NE001561 (R\$ 2.332 mil) e 2006NE001690 (R\$ 250 mil), foram canceladas mediante a emissão das Notas de Empenho 2007NE000261 e 2007NE000262, em razão de o recurso das inscrições não ter sido efetivamente arrecadado no exercício financeiro em que constou no Orçamento (2006) como fonte para abertura dos créditos. Isto porque as inscrições foram abertas em 8 de fevereiro de 2007 e encerradas no dia 22 do mesmo mês, porém o depósito dos recursos arrecadados somente ocorreu em 13 de março de 2007, pertencendo, por força do art. 35 da Lei nº 4.320/1964, ao Orçamento de 2007.

157. É importante registrar que o cancelamento de empenhos ou restos a pagar de nada adianta se permanece vigente o direito do fornecedor. Segue na mesma vertente a Secretaria do Tesouro Nacional, ao definir os procedimentos de elaboração dos Relatórios Resumido da Execução orçamentária e de Gestão Fiscal mediante Portarias específicas:

"Os empenhos de despesas já liquidadas, nos termos da lei [art. 63 da Lei 4.320/1964], não poderão ser cancelados, salvo se for cancelada também a obrigação correspondente junto ao credor, ou seja, não houver mais a dívida por devolução de materiais ou outros motivos semelhantes. Este procedimento reflete a real posição do passivo da entidade em observância à

LRF [art. 4º, § 3º e art. 5º, inciso III, alínea "b"], já que fora realizado o segundo estágio da despesa orçamentária que é a liquidação." (Portaria SNT nº 470, de agosto de 2004).

158. *Partindo dessa premissa, há correntes que entendem não ser aplicável o art. 359-F do Código Penal, que tipifica como crime a não-autorização ou não-promoção do cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitida em lei. De fato, o cancelamento de empenhos, no todo ou em parte, e de restos a pagar é medida que requer cautela como já foi mencionado, especialmente enquanto estiver garantido o direito do credor de receber pelos serviços prestados ou fornecimento de bens ou mercadorias. Entretanto, pode haver casos pontuais em que o dispositivo possa, sim, ser aplicado, como, por exemplo, em eventuais casos de inscrição de saldo de empenho em restos a pagar (inexistente o direito para nenhum credor) sem a correspondente disponibilidade de caixa no período de final de mandato do titular do órgão, hipótese em que há limite fixado no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.*

159. *Isso porque as práticas adotadas pelos Poderes e órgãos de diversos entes da Federação, principalmente no que se refere à inscrição em restos a pagar não-processados como forma de evitar a "perda" da dotação orçamentária do exercício, sinalizam para a necessidade de se interpretar o dispositivo com a máxima prudência possível.*

Do Conceito da Expressão "Contrair Obrigação de Despesa"

160. *Outra controvérsia diz respeito à significação da expressão "contrair obrigação de despesa" disposta no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.*

161. *Ao recorrer à doutrina e à jurisprudência até agora firmadas em face do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, esta Equipe se deparou com algumas opiniões controversas consideradas nas reflexões que precederam a formulação dos entendimentos empreendidos neste título.*

162. *Ao sistematizar a Lei Complementar nº 101/2000, foram previstos os arts. 41 e 42 na Seção VI "Dos Restos a Pagar" do Capítulo VII – "Da Dívida e do Endividamento". O primeiro teve por finalidade fixar limites para inscrição em restos a pagar em todos os exercícios financeiros, enquanto o segundo focou o término do mandato. Após sanção presidencial, sobreveio não-somente o art. 42, o que possibilitou a implementação de uma cultura de responsabilidade fiscal, ainda que as suas disposições sejam limitadas.*

163. *Diferentemente do comando do art. 41 (vetado), o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 restringe-se aos oito últimos meses do final do mandato do titular de cada Poder e órgãos referidos no art. 20. Neste período, os titulares ficam impedidos de contratar obrigação de despesa sem que haja disponibilidade de caixa para o pagamento correspondente no exercício em curso ou seguinte, o que impõe a implementação de controles que possibilitem rever a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso a cada contratação a ser realizada no período.*

164. *Até aqui, os entendimentos parecem pacíficos. A controvérsia consiste basicamente no fato de alguns intérpretes-aplicadores entenderem que qualquer tipo de compromisso firmado nos oito últimos meses do mandato do titular do Poder ou órgão referido no art. 20, haja ou não empenho, deve-se submeter às limitações do art. 42.*

165. *Segue nessa trilha, os autores FIGUEIREDO, Carlos Maurício et alii, in Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal, 2ª Edição, Editora revista dos Tribunais (2001), ao afirmarem "que contrair obrigação de despesa pode decorrer de qualquer ato ou fato que imponha à Administração a obrigatoriedade de realizar despesa" (pág. 225). Os autores frisam que "há casos absurdos em que, inexistindo saldo orçamentário e financeiro, o produto ou serviço é entregue pelo fornecedor, que aguarda o adquirente passar a dispor dos respectivos créditos orçamentários para só então empenhar, liquidar e pagar a despesa. Por certo que há a obrigação de despesa no momento da efetiva entrega do bem ou prestação de serviço, independentemente do empenhamento, caso contrário estaríamos defendendo o enriquecimento sem causa do Estado." Ainda segundo os autores, a "despesa compromissada a pagar não pode ser entendida como despesa empenhada ou, muito menos, despesa empenhada e liquidada", parecendo-lhes a amplitude do dispositivo muito maior. Para eles, o artigo guarda total consonância com dois dos principais objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, impedir déficits imoderados e reduzir o estoque da dívida resultante do aumento de débitos com fornecedores de bens e serviços que, por falta de lastro financeiro, acabam constituindo restos a pagar, colocando em risco o equilíbrio fiscal.*

166. Quanto a essas práticas, é oportuno destacar que há dispositivos específicos na Lei Complementar nº 101/2000 com vistas a coibi-las, como, por exemplo, o art. 15 que considera não-autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda o disposto nos arts. 16 e 17, além da norma estampada no inciso IV do art. 37, a qual equipara à operação de crédito e veda "a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedor para pagamento a posteriori de bens e serviços." E para que houvesse efetividade, o descumprimento destes mandamentos foi tipificado como crime contra as finanças públicas na forma dos arts. 359-A e 359-D do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 10.028/2000, extgíveis não apenas em último ano de mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 daquela Lei, mas em qualquer período do exercício.

167. Já os autores TOLEDO Jr., Flávio C. de e ROSSI, Sérgio Ciquera, são de entendimento contrário, e defendem a tese de que apenas as despesas empenhadas e liquidadas nos oito últimos meses do mandato necessitam de amparo de disponibilidade de caixa.

168. Um dos argumentos para justificar a assertiva dos autores encontra amparo no artigo do Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira Wêder de Oliveira, merecendo destaque - para subsidiar reflexões futuras - a seguinte passagem: "se estivermos falando de obra plurianual, ou seja, que deva ser objeto de alocação de recursos em mais de um orçamento anual, o prefeito não estará obrigado a prover recursos financeiros para pagar a parcela da obra que será executada com dotação do orçamento seguinte" (in O Artigo 42, a Assunção de Obrigação na Final de Mandato e a Inscrição em Restos a Pagar, Brasília, disponível no site www.federativo.bndes.gov.br).

169. Sobre esse artigo, é importante destacar que o autor Wêder de Oliveira não defende a dispensa de disponibilidade de caixa para despesas empenhadas e não-liquidadas. O que o autor sustenta, na passagem mencionada, é que, no caso de investimentos plurianuais, os quais são caracterizados pela alocação de recursos em orçamentos anuais sucessivos, de forma paulatina e compatível com o cronograma físico-financeiro, a disponibilidade de caixa exigida pelo parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 se refere à dotação consignada no orçamento em curso, não se podendo exigir disponibilidade para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito orçamentário em orçamentos futuros. Isto nada tem a ver, é bom pontuar, com a dispensa das referidas disponibilidades para cobertura de despesas empenhadas e não-liquidadas do orçamento executado.

170. Também merece destaque o art. 106 da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União do exercício de 2006 - Lei nº 11.178/2005 -, que assim dispõe:

Art. 106. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

171. Ainda que tenha sido louvável a intenção do legislador de tentar resolver algumas controvérsias sobre o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União de 2001 e 2006, o fato é que o instrumento revela alguns riscos. Isto porque se trata de lei orçamentária que pela sua natureza tem eficácia contida no tempo e no espaço, com vigência limitada a um exercício e abrangência tão-somente na esfera da União. Neste sentido, esta prática federal pode ser entendida como sinalização de que os Estados, o Distrito Federal e os mais de 5.560 Municípios também poderiam estabelecer conceitos e exceções conflitantes com os propósitos do legislador complementar ao estabelecer as vedações do art. 42 da Lei Complementar em foco, o que comprometeria sobremaneira a atuação dos órgãos de controle externo, do Ministério Público e do Poder Judiciário, em especial na esfera penal.

172. Anota-se que o marco fixado no inciso I do art. 106 da LDO/2006 (item 170), com vistas a esclarecer o momento em se dá a assunção de obrigação de despesa para fins do artigo 42 da LRF, não reflete um entendimento pacífico, havendo intérpretes-aplicadores que o consideram conflitante com as disposições do caput do art. 58 da Lei nº 4.320/1964 por assim estabelecer: "Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."

173. Entretanto, a leitura desse dispositivo legal impõe uma consulta às lições de REIS, *Heraldo da Costa* e MACHADO Jr., J. Teixeira, na 29ª edição da *Lei nº 4.320/1964 comentada* (pág. 119) no sentido de que: "(...) Na verdade, o empenho é uma das fases mais importantes por que passa a despesa pública, obedecendo a um processo que vai até o pagamento. O empenho não cria obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviço."

174. Registra-se, ainda, que o art. 55 da Lei nº 8.666/1993 fixa as cláusulas necessárias em todo contrato, sendo uma delas "o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;" (inciso V). Tal dispositivo deve, na União, ser examinado em conjunto com a norma do art. 30 do Decreto nº 93.872, que fixa: "Art. 30. Quando os recursos financeiros indicados em cláusula de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para execução de seu objeto, forem de natureza orçamentária, deverá constar, da própria cláusula, a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido esta empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho (Lei nº 4.320/64, Art. 60 e Decreto-lei nº 2.300/86, art. 45, V)." E assim determina o art. 60 da Lei nº 4.320/1964: "Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévia empenho."

175. Diante desse arcabouço jurídico, torna-se necessário esclarecer melhor a intenção do legislador federal ao dispor, na LDO da União de 2006, sobre o marco em que se deve considerar contraída a obrigação de despesa para fins do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, eleita a formalização de contrato ou instrumento congêneres, considerados os empenhos no rol deste gênero. De fato, há casos em que a contratação de obrigação se faz por meio da emissão da nota de empenho (isto é, somente, havendo outros em que a legislação exige a formalização de contrato, em que as partes firmam acordos que não podem ser desfeitos ao bel-prazer de cada um, gerando, inclusive, ônus para a parte que decide rescindir o contrato. As notas de empenho, por sua vez, podem ser canceladas sem que esta medida gere qualquer ônus para a Administração Pública, daí o caráter relativamente precário desta espécie de instrumento em relação à formalização do contrato ou convênio, etc.

176. Sobre a interpretação do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, merece destaque a jurisprudência firmada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, resultante de trabalho elaborado pelo Conselheiro-Relator SERGIO F. QUINTELLA, consubstanciado nas Ementas 8 e 9, conforme citado no Processo TCE-RJ nº 103.111-3/2007 (fls. 1018/1021), a saber:

"8 - É permitido ao gestor, em final de mandato, contrair obrigação de despesa relativa a serviço contínuo preexistente, que seja essencial à manutenção da Administração, cuja duração se estenda além de um exercício, pois algumas dessas despesas ocorrem em período coincidente com o fim de mandato de gestores públicos, face, por exemplo, a término de contratos.

Objetivando assim não descontinuar as ações da máquina administrativa e até proporcionar a este meios de obter melhores condições nos processos licitatórios, entendendo que as despesas relativas a serviços contínuos, desde que preexistentes e essenciais à manutenção da Administração (e somente com a conjunção destas duas condições), não se preveem integradamente ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no tocante a sua assunção e duração.

Destaca-se que deverá haver sim, como para todas as outras espécies de despesas realizadas nos dois últimos quadrimestres de mandato de um gestor e não passíveis de serem cumpridas no respectivo exercício financeiro, a suficiente disponibilidade financeira para pagamento das parcelas que restarem relativas ao que foi empenhado no ano em questão. CONSELHEIRO RELATOR SERGIO F. QUINTELLA

9 - Não é permitido ao gestor, em final de mandato, contrair obrigação de despesa relativa a serviço contínuo que não seja preexistente, mesmo que seja essencial à manutenção da Administração, cuja duração se estenda além de um exercício, na medida que neste caso, fica aplicado a constituição de uma nova dívida que irá impactar os orçamentos e as disponibilidades de caixa futuras. CONSELHEIRO RELATOR SERGIO F. QUINTELLA" (grifei-se).

177. Outro ponto delicado que advém da tentativa de se regulamentar o art. 42 da LRF por meio da LDO da União de 2006 é a sua previsão esporádica - apenas em alguns exercícios -, o que pode vir a induzir alguns intérpretes-aplicadores ao entendimento equivocada de que o dispositivo somente se aplicaria em final de mandato eleitoral do Poder Executivo, o que não reflete, sequer, a proposta de lei (PLP nº 18/1999) encaminhada ao Congresso Nacional.

178. *Digressões e controvérsias à parte acerca da abrangência e aplicação da vedação prevista no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, o fato é que o objetivo primordial do comando é a instituição de mecanismo de controle sustentável em final de mandato do titular à frente da gestão fiscal de cada Poder e órgão autônomo que coibisse a transferência de déficit financeiro de um exercício para o outro (ou de um orçamento para outro).*

179. *E como já foi registrado anteriormente, a assunção de obrigação de despesa por meio do Contrato nº 50/2006, celebrado entre o TRE-PB e a Fundação Carlos Chagas e a contratação da Imprensa Nacional, não configura nenhuma das hipóteses controversas apontadas nos itens precedentes, simplesmente porque tanto os empenhos, quanto à assinatura do Contrato em foco ocorreram em dezembro passado - período regido pelas normas do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - e à conta do Orçamento de 2006, motivo pelo qual a contextualização empreendida até aqui não constitui atenuante para desonerar o titular daquele tribunal da responsabilização prevista em lei.*

180. *Ademais, o tratamento dispensado à análise da gestão fiscal a cargo do Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS não foi o mais restritivo, visto que não se lhe está exigindo disponibilidade de caixa para honrar o pagamento de eventuais obrigações assumidas entre 2 de janeiro e 4 de março de 2007 - período compreendido no final de seu mandato -, conforme já contextualizado nos itens 115/118.*

Da Responsabilização

181. *A jurisprudência que vem sendo firmada no âmbito dos Tribunais de Contas das demais esferas registra a influência do cumprimento ou não das disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 quando da emissão do parecer prévio de que trata o art. 56 da Lei em foco.*

182. *Segue nessa linha, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, ao apreciar o Pedido de Reexame objeto do TC-001842/026/04 (SP), manteve o parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Franca referente ao exercício de 2004, nos seguintes termos:*

"Em sessão de 14.02.06, a Segunda Câmara decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Franca, exercício de 2004, (...).

Ademais, dentre as várias irregularidades que motivaram o parecer desfavorável, destaca-se o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal." (grifou-se).

183. *O art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que "as contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluíram, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas." (grifou-se).*

184. *No âmbito da União, o Poder Judiciário é composto por diversas Justiças, cada qual integrada por alguns Tribunais Regionais autônomos referenciados na alínea "a", inciso III do § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000. Por esta razão, foi previsto no inciso I do § 1º do art. 56 que, no âmbito da União, as contas serão apresentadas pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais (regionais), o que não significa, de forma alguma, que a responsabilização por qualquer falha ou irregularidade constatada nas contas dos Presidentes dos Tribunais Regionais deva recair sobre os Presidentes dos Tribunais Superiores, visto que o papel destes é de tão-somente consolidar e encaminhar as referidas contas ao Congresso Nacional.*

185. *Por isso, os reflexos dos fatos identificados nesta análise somente influenciaram o parecer prévio conferido às contas prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, órgão dotado de autonomia administrativo-orçamentário-financeira para prática de atos inseridos na órbita da gestão fiscal, nada constando a título de ressalva, direta ou indiretamente, no parecer proferido às contas do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, apenas porque estava investido da função estratégica de representar a Justiça Eleitoral.*

186. *Diante da evidência de que a seqüência dos atos praticados pelo Presidente do TRE-PB constitui infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial - em especial uns princípios norteadores da gestão fiscal responsável e à vedação expressa no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 -, esta Equipe entende ser aplicável multa nos termos previstos no inciso II do art. 58 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443/1992).*

187. Por outro lado, a inscrição em restos a pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa resulta da inobservância de princípios fundamentais que norteiam a gestão fiscal responsável insculpidos no § 1º do art. 1º (item 100), como o cumprimento de metas entre receitas e despesas de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas mediante, inclusive, a obediência a limites e condições no que tange à geração de despesas com pessoal e inscrição em restos a pagar, dentre outros elementos da gestão fiscal. Assim sendo, a prática de atos contraditórios aos princípios norteadores da gestão fiscal responsável também pode vir a ser tipificada como ato de improbidade administrativa, nos termos previstos no art. 11 da Lei nº 8.429/1992.

188. E como se sabe da norma prevista no inciso I do art. 129 da Constituição, é competência privativa do Ministério Público promover a ação penal pública na forma da lei, isto é, avaliar se a conduta do titular do órgão enquadra-se ou não no tipo penal.

189. Cumpre registrar que, segundo a alínea "a" do inciso I do art. 105 da Constituição, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, os membros dos Tribunais Regionais Eleitorais nos crimes comuns.

190. Em face do exame empreendido até este ponto, com destaque para a competência privativa do Ministério Público para avaliar a ocorrência de ilícito penal, esta Equipe entende haver elementos suficientes que ensejam o encaminhamento da matéria ao Procurador-Geral da República, para ciência quanto à assunção de obrigação de despesa por parte do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS - em dezembro de 2006, período compreendido nos oito últimos meses do seu mandato, sem que houvesse disponibilidade de caixa para o pagamento correspondente no exercício de 2006 ou no exercício seguinte. Como tal conduta pode vir a ser tipificada como crime contra as finanças públicas, com fundamento no art. 359-C do Código Penal, propõe-se que o encaminhamento em tela seja acompanhado de cópia dos documentos constantes do Anexo 2, com vistas a subsidiar a análise por parte do Procurador-Geral.

V - EXAME DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DÍVIDA CONSOLIDADA, GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

Das Operações de Crédito

191. Em seguida, é apresentado o conjunto dos sumários relativos às operações de crédito, à dívida consolidada e às garantias e contragarantias concedidas, correspondentes à esfera federal, constantes do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Anexo 1).

Quadro 8 – Das Operações de Crédito

	Exercício de 2005	Exercício de 2006	(2006/2005) %
1. Operações de Crédito Externas	70.930,8	48.138,9	-13%
2. Operações de Crédito Internas	546.311,7	521.979,7	-7%
3. Operações de Crédito - Subtotal	517.142,5	542.168,7	+8%
4. Antecipações de Receitas	0,0	0,0	0%
5. Total das Operações de Crédito	517.142,5	542.168,7	+8%
6. Despesa de Capital (Limite inciso III do art. 167, CF)	538.758,1	544.689,1	+7%

Fonte: Relatórios Remetidos da Execução Orçamentária da União e de Gestão Fiscal do Poder Executivo de 2005 e 2006

Nota: * O montante de Despesa de Capital é informado no Anexo XI do Relatório Remetido da Execução Orçamentária de 2006

192. A partir dessas informações, verifica-se que houve uma redução nas operações de crédito no exercício de 2006, em comparação com o exercício de 2005. Essa redução ocorreu tanto nas contratações de operações de crédito internas (-7%), quanto nas operações de crédito externas (-13%).

193. A Despesa de Capital realizada no exercício de 2006 atingiu o montante de R\$ 544,7 bilhões, superior ao total das operações de crédito contratadas no mesmo período, atendido, assim, o parâmetro previsto no inciso III, art. 167 da Constituição. Do montante global das operações contratadas, R\$ 376,8 bilhões referem-se à emissão de título para refinanciamento da dívida.

194. Segundo informações publicadas no sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, a União contratou, durante o exercício de 2006, operações de crédito externo no montante de US\$1,3

bilhão. Tais operações, firmadas junto a organismos multilaterais, visaram à captação de recursos financeiros destinados ao financiamento de diversos projetos de interesse da Administração Pública Federal.

195. Merecem destaque os empréstimos programáticos para: a) Reforma do Setor de Previdência Social - FISCAL III, no montante de cerca de US\$ 658,30 milhões; b) Crescimento com Equidade - Política do Setor de Habitação (1ª Etapa), da ordem de US\$ 502,52 milhões. Estas operações representaram 89% do volume contratado em 2006.

196. Ressalta-se que o Presidente da República, conforme determina o inciso I, do art. 30 da LRF, encaminhou ao Senado Federal proposta de limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, a qual ainda não foi aprovada. Desta forma, a análise de que trata o item "d", inciso I, art. 55 da Lei Complementar 101/2000 fica prejudicada.

Da Dívida Pública Federal

197. A seguir, apresenta-se o Quadro da dívida pública federal, onde foram apurados os montantes das dívidas consolidada líquida e mobiliária federal:

Quadro 9 – Das Dívidas Consolidada e Mobiliária Federal

Descrição	Saldo do Exercício Anterior (2005)	Saldo do Exercício Atual (2006)	(em R\$ milhões)
			(2006/2005) %
1. Dívida Consolidada	1.445.142.892	1.540.923.490	6,63%
1.1. Dívida Mobiliária	1.386.758.819	1.482.111.539	7,31%
1.2. Dívida Contratual	31.349.621	27.114.650	-13,48%
1.3. Precatórios	48.137	1.969	-95,87%
1.4. Outras Dívidas	26.995.124	25.675.276	-4,89%
2. Deduções	772.693.568	813.582.937	4,76%
2.1. Ativo Disponível	309.067.811	227.103.190	-26,37%
2.2. Passivos Fiscais	463.625.757	586.479.746	12,67%
3. Dívida Consolidada Líquida (DCL)	667.049.124	727.320.544	9,04%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	303.815.775	344.731.483	13,77%
5. Dívida Consolidada Líquida / RCL	219%	211%	-4,16%
6. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL) Proposto pelo Poder Executivo para o Senado Federal	350,00%	350,00%	-
7. Dívida Mobiliária / RCL	458%	432%	-5,68%
8. Limite da Dívida Mobiliária Proposto pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional	650%	650%	-

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo de 2005 e 2006

198. Analisando os valores evidenciados no Quadro 9, observa-se que, em termos nominais, o montante da dívida consolidada aumentou cerca de 6%, influenciado pela dívida mobiliária do Tesouro Nacional, cujo saldo sofreu uma variação de 7% em relação ao exercício 2005. Já a dívida consolidada líquida aumentou 9%, resultado maior do que o apurado para a dívida consolidada.

199. As razões DCL/RCL e DM/RCL sofreram diminuição no 3º quadrimestre de 2006, pois a RCL cresceu cerca de 14% em relação a mesmo período de 2005. Assim, essas relações atingiram montantes equivalentes a 211% e 432% da RCL, correspondendo diminuição de 4% e 5% respectivamente, sendo que os limites máximos propostos foram de 350% e 650%.

200. Do exame do Demonstrativo da dívida federal, sintético, percebe-se que no item referente às deduções não foram contemplados os valores as disponibilidades comprometidas com a inscrição de restos a pagar processados que representam as obrigações do passivo financeiro decorrentes da execução orçamentária da despesa.

201. Sobre o Detalhamento da Dívida Consolidada Líquida da União, não há evidências se os recursos vinculados aos regimes geral e próprio de previdência (RGPS e RPPS) foram ou não considerados no total do ativo financeiro deduzido da dívida consolidada para fins de apuração do respectivo montante líquido. Assim sendo, é possível que as disponibilidades vinculadas à previdência,

existentes em 31 de dezembro, estejam sendo utilizadas para deduzir a dívida consolidada federal, procedimento que precisa ser revisto, conforme já contextualizado no Acórdão nº 404/2005 – TCU/Plenário.

Das Garantias e Contragarantias

202. O exame segue com a avaliação das garantias concedidas pela União e as contragarantias exigidas à luz do art. 40 da LRF:

Quadro 10 – Das Garantias e Contragarantias

GARANTIAS	SALDOES		2006/2005
	2005	2006	
(em R\$ milhões)			
EXTERNAS (I)	25.378.471	27.459.163	8%
<i>Ativ. em Fiança em Operações de Crédito</i>	25.378.471	27.459.163	8%
<i>Organismos Multilaterais</i>	29.741.877	23.126.810	-12%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	12.802.482	14.147.571	4%
<i>Garantias a Empresas Estatais Federais</i>	6.872.218	8.924.480	10%
<i>Garantias a Empresas Privadas</i>	67.177	44.759	-33%
<i>Agências Governamentais</i>	3.540.341	3.627.247	2%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	2.193.878	2.172.226	-1%
<i>Garantias a Empresas Estatais Federais</i>	1.331.495	1.434.499	8%
<i>Garantias a Empresas Privadas</i>	14.928	21.023	41%
<i>Bancos Privados</i>	242.456	279.315	+16%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	54.927	39.832	-29%
<i>Garantias a Empresas Estatais Federais</i>	187.529	179.483	-4%
<i>Outros Credores</i>	242.804	133.316	-46%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	31	0	-100%
<i>Garantias a Empresas Privadas</i>	242.770	133.316	-46%
<i>MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)</i>	641.830	149.977	-77%
INTERNAS (II)	34.000.000	30.293.877	-9%
<i>Ativ. em Fiança em Operações de Crédito</i>	16.383.201	15.210.528	-7%
<i>Bancos Estatais¹</i>	16.383.201	1.268.916	-92%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	1.480.033	1.268.916	-11%
<i>Eletrônicos - Garantia à Dívida Brasileira²</i>	14.930.136	13.941.612	-7%
<i>BACEN - Garantia à Dívida Brasileira²</i>	33.032	0	-100%
<i>Outras Garantias</i>	30.473.607	31.083.349	2%
TOTAL DAS GARANTIAS (III) = (I + II)	60.378.471	57.753.040	-5%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	303.045.775	344.731.473	14%
9% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	26.469%	22.539%	-13%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL³			
CONTRAGARANTIAS			
	SALDOES		2006/2005
	2005	2006	
GARANTIAS EXTERNAS (IV)	19.990.139	20.168.166	1%
<i>Ativ. em Fiança em Operações de Crédito</i>	19.990.139	20.168.166	1%
<i>Organismos Multilaterais</i>	16.025.890	16.137.920	1%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	13.792.065	14.344.971	4%
<i>Garantias a Empresas Estatais Federais</i>	2.163.556	1.763.210	-19%
<i>Garantias a Empresas Privadas</i>	67.177	44.759	-33%
<i>Agências Governamentais</i>	3.498.494	3.595.583	3%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	2.193.878	2.172.227	-1%
<i>Garantias a Empresas Estatais Federais</i>	1.294.608	1.402.303	8%
<i>Garantias a Empresas Privadas</i>	0	21.023	-
<i>Bancos Privados</i>	242.456	279.315	+16%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	54.927	39.832	-29%
<i>Garantias a Empresas Estatais Federais</i>	187.529	179.483	-4%
<i>Outros Credores</i>	242.804	133.316	-46%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	31	0	-100%
<i>Garantias a Empresas Privadas</i>	242.770	133.316	-46%
GARANTIAS INTERNAS (V)	22.600.454	23.031.290	2%
<i>Ativ. em Fiança em Operações de Crédito</i>	16.390.169	15.210.528	-7%
<i>Bancos Estatais</i>	1.430.033	1.268.916	-11%
<i>Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas</i>	1.430.033	1.268.916	-11%
<i>Eletrônicos - Garantia à Dívida Brasileira</i>	14.930.136	13.941.612	-7%
<i>Outras Garantias</i>	6.260.285	7.820.768	25%
TOTAL CONTRAGARANTIAS (VI) = (IV + V)	42.690.593	43.199.456	1%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente ao 3º Quadrimestre de 2006

203. Os valores das garantias tiveram decréscimo no exercício de 2006 (-3%), tomando-se por base

as garantias apresentadas no exercício de 2005, fato que, aliado ao crescimento da receita corrente líquida (14%), propiciou a redução na relação garantias/RCL (-15%). Ressalta-se que essa relação apresentou um percentual abaixo do limite proposto pelo Poder Executivo ao Senado Federal.

204. As contragarantias exigidas no exercício de 2006 se mostraram superiores ao montante de 2005, embora não tenham se igualado ao valor global das garantias concedidas, fato que decorre da dispensa da exigência de contragarantia em casos previstos na LRF, conforme resumido a seguir:

a) as operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União (dependente ou não-dependente), conforme ocorreu nas operações com a Emgea;

b) operações realizadas anteriormente à Resolução do Senado Federal n° 96/1989, a qual tornou obrigatória a vinculação de contragarantia a partir de sua edição;

c) a modalidade de operações de seguro de crédito à exportação não requer contragarantia, visto que o próprio prêmio de seguro objetiva construir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro.

205. Em complemento aos esclarecimentos do item anterior, a STN publicou em nota explicativa a tabela que aponta a origem da diferença entre garantias e contragarantias:

DESCRIÇÃO	VALOR (em R\$ milhões)
1) Dispensa de Contragarantia	28.333.017,00
Organismos Multilaterais/Bancos Privados/Outros	7.101.023,00
Emgea - MP n° 2.155/2001	20.984.017,00
MYDFA/Banco	149.977,00
2) Contragarantia não exigida em operações de seguro	6.778.563,00
Fundo de Garantia à Exportação - FGE	5.397.379,00
Excedente Único de Risco Extraordinário - EUREURB	148.959,00
Seguro de Crédito Exportação - SCEURB - Sinistro em aberto	624.709,00
Programa de Garantia de Atividade Agropecuária - PROAGROBACEN	107.516,00
TOTAL	R\$ 34.613.580,00

206. Em 2006, não houve necessidade de a União honrar compromissos em razão de garantias prestadas a outros entes e entidades da Administração Indireta. Segundo STN, tal situação reflete o comportamento dos últimos anos, de inadimplência extremamente reduzida frente aos compromissos garantidos, que decorre da atual disciplina fiscal vigente no país, da análise prévia de capacidade de pagamento, da vinculação de contragarantias e do fato de que as operações garantidas são, em sua maioria, junto a organismos internacionais. Vale ressaltar que os saldos das garantias e contragarantias da União são objeto de estudos mais detalhados no âmbito do TC n° 011.967/2006-6.

207. Permanece pendente a implementação do sistema eletrônico centralizado com os saldos atualizados e limites das dívidas pública interna e externa, operações de crédito e concessão de garantia, assegurado acesso ao público às informações, conforme preconiza o § 4° do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000. O tema já foi objeto de determinação mediante item 9.4.3.6. do Acórdão n° 1.573/2006-TCU/Plenário, nos seguintes termos: "atualizar o saldo das garantias concedidas no sistema de registro eletrônico centralizado de que trata o § 4° do art. 32 da LRF;"

208. O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo da União traz metodologia da sua elaboração, constante do DOU de 30 de janeiro de 2007, pág. 10/11. Nela, há registro expresso de cumprimento dos itens do Acórdão n° 1.573/2006-TCU/Plenário. Sobre o item 9.4.3.6. do referido Acórdão, assim esclarece a metodologia: "O saldo das garantias concedidas encontra-se disponibilizado no SIAFI, conforme preceitua o art. 32 da LRF, § 4°. Adicionalmente, estão registradas os saldos das contragarantias (garantias recebidas). Além disso, as bases de dados de controle das fianças e avais concedidos em operações de crédito vêm sendo igualmente atualizadas no SIAFI - Subsistema Dívida, conforme acompanhamento já realizado pelo TCU."

209. De início, é importante registrar que o sistema eletrônico mencionado no item anterior constitui um dos mecanismos de controle para o Ministério da Fazenda verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação e não apenas da União. Assim, deve o sistema eletrônico centralizado dispor dos saldos atualizados das dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia não apenas da União, mas sobretudo dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, garantido o acesso público, o que não ocorre com o Siagi.

210. Além disso, a implementação do referido sistema é de fundamental importância para que o Ministério da Fazenda possa dar cumprimento ao mandamento do § 4º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000 que assim estabelece: "§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária." (Grifou-se).

211. O art. 27 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 dispõe que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000." (Grifou-se).

212. O envio das informações atualizadas ao Ministério da Fazenda não constitui requisito para a União realizar transferências voluntárias para os entes das demais esferas, porém a lei de diretrizes orçamentárias pode estabelecer outras exigências com fundamento no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja alguma dificuldade de se viabilizar a atualização do sistema eletrônico previsto na Lei em foco.

213. Assim sendo, esta Equipe entende ser necessária a adoção de medidas com vistas a dar cumprimento ao disposto no § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

VI- CONCLUSÃO

214. Embora seja possível observar o atendimento, por parte dos titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), da obrigatoriedade de publicação e de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006 nos prazos e condições fixados nos arts. 54 e 55 da LRF e/c inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais), pela primeira vez, em sete anos de vigência da Lei em foco, não se verificou o cumprimento de seus preceitos fundamentais por todos os Poderes e órgãos desta esfera.

215. O problema mais grave foi diagnosticado durante a análise do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e diz respeito à assunção de obrigação de despesa durante o período compreendido nos últimos oito meses do mandato do titular do órgão, em desacordo com as disposições do art. 42 da Lei em referência, que proíbe o titular do Poder ou órgão "contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito." (itens 86/190).

216. Outra questão emblemática refere-se ao risco sistêmico decorrente da edição da Resolução nº 26/2006, de 5 de dezembro de 2006, do Conselho de Justiça Nacional (CNJ), que altera a repartição do limite global de 6% (seis por cento) entre o referido Conselho e todas os tribunais que integram o Poder Judiciário da União referidos no art. 92 da Constituição, todos autônomos na forma dos arts. 96 e 99 do mesmo Diploma. Mediante ato infralegal, o CNJ reduziu os limites das Justiças do Trabalho e Militar e acresceu ao limite da Justiça Federal, cujo teor vigorou a partir do quadrimestre em análise, conforme contextualizado nos itens 26/68.

Da Gestão Fiscal por Parte do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

217. Quanto às irregularidades identificadas na gestão fiscal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), o exame ora empreendido (itens 86/190) demonstra que o descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 decorreu, na verdade, da seqüência de falhas de planejamento quando analisado à luz dos princípios e diretrizes estampados nas leis orçamentárias e normas gerais de finanças públicas.

218. Com vistas a observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, inclusive na esfera administrativa, em 13 de abril de 2007, o Ministro-Relator UBRATAN AGUIAR expediu Aviso nº 5/2007-GAB/MIN UA, por meio do qual fixou o prazo de 15 (quinze) dias para que o titular do TRE-PB apresentasse os esclarecimentos acerca da inscrição de despesas empenhadas e não-liquidadas em restos a pagar sem disponibilidade de caixa suficiente em 31 de dezembro de 2006.
219. O Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, que desde 05 de março de 2007 deixou a titularidade do órgão, encaminhou Ofício PTRE nº 007/2007-VPTRE, de 4 de maio de 2007 (fls. 119 do Anexo 2), em resposta aos questionamentos do Relator.
220. As alegações apresentadas pelo Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS evidenciam que as contratações por parte do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba da Fundação Carlos Chagas e da Imprensa Nacional, visando à realização do concurso público, não foram precedidas do planejamento necessário, instituído como pressuposto fático da gestão fiscal responsável nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (item 91).
221. O exame do cronograma do item 103 demonstra falhas deliberadas de planejamento com impactos fiscais no âmbito do TRE-PB, não tendo sido apresentadas comprovações da adoção de medidas tempestivas e coordenadas que viabilizassem a arrecadação, até 31 de dezembro de 2006, dos recursos indicados para abertura do crédito suplementar. Também não há indicação de iniciativas que, ao menos, tentasse prorrogar o prazo fixado pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral para realização do concurso, o que contribuiria para evitar ao descumprimento das normas fiscais.
222. O cronograma referido mostra, em síntese, que embora o crédito suplementar a cargo dos recursos da taxa de inscrição (Fonte 150) tenha sido autorizado em 5 de setembro de 2006, apenas em 13 de dezembro de 2006 foi emitida nota de empenho em favor da Fundação Carlos Chagas, criando as condições para assinatura do contrato, que ocorreu no dia seguinte (itens 108/113). O empenho para contratação da Imprensa Nacional ocorreu no dia 27 de dezembro de 2006, também a cargo do orçamento de 2006. O edital do concurso só foi publicado em 17 de janeiro de 2007, ficando o período de inscrição de 8 a 22 de fevereiro de 2007 (item 97, "c").
223. O mandato do Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS à frente da Presidência do Tribunal foi de 5 de março de 2006 a 4 de março de 2007, enquanto os recursos da taxa de inscrição arrecadados pela Fundação Carlos Chagas somente foram depositados na conta do Tesouro Nacional no dia 13 de março de 2007, 71 (setenta e um) dias após o encerramento do exercício de 2006 e 9 (nove) dias após o término do seu mandato (item 97, "d").
224. É importante fazer um parêntese e pontuar que somente se pode exigir o cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 no que diz respeito às obrigações assumidas no período de 4 de julho de 2006 (início do período contemplado pela regra do final de mandato) a 31 de dezembro de 2006 (encerramento do exercício), embora o fim do mandato do Desembargador tenha sido em 04 de março de 2007. Isto porque, careceria de razoabilidade jurídica - por afrontar o princípio constitucional da anualidade do orçamento - exigir que o referido titular deixasse, no término de seu mandato (em 4 de março de 2007), disponibilidade de caixa para pagamento das obrigações assumidas no período de 2 de janeiro a 4 de março de 2007, cujos créditos encontram-se aprovados pelo Orçamento de 2007 (itens 115/118).
225. Por outro prisma, seria juridicamente impossível exigir disponibilidade de caixa global dos Poderes e órgãos do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público ao longo da execução orçamentária e financeira, porque tal medida se contrapõe ao art. 168 da Constituição, o qual estabelece que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês. Aliás, a própria redação dada ao parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 se revela alinhada ao dispositivo constitucional em foco, quando assim define: "Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas as encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício." (grifou-se).
226. Ademais, conforme disposto expressamente na alínea "a", do inciso III do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, a apuração do montante das disponibilidades de caixa ocorre em trinta e um de dezembro, data em que também se verifica a inscrição das despesas realizadas e não-pagas em restos a pagar.

227. É oportuno registrar que procedimento idêntico deve ser dispensado, por exemplo, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, cujos mandatos dos respectivos Presidentes são de 2 (dois anos), com início previsto a partir de 1º de fevereiro por imposição constitucional (§ 4º do art. 57). Por assim ser, o último mês do mandato destes titulares sempre ocorrerá no mês de janeiro e seria mais ainda irrazoável - ou beiraria o absurdo, para melhor qualificar a situação - lhes exigir, em 31 de janeiro, disponibilidade de caixa para pagamento das despesas que incorrerão no exercício seguinte, nada lhes exigindo, a partir da leitura isolada e literal do caput do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas a incorrer nos meses de fevereiro a dezembro do próprio exercício, em decorrência das obrigações assumidas no último mês do mandato.

228. O resultado da sequência de ações no âmbito do TRE-PB carentes de um planejamento eficiente, com base nos princípios e diretrizes estampadas nas leis orçamentárias e normas gerais de finanças públicas, foi a assunção, por parte do Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, de obrigação de despesas, no período de 13 a 27 de dezembro de 2006, em desacordo com as restrições previstas no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 104/123).

229. Talvez por examinar os fatos pelo mesmo ângulo empreendido neste exame, o Ministro MARCO AURÉLIO MELLO, na condição de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, tenha registrado que "4. Diante da não-efetivação da receita até o encerramento do exercício, a manutenção do registro da despesa no Sistema de Administração Financeira da Administração Federal, sob a forma de restos a pagar, afronta cabalmente o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pois configura a contratação de obrigação de despesa sem que haja disponibilidade de caixa para o pagamento correspondente no exercício em curso ou seguinte.", conforme Ofício nº 1.241, de 4 de abril de 2007 (item 89), encaminhado ao Desembargador JORGE RIBEIRO NÓBREGA, atual Presidente do TRE-PB. E conclui seu expediente: "6. ainda que se obtenha êxito relativamente à restrição a ser aplicada no julgamento das contas em questão, limitando-a a uma recomendação, os fatos impõem esclarecimentos, visando a definir responsabilidades." (grifou-se).

230. Em suma: As contratações da Fundação Carlos Chagas por meio do Contrato nº 50/2006 e da Imprensa Nacional geraram despesas globais em montante superior aos valores empenhados a cargo do Orçamento de 2006 da ordem de R\$ 1.652,8 mil. Visto sob uma outra ótica, as despesas e receitas resultantes das contratações - cujos efeitos foram iniciados em 13 de dezembro de 2006 e concluídos em 13 de março de 2007 - apresentaram um "desequilíbrio financeiro" da ordem de R\$ 616,2 mil, resultante da diferença entre a despesa total (R\$ 4.234,8 mil) e a receita global proveniente da taxa de inscrição (R\$ 3.618,6 mil) indicada para abertura do crédito orçamentário, conforme detalhado nos itens 92/97.

231. A diferença de R\$ 616,2 mil terá de ser custeada com recursos ordinários do Orçamento de 2007 (Fonte 100), já que a receita arrecadada por meio da taxa de inscrição (Fonte 150) não foi suficiente para cobertura das despesas totais e o órgão dispunha de tão-somente R\$ 31,8 mil de outras fontes, configurando exatamente o que o legislador pretendeu evitar com as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

232. Ao formular a sua defesa, o Desembargador Presidente ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS também alega que a Lei de Responsabilidade Fiscal "surgiu com o desiderato de pôr ordem nas contas do governo e acabar com os desmandos administrativos passados de gestão a gestão por políticos desinteressados na lisura da condução do interesse público, sobremaneira nos cargos eletivos do Poder Executivo, o que não se confunde com o fato ensejador deste expediente.", o que foi entendido como uma tentativa de restringir as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 aos Poderes Executivos e talvez aos Legislativos (item 137).

233. Tal visualização, todavia, não se demonstra juridicamente acertada (itens 138/153). Isto porque, se é verdade que os titulares dos órgãos autônomos dos Poderes Legislativo e Judiciário, os Ministérios Públicos e os Tribunais de Contas não possuem, via de regra, mandato diante da gestão com a mesma duração do Chefe do Poder Executivo, não menos certo é que, se fosse conferido tratamento diferenciado entre os titulares de Poderes e órgãos autônomos, se violaria o princípio da isonomia, ao permitir a geração e transferência de déficits imputados por parte de uns e reprimir a mesma prática por parte de outros mediante vedação, cujo descumprimento foi, posteriormente, tipificado como ilícito penal (art. 359-C do Código Penal).

234. *Visto sob outro ângulo, pretender que as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 ficassem restritas tão-somente ao Poder Executivo seria, sem dúvida, violência extrema ao significado da norma, pois o legislador complementar não poderia ter se equivocado tanto. O texto originalmente proposto até tentou restringir, equivocadamente na avaliação desta Equipe, a exigência do comando que resultou no art. 42 ao último ano de legislatura do Poder Legislativo e no Presidente da República, aos Governadores e aos Prefeitos (item 142), mas a redação foi oportunamente corrigida quando da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 18/1999 no Congresso Nacional, da forma esboçada nos itens 145/147.*

235. *Assim sendo, esta Equipe entende ser oportuno este Tribunal firmar entendimento no sentido de que as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 são aplicáveis aos titulares de todos os Poderes e órgãos com autonomia administrativo-orçamentário-financeira (ou poder de autogoverno) garantida nos termos da Constituição, independentemente do período do mandato do respectivo titular à frente da gestão do órgão, que, no âmbito do Poder Judiciário é definido por meio dos regimentos interno de cada tribunal.*

236. *No que tange à responsabilização, é de se registrar que os reflexos dos fatos identificados nesta análise somente influenciaram o parecer prévio conferido às contas prestadas pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, órgão dotado de autonomia administrativo-orçamentário-financeira para prática de atos inseridos na órbita da gestão fiscal (arts. 96, I c/c 99 da Constituição), nada constando, direta ou indiretamente, no parecer proferido às contas do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, apenas porque estava investido da função estratégica de representar a Justiça Eleitoral (itens 181/190).*

237. *Isso porque, a competência de representação, orientação e supervisão conferida aos Tribunais Superiores e aos Conselhos constitucionalmente instituídos no âmbito do Poder Judiciário não elide a autonomia assegurada a cada tribunal previsto no art. 92 da Lei Fundamental e conseqüente responsabilização, seja na esfera administrativa e/ou penal. Aliás, a sistematização da Lei de Responsabilidade Fiscal tem como premissa básica a segregação da gestão fiscal por órgão autônomo, devido à impossibilidade de se imputar responsabilidade - em especial na esfera penal - aos titulares dos Conselhos e Tribunais Superiores pelo descumprimento das disposições da norma complementar por parte dos titulares dos tribunais regionais igualmente autônomos no plano administrativo-orçamentário-financeiro nos termos da Constituição.*

238. *Os atos praticados pelo Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, que na condição de Presidente do TRE-PB assinou o Contrato nº 050/2006 (item 92), em conjunto com o Sr. VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO, ordenador de despesas a partir de 4 de março de 2006 e responsável pela emissão dos empenhos (item 98), constituem infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial - em especial aos princípios do § 1º do art. 1º e art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal -, o que enseja aplicação de multa nos termos previstos no inciso II do art. 58 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443/1992).*

239. *Diante disso, esta Equipe propõe a fixação de prazo para realização de audiência, com fundamento no referido inciso c/c art. 157 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que o Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS e Sr. VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO apresentem razões de justificativa para a falta de ação planejada e coordenada com vistas a arrecadar o recurso da taxa de inscrição no exercício de 2006 e, mesmo assim, assumirem obrigação de despesa no montante global de R\$ 4.234,8 mil, mediante contratação da Fundação Carlos Chagas e da Imprensa Nacional nos dias 14 e 27 de dezembro de 2006, respectivamente, sem que houvesse, até o encerramento do exercício de 2006, disponibilidade de caixa suficiente para honrar o pagamento das parcelas correspondentes no próprio exercício ou no seguinte, em descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.*

240. *Deve-se anotar que até esta data não foi apresentada a este Tribunal a tomada de contas do exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO, ordenador de despesa do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba desde 4 de março de 2006, cujo prazo expira somente em 31 de julho de 2007. Por esta razão não existe, à luz do art. 206 do Regimento Interno do TCU, impedimento para realização de audiência nos termos propostos no item anterior.*

241. *Noutro giro, é de se registrar que alguns intérpretes-aplicadores defenderem a tese de que o art. 359-B do Código Penal constitui norma penal em branco - porque a lei não trouxe expressamente o limite para inscrição em restos a pagar -, estabelecido pelas disposições do art. 41 da Lei Complementar nº 101/2000, integralmente vetado pelo Presidente da República.*
242. *Assim sendo, enquanto nova lei complementar de normas gerais de finanças públicas não dispuser de limite para inscrição de restos a pagar, fica comprometida, s.m.j., a expressão do art. 359-B do Código Penal que tipifica como crime "ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar de despesa que exceda limite estabelecido em lei".*
243. *Todavia, esta Equipe entende que a inscrição de restos a pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa, em qualquer exercício - e não apenas no período compreendido nos últimos oito meses do final de mandato do titular de cada Poder e órgão autônomo -, reflete a inobservância de princípios fundamentais que norteiam a gestão fiscal responsável insculpidos no § 1º do art. 1º daquela Lei (item 100), podendo vir a ser tipificada como ato de improbidade administrativa, com fulcro no art. 11 da Lei nº 8.429/1992. Isto porque, a gestão responsável pressupõe o cumprimento de metas entre receitas e despesas de modo a garantir o equilíbrio das contas públicas por meio da implementação efetiva dos instrumentos previstos na própria Lei Complementar, como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso (art. 8º), o contingenciamento ou limitação de empenho (art. 9º), a observância da margem de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado, dentre outros.*
244. *Diante dessas hipóteses e da competência constitucionalmente assegurada ao Ministério Público (inciso I, art. 129) para avaliar a ocorrência de ilícito penal, esta Equipe também entende haver elementos suficientes que ensejam o encaminhamento da matéria ao Procurador-Geral da República, para que lhe seja dada ciência quanto à assunção de obrigação de despesa por parte do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em dezembro de 2006 - período compreendido nos oito últimos meses do seu mandato - sem que houvesse disponibilidade de caixa para o pagamento correspondente no exercício de 2006 ou no exercício seguinte, o que pode vir a ser tipificado como crime contra as finanças públicas e improbidade administrativa, com fundamento no art. 359-C do Código Penal e art. 11 da Lei nº 8.429/1992, respectivamente.*
245. *Tendo em vista o risco de outros Poderes e órgãos dotados de autonomia orçamentário-administrativa-financeira executarem despesas próprias da realização de concurso público à conta de recursos diretamente arrecadados provenientes da taxa de inscrição, é oportuna expedição de orientação ao titulares de todos os Poderes e órgãos federais referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas a prevenir a ocorrência de fatos semelhantes.*
246. *Também se revela oportuna a inserção de pontos ainda controversos do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 na pauta de um debate que possibilite a participação das Consultorias de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e Senado Federal, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, dentre outras, com a finalidade de harmonizar os entendimentos sobre o tema e garantir o princípio da igualdade previsto no art. 5º da Constituição. Dentre os pontos, o que se demonstra mais urgente diz respeito à necessidade ou não de se deixar disponibilidade de caixa no encerramento do exercício quando da assunção, pela via contratual, de despesas plurianuais no período final do mandato (itens 168/169).*
247. *Digressões e controvérsias à parte, o fato é que o tratamento dispensado ao exame da gestão fiscal a cargo do Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS foi menos rigoroso do que a literalidade do caput do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 poderia conduzir, visto que não se lhe está exigindo disponibilidade de caixa, no encerramento de seu mandato, para honrar o pagamento de eventuais obrigações assumidas (contratadas e/ou empenhadas) entre 2 de janeiro e 4 de março de 2007, conforme já contextualizado nos itens 115/116.*
248. *A única exigência que se faz neste exame da gestão fiscal limita-se a requisito considerado pacífico quando da aplicação do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000: Existência de disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2006, visando ao pagamento, no próprio exercício ou no seguinte, do montante das despesas autorizadas pelo Orçamento de 2006 e efetivamente realizadas até o encerramento do respectivo exercício, mediante emissão do empenho ou celebração do contrato ou instrumento congênere nos casos exigidos, em observância aos princípios constitucionais e legais norteadores da gestão fiscal responsável (itens 100/127).*

249. Quanto às aparentes insuficiências financeiras verificadas nos Demonstrativos de Disponibilidade de Caixa dos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo e do Paraná, resultaram de falhas identificadas na sistemática de utilização das fontes de recurso por parte destes órgãos nos exercícios de 2004 e 2005. Tais procedimentos terminaram por impactar os ativos financeiros destes Tribunais Regionais no exercício de 2006 (itens 70/76).

250. Embora a questão tenha sido solucionada em 2007, por meio da liberação de recursos financeiros pela Setorial Financeira do Tribunal Superior Eleitoral, os fatos ensejam determinação, visando à adoção de medidas que impeçam a realização de pagamentos mediante a utilização fonte de recursos diversa daquela indicada quando da apropriação da respectiva despesa.

Da Exigência de Lei Complementar para Fixação de Limites para Despesa com Pessoal

251. A definição de limites para despesa com pessoal dos Poderes e órgãos autônomos na forma da Constituição (ou com poder de autogoverno) pressupõe estabilidade e segurança jurídica, o que levou o legislador constituinte reservar, de forma explícita, a matéria à lei complementar (itens 54 a 56).

252. Ao determinar explicitamente que a fixação dos limites para despesa com pessoal ativo e inativo far-se-á por intermédio de lei complementar, cujo processo se sujeita a um amplo e exaustivo debate bicameral e aprovação por maioria absoluta nas duas Casas - o legislador constituinte impõe que seja efetivado uma espécie de "pacto" entre o Congresso Nacional e as instituições (Poderes e órgãos autônomos) abrangidas pelo comando do art. 169, as quais são constituídas pelos seus servidores públicos e não apenas pelos seus titulares-responsáveis. Isto porque, no caso de descumprimento do limite máximo fixado por lei complementar, as providências saneadoras impostas pelos §§ 3º e 4º do dispositivo em foco atingem tão-somente os servidores públicos, suscetíveis à perda do que pode ser para muitos - ou para a maioria - a maior de suas conquistas: O cargo público.

253. E visto sob a perspectiva panorâmica, a fixação de tal limite também pressupõe uma outra espécie de "pacto", desta vez entre o Congresso Nacional e a sociedade, na medida em que o § 2º do art. 169 da Constituição impõe a suspensão imediata do repasse de recursos federais e estaduais para os entes das demais esferas se houver descumprimento do prazo de até dois quadrimestres para eliminação do excedente do limite da despesa com pessoal - fixado para Poderes e órgãos autônomos -, o que certamente provoca prejuízos às populações locais, além de reduzir a receita corrente líquida do ente da Federação atingido por esta restrição constitucional, visto que as transferências voluntárias são consideradas no cálculo referido. A ADI nº 3756-1 registra a atuação, na qualidade de amici curiae, do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal na discussão sobre o limite de pessoal definido na Lei Complementar nº 101/2000 para o respectivo Poder, conforme item 9 do Relatório do Ministro-Relator AYRES BRITTO, o que comprova a atuação dos Sindicatos e entidades de classe na defesa dos direitos dos servidores públicos.

254. E por mais que, à primeira vista, a suspensão das transferências voluntárias possa parecer uma medida muito severa - ou até injusta -, por outro prisma ela precisa ser entendida como um instrumento garantidor do cumprimento dos limites impostos a cada Poder e órgão autônomo (§ 2º do art. 169 da Constituição), de forma a assegurar que alguma parcela da receita corrente líquida do ente da Federação possa garantir o custeio de outras despesas tão importantes ao funcionamento do Estado, como a aquisição de medicamentos, merenda e transporte escolares, iluminação pública, investimentos tão necessários ao desenvolvimento local e da Nação como um todo, dentre outras ações propulsoras do bem-estar social.

255. Embora o legislador constituinte tenha reservado explicitamente a fixação de limites para despesa com pessoal à lei complementar (art. 169), o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ nº 26/2006, de 5 de dezembro de 2006, com vistas a remanejar parte do limite em percentual das Justiças do Trabalho e Militar para Justiça Federal. A matéria foi tratada na Representação objeto do TC nº 028.506/2006-4, de iniciativa desta Unidade Técnica (sem decisão plenária), com o objetivo de apurar os critérios jurídico-contábeis que fundamentaram a redistribuição, visto que, segundo a Lei Complementar nº 101/2000, a repartição dos limites entre os órgãos autônomos dos Poderes Legislativo e Judiciário regula-se pelo § 1º do art. 20, o qual determina, de forma taxativa e inequívoca, que servirão de parâmetro para a fixação do limite de cada órgão as despesas verificadas nos exercícios financeiros

de 1997, 1998 e 1999 como percentual da receita corrente líquida, inexistindo, em princípio, motivos para alteração, conforme contextualizado nos itens 16 e 19.

256. Os percentuais do Quadro 4 (item 14) evidenciam o risco real decorrente da Resolução CNJ nº 26/2006 no âmbito do Poder Judiciário da União. Tal Quadro demonstra o "Percentual de Comprometimento da Despesa Realizada/Limite Máximo", sendo que, em alguns casos, o aumento foi de mais de 8 pontos percentuais. Assim foram os casos do TRT da 9ª Região (8,17 p.p.), da 16ª Região (8,12 p.p.), da 17ª Região (8,50 p.p.), da 22ª Região (9,73 p.p.) e da 23ª Região (8,81 p.p.). O TRT da 22ª Região (PI), que apresenta o maior valor para este indicador, atingiu patamar que representa 81,23% da despesa máxima permitida, relativamente próximo ao limite de alerta de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, contra o percentual de 71,51%, caso tivesse ainda em vigor a Resolução CNJ nº 3.

257. O mesmo Quadro também demonstra que, enquanto a Justiça Federal ampliou sua margem de expansão em cerca de 98% por meio do ato infralegal, o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (PI) teve a referida margem reduzida em 34%, o que coloca o órgão relativamente próximo do limite de alerta, não obstante a Justiça do Trabalho tenha autorização para criar e prover 4.448 cargos, conforme contextualizado no item 15.

258. Vistumbra-se, ainda, risco sistêmico considerável decorrente da Resolução CNJ nº 26/2006, já que pode fomentar a adoção de procedimento idêntico intra-Poderes e até mesmo inter-Poderes, em especial nas entes das esferas estadual, distrital e municipal, com vistas a remanejar limite em percentual entre Poderes e órgãos autônomos a partir do precedente que pode ser consolidado por meio da Resolução do Conselho Nacional de Justiça, o que colocaria em risco um dos pontos que mereceu especial atenção na Lei Complementar nº 101/2000: A fixação de limites para despesa com pessoal para União, Estados (considerado o Distrito Federal) e Municípios, bem como a sua repartição entre os Poderes e órgãos com autonomia constitucional ou poder de autogoverno, cuja gênese origina-se da regulamentação do art. 169 da Constituição, em especial seus §§ 2º a 4º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998 (itens 20 a 25 e 51 a 67).

259. No âmbito da União, o maior risco revela-se no Poder Legislativo e no Ministério Público, integrados por órgãos com poder de autogoverno. Os dados dos itens 61 a 64 mostram que uma eventual redistribuição do limite de 2,5% fixado para Poder Legislativo, mediante adoção - por isonomia - dos critérios utilizados pelo Conselho Nacional de Justiça ao editar a Resolução nº 26/2006 (despesa de 2006), acarretaria o aumento significativo do limite do Senado (0,1565 pp ou 15,4%), em detrimento dos limites originalmente atribuídos à Câmara dos Deputados (-0,09 pp ou -8,04%) e ao Tribunal de Contas da União (-0,068 pp ou -18,78%), o que não seria justo, visto que a aplicação do critério disposto no § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (média do triênio 1997/1999) garantia aos três órgãos margem de expansão em limite percentual equivalente, de ordem de 47% em 2000 (item 61).

260. Na esfera estadual, a consequência previsível pode ser ainda mais grave, com a tentativa de aumentar os limites dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público em detrimento, via de regra, do limite atribuído ao Poder Executivo, mediante ato infralegal ou pelas respectivas lei de diretrizes orçamentárias, o que criaria um cenário de enorme instabilidade, em oposição ao preceito constitucional que exige norma estável - lei complementar - para fixação do limite para despesa com pessoal (item 58/60).

261. E se cada Estado pudesse definir o limite de pessoal para os seus Poderes e órgãos autônomos, estar-se-ia diante de grave violência ao princípio constitucional da isonomia, decorrente da fixação de limites distintos para os Poderes Legislativo e Judiciário dos Estados, atualmente limitados a 3% e 6% da receita corrente líquida estadual respectivamente. Diante desta possibilidade, é importante anotar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal em sede da ADI nº 3.756, no sentido de não admitir limites diferenciados para o Distrito Federal, ao qual a Lei Complementar nº 101/2000 conferiu o mesmo tratamento de Estado-Membro, com limite de 49% para o Executivo e 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas.

262. Diante de todos esses riscos, é imperioso lembrar que as disposições dos arts. 20, 23, 54 e 56 da Lei Complementar nº 101/2000 são normas locais que guardam interconexão e que mantêm, entre si, e, sobretudo, com os mandamentos dos §§ 2º a 4º do art. 169 da Constituição, vínculo de dependência jurídica, tão logicamente conectados. Desta forma, revela-se inseguro proceder a análise isolada de

apenas uma de suas prescrições, sob o risco de se instaurar uma completa desarticulação e desagregação do sistema normativo a que se encontram incorporadas.

263. Nesse sentido, a utilização de critérios alheios à Lei Complementar nº 101/2000 para justificar a alteração dos limites fixados para tribunais dotados de autonomia funcional, administrativa e financeira é medida que, a princípio, demonstra-se contrária ao texto explícito no art. 169 da Constituição e à jurisprudência pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 789-1 e 3756-1), portanto instável e insegura.

264. Ainda sobre o limite da despesa com pessoal, é importante reiterar a necessidade de contemplar na Lei Complementar nº 101/2000, de forma explícita, limite próprio para o Conselho Nacional do Ministério Público instituído pela Emenda nº 45/2004 (item 68), a exemplo do Projeto de Lei Complementar nº 10/2007 que tramita na Câmara dos Deputados com a finalidade de fixar limite específico para as Defensorias Públicas estaduais. Também se revela oportuno registrar que esta Equipe reformula entendimento preliminar registrado nos itens 34 e 37 da Instrução da Unidade Técnica que subsidiou o Relatório e o Voto do Ministro Ubiratan Aguiar no Acórdão nº 2.381/2006-Plenário/TCU, referente à apreciação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2006, no sentido de que o Conselho Nacional do Ministério Público estaria contemplado pelo limite de 0,6% fixado para o MPU na forma da alínea "d" do inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Da Dívida e do Endividamento

265. Os valores relativos às dívidas consolidada e mobiliária, bem como às garantias concedidas, permanecem constando do Relatório do Poder Executivo como informativos de suas evoluções, haja vista a inexistência de legislação definindo os respectivos limites para a União. Todavia, para tornar mais efetivo o exame empreendido, os saldos foram comparados com os limites propostos pelo Poder Executivo ao Senado Federal e ao Congresso Nacional.

266. Entretanto, foram observadas inconsistências na metodologia de apuração das disponibilidades de caixa e seus impactos no cálculo do limite da dívida consolidada líquida, especialmente no que se refere à segregação dos recursos vinculados à previdência em geral, conforme apontado no item 201. Tal matéria foi objeto do item 9.4.2 do Acórdão nº 523/2005 - Plenário-TCU.

267. As disponibilidades provenientes dos recursos vinculados às Fontes 156 e 169 (contribuições do servidor e patronal respectivamente) permanecem sem segregação no RGF dos Poderes e órgãos federais, o que contraria a norma do art. 43 da LRF.

268. Verificou-se, também, que permanece pendente a implementação do sistema eletrônico centralizado com os saldos atualizados e limites das dívidas pública interna e externa, operações de crédito e concessão de garantia, assegurado acesso ao público às informações conforme preconiza o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000. O tema já foi objeto de determinação, conforme item 9.4.3.6. do Acórdão nº 1.573/2006-TCU/Plenário. Em resposta, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo da União, na sua metodologia de elaboração constante das páginas 10/11 do DOU de 30 de janeiro de 2007, registra que "o saldo das garantias concedidas encontra-se disponibilizado no SIAFI, conforme preceitua o art. 32 da LRF, § 4º." Todavia, os registros disponíveis no SIAFI, de acesso restrito e circunscrito à União, não cumprem a finalidade do sistema eletrônico centralizado de acesso público previsto no § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (itens 207/213).

269. Assim sendo, esta Equipe entende ser necessária a fixação do prazo para o Ministério da Fazenda apresentar a esta Corte de Contas um projeto visando à implementação do sistema eletrônico centralizado de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, que contemple os saldos atualizados e os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias, os encargos e condições da contratação, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, garantido o acesso público como meio de viabilizar a transparência da gestão fiscal e fomentar o controle social.

VII - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

270. Em face do exame empreendido nestes autos, propõe-se a adoção das seguintes medidas por parte desta Corte de Contas:

a) considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), referentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2006, em obediência aos seus artigos 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000;

b) firmar entendimento no sentido de que o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

b.1) aplica-se aos titulares de todos os Poderes e órgãos com autonomia administrativo-orçamentária-financeira (ou poder de autogoverno) garantida nos termos da Constituição, independentemente do período do mandato do respectivo titular à frente da gestão do órgão, que, no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, é definido, em geral, por meio dos respectivos regimentos;

b.2) deve ser aplicado em conjunto com os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade previsto no § 5º do art. 165 da Constituição e arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320/1964, limitada a sua abrangência ao encerramento do exercício em 31 de dezembro;

c) encaminhar a decisão que vier a ser proferida ao Procurador-Geral da República, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 129 da Constituição, para que lhe seja dada ciência quanto à assunção de obrigação de despesa pelo Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS (ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba) em 14 e 27 de dezembro de 2006 - período compreendido nos oito últimos meses do seu mandato -, sem que tenha sido apurada, até 31 de dezembro de 2006, disponibilidade de caixa suficiente para o pagamento ainda em 2006 ou no exercício seguinte, o que pode vir a ser tipificado como crime contra as finanças públicas, com fundamento no art. 359-C do Código Penal e, ainda, ato de improbidade administrativa, com base no art. 11 da Lei nº 8.429/1992. A decisão deve seguir acompanhada de cópia deste Relatório de Fiscalização, do Relatório e do Voto que fundamentarem o acórdão, acrescida, ainda, de cópia do Anexo 2;

d) determinar audiência, com fulcro no inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU, c/c inciso III e parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, ex-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e o Sr. VICENTE CAVALCANTI ROQUE FILHO, ordenador de despesas, apresentem razões de justificativa para a falta de ação planejada e coordenada com vistas a arrecadar o recurso da taxa de inscrição no exercício de 2006 e, mesmo assim, assumirem obrigação de despesa no montante global de R\$ 4.234,8 mil, mediante contratação da Fundação Carlos Chagas e da Imprensa Nacional, por meio de empenhos emitidos em 13 e 27 de dezembro de 2006 (item 98) e celebração do Contrato nº 50/2006 (item 92) no dia 14 do mesmo mês, sem que houvesse, até o encerramento do exercício de 2006, disponibilidade de caixa suficiente para honrar o pagamento das parcelas correspondentes no próprio exercício ou no seguinte, em descumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

e) fixar prazo de 90 (noventa) dias, para o Ministério da Fazenda apresentar, a esta Corte de Contas, projeto visando à implementação do sistema eletrônico centralizado de que trata o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, contemplando os saldos atualizados e os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias, os encargos e condições da contratação por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo a garantir o acesso público como meio de viabilizar a transparência da gestão fiscal e fomentar o controle social;

f) determinar aos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo e do Paraná que adotem as providências necessárias com vistas a evitar pagamentos mediante a utilização fonte de recursos diversa daquela indicada quando da apropriação da respectiva despesa;

g) orientar os titulares de todos os Poderes e órgãos federais referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 para que:

g.1) observem a Súmula TCU nº 214 quando da realização de concursos públicos;

g.2) atentem para a previsão de cláusulas contratuais que gerem obrigação de pagamento de parcelas sem que haja disponibilidade de caixa suficiente, até 31 de dezembro, para honrar os compromissos assumidos a cargo do orçamento em curso, quando não se tratar de despesas plurianuais;

g.3) elaborem cronograma físico-financeiro das ações, de forma a garantir que os recursos

diretamente arrecadados (Fonte 150), porventura indicados para abertura de créditos orçamentários, sejam efetivamente recolhidos à conta do Tesouro Nacional no exercício correspondente à abertura do crédito (até 31 de dezembro), considerados os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade;

g.4) sejam redobrados os cuidados no que tange à elaboração e revisão permanente da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso (art. 8º da LRF), considerados, inclusive, os recursos diretamente arrecadados, principalmente no período compreendido nos últimos oito meses do mandato do titular à frente da gestão do Poder ou órgão autônomo, em observância aos princípios basilares insculpidos no § 1º do art. 1º da LRF;

h) dar ciência da decisão que vier a ser proferida, com cópia do Relatório de Fiscalização, do Relatório e do Voto que fundamentarem o Acórdão, aos Presidentes da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados; ao Procurador-Geral da República e aos Ministros da Fazenda, da Casa Civil e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

i) em cumprimento à determinação contida no art. artigo 116 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, encaminhar cópia dos anexos à presente instrução, bem como relatório, voto e acórdão proferidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição;

j) retornar os autos à Secretaria de Macroavaliação Governamental para análise das razões de justificativa.”

3. Estando os autos em meu gabinete, deu entrada o documento acostado à contracapa do processo, consubstanciado no Ofício 007/2007-VPTRE, de 3 de agosto de 2007, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por meio do qual o Vice-Presidente daquele Tribunal traz aos autos notícia da Exposição de Motivos 00120/2007-MP, na qual o Ministro do Planejamento apresenta Projeto de Lei que abre crédito suplementar em favor da Justiça Eleitoral e da Presidência da República.

É o Relatório.

VOTO

... Trago a este Plenário processo de Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal, referentes ao 3º quadrimestre de 2006, publicados pela Presidência da República, Câmara dos Deputados, Senado Federal, Ministério Público da União, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho, nos termos dos artigos 54 e 55 da LRF e do inciso I do artigo 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Lei de Crimes Fiscais), os quais compõem o volume principal e os Anexos 1 e 2, bem como a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 122 da Lei nº 11.178, de 20/09/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2006).

2. O caput do art. 59 da LRF estabelece que cabe ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, fiscalizar o cumprimento dos dispositivos previstos naquela lei. No âmbito deste Tribunal cabe a fiscalização nesse sentido dos órgãos e entidades da União, nos termos dos arts. 1º, inciso XIII, e 258, inciso I, do Regimento Interno.

3. Com o objetivo de direcionar os esforços da equipe encarregada da fiscalização, em face da grande quantidade de informações, uma vez que os trabalhos compreendem análise de 63 relatórios, foi efetuada a consolidação dos valores gastos com pessoal, dos restos a pagar e das disponibilidades de caixa apresentados pelos mencionados órgãos no período de janeiro a dezembro de 2006.

4. Para avaliar se os números divulgados pelos poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 estão de acordo com as determinações nela contidas, dividiu-se a despesa líquida com pessoal de cada poder e órgão pela receita corrente líquida da União e, através dos resultados obtidos, foram realizadas comparações com os limites máximo (art. 20), prudencial (art. 22) e de alerta por este TCU (art. 59).

5. Para verificar se os titulares dos poderes ou órgãos contrairam obrigações de despesas sem suficiente disponibilidade de caixa, com base nos demonstrativos publicados foi efetuada a comparação da suficiência de caixa antes da inscrição dos restos a pagar não-processados e após sua inscrição efetiva.
6. Foram analisadas, ainda, as variações ocorridas nas operações de crédito, na dívida consolidada e nas garantias concedidas na esfera federal.
7. Ao final dos exames, a unidade técnica resumiu as constatações nos seguintes achados:
- foram atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006;
 - foram cumpridos os limites de despesa com pessoal pelos poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da LRF;
 - foram cumpridos os limites de restos a pagar pelos poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da LRF, à exceção do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, pelas razões adiante mencionadas neste Voto.
8. Quanto à publicação e encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2006, observou a unidade técnica que todos os 64 órgãos e poderes relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal cumpriram a determinação.
9. Com relação às despesas com pessoal, a análise efetuada pela Semag, constante do retrotranscrito relatório, nos itens 6 a 68, concluiu, conforme restou demonstrado em quadro inserto à fl. 35, volume principal, que os limites referentes às despesas com pessoal foram cumpridos no exercício de 2006.
10. Quanto à análise da existência de disponibilidades de caixa suficientes para inscrição de restos a pagar, destacou a unidade técnica a ocorrência de insuficiência de caixa nos Tribunais Regionais Eleitorais do Espírito Santo (R\$ 5,5 mil), do Paraná (R\$ 1,9 mil) e da Paraíba (R\$ 2.550 mil).
11. Com vistas a justificar as ocorrências diagnosticadas pela Semag, o Tribunal Superior Eleitoral encaminhou a esta Corte o Ofício n.º 1184 (fls. 3/5 do volume principal), por meio do qual esclarece, com fundamento no Parecer Contábil 08/2007 - COFIC/SOF, que:

"a) em relação ao TRE-ES, trata-se de devolução do PSSS sobre função apropriada na Fonte/Vinculação 0190000000190 – Restituição de PSSS conforme documentos SIAFI 2005NS000097 e 2005NS000108 e paga na Fonte/Vinculação 0156000000310 – PAGAMENTO DE PESSOAL por meio das Ordens Bancárias 2005OB900175, 2005OB900183 e dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais 2005DF900060, 2005DF900068. Contudo, o recurso específico a ser liberado pela Secretaria do Tesouro Nacional não foi formalmente solicitado pelo TRE-ES no exercício de 2005;

b) no que tange ao TRE-PR, trata-se de apropriação de despesa referente à fonte de recursos diretamente arrecadadas (0150000000500) no exercício de 2004, conforme Notas de Lançamento de Sistema 2004NS01869, 2004NS001875, 2004NS001876, 2004NS002051, 2004NS002052, 2004NS0022060, cujo pagamento ocorreu na Fonte/Vinculação 0100000000310 – PAGAMENTO DE PESSOAL, amparado pelas Ordens Bancárias 2004OB900161, 2004GP900160 e 2004GP900161. No exercício de 2005, o TRE-PR devolveu à Setorial Financeira da Justiça Eleitoral (UG 070026) o recurso remanescente na fonte 0150, por meio da Nota de Programação Financeira 2005PF000074, reduzindo seu Ativo Financeiro."

12. Diante das justificativas apresentadas, a unidade técnica concluiu, após verificação no SIAFI, que, no caso do TRE/ES, houve, de fato, apropriação de restituição da Contribuição para o Regime Próprio (CPSS) - despesa extra-orçamentária - a servidores na Fonte de recursos 190, porém o pagamento foi efetuado na Fonte 156, e que tal procedimento havia gerado redução na disponibilidade financeira desta última fonte e, por conseguinte, no ativo financeiro do órgão ao final de 2005, transferindo o déficit para o exercício de 2006, acarretando a aparente insuficiência financeira no demonstrativo de disponibilidade de caixa de 2006, a qual foi regularizada pelo TSE em março de 2007.

13. Quanto ao TRE/PR, salientou a unidade técnica que os registros no Siafi, datados de junho de 2004, evidenciavam que, embora a apropriação de despesas tenha sido empenhada na Fonte 150 (apenas as Notas de Lançamento de Sistema 2004NS002051, 2004NS002052 e 2004NS002060), os respectivos pagamentos haviam ocorrido mediante utilização da Fonte 100. Os recursos não-utilizados da Fonte 150 permaneceram no ativo do órgão até dezembro de 2005, quando foram, indevidamente, devolvidos à Setorial Financeira da Justiça Eleitoral, o que provocou a redução no ativo financeiro daquele Tribunal ao final do exercício em tela. Com isso, à semelhança do fato ocorrido no TRE/ES, o déficit acarretou desequilíbrio no demonstrativo da disponibilidade de caixa ao fim de 2006, igualmente regularizado pelo TSE em março de 2007.
14. Dessa forma, diante das justificativas apresentadas pelo TSE, a unidade técnica considerou que as falhas identificadas não configuravam assunção de obrigação de despesa no período de final de mandato dos respectivos titulares sem a correspondente disponibilidade de caixa para pagamento no próprio exercício ou no seguinte, nos termos previstos no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, e que seria suficiente a expedição de determinações com vistas à adoção de medidas que, doravante, impeçam a realização de pagamentos mediante a utilização de fonte de recursos diversa daquela indicada quando da apropriação da respectiva despesa.
15. Estando de acordo com a proposta, fiz incluir na minuta de Acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado as determinações necessárias.
16. Quanto à insuficiência identificada no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a questão se revela de maior complexidade. Do relatório da fiscalização, retrotranscrito, observa-se que o TRE/PB inscreveu em restos a pagar não-processados o montante de R\$ 2.550 mil correspondente a despesas empenhadas e não-liquidadas, sem que tais recursos tenham sido arrecadados no exercício de 2006, isto é, sem que houvesse disponibilidade financeira para execução da despesa naquele mesmo exercício, fato que, conforme alerta do TSE (Ofício 1.241/2007), afronta cabalmente o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
17. Com vistas a dirimir os fatos apontados, expedí o Aviso 5/2007 ao TRE da Paraíba. Em resposta, aquele Tribunal encaminhou a documentação acostada no Anexo 2 destes autos, a qual foi analisada pela Semag e devidamente reportada no relatório da fiscalização, nos itens 91 e seguintes.
18. Após exame das alegações apresentadas em atendimento ao Aviso expedido, a unidade técnica concluiu que houve uma seqüência de ações carentes de planejamento eficiente, à luz dos princípios e diretrizes estampados nas leis orçamentárias e normas gerais de finanças públicas, o que acarretou a assunção de obrigação de despesa em desacordo com as restrições previstas no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que vedam ao titular do Poder ou órgão das três esferas de governo, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
19. De ressaltar que, conforme bem salientou a unidade técnica, a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 é de natureza eminentemente fiscal, cujo descumprimento é medida de risco, razão pela qual foi tipificada como crime contra as finanças públicas, na forma do art. 359-C do Código Penal, com pena que varia de 1(um) a 4(quatro) anos de reclusão.
20. Em face da irregularidade apontada, que constitui infração à norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, propôs a unidade técnica a realização de audiência dos responsáveis, o então Presidente do TRE/PB, Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, e o ordenador de despesas com competência a partir de 4 de março de 2006, responsável pela emissão dos empenhos, Sr. Vicente Cavalcanti Roque Filho, proposta com a qual anui e fiz constar da minuta de acórdão que submeto à deliberação do Colegiado.
21. Cabe ressaltar que, ainda que venha a resultar em aplicação de sanção ao gestor, a proposta de audiência ora formulada não impõe obstáculos à aprovação das contas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo elas serem aprovadas com ressalvas, recaindo estas apenas sobre o ponto questionado, se não forem encontradas outras impropriedades. Tratamento semelhante foi conferido por ocasião do julgamento das contas da Justiça Eleitoral, no bojo das Contas do Governo da República relativas ao exercício

de 2006, oportunidade em que o parecer prévio do Tribunal de Contas da União, emitido em 19/6/2007, consignou:

“As contas da Justiça Eleitoral, de responsabilidade do ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (...), estão adequadamente contempladas (...) em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional, com exceção das contas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, que estão em condições de serem aprovadas, com ressalvas”.

22. Ainda em relação a essa questão, cabe mencionar que, do exame das alegações que apresentou o Desembargador do TRE/PB, colheu a unidade técnica que poderia estar havendo tentativa de emprestar interpretação restritiva ao comando do art. 42 da LRF, no sentido de ser aplicável somente aos poderes Executivo e talvez ao Legislativo, conforme mencionado nos itens 232 e seguintes, razão pela qual sugeriu a unidade técnica, e eu acolhi por entender oportuna a ocasião, que fosse firmado entendimento no sentido de que as disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 são aplicáveis aos titulares de todos os Poderes e órgãos com autonomia administrativo-orçamentário-financeira (ou poder de autogoverno), na forma como fiz constar da minuta de acórdão proposta.

23. A unidade técnica examinou, ainda, questão relacionada às operações de crédito, dívida consolidada, garantias e contragarantias concedidas, correspondentes à esfera federal, constantes do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo.

24. Em relação a esse aspecto, ressaltou a unidade técnica que permanece pendente a implementação do sistema eletrônico centralizado com os saldos atualizados e limites das dívidas pública interna e externa, operações de crédito e concessão de garantia, conforme preconiza o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, tema que já foi objeto de determinação constante do subitem 9.4.3.6. do Acórdão nº 1.573/2006-TCU Plenário, nos seguintes termos: “atualizar o saldo das garantias concedidas no sistema de registro eletrônico centralizado de que trata o § 4º do art. 32 da LRF”.

25. Por entender constituir-se o sistema eletrônico um dos mecanismos de controle para o Ministério da Fazenda verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação e não apenas da União, considera a unidade técnica a implementação do referido sistema de fundamental importância para que o Ministério da Fazenda possa dar cumprimento efetivo à Lei nº 101/2000, conforme exposto no Relatório de Fiscalização, itens 191 a 213.

26. Por essa razão, acolhendo a sugestão da unidade técnica, estou propondo ao Tribunal que seja fixado o prazo de 90 dias para que o Ministério da Fazenda apresente a esta Corte projeto visando à implementação do sistema eletrônico centralizado, com vistas a dar cumprimento efetivo ao disposto no § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

27. Por fim, tendo em vista as impropriedades observadas nestes autos, no que se refere à execução de despesas próprias relativas à realização de concurso público à conta de recursos diretamente arrecadados provenientes da taxa de inscrição, sugere a unidade técnica a expedição de orientação a titulares de todos os poderes e órgãos federais referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas a prevenir a ocorrência de fatos semelhantes.

Ante o exposto, voto no sentido de que seja aprovado o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 07 de novembro de 2007.

Assino o original
UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Sec. de Macroavaliação Governamental

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
3º QUADRIMESTRE DE 2006
ANEXO I

PODERES/ÓRGÃOS	PUBLICAÇÃO NO DOU				ENVIO DO RELATÓRIO AO TCU	
	DATA	PÁG DOU I	INSTRUMENTO	OBSERVAÇÃO	EXPEDIENTE	E-MAIL
Executivo	30/01		Mensagem nº 54, de 29 de janeiro de 2007			30/01/2007
Câmara dos Deputados	30/01	99	Portaria nº 1, de 29 de janeiro de 2007			30/01/2007
Senado Federal	29/01	102	Ato nº 7, de 25 de janeiro de 2007			29/01/2007
TCU	30/01	98	Portaria nº 57, de 29 de janeiro de 2007	Retificado dia 08/02/2007, pág. 365 do DOU		12/02/2007
CNU	30/01	101	Portaria nº 81 de 29 de janeiro de 2007			30/01/2007
STF	30/01	100	Portaria nº 12, de 29 de janeiro de 2007			30/01/2007
STJ	29/01	104	Portaria nº 19, de 25 de janeiro de 2007			30/01/2007
Conselho de Justiça Federal	30/01	103	Portaria nº 8, de 24 de janeiro de 2007			31/01/2007
STM	29/01	106	Ato Normativo nº 234, de 25 de janeiro de 2007			31/01/2007
TSE	29/01	103	Portaria nº 48, de 26 de janeiro de 2007	Retificado dia 30/01/2007, pág. 102 e 104 do DOU		30/01/2007
TRE - Acre	31/01	94	Portaria nº 19, de 26 de janeiro de 2007			30/01/2007
TRE - Alagoas	31/01	94	Portaria nº 153, de 25 de janeiro de 2007			31/01/2007
TRE - Amazonas	30/01	106	Portaria nº 128, de 29 de janeiro de 2007			01/02/2007
TRE - Amapá	30/01	105	Portaria nº 44, de 25 de janeiro de 2007			29/01/2007
TRE - Bahia	29/01	107	Portaria nº 48, de 26 de janeiro de 2007			01/02/2007
TRE - Ceará	26/01	103	Portaria nº 179, de 26 de janeiro de 2007			26/01/2007
TRE - Distrito Federal	26/01	63	Portaria nº 14, de 25 de janeiro de 2007	Retificado dia 29/01/2007, pág. 108 do DOU		26/01/2007
TRE - Espírito Santo	30/01	107	Portaria nº 1, de 26 de janeiro de 2007			30/01/2007
TRE - Goiás	29/01	109	Portaria nº 29, de 25 de janeiro de 2007			29/01/2007
TRE - Maranhão	29/01	109	Portaria nº 43, de 26 de janeiro de 2007			01/02/2007
TRE - Mato Grosso	30/01	108	Portaria nº 29, de 26 de janeiro de 2007			31/01/2007
TRE - Mato Grosso do Sul	30/01	109	Portaria nº 27, de 26 de janeiro de 2007			01/02/2007
TRE - Minas Gerais	30/01	110	Portaria nº 64, de 26 de janeiro de 2007	Retificado dia 13/02/2007, pág. 77 e dia 15/02/2007, pág. 163 do DOU		13/02/2007
TRE - Pará	29/01	111	Portaria nº 8.445, de 25 de janeiro de 2007			29/01/2007
TRE - Paraíba	29/01	112	Portaria nº 132, de 26 de janeiro de 2007			29/01/2007
TRE - Paraná	29/01	112	Portaria nº 29, de 25 de janeiro de 2007			29/01/2007

PODERES/ÓRGÃOS	PUBLICAÇÃO NO DOU				ENVIO DO RELATÓRIO AO TCU	
	DATA	PÁG DOU	INSTRUMENTO	OBSERVAÇÃO	EXPEDIENTE	E-MAIL
TRE - Pernambuco	26/01	64	Portaria nº 23, de janeiro de 2007	Retificado dia 30/01/2007, pág 111 do DOU		02/02/2007
TRE - Piauí	26/01	64	Portaria nº 79, de 24 de janeiro de 2007			26/01/2007
TRE - Rio de Janeiro	29/01	114	Portaria nº 1, de 24 de janeiro de 2007			30/01/2007
TRE - Rio Grande do Norte	29/01	113	Portaria nº 39, de 25 de janeiro de 2007			30/01/2007
TRE - Rio Grande do Sul	26/01	65	Portaria nº 7, de 25 de janeiro de 2007			30/01/2007
TRE - Rondônia	30/01	112	Portaria nº 17, de 25 de janeiro de 2007			29/01/2007
TRE - Roraima	30/01	113	Portaria nº 6, de 29 de janeiro de 2007	Retificado dia 05/02/2007, pág 54, e dia 07/02/2007 pág 105 do DOU		30/01/2007
TRE - Santa Catarina	31/01	95	Portaria nº 32, de 25 de janeiro de 2007			01/02/2007
TRE - São Paulo	30/01	114	Ato nº 14.392, de 24 de janeiro de 2007			30/01/2007
TRE - Sergipe	29/01	115	Portaria nº 11, de 24 de janeiro de 2007			29/01/2007
TRE - Tocantins	30/01	115	Portaria nº 33, de 25 de janeiro de 2007			01/02/2007
TST	30/01	104	Ato nº 18, de 26/01/2007			30/01/2007
TRT-1ª Região	30/01	116	Portaria nº 1, de 26 de janeiro de 2007			06/02/2007
TRT-2ª Região	30/01	117	Ato nº 1, de 24 de janeiro de 2007			30/01/2007
TRT-3ª Região	30/01	118	Portaria nº 3, de 24 de janeiro de 2007			30/01/2007
TRT-4ª Região	29/01	117	Portaria nº 350, de 27 de janeiro de 2007			29/01/2007
TRT-5ª Região	25/01	104	Ato nº 7, de 22 de janeiro de 2007			24/01/2007
TRT-6ª Região	29/01	118	Portaria nº 12, de 25 de janeiro de 2007	Retificado dia 30/01/2007, pág 119 do DOU		30/01/2007
TRT-7ª Região	01/02	84	Ato nº 14, de 25 de janeiro de 2005			30/01/2007
TRT-8ª Região	29/01	119	Ato nº 16, de 24 de janeiro de 2007			29/01/2007
TRT-9ª Região	29/01	120	Portaria nº 23, de 23 de janeiro de 2007			29/01/2007
TRT-10ª Região	31/01	98	Portaria nº 3, de 26 de janeiro de 2007			02/02/2007
TRT-11ª Região	26/01	67	Portaria nº 86, de 24 de janeiro de 2007	Retificado dia 30/01/2007, pág 119 do DOU		02/02/2007
TRT-12ª Região	25/01	105	Portaria nº 69, de 22 de janeiro de 2007			25/01/2007
TRT-13ª Região	29/01	121	Portaria nº 173, de 26 de janeiro de 2007			31/01/2007
TRT-14ª Região	30/01	120	Portaria nº 173, de 29 de janeiro de 2007	Retificado dia 31/01/2007, pág 99 do DOU		30/01/2007
TRT-15ª Região	29/01	122	Portaria nº 2, de 23 de janeiro de 2007			30/01/2007
TRT-16ª Região	29/01	124	Portaria nº 30, de 24 de janeiro de 2007			25/01/2007

PODERES/ÓRGÃOS	PUBLICAÇÃO NO DOU				ENVIO DO RELATÓRIO AO TCU	
	DATA	PÁG DOU	INSTRUMENTO	OBSERVAÇÃO	EXPEDIENTE	E-MAIL
TRT-17ª Região	30/01	121	Portaria nº 63, de 26 de janeiro de 2007			30/01/2007
TRT-18ª Região	29/01	124	Portaria nº 43, de 25 de janeiro de 2007			29/01/2007
TRT-19ª Região	29/01	125	Portaria nº 77, de 24 de janeiro de 2007			29/01/2007
TRT-20ª Região	29/01	126	Portaria nº 55, de 25 de janeiro de 2007			29/01/2007
TRT-21ª Região	29/01	127	Portaria nº 49, de 25 de janeiro de 2007			01/02/2007
TRT-22ª Região	29/01	128	Ato nº 4, de 26 de janeiro de 2007			02/02/2007
TRT-23ª Região	26/01	68	Portaria nº 95, de 23 de janeiro de 2007			26/01/2007
TRT-24ª Região	26/01	69	Portaria nº 43, de 24 de janeiro de 2007			29/01/2007
TJDF	29/01	116	Portaria nº 56, de 26 de janeiro de 2007			30/01/2007
MPU	31/01	85	Portaria nº 33, de 29 de janeiro de 2007	Retificação dia 01/02/2007, pág 81 do DOU		31/01/2007

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Macroavaliação Governamental

QUADRO RESUMO - OBRIGABILIDADE DE CAIXA - 3º RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2008 (JANEIRO A DEZEMBRO)
ANEXO III

PODERES/ÓRGÃOS	ATIVO DISPONÍVEL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	SUFICIÊNCIA DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO-PROC.	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROC.	VALORES EM R\$ MIL	
					(3)=(1)-(2)	(4)
1. Poder Executivo Exceto Regime Previdenciário	248.348.670	14.440.664	233.908.006	38.731.087	195.176.919	59-034-01
2. Regime Previdenciário	2.288.920	21.247.327	(18.958.407)	244.508	(18.161.946)	
TOTAL PODER EXECUTIVO	248.638.590,00	35.687.991,00	212.670.699,00	38.975.606,00	178.995.003,00	
1. Câmara dos Deputados	477.201	123.260	353.941	214.645	89.297	
2. Senado Federal	895.304	18.808	876.496	52.478	314.080	
3. Tribunal de Contas da União	70.483	411	70.072	26.481	43.591	
TOTAL PODER LEGISLATIVO	1.442.988	192.279,54	1.250.708	293.604	348.968,10	
1. Conselho Nacional de Justiça	17.673	2	17.671	18.245	1.572	
2. Supremo Tribunal Federal	88.146	7.841	80.305	30.343	31.063	
3. Superior Tribunal de Justiça	38.211	548	37.663	28.226	10.437	
4. Conselho de Justiça Federal	1.758.593	549.848	1.208.745	865.657	342.411	
5. Superior Tribunal Militar	13.483.898	1.202.043	12.281.855	7.030.634	5.251.007	
6. Tribunal Superior Eleitoral	394.654	187.302	207.352	60.450	118.808	
7. Tribunal Regional Eleitoral - AC	1.288	87	1.201	0	1.208	
8. Tribunal Regional Eleitoral - AL	2.306	174	2.131	2.131	0	
9. Tribunal Regional Eleitoral - AM	3.240	50	3.190	2.350	0	
10. Tribunal Regional Eleitoral - AP	183	183	0	2.385	0	
11. Tribunal Regional Eleitoral - BA	8.374	388	8.012	8.008	0	
12. Tribunal Regional Eleitoral - CE	5.006	1.845	3.161	0	3.161	
13. Tribunal Regional Eleitoral - DF	5.816	24	5.792	0	5.792	
14. Tribunal Regional Eleitoral - ES	3.408	378	3.030	3.030	0	
15. Tribunal Regional Eleitoral - GO	6.961	68	6.893	0	6.893	
16. Tribunal Regional Eleitoral - MA	8.060	100	7.960	0	7.960	
17. Tribunal Regional Eleitoral - MT	2.428	18	2.410	3.434	0	
18. Tribunal Regional Eleitoral - MS	2.337	0	2.337	2.312	25	
19. Tribunal Regional Eleitoral - MG	21.318	3.238	18.080	18.080	0	
20. Tribunal Regional Eleitoral - PA	11.020	495	10.525	0	10.525	
21. Tribunal Regional Eleitoral - PB	2.131	477	1.654	4.264	(2.550)	
22. Tribunal Regional Eleitoral - PR	11.122	274	10.848	70.850	(58)	
23. Tribunal Regional Eleitoral - PE	9.909	308	9.601	0	9.601	
24. Tribunal Regional Eleitoral - PI	1.644	0	1.644	1.944	0	
25. Tribunal Regional Eleitoral - RJ	18.715	7.268	11.447	9.447	0	
26. Tribunal Regional Eleitoral - RN	3.388	628	2.760	2.757	0	
27. Tribunal Regional Eleitoral - RS	2.983	103	2.880	2.863	0	
28. Tribunal Regional Eleitoral - RO	1.880	0	1.880	0	1.880	
29. Tribunal Regional Eleitoral - RR	701	0	701	844	0	
30. Tribunal Regional Eleitoral - SC	11.788	2.988	8.800	8.782	0	
30. Tribunal Regional Eleitoral - SP	28.535	0	28.535	0	28.535	

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Microavaliação Governamental

PODERES/ÓRGÃO	ATIVO DISPONÍVEL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	SUFICIÊNCIA DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO-PROC.		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR R-PROC.	VALORES EM R\$ MIL	
			(1) = (1)-(2)	(4)		SUFICIÊNCIA DE CAIXA APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO-PROC.	(1)-(3)+(4)
31. Tribunal Regional Eleitoral - SE	1.077	224	853	0	852	0	0
32. Tribunal Regional Eleitoral - TO	3.992	192	3.440	0	3.440	0	0
33. Tribunal Superior do Trabalho	302.092	71.423	230.604	0	33.695	198.948	0
34. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	23.431	4.197	22.284	0	0	22.284	0
35. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	38.254	3.328	34.926	0	34.926	0	0
36. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	97.197	780	38.407	0	38.085	322	0
37. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	20.977	7	20.970	0	20.998	274	0
38. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	18.735	1.242	18.493	0	19.476	17	0
39. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	5.747	26	6.722	0	6.411	311	0
40. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	17.492	674	16.758	0	13.931	2.827	0
41. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	17.183	89	17.144	0	16.924	250	0
42. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	19.899	633	19.353	0	19.042	311	0
43. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	12.799	183	12.606	0	12.589	0	0
44. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região	6.877	3.375	3.501	0	3.278	325	0
45. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	12.181	0	12.181	0	11.990	201	0
46. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região	3.847	0	3.847	0	4.367	1.600	0
47. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	19.218	9.949	8.267	0	9.207	0	0
48. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	23.648	113	23.555	0	23.389	199	0
49. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	6.381	308	6.083	0	6.095	48	0
50. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	9.357	138	3.218	0	3.218	0	0
51. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	4.847	497	4.360	0	4.247	113	0
52. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	4.458	582	3.853	0	3.863	0	0
53. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	3.994	85	3.789	0	3.799	0	0
54. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	6.793	9.449	3.347	0	3.339	8	0
55. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região	6.405	948	6.460	0	6.442	18	0
56. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região	7.309	628	6.389	0	6.279	101	0
57. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região	3.238	98	3.190	0	3.010	188	0
58. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	75.886	14.273	61.823	0	60.880	743	0
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	18.407.466,78	2.064.246,75	14.623.229,03	0	8.279.940,76	9.243.269,29	0
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	222.214,00	2.719,00	219.496,00	0	161.282,00	78.213,00	0
TOTAL GERAL	288.321.316,94	37.967.229,99	228.354.096,65	0	46.610.632,27	182.683.443,38	0

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Macroavaliação Governamental

QUADRO RESUMO - RESTOS A PAGAR - 3º RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 2006 (JANEIRO A DEZEMBRO)
ANEXO IV

PODERES/ÓRGÃOS	PROCESSADOS DE EX. ANTERIORES			RESTOS A PAGAR INSCRITOS		TOTAL RESTOS A PAGAR A PAGAR (1)+(2)+(3)	SUPERFICIA ANTES DA INSCRIÇÃO RP R PROC.	VALORES EM R\$ MIL.
	(1)	(2)	(3)	PROCESSADOS DE EXERCÍCIO	NAO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO			
TOTAL PODER EXECUTIVO	2.340.843	4.473.846	36.876.608	43.790.216	231.918.018	0	0	
1. Câmara dos Deputados	23	11.256	214.845	232.003	303.842	0	0	
2. Senado Federal	0	17.479	62.478	70.187	258.758	0	0	
3. Tribunal de Contas da União	0	349	26.481	26.840	70.072	0	0	
TOTAL PODER LEGISLATIVO	23	36.084	299.814	328.990	640.712	0	0	
1. Conselho Nacional de Justiça	0	2	16.285	16.287	17.611	0	0	
1. Supremo Tribunal Federal	63	7.198	30.743	37.501	61.306	0	0	
2. Superior Tribunal de Justiça	230	0	26.228	26.478	36.695	0	0	
3. Conselho da Justiça Federal	1.036	6.880	662.897	672.613	1.208.309	0	0	
4. Superior Tribunal Militar	181	302	7.030	8.032	12.281	0	0	
5. Tribunal Superior Eleitoral	302	9.880	60.450	70.482	177.254	0	0	
6. Tribunal Regional Eleitoral - AC	48	30	1.810	1.898	1.219	0	0	
7. Tribunal Regional Eleitoral - AL	5	167	3.131	3.298	2.131	0	0	
8. Tribunal Regional Eleitoral - AM	24	5	3.390	3.390	3.350	0	0	
9. Tribunal Regional Eleitoral - AP	4	138	2.368	2.508	2.304	0	0	
10. Tribunal Regional Eleitoral - BA	178	84	6.038	6.231	6.012	0	0	
11. Tribunal Regional Eleitoral - CE	83	1.752	3.161	4.978	3.141	0	0	
12. Tribunal Regional Eleitoral - DF	18	0	5.392	5.811	6.882	0	0	
13. Tribunal Regional Eleitoral - ES	8	304	9.030	9.243	3.024	0	0	
14. Tribunal Regional Eleitoral - GO	44	25	4.812	4.881	4.812	0	0	
15. Tribunal Regional Eleitoral - MA	0	73	3.869	4.032	5.953	0	0	
16. Tribunal Regional Eleitoral - MT	0	16	3.434	3.450	3.434	0	0	
17. Tribunal Regional Eleitoral - MS	0	0	2.312	2.312	2.337	0	0	
18. Tribunal Regional Eleitoral - MG	111	6.988	18.083	21.183	18.083	0	0	
19. Tribunal Regional Eleitoral - PA	0	187	10.816	10.803	10.819	0	0	
20. Tribunal Regional Eleitoral - PB	6	383	4.304	4.603	1.654	0	0	
21. Tribunal Regional Eleitoral - PR	102	165	10.850	11.117	10.848	0	0	
22. Tribunal Regional Eleitoral - PE	169	143	8.548	9.850	9.346	0	0	
23. Tribunal Regional Eleitoral - PI	0	0	1.844	1.844	1.844	0	0	
24. Tribunal Regional Eleitoral - RJ	0	5.259	9.447	14.706	8.447	0	0	
25. Tribunal Regional Eleitoral - RN	269	341	2.767	3.367	2.757	0	0	
26. Tribunal Regional Eleitoral - RS	0	56	2.963	2.959	2.963	0	0	
27. Tribunal Regional Eleitoral - RO	0	1.000	1.000	1.000	1.000	0	0	
28. Tribunal Regional Eleitoral - RR	0	0	344	344	701	0	0	
29. Tribunal Regional Eleitoral - SC	4	3.207	6.782	11.063	6.782	0	0	
30. Tribunal Regional Eleitoral - SP	0	761	28.774	29.635	25.774	0	0	

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Microavaliação Governamental

PÓDERES/ÓRGÃOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO RP R PROOC. (6)	VALORES EM R\$ MIL
	PROCESSADOS EX. ANTERIORES (1)	PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (2)	NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (3)	TOTAL RESTOS A PAGAR (4)=(1+2+3)		
31. Tribunal Regional Eleitoral - SE	0	199	852	1.052	852	0
32. Tribunal Regional Eleitoral - TO	0	133	3.440	3.573	3.440	0
33. Tribunal Superior de Trabalho	920	2.803	38.656	37.479	230.604	0
34. Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região	3.402	681	17.518	21.601	22.264	0
35. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região	0	1.988	34.826	36.814	34.826	0
36. Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região	112	858	38.086	39.056	38.407	0
37. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região	6	2	20.698	20.703	20.970	0
38. Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região	0	1.138	18.478	19.614	18.735	0
39. Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	0	0	5.411	5.411	5.723	0
40. Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região	21	681	13.831	14.533	16.756	0
41. Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região	0	0	16.824	16.824	17.142	0
42. Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região	46	278	19.042	19.377	19.383	0
43. Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região	19	164	12.988	12.749	12.688	0
44. Tribunal Regional do Trabalho - 11ª Região	55	2.841	3.276	6.272	3.801	0
45. Tribunal Regional do Trabalho - 12ª Região	0	0	11.680	11.680	12.161	0
46. Tribunal Regional do Trabalho - 13ª Região	0	0	4.367	4.367	5.857	0
47. Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região	9.065	715	9.267	19.047	8.267	0
48. Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região	0	113	23.369	23.482	23.535	0
49. Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região	42	21	6.035	6.098	6.083	0
50. Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região	1	117	3.219	3.337	3.219	0
51. Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região	2	458	4.247	4.707	4.247	0
52. Tribunal Regional do Trabalho - 19ª Região	47	500	3.853	4.410	3.853	0
53. Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região	8	52	3.789	3.859	3.789	0
54. Tribunal Regional do Trabalho - 21ª Região	2.852	0	3.339	5.981	3.947	0
55. Tribunal Regional do Trabalho - 22ª Região	0	0	6.442	6.442	6.400	0
56. Tribunal Regional do Trabalho - 23ª Região	0	928	5.658	6.867	6.360	0
57. Tribunal Regional do Trabalho - 24ª Região	0	89	2.010	2.108	2.186	0
58. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	780	11.348	50.850	73.018	61.623	0
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	20.070	64.072	1.338.775	1.422.919	2.284.329	-2.657
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.280	1,358	141,282	143,890	219,466	0
TOTAL GERAL	2.362,186	4.878,340	38.749,477	45.667,003	235.032,612	-2.657

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**Of. Pres. n. 30.1 /2009/CMO****Brasília, 15 de setembro de 2009.****Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal****Assunto: *Solicitação de autuação do Aviso nº 1.646-Seses-TCU-Plenário, de 7/11/2007, relativo a Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006.*****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 122, § 3º, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 1.646-Seses-TCU-Plenário, de 7.11.2007, cópia do Acórdão nº 2354/2007, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006, apresentados àquela Corte de Contas pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19.10.2000.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do **Aviso nº 1.646-Seses-TCU-Plenário, de 7.11.2007, do Tribunal de Contas da União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Senador ALMEIDA LIMA
Presidente**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

- I - as receitas nêla arrecadadas;
- II - as despesas nêla legalmente empenhadas.

.....

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (Veto rejeitado no D.Q. 05/05/1964)

.....

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será lito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

.....

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos litos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acôndo respectivo;
- II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.755, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a arrecadação e restituição das receitas federais, e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.300, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986.

Revogado pela Lei nº 8.666, de 21.6.1993
Texto para impressão

.....

DECRETO Nº 83.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

.....

Art. 30. Quando os recursos financeiros indicados em cláusula de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para execução de seu objeto, forem de natureza orçamentária, deverá constar, da própria cláusula, a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido esta empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho (Lei nº 4.320/64, Art. 60 e Decreto-lei nº 2.300/86, art. 45, V).

§ 1º Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

§ 2º Somente poderão ser firmados contratos à conta de crédito do orçamento vigente, para liquidação em exercício seguinte, se o empenho satisfizer às condições estabelecidas para o relacionamento da despesa como Restos a Pagar.

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 21. Compete à União:

- I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;
- II - declarar a guerra e celebrar a paz;
- III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95.)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 15/08/95.)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios da outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

.....

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que trata este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 19 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões do curso forçado;
- III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;
- VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII - concessão de anistia;
- IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- XII - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003)

.....

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Seção IV DO SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) Presidente e diretores do banco central;

e) Procurador-Geral da República;

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

XV - avaliar periodicamente a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional, em sua estrutura e seus componentes, e o desempenho das administrações tributárias da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º - Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I - inaugurar a sessão legislativa;
- II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;
- III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 5º - A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente- Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses desta inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tripartite pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 4º - O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

.....
Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I - o Supremo Tribunal Federal;

I-A o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Superior Tribunal de Justiça;

III - os Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;

IV - os Tribunais e Juizes do Trabalho;

V - os Tribunais e Juizes Eleitorais;

VI - os Tribunais e Juizes Militares;

VII - os Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correlacional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º - Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º - O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

- I - um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;
- II - um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;
- III - um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;
- IV - um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- V - um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;
- VI - um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VII - um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;
- VIII - um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- IX - um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- X - um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;
- XI - um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;
- XII - dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XIII - dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquela tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juizes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV - representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V - rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juizes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

VI - elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII - elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correção geral;

III requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juizes ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho funcionarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Reclamação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

~~b) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face de lei federal;~~

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

c) dar a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º - O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º - Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tripartite dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

§ 5º - Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

I - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do art. 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - as seguintes vedações:

- a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- b) exercer a advocacia;
- c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;
- d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;
- e) exercer atividade político-partidária; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no art. 95, parágrafo único, V. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;
- V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;
- VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;
- VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;
- IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação jurídica e a consultoria jurídica de entidades públicas.

§ 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 5º A distribuição de processos no Ministério Público será imediata. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de quatorze membros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I o Procurador-Geral da República, que o preside;

II quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III três membros do Ministério Público dos Estados;

IV dois juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas,

III receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;

V elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no art. 84, XI.

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

§ 4º O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil oficiará junto ao Conselho.

§ 5º Leis da União e dos Estados criarão ouvidorias do Ministério Público, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público.

.....

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.)

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 2º As Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

.....
Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

I - finanças públicas;

II - dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;

III - concessão de garantias pelas entidades públicas;

IV - emissão e resgate de títulos da dívida pública;

V - fiscalização financeira da administração pública direta e indireta; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

VI - operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 1º - É vedado ao banco central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

§ 2º - O banco central poderá comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros.

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

Seção II DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;
- IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.
- X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de quatro anos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

Dispõe Sobre Limites Globais para as Operações de Crédito Externo e Interno da União, de Suas Autarquias e Demais Entidades Controladas Pelo Poder Público Federal e Estabelece Limites e Condições para a Concessão da Garantia da União em Operações de Crédito Externo e Interno.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no regimento interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no regimento interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único. Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 58 desta lei.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deve permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço da mercadoria, bem ou serviço.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços; (Vide § 3º do art. 48)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, criados para esse fim específico: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 desta Lei: (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIX - para as compras de material de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer da comissão instituída por decreto; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIII - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

XXV - na contratação realizada por Instituição Científica e Tecnológica - ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida. (Incluído pela Lei nº 10.973, de 2004)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XXVII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.106, de 2005)

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (Redação dada pela Lei nº 11.445, de 2007).

XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer da comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão. (Incluído pela Lei nº 11.484, de 2007).

XXIX - na aquisição de bens e contratação de serviços para atender aos contingentes militares das Forças Singulares Brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, necessariamente justificadas quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificadas pelo Comandante da Força. (Incluído pela Lei nº 11.783, de 2008).

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

Art. 22. Ao Ministério Público da União é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

I - propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

II - prover os cargos de suas carreiras e dos serviços auxiliares;

III - organizar os serviços auxiliares;

IV - praticar atos próprios de gestão.

Art. 24. O Ministério Público da União compreende:

I - O Ministério Público Federal;

II - o Ministério Público do Trabalho;

III - o Ministério Público Militar;

IV - o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo Único. A estrutura básica do Ministério Público da União será organizada por regulamento, nos termos da lei.

Art. 26. São atribuições do Procurador-Geral da República, como Chefe do Ministério Público da União:

I - representar a instituição;

II - propor ao Poder Legislativo os projetos de lei sobre o Ministério Público da União;

III - apresentar a proposta de orçamento do Ministério Público da União, compatibilizando os anteprojatos dos diferentes ramos da Instituição, na forma da lei de diretrizes orçamentárias;

IV - nomear e dar posse ao Vice-Procurador-Geral da República, ao Procurador-Geral do Trabalho, ao Procurador-Geral da Justiça Militar, bem como dar posse ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

V - encaminhar ao Presidente da República a lista tripla para nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VI - encaminhar aos respectivos Presidentes as listas sextuplas para composição dos Tribunais Regionais Federais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho;

VII - dirimir conflitos de atribuição entre integrantes de ramos diferentes do Ministério Público da União;

VIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

IX - prover e desprover os cargos das carreiras do Ministério Público da União e de seus serviços auxiliares;

X - arbitrar o valor das vantagens devidas aos membros do Ministério Público da União, nos casos previstos nesta Lei Complementar;

XI - fixar o valor das bolsas devidas aos estagiários;

XII - exercer outras atribuições previstas em lei;

XIII - exercer o poder regulamentar, no âmbito do Ministério Público da União, ressalvadas as competências estabelecidas nesta Lei Complementar para outros órgãos nela instituídos.

§ 1º O Procurador-Geral da República poderá delegar aos Procuradores-Gerais as atribuições previstas nos incisos VII e VIII deste artigo.

§ 2º A delegação também poderá ser feita ao Diretor-Geral da Secretaria do Ministério Público da União para a prática de atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, estes apenas em relação aos servidores e serviços auxiliares.

.....

Art. 49. São atribuições do Procurador-Geral da República, como Chefe do Ministério Público Federal:

I - representar o Ministério Público Federal;

II - integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores da República, o Conselho Superior do Ministério Federal e a Comissão de Concurso;

III - designar o Procurador Federal dos Direitos do Cidadão e os titulares da Procuradoria nos Estados e no Distrito Federal;

IV - designar um dos membros e o Coordenador de cada uma das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

V - nomear o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, segundo lista formada pelo Conselho Superior;

VI - designar, observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior, os cargos em que exercerão suas funções os membros do Ministério Público Federal;

VII - designar:

a) o Chefe da Procuradoria Regional da República, dentre os Procuradores Regionais da República lotados na respectiva Procuradoria Regional;

b) o Chefe da Procuradoria da República nos Estados e no Distrito Federal, dentre os Procuradores da República lotados na respectiva unidade;

VIII - decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre órgãos do Ministério Público Federal;

IX - determinar a abertura de correção, sindicância ou inquérito administrativo;

X - determinar instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares;

XI - decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções cabíveis;

XII - decidir, atendendo à necessidade do serviço, sobre:

a) remoção a pedido ou por permuta;

b) alteração parcial da lista bienal de designações;

XIII - autorizar o afastamento de membros do Ministério Público Federal, depois de ouvido o Conselho Superior, nas hipóteses previstas em lei;

XIV - dar posse aos membros do Ministério Público Federal;

XV - designar membro do Ministério Público Federal para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior;

b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da Instituição, ouvido o Conselho Superior;

c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspensão do titular, na inexistência ou falta do substituto designado;

d) funcionar perante juízos que não os previstos no inciso I, do art. 37, desta lei complementar;

e) acompanhar procedimentos administrativos e inquéritos policiais instaurados em áreas estranhas à sua competência específica, desde que relacionados a fatos de interesse da Instituição.

XVI - homologar, ouvido o Conselho Superior, o resultado do concurso para ingresso na carreira;

XVII - fazer publicar aviso de existência de vaga na lotação e na relação bienal de designações;

XVIII - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público Federal, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior;

XIX - organizar a prestação de contas do exercício anterior;

XX - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXI - elaborar o relatório das atividades do Ministério Público Federal;

XXII - coordenar as atividades do Ministério Público Federal;

XXIII - exercer outras atividades previstas em lei.

.....

Art. 91. São atribuições do Procurador-Geral do Trabalho:

I - representar o Ministério Público do Trabalho;

II - integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores do Trabalho, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e a Comissão de Concurso;

III - nomear o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, segundo lista triplíce formada pelo Conselho Superior;

IV - designar um dos membros e o Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho;

V - designar, observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior, os oficiais em que exercerão suas funções os membros do Ministério Público do Trabalho;

VI - designar o Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho dentre os Procuradores Regionais do Trabalho lotados na respectiva Procuradoria Regional;

VII - decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuição entre os órgãos do Ministério Público do Trabalho;

VIII - determinar a abertura de correição, sindicância ou inquérito administrativo;

IX - determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares;

X - decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções que sejam de sua competência;

XI - decidir, atendendo a necessidade do serviço, sobre:

a) remoção a pedido ou por permuta;

b) alteração parcial da lista bienal de designações;

XII - autorizar o afastamento de membros do Ministério Público do Trabalho, ouvido o Conselho Superior, nos casos previstos em lei;

XIII - dar posse aos membros do Ministério Público do Trabalho;

XIV - designar membro do Ministério Público do Trabalho para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da Instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior;

b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da Instituição, ouvido o Conselho Superior;

c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta do substituto designado;

XV - homologar, ouvido o Conselho Superior, o resultado do concurso para ingresso na carreira;

XVI - fazer publicar aviso de existência de vaga, na lotação e na relação bienal de designações;

XVII - propor ao Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, a criação e extinção de cargos da carreira e dos postos em que devam ser exercidas suas funções;

XVIII - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público do Trabalho, submetendo-a, para aprovação, ao Conselho Superior;

XIX - encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária do Ministério Público do Trabalho, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

XX - organizar a prestação de contas do exercício anterior, encaminhando-a ao Procurador-Geral da República;

XXI - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXII - elaborar o relatório de atividades do Ministério Público do Trabalho;

XXIII - coordenar as atividades do Ministério Público do Trabalho;

XXIV - exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 124. São atribuições do Procurador-Geral da Justiça Militar:

I - representar o Ministério Público Militar;

II - integrar, como membro nato, e presidir o Colégio de Procuradores da Justiça Militar, o Conselho Superior do Ministério Público da Justiça Militar e a Comissão de Concurso;

III - nomear o Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, segundo lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior;

IV - designar um dos membros e o Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar;

V - designar, observados os critérios da lei e os estabelecidos pelo Conselho Superior, os ofícios em que exercerão suas funções os membros do Ministério Público Militar;

VI - decidir, em grau de recurso, os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público Militar;

VII - determinar a abertura de correição, sindicância ou inquérito administrativo;

VIII - determinar a instauração de inquérito ou processo administrativo contra servidores dos serviços auxiliares;

IX - decidir processo disciplinar contra membro da carreira ou servidor dos serviços auxiliares, aplicando as sanções que sejam de sua competência;

X - decidir, atendida a necessidade do serviço, sobre:

a) remoção a pedido ou por permuta;

b) alteração parcial da lista bienal de designações;

XI - autorizar o afastamento de membros do Ministério Público Militar, ouvido o Conselho Superior, nas hipóteses da lei;

XII - dar posse aos membros do Ministério Público Militar;

XIII - designar membro do Ministério Público Militar para:

a) funcionar nos órgãos em que a participação da instituição seja legalmente prevista, ouvido o Conselho Superior;

b) integrar comissões técnicas ou científicas, relacionadas às funções da Instituição, ouvido o Conselho Superior;

c) assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta do substituto designado;

XIV - homologar, ouvido o Conselho Superior, o resultado do concurso para ingresso na carreira;

XV - fazer publicar o aviso de existência de vaga, na lotação e na relação bienal de designações;

XVI - propor ao Procurador-Geral da República, ouvido o Conselho Superior, a criação e extinção de cargos da carreira e dos ofícios em que devam ser exercidas suas funções;

XVII - elaborar a proposta orçamentária do Ministério Público Militar, submetendo-a ao Conselho Superior;

XVIII - encaminhar ao Procurador-Geral da República a proposta orçamentária do Ministério Público Militar, após sua aprovação pelo Conselho Superior;

XIX - organizar a prestação de contas do exercício anterior, encaminhando-a ao Procurador-Geral da República;

XX - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XXI - elaborar o relatório de atividades do Ministério Público Militar;

XXII - coordenar as atividades do Ministério Público Militar;

XXIII - exercer outras atribuições previstas em lei.

.....

Art. 159. As Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão compostas por três membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo um indicado pelo Procurador-Geral de Justiça e dois pelo Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, juntamente com seus suplentes, para um mandato de dois anos, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

.....

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

.....

LEI Nº 10.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial;

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas a e c do inciso II do caput serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e Órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º IVETADO

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

- I - existência de dotação específica;
- II - (VETADO)
- III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
- IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
 - a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;
 - b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
 - c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
 - d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excluem-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

.....

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos Incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do caput e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do caput também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do caput serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do caput.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção III

Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Seção IV

Das Operações de Crédito

Subseção I

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

.....
Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

.....

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º **(VETADO)**

§ 4º **(VETADO)**

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência da garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

Seção VI

Dos Restos a Pagar

Art. 41. **(VETADO)**

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

.....

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4^o;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea b do inciso IV do art. 38.

§ 1^o O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea a do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2^o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3^o O descumprimento do prazo a que se refere o § 2^o sujeita o ente à sanção prevista no § 2^o do art. 51.

§ 4^o Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Seção V

Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas.

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

DECRETO Nº 3.917, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Estabelece os limites sobre o que dispõe o art. 20, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o Ministério Público e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, os ex-Territórios do Amapá e de Roraima e, ainda, o Distrito Federal.

Art. 2º Os três por cento para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 ficam repartidos da seguinte forma:

I - 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; (Redação dada pelo Decreto nº 6.334, de 2007).

II - 0,092% para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; (Redação dada pelo Decreto nº 6.334, de 2007).

III - 0,160% para o ex-Território de Roraima; (Redação dada pelo Decreto nº 6.334, de 2007).

IV - 0,273% para o ex-Território do Amapá; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.334, de 2007).

V - 2,200% para o Distrito Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 6.334, de 2007).

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2001

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

- a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
- b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos da gestão fiscal. (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
- c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;
- V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;
- VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;
- VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada; (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
- VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. (NR) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
- IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada; Resolução SF nº 40 de 2001 Página 10 de 17
- X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;
- XI - balancetes mensais consolidados, assinados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites do que trata esta Resolução;
- XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- XIV - lei orçamentária do exercício em curso; e
- XV - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso.
- § 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que serão reguladas pelo art. 22.
- § 2º Dispensa-se a exigência de apresentação de documento especificado no inciso VIII, quando a operação de crédito se vincular à regularização do referido débito.
- § 3º Os processos relativos às operações de crédito ao amparo das Resoluções nº 47, de 2000, e nº 17, de 2001, ambas do Senado Federal, serão instruídas apenas com os documentos especificados nos incisos II, III, IV e XIII. (AC) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
- § 4º A apresentação dos documentos especificados nos incisos IX, X e XI poderá ser dispensada, a critério do Ministério da Fazenda, desde que o órgão já disponha das informações contidas naqueles documentos em seus bancos de dados. (AC) Redação dada pela Resolução nº 3, de 02/04/2002
- § 5º As certidões exigidas no inciso VIII devem: (NR) Redação dada pela Resolução nº 49, de 21/12/2007
- I - até 31 de dezembro de 2008, referir-se ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação de crédito; (NR) Redação dada pela Resolução nº 49, de 21/12/2007

II - a partir de 1º de janeiro de 2009, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito. (NR)

Redação dada pela Resolução nº 49, de 21/12/2007

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão encaminhar ao Ministério da Fazenda, na forma e periodicidade a ser definida em instrução específica daquele Órgão, as informações necessárias para o acompanhamento das operações de crédito aprovadas nos termos desta Resolução e para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, conforme previsto nos arts. 31 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Ministério da Fazenda.

Art. 32 Considera-se requisito mínimo, para os fins desta Resolução, o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 21, 22 e 23.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 93, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

Art. 106. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneros; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 116. A avaliação de que trata o disposto no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, bem como as metas de inflação estimadas para o exercício de 2006, conforme o art. 4º, § 4º, daquela Lei Complementar, constante do Anexo VII, observado o disposto no art. 11, inciso I, desta Lei, ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º Ficam facultadas à Justiça Federal e à Justiça do Trabalho a elaboração e a publicação dos relatórios em nível de órgão orçamentário, nos termos do inciso VI do art. 5º desta Lei.

§ 2º Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, imediatamente após terem sido recebidos pelo Congresso Nacional.

§ 3º Para subsidiar a apreciação dos relatórios pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º da Constituição, o Tribunal de Contas da União lhe encaminhará, em até 60 (sessenta) dias após o final do prazo de que trata o caput deste artigo, relatório contendo análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

LEI Nº 11.202, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Extingue e cria cargos e funções nos quadros de pessoal do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral regulamentará o provimento, mediante concurso público, dos cargos efetivos criados nos termos do art. 1º desta Lei, bem como baixará as demais instruções necessárias à aplicação desta Lei.

LEI Nº 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– O aviso lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, avisos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISO
Nº 42, DE 2009-CN
(nº 1090-Seses-TCU/2009, na origem)

Aviso nº 1090-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 2 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 012.640/2009-5, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 2/9/2009, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,


BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente,
no exercício da Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Senador ALMEIDA LIMA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo
Brasília - DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 012.640/2009-5

GRUPO 1 – CLASSE V – Plenário

TC-012.640/2009-5

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras/2009)

Unidades: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins (Seinfra/TO);

Responsável: Manoel José Pedreira (CPF 060.815.681-72)

Interessados: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2009. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA BR-235-NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO PEDRO AFONSO – DIVISA TO/MA. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE NOVAS IMPROPRIEDADES OU IRREGULARIDADES. SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES QUE ENSEJARAM A INCLUSÃO DA OBRA NO QUADRO-BLOQUEIO. CIÊNCIA AO CONGRESSO NACIONAL. DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada no período de 9 a 12/6/2009 nas obras de construção de trechos rodoviários na BR-235 no Estado de Tocantins – trecho Pedro Afonso – Divisa TO/MA (PT 26.782.0237.7224.0107), em cumprimento ao Acórdão 345/2009 – Plenário.

2. A obra está incluída no quadro de bloqueio da lei orçamentária deste ano (fl. 7) em razão, especialmente, de irregularidades referentes a sobrepreços detectados nos contratos 184/2000 e 185/2000, bem como pela ausência de licença ambiental da obra e por deficiência em seu projeto executivo (Acórdãos 473/2003, 1892/2006 e 396/2008, todos do Plenário).

3. O Tribunal, mediante Acórdão 396/2008-Plenário, determinou à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins que adotasse as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação dos contratos 184/2000 e 185/2000, bem como das licitações que os tivessem originado (item 9.1.1). Além disso, entre outras medidas corretivas, determinou àquele órgão que somente promovesse nova licitação quando os projetos executivos, inclusive as obras-de-arte especiais e o orçamento estimativo, fosse devidamente aprovados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit (item 9.1.2).

4. Tendo o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins (Dertins) comunicado a revogação da Concorrência 36/2000 e a rescisão dos contratos 184/2000 e 185/2000 (fls. 11/14), firmados respectivamente com as empresas CCM – Construtora Centro Minas Ltda. e Egesa Engenharia S.A., este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1586/2009-Plenário, considerou cumprida a medida constante do item 9.1.1 do Acórdão 396/2008-Plenário.

5. Conforme registrado pela unidade técnica, não foram identificadas impropriedades ou irregularidades novas no presente trabalho.

6. Transcrevo, a seguir, o relatório de fiscalização elaborado pela equipe da Secex/TO (fls. 17/32), com os ajustes de forma que julguei pertinentes:

“1.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo realizar levantamento de auditoria nas obras na BR-235/TO - Construção Divisa TO/MA - Divisa TO/PA.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 - A administração está tomando providências com vistas a solucionar a situação de paralisação da obra (incluída no quadro de bloqueio da LOA deste ano)?

2 - O tipo de empreendimento exige licença ambiental e realizou todas as etapas para esse licenciamento?

1.4 - Metodologia utilizada

Foram efetuados levantamentos nos Sistemas Informatizados da Administração Federal - Siatfi e sistemas do Tribunal de Contas da União (Fiscobras, Fiscalis e Processus)

1.5 - VRF

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 88.668.193,68, equivalente a soma dos contratos.

1.6 - Benefícios estimados

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar inibição de desvios e desperdícios em função da expectativa do controle.

2 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

2.1 - Achados pendentes de solução

2.1.1 - Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no Siasg - grave com recomendação de paralisação

Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no Siasg.

Objeto: Contrato 184/2000, 21/12/2002, Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00), CCM- Construtora Centro Minas Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 005.166/2001-9.

Conforme despacho de fls. 42 no Processo 033.313/2008-5 (monitoramento), os indícios de irregularidades envolvendo o Contrato 184/2000 foram saneados, em vista do cumprimento do Acórdão 396/2008 /TCU-Plenário.

2.1.2 - Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no Siasg - grave com recomendação de paralisação

Ausência de cadastramento de contrato ou convênio no Siasg.

Objeto: Contrato 185/2000, 21/12/2002, Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520), Egesa Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 005.166/2001-9.

Conforme despacho de fls. 42 no Processo 033.313/2008-5 (monitoramento), os indícios de irregularidades envolvendo o Contrato 184/2000 foram saneados, em vista do cumprimento do Acórdão 396/2008 /TCU-Plenário.

2.1.3 - Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental - grave com recomendação de paralisação

Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental.

Objeto: Obra

Este achado está sendo tratado no processo 005.166/2001-9.

Conforme despacho de fls. 42 no Processo 033.313/2008-5 (monitoramento), os indícios de irregularidades envolvendo o Contrato 184/2000 e 185/2000 foram saneados, em vista do cumprimento do Acórdão 396/2008 /TCU-Plenário.

2.1.4 - Reajustamento irregular - grave com recomendação de paralisação

Reajustamento irregular.

Objeto: Contrato 185/2000, 21/12/2002, Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520), Egesa Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 005.166/2001-9.

Conforme despacho de fls. 42 no Processo 033.313/2008-5 (monitoramento), os indícios de irregularidades envolvendo o Contrato 185/2000 foram saneados, em vista do cumprimento do Acórdão 396/2008 /TCU-Plenário.

2.1.5 - Reajustamento irregular - grave com recomendação de paralisação

Reajustamento irregular.

Objeto: Contrato 184/2000, 21/12/2002, Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00), CCM- Construtora Centro Minas Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 005.166/2001-9.

Conforme despacho de fls. 42 no Processo 033.313/2008-5 (monitoramento), os indícios de irregularidades envolvendo o Contrato 184/2000 foram saneados, em vista do cumprimento do Acórdão 96/2008 /TCU-Plenário.

2.1.6 - Sobrepreço - grave com recomendação de paralisação

Sobrepreço.

Objeto: Contrato 185/2000, 21/12/2002, Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520), Egesa Engenharia S.A.

Este achado está sendo tratado no processo 005.166/2001-9.

Conforme despacho de fls. 42 no Processo 033.313/2008-5 (monitoramento), os indícios de irregularidades envolvendo o Contrato 185/2000 foram saneados, em vista do cumprimento do Acórdão 396/2008 /TCU-Plenário.

2.1.7 - Sobrepreço - grave com recomendação de paralisação

Sobrepreço.

Objeto: Contrato 184/2000, 21/12/2002, Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00), CCM- Construtora Centro Minas Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 005.166/2001-9.

Conforme despacho de fls. 42 no Processo 033.313/2008-5 (monitoramento), os indícios de irregularidades envolvendo o Contrato 184/2000 foram saneados, em vista do cumprimento do Acórdão 396/2008 /TCU-Plenário.

2.1.8 - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - grave com recomendação de paralisação

Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente - Deficiência do projeto executivo ou projeto executivo desatualizado.

Objeto: Projeto Básico 01/10/2000, Projeto Executivo para construção da BR-235 (trecho Pedro Afonso - Divisa TO/MA) no Estado do Tocantins

Este achado está sendo tratado no processo 005.166/2001-9.

Conforme despacho de fls. 42 no Processo 033.313/2008-5 (monitoramento), os indícios de irregularidades envolvendo o Contrato 184/2000 e 185/2000 foram saneados, em vista do cumprimento do Acórdão 396/2008 /TCU-Plenário, que determinou a anulação da licitação e dos referidos contratos dela decorrentes, promovendo nova licitação somente quando os projetos executivos, inclusive as obras-de-arte especiais e orçamento estimativo, forem devidamente aprovados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

3 - CONCLUSÃO

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar inibição de desvios e desperdícios em função da expectativa do controle.

Os indícios de irregularidades tratados no Processo 005.166/2001-9 foram saneados, conforme informações e documentos constantes no processo de monitoramento nº 033.313/2008-5 que trata do cumprimento das deliberações do Acórdão 396/2008-P, devendo ser comunicada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que não mais existem óbices à transferência de recursos para as obras da BR-235 em Tocantins.

4 - ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exm^o Sr. Ministro-Relator Augusto Sherman, com a (s) seguinte (s) proposta (s):

Proposta da equipe

Saneamento de Irregularidades Graves: FORAM SANEADOS OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES INICIALMENTE APONTADOS E QUE MOTIVARAM A PARALISAÇÃO DO FLUXO DE RECURSOS. De acordo com as informações constantes do processo de Monitoramento Nº 033.313/2008-5, foram tomadas as providências com vista a dar cumprimento ao Acórdão 398/2008-P, mediante encaminhamento de cópia do Aviso de Revogação da Concorrência 36/2000, bem como Extrato de Resilição dos Contratos 184/2000 e 185/2000.

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria das Sessões: Encaminhar cópia da Deliberação que vier a ser proferida, acompanhada de Relatório e Voto que a fundamentarem, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que as irregularidades graves que ensejaram a paralisação da obra foram saneadas, tendo em vista que foram cumpridas as deliberações constantes do Acórdão 396/2008-TCU-P, não mais havendo óbices ao desbloqueio dos recursos para o empreendimento. NÚMERO DE DIAS PARA ATENDIMENTO: 0

Arquivamento de Processo: ENCERRAR PROCESSO: 12640/2009-5".

VOTO

É o relatório.

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria realizada entre os dias 9 e 12/06/2009 nas obras de construção de trechos rodoviários na BR-235 no Estado de Tocantins – trecho Pedro Afonso – Divisa TO/MA (PT 26.782.0237.7224.0107).

2. A equipe da Secex/TO não detectou novas impropriedades/irregularidades na obra durante a presente fiscalização. As ocorrências que motivaram a inclusão do programa de trabalho no quadro de bloqueio da lei orçamentária estavam sendo tratadas, em especial, no TC-005.166/2001-9, atualmente encerrado.

3. Com a prolação, no âmbito daqueles autos, do Acórdão 396/2008-Plenário, o Tribunal determinou à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins (Seinfra/TO) que adotasse as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de promover a anulação dos contratos 184/2000 e 185/2000, onde haviam sido detectados sobrepreços, conforme destacado no voto que fundamentou aquela decisão, emitido pelo Relator, Ministro Raimundo Carneiro:

"3. Utilizando critérios conservadores, a Unidade Técnica calculou sobrepreços da ordem de 19,25% e 12,18%, respectivamente, para os contratos 184/2000 e 185/2000 (R\$ 7.382.238,90 e R\$ 5.968.087,39 - mai/00), demonstrando cabalmente o efeito lesivo aos cofres públicos que decorreria da execução dos aludidos contratos".

4. Com o cumprimento desta medida, atestado em monitoramento realizado pela Secex/TO (Acórdão 1586/2009-Plenário), foram saneadas as seguintes irregularidades motivadoras da inclusão da obra no quadro bloqueio da LOA/2009 (fl. 7):

- a) sobrepreço;
- b) reajustamento irregular; e
- c) ausência de cadastramento dos contratos no Siasg.

5. As outras irregularidades que poderiam recomendar a manutenção do bloqueio de recursos para obra seriam as deficiências detectadas no projeto executivo e a ausência de licença ambiental (neste sentido os Acórdãos 473/2003-Plenário e 1892/2006-Plenário).

6. Com relação às deficiências detectadas no projeto executivo, a ocorrência pode ser considerada saneada, uma vez que o Tribunal, mediante item 9.1.3 do Acórdão 1.892/2006-Plenário, determinou a elaboração de novo projeto executivo e, mediante Acórdão 396/2008-Plenário, ao passo em que fixou prazo para a anulação dos contratos 184/2000 e 185/2000, determinou à Seinfra/TO que:

"9.1.2. com base no art. 250, II, do RITCU e art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, somente promova nova licitação quando os projetos executivos, inclusive as obras-de-arte especiais e orçamento estimativo, forem devidamente aprovados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit."

7. Em atendimento a solicitação deste Relator, a Secex/TO promoveu diligência ao presidente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins (Dertins), Sr. Manoel José Pedreira, que informou, mediante Ofício 763/2009 (fl. 38), já ter sido elaborado o novo projeto executivo, atualmente sob análise do Dnit.

8. No que tange à licença ambiental, o relatório de fiscalização restringiu-se a considerar a ocorrência saneada em razão da anulação dos contratos 184/2000 e 185/2000 (item 2.1.3).

9. Como já observado no item 5 acima, apesar da anulação desses contratos, a ausência de licença ambiental continuaria sendo um óbice ao prosseguimento da obra.

10. Entretanto, a Secex/TO, no relatório de fiscalização referente ao Fiscobras/2007 (TC-007.061/2007-5), transcrito no relatório que fundamentou o Acórdão 1.426/2007-Plenário, registrou que a obra já possuía licença ambiental (Licença Prévia 226/05, emitida em 12/01/2006), mas que as medidas mitigadoras estabelecidas pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) não estavam sendo implementadas tempestivamente.

11. Em atendimento à mesma diligência mencionada no item 7 acima, o Presidente do Dertins confirmou a existência da Licença Prévia 226/05, anexando cópia do documento (fl. 39), e registrou:

"Encontra-se em adequação o Plano Básico Ambiental – PBA e o Inventário Florestal conforme estabelecido pelo EIA e parecer do IBAMA, documentos estes que nortearão a emissão da Licença de Instalação – LI".

12. Com essa informação, entendo que a ocorrência possa ser considerada saneada, sem prejuízo de o Tribunal determinar à Seinfra/TO que implemente tempestivamente as medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA.

13. Além disso, considerando que a Licença Prévia 226/05 foi emitida em 12/01/2006 com prazo de validade de 4 anos, proponho seja determinado à Seinfra/TO que adote as medidas necessárias à renovação dessa licença.

14. Assim, em consonância com a proposta da unidade técnica, manifesto-me por que o Congresso Nacional seja informado que as irregularidades graves que ensejaram a paralisação da obra foram saneadas, não mais havendo óbices que recomendem o bloqueio dos recursos para o empreendimento.

Diante do exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de setembro de 2009.

ASSINOU O ORIGINAL
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

ACÓRDÃO Nº 2019/2009 - TCU – Plenário

1. Processo TC-012.640/2009-5 (Fiscobras 2009).
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsável: Manoel José Pedreira (CPF 060.815.681-72).
4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins (Seinfra/TO).
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizada no período de 9 a 12/6/2009 nas obras de construção de trechos rodoviários na BR-235 no Estado de Tocantins – trecho Pedro Afonso – Divisa TO/MA (PT 26.782.0237.7224.0107), em cumprimento ao Acórdão 345/2009 – Plenário (Fiscobras 2009),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Tocantins (Seinfra/TO) que:
 - 9.1.1. implemente tempestivamente as medidas mitigadoras estabelecidas pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) atinente às obras de construção de trechos rodoviários na BR-235 naquele estado – trecho Pedro Afonso – Divisa TO/MA (PT 26.782.0237.7224.0107); e
 - 9.1.2. adote as medidas necessárias junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para a renovação da Licença Prévia 226/2005;
- 9.2. determinar à Secex/TO que, nas próximas fiscalizações, apure o cumprimento das medidas contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 acima;
- 9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as irregularidades graves que ensejaram a paralisação da obra foram sançadas, não mais havendo óbices que recomendem o bloqueio dos recursos para o empreendimento, tendo em vista que:
 - 9.3.1. o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins (Dertins) promoveu a anulação dos contratos 184/2000 e 185/2000, em atendimento ao Acórdão 396/2008-TCU-Plenário;
 - 9.3.2. o Tribunal determinou a elaboração de novo projeto executivo (Acórdão 1.892/2006-TCU-Plenário) e condicionou a realização de nova licitação para a obra à prévia aprovação do projeto executivo pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit (item 9.1.2 do Acórdão 396/2008-TCU-Plenário);
 - 9.3.3. o Departamento de Estradas de Rodagem do Tocantins (Dertins) informou que, em cumprimento ao Acórdão 1.892/2006-TCU-Plenário, o novo projeto executivo da obra já foi elaborado e encaminhado à análise do Dnit;
 - 9.3.4. a obra conta com a Licença Ambiental Prévia 226/2005, emitida em 12/01/2006, tendo sido determinado à Seinfra/TO que implemente tempestivamente as medidas mitigadoras estabelecidas pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e adote as medidas necessárias à renovação dessa licença prévia, conforme itens 9.1.1 e 9.1.2 deste acórdão; e
- 9.4. determinar o arquivamento destes autos.

10. Ata nº 35/2009 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/9/2009 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2019-35/09-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Auditores presentes: Marcos Benquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ASSINOU O ORIGINAL
BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ASSINOU O ORIGINAL
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

ASSINOU O ORIGINAL
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Of. Pres. n. 303 /2009/CMO

Brasília, 15 de setembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: *Solicitação de autuação do Aviso nº 1.090-Seses-TCU-Plenário, de 2/9/2009 - Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado de Tocantins – Trecho Pedro Afonso – Divisa TOMA.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 97, § 5º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 1.090-Seses-TCU-Plenário, de 2.9.2009, cópia do Acórdão nº 2019/2009-TCU-Plenário, bem como Relatório e Voto que o fundamentaram, referente ao Programa de Trabalho 20.782.0237.7224.0107 – Construção de Trechos Rodoviários na BR-235 no Estado de Tocantins – Trecho Pedro Afonso – Divisa TOMA - TO, constante do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30.12.2008 (LOA 2009).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do *Aviso nº 1.090-Seses-TCU-Plenário, de 2.9.2009, do Tribunal de Contas da União.*

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.443, DE 10 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

.....

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I - determinará as providências estabelecidas no regimento interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal;

II - se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no regimento interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único. Não elidido o fundamento da

.....

LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

.....

Art. 97 O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, informações recentes sobre a execução física das obras que tenham sido objeto de fiscalização, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2008;

II - sua localização e especificação, com as etapas, as parcelas ou os subitêms e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso, o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, nos quais foram identificadas irregularidades;

III - a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como pronunciamento, na forma do § 5º deste artigo, acerca da paralisação cautelar da obra, com fundamento no art. 96, § 1º, inciso IV, desta Lei;

IV - as providências já adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

V - o percentual de execução físico-financeira;

VI - a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII - a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizada e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União.

§ 2º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, entre outros fatores, o valor empenhado no exercício de 2007 e o fixado para 2008, os projetos de grande vulto, a regionalização do gasto, o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores, a reincidência de irregularidades cometidas e as obras contidas no Anexo VI da Lei Orçamentária de 2008, que não foram objeto de deliberação do Tribunal de Contas da União pela regularidade durante os 12 (doze) meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 3º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, enviar informações sobre outras obras nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 4º O Tribunal de Contas da União encaminhará à Comissão referida no caput deste artigo, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas, sem prejuízo da atualização das informações relativas às deliberações proferidas para as obras ou serviços cuja execução apresente indícios de irregularidades graves, em 30 de novembro de 2008, disponibilizando, nessa oportunidade, o relatório atualizado na sua página na internet, até a aprovação da Lei Orçamentária de 2009.

§ 5º Durante o exercício de 2009, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2009 e às alterações ocorridas nos subtítulos com execuções física, orçamentária e financeira bloqueadas, acompanhadas de subsídios que permitam a análise de conveniência e oportunidade de bloqueio ou liberação das respectivas execuções.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão de que trata o caput deste artigo acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 7º As unidades orçamentárias responsáveis por obras que constem, em dois ou mais exercícios, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2009, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas.

§ 8º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do § 4º, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

AVISO
Nº 43, DE 2009-CN
(nº 1.125-Seses-TCU/2009, na origem)

Aviso nº 1125-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 19 de agosto de 2009.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 012.713/2009-3, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 19/8/2009, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam.

Atenciosamente,


UBIRATAN AGUIAR
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador ALMEIDA LIMA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo
Brasília - DF



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 012.713/2009-3

ACÓRDÃO Nº 1863/2009 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.713/2009-3.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Levantamento de Auditoria – Fiscobras.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395 72).
4. Entidade : Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/CE
8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, OAB/DF 15345; e Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia relatório de levantamento de auditoria realizada nas obras de implantação de terminal em Pecém, no Ceará, envolvendo, especificamente, o cumprimento do contrato relativo ao projeto executivo e de assistência técnica para as obras de instalação da Refinaria da Petrobras no Porto de Pecém (Contrato nº 4600219150), por força de determinação contida no Acórdão 345/2009 - Plenário, dentro da metodologia estabelecida para as Auditorias do Fisobras 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. reiterar a comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que não existem óbices à liberação dos recursos no âmbito do empreendimento alusivo ao Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023 – “Obras de implantação de Terminal em Pecém/CE”, incluído no Quadro de Bloqueio Orçamentário constante do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA 2009), uma vez que não mais subsistem as irregularidades apontadas no TC 015.685/2007-4, esclarecendo que esse programa de trabalho corresponde, na atual denominação oficial, ao PT 25.785.0290.11SM.0023 – “Implantação de Terminal de Derivados com Capacidade de 150 mil m³, em Pecém/CE”; e

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2009 – Plenário.

11. Data da Sessão: 19/8/2009 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1863-33/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zynker, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

Assinou o Original
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

Assinou o Original
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

Assinou o Original
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário**TC 012.713/2009-3****Natureza: Levantamento de Auditoria – Fiscobras.****Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.****Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).****Interessado: Congresso Nacional.****Advogados constituídos nos autos: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira OAB/DF 15345 e Idmar de Paula Lopes OAB/DF 24.882.**

SUMÁRIO: FISCOBRAS/2009. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL EM PECÉM/CE. PROJETO EXECUTIVO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA AS OBRAS DE INSTALAÇÃO DA REFINARIA DA PETROBRAS. CONTRATO EXECUTADO. EXECUÇÃO DO PROJETO SUSPENSA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Levantamento de Auditoria realizado nas obras de implantação de terminal em Pecém, no Ceará, envolvendo, especificamente, o cumprimento do contrato relativo ao projeto executivo e de assistência técnica para as obras de instalação da Refinaria da Petrobras no Porto de Pecém (Contrato nº 4600219150).

2. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 6.351.526,00, relativo ao valor do referido contrato.

3. A seguir, apresento, de forma parcial, o relatório elaborado pela Secex/CE, cuja proposta de encaminhamento foi acatada em unânime pelos dirigentes daquela unidade:

“Cabe destacar que a obra encontra-se no critério 2 - Quadro Bloqueio da LOA com dotação prevista na Lei Orçamentária Anual, sendo este o motivo de sua seleção para o presente trabalho de auditoria.

(...)

2.2 - Visão geral do objeto

As auditorias anteriores realizadas na Petrobras referiam-se à Construção do Terminal e da Base de Distribuição de forma segregada, para combustíveis líquidos (gasolina, diesel, querosene de aviação, álcool e biodiesel), no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, com operação da Transpetrotranspetro e da BR Distribuidora. Este projeto encontrava-se no âmbito mais geral da construção de uma refinaria no Porto de Pecém/CE. Com o advento da crise mundial, em 2008, o projeto da refinaria cearense foi suspenso.

Por ocasião dessa decisão, a construção da refinaria, que continha as obras de tancagem, encontrava-se na fase de projeto executivo. A Petrobras optou por continuar os estudos de projeto executivo até a data da vigência do contrato, alegando que estudos sobre refinaria poderiam ser utilizados em futuras construções, seja desta própria refinaria de Pecém ou de outras, que apresentarem características semelhantes.

Desse modo, a presente auditoria versará sobre o cumprimento do projeto executivo, única alteração ocorrida desde a auditoria levada a cabo em 2008, TC 014.098/2008-3, Fiscalização nº 101/2008.

(...)

3 - ACHADOS GRAVES TRATADOS EM OUTROS PROCESSOS

A seguir, encontram-se relacionados os achados graves tratados em outros processos, com determinação de paralisação ou retenção cautelar de valores dos objetos fiscalizados, pendentes de deliberação do Tribunal pela regularidade ou que tiveram seu grau de irregularidade inicial alterado por deliberação desta Corte no presente exercício.

3.1.1 - Sobrepreço - grave com recomendação de paralisação

Existência de preços unitários acima de preços de referência, sem justificativa

Objeto: Edital 0.222.262.06-8, 21/08/2006, CONVITE, Execução da Terraplenagem e outros serviços para a implantação do Terminal Aquavítrio do Pecém - TECÉM, no município de Caucaia-CE

Este achado está sendo tratado no processo 015.685/2007-4.

O processo TC 015.685/2007-4, Fiscobras 2007, foi encaminhado ao Gabinete do Ministro Relator com proposta de multa aos responsáveis, de determinação corretiva à Petrobras, de determinação à Secex-CE, bem como de comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que não é recomendável a paralisação do empreendimento alusivo ao Programa de Trabalho n.º 26.785.0289.11SM.0023, cujo objeto é a realização de obra de construção de terminal e base de distribuição segregada para combustíveis líquidos (gasolina, diesel, querosene de aviação, álcool e biodiesel), no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Estado do Ceará, com operação da Transpetro e da BR Distribuidora.

No TC 014.098/2008-3, Fiscobras 2008, foi proferido o Acórdão 1845/2008-P em que foi determinada audiência de diversos gestores da Petrobrás, bem como feito determinação à Petrobras para que encaminhasse à Secex/Ce a composição de Custos Unitários de Serviços Contratados.

Adicionalmente, por meio do Acórdão 2226/2008 foi comunicado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que inexistiu óbice à liberação de recursos para continuidade da obra. Este processo está em fase recursal.

Nessas condições, considerando o entendimento contido na proposta de encaminhamento, ainda sem julgamento de mérito, para o TC 015.685/2007-4, Fiscobras 2007, e nos Acórdãos 1845-P e 2226-P, relativos ao TC 014.098/2008-3, Fiscobras 2008, a recomendação do presente relatório é a de reforçar a posição já consolidada no TCU, propondo comunicação à Comissão Mista para que a obra seja desbloqueada, não mais subsistindo as irregularidades apontadas no Fiscobras 2007.

3.1.2 - Sobrepreço - grave com recomendação de paralisação

Sobrepreço no contrato de projeto executivo.

Objeto: Contrato 4600219150, Elaboração de projeto executivo de detalhamento, assistência técnica à construção e montagem, e atualização de documentos., Engenvix Engenharia SAC Ltda.

Este achado está sendo tratado no processo 015.685/2007-4.

O processo TC 015.685/2007-4, Fiscobras 2007, foi encaminhado ao Gabinete do Ministro Relator com proposta de multa aos responsáveis, de determinação corretiva à Petrobras, de determinação à Secex-CE, bem como de comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que não é recomendável a paralisação do empreendimento alusivo ao Programa de Trabalho n.º 26.785.0289.11SM.0023, cujo objeto é a realização de obra de construção de terminal e base de distribuição segregada para combustíveis líquidos (gasolina, diesel, querosene de aviação, álcool e biodiesel), no Complexo Industrial e Portuário do Pecém, no Estado do Ceará, com operação da Transpetro e da BR Distribuidora.

No TC 014.098/2008-3, Fiscobras 2008, foi proferido o Acórdão 1845/2008-P em que foi determinada audiência de diversos gestores da Petrobrás, bem como feito determinação à Petrobras para que encaminhasse à Secex/Ce a composição de Custos Unitários de Serviços Contratados.

Adicionalmente, por meio do Acórdão 2226/2008 foi comunicado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que inexistiu óbice à liberação de recursos para continuidade da obra. Este processo está em fase recursal.

Nessas condições, considerando o entendimento contido na proposta de encaminhamento, ainda sem julgamento de mérito, para o TC 015.685/2007-4, Fiscobras 2007, e nos Acórdãos 1845-P e 2226-P, relativos ao TC 014.098/2008-3, Fiscobras 2008, a recomendação do presente relatório é a de reforçar a posição já consolidada no TCU, propondo comunicação à Comissão Mista para que a obra seja desbloqueada, não mais subsistindo as irregularidades apontadas no Fiscobras 2007.

4 - CONCLUSÃO

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização.

Em que pese a ausência de constatação de inconformidades nesta auditoria, benefícios de controle podem ser apontados. Entre esses benefícios estimados pode-se mencionar o fornecimento de subsídios para a atuação do congresso nacional, dando conta do andamento dos trabalhos relativos à confecção do Projeto Executivo das obras de construção da refinaria no Porto de Pecém.

Um ponto que deve ser ainda tocado nesta conclusão diz respeito aos dois achados de auditoria do Fiscobras 2007, TC 015.685/2007-4, que ensejaram a recomendação de Irregularidade Grave com Paralisação. A obra sob auditoria consta no quadro bloqueio da LOA 2009 em função da existência de duas IG-P's que estão sendo tratadas no processo TC 015.685/2007-4.

Mais especificamente, a primeiro desses achados dava conta da existência de preços unitários acima de preços de referência, sem justificativa, na execução da Terraplanagem e outros serviços para a implantação do Terminal Aquaviário do Pecém - TECÉM, no município de Caucaia-CE.

O segundo achado era relativo à ocorrência de sobrepreço no projeto executivo de detalhamento, assistência técnica à construção e montagem, e atualização de documentos, firmado junto à empresa Engevix Engenharia S/C Ltda., exatamente o contrato objeto da presente auditoria, o de n.º 4600219150.

A despeito dessas recomendações, a proposta de encaminhamento da SECEX/CE, no âmbito do TC n.º 015.685/2007-4, ainda sem julgamento quanto ao mérito, ao mesmo tempo em que determinava a realização de audiências e diligências quanto a outras irregularidades observadas pela equipe de auditoria da ocasião, também continha a proposta de comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não seria recomendável a paralisação do empreendimento alusivo ao Programa de Trabalho n.º 26.785.0289.1ISM.0023.

A justificativa da proposta da Secretaria de Controle Externo do Ceará apoiava-se nos seguintes fatos:

- a) a licitação para a execução dos serviços de terraplanagem havia sido cancelada; e*
- b) os sobrepreços encontrados no projeto executivo ainda eram apenas estimativas e premissas da equipe encarregada de elaborar aquele projeto. Em ambos os casos, estaria desconfigurada a existência de irregularidades.*

Os Acórdãos 1845/2008-P e n.º 2226/2008-P, ambos tratando do TC n.º 014.098/2008-3, com efeitos apenas sobre o Fiscobras 2008, comunicavam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional a inexistência de óbices quanto à liberação de recursos para continuidade da obra, conquanto subsistissem outras irregularidades. Tanto é assim que o referido processo encontra-se em fase recursal, mas os pontos que ensejariam recursos não continham propostas referentes a paralisações.

Nessas condições, considerando que o único motivo da inclusão dessa obra no quadro bloqueio da LOA 2009 é a existência de duas supostas Irregularidades com Recomendação de Paralisação, constantes do TC n.º 015.685/2007-4, nossa conclusão é de que o TCU comunique à Comissão Mista que a obra deve ser desbloqueada.

5 - ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Excm. Sr. Ministro-Relator André Luís, com a seguinte proposta:

Determinação de Providências Internas ao TCU: Secretaria de Controle Externo - CE: Encaminhar cópia da Deliberação que vier a ser proferida, acompanhada de relatório e voto que a fundamentarem, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que a obra em apreço não apresenta óbices à liberação de recursos, devendo, pois, ser retirada do Quadro de Bloqueio da LOA. Adicionalmente, informar que os investimentos da Petrobras necessários para a construção da Refinaria de Pecém-CE encontram-se suspensos no plano de negócios da Empresa."

É o Relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

De plano, registro que o empreendimento ora em análise, relativo ao Programa de Trabalho nº 26.785.0289.11SM.0023, o qual envolve obras de implantação de terminal aquaviário em Pecém, no Ceará, está incluído no Quadro de Bloqueio Orçamentário constante do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008 (LOA 2009), em virtude das irregularidades relatadas em auditoria anteriormente realizada (TC 015.685/2007-4).

2. A inclusão no referido quadro de bloqueio envolveu, especificamente, o Edital nº 0.222.262.06-8, atinente à execução de Terraplanagem, e o Contrato 4600219150, ora novamente analisado.

3. Releva notar, que anteriormente à aprovação da LOA 2009, foram prolatados por este Colegiado os Acórdãos 1.845/2008 e 2.226/2008, este último datado de 8/10/2008, no âmbito do TC 014.098/2008, que trata de auditoria realizada no mesmo empreendimento em 2008, por meio dos quais a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional foi comunicada que inexistiam óbices à liberação de recursos para a continuidade da obra.

4. Nestes autos, cujo foco foi a avaliação da conformidade da execução do contrato relativo à elaboração do projeto executivo e de assistência técnica para as obras de instalação da Refinaria da Petrobrás no Porto de Pecém (Contrato nº 4600219150), não foram constatadas quaisquer irregularidades pela equipe de auditoria.

5. A despeito deste fato, tendo em vista a inclusão da obra no Quadro de Bloqueio Orçamentário relativo à LOA 2009, a unidade técnica considera necessário reiterar, nestes autos, que as irregularidades anteriormente por ela apontadas no TC 015.685/2007-4, as quais teriam ensejado essa situação, não mais subsistem.

6. Quanto a esse processo (TC 015.685/2007-4), registro que foi apreciado na Sessão de Plenário de 5/8/2009, na qual foi proferido o Acórdão nº 1.732/2009 que, em seu item 9.16, deliberou por informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional da inexistência de irregularidades graves que ensejam a paralisação da execução orçamentária e financeira das obras de Implantação do Terminal de Pecém, no Estado do Ceará.

7. Portanto, considero pertinente a proposta apresentada no sentido de encaminhar comunicação ao Congresso Nacional reiterando e atualizando essa informação.

Assim, proponho que seja adotado o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2009.

Assinou o Original
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Of. Pres. n. 332 /2009/CMO

Brasília, 16 de setembro de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Assunto: *Solicitação de autuação do Aviso nº 1.125-Seses-TCU-Plenário, de 19/8/2009 - Obras de Implantação do Terminal de Pecém/CE.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 97, § 5º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009), encaminhou a esta Presidência, através do Aviso nº 1.125-Seses-TCU-Plenário, de 19.8.2009, cópia do Acórdão nº 1.863/2009-TCU-Plenário, bem como Relatório e Voto que o fundamentaram, referente ao Programa de Trabalho 26.785.0289.11SM.0023 – Implantação do Terminal de Pecém, no Estado do Ceará, constante do Anexo VI da Lei nº 11.897, de 30.12.2008 (LOA 2009).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do Aviso nº 1.125-Seses-TCU-Plenário, de 19.8.2009, do Tribunal de Contas da União.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador ALMEIDA LIMA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Art. 95 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 5º (VETADO)

LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –
Os avisos lidos retornam à Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, avisos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI
Nº 62, DE 2009-CN
MENSAGEM Nº 133, DE 2009-CN
(nº 753/2009, na origem)**

Mensagem nº 753

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 16 de setembro de 2009.

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 2009-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

FUNÇÃO : 7388 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS LINHA DE FUNÇÃO : 2388 - RECURSOS SOB SUPERÁVIO DO RESULTADO DA GESTÃO		CREDITO ESPECIAL					
ÁREIA		PROGRAMA DE TRABALHO					
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ L. O.					
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	TÍTULO	PROPOSTA	ESPECÍFICA	VALOR	
0911 - OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS E AS INCORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA							1.800.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS							
0911	0911	0911	0911	0911	0911	1.800.000.000	
FUNDO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DA VARIACÃO ORÇAMENTAL NEGATIVA ACUMULADA NOS EXERCÍCIOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009							1.000.000.000
FUNDO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DA VARIACÃO ORÇAMENTAL NEGATIVA ACUMULADA NOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM ENTRE OS EXERCÍCIOS DE 2008 E 2009 - NACIONAL							800.000.000
TOTAL - FISCAL							1.800.000.000
TOTAL - SEGURIDADE							0
TOTAL - GERAL							1.800.000.000

EM nº 00233/2009/MP

Brasília, 10 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008), no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. O presente crédito permitirá à União prestar apoio financeiro aos Municípios, no exercício de 2009, no montante relativo à variação nominal negativa acumulada dos recursos, repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM, entre os exercícios de 2008 e 2009, conforme a Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009.

3. A crise financeira internacional refletiu internamente retraindo a atividade econômica, provocando queda na arrecadação tributária da União com impacto nos repasses aos Municípios por meio do FPM, principal fonte de recursos para muitos entes federados. A concessão desse auxílio financeiro possibilitará aos Municípios a manutenção do volume de prestação dos serviços públicos, bem como dos investimentos.

4. Vale ressaltar que, no primeiro semestre de 2009, já foi aberto crédito especial no valor de R\$ 1,0 bilhão, por meio da Lei nº 11.939, de 14 de maio de 2009, para atender a esta programação.

5. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 57, § 12, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, LDO-2009, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as respectivas despesas serão consideradas na reavaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. Cabe salientar que a programação objeto do presente crédito está inscrita em programa destinado exclusivamente a operações especiais, não integrando o Plano Plurianual 2008-2011, segundo o § 2º do art. 1º da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

7. O presente crédito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Demonstre-se, em quadro anexo à presente Exposição de Motivos, a utilização do superávit financeiro, em atendimento ao disposto no art. 57, § 10, da Lei nº 11.768, de 2008.

9. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 57, § 10, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008)

Fonte 00: Recursos Ordinários	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008	29.511.253.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	2.356.866.241
(C) Créditos Extraordinários	1.414.927.730
Abertos	1.414.927.730
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	16.535.348.103
Abertos	8.797.103.292
Em tramitação	6.738.244.811
Valor deste crédito	1.000.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	3.956.072.175
(G) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	5.248.038.751

(A) Portaria STN nº 191, de 1º de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2009.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.321, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~**IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;**~~

~~**IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 1993)**~~

~~**IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)**~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Finalísticos;

II - Anexo II - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - Anexo III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2008, por fonte de recursos;

II - créditos realertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2008 por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 13. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do caput deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 14. Excelem-se do disposto no § 13 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público Federal.

LEI Nº 11.748, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Art. 57. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 10. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2008, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2009 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo;

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2008 por fonte de recursos.

§ 11. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o § 13 deste artigo.

§ 12. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2009, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais, e dá outras providências.

LEI Nº 11.932, DE 14 DE MAIO DE 2009.

Abre no Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000.000,00, para o fim que especifica.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

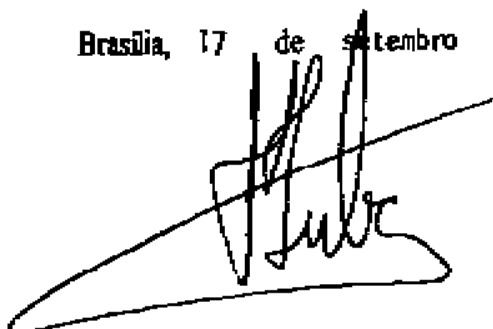
**PROJETO DE LEI
Nº 63, DE 2009-CN
MENSAGEM Nº 134, DE 2009-CN
(nº 763/2009, na origem)**

Mensagem nº 763

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera os arts. 2º, 3º e 7º e o Anexo IV da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências", em aditamento à Mensagem nº 326, de 2009.

Brasília, 17 de setembro de 2009.



PROJETO DE LEI Nº 63, DE 2009-CN

Altera os arts. 2º, 3º e 7º e o Anexo IV da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A execução da Lei Orçamentária de 2009 deverá ser compatível com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas do Grupo Petrobras não serão consideradas na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

§ 2º Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.” (NR)

“Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 28.500.000.000,00 (vinte e oito bilhões e quinhentos milhões de reais), para o atendimento de despesas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, cujas programações serão identificadas na lei orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido do montante dos restos a pagar do PAC, identificados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI nos termos do § 7º do art. 8º da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, bem como dos relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja 3.” (NR)

“Art. 7º

§ 4º

IV - primária discricionária relativa ao PAC (RP 3);

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PAC não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3 (RP 3).
.....” (NR)

Art. 2º O item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 11.768, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Anexo

(Anexo IV - Metas Fiscais da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008)

IV. 1 – Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, inciso II do § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, LDO-2009, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB, para o exercício de 2009 e indica as metas de 2010 e 2011. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isto, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições necessárias para a redução gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a redução das taxas de juros e a melhora do perfil da dívida. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são meramente indicativos, por sofrerem influência de uma série de fatores fora do controle direto do governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infra-estrutura que ampliem a capacidade interna de produção pelo setor privado, por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem também procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de controle e com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por sua vez, as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de recomposição do salário mínimo, têm contribuído para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Esta última também tem se fortalecido por meio do aumento do investimento público federal, que passou de 1,7% do PIB em 2003 para 3,2% do PIB em 2008, perfazendo um crescimento acumulado de 92% no período. O sucesso da consolidação da estabilidade econômica, levada a cabo nos últimos seis anos, combinado com o esforço de ampliação dos investimentos na revitalização da infra-estrutura física no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e com a melhora no rendimento das famílias nas

camadas mais pobres, criou condições para crescimento mais acelerado da economia em 2008.

O produto interno bruto cresceu 5,1% em termos reais em 2008, dando continuidade ao ciclo de crescimento sustentado iniciado em 2004, com média de 4,7% nos últimos cinco anos e com ampliação significativa da capacidade produtiva (9,9% de variação média do investimento no período). Essa trajetória, contudo, sofreu forte desaceleração com o acirramento da crise internacional a partir de setembro, ao passar de um crescimento de 6,8% no terceiro trimestre, frente ao mesmo período do ano anterior, para 1,3% no último trimestre. Ademais, as expectativas de inflação para 2009 medida pelo IPCA, que haviam se distanciado do centro da meta com a demanda interna aquecida e pressões inflacionárias de origem externa, voltaram a se ajustar, devido: i) às medidas de restrição monetária adotadas pelo Banco Central de abril a setembro de 2008; e ii) a partir de setembro, aos efeitos da crise internacional sobre a atividade interna e a externa, que restringiu a oferta de crédito externo e afetou negativamente o preço das *commodities*.

Quanto às contas externas, as transações correntes apresentaram o primeiro déficit em 2008 (1,78% do PIB) após cinco anos de saldo positivo, devido, principalmente, ao elevado crescimento das importações, para atender a demanda aquecida, e à maior remessa de lucros e dividendos, tendo em vista a elevação dos lucros das empresas, a valorização do câmbio e a necessidade de socorrer as matrizes com problemas financeiros. O saldo negativo em transações correntes, contudo, foi financiado com folga pelo recorde no ingresso líquido de investimentos estrangeiros diretos no País (2,84% do PIB). Os superávits em conta corrente observados desde 2001 e o forte fluxo de recursos de estrangeiros para o País possibilitaram a redução da dívida externa bruta do governo central, com a quitação dos empréstimos junto ao FMI, o Clube de Paris e outros, e o crescimento expressivo das reservas internacionais. Como consequência, o País alcançou a posição de credor externo líquido em janeiro de 2008, que juntamente com manutenção de uma política econômica responsável, levaram ao reconhecimento de grau de investimento da dívida externa de longo prazo pelas duas principais agências mundiais de risco em abril e maio do mesmo ano. A manutenção de contas externas equilibradas, aliada à responsabilidade fiscal e monetária, contribuiu para que o risco-país se mantivesse abaixo da média das principais economias emergentes. Mesmo ao final de 2008, quando o agravamento da crise elevou o risco dos países emergentes, o Brasil tem apresentado nível e trajetória de risco melhor que a média desse grupo de países.

Em 2008, em decorrência do esforço fiscal de todas as esferas de governo, o setor público não-financeiro alcançou resultado primário de 4,07% do PIB, superior à meta fixada para o ano, perfazendo o menor déficit nominal da série histórica anual, de 1,5% do PIB. Esse resultado incluiu o repasse de R\$ 14,2 bilhões (cerca de 0,5% do PIB) para o Fundo Soberano, com a finalidade de promover o investimento, ampliar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País. A redução do déficit nominal, juntamente com o crescimento do produto e o impacto da desvalorização cambial sobre os ativos externos líquidos do governo central, permitiu a queda da dívida líquida do setor público como proporção do PIB, que passou do patamar 42,0% em 2007 para 36,0% em 2008. Além disso, o governo tem conseguido diminuir os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como ao reduzir a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (câmbio e juros). Assim, mesmo em ambiente de maior volatilidade no preço dos ativos financeiros globais e da elevação dos prêmios de risco, o País conseguiu manter,

em 2008, a melhora na composição da dívida pública federal (DPF), alcançada nos últimos anos, com menor proporção de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis. Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio e de queda do percentual a vencer em 12 meses, de 28,2% em 2007 para 25,4% em 2008.

As perspectivas para 2009 indicam crescimento real do PIB de 2,0%. A estimativa de crescimento positivo com desaceleração, em um cenário de retração econômica mundial, decorre das características específicas da economia brasileira e dos instrumentos de política disponíveis pelo governo. O sistema bancário brasileiro possui regras prudenciais rigorosas em termos internacionais e manteve-se solvente durante todo o período, o que minorou o impacto de uma crise financeira mundial sobre o sistema financeiro doméstico. Por sua vez, a atuação dos bancos públicos tem possibilidade de compensar a redução do crédito em alguns setores, por meio de políticas de governo. Nesse sentido, o governo aumentou a oferta de crédito de bancos públicos para investimento e capital de giro de empresas, para financiamento das exportações (BNDES), do setor imobiliário (Caixa Econômica Federal) e do setor agropecuário, e para as micro e pequenas empresas (Banco do Brasil).

A atuação da política monetária até o mês de setembro e a queda acentuada na demanda interna e externa após esse período reverteram as expectativas de inflação e, conseqüentemente, ampliaram o espaço da política monetária para estimular a atividade econômica. A previsão de menor variação dos preços não só contribuirá para manter o poder de compra e o consumo das famílias, como também permitirá que a autoridade monetária tenha mais graus de liberdade para incentivar a demanda doméstica. Por sua vez, o regime de câmbio flexível permite um ajuste mais rápido dos preços relativos e tende a minorar os efeitos de crises internacionais sobre o emprego e a renda no Brasil. O compromisso com a manutenção do ambiente de estabilidade monetária elevou a confiança do investidor externo no Brasil e, conseqüentemente, a entrada de capitais estrangeiros, por meio de investimento direto e em carteira. Apesar desse fluxo ter declinado após o agravamento da crise, espera-se uma rápida retomada com a expectativa de melhora no cenário internacional, tendo em vista que a política macroeconômica adotada não foi alterada.

O maior volume de reservas internacionais e a condição de credor líquido em moeda estrangeira aumentou a capacidade do País de enfrentar períodos com restrição de liquidez externa. Com base nessa maior reserva de recursos, a autoridade monetária tem tomado as medidas necessárias para que a demanda por crédito externo seja atendida, ao injetar liquidez no mercado à vista e futuro e ao assegurar que os exportadores e importadores, bem como os bancos e as empresas com dívida externa com vencimento em 2009, tenham acesso a linhas de crédito.

Nesse contexto, a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro em 2009 está fixada em 2,5% do PIB, além da utilização adicional dos investimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC no montante máximo de R\$ 28,5 bilhões, de forma estimular a demanda doméstica em um cenário de menor crescimento. Vale ressaltar duas modificações em relação às metas vigentes até 2008: (i) uma mudança metodológica e permanente, que consiste na exclusão das empresas do grupo Petrobras das estatais federais consideradas no cálculo da dívida do setor público

não-financeiro e, conseqüentemente, da meta de superávit primário; e (ii) uma mudança temporária, de forma a adequar a meta de 2009 ao momento de crise financeira internacional.

Em relação ao tratamento conferido às empresas do grupo Petrobrás, a exclusão proposta considera que a empresa está plenamente orientada para o mercado, concorrendo em igualdade com as empresas privadas no que diz respeito à exploração, produção, refino, transporte, importação e exportação de gás natural, petróleo e seus derivados. Em termos de práticas qualificadas de governança, a empresa segue regras idênticas às das demais empresas privadas de capital aberto, estando sujeita à auditoria externa e publicando regularmente demonstrativos contábeis junto ao mercado doméstico (Comissão de Valores Mobiliários) e ao mercado externo (*Securities and Exchange Commission* – SEC, EUA), além de adotar boas práticas de relacionamento com acionistas minoritários. A Petrobrás está entre as 10 maiores empresas de petróleo do mundo com ações negociadas em bolsas de valores, possui ativos líquidos financeiros de cerca de 3,0% do PIB e tem autonomia para captar recursos no mercado financeiro nacional e internacional.

Este conjunto de características configura-se como elemento distintivo da empresa quanto à delimitação da abrangência do setor público brasileiro. Ademais, a manutenção das restrições fiscais ao grupo Petrobras provoca distorções nas decisões gerenciais da empresa, em particular quanto à limitação das possibilidades de conduzir investimentos em projetos economicamente viáveis, comprometendo, assim, sua capacidade competitiva no setor em que atua.

Dessa forma, a composição da meta fiscal será alterada em 2009 em relação a 2008: i) de 2,15% do PIB para 1,40% do PIB no caso do governo central, em virtude da necessidade de uma atuação anti-cíclica, via incremento dos investimentos públicos, estímulo ao setor privado e manutenção dos programas sociais; ii) de 0,75% do PIB para 0,20% do PIB no caso das estatais federais, pela exclusão das empresas do grupo Petrobrás do conjunto das empresas; e iii) revisão das estimativas de 0,95% do PIB para 0,90% do PIB para os governos sub-nacionais, basicamente em função da menor arrecadação estimada. Apesar do menor resultado primário, a dívida líquida do setor público como proporção do PIB manter-se-á relativamente estável, passando de 39,1% em 2008 - já considerando o impacto da exclusão do grupo Petrobrás do endividamento público - para cerca de 39,4% do PIB em 2009.

Cabe ressaltar que, em relação à meta do governo central, serão priorizadas a realização dos investimentos previstos no Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e a manutenção dos programas sociais que elevam a renda de famílias mais pobres (com maior propensão ao consumo), como o Bolsa Família, a valorização do salário mínimo, o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), a ampliação do tempo de recebimento do seguro-desemprego para os trabalhadores demitidos dos sub-setores mais atingidos pela crise e o programa habitacional de construção de casas populares (Minha casa, minha vida).

Após passar por um período de desaceleração em 2009, a economia deve retomar a trajetória de crescimento sustentado no triênio 2010-2012, com recuperação já

no segundo semestre de 2009 (Tabela 1). Espera-se, também, uma recuperação relativamente mais rápida do mercado interno, tendo em vista as políticas anti-cíclicas adotadas e a credibilidade alcançada após longo período de compromisso com a gestão fiscal responsável e com a política monetária condizente com a estabilidade econômica. Desse modo, o crescimento real anual do PIB está estimado em 4,5% para 2010 e em 5,0% ao ano no biênio 2011-2012, com taxa de câmbio relativamente estável no período, queda progressiva das taxas de juros reais e manutenção das taxas de inflação consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN durante o período.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2009	2010	2011
PIB (crescimento real % a. a.)	2,00	4,50	5,00
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	10,80	10,21	10,07
Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro)	2,30	2,25	2,25

Para 2010, a meta de superávit primário está fixada em 3,3% do PIB para o setor público não-financeiro e é mantida nesse patamar nos dois anos seguintes. A meta anual de superávit primário do Governo Central para o próximo triênio é de retorno à meta prevista na lei de orçamento para 2009, de 2,15% do PIB, o que equivale a R\$ 72,6 bilhões em 2010. A meta das empresas estatais federais, por sua vez, mantém-se em 0,20% do PIB para os próximos três anos, equivalente a R\$ 6,7 bilhões em 2010. Assim, o superávit primário do Governo Federal será de 2,35% do PIB para o referido triênio, correspondendo, em 2010, a R\$ 79,4 bilhões. É de se mencionar que, segundo o compromisso do governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de 0,95% do PIB prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, será compensada pelo governo federal, de forma a atingir a meta global de 3,30%.

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2009	2010	2011
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	2,50	3,30	3,30
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,22	0,24	0,19
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	39,4	36,9	34,0
Resultado Nominal	-2,12	-0,76	-0,38

* Não considera a redução relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O superávit primário de 3,3% do PIB, o crescimento projetado da economia e a redução do custo da dívida pública permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes (basicamente por meio da emissão de CVS), a trajetória da dívida pública líquida como

proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 39,1% em 2008 (excluindo os ativos líquidos do grupo Petrobrás) para 31,2% em 2012. As projeções também indicam que o País poderá alcançar resultado nominal próximo de zero em 2012, ou seja, muito próximo da obtenção de capacidade de pagamento da totalidade dos juros líquidos devidos no exercício. Essas metas confirmam, portanto, o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, o que contribuirá para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

Anexo IV.1 a – Anexo de Metas Fiscais Anuais

Preços Correntes

Pre

Descrição	2009		2010		2011	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	756.946,7	24,48	816.717,8	24,18	896.142,7	24,18
II. Despesa Primária	713.658,7	23,08	744.406,5	22,80	816.470,8	22,87
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	43.288,0	1,40	72.311,3	2,13	79.671,9	2,13
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	6.184,0	0,20	6.754,5	0,20	7.411,3	0,20
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	49.472,0	1,60	79.065,8	2,13	87.083,2	2,33
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-52.871,0	-1,57	-9.725,0	-0,29	3.539,0	0,10
VII. Dívida Líquida Governo Federal	785.324	24,08	795.977,0	23,08	791.864,0	20,98

Observações:

(1) A taxa poderá ser reduzida em virtude dos recursos programados para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás.

2009 - IGP-DI

Preços Médios de

Descrição	2009		2010		2011	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	756.946,7	24,48	779.750,2	24,18	848.737,7	24,18
II. Despesa Primária	713.658,7	23,08	748.406,2	22,80	785.947,5	22,87
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	43.288,0	1,40	69.323,9	2,15	72.790,1	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	6.184,0	0,20	6.448,7	0,20	6.771,2	0,20
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	49.472,0	1,60	75.772,7	2,35	79.561,3	2,35
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-52.871,0	-1,57	-9.287,7	-0,29	3.233,3	0,10
VII. Dívida Líquida Governo Federal	785.324	24,08	719.948,9	23,08	723.466,1	20,98

Observações:

(1) A taxa poderá ser reduzida em virtude dos recursos programados para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás.

EM nº 00236/2009/MP

Brasília, 16 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.", estabeleceu no caput do art. 2º que na elaboração e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na execução da respectiva Lei, as metas de superávit primário para o exercício de 2009 são de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público consolidado, de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais. Em consequência, a meta para os Estados, Distrito Federal e Municípios é de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento).

2. Essas metas foram propostas originalmente levando em consideração um dado cenário macroeconômico, que resultava em uma redução da trajetória na relação dívida/PIB, estimada com base em todo um conjunto de parâmetros que refletiam a situação econômica vigente no primeiro trimestre de 2008. Os parâmetros projetados sinalizavam um crescimento real do PIB no triênio 2009 a 2011, de 5% ao ano, que repercutia o ambiente favorável pelo qual a economia internacional passava, ainda não atingida pela crise financeira que iria eclodir no segundo semestre do ano passado.

3. Em face do cenário existente em maio do corrente exercício, foi encaminhado ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 326, de 14 de maio de 2009, proposta de redução das referidas metas para 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do PIB para o setor público consolidado, sendo 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais e 0,90% (noventa centésimos por cento) para os Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme consta do Projeto de Lei nº 15, de 2009-CN.

4. Ocorre que a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências", estabeleceu no seu Art 3º, que as dotações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, serão identificadas na Lei Orçamentária de 2010, com o RP 3, assim no intuito de compatibilizar a Lei Orçamentária de 2009, com a Lei Orçamentária de 2010, a presente proposta modifica a original de forma a que todas as dotações do PAC sejam classificadas com RP 3 já a partir do exercício de 2009.

5. Dessa forma, a proposta de modificação ora encaminhada prevê a possibilidade de abatimento da meta prevista para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no montante de

R\$ 28,5 bilhões, para o atendimento de despesas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC inscritas em restos a pagar..

6. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de modificação do Projeto de Lei nº 15, de 2009-CN, que "Altera os arts. 2º, 3º e 7º e o Anexo IV da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências."

Respeitosamente, *Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*

PLN 63/09

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas:

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 8º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 14 desta Lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2008, nos termos do Anexo I.1, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira - 0;

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo IV desta Lei - 1;

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo IV desta Lei - 2;

IV - primária discricionária relativa ao PPI - 3; e

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário - 4.

§ 5º Nenhuma ação poderá conter, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a reserva de contingência.

§ 6º Os subtítulos enquadrados no PPI integram o PAC e não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3.

§ 7º As ações do PAC constarão do SIAFI, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) direta a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 9º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual - 30;

II - administração municipal - 40;

III - entidade privada sem fins lucrativos - 50;

IV - consórcios públicos - 71; e

V - aplicação direta - 90; ou

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 10. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 9º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 60, § 2º, desta Lei.

§ 11. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 12. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2008 e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida - 0;

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - 2;

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo - 3;

V - contrapartida de outros empréstimos - 4; e

VI - contrapartida de doações - 5.

§ 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2008 com código próprio que as identifique conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

§ 15. Os créditos adicionais, ainda que abertos por decreto, obedecerão ao disposto no caput do art. 8º desta Lei.

.....

LEI Nº 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

.....

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Despesas Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Despesas Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

Art. 3º O superávit a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 15.567.000.000,00 (quinze bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões de reais), para o atendimento da programação relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, conforme detalhamento constante de anexo específico do projeto e da lei orçamentária, observado o disposto no § 5º do art. 56 desta Lei.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido do montante dos restos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja "3".

.....

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, o identificador de resultado primário, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F), da seguridade social (S) ou de investimento (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas (GND 5);

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 13 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 4º O identificador de resultado primário, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na respectiva Lei em todos os grupos de natureza de despesa, identificando, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, cujo demonstrativo constará em anexo à Lei Orçamentária de 2009, nos termos do Anexo II, inciso XI, desta Lei, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária obrigatória, quando conste na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 1);

III - primária discricionária, assim consideradas aquelas não incluídas na Seção I do Anexo V desta Lei (RP 2);

IV - primária discricionária relativa ao PPI (RP 3);

V - do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 4).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a Reserva de Contingência.

§ 6º Os subítulos enquadrados no PPI integram o PAC e não poderão abranger dotações com identificador de resultado primário diferente de 3 (RP 3).

§ 7º As ações do PAC, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão do SIAFI, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 8º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou do da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 9º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - governo estadual (MA 30);

II - administração municipal (MA 40);

III - entidade privada sem fins lucrativos (MA 50);

IV - consórcios públicos (MA 71);

V - aplicação direta (MA 90);

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, funlos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 10. É vedado o empenho da despesa com modalidade de aplicação a definir.

§ 11. Quando a operação a que se refere o inciso VI do § 9º deste artigo for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho, a unidade orçamentária procederá à troca da modalidade de aplicação na forma prevista no art. 56, § 2º, desta Lei.

§ 12. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, consoante da Lei Orçamentária de 2009 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5).

§ 13. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão, de permissão e de utilização de recursos hídricos de que trata o art. 22 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, constarão na Lei Orçamentária de 2009 com código próprio que as identifique conforme a origem da receita, discriminando-se, no mínimo, aquelas decorrentes de concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade e de utilização de recursos hídricos.

§ 14. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Anexo IV Metas Fiscais

Introdução

[Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000]

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa

determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2007;

- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação de projeções atuariais:
- Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pelo Ministério da Previdência Social - MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
 - Projeção Atuarial dos Servidores Públicos Civis, elaborada pelo MPS;
 - Projeção Atuarial dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
 - Projeção Atuarial da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo MPS e corroborada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico. Não foram identificados outros fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial, além dos aqui listados; e
 - Análise financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas.
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV. 1 – Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, inciso II do § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009,

LDO-2009, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do

Produto Interno Bruto - PIB, para o exercício de 2009, e indica as metas de 2010 e 2011.

A cada

exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no

sentido de manter uma política fiscal responsável.

Um dos objetivos da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento

sustentado. No quadro recente da economia brasileira, o cumprimento desse objetivo passa pela criação

das condições necessárias para a redução gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, a queda sustentável das taxas de juros e a melhora do perfil da dívida pública. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público são meramente indicativos, uma vez sofrem influência de uma série de fatores fora do controle direto do governo. Também é compromisso da política fiscal do governo promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e tornar viáveis os investimentos em infra-estrutura. Nessa linha, o governo vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Por outro lado, as políticas sociais redistributivas do governo têm contribuído para um desenvolvimento com maior justiça social, com o país alcançando, em 2007, um posto no clube de países de Alto Desenvolvimento Humano. Cabe também ressaltar que a política fiscal atua em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, de modo a criar ambiente econômico estável, que estimule o crescimento sustentado da economia. É o sucesso na consolidação da estabilidade econômica, levado a cabo no último quinquênio, combinado com o esforço de investimento na revitalização da infra-estrutura física no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, que cria condições para um crescimento mais acelerado da economia nos próximos anos. O aumento do investimento público pode ser observado na elevação do valor dos investimentos executados no âmbito do Projeto-piloto de Investimento - PPI. Em 2007, o resultado primário do Setor Público Não-Financeiro atingiu 3,97% do PIB, superior à meta para o ano, em decorrência do esforço de ajuste fiscal de todas as esferas de governo. O PIB cresceu 5,4% em termos reais em 2007, acima da previsão (4,7%) e de forma sustentável, com aumento da capacidade produtiva, por meio do elevado crescimento do investimento em dois anos

consecutivos (10 % e 13,4%, respectivamente em 2006 e 2007). Ademais, em 2007, a demanda interna cresceu 7%, impulsionada pela recuperação do rendimento dos trabalhadores, pelo crescimento da oferta de emprego e pela redução nos juros da economia. Apesar do aumento na demanda e de certas pressões pontuais no item alimentação, a inflação, medida pelo IPCA, permaneceu abaixo do centro da meta, auxiliada pela valorização cambial e pelo aumento na oferta, proveniente de um maior volume importado e da maturação de investimentos.

Pelo lado da demanda externa, o crescimento das importações de bens, alta de 22%, superou o das exportações, alta de 5,5%. Ainda assim, o saldo comercial alcançou saldo positivo de US\$ 40 bilhões, em decorrência da melhora nos termos de troca, e o superávit em transações correntes somou US\$ 3,6 bilhões. Ademais, os sucessivos superávits em transações correntes, desde 2003, bem como o grande afluxo de recursos na conta capital, inclusive com saldo recorde em investimento estrangeiro direto, permitiram o acúmulo de reservas internacionais, tendo o país alcançado, pela primeira vez na história, a posição de credor externo líquido em janeiro de 2008. A manutenção de excepcional resultado nas contas externas, aliado à responsabilidade fiscal e monetária, contribuiu para que o risco-país se mantivesse em patamar baixo, com trajetória de queda no primeiro semestre e pequena elevação no segundo semestre, afetada pelo acirramento da crise do mercado *subprime* nos Estados Unidos da América. O risco permaneceu abaixo dos trezentos pontos-base, ficando, ao contrário da história recente, abaixo do risco-país médio das principais economias emergentes.

Houve continuidade na melhora do perfil da dívida pública federal. Durante o ano de 2007, caíram a proporção da dívida corrigida pela taxa Selic (2,7 pontos percentuais, atingindo 30,7% do total) e a parcela atrelada ao câmbio (4,0 pontos percentuais, perfazendo 8,2% do total), enquanto a parcela formada por títulos pré-fixados e por títulos atrelados a índices de preços atingiu 59,2% do total.

Verificou-se, também, diminuição do custo médio da dívida (de 13,8% a.a. em 2006 para 11,8% a.a. em 2007), bem como a permanência da política de alongamento do prazo médio e de queda do percentual a vencer em doze meses, de 32,4% em 2006 para 28,2% em 2007, menor nível desde junho de 2002. Deste

modo, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como a sensibilidade da dívida federal a choques nas variáveis econômicas (câmbio e juros), o governo tem conseguido diminuir os riscos de mercado e de refinanciamento da dívida.

Quanto às medidas fiscais e financeiras de estímulo à atividade econômica adotadas em 2007, foram aprovadas leis de desoneração tributária, inclusive de estímulo à infraestrutura, à inclusão digital e às exportações de desenvolvimento do mercado de crédito, em especial do crédito imobiliário, de fortalecimento do ambiente de negócios, incluindo a aprovação da Lei da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, de incentivo ao mercado de capitais, e de aprimoramento do marco regulatório do setor de resseguros. Foi também elaborada e encaminhada ao Congresso Nacional proposta de Reforma Tributária, na qual o Governo pretende simplificar o sistema tributário, continuar o processo de desoneração e eliminar distorções que prejudicam o crescimento econômico e a competitividade das empresas.

As perspectivas para 2008 indicam um crescimento real do PIB de 5%. A continuidade da expansão do investimento privado, beneficiado principalmente pela redução da taxa de juros, e do consumo das famílias, estimulado pela manutenção do crescimento da massa salarial e pelas melhores condições de crédito pessoal, deverão contribuir para esse desempenho. A economia brasileira deverá continuar a gerar saldos comerciais positivos, o que, apesar do déficit em conta corrente previsto, deverá, junto com o ingresso de investimentos estrangeiros diretos e de aplicações em carteira, gerar uma situação confortável no balanço de pagamentos. A taxa de inflação medida pelo IPCA deverá manter-se consistente com a meta fixada pelo governo, cujo ponto central é 4,5% ao ano.

Ao lado da política macroeconômica, o PAC continuará implicando aumento do investimento público em infra-estrutura, especialmente em transporte e energia, sob um modelo que contempla também a participação do setor privado e que visa garantir elevadas taxas de crescimento sem gerar pressões inflacionárias. O aumento do investimento público será feito sem prejuízo da

1 A DPF corresponde à consolidação da Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi (90% do estoque da DPF no

mercado) com a Dívida Pública Federal externa – DPFe, sendo esta última composta pela Dívida Mobiliária e Contratual. Cabe destacar que na DPFe não se considera a parcela da DPMFI em poder do Banco Central do Brasil. A responsabilidade fiscal, uma vez que o governo permanece comprometido com a sustentabilidade da dívida pública e a manutenção da sua trajetória de queda como proporção do PIB. Além do PAC, a reforma tributária e as reformas institucionais destinadas a aprimorar os marcos legais de regulação econômica e de defesa da concorrência, assim como as que visam estimular a poupança privada e a eficiência dos mercados financeiros, são prioridade do governo e podem contribuir decisivamente para taxas maiores de crescimento do PIB.

A Tabela 1 apresenta as projeções dos indicadores econômicos para o triênio 2009-2011. O

crescimento do PIB real está estimado em 5% a.a. e a taxa de inflação em 2008 deverá se manter

consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, mantendo-se, como hipótese, o

mesmo percentual para os demais anos. As estimativas de taxa de câmbio apontam para uma relativa

estabilidade no período. Espera-se, ainda, uma queda progressiva das taxas de juros reais.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis 2009 2010 2011

PIB real (crescimento% a. a.) 5,00 5,00 5,00

Taxa de juros implícita s/a dívida líquida do setor público (média % a.a.) 12,7 12,2 11,6

Taxa Selic Efetiva (média % a.a.) 10,63 10,02 9,37

Câmbio (R\$/US\$ - final de período - dezembro) 1,85 1,91 1,94

Em 2009, a meta de superávit primário está fixada em 3,90% do PIB para o setor público

consolidado e é mantida nesse patamar nos dois anos seguintes. Essa meta de superávit é compatível com

a queda gradual da relação dívida líquida do governo federal como proporção do PIB (ver Tabela 2).

Cabe lembrar que essas projeções pressupõem a permanência de um cenário externo relativamente

favorável, em linha com o previsto pelo mercado e por instituições internacionais, sem a ocorrência de

choques adversos que afetem substancialmente a economia brasileira. Por outro lado, também é verdade,

que o firme e contínuo compromisso do Governo com a gestão fiscal e com a política monetária elevaram

a credibilidade do governo e do País, o que minoraria os ajustes de política necessários em caso de crise

externa.

A meta anual de superávit primário do Governo Central para o próximo triênio é de 2,20% do PIB, o que equivale a R\$ 68,5 bilhões em 2009. A meta das empresas estatais federais, por sua vez, será de 0,65% do PIB para os próximos três anos, equivalente a R\$ 20,2 bilhões, em 2009. Assim, o superávit primário do Governo Federal^z será de 2,85% do PIB para o referido triênio, correspondendo, em 2009, a R\$ 88,7 bilhões. É de se mencionar que, segundo o compromisso do Governo com o equilíbrio fiscal, caso a meta de superávit prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, esta será compensada pelo Governo Federal, de forma a atingir a meta global de 3,80%. A receita primária do Governo Central deverá manter-se, no próximo triênio, ligeiramente acima de 24,3% do PIB, enquanto a despesa primária deve manter-se em 22,1% do PIB no triênio. A perda de arrecadação proveniente da não aprovação da prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF seria compensada pela redução da despesa primária, pelo crescimento de receita proveniente do ciclo econômico favorável (devido as suas repercussões sobre o faturamento, o lucro, a renda de pessoas físicas e a formalização de empresas) e pela elevação das alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL sobre o sistema financeiro. Com isso, será possível cumprir a meta de superávit primário do Governo Central, de 2,20% do PIB em 2009.

^z Governo Central mais empresas estatais federais.

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Varáveis (em % do PIB)	2009	2010	2011
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	3,80	3,80	3,80
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,23	0,18	0,20
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	38,0	34,6	31,1
Resultado Nominal	0,76	0,24	-0,34

* Não considera a redução relativa ao Projeto-Piloto de Investimentos - PPI no percentual mínimo de 0,5% do PIB.

A manutenção do superávit primário em 3,80% do PIB e o crescimento projetado da economia a uma taxa real de 5% ao ano entre 2009 e 2011 permitem a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público consolidado como proporção do PIB. A relação dívida pública

líquida/PIB depende também do reconhecimento de passivos contingentes, que afeta o ritmo de queda dessa relação. Contudo, mesmo considerando esses passivos, a trajetória decrescente da dívida pública

líquida como proporção do PIB permanece, queda dos 42,7% observados em 2007 para 31,1% em 2011.

As projeções de mais longo prazo indicam que o País pode alcançar déficit fiscal nominal zero para o

setor público consolidado (ou seja, o equilíbrio fiscal nominal) entre 2009 e 2011 (Tabela 2).

Dessa forma, as metas fixadas para o triênio 2009-2011 confirmam o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal, o que contribui para a estabilidade macroeconômica e para o

crescimento sustentado com inclusão social.

Anexo IV. 1 a – Anexo de Metas Fiscais Anuais

Preços Correntes

RS milhões % PIB RS milhões % PIB RS milhões % PIB

I. Receita Primária	757.456,2	24,33	831.117,2	24,33	911.576,9	24,33
II. Despesa Primária	688.958,2	22,13	755.958,2	22,13	829.141,9	22,13
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	68.498,0	2,20	75.159,0	2,20	82.435,0	2,20
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	29.245,2	0,65	22.214,0	0,65	24.364,5	0,65
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	97.743,2	2,85	97.373,0	2,85	106.799,5	2,85
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-0.627,0	-0,20	7.699,0	0,22	28.893,0	0,77
VII. Dívida Líquida Governo Federal	763.772,0	24,00	747.312,0	21,41	712.384,0	18,62

Preços Médios de 2008 - IGP-DI

RS milhões % PIB RS milhões % PIB RS milhões % PIB

I. Receita Primária	723.807,8	24,33	799.162,6	24,33	798.083,2	24,33
II. Despesa Primária	657.625,1	22,13	698.598,5	22,13	725.911,6	22,13
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	66.182,8	2,20	100.564,0	2,20	72.171,6	2,20
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	19.324,5	0,65	20.290,8	0,65	21.331,1	0,65
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	85.507,2	2,85	120.854,8	2,85	93.502,7	2,85
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-8.234,7	-0,28	6.995,0	0,22	25.267,0	0,77
VII. Dívida Líquida Governo Federal	729.036,4	24,00	682.642,9	21,41	623.620,3	18,62

(I) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos programados para o Projeto-Piloto de Investimentos - PPI.

(II) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos programados para o Projeto-Piloto de Investimentos - PPI.

2010 2011

Discriminação

2009

Observações:

Observações:

Discriminação

2009 2010 2011

Anexo IV

Metas Fiscais

IV. 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior - 2007 (Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007

– LDO-2007, em seu art. 2º, determina que a execução da Lei Orçamentária 2007 deve ser compatível com

a meta de superávit primário para o setor público consolidado de 4,25% do Produto Interno Bruto - PIB.

Naquela oportunidade, a meta de superávit primário do Governo Central para o exercício de 2007 foi

estabelecida em 2,45% do PIB, o equivalente, à época, a R\$ 56,2 bilhões, conforme disposto no Anexo de Metas Fiscais. A meta para as empresas estatais federais do setor público não financeiro, por sua vez, foi estabelecida em 0,70% do PIB (R\$ 16,1 bilhões). Assim, o esforço do Governo Federal em 2007 [Governo Central mais empresas estatais federais] estava traduzido em um superávit primário de 3,15% do PIB, o equivalente a R\$ 72,3 bilhões.

Em março de 2007, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE divulgou nova metodologia de apuração do PIB, o que provocou mudança nos valores apurados anteriormente para este agregado, bem como nas suas estimativas para o ano em curso. Tal modificação, por sua vez, acarretou a necessidade de recálculo da meta de superávit primário requerido para manter a trajetória de queda da dívida pública em relação ao PIB originalmente pretendida. Para tanto foi editada, em 29 de maio de 2007, a Lei nº 11.477, que modificou a LDO-2007, e estabeleceu a meta de superávit primário do Governo Federal para o exercício de 2007 em R\$ 71,1 bilhões, sendo R\$ 53 bilhões referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R\$ 18,1 bilhões ao Orçamento de Investimento das empresas estatais federais.

Em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Poder Executivo editou o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no qual definiu a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso para os órgãos do Poder Executivo no exercício de 2007. Por ocasião da elaboração do mencionado cronograma, foi realizada a avaliação das receitas e despesas primárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujo resultado indicou a necessidade de ajuste nas despesas não obrigatórias a fim de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2007.

Assim, como medida preventiva, decidiu-se disponibilizar para empenho e pagamento, no âmbito do Poder Executivo, o montante global de R\$ 89,3 bilhões, inferior em R\$ 16,4 bilhões ao autorizado na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual de 2007 – LOA-2007. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas do exercício, com vistas a garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO-2007. Tais

revisões convalidaram as projeções elaboradas à época da edição do Decreto nº 6.046, de 2007. Desse modo, em conformidade com o art. 9º da LRF, o Poder Executivo efetuou a distribuição da limitação de R\$ 16,4 bilhões entre os Poderes e o MPU, seguindo o critério definido no art. 77 da LDO-2007. Assim, a limitação em relação à LOA-2007 que coube aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao MPU foi de, respectivamente, R\$ 15,1 bilhões, R\$ 336,9 milhões, R\$ 744 milhões e R\$ 165,4 milhões. No âmbito do Poder Executivo, tal avaliação foi efetivada por meio do Decreto nº 6.076, de 10 de abril de 2007. Entretanto, o Poder Judiciário e o MPU efetivaram suas limitações de empenho e movimentação financeira em valores inferiores aos indicados no relatório enviado pelo Poder Executivo. Desse modo, o valor que não foi possível ser contingenciado pelo Poder Judiciário e MPU, correspondente a R\$ 643,3 milhões, foi limitado no âmbito do Poder Executivo a fim de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2007. Por isso, foi publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2007 a retificação do Decreto nº 6.076, de 2007, alterando os valores das despesas discricionárias do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU, a fim de torná-los compatíveis com as limitações de empenho efetivadas. Após o término do segundo bimestre, nova avaliação de receitas e despesas primárias foi realizada. Em termos gerais, a revisão das estimativas de receita, que resultou em um crescimento de R\$ 2,3 bilhões, foi compensada pelo crescimento equivalente na projeção das despesas obrigatórias. Dessa forma, as projeções convalidaram a necessidade de ajuste das despesas discricionárias apresentada por ocasião da reavaliação do primeiro bimestre. A reavaliação efetuada ao final do terceiro bimestre, por sua vez, dados o incremento na previsão das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda – SRF/ME e a redução no déficit previdenciário, indicou a possibilidade de ampliação dos limites para movimentação e empenho e de pagamento em relação ao Decreto nº 6.076, de 2007, no montante de R\$ 6,8 bilhões. Encerrado o quarto bimestre, novamente foi possível a ampliação dos limites para movimentação e empenho e de pagamento em relação à terceira avaliação bimestral no montante de

R\$ 1,0 bilhão. Novamente as receitas administradas pela SRFB/MF foram o principal item que possibilitou essa ampliação.

Ao final do quinto bimestre, nova ampliação dos limites para movimentação e empenho e

de pagamento foi realizada, dessa vez no montante de R\$ 5,0 bilhões, devido à combinação do

decréscimo na projeção das despesas obrigatórias com discreto aumento nas receitas.

No que diz respeito ao cumprimento da meta fiscal em 2007, o superávit primário do Governo Federal foi de R\$ 71,3 bilhões, conforme estatísticas divulgadas pelo Banco Central do Brasil -

BACEN, dos quais R\$ 59,4 bilhões foram gerados pelo Governo Central (Orçamentos Fiscal e da

Seguridade Social) e R\$ 11,9 bilhões pelas empresas estatais federais não financeiras.

Comparando-se o

superávit alcançado com a meta prevista na LDO-2007, de R\$ 71,1 bilhões, observa-se que esta foi

efetivamente cumprida. Ressalta-se que o disposto no § 1º do art. 2º da LDO-2007 permite a

compensação entre as metas estabelecidas para o Governo Central e para as empresas estatais federais

não-financeiras.

O resultado primário alcançado pelo Governo Federal e pelos governos subnacionais em 2007, de R\$ 101,6 bilhões, permitiu a diminuição da relação dívida / Produto Interno Bruto do setor

público consolidado em 2,0 pontos percentuais do PIB em relação a 2006. Assim, ao final de 2007, a

dívida líquida atingiu 42,7% do PIB valorizado estimado para o último mês do período, apresentando

redução pelo quarto ano consecutivo.

As despesas com juros nominais do Governo Central totalizaram R\$ 119 bilhões,

refletindo a trajetória da taxa básica de juros e do câmbio ao longo do ano. Com isso, o déficit nominal do

Governo Central apurado pelo Banco Central perfaz R\$ 59,6 bilhões.

Em suma, no exercício de 2007 o Poder Executivo cumpriu rigorosamente os dispositivos previstos na LRF no sentido de assegurar o cumprimento das metas de resultado primário definidas na

LDO-2007, sendo que a limitação efetiva incidente nas despesas discricionárias foram suficientes para

garantir tais resultados. Essas medidas permitiram ao Governo Federal alcançar um superávit primário de

R\$ 71,3 bilhões, cumprindo com margem a meta estabelecida na LDO-2007 para o exercício (R\$ 71,1 bilhões).

3

Anexo IV. 2 a - Metas Anuais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Preços Correntes

2007

RS milhões % PIB RS milhões RS milhões % PIB

I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO-65.779,4 3,15 71.100,0 80.881,2 2,85

II. Meta Resultado Primário Ajustada PPI 63.827,3 3,02 65.998,3 67.857,0 2,36

III. Resultado Primário Obtido 64.895,3 3,11 71.347,3 67.057,0 2,36

Fiscal e Seguridade Social 51.371,6 2,46 59.438,7 68.610,4 1,71

Estados Federais 13.543,7 0,65 11.908,6 18.446,6 0,65

IV. Resultado Obtido - Meta (III - II) 1.868,0 0,09 5.349,0 n.d. n.d.

V. Resultado Nominal Governo Federal -66.521,4 -2,71 -63.361,0 -13.817,0 -0,46

VI. Dívida Líquida Governo Federal 673.269,3 31,52 745.321,3 759.538,0 26,18

* PIB anterior à revisão metodológica feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Preços Médios de 2008 - IGP-DI

2007

RS milhões % PIB RS milhões RS milhões % PIB

I. Meta Resultado Primário Fixada na LDO 75.055,9 3,15 77.196,8 80.881,2 2,85

II. Meta Resultado Primário Ajustada PPI 71.915,7 3,02 71.657,6 n.d. 2,36

III. Resultado Primário Obtido 74.847,1 3,11 77.465,3 67.057,0 2,36

Fiscal e Seguridade Social 58.993,4 2,46 64.535,5 48.610,4 1,71

Estados Federais 15.453,7 0,65 12.929,7 18.446,6 0,65

IV. Resultado Obtido - Meta (III - II) 2.931,4 0,09 5.807,7 n.d. n.d.

V. Resultado Nominal Governo Federal -66.492,3 -2,71 -67.879,1 -13.817,0 -0,46

VI. Dívida Líquida Governo Federal 768.216,7 31,52 809.232,0 759.538,0 26,18

* PIB anterior à revisão metodológica feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Reprogramação 2006

Discriminação

2006*

2006*

Discriminação

Reprogramação 2006

Anexo IV

Metas Fiscais

IV. 3 – Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

TABELA 1. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ milhões

Valor % Valor % Valor % Valor % Valor % Valor %

Patrimônio Capital 170.851 81,9 173.185 192,4 270.784 133,4 208.082 220,2 271.305 176,5 259.728 1.400,38

Reservas 3.196 1,5 2.801 3,3 7.839 3,8 8.555 8,0 8.887 19,7 6.887 28,4

Resultado Acumulado 25.259 14,8 280.284 288,2 488.094 229,7 287.435 113,3 299.570 158,8 278.423 471,8

TOTAL 215.846 100 588.008 100 202.909 100 94.828 100 249.941 100 32.886 100

2007 2008 2009

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2006 2005 2004

FONTE: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional.

Nota: Os totais poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

GRÁFICO 1 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

FONTE: SIAFI / Secretaria do Tesouro Nacional.

A evolução do Patrimônio Líquido no exercício de 2002 reflete, principalmente, a baixa de

Empréstimos e Financiamentos que foram registrados em duplicidade, no valor de R\$ 156.910 milhões, e a atualização de obrigações internas e externas, com apropriação de encargos de títulos de curto e longo prazo, tais como CFT-A, CFT-E, LFT, LFT-B, LFT-M, LTN, NTN-A01, NTN-C, NTN-D, NTN-H e NTN-I. Tais fatos afetaram a rubrica Patrimônio/Capital como pôde ser observado no Gráfico 1.

No ano de 2003, destaca-se o resultado superavitário de R\$ 59.018 milhões como principal consequência na alteração do Patrimônio Líquido.

2

Em 2004, pode-se verificar um aumento de 22,94% na rubrica Patrimônio/Capital em relação ao ano de 2003. Esse aumento refere-se, principalmente, ao impacto ocasionado pelo resultado patrimonial superavitário apurada na Administração Direta no valor de R\$ 57.290 milhões. O Patrimônio Líquido ainda é impactado pelo superávit verificado no resultado patrimonial da Administração Indireta no valor de R\$ 3.598 milhões. Tais resultados em conjunto demonstram o resultado patrimonial global dos órgãos e entidades pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no montante de R\$ 60.818 milhões evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais daquele exercício. Com relação ao aumento de 113,8% do Patrimônio Líquido em 2005, destaca-se o crescimento de R\$ 168.559 milhões na rubrica Resultado Acumulado decorrente, principalmente, do resultado superavitário, no valor de R\$ 145.737 milhões, verificado na Fundação Nacional do Índio - FUNAI em virtude de reconhecimento contábil de bens imóveis de uso especial, e do valor de R\$ 29,5 milhões da incorporação de resultados de exercícios anteriores dos Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A redução de R\$ 62 milhões na rubrica Patrimônio/Capital decorre, principalmente, do resultado deficitário verificado na Administração Direta. Por outro lado, o decréscimo de 55,6% do Patrimônio Líquido em 2006 teve, em grande parte, origem também no resultado da FUNAI, que no exercício de 2006 foi deficitário em R\$ 149.225 milhões, sobretudo em razão de ajustes dos citados bens que foram reconhecidos no exercício de 2005. O valor total dos ajustes de bens registrados a título de "desvalorização de bens" na FUNAI foi de R\$ 150.183 milhões.

TABELA 2. DETALHAMENTO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – 2007 e 2006

	2007 (a)	2006 (b)	2007/2006
Patrimônio/Capital	176.851	-173.150	202,1 61,2 -152,4
Reservas	3.196.293	3.153,3	
Resultado Acumulado	35.759	260.264	-86,3 16,6 289,2
TOTAL	215.006.90.000	139.0 100 100	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
VALOR			
% Variação			
%			

FOONTE: SIAFI/Secretaria do Tesouro Nacional.

Nota: Os totais poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

No exercício de 2007, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva no valor de R\$ 215.806

milhões, revelando acréscimo de 139,8% em relação ao exercício anterior, mesmo com decréscimo de

86,3% no Resultado Acumulado. Esse incremento verificado deve-se principalmente ao desempenho do

Resultado Patrimonial do Exercício apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP – no

valor superavitário de R\$ 123.796 milhões.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV. 4 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

[Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000]

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

No período de 2002 a 2005, verificou-se a redução de 75,7% na realização de receitas de alienação

de ativos, principalmente na natureza Receita de Outros Títulos Mobiliários referente à alienação de bens

móveis. Com relação ao ano anterior, 2005 apresenta um aumento de 35,9% nas receitas de operações de

crédito. No ano de 2003, a principal receita verificada nessa natureza deu-se em função do cancelamento

de garantias decorrentes de títulos mobiliários, *per bonds e discount bonds*.

Em 2002, a alienação de ações da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R\$ 1.697 milhões,

e, em 2001, a alienação de ações da Petrobrás, de R\$ 2.042 milhões, mais as liberações de garantias de

títulos mobiliários, como ocorreu em 2003, foram os principais itens que contribuíram para a realização

da receita de capital decorrente de alienação de ativos.

No período de 2003 a 2006, verificou-se o aumento de 131,9% na realização de receitas de

alienação de ativos, principalmente na alienação de bens móveis.

TABELA 3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

[Art. 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000]

RECEITAS	2007	2006	2005	2004	2003	2002
RECEITA DE CAPITAL						
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.378.888	4.908.077	841.705	619.499	2.116.165	3.468.110
Alienação de Bens Móveis	1.293.284	4.804.682	761.966	545.714	2.053.618	3.403.783
Alienação de Bens Imóveis	83.582	103.395	79.739	73.785	62.547	64.327
TOTAL	1.378.888	4.908.077	841.705	619.499	2.116.165	3.468.110
DESPESAS						
2007	2006	2005	2004	2003	2002	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.006.181	4.569.763	750.772	619.499	2.116.165	6.012.362
Investimentos	301.979	304.119	204.002	104.906	1.006.009	811.450

Inversões Financeiras 695.342 1.015.487 451.850 435.961 117.038 1.821.118
 Amortização/Refinanciamento de Dívida 8.860 3.250.156 94.920 18.630 900.517 3.279.754
TOTAL 1.006.181 4.568.783 750.772 619.459 2.116.105 6.012.362
SALDO FINANCEIRO 328.686 328.314 60.930 --- 315.442

Fonte: STNACONT/GENC

REALIZADA
 LIQUIDADAS

2

GRÁFICO 2 – EVOLUÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Origem e Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos

0

1.000.000

2.000.000

3.000.000

4.000.000

5.000.000

6.000.000

7.000.000

2007 2006 2005 2004 2003 2002

Origem dos Recursos Aplicação dos Recursos

As aplicações dos recursos da alienação em 2003 e 2004 acompanharam a evolução das arrecadações em valores totais, embora nos anos de 2001 e 2002 tenha ocorrido um superávit e um

déficit, respectivamente, no valor de R\$ 2.544 milhões.

No exercício de 2004, o total da receita de Alienação de Ativos é decorrente principalmente da

Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM no

montante de R\$ 388 milhões. As despesas liquidadas ficaram concentradas nas despesas com inversões

Financeiras no valor de R\$ 436 milhões.

Em 2005, constatou-se aumento de 35,9% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2004 e

aumento de 21,2% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 841.705 mil de

receitas, 90,5% referem-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve

uma concentração das despesas em inversões financeiras no valor de R\$ 451 milhões.

Assim, como no

ano de 2004, a principal rubrica de realização de receita foi da Alienação de Estoques Estratégicos

Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM no montante de R\$ 528 milhões.

Em 2006, constatou-se aumento de 483,1% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2005 e

de 508,7% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 4.908.077 mil de receitas,

97,9% refere-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma

concentração das despesas na amortização/refinanciamento da dívida no valor de R\$ 3.250.156 mil.

No exercício de 2007, constatou-se diminuição de 71,9% nas receitas de alienação de ativos em relação a 2006 e de 78,0% nas aplicações dos recursos oriundos da alienação de ativos. Dos R\$ 1.376.866 mil de receitas, 93,9% referem-se à alienação de bens móveis. Na aplicação dos recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas nas inversões financeiras no valor de R\$ 695.342 mil. Apesar da diminuição no montante das receitas e aplicações em 2007, o saldo financeiro aumentou 9,6% em relação ao exercício de 2006.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV. 5 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2

PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS

Brasília, março de 2008

3

ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS.....4

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO.....5

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL8

2.1 Aposentadoria por Idade9

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição10

2.3 Aposentadoria Especial11

2.4 Aposentadoria por Invalidez11

2.5 Auxílio-doença.....12

2.6 Salário-família.....12

2.7 Salário-maternidade13

2.8 Pensão por morte13

2.9 Auxílio-reclusão14

2.10 Auxílio-acidente.....14

2.11 Reabilitação Profissional15

2.12 Abono Anual.....15

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS.....15

4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO.....22

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....26

5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.....26

5.2. Resultados27

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....29

ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS.....	30
ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES	35

4

LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MF – Ministério da Fazenda.

MPS – Ministério da Previdência Social.

RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios.

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

SPS – Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

PIB – Produto Interno Bruto.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios.

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

5

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DINÂMICA E LIMITAÇÕES DO MODELO

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para os próximos 20 anos, atendendo ao disposto no art. 4º da

Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). As projeções foram realizadas com base em modelo demográfico-actuarial, organizado em quatro

módulos: desenho do plano previdenciário, demografia, mercado de trabalho e transições da

condição de contribuinte para inatividade. A dinâmica de interação entre os módulos e as

limitações do modelo depende da definição de uma série de hipóteses acerca do comportamento das variáveis, conforme explicado a seguir.

O módulo inicial consiste na definição da cobertura dos riscos associados à perda da capacidade laboral que a Previdência Social oferece ao trabalhador e a sua família. Entre as

principais coberturas estão aquelas relacionadas à idade avançada, invalidez, maternidade recente, morte, doença e acidente de trabalho, os quais geram alguns dos benefícios do RGPS.

A definição precisa da cobertura dos riscos ocorre por meio do desenho do plano de benefícios, o qual é determinado por três elementos: condições para habilitação, fórmula de

cálculo e indexação dos benefícios.

Em primeiro lugar, é necessário ter o conhecimento das condições sob as quais os segurados passam a ter o direito aos benefícios. Por exemplo, para um homem se aposentar

por tempo de contribuição, deve ter contribuído por 35 anos e uma mulher, por 30 anos. O

conjunto de regras que determina as condições nas quais os segurados assumem a condição de beneficiários define as *condições para habilitação aos benefícios*. Um segundo ponto importante relaciona-se à *fórmula de cálculo dos benefícios*. Em outras palavras, trata-se do método de determinar o valor do benefício que o segurado passa a receber no momento de sua aposentadoria. Tal fórmula varia de acordo com o benefício requerido pelo segurado. O valor de alguns benefícios é equivalente ao salário mínimo; outros estão relacionados ao histórico de salários-de-contribuição, idade de aposentadoria e tempo de contribuição do segurado. Por fim, uma vez concedidos os benefícios, deve haver alguma regra para determinar como o valor desses variará ao longo do tempo, ou seja, a definição da forma da *indexação dos benefícios*. No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário mínimo. Neste modelo, considerou-se que os reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios deverão ser correspondentes à inflação anual acumulada. A seção dois deste texto apresenta maiores detalhes sobre o desenho do plano do RGPS, conforme a legislação vigente.

Além do desenho do plano de benefícios, para a realização de projeções de longo prazo de um regime previdenciário, é necessário o conhecimento do fluxo potencial de contribuintes e beneficiários do sistema. O RGPS cobre potencialmente qualquer indivíduo da população brasileira que não esteja filiado a um regime próprio de previdência social no setor público. Trata-se de um plano bastante distinto do de uma entidade fechada de previdência privada ou de um regime próprio de previdência social de servidores públicos, que cobre apenas as pessoas com algum vínculo empregatício com a patrocinadora ou com o ente estatal. Enquanto nestes a política de pessoal da empresa ou do ente federativo exerce um papel fundamental na evolução da razão entre contribuintes e beneficiários, no RGPS a dinâmica demográfica do País é uma das principais variáveis a determinar a evolução dessa razão.

É nesse sentido que surge a necessidade de um módulo demográfico. Em primeiro lugar porque, à exceção dos benefícios caracterizados como de risco, é usual que o período contributivo ocorra em idades jovens, enquanto o de recebimento de benefícios em idades

avanzadas. Dessa forma, o conhecimento da distribuição etária da população torna-se essencial. Em segundo lugar, a duração dos benefícios depende da probabilidade de sobrevivência da população coberta pela Previdência Social. Quanto maior a probabilidade de

alguém que recebe um benefício sobreviver, maior será sua duração esperada. Como as probabilidades de sobrevivência se diferenciam em função da idade e do sexo, torna-se necessário o conhecimento da evolução populacional desagregada por gênero e idade simples.

Além disso, o plano de benefício do RGPS apresenta condições de habilitação diferenciadas por clientela, o que demanda a desagregação dos dados entre a população urbana e rural. Em resumo, as projeções populacionais devem estar desagregadas por sexo,

idade e clientela da previdência social. A seção três deste texto apresenta os principais indicadores obtidos a partir das projeções demográficas elaboradas pelo IBGE.

Uma vez conhecida a dinâmica demográfica, para chegar ao número de contribuintes e beneficiários é necessário, respectivamente, estimar a parcela da população que está inserida

no mercado formal de trabalho e calcular as probabilidades de entrada em benefícios da população coberta.

Por um lado, o número de contribuintes é fortemente correlacionado com o nível de emprego formal. Dessa forma é importante entender a dinâmica do mercado de trabalho,

estimando a população ocupada em atividades formais, desagregada também por gênero, clientela e idade.

Os resultados das projeções são extremamente sensíveis às hipóteses demográficas e de mercado de trabalho utilizadas, sendo que, enquanto as mudanças na estrutura demográfica

são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez

mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, da flexibilização das relações laborais e

da reestruturação dos processos produtivos. Elementos como a taxa de atividade, grau de informalidade e taxa de desemprego, que são fundamentais para as projeções previdenciárias,

são variáveis de difícil previsão, o que constitui uma séria limitação desse modelo em relação

às estimativas do número de contribuintes. Neste estudo, em razão da ausência de informações sobre o comportamento futuro dessas variáveis, adotou-se a hipótese de manutenção da atual estrutura de mercado de trabalho para os próximos 20 anos.

Por outro lado, a evolução do número de beneficiários deriva das probabilidades de transição do estado de contribuinte para o estado de beneficiário. Há duas grandes classes de

benefícios: os de risco e os programáveis. Cada uma delas apresenta razões distintas de transição para uma situação de recebimento de benefício. Os benefícios programáveis têm

como condição de habilitação limites etários ou de tempo de contribuição. Tais regras tornam possível ao segurado programar a data de início de recebimento do benefício. Exemplos típicos de benefícios programáveis são as aposentadorias por idade e por tempo de contribuição. Por sua vez, os benefícios de risco surgem em caso de sinistro. Exemplos clássicos são os benefícios de pensão, que somente surgem após o falecimento de um segurado, e as aposentadorias por invalidez, que são concedidas quando, em função de doença ou acidente, o segurado perde sua capacidade de trabalho.

As probabilidades de entrada no sistema foram calculadas com base no comportamento recente dos fluxos de concessão de benefícios. No caso das transição dos benefícios programáveis, como o segurado escolhe a data de concessão depois de atendidos os requisitos mínimos de idade ou tempo de contribuição, seu início depende do comportamento do segurado em relação ao momento em que ele julga mais conveniente começar a receber sua aposentadoria.

No RGPS, a fórmula de cálculo das aposentadorias programáveis traz mecanismos que fazem o valor do benefício variar em função da idade e tempo de contribuição no momento da concessão deste, sendo que o segurado pode optar por postergar seu início na expectativa de receber um valor mais elevado. Nesse caso, o regime previdenciário seria beneficiado pelo adiamento do início da concessão do benefício e pelo recebimento de contribuições durante um maior período. Entretanto, teria que pagar um benefício de valor superior. A probabilidade de entrada nesse tipo de benefício depende das hipóteses de comportamento dos segurados em resposta aos incentivos para postergação da aposentadoria presentes na fórmula de cálculo do benefício. Nas projeções apresentadas nesse texto, adotou-se uma hipótese mais conservadora de que os indivíduos não postergarão as aposentadorias, solicitando-as no momento do preenchimento das condições de elegibilidade.

Com as variáveis descritas acima, é factível projetar o número de contribuintes e beneficiários. Entretanto, as informações ainda são insuficientes para a projeção da arrecadação e do gasto com benefícios. A maior parte da receita de contribuições varia como proporção dos salários percebidos pelos segurados, conforme a legislação vigente. Por sua vez, a fórmula de cálculo dos benefícios relaciona o valor da aposentadoria ao que o segurado

contribuiu durante sua vida ativa, sendo que as contribuições estão relacionadas ao histórico salarial do segurado. Nesse sentido, informações relativas à evolução salarial, no mesmo nível de desagregação requisitado para variáveis demográficas e de mercado de trabalho, são a base para a projeção das receitas e despesas previdenciárias. A evolução salarial, por sua vez, depende da trajetória de ascensão salarial média, além das hipóteses de crescimento da produtividade do trabalho em relação às variações do PIB. A seção quatro deste estudo consolida as projeções de mercado de trabalho e, na seção cinco, são apresentadas as projeções atuariais de benefícios, receitas e despesas previdenciárias, assim como os resultados financeiros do RGPS. Conforme observado, as projeções dependem de uma série de hipóteses acerca da evolução demográfica, estrutura do mercado de trabalho e probabilidades de entrada em benefícios, assim como de suposições sobre as taxas de crescimento da inflação, produtividade, PIB e mesmo acerca do comportamento dos indivíduos em relação à decisão de se aposentar. Parcela das limitações deste estudo reside, justamente, no grau de segurança em relação à definição das hipóteses. Quaisquer modificações em relação ao quadro de hipóteses podem alterar substancialmente os resultados. Além disso, os resultados de curto prazo modificam o ponto de partida das projeções deslocando as curvas de receita, despesa e déficit. Por isso, é fundamental que haja a atualização anual deste estudo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, aprimorando-o em relação aos dados observados e aos cenários futuros.

8
Finalmente, é importante destacar as limitações impostas quando se trata das avaliações de um RGPS. Em avaliações deste tipo, opta-se por trabalhar com dados agregados em coortes de sexo, idade e clientela.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa ou por incapacidade de gerar renda, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento. Inicialmente, convém destacar que o salário-de-benefício é a base para o cálculo dos benefícios de prestação continuada do RGPS, inclusive do regido por norma especial e do decorrente de acidente do trabalho, exceto do salário-família, da pensão por morte e do

salário-maternidade, sendo indexado à inflação.

Para os benefícios de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, no caso dos segurados inscritos até 28/11/99, o salário-de-benefício consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente, correspondentes a, no mínimo, 80% de todo período contributivo desde a competência 07/94 e multiplicado pelo

fator previdenciário. Para os inscritos a partir de 29/11/99, o salário-de-benefício corresponde

à média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, corrigidos monetariamente,

correspondentes a 80% de todo o período contributivo e multiplicado pelo fator previdenciário.

É importante ressaltar que é garantido aos segurados que solicitam aposentadoria por idade optar pela não aplicação do fator previdenciário. Para o cálculo dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e especial não se aplica tal fator.

Nos casos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em que o segurado conte com menos de 144 contribuições mensais no período contributivo, o salário-de-benefício corresponderá à soma dos salários-de-contribuição dividida pelo número de contribuições apurado.

O fator previdenciário leva em consideração a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevivência (conforme tábua biométrica divulgada pelo IBGE) e a alíquota de

contribuição, de acordo com a seguinte fórmula:

$$F = \frac{100}{Es + fTc + a}$$

Onde:

F = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevivência no momento da aposentadoria, atualizada anualmente pelo IBGE;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria; e

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

Para efeito da aplicação do fator previdenciário ao tempo de contribuição do segurado é adicionado:

- cinco anos, quando se tratar de mulher;
- cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo

de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; e

- dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se ao limite mínimo de um salário mínimo e ao limite máximo do salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade, que não se sujeita a limite máximo, e ao salário-família e auxílio-acidente, que não se sujeitam ao limite mínimo.

2.1 Aposentadoria por idade

Fórmula do benefício: 70% do salário-de-benefício, mais 1% deste por grupo de doze contribuições, não podendo ultrapassar 100% do salário-de-benefício.

Para o segurado especial, o valor da aposentadoria é de um salário mínimo. Caso o segurado

especial opte por contribuir facultativamente, o valor do benefício será calculado como o dos demais segurados.

Na aposentadoria por idade, a aplicação do fator previdenciário é facultativa.

Condições para habilitação: 60 anos de idade, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, reduzida em 5 anos para os trabalhadores rurais.

A aposentadoria por idade é compulsória aos 70 anos para o homem e 65 anos para a mulher,

desde que requerida pela empresa e cumprido o prazo de carência.

Para os inscritos a partir de 24/07/91, a carência para habilitação ao benefício é de 180 contribuições mensais.

Os inscritos até 24/07/91 devem obedecer à tabela progressiva de carência a seguir:

TABELA PROGRESSIVA DE CARÊNCIA

10

Ano de implementação das condições Meses de contribuição exigidos

2001 120 meses

2002 126 meses

2003 132 meses

2004 138 meses

2005 144 meses

Ano de implementação das condições Meses de contribuição exigidos

2006 150 meses

2007 156 meses

2008 162 meses

2009 168 meses

2010 174 meses

2011 180 meses

Fonte/Elaboração: SPS/MPS.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com

reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.2 Aposentadoria por tempo de contribuição

Fórmula do benefício:

- Integral: 100% do salário-de-benefício.
- Proporcional: 70% do salário-de-benefício, acrescido de 5% por ano de contribuição, contados a partir do momento em que o segurado cumprir os requisitos para se aposentar com proventos proporcionais.

Condições para habilitação:

- Integral: 30 anos de tempo de contribuição, se segurado do sexo feminino, e 35 anos se do sexo masculino.
- Proporcional: O segurado que, até 16/12/98, não havia completado o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição, 30 anos se homem e 25 anos se mulher, tem direito à aposentadoria proporcional desde que cumprida a carência e os seguintes requisitos:

Idade: 53 anos para o homem e 48 anos para a mulher.

Tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para o homem e 25 anos de contribuição para a mulher.

Tempo de contribuição adicional: o equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/98, faltava para atingir o limite do tempo de contribuição.

O segurado que, em 16/12/98, já contava com 30 ou 25 anos de serviço, homem e mulher,

respectivamente, tem o direito a requerer, a qualquer tempo, aposentadoria com renda mensal

proporcional ao tempo de serviço computado até aquela data, calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores a 12/98 e reajustada até a data do requerimento.

Se, no entanto, o segurado, nas condições acima, optar pela inclusão de tempo de contribuição

posterior àquela data, desde que tenha 53 anos de idade, se homem, e 48 anos, se mulher, a

renda mensal será calculada com base nos 36 salários-de-contribuição anteriores ao

requerimento ou com base na regra descrita anteriormente (média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a 80% de todo o período contributivo,

multiplicada pelo fator previdenciário), caso haja inclusão de tempo posterior a 28/11/99.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com

reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.3 Aposentadoria Especial

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: comprovar o segurado que trabalhou sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras destacadas no subitem 2.1.

O segurado que tiver 60 anos, se do sexo feminino, e 65 anos, se do masculino, tem direito a

se habilitar ao benefício de aposentadoria por idade, desde que cumprida a carência.
Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.4 Aposentadoria por Invalidez

Fórmula do benefício: 100% do salário-de-benefício. O segurado que necessitar de assistência permanente terá direito a um acréscimo de 25% no valor do seu benefício. Para o segurado especial que não tenha optado por contribuir facultativamente, o valor será de um salário mínimo.

Condições para habilitação: o segurado que for considerado inválido e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a esse benefício.

A carência exigida é de 12 (doze) contribuições mensais.

Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, não é exigida carência.

Independente de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS,

for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira,

paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose

anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante),

12 síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), ou contaminação por radiação, com

base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por invalidez ao segurado que, ao filiar-se ao RGPS, já era

portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu

de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado, enquanto permanecer inválido, com reversão em pensão por morte aos dependentes legalmente habilitados.

2.5 Auxílio-doença

Fórmula do benefício: 91% do salário-de-benefício.

Condições para habilitação: o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para

sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos tem direito a perceber este benefício.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os

primeiros quinze dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de

afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao RGPS, já era portador da

doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o

segurado será aposentado por invalidez.

2.6 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Fórmula do benefício: a partir de março de 2008 o valor do salário-família passou a ser de

R\$ 24,23, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 472,43.

Para o trabalhador que receber de R\$ 472,43 até R\$ 710,08 o valor do salário-família, por

filho de até 14 anos incompletos ou inválido, será de R\$ 17,07.

Condições para habilitação: além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados

(enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago aos

13

- segurado empregado, pela empresa, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por invalidez, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;
- demais segurados empregado e trabalhadores avulsos aposentados aos 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga até que todos os filhos completem

14 anos ou fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado no caso de filho inválido.

2.7 Salário-maternidade

Fórmula do benefício: No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada doméstica, 100% do último

salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, um salário mínimo. Para as demais seguradas, 1/12 da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apurados em um período

não superior a quinze meses.

Para a empregada doméstica e as contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade

sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Condições para habilitação: comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º

dia antes do parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de

dez contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses

em que o parto tenha sido antecipado.

No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de

forma descontínua.

É de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

Amplitude dos benefícios: Renda mensal temporária por 120 dias.

2.8 Pensão por morte

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria que o segurado vinha percebendo ou daquela

a que o participante teria direito caso se aposentasse por invalidez.

14

Condições para habilitação: será concedida aos dependentes do segurado falecido, aposentado ou não, estabelecidos na forma da lei.

Amplitude dos benefícios: Fluxo de renda paga mensalmente até a morte do segurado ou temporária dependendo do tipo de dependente. Reverterá a favor dos demais dependentes a

parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Classes de Dependentes:

- Classe I: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;

- Classe II: os pais; e

- Classe III: o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

A existência de dependente de qualquer das classes supracitadas exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

2.9 Auxílio-reclusão

Fórmula do benefício: 100% da aposentadoria a que o segurado teria direito caso se aposentasse por invalidez, nos mesmos moldes da pensão por morte.

Condições para habilitação: será concedido aos dependentes do segurado recolhido à prisão

e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria e cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 586,19. Amplitude dos benefícios: renda mensal temporária paga pelo tempo que o segurado estiver recluso. Reverterá a favor dos demais dependentes a cota daquele cujo direito ao benefício cessar.

2.10 Auxílio-acidente

Fórmula do benefício: 50% do salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença do segurado, corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio acidente.

Condições para habilitação: será concedido, como indenização, ao segurado empregado, exceto o doméstico, ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar

seqüela definitiva que implique:

- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e exija maior esforço para o desempenho da mesma atividade que exerciam à época do acidente;
- impossibilidade de desempenho da atividade que exerciam à época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional, nos casos indicados pela perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social; e
- redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

Amplitude dos benefícios: fluxo de renda paga mensalmente até a concessão de uma aposentadoria ou falecimento do segurado.

2.11 Reabilitação Profissional

Consiste no tratamento para proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados (parcial ou totalmente) os meios indicados para a (re)educação e (re)adaptação profissional e social,

de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

Fórmula do benefício: custo decorrente do tratamento.

Condições para habilitação: ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou portador de deficiência.

Amplitude dos benefícios: atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve

médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

2.12 Abono Anual

Fórmula do benefício: corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os doze meses.

O recebimento de benefício por período inferior a doze meses determina o cálculo do abono

anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou

superior a quinze dias, observando-se como base a última renda mensal.

Condições para habilitação: ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

Amplitude dos benefícios: pagamento único no mês de dezembro.

3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime de repartição simples, onde os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Nesse sistema, a taxa de crescimento da população,

a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para os próximos 20 anos realizadas pelo IBGE e atualizadas pelo IPEA no

ano

de 2007, considerando-se as coortes por idade, sexo e clientela, que serviram de base para as

projeções atuariais do RGPS, conforme disposto no Anexo 2. 1

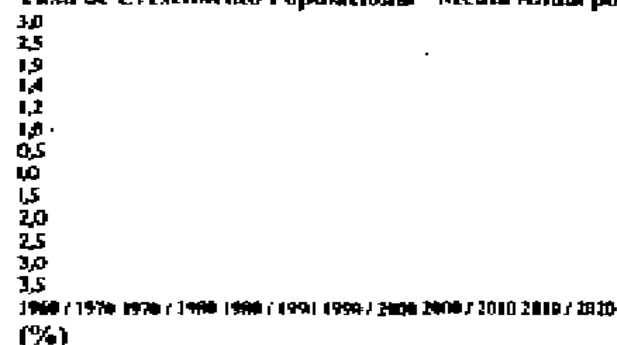
De acordo com o IBGE, nos próximos 20 anos, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De fato, de acordo com o Gráfico 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminuiu de 3,0% na década de 60 para 1,4% na

década de 90, deverá manter a tendência de queda nos próximos 20 anos, chegando a 1%

entre 2010 e 2020.

Gráfico 3.1

Taxa de Crescimento Populacional - Média Anual por Década - 1960/2020 -



(%)

Fonte: IBGE.

Elaboração: SPS/ MPS.

Por outro lado, as pirâmides populacionais brasileiras mostram as significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional.

Conforme

as projeções do IBGE, apresentadas nos Gráficos 3.2, 3.3 e 3.4, observam-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre

1980 e 2024, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada.

1 As projeções foram realizadas tomando-se como base a revisão 2004 da projeção populacional do IBGE.

17

GRÁFICO 3.2

PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 1980

(Valores em milhões)

10 8 6 4 2 0 2 4 6 8 10
 0-4 anos
 10-14 anos
 20-24 anos
 30-34 anos
 40-44 anos
 50-54 anos
 60-64 anos
 70-74 anos
 80+

Homens Mulheres

18

GRÁFICO 3.3

PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 2005

(Valores em milhões)

10 8 6 4 2 0 2 4 6 8 10
 80+ anos
 70-74 anos
 60-64 anos
 50-54 anos
 40-44 anos
 30-34 anos
 20-24 anos
 10-14 anos
 0-4 anos

Homens Mulheres

19

GRÁFICO 3.4

PIRÂMIDE POPULACIONAL BRASILEIRA - 2024

(Valores em milhões)

10 8 6 4 2 0 2 4 6 8 10
 80+ anos
 75-79 anos
 70-74 anos
 65-69 anos
 60-64 anos
 55-59 anos
 50-54 anos
 45-49 anos
 40-44 anos
 35-39 anos
 30-34 anos
 25-29 anos
 20-24 anos
 15-19 anos
 10-14 anos
 5-9 anos
 0-4 anos
 10

Homens Mulheres

Fonte: IBGE.

Elaboração: SPS/MPS.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento

da expectativa de vida e de sobrevivência em idades avançadas da população está relacionado aos

avanços na área de saúde, assim como ao investimento em saneamento e educação. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevivência para uma pessoa de 40 anos era de 24

anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para

homens e mulheres, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13

anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, como

pode

ser observado na Tabela 3.1.

TABELA 3.1

EVOLUÇÃO DA EXPECTATIVA DE SOBREVIDA NO BRASIL - 1930/2000 -

Idade: 1930/40 1970/80 2000

Homem Mulher Homem Mulher Homem Mulher

0 39 43 55 60 64 72

10 45 48 53 57 59 65

20 38 40 45 48 48 55

30 31 33 37 40 40 46

40 24 26 29 32 31 36

50 18 20 22 24 23 27

55 16 17 19 21 19 23

60 13 14 16 17 16 19

65 11 11 13 14 13 16

70 8 9 11 11 10 12

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira

acelerada. Conforme o Gráfico 3.5, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2004 para apenas 2,1. A queda nas taxas de

19

fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação

da mulher no mercado trabalho.

Gráfico 3.6 - Evolução da Taxa de Fecundidade

Brasil - 1940-2004

8,2 6,3 6,3

5,8

4,4

2,7

2,4

2,1

1

2

3

4

5

6

7

1940 1960 1960 1970 1980 1990 2000 2004

Ano

Fonte: Berquo, Etra & Cavenaghi, Suzana. Fecundidade em Declínio, Novos Estudos CEBRAP, nº 74, março de 2006, pp. 1145.

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade trazem o aumento da participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar

no gráfico 3.6, o percentual da população idosa, considerada neste documento com idade

superior a 60 anos, deverá aumentar de 9,4% no ano 2008 para 15,9% no ano 2027.

Esse

processo deve ser mais intenso em relação às mulheres para as quais o percentual de idosos

áumentará 7,4% no período 2006/2025, passando de 10,2% no ano 2008 para 17,6% em 2027.

Para os homens, o crescimento da população idosa no período será de 5,6%, passando de 8,5% no ano 2008 para 14,1% em 2027. Isso ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina. Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 20 e 60 anos, observase que ainda haverá um crescimento de cerca de 0,5 ponto percentual entre 2008 e 2013, com posterior estagnação e decréscimo a partir de 2019. A queda é mais acelerada em relação às mulheres, mas de qualquer forma, a participação dessa parcela da população praticamente se mantém estável, saindo de 54,9% em 2008 para 53,9% em 2027 [Gráfico 3.7].

Gráfico 3.6 - Evolução da participação da população acima de 60 anos por gênero e total - (2008/2027)

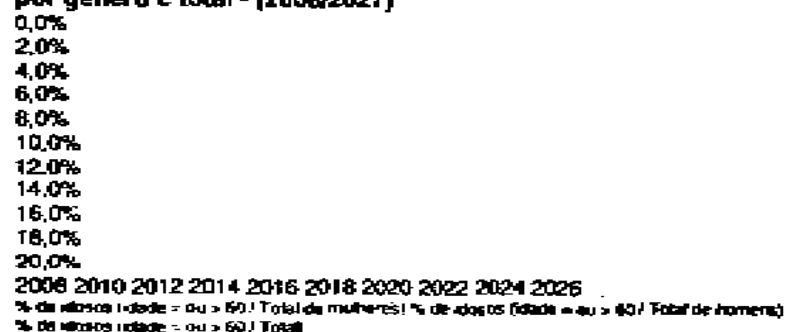
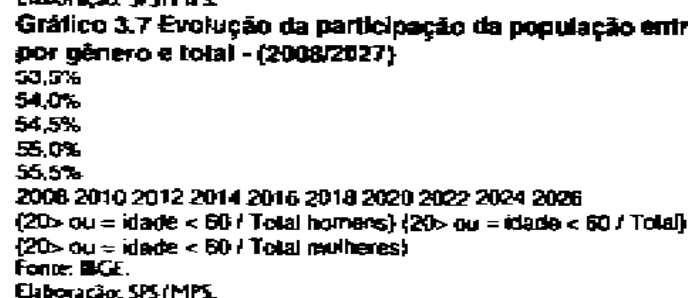


Gráfico 3.7 - Evolução da participação da população entre 20 e 60 anos por gênero e total - (2008/2027)



A faixa etária inferior a 20 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo do tempo desde o ano 2008 até 2027. No ano 2008, o percentual de pessoas com menos de 20 anos em relação ao total era de 36,3%, caindo para 29,3% em 2027. Para as mulheres, o percentual cai de 34,9% em 2008 para 28,5% em 2027, enquanto para os homens a queda no período foi de 37,1% para 30,8% [Gráfico 3.8].

Gráfico 3.8 - Evolução da participação da população com menos de 20

anos por gênero e total - (2008/2027)

24,0%
26,0%
28,0%
30,0%
32,0%
34,0%
36,0%
38,0%

2008 2010 2012 2014 2016 2018 2020 2022 2024 2026

(Idade < 20 / Total homens) (Idade < 20 / Total) (Idade < 20 / Total mulheres)

Fonte: IBGE.

Elaboração: SPS/MPA.

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 20 e 59 anos e o número de

pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante

indicador para os sistemas previdenciários, que funcionam em regime de repartição. As projeções do IBGE demonstram a deterioração dessa relação nos próximos 20 anos. No ano

2008, para cada pessoa com mais de 60 anos, têm-se 5,8 pessoas com idade entre 20 e 60. No

ano 2027, essa relação deverá diminuir para 3,4 (Gráfico 3.9).

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população nos próximos 20 anos. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a

população com idade entre 20 e 60 anos também deverá crescer. Entretanto, o aumento relativo dessa parcela da população deverá ocorrer somente até 2013 e a taxas menores do que

a de incremento na participação dos idosos. Após 2013, a tendência é de declínio relativo da

participação do contingente com idade entre 20 e 60 anos no total. Em 2027, para cada pessoa

com mais de 60 anos, teremos 3,4 pessoas com idade entre 20 e 60 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está ao redor de seis, mas ainda é superior à encontrada

nos países europeus, onde as razões de dependência invertidas situavam-se, já no ano 2000,

abaixo de quatro.

22

Gráfico 3.9 Quantidade de pessoas em idade ativa para cada pessoa em idade inativa - (2008/2027)

2,0
2,5
3,0
3,5
4,0
4,5
5,0
5,5
6,0
6,5
7,0

2008 2010 2012 2014 2016 2018 2020 2022 2024 2026

Homens Total Mulheres

Fonte: IBGE

Elaboração: SPS/MPS

Apesar da tendência de envelhecimento, o Brasil ainda permanecerá durante as primeiras décadas deste século como um País relativamente jovem. Assim, os principais problemas atuais do sistema previdenciário estão relacionados à prodigalidade do plano de

benefícios e à baixa cobertura, conforme analisado na próxima seção, que trata da dinâmica

do mercado de trabalho.

4. ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO

As projeções de contribuintes e beneficiários para 2027 foram elaboradas aplicando-se a dinâmica demográfica apresentada na seção anterior sobre a estrutura do mercado de trabalho estimada para 2000, com base no estudo de PICCHETTI (2001) e atualizada com

base na PNAD 2005 pelo IPEA.

A metodologia original adotada pela SPS trabalhava com uma estrutura do mercado de trabalho considerando as variáveis taxa de participação na força de trabalho e taxa de desemprego por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio. A partir da atualização

do modelo de projeção elaborada em 2007 passou-se a adotar um novo conceito de taxa de

participação e descartou-se a utilização da taxa de desemprego. O novo conceito de taxa de

participação permite trabalhar com situações de alta informalidade como as observadas no

Brasil, possibilitando o desenho de cenários alternativos de formalização que impliquem em

aumento da participação no sistema previdenciário sem que haja necessariamente aumento da

taxa de participação ou redução na taxa de desemprego.

23

Para o desenho da estrutura do mercado de trabalho, é necessário o estudo da taxa de participação na força de trabalho e da taxa de cobertura da população ocupada vinculada ao

RGPS, por coorte de sexo, idade simples e situação de domicílio, conforme apresentado nos

Anexos 3 e 4.

Entende-se por taxa de participação na força de trabalho a relação entre o número de pessoas economicamente ativas e o número de pessoas em idade ativa. Taxa de cobertura é a

proporção da população economicamente ativa que participa do RGPS. A referência para as

projeções atuariais foi a PNAD de 2005.

Como pode ser observado no Gráfico 4.1, os homens urbanos têm uma taxa de

participação inferior aos rurais nas faixas etárias inferiores a 25 anos e superiores aos 50 anos, devido à maior escolaridade e a possibilidade de aposentadoria precoce na área urbana.

Entre

25 e 50 anos as taxas de participação masculinas são praticamente as mesmas para as áreas

urbanas e rurais. Por outro lado, as taxas de participação femininas são significativamente

inferiores às masculinas tanto na área urbana como rural.

Gráfico 4.1 - Taxa de Participação por sexo e clientela para diferentes idades - 2005

10%
20%
30%
40%
50%
60%
70%
80%
90%
100%
110%

14 16 18 20 22 24 26 28 30 32 34 36 38 40 42 44 46 48 50 52 54 56 58 60 62 64

Homens Urbanos Homens Rurais Mulheres Urbanas Mulheres Rurais

Fonte: PNAD 2005.

Elaboração: IPEA.

Quanto à taxa de cobertura do RGPS para populações urbanas pode-se observar a diferença significativa entre as taxas de homens e mulheres. A cobertura começa com taxas

extremamente baixas no início da vida laboral, subindo até níveis máximos ao redor dos 25-

30 anos e assumindo uma tendência à estabilidade para os homens até a idade de 40 anos,

passando, a partir daí a adotar uma tendência decrescente. Para as mulheres, o pico é observado aos 25 anos e inicia-se, a partir daí, uma tendência de suave queda que se acentua a

partir dos quarenta anos.

24

Gráfico 4.2 - Taxa de cobertura do RGPS segundo sexo e idade - 2005

0%
10%
20%
30%
40%
50%
60%

16 18 20 22 24 26 28 30 32 34 36 38 40 42 44 46 48 50 52 54 56 58 60 62 64

Homens Urbanos Mulheres Urbanas

Fonte: PNAD 2005.

Elaboração: IPEA.

Por último, quanto ao perfil salarial, percebe-se que, não importando a faixa etária, os homens auferem salários superiores ao das mulheres, enquanto que os residentes em área urbana percebem salários maiores do que os da área rural (Gráfico 4.3).

Gráfico 4.3 - Remuneração média por sexo e clientela para diferentes idades - 2005

Base: Homens Urbano de 20 anos = 100%

0%
50%

100%
150%
200%
250%
300%
350%
400%

16 18 20 22 24 26 28 30 32 34 36 38 40 42 44 46 48 50 52 54 56 58 60 62 64

Homem Urbano Homem Rural Mulher Urbana Mulher Rural

Fuente: PNAD 2005.

Elaboração: IPEA.

A limitada cobertura é o principal problema atual do sistema previdenciário. Segundo dados da PNAD de 2005, dispostos na Tabela 4.1, das 78,9 milhões de pessoas com idade entre 16 e 59 anos ocupadas, 50,1 milhões (63,5%) estão socialmente protegidas, sendo que

25

35,0 milhões (44,4%) estão filiadas ao RGPS, 5,3 milhões (6,7%) são estatutários ou militares

- filiados a regimes próprios de previdência social da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios - 8,5 milhões (10,8%) são Segurados Especiais e 1,3 milhão de pessoas (1,7%) são beneficiárias da Previdência Social.

Mais de 28,5 milhões de pessoas, o que corresponde a cerca de 37% da população ocupada total, não estão protegidas por qualquer tipo de seguro social. Deste total, cerca de

12,2 milhões estão à margem do sistema porque não têm capacidade contributiva, pois possuem rendimento inferior a um salário mínimo ou não têm remuneração, o que significa

que grande parte do problema da cobertura previdenciária é explicada por razões estruturais

relacionadas com a insuficiência de renda.

Os demais 15,2 milhões de trabalhadores que ganham um salário mínimo ou mais e não estão filiados à previdência são majoritariamente trabalhadores sem carteira assinada,

autônomos e domésticos inseridos em atividades informais nos setores de comércio, serviços

e construção civil.

TABELA 4.1

PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA POPULAÇÃO OCUPADA ENTRE 16 E 59 ANOS* (Inclusive Área Rural de todos os Estados da Região Norte)

Categorias-Quantidade de Trabalhadores %

Contribuintes RGPS (A) 35.065.983 44,4%

Contribuintes RPPS (B) 5.262.915 6,7%

Milhões 254.5294,7;

Estadísticos 1.146.797 e 122

Segurados Especiais** (RGPS) (C) 8.489.553 10,8%

Não contribuintes (D) 30.112.000 38,2%

Total (E = A+B+C+D) 78.930.451 100,0%

Beneficiários não contribuintes*** (F) 1.302.366 1,7%

Trabalhadores Socialmente Protegidos (A+B+C+F) 50.120.817 63,5%

Trabalhadores Socialmente Desprotegidos (D-F) 28.809.634 36,5%

Desprotegidos com rendimento inferior a 1 salário mínimo 12.219.622 15,5%

Desprotegidos com rendimento igual ou superior a 1 salário mínimo 16.589.012 20,9%

Desprotegidos com rendimento superior a 2m 1.170,4%

Fuente: PNAD 2005 - 2004.

Elaboração: IGP/ WTS

*Atividade exercida de caráter de renda

** Monitores de zona rural dedicados a atividades agrícolas, nas seguintes posições na ocupação: sem carteira, como própria produção para própria consumo, contratação para próprio uso e não remunerados, respeitada a idade entre 16 e 59 anos.

*** Trabalhadores rurais (excetuando os segurados especiais) que optaram de não contribuir.

A combinação do perfil demográfico com uma população relativamente jovem, mas em processo acelerado de envelhecimento, com o perfil de mercado de trabalho caracterizado

por uma baixa cobertura previdenciária é extremamente preocupante para a presente e para as

próximas gerações. Tem ocorrido gradativamente a erosão da base contributiva, o que agrava

a situação deficitária em que se encontra o sistema previdenciário de repartição. No futuro, os

trabalhadores que hoje não estão filiados à Previdência provocarão forte pressão sobre o aumento dos gastos assistenciais, em especial sobre os benefícios estabelecidos na LOAS.

a Ressalte-se que, desse total, 313.803 pessoas possuem rendimento ignorado.

a Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

26

5. APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta a evolução da quantidade de benefícios previdenciários, arrecadação, despesa e déficit do RGPS até o ano de 2027, de acordo com a dinâmica demográfica e estrutura de mercado de trabalho, apresentados nas seções três e quatro, e com

a série de parâmetros definidos a seguir.

5.1. Parâmetros Biométricos, Hipóteses Macroeconômicas e de Reajustes dos Benefícios.

As projeções do quantitativo de benefícios de longa duração, como as aposentadorias e pensões, foram realizadas a partir da aplicação das probabilidades de entrada em benefício

sobre os resultados encontrados na seção anterior, deduzidas as cessações dos mesmos, obtidas a partir das probabilidades de saída.

As probabilidades de entrada foram calculadas com base no fluxo de concessão de benefícios nos anos recentes e as probabilidades de saída foram calculadas com base na

tábua de mortalidade do IBGE para a população brasileira. A escolha da tábua do IBGE ocorreu

tendo em vista que esta é a tábua existente que mais se aproxima do perfil biométrico do segurado do RGPS que, potencialmente, pode ser qualquer pessoa residente no país.

Além

disso, a tábua é compatível com as projeções populacionais deste estudo e com o fator previdenciário utilizado na fórmula de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e

idade. A tábua é dinâmica tanto para a população, como para o cálculo dos benefícios.

Para projeção dos benefícios temporários, como os auxílios, utilizou-se o método do estoque, calculando-se a probabilidade dos segurados estarem em gozo do benefício com base

no período recente.

Em relação ao comportamento dos segurados sobre a escolha do momento da

aposentadoria, adotou-se a hipótese conservadora de que não deverá haver postergação da aposentadoria, ou seja, os segurados deverão se aposentar quando alcançarem as condições de elegibilidade.

Para se fazer a estimativa do déficit do RGPS, foram consideradas algumas hipóteses para a receita e despesa com benefícios previdenciários. Conforme apresentado na Tabela 5.1,

no lado da receita, entre os anos 2008 e 2011, consideraram-se os cenários estabelecidos pela

SPE do MF na Grade de Parâmetros de 17 de março de 2008. A partir de 2012, a taxa de crescimento do PIB iguala-se ao crescimento da massa salarial determinada pelos modelos demográfico e do mercado de trabalho, explicado nas seções anteriores. Além disso, também

foi considerado um crescimento da produtividade média de 1,6% ao ano.

No lado da despesa, para o ano de 2008, considerou-se o reajuste do salário mínimo de 9,21% (R\$ 380,00 para R\$ 415,00) e 5,00% para os demais benefícios. Segue o quadro de

hipóteses e os resultados encontrados.

Tabela 5.1

Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo - 2008/2027

	Massa Salarial	Crescimento Vegetativo	Taxa de Inflação Anual (IGP-DI Média)	Variação Real do PIB	Reajuste do Salário Mínimo	Reajuste dos Demais Benefícios
	%	%	%	%	%	%
2008	12,60%	3,30%	8,57%	5,00%	9,21%	5,00%
2009	12,07%	3,36%	4,76%	5,00%	9,32%	3,70%
2010	11,92%	3,36%	4,50%	5,00%	8,64%	3,47%
2011	11,92%	3,34%	4,33%	5,00%	9,40%	4,19%
2012	7,36%	3,32%	3,50%	3,11%	3,50%	3,50%
2013	7,13%	3,30%	3,50%	3,05%	3,50%	3,50%
2014	7,00%	3,29%	3,50%	2,98%	3,50%	3,50%
2015	6,93%	3,27%	3,50%	2,95%	3,50%	3,50%
2016	6,86%	3,24%	3,50%	2,90%	3,50%	3,50%
2017	6,94%	3,22%	3,50%	2,78%	3,50%	3,50%
2018	6,69%	3,19%	3,50%	2,77%	3,50%	3,50%
2019	6,69%	3,15%	3,50%	2,69%	3,50%	3,50%
2020	6,67%	3,11%	3,50%	2,67%	3,50%	3,50%
2021	6,61%	3,07%	3,50%	2,66%	3,50%	3,50%
2022	6,51%	3,03%	3,50%	2,63%	3,50%	3,50%
2023	6,46%	2,97%	3,50%	2,52%	3,50%	3,50%
2024	6,57%	2,91%	3,50%	2,49%	3,50%	3,50%
2025	6,28%	2,65%	3,50%	2,45%	3,50%	3,50%
2026	6,13%	2,79%	3,50%	2,45%	3,50%	3,50%
2027	6,09%	2,74%	3,50%	2,39%	3,50%	3,50%

Fonte: MPPSPS e MFISPE.

5.2. Resultados

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação estimada para 2008 é de R\$ 158,7 bilhões,

o que corresponde a 5,59% do PIB. Para 2027, as estimativas apontam uma arrecadação em torno de R\$ 602,5 bilhões, o que altera o valor relativo da arrecadação em função do PIB, o qual passará ao patamar de 6,04%.

No que concerne à despesa, as estimativas apontam um dispêndio da ordem de R\$ 201,8 bilhões em 2008, o que corresponde a 7,11% do PIB. Em 2027, este montante poderá

alcançar o patamar de R\$ 757,2 bilhões, o que corresponderá a 7,59% do PIB.

Nesse sentido, a necessidade de financiamento prevista do RGPS que, em 2008, situar-se-á em torno de R\$ 43,0 bilhões, deverá atingir, em 2027, o patamar de R\$ 154,6 bilhões, equivalente a uma proporção de 1,55% do PIB.

Como se pode observar no Gráfico 5.1, a seguir, a relação Necessidade de Financiamento/PIB apresentará decréscimo entre 2008 e 2011 e voltará a apresentar trajetória

de crescimento a partir de 2012.

Esse resultado é bastante influenciado pela hipótese de crescimento do PIB que está estimado em 5,0% entre 2008 e 2011. A partir de 2012 as taxas de crescimento apresentam

queda, chegando a cerca de 2,74 % em 2026, conforme visto na Tabela 5.1. Afeta também

esse resultado a projeção de crescimento da massa salarial no período inicial da série.

Como a

massa salarial afeta diretamente a arrecadação previdenciária, os valores estimados para o

período 2008/2011 aumentam significativamente a participação da arrecadação no PIB, redundando em menor necessidade de financiamento.

Tabela 5.2

Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS em R\$ milhões e como proporção do PIB - 2008/2027

Exercício	Receita	Receita / PIB	Despesa	Despesa / PIB	Necessidade de Financiamento	Necessidade de Financiamento / PIB
2008	158.764	5,59%	201.819	7,11%	43.055	1,52%
2009	178.868	5,75%	222.274	7,14%	43.406	1,39%
2010	201.132	5,89%	243.866	7,14%	42.734	1,25%
2011	226.240	6,04%	268.309	7,16%	42.069	1,12%
2012	241.447	6,04%	286.926	7,18%	45.479	1,14%
2013	257.519	6,04%	306.776	7,19%	49.257	1,15%
2014	274.467	6,04%	327.952	7,21%	53.485	1,18%
2015	292.457	6,04%	350.519	7,24%	58.062	1,20%
2016	311.469	6,04%	374.560	7,26%	63.091	1,22%
2017	331.366	6,04%	400.147	7,29%	68.780	1,25%
2018	352.477	6,04%	427.361	7,32%	74.884	1,28%
2019	374.639	6,04%	456.270	7,35%	81.632	1,32%
2020	398.068	6,04%	486.849	7,36%	88.781	1,35%
2021	422.983	6,04%	519.459	7,42%	96.477	1,38%
2022	449.312	6,04%	553.908	7,44%	104.596	1,41%
2023	476.785	6,04%	590.326	7,48%	113.541	1,44%
2024	505.727	6,04%	628.796	7,51%	123.069	1,47%
2025	536.229	6,04%	669.372	7,54%	133.143	1,50%
2026	568.570	6,04%	712.151	7,56%	143.582	1,52%
2027	602.561	6,04%	757.244	7,59%	154.684	1,55%

Fonte: MFVSPS e MFSPE.

Parâmetros SPE-ANF de 1/10/2008

29

Gráfico 5.1 Evolução da necessidade de financiamento do RGPS como proporção do

PIB

1,00%
1,10%
1,20%
1,30%
1,40%
1,50%
1,60%

2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027

Fonte: Elaboração SPS/MPS.

Finalmente, é importante reiterar que os resultados apresentados neste documento são fortemente influenciados pelas hipóteses de curto e longo prazo relativas à dinâmica demográfica, laboral e macroeconômica, assim como às probabilidades de entrada e saída em

benefícios e aos resultados verificados no curto prazo. Quaisquer revisões nestes parâmetros

ou observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, revisão das projeções de longo prazo.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PICCHETTI, Paulo (2001) – *Modelo de Previsão do Mercado de Trabalho*. São Paulo. (mimeo).

30

ANEXO 1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DEMOGRÁFICOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO RGPS

Este anexo objetiva apresentar a definição dos indicadores utilizados na seção três intitulado “Tendências Demográficas”, os quais foram utilizados para traçar um diagnóstico

do perfil demográfico da população brasileira, englobando, entre outros, o estudo da taxa de

crescimento da população, a evolução do seu perfil etário e a taxa de urbanização, que constituem variáveis fundamentais para estimar o número de contribuintes e de beneficiários

no futuro.

A - Taxa de Crescimento Populacional

- Percentual de incremento médio anual da população residente, em determinado espaço geográfico, no ano considerado;

- O valor da taxa refere-se à média anual obtida para um período de anos entre dois censos demográficos, ou entre o censo demográfico mais recente e a projeção populacional para um determinado ano calendário. Seu valor em termos percentuais pode ser calculado através da aplicação da seguinte

fórmula:

$$A = \frac{P - P_0}{P_0 \times n} \times 100$$

P

P₀

n

(t)

(t - t₀)

X

. . . .
 .
 .

 .
 .
 - .
 . .
 .
 . . .
 . +

Onde:

A = taxa de crescimento considerada;

P_{t0} = população no início do período (ano t);

P (t + n) = população no ano t+n; e

n = intervalo de tempo entre os dois períodos.

B - Taxa de Fecundidade

- Número médio de filhos nascidos vivos de uma mulher de coorte hipotética.

Os indicadores que serão apresentados; a seguir, possuem, em comum, a utilização das seguintes variáveis:

P_{i,j} = população na idade i e sexo j;

i = idade de 0, 1, ..., 80; e

j = gênero;

sendo:

j

j = 1, homens; e

j = 2, mulheres.

C - Proporção da População com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população (x 100):

C = 100

P

P

80

i 0, j

i, j

80

i 60, j

i, j

x

∑

∑

=

=

CM - Proporção de Homens com Idade Superior a 60 anos

C - Proporção da população do sexo masculino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$CM = 100$$

P

P

80

i 0, 1

i 1

80

i 60, 1

i 1

x

$$\sum$$

$$\sum$$

=

=

CF - Proporção de Mulheres com Idade Superior a 60 anos

- Proporção da população do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$CF = 100$$

P

P

80

i 0, 2

i 2

80

i 60, 2

i 2

x

$$\sum$$

$$\sum$$

=

=

32

D - Proporção da População com Idade entre 20 e 60 anos

- Proporção do contingente populacional com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população (x 100):

$$D = 100$$

P

P

80

i 0, 1

i 1

59

i 20, 1

i 1

$$\times$$

$$\sum$$

$$\sum$$

$$=$$

$$=$$

DM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade entre 20 e 60 anos

· Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$DM = 100$$

P

P

80

i 0, 1

i, 1

59

i 20, 1

i, 1

×

$$\sum$$

$$\sum$$

=

=

DF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade entre 20 e 60 anos

· Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade igual ou superior a 20 anos e menor que 60 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$DF = 100$$

P

P

80

i 0, 2

i, 2

59

i 20, 2

i, 2

×

$$\sum$$

$$\sum$$

=

=

33

F - Proporção da População com Idade Inferior a 20 anos

· Proporção do contingente populacional com idade inferior a 20 anos em

relação ao total da população (x 100):

$$F = 100$$

P

P

80

i 0, j

i, j

19

i 0, j

i, j

x

\sum

\sum

=

=

FM - Proporção da População do Sexo Masculino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo masculino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo masculino (x 100):

$$FM = 100$$

P

P

80

i 0, 1

i, 1

19

i 0, 1

i, 1

x

\sum

\sum

=

=

FF - Proporção da População do Sexo Feminino com Idade Inferior a 20 anos

- Proporção do contingente populacional do sexo feminino com idade inferior a 20 anos em relação ao total da população do sexo feminino (x 100):

$$FF = 100$$

P

P

80

i 0, 2

i, 2

19

i 0, 2

i, 2

x

\sum

$$\Sigma$$

=

=

34

G - Razão de Dependência Invertida

· Quociente entre o contingente populacional com idade entre 15 e 59 anos e o grupo populacional situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$G = 100$$

P

P

80

i 60, i

i, i

59

i 15, i

i, i

x

$$\Sigma$$

$$\Sigma$$

=

=

GH - Razão de Dependência Invertida - Homens

· Quociente entre o contingente populacional do sexo masculino com idade entre 15 e 59 anos e o grupo populacional do sexo masculino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GH = 100$$

P

P

80

i 60, i

i, i

59

i 15, i

i, i

x

$$\Sigma$$

$$\Sigma$$

=

=

GM - Razão de Dependência Invertida - Mulheres

· Quociente entre o contingente populacional do sexo feminino com idade entre 15 e 59 anos e o grupo populacional do sexo feminino situado na faixa etária acima de 60 anos e mais (x 100):

$$GM = 100$$

P

P
80
1 60, 2
i, 2
59
i 15, 2
i, 2
x
Σ
Σ
=
=
35

ANEXO 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS PROJEÇÕES

Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia desenvolvida para o cálculo das projeções apresentadas na seção quatro intitulado “Estrutura do Mercado de Trabalho”.

Para melhor compreensão dos pontos abordados, dividiu-se o trabalho em cinco seções. Na

primeira, são apresentados os quatro parâmetros de indexação e a exemplificação da notação

geral adotada ao longo da nota. Na segunda, descrevem-se as equações dinâmicas do quantitativo de benefícios. A terceira mostra as equações da despesa com benefícios. A quarta

seção expõe a metodologia do quantitativo de contribuintes. A última seção contém as fórmulas de cálculo para as receitas previdenciárias.

I. Parâmetros de Indexação e Notação Geral.

Nesta nota, as variáveis apresentam quatro indexadores. Os parâmetros de indexação seguem as seguintes definições e conjuntos domínio.

i – indexa a idade; i = 0, 1,..., 80;

t – indexa o tempo, t = 2008, 2009,..., 2027;

s – indexa o sexo, s = 1 para homens, s =2 para mulheres;

c – indexa a clientela, c = 1 para clientela rural, c =2 para clientela urbana; e

k – indexa o tipo de benefício.

Ao longo do texto, a notação X(i, t, s, c) representa o valor da variável quadrimensional X para uma idade i, no ano t, para o sexo s e clientela c. Por sua vez, a notação X(i,t,s,c,k) representa o valor da variável pentadimensional para uma idade i, no ano

t, para o sexo s, clientela c e tipo de benefício k.

II. Determinação do Quantitativo de Benefícios.

Os valores dos quantitativos de benefícios foram calculados pelo método dos fluxos, onde primeiro se determinam os fluxos para posteriormente se chegar aos valores dos estoques. Os fluxos de concessão de benefícios são determinados pela equação (I).

$$FB(i, t, s, c, k) = P(i, t, s, c) * PB(i, t, s, c, k); (I)$$

onde FB é o fluxo de entrada nos benefícios do tipo k com idade i, no ano t para o sexo s e clientela c; P é a população e PB é a probabilidade de entrada no benefício.

Por sua vez, o estoque de benefícios é dado pela equação (2).

$$EB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) + FB(i, t, s, c, k); \quad (2)$$

onde EB representa o estoque de benefícios do tipo k, PS(i, t, s, c) a probabilidade de um indivíduo do sexo s e clientela c sobreviver da idade i-1 no ano t-1 a idade i no ano t.

Como corolário, obtém-se que o estoque total de benefícios no ano t é dado por:

$$\sum_{i, s, c, k} EB(i, t, s, c, k) \quad (3)$$

(3)

III – Determinação da Despesa com Benefícios.

A despesa com benefícios é determinada a partir do conhecimento do estoque de benefícios e de seu valor médio, tal como pode ser observado nas equações abaixo.

$$DEB(i, t, s, c, k) = EB(i-1, t-1, s, c, k) * PS(i, t, s, c) * VEB(i, t, s, c, k) +$$

$$FB(i, t, s, c, k) * VFB(i, t, s, c, k); \quad (4)$$

onde DEB é a despesa com estoque de benefícios e VEB é o valor médio anual do benefício pago ao estoque de benefícios e VFB é o valor médio anual do benefício pago ao

fluxo de entrada dos benefícios.

IV – Determinação do Quantitativo de Contribuintes

A quantidade de contribuintes no ano t é determinada por:

$$C(t, s, c) = \frac{P(i, t, s, c) * D(i, t, s, c)}{1 - D(i, t, s, c)} \quad (5)$$

(5)

Onde C é o estoque de contribuintes; Part é a taxa de participação; Desemp é a taxa de desemprego e d é a densidade de contribuição.

V – Determinação do Valor da Receita

O valor da receita fica determinado por (6)

$$R(i, t, s, c) = \sum_{i, s, c} C(i, t, s, c) * [\tau_1 * W(i, t, s, c) + \tau_2 * W(i, t, s, c)] \quad (6)$$

$$R(i, t, s, c) = \tau_1 * Min(T, W(i, t, s, c)) + \tau_2 * W(i, t, s, c)$$

(6)

τ_1 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregado;

τ_2 é a alíquota de contribuição previdenciária sobre o empregador;

T é o teto de contribuição para o INSS; e

W é o salário.

ANEXO 3 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR SEXO E CLIENTELA

2008 – 2027

TOTAL Clientela

Período Urbana Rural

(urb. + rural) Total Masculino Feminino Total Masculino Feminino

2008 191.869.683 155.451.602 74.588.994 80.932.608 36.418.081 19.711.913 16.706.168

2009 194.370.095 157.457.188 75.453.981 82.003.207 36.912.907 19.976.312 16.936.595

2010	196.834.086	159.426.602	76.370.778	83.055.824	37.407.484	20.241.063	17.166.421
2011	199.254.414	161.355.180	77.266.933	84.088.247	37.899.234	20.504.992	17.394.242
2012	201.625.492	163.239.688	78.140.710	85.098.908	38.385.874	20.767.047	17.688.827
2013	203.950.099	165.083.251	78.993.706	86.089.546	38.866.848	21.027.029	17.839.818
2014	206.230.807	166.889.378	79.827.506	87.046.872	39.341.429	21.284.654	18.056.775
2015	208.468.035	168.659.641	80.642.904	88.016.737	39.808.394	21.539.352	18.269.042
2016	210.663.930	170.396.892	81.441.406	88.955.486	40.267.038	21.790.786	18.476.252
2017	212.820.814	172.103.921	82.224.507	89.879.414	40.716.893	22.038.713	18.678.180
2018	214.941.017	173.783.261	82.993.575	90.789.685	41.157.757	22.282.960	18.874.797
2019	217.025.858	175.436.381	83.749.496	91.686.885	41.589.477	22.523.311	19.066.166
2020	219.077.729	177.065.332	84.493.457	92.571.875	42.012.377	22.759.786	19.252.811
2021	221.098.714	178.671.622	85.226.401	93.445.221	42.427.372	22.992.519	19.434.573
2022	223.089.661	180.255.557	85.948.643	94.306.915	42.834.104	23.221.646	19.612.457
2023	225.050.475	181.816.539	86.659.999	95.156.540	43.233.936	23.447.310	19.786.626
2024	226.979.194	183.352.402	87.359.476	95.992.927	43.626.792	23.669.521	19.957.270
2025	228.873.717	184.860.805	88.046.000	96.814.804	44.012.912	23.888.322	20.124.591
2026	230.731.063	186.338.655	88.718.161	97.620.494	44.392.408	24.103.675	20.288.733
2027	232.547.226	187.782.077	89.374.157	98.407.940	44.765.129	24.315.418	20.449.711

Fonte: IBGE. Elaboração: IPEA.

ANEXO 4 - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO, TAXA DE COBERTURA DO RGPS E PERFIL SALARIAL DA CLIENTELA URBANA PARA DIFERENTES IDADES 2005.

Homens Urbanos / Mulheres Urbanas

idade Taxa de participação

Taxa de cobertura do RGPS

Perfil Salarial Base

Homem de 20 anos urbano = 100

Taxa de Participação

Taxa de cobertura do RGPS

Perfil Salarial Base

Homem de 20 anos urbano = 100

16	41,5%	6,28%	89,4%	32,90%	3,03%	45,02%
17	54,2%	11,77%	76,4%	43,92%	4,77%	71,60%
18	65,7%	18,77%	83,8%	53,85%	12,03%	78,45%
19	75,1%	26,25%	91,7%	61,75%	17,88%	85,51%
20	82,0%	33,24%	100,0%	67,41%	23,32%	92,74%
21	86,8%	39,11%	108,7%	71,11%	27,71%	100,09%
22	90,0%	43,76%	117,9%	73,29%	30,89%	107,53%
23	92,1%	47,25%	127,5%	74,38%	32,94%	114,98%
24	93,4%	49,72%	137,4%	74,75%	34,07%	122,39%
25	94,2%	51,41%	147,6%	74,70%	34,53%	129,72%
26	94,6%	52,50%	158,2%	74,44%	34,55%	136,90%
27	94,9%	53,05%	169,0%	74,14%	34,29%	143,88%
28	95,0%	53,45%	180,0%	73,90%	33,91%	150,61%
29	95,1%	53,94%	191,2%	73,80%	33,49%	157,05%
30	95,1%	53,99%	202,5%	73,84%	33,09%	163,15%
31	95,1%	53,26%	213,8%	74,01%	32,74%	168,88%
32	95,1%	53,18%	225,0%	74,28%	32,46%	174,16%
33	95,1%	53,00%	236,2%	74,58%	32,22%	179,08%
34	95,1%	52,81%	247,1%	74,87%	32,02%	183,39%
35	95,1%	52,62%	257,8%	75,08%	31,84%	187,29%
36	95,1%	52,43%	268,2%	75,18%	31,66%	190,88%
37	95,1%	52,22%	278,2%	75,10%	31,45%	193,57%

38 95,0% 51,98% 287,6% 74,92% 31,20% 195,95%
 39 94,9% 51,69% 294,5% 74,52% 30,88% 197,83%
 40 94,8% 51,33% 304,4% 73,95% 30,50% 199,21%
 41 94,5% 50,88% 312,4% 73,21% 30,02% 200,11%
 42 94,7% 50,32% 319,2% 72,32% 29,46% 200,55%
 43 93,7% 49,64% 325,2% 71,30% 28,80% 200,54%
 44 93,1% 48,83% 330,3% 70,17% 28,04% 200,12%
 45 92,4% 47,90% 334,5% 68,95% 27,20% 199,30%
 46 91,5% 46,84% 337,7% 67,63% 26,24% 198,12%
 47 90,5% 45,65% 340,0% 66,21% 25,25% 194,61%
 48 89,4% 44,36% 344,2% 64,68% 24,16% 194,80%
 49 88,1% 42,97% 341,5% 63,01% 23,01% 192,71%
 50 86,7% 41,49% 340,7% 61,18% 21,80% 190,39%
 51 85,1% 39,93% 338,8% 59,14% 20,56% 187,85%
 52 83,5% 38,27% 336,0% 56,86% 19,28% 185,15%
 53 81,7% 36,50% 332,2% 54,13% 17,97% 182,30%
 54 79,7% 34,55% 327,5% 51,54% 16,64% 179,33%
 55 77,6% 32,37% 321,9% 48,50% 15,28% 174,27%
 56 75,3% 29,87% 315,4% 45,25% 13,86% 173,16%
 57 72,7% 26,95% 308,1% 41,84% 12,38% 170,01%
 58 69,7% 23,52% 300,0% 38,37% 10,81% 166,85%
 59 66,4% 19,56% 291,1% 34,95% 9,10% 163,70%
 60 62,8% 15,87% 282,1% 31,64% 6,92% 160,58%
 61 58,8% 11,91% 272,2% 28,45% 5,40% 157,52%
 62 54,4% 14,70% 262,0% 25,51% 4,36% 154,52%
 63 50,0% 12,32% 251,3% 22,82% 3,56% 151,61%
 64 45,4% 9,93% 240,4% 20,38% 2,89% 148,81%
 65 41,0% 7,70% 229,2% 18,18% 2,10% 146,11%

Fonte: PNAD 2005. Elaboração: IPEA.

Obs.: Os salários para as diferentes idades foram normalizados tendo como base o salário da coorte do sexo masculino urbano com idade

de 20 anos.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV. 6 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da UNIÃO – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Brasília – DF, 28 de março de 2008

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	4
2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL	6
3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA.....	9
4. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA BASE DE DADOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ESTIMAR OS DADOS AUSENTES OU INCONSISTENTES.....	11
5. BASES TÉCNICAS.....	14
6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL.....	19

4

1. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi elaborada em atendimento ao

disposto no artigo nº 4, inciso IV do parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, comumente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este relatório se constitui dos resultados da avaliação atuarial realizada com base em dezembro de 2007, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial da UNIÃO referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo.

A seguir estão especificados os órgãos para os quais foram coletados os dados e realizada a avaliação atuarial.

◆ Poder Executivo, tendo sido coletados os dados referentes a todos os órgãos abrangidos pelo SIAPE;

◆ Banco Central do Brasil,

◆ Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;

◆ Poder Judiciário

○ Justiça Eleitoral

○ Justiça do Trabalho;

○ Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

○ Supremo Tribunal Federal;

○ Superior Tribunal de Justiça;

○ Superior Tribunal Militar;

◆ Tribunal de Contas da União;

◆ Câmara dos Deputados;

◆ Conselho de Justiça Federal;

◆ Senado Federal

◆ Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

◆ Ministério Público Federal;

◆ Ministério Público Militar;

5

◆ Ministério Público do Trabalho.

Em relação à avaliação realizada com base em 2006, registram-se os mesmos órgãos desta base de dados, contemplando os servidores vinculados a todos os Poderes da União.

Ficaram excluídos da avaliação atuarial os Militares vinculados à UNIÃO, que serão objeto de uma avaliação atuarial específica.

Essa avaliação se constitui no cálculo das obrigações e direitos previdenciários da UNIÃO ao longo das próximas décadas, demonstrando-se os fluxos monetários de receitas de contribuição e de despesas com pagamentos de benefícios estimados até a extinção da massa. Dessa forma, tem-se um instrumento gerencial de análise dos fluxos financeiros futuros esperados com a área de previdência social dos servidores públicos civis federais, estimando-se as insuficiências financeiras ao longo do período.

Adicionalmente, uma outra análise atuarial da situação econômico-financeira do regime de previdência da UNIÃO é realizada mediante a

elaboração de um balanço atuarial das receitas e despesas futuras, descontadas a uma taxa de juros pré-determinada, evidenciando-se a situação atuarial do regime de previdência a partir do confronto entre essas duas variáveis. O resultado apresentado no balanço atuarial demonstra o montante do déficit atuarial do regime previdenciário da UNIÃO na data-base dessa avaliação.

Os resultados apresentados neste relatório estão influenciados por premissas e hipóteses definidas pelos órgãos responsáveis por sua elaboração e pela condução das políticas de recursos humanos e previdenciária dos servidores civis da UNIÃO.

Todas as premissas e hipóteses estão relacionadas nos devidos tópicos, que estão apresentados adiante. Quanto aos aspectos legais, foi considerada na elaboração da avaliação atuarial toda a legislação aplicada ao assunto, em especial as normas estabelecidas com a Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que complementa e esclarece as disposições da referida Emenda e pela Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005.

6

2. ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO ATUARIAL

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas: 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (órgão ao qual é vinculado, data de posse, data do último cargo e outras); 2) financeiras (remuneração de contribuição); e 3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

As informações encaminhadas ao MPS pelo Ministério do Planejamento estão descritas a seguir, as quais foram extraídas do banco de dados do SIAPE.

- 1) dados cadastrais dos servidores ativos;
- 2) dados cadastrais dos servidores inativos;
- 3) dados dos pensionistas;
- 4) tabela de cargo, discriminando as rubricas que compõem as remunerações de contribuição e benefício;
- 5) tabela de órgãos;
- 6) tabela de parentesco;
- 7) outras tabelas descritivas.

Os dados que não constaram do SIAPE foram enviados pelos seguintes órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário:

- 1) Banco Central do Brasil;
- 2) ABIN;
- 3) Tribunal Superior Eleitoral e órgãos da Justiça Eleitoral;
- 4) Tribunal Superior do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;
- 5) TJDF;
- 6) Supremo Tribunal Federal;
- 7) Superior Tribunal de Justiça;

- 8) Superior Tribunal Militar;
 9) Conselho de Justiça que encaminhou o dado de todos outros servidores do Judiciário;
 10) Tribunal de Contas da União;
 7
 11) Câmara dos Deputados;
 12) Senado Federal;
 13) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
 14) Ministério Público Federal;
 15) Ministério Público Militar; e
 16) Ministério Público do Trabalho.

Em relação aos dados referentes ao Tribunal Superior Eleitoral e aos órgãos da Justiça Eleitoral, devido ao fato das informações não terem sido fornecidas de forma completa e dentro de uma estrutura padrão atualizada, foram consideradas as mesmas informações cadastrais da base de dados utilizada na avaliação atuarial para o exercício 2007, modificando somente o posicionamento das informações para dezembro de 2007, para fins de avaliação atuarial para o exercício 2008.

O total de registros utilizados na avaliação atuarial foi de 1.281.640, estando divididos da seguinte forma:

8

Servidores Cíveis da UNIÃO

Estatísticas por Sexo e Grupo Previdenciário

Grupo Masculino Feminino Geral

Ativos

Quantidade 318.471 254.942 573.413

Remuneração

média (R\$)

5.193,85 4.556,71 4.910,57

Idade média (anos) 46,8 45,8 46,4

Inativos

Quantidade 211.732 185.304 397.036

Remuneração

média (R\$)

4.166,32 3.811,51 4.000,72

Idade média (anos) 70,5 66,5 68,7

Pensionistas

Quantidade 29.753 281.438 311.191

Remuneração

média (R\$)

2.009,39 2.261,39 2.237,30

Idade média (anos) 40,9 62,8 60,7

9

3. DESCRIÇÃO DOS TESTES DE CONSISTÊNCIA

Para aferir a qualidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou estimativas necessárias foram realizados os testes de consistência que estão descritos a seguir.

Dados de servidores ativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexos diferentes de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação superiores a 70 anos ou inferiores a 18 anos;
- o Idades na data da posse inferiores a 14 anos;
- o Tempos de serviço anteriores à posse zerados ou nulos;
- o Datas de posse nulas ou zeradas;
- o Datas de posse no cargo atual nulas, zeradas ou inferiores à data de posse no serviço público;
- o Remunerações de contribuição superiores ao teto constitucional;
- o Remunerações de contribuição inferiores ao salário mínimo.

Dados de servidores inativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação superiores a 110 anos ou inferiores a 18 anos;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional;
- o Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de pensionistas

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;
- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- o Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário;
- o Benefícios superiores ao teto constitucional;
- o Benefícios inferiores ao salário mínimo.

Dados de dependentes de servidores ativos e inativos

- o Matrículas nulas, zeradas ou que contenham caracteres diferentes de letras e números;

- o Sexo diferente de M e F, nulos ou em branco;
- o Datas de nascimento nulas, zeradas ou que resultem em datas inexistentes;
- o Idades na data da avaliação superiores a 110 anos;
- o Indicativo da duração da pensão diferente de Vitalício e Temporário.

Os testes foram realizados em cada base de dados, preliminarmente, e em seguida ajustados conforme os critérios adotados pelo MPS em avaliações atuariais realizadas para entes públicos e em obediência às determinações da Portaria nº 4.992/99 (Anexo I – Das Normas de Atuária).

De forma global, pelas críticas identificadas a qualidade dos dados foi considerada satisfatória.

11

4. PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA BASE DE DADOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA ESTIMAR OS DADOS AUSENTES OU INCONSISTENTES

O resultado dos testes de consistência revelou alguns problemas nos dados, que estão relacionados abaixo:

Matrículas nulas ou zeradas

Esse erro teve uma baixa incidência, tendo sido observado que apenas 2 (dois) servidores ativos, 4 (quatro) aposentados e 2 (duas) pensionistas apresentaram matrículas nulas. Optou-se por criar uma matrícula fictícia para esses servidores, de forma a não se perder as demais informações referentes a cada registro que se encontravam em perfeitas condições de uso na avaliação atuarial.

Datas de nascimento nulas, zeradas ou inconsistentes

Do grupo de servidores ativos, 52 (cinquenta e dois) registros continham datas de nascimento zeradas, nulas ou inconsistentes. As datas foram ajustadas com base na idade média, na data da avaliação do grupo dos servidores ativos. Com relação aos aposentados e pensionistas, identificou-se a existência de 6 (seis) e 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) registros, respectivamente, com datas que apresentavam os mesmos erros encontrados nos dados dos servidores ativos, ajustando-se a data com base na idade média dos respectivos grupos.

Datas de posse no Serviço Público nulas, zeradas ou inconsistentes

Do grupo de servidores ativos 3.930 (três mil, novecentos e trinta) registros apresentaram inconsistências nas datas de posse no Serviço Público. Os valores para essas datas foram estimados como se o servidor ativo tomasse posse aos 18 (dezoito) anos de idade. Essa hipótese está em conformidade ao disposto na Portaria nº 4.992/99, Anexo I – Das Normas de Atuária, que determina que na falta de dados cadastrais a idade de início da fase contributiva seja igual ou inferior a 18 anos.

12

Datas de posse no último cargo nulas, zeradas ou inexistentes

Do grupo de servidores ativos, aproximadamente 0,29% apresentou

problemas com a data de posse no cargo mais recente, tendo os valores para esse campo sido estimados com base na data de posse no serviço público.

Informação sobre o sexo nula ou inválida

Foram identificados 21 (vinte e um) registros de servidores ativos, 4 (quatro) inativos e 463 (quatrocentos e sessenta e três) pensionistas com erros na informação sobre o sexo. Considerou-se, para esses registros, que os segurados são do sexo feminino.

Remuneração de contribuição (Ativos) e Benefício (Inativos e Pensionistas) superior a R\$ 24.500,00

Foram identificados 95 (noventa e cinco) servidores ativos que apresentaram valores de remuneração de contribuição superiores a R\$ 24.500,00 e 305 (trezentos e cinco) inativos e 247 (duzentos e quarenta e sete) pensionistas que apresentaram valores de benefícios superiores a R\$ 24.500,00. Os valores dessas remunerações e benefícios foram atualizados para o valor de R\$ 24.500,00.

Remuneração de contribuição (Ativos) e Benefício (Inativos e Pensionistas) inferior a R\$ 380,00

Foram identificados 279 (duzentos e setenta e nove) servidores ativos e 1.365 (um mil e trezentos e sessenta e cinco) inativos que apresentaram valores de remuneração de contribuição inferiores ao salário mínimo vigente na data da avaliação atuarial (R\$ 380,00). Os valores dessas remunerações, para os ativos e inativos, foram atualizadas para o valor do salário mínimo, respectivamente. Para os pensionistas os valores foram mantidos, dado que no arquivo são informadas as quotas de pensão, ou seja, o valor ao qual cada pensionista tem direito, sendo possível encontrarmos valores de quotas de pensão inferiores ao salário mínimo.

Remuneração de contribuição (Ativos) e Benefício (Inativos e Pensionistas) com valores igual a zero ou nulos

Foram identificados 176 (cento e setenta e seis) servidores ativos, 134 (cento e trinta e quatro) inativos e 69 (sessenta e nove) pensionistas que apresentaram valores de remuneração de contribuição ou benefícios zerados ou 13

nulos. Os valores dessas remunerações foram estimados como sendo igual à média da remuneração ou benefício de cada grupo (ativos, inativos e pensionistas).

Tempo de serviço anterior à posse no Serviço Público

Os meses de serviço do servidor anteriores à sua posse no Serviço Público foram estimados com base na Portaria nº 4.992/99, tomando-se por base a idade de 18 anos no início da fase de contribuição para regimes de previdência.

14

5. BASES TÉCNICAS

As premissas e hipóteses utilizadas na presente avaliação atuarial foram definidas pelo Ministério da Previdência Social. As hipóteses atendem a todas as especificações contidas na legislação em vigor e buscam retratar a realidade das carreiras funcionais e demais parâmetros biométricos, financeiros e

econômicos aplicados ao tipo de estudo empreendido.

Tábuas biométricas

- 1) sobrevivência de válidos: AT-49 male
- 2) mortalidade de válidos: AT-49 male
- 3) sobrevivência de inválidos: Experiência do IAPC
- 4) mortalidade de inválidos: Experiência do IAPC
- 5) entrada em invalidez: Álvaro Vindas
- 6) auxílio-doença: MPS (Experiência do RGPS)
- 7) salário-maternidade: MPS (Experiência do IBGE)

Crescimento salarial por mérito

Usou-se uma taxa de 1% ao ano como representativa do crescimento salarial em cada carreira originado do tempo de serviço decorrido. Esse crescimento foi calculado a partir da aplicação de uma função exponencial.

Crescimento salarial por produtividade

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos salários por produtividade.

Crescimento real dos benefícios

Não foi utilizada a hipótese de reajuste dos benefícios por

15
produtividade.

Taxa de inflação futura

Não foi utilizada nenhuma taxa específica de inflação nos cálculos dos valores presentes atuariais e, conseqüentemente, na elaboração do balanço atuarial.

Um dos pressupostos do estudo atuarial é que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Para efeito de análise do balanço atuarial os valores estão representados em reais constantes posicionados em moeda de dezembro de 2007.

No caso das projeções atuariais, que expressam valores correntes em cada ano futuro, foram usadas as seguintes taxas de inflação:

- 2008: 5,63%
- 2009: 4,48%
- 2010: 4,50%
- 2011: 4,46%
- 2012 em diante: 3,50%

Reposição de servidores

A presente avaliação atuarial tratou apenas dos servidores civis integrantes da geração atual, bem como dos atuais aposentados e pensionistas.

Dessa forma, não foi utilizada a hipótese de reposição de servidores.

¹ Fonte: Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, atualizados em 27/03/2008.

² Fonte: MPS SPS/CGEDA.

16

Alíquotas de contribuição

Adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os

servidores ativos (11%). Considerou-se, ainda, que a UNIÃO contribui com uma alíquota igual ao dobro daquela paga pelo servidor ativo.

Os aposentados e pensionistas contribuem com 11% sobre a parcela do benefício que excede R\$ 2.894,28 a depender do tipo de benefício requerido. A UNIÃO não paga contribuição sobre os benefícios.

Família-padrão

Utilizou-se a seguinte composição familiar, como estimativa dos grupos familiares de ativos e inativos:

Para os servidores do sexo masculino:

Cônjuge cinco anos mais novo e um filho vinte e dois anos mais novo.

Para os servidores do sexo feminino:

Cônjuge cinco anos mais velho e um filho vinte e dois anos mais novo.

Idade de entrada no mercado de trabalho

Adotou-se o limite máximo estabelecido na Portaria nº 4.992/99, considerando-se que o servidor contribuiu durante todo o tempo decorrido entre a idade de 18 anos e a idade na data da posse no serviço público.

17

Taxa de rotatividade

Usou-se a taxa de rotatividade de 1% ao ano.

Taxa de Juros

Usou-se a taxa anual de juros de 6% para o desconto dos valores dos pagamentos de benefícios e recebimentos de contribuição no cálculo do balanço atuarial do regime de previdência da UNIÃO.

Regras de Elegibilidades

Consideram-se as regras constantes da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05, tanto a regra permanente como as regras de transição aplicadas aos servidores que se encontravam vinculados ao Poder Público em dezembro de 2003. A data da aposentadoria programada do servidor foi calculada aplicando-se todas as regras pertinentes e selecionando-se a data mais próxima no futuro.

A EC 41 e EC 47 prevêm, ainda, que o servidor poderá adiar a sua aposentadoria de forma que o valor do benefício seja calculado sobre a remuneração de final de carreira e que os reajustes futuros guardem paridade com aqueles que serão concedidos aos servidores ativos. Dessa forma, adotou-se da mesma forma como na Avaliação Atuarial 2007, data-base dezembro de 2006, um cenário adicional onde o servidor posterga a aposentadoria para usufruir nos novos direitos assegurados pelas emendas. Assim, os resultados da avaliação atuarial resultaram da ponderação dos cenários de aposentarias antecipadas e postergadas, definindo-se uma probabilidade de 0,5 para a ocorrência de cada cenário.

Regime financeiro e método de custeio

A presente avaliação não teve por objetivo estabelecer as alíquotas de custeio para o regime de previdência da UNIÃO. Dessa forma, não foi necessário

utilizar um regime financeiro diferente daquele em prática, qual seja um misto de repartição simples e orçamentário.

18

Entretanto, no cálculo do déficit atuarial da UNIÃO com a atual geração de servidores ativos, inativos e pensionistas comparou-se o valor atual das obrigações futuras contra o valor atual das contribuições futuras, tendo sido usado o método agregado para o cálculo das provisões matemáticas prospectivas. A análise do fluxo de caixa (projeções atuariais) pressupõe a manutenção do regime misto de repartição simples e orçamentário, sendo o déficit financeiro calculado em cada exercício futuro.

19

6. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os resultados da avaliação atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Civis da UNIÃO, na data-base de dezembro/2007, estão apresentados nos Anexos I – Balanço Atuarial e II – Projeções Atuariais. A avaliação atuarial aqui empreendida foi efetuada para os grupos de segurados atuais. O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do déficit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os segurados atuais.

No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma idéia mais precisa das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo, tendo essas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

Todos os valores que constam no balanço atuarial estão expressos em moeda de dezembro/2007 e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez, etc.) e uma taxa de juros igual a 6% ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições do servidor ativo, inativo e pensionista e da UNIÃO. Essas contribuições foram calculadas considerando-se as alíquotas atualmente em vigor e que estão expressas em tópicos anteriores deste relatório.

Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico sob análise, registra um déficit atuarial de R\$ 425,1 bilhões. Esse déficit deve ser entendido como o montante de recursos necessário ao

equilíbrio do regime de previdência, caso fossem mantidas as atuais alíquotas de contribuição e sendo o regime financeiro de capitalização. O valor do déficit é 20

obtido pela diferença entre o valor presente das contribuições futuras (R\$ 98,7 bilhões) e o valor presente dos benefícios futuros (R\$ 523,8 bilhões).

Contudo, como o regime financeiro adotado no regime de previdência da UNIÃO não é capitalizado, o déficit deve ser compreendido como a parcela do passivo atuarial não fundada e relativa ao tempo de serviço já prestado pelos servidores à UNIÃO até a data da avaliação. Essa obrigação será exigida ao longo do período de sobrevivência dos servidores e de seus dependentes, dado o regime financeiro em uso.

Os fluxos financeiros futuros das obrigações e receitas do regime de previdência da UNIÃO estão apresentados no Anexo II e refletem o comportamento futuro dos contingentes de servidores públicos, influenciados pelas hipóteses e premissas utilizadas no presente estudo.

Convém ressaltar que a informação relativa ao tempo de serviço dos servidores ativos não foi informada pelos órgãos responsáveis pela coleta dos dados para a avaliação atuarial, fato que conduziu à necessidade de se estimar essa informação com base nas normas estabelecidas na Portaria nº 4.992/99.

No Anexo III – Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios, estão apresentados os montantes anuais esperados com o pagamento de salários e benefícios de aposentadorias e pensões em valores correntes de ano futuro.

Observa-se um crescimento dos montantes das aposentadorias até 2027, quando a quantidade de novos aposentados será suplantada pelos decrementos ocasionados pela mortalidade do grupo de inativos. Os salários, por sua vez, apresentam uma nítida tendência de decréscimo, uma vez que os ativos estão deixando a vida laboral por aposentadoria, invalidez, desligamento ou morte.

As contribuições do servidor ativo e da UNIÃO estão expressas no Anexo IV – Projeções Atuariais das Contribuições. Nota-se que a tendência dessa variável é de rápido decréscimo ao longo dos anos, devendo estar extinta em torno de 2047, quando todos os ativos devem ter deixado a vida laboral.

Por fim, os valores estimados para o déficit previdenciário ao longo do período de sobrevivência dos atuais grupos de ativos, inativos e pensionistas estão colocados no Anexo V – Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários.

Observa-se uma elevação forte do déficit devido a uma quantidade maior de aposentadorias e pela rápida redução na receita de contribuições. Após o período inicial, o impacto das novas aposentadorias terá um efeito menor do que a redução nos benefícios fruto das mortes dos inativos.

Os resultados aqui apresentados foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais aceitas internacionalmente e de parâmetros estabelecidos pelos órgãos responsáveis pela elaboração da avaliação atuarial do regime de

previdência da UNIÃO.

Convém ressaltar que a qualidade dos resultados depende

fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequabilidade das hipóteses utilizadas no estudo. A inadequação das hipóteses ou os erros que porventura tenham remanescido na base cadastral serão corrigidos na medida em que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetivadas.

São essas as nossas considerações sobre o assunto.

Brasília – DF, 28 de março de 2008.

Renata Morais Duarte Serpa

Atuária – MIBA 1.172

DE ACORDO:

Otoni Gonçalves Guimarães

*Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos-
CGAAI*

Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS

Ministério da Previdência Social - MPS

22

Valor Presente Atuarial das

Contribuições 98.731.385.368,75

Valor Presente Atuarial dos Benefícios

Concedidos 302.418.401.709,14

Sobre Salários 75.081.134.264,85 Aposentadorias 176.108.443.309,56

Sobre Benefícios 23.650.251.103,90 Pensões 126.309.958.399,58

Déficit Atuarial 425.052.849.273,00

Valor Presente Atuarial dos Benefícios

a Conceder 221.368.832.932,62

Aposentadorias 178.382.472.128,74

Pensões 42.986.360.803,88

Total 523.784.234.641,75 523.784.234.641,75

ATIVO PASSIVO

ANEXO I

Balanco Atuarial

UNIÃO - Servidores Civis

Data-base: Dezembro/2007

23

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO

ATUAL GERAÇÃO DE SERVIDORES, INATIVOS E PENSIONISTAS

VALORES CORRENTES

LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII Em R\$

RECEITAS

PREVIDENCIÁRIAS

DESPESAS

PREVIDENCIÁRIAS

RESULTADO

PREVIDENCIÁRIO

Valor Valor Valor

EXERCÍCIO

(A) (B) (B-A)

2008 11.704.721.252,80 32.526.975.379,23 20.824.252.126,43

2009 12.356.385.485,28 37.841.573.679,76 25.488.188.194,48

2010 12.393.870.171,55 39.704.462.654,80 27.310.592.482,94

2011 12.145.189.253,76 42.252.402.833,54 30.107.213.579,78

2012 11.590.455.736,28 44.836.820.940,38 33.246.365.174,10

2013	11.252.636,49	2.274,46	862.625,28	6.293.560,98	8.294,01
2014	11.414.771,40	0,77	48.578,37	6.571,67	37.573,40
2015	10.487.637,91	8,15	50.433,92	4.909,92	39.746,28
2016	10.218.021,84	2,12	52.685,74	0,95	42.467,71
2017	9.709.109,81	6,03	55.005,75	9,27	45.296,64
2018	9.305.415,46	6,90	56.930,83	3,35	47.625,11
2019	8.934.194,94	3,96	58.662,81	2,05	49.728,61
2020	8.593,08	4,10	60,21	5,83	51,62
2021	8.165,29	6,23	61,87	7,14	53,71
2022	7.682,93	9,77	63,55	7,05	55,87
2023	7.277,48	8,90	64,94	8,91	57,67
2024	6.914,23	0,70	66,09	8,15	59,18
2025	6.650,19	7,03	66,84	6,19	60,19
2026	6.342,02	0,93	67,46	6,04	61,07
2027	6.174,13	6,23	67,96	0,90	61,82
2028	5.871,97	7,78	68,30	1,48	62,91
2029	5.670,75	0,39	68,50	5,25	62,86
2030	5.378,78	6,05	68,55	2,60	63,17
2031	5.132,77	1,85	68,44	2,48	63,04
2032	4.894,28	3,53	68,17	6,03	63,29
24					
2033	4.648,97	1,56	67,71	1,74	63,06
2034	4.414,56	5,10	67,08	2,19	62,66
2035	4.173,83	6,02	66,30	9,59	62,13
2036	3.909,26	5,92	65,37	5,10	61,44
2037	3.628,36	1,94	64,28	5,18	60,59
2038	3.463,59	4,55	62,96	5,77	59,52
2039	3.253,59	4,68	61,51	7,64	58,75
2040	3.055,12	7,81	59,86	5,76	56,81
2041	2.876,84	1,14	58,05	3,39	55,17
2042	2.708,07	9,43	56,11	2,60	53,40
2043	2.558,69	0,19	54,04	5,19	51,48
2044	2.426,83	7,98	51,84	9,28	49,42
2045	2.307,38	6,26	49,56	8,29	47,26
2046	2.194,90	0,56	47,22	6,34	45,03
2047	2.086,30	9,26	44,84	7,51	42,76
2048	1.980,25	7,88	42,44	9,06	40,46
2049	1.875,27	3,65	40,04	5,13	38,17
2050	1.770,87	6,55	37,64	5,48	35,83
2051	1.666,75	9,32	35,26	9,99	33,62
2052	1.563,15	6,82	32,89	6,95	31,39
2053	1.460,56	3,23	30,66	2,42	29,20
2054	1.359,22	4,17	28,42	9,20	27,07
2055	1.259,54	8,75	26,24	4,58	24,99
2056	1.161,91	8,70	24,14	7,41	22,98
2057	1.066,69	4,39	22,14	7,50	21,04
2058	974,36	6,08	20,16	3,78	19,18
2059	885,26	9,10	18,29	6,59	17,41
2060	790,71	6,41	16,52	5,61	15,72
2061	715,11	3,68	14,84	7,45	14,12
2062	649,74	4,16	13,25	8,66	12,61
2063	567,55	8,55	11,73	8,59	11,20
2064	499,70	9,74	10,28	9,58	9,89
2065	434,54	5,67	9,10	5,85	8,67
2066	375,50	6,06	7,93	0,93	7,55
2067	325,64	4,98	6,85	3,41	6,52
25					

2068	277.948	269.09	5.878.577	341.07	5.600.629	071,98
2069	235.370	107,57	5.102.569	706,23	4.767.199	598,66
2070	197.691	732,64	4.221.831	595,27	4.024.139	862,63
2071	164.667	265,64	3.532.079	332,40	3.367.412	067,27
2072	136.021	1063,48	2.928.572	558,08	2.792.551	494,59
2073	111.527	821,62	2.406.709	418,41	2.295.181	596,79
2074	90.698	252,71	1.938.935	763,84	1.868.237	511,73
2075	73.201	854,14	1.579.179	987,33	1.505.978	133,19
2076	58.658	506,72	1.260.680	802,31	1.202.022	295,59
2077	46.615	712,41	995.709	059,48	949.093	347,07
2078	36.742	445,22	777.663	393,33	740.920	948,11
2079	28.715	423,02	600.426	440,84	571.711	017,52
2080	22.200	594,79	457.578	965,84	435.378	371,05
2081	17.020	105,59	344.465	341,90	327.445	236,31
2082	12.916	367,64	255.794	497,69	242.878	129,85
2083	9.790	564,55	192.280	548,87	177.579	984,31
2084	7.178	848,39	134.662	838,12	127.483	989,72
2085	5.246	082,95	95.163	274,18	89.917	191,23
2086	3.762	057,72	65.852	069,85	62.090	032,14
2087	2.530	253,64	43.367	954,37	40.837	700,73
2088	1.645	394,88	27.596	955,82	25.951	560,94
2089	995	518,47	16.638	636,37	15.639	117,90
2090	542	579,84	9.225	502,78	8.682	922,94
2091	251	315,47	4.561	573,48	4.310	308,01
2092	109	579,64	2.138	529,78	2.028	980,14
2093	34	870,23	741	281,47	706	411,25
2094	9	972,99	252	254,04	242	281,05
2095	5	13,07	44	236,08	43	693,00
2096	1	90,65	17	452,88	17	267,23
2097	61	75	6.400	206	338,45	
2098	18	26	2.156	17	2	137,91
2099	4	97	657	26	652,28	
2100	1	29	175	53	174,25	
2101	0	27	37	87	37,56	

FONTE: FUNSP/SISEMPS.

26

NOTAS.

1 - As alíquotas de contribuição consideradas foram de 11% para os servidores ativos e de 22% para a UNIÃO.

2 - Nas despesas previdenciárias não estão incluídos os benefícios de auxílios.

3 - Nos fluxos de receitas e despesas não está considerado o impacto do crescimento por produtividade.

4 - As contribuições dos servidores ativos e pensionistas foram consideradas de 11% sobre a parcela excedente a R\$ 2.894,28.

5 - Os benefícios foram calculados em conformidade com as disposições da Emenda Constitucional nº 41/03 e Emenda Constitucional nº 47/05.

6 - As taxas de inflação utilizadas nas projeções tiveram como fontes parâmetros Macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, atualizados em 27/03/2008, para os anos de 2008 a 2011 e os parâmetros estabelecidos pelo MIPS/SPSACGIEDA para os anos de:

2012 em diante.

27

ANEXO III

Projeções Atuariais dos Salários e Benefícios

UNIÃO - Servidores Cíveis

Massa Fechada - Em Moeda Corrente

Data-Base: Dezembro/2007

-

5,00

10,00

15,00

20,00

25,00

30,00

35,00
40,00
45,00
50,00
2008
2011
2014
2017
2020
2023
2026
2029
2032
2035
2038
2041
2044
2047
2050
2053
2056
2059
2062
2065
2068
2071
2074
2077
2080
2083
2086
2089
2092
2095
2098
2101
Anos
R\$ Bilhões
Salários, Pensões Aposentadorias
28
ANEXO IV
Projeções Atuariais das Contribuições
UNIÃO - Servidores Civis
Massa Fechada - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2007
1,00
2,00
3,00
4,00
5,00
6,00
7,00
8,00
9,00
10,00
11,00
2008
2011
2014
2017
2020
2023
2026
2029
2032
2035

2038
2041
2044
2047
2050
2053
2056
2059
2062
2065
2068
2071
2074
2077
2080
2083
2086
2089
2092
2095
2098
2101
Anos
R\$ Bilhões
22% da UNIÃO e 11% do Ativo
29
ANEXO V
Projeções Atuariais dos Déficits Previdenciários
UNIÃO - Servidores Civis
Massa Fechada - Em Moeda Corrente
Data-Base: Dezembro/2007
0,00
10,00
20,00
30,00
40,00
50,00
60,00
70,00
2008
2011
2014
2017
2020
2023
2026
2029
2032
2035
2038
2041
2044
2047
2050
2053
2056
2059
2062
2065
2068
2071
2074
2077
2080
2083
2086

2089

2092

2095

2098

2101

Anos

R\$ Bilhões

Anexo IV**Metas Fiscais****IV. 7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Militares da União**

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 104, de 4 de maio de 2000)

2

MINISTÉRIO DA DEFESA

Secretaria de Organização Institucional

Departamento de Organização e Legislação

- Março de 2008 -

Avaliação Atuarial dos Compromissos Financeiros da União com os Militares das Forças Armadas e seus Pensionistas

3

1 – INTRODUÇÃO

Essa avaliação foi produzida pelos técnicos do Ministério da Defesa, dentro de um horizonte prospectivo de 75 anos, e contempla os compromissos financeiros a cargo da União,

representados pelo pagamento de remunerações e proventos dos militares ativos e inativos das

Forças Armadas, bem como do pagamento de pensões e do fluxo de receitas geradas pelas

contribuições para pensão. Por essas características, o presente trabalho pode servir como um

instrumento de planejamento a médio e longo prazo.

Os dados cadastrais e financeiros que deram suporte à análise foram extraídos do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais do Ministério da Defesa (BIEG). Esta base de dados é

alimentada mensalmente, mediante informações provenientes dos Centros de Pagamento dos

Comandos Militares, e sua consistência é periodicamente testada por rotinas de críticas, executadas preliminarmente ao processamento das informações.

As informações obtidas a partir da base de dados do BIEG foram processadas mediante o uso de um aplicativo específico, desenvolvido pelo Ministério da Previdência Social e cedido ao

Ministério da Defesa para emprego neste trabalho. Esse aplicativo, por meio do qual são efetuados

os cálculos apresentados nesta avaliação, vem sendo utilizado para esse fim desde 2002.

As premissas, hipóteses e métodos adotados na presente avaliação procuram representar, de maneira tão fiel quanto possível, fatos e características dos sistemas de remuneração

dos militares e de pensões.

O modelo atuarial que fundamenta esta avaliação envolve um amplo conjunto de variáveis, algumas delas de difícil previsão. Em razão disso, adverte-se que os resultados expostos

na seção IV do presente trabalho devem ser analisados com cautela, especialmente nos seus efeitos

de longo prazo. Revisões periódicas dos cálculos elaborados e das conclusões por eles encaminhadas devem ser empreendidas com o propósito de corrigir imprecisões e agregar

informações de relevância que venham a se fazer disponíveis.

4

II – ANÁLISE DOS DADOS

Esta avaliação atuarial foi elaborada com dados cadastrais e financeiros referentes ao mês de dezembro de 2007. A consistência desses dados foi verificada previamente, tendo sido

identificadas algumas pequenas limitações, relacionadas à ausência ou à indisponibilidade de dados

ou ainda à incompatibilidade das informações apresentadas com o domínio de validade para elas

definidas. Tais problemas, observados, em sua maioria nos dados cadastrais, acham-se detalhadamente descritos a seguir.

a. Dados de militares ativos

1) Marinha do Brasil (MB)

Foram encontradas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento e de ingresso na Força, conforme se segue:

a) três registros (menos de 0,01% do total) com as datas de nascimento inválidas, as quais foram substituídas pelas datas correspondentes à idade média dos militares ativos da MB,

calculadas separadamente por posto e graduação.

b) 17 registros (0,03% do total) com as datas de ingresso na Força inválidas, as quais foram mantidas, já que não se pode afirmar se há incorreções. Caso hajam, limitam-se ao ano de

nascimento, ao ano de ingresso ou à hipótese de domínio formulada.

2) Exército Brasileiro (EB)

Apresentou inconsistência o campo referente à data de ingresso na Força, de acordo com o descrito a seguir:

a) 196 registros (0,14% do total) que indicam que o militar ingressou no EB com mais de 37 anos de idade. As datas de ingresso foram mantidas, já que não se pode afirmar se há erros e,

caso haja, não é possível saber se são referentes ao ano de nascimento, ao ano de ingresso ou à

hipótese de domínio formulada.

3) Força Aérea Brasileira (FAB)

Foram observadas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento e às de ingresso na Força, conforme se segue:

a) 53 registros (0,09% do total) com datas de nascimento inválidas. Esses valores foram substituídos pelas datas correspondentes à idade média dos militares ativos da FAB, calculadas

separadamente por posto e graduação.

b) 74 registros (0,13% do total) com datas de ingresso inválidas neste campo. Seis desses registros tiveram as datas de ingresso substituídas pelas datas correspondentes ao tempo de

serviço médio dos ativos da FAB, obtido separadamente por posto e graduação. Os outros 68

registros indicam que o militar ingressou na FAB com mais de 37 anos de idade. Nestes casos, as

S

datas de ingresso foram mantidas, já que não se pode afirmar se há erros e, caso haja, não é possível

saber se são referentes ao ano de nascimento, ao ano de ingresso ou à hipótese de domínio

formulada.

b. Dados de militares inativos

1) Marinha do Brasil (MB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de ingresso na Força, conforme se segue:

a) 97 registros (0,23% do total) com data de ingresso na Força inválida. As datas inconsistentes foram descartadas na formulação de hipóteses atuariais.

2) Exército Brasileiro (EB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos concernentes à data de inatividade, como descrito abaixo:

a) 51 registros (0,08% do total) com data de inatividade inválida. As datas inconsistentes foram descartadas na formulação de hipóteses atuariais.

3) Força Aérea Brasileira (FAB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento e de ingresso na Força, como se segue:

a) 9 registros (0,03% do total) com datas de nascimento inválidas, as quais foram substituídas pela data correspondente à idade média dos militares inativos da FAB.

b) 28 registros (0,09% do total) com data de ingresso na Força inválida. As datas inconsistentes foram descartadas na formulação de hipóteses atuariais.

c. Dados de pensionistas

Antes de se efetuar a análise dos dados de pensionistas, deve-se registrar que existem algumas pensões, entre aquelas pagas pelos Comandos Militares, que foram instituídas para

pagamento de benefícios exclusivamente aos ex-combatentes brasileiros e a seus dependentes. O

pagamento de tais pensões é estabelecido por uma grande variedade de normas e regulamentos e,

muitas vezes, não tem a devida indicação das fontes de custeio, como especificado na Lei nº 616, de

2 de fevereiro de 1949, conhecida como a "Lei da Praia". Não se tratam, portanto, de benefícios

regularmente concedidos aos dependentes de militares de carreira após o seu falecimento e sim, de

pensões especiais, que totalizaram R\$ 1.424.865.201,03 no ano de 2007.

Ressalte-se uma pequena limitação, porém importante, no que diz respeito aos pensionistas: os instituidores das pensões. Sabe-se que o óbito de um militar gera uma única

6

"pensão-tronco", cujo valor total será dividido entre os pensionistas legalmente instituídos. Em

decorrência disso, existe um número maior de pensionistas do que o de "pensões-tronco". A

instituição do título de pensão, bem como a reversão da mesma entre os beneficiários, passa por

rigorosa avaliação pelos Órgãos competentes, no âmbito das Forças Armadas. No entanto, nas

informações enviadas pelos Comandos, por meio eletrônico, para o cálculo atuarial, notou-se uma

pequena variação a menor, na identificação de "pensões-tronco", especificamente nos processos

mais antigos. Identificar a "pensão-tronco" permite compreender o real comportamento dos

benefícios pagos aos dependentes dos militares falecidos: o valor médio, seu prolongamento no

tempo e a variação da quantidade, além da média de dependentes por instituidor.

Assim, para efeito desta avaliação, cada pensão, cujo instituidor não foi identificado, recebeu tratamento de uma "pensão-tronco".

1) Marinha do Brasil (MB)

Foram encontradas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento, conforme descrito a seguir:

a) 16 registros (0,03% do total) com valores inválidos no campo referente à data de nascimento. Esses valores foram substituídos pela data correspondente à idade média dos pensionistas da MB.

2) Exército Brasileiro (EB)

Observaram-se pequenas inconsistências nos campos referentes à data de nascimento,

como se segue:

a) um registro (menos de 0,01% do total) com data de nascimento inválida, que foi substituída pela data correspondente à idade média dos pensionistas do EB.

3) Força Aérea Brasileira (FAB)

Foram observadas pequenas inconsistências nos campos referentes às datas de nascimento, conforme se segue:

a) 13 registros (0,05% do total) com valores inválidos no campo referente à data de nascimento. Esses valores foram substituídos pela data correspondente à idade média dos pensionistas da FAB.

7

III - BASES TÉCNICAS

Nesta seção estão descritas as principais premissas, hipóteses e métodos de cálculo assumidos para a construção do modelo atuarial.

1. GRUPOS AVALIADOS

A fim de obter resultados com maior precisão nos cálculos que constam desta avaliação, dividiu-se o conjunto de militares ativos, inativos e de pensionistas de cada um dos Comandos em grupos, conforme descrito no Quadro I.

Quadro I

Grupos Descrição

1 Oficiais de carreira da ativa que descontam 9% para pensão

2 Oficiais de carreira da ativa que descontam 7,5% para pensão

3 Praças de carreira da ativa que descontam 9% para pensão

4 Praças de carreira da ativa que descontam 7,5% para pensão

5 Oficiais temporários

6 Praças temporários

7 Inativos (Reserva ou Reforma por idade) que descontam 9% para pensão

8 Inativos (Reserva ou Reforma por idade) que descontam 7,5% para pensão

9 Inativos (Reforma por invalidez) que descontam 9% para pensão

10 Inativos (Reforma por invalidez) que descontam 7,5% para pensão

11 Pensionistas, exceto ex-combatentes

12 Ex-combatentes

2. IDADE MÉDIA DE ENTRADA NO SERVIÇO ATIVO PARA GERAÇÃO FUTURA

É sabido que o militar ingressa regularmente nas Forças Armadas por meio de uma das várias escolas de formação mantidas pelos Comandos. Essas escolas conduzem cursos que têm

características muito diferentes entre si, como idade limite de ingresso, tempo de duração do curso,

posto ou graduação a que o aluno tem acesso ao conduzir o curso de formação, efetivo de alunos em

cada curso etc. Todas essas variáveis influenciam diretamente na formulação de uma hipótese

acerca da idade média de entrada na Força.

Baseado no tempo total de serviço, na data de nascimento e na data de ingresso na

Força, constantes no BIEG, estimou-se a idade média de entrada no serviço ativo em 22 anos para os oficiais de carreira, com tempo de serviço anterior de 2 anos, em média. Para os oficiais temporários, a idade média é de 25 anos, sem tempo de serviço anterior. E para os praças, a estimativa para a idade média de entrada no serviço ativo é de 21 anos, sem tempo de serviço anterior.

8

3. TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas empregadas foram as seguintes:

- Sobrevivência/Mortalidade de válidos: AT-49 Homens.
- Sobrevivência/Mortalidade de inválidos: IAPC.
- Entrada em invalidez: Álvaro Vindas.

4. DESLIGAMENTO DO SERVIÇO ATIVO

Assumiu-se a hipótese de que os militares de carreira são transferidos para a reserva aos 31 anos de efetivo serviço, em média. Considerou-se que os militares com tempo de serviço igual

ou superior a 31 anos no mês de referência da avaliação, ou seja, em dezembro de 2006, passaram

imediatamente para a inatividade. Os militares temporários, por hipótese, permanecem em atividade

por 7 anos. Após esse período, são desligados da Força sem passar à condição de inativos e sem

perceberem remuneração regular. Também foram desconsideradas quaisquer indenizações por

término de tempo de serviço.

5. REPOSIÇÃO DO CONTINGENTE DE MILITARES DA ATIVA

No presente estudo, o contingente de militares ativos foi mantido constante ao longo dos

75 anos abrangidos. Dessa forma, cada militar que deixa o serviço ativo é substituído por outro, na

mesma Força, com o mesmo tipo de atividade (carreira ou temporário) e no mesmo círculo

hierárquico (oficiais ou praças).

6. FAMÍLIA-PADRÃO

Foi elaborado um modelo de família-padrão para projetar os benefícios dos futuros pensionistas com base em informações do Fundo de Saúde do Exército. O modelo está fundamentado nas seguintes hipóteses:

- A diferença de idade entre o militar e seu cônjuge é igual a 4 anos;
- A filha nasce quando o militar atinge a idade de 27 anos; e
- O filho nasce quando o militar atinge a idade de 28 anos.

Para os futuros pensionistas, que vierem a adquirir direitos em função de relação de parentesco com futuros militares ativos, ou seja, aqueles que ainda virão a ser integrados às Forças

Armadas e que são considerados neste trabalho por meio do mecanismo de reposição, foi estimada uma função de distribuição que determina, com base em dados do Fundo de Saúde do Exército, a probabilidade de que o titular deixe pensão para uma pensionista de mesma idade. Para os atuais pensionistas, já em gozo do benefício, o cálculo do fluxo de pensões foi feito considerando dados financeiros reais, extraídos do BIEG.

9

7. EVOLUÇÃO SALARIAL

A evolução salarial foi elaborada a partir da média dos salários dos militares ativos por tempo de serviço, o círculo hierárquico e o tipo de atividade, tendo sido estimada uma curva

exponencial que representa a evolução salarial ao longo da carreira, sendo possível determinar as

taxas médias de crescimento anual para cada grupo, conforme demonstrado no Quadro 2. Para os

praças temporários do EB e oficiais e praças temporários da FAB, o modelo exponencial não se

ajustou adequadamente. Para estes, optou-se por trabalhar com a média dos salários e crescimento anual zero.

A remuneração inicial dos contingentes de reposição (futuros militares) é dada pela função estimada para cada grupo específico. Os proventos dos militares inativos e os benefícios de

pensão são constantes a partir do momento da concessão.

Quadro 2

FORÇA CÍRCULO HIERÁRQUICO TIPO DE ATIVIDADE	TAXA MÉDIA DE CRESCIMENTO ANUAL
CARREIRA	2,18%
OFICIAIS	
MB TEMPORÁRIOS	1,89%
PRAÇAS CARREIRA	4,88%
CARREIRA	1,42%
OFICIAIS	
TEMPORÁRIOS	4,26%
CARREIRA	1,53%
EB	
PRAÇAS	
TEMPORÁRIOS	0%
CARREIRA	1,78%
OFICIAIS	
TEMPORÁRIOS	2,16%
CARREIRA	1,49%

FAB

PRAÇAS

TEMPORÁRIOS 5,4%

8. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO E REMUNERAÇÃO TOTAL

O salário de contribuição é constituído pela soma das parcelas remuneratórias (sólido, adicional militar, adicional de habilitação, adicional de tempo de serviço, adicional de compensação

orgânica e adicional de permanência) sobre as quais o militar contribui para a pensão militar. Este

foi o valor considerado neste estudo, por refletir melhor o salário regularmente pago aos militares.

Objetivando evitar distorções nos resultados da análise, não foram incluídas no estudo as parcelas recebidas em caráter eventual. É o caso das diárias, transporte, ajuda de custo, auxílio-fardamento, auxílio-convalescença e auxílio-funeral.

O valor total de todas as parcelas efetivamente pagas aos militares na ativa e na inatividade, não incluídas no salário de contribuição, foi de aproximadamente 2,1 bilhões de reais

em 2007.

10

IV – RESULTADOS DA AVALIAÇÃO

Os resultados da presente avaliação atuarial estão resumidos nesta seção, demonstrados em gráficos que sintetizam as projeções elaboradas a partir dos dados disponíveis e das premissas,

hipóteses e métodos descritos nas seções anteriores. Os valores a partir do qual foram produzidos os

gráficos apresentados nesta seção acham-se detalhados nas tabelas que constam do Anexo desta avaliação.

1. EFETIVO

O efetivo total de ativos foi mantido constante, por hipótese do modelo adotado. Vê-se que, à luz das premissas consideradas, o número de militares inativos diminuiu, saindo de cerca de

130.000 para em torno de 120.000. O efetivo de pensionistas apresenta variações, em decorrência

de mudanças introduzidas pela Medida Provisória no 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, como o

fim das pensões vitalícias para filhas de militares.

Gráfico 1 - Projeção Atuarial do Contingente de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

EFETIVO TOTAL

0
100.000
200.000
300.000
400.000
500.000
600.000
2007
2008
2009
2010

2005
2007
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

ATIVOS INATIVOS PENSIONISTAS TOTAL

2. REMUNERAÇÃO MÉDIA

O Gráfico 2 mostra a projeção da remuneração média dos militares ativos, inativos e pensionistas. A partir dele, percebe-se que o salário médio dos ativos mantém-se constante ao longo

do tempo. Isso ocorre porque a taxa de crescimento anual empregada para o salário médio dos

ativos no modelo atuarial foi a mesma para os atuais e futuros ativos, o que, de fato, não ocorre. Os

atuais ativos têm uma taxa um pouco maior, pois muitos possuem o adicional de tempo de serviço,

cujo percentual foi congelado em 2000.

II

Os proventos dos inativos terão, em média, uma redução em torno de 17% nos próximos 30 anos. Em sua maior parte, essa redução deve-se à supressão do direito de

transferência para a reserva remunerada com vencimentos do posto superior e do congelamento do

percentual de tempo

de serviço.

Na análise do comportamento dos benefícios médios dos pensionistas, ocorre uma ligeira queda no início, em relação aos inativos, devido a não identificação de algumas pensões-tronco

de pensionistas atuais. Como cada pensionista cujo instituidor não foi identificado recebeu

tratamento de uma pensão-tronco, o valor médio do benefício foi puxado para baixo.

Este fato, ao

se observar o Gráfico 2, dá uma idéia de aumento inicial e posterior diminuição do benefício médio

dos pensionistas. Na verdade, a tendência de queda dos proventos médios dos inativos é

acompanhada pelos benefícios pagos aos pensionistas.

Gráfico 2 - Projeção Atuarial da Remuneração Média de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

SALÁRIOS E BENEFÍCIOS MÉDIOS PAGOS

R\$0
1.000,00
2.000,00
3.000,00
4.000,00
5.000,00
6.000,00
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100

ATIVOS INATIVOS PENSIONISTAS

3. TOTAL DE PAGAMENTOS

O total dos salários pagos aos militares ativos projetado para os próximos 75 anos revela valores que variam em torno de 8,0 bilhões de reais por ano, mantendo coerência com a constância

dos salários médios.

Para os militares inativos, as projeções mostram uma tendência de queda no total dos valores pagos, também guardando relação direta com as projeções feitas para os proventos médios.

Quanto aos pensionistas, os benefícios continuarão crescendo até próximo do ano de 2040, a partir

de quando começarão a diminuir, acentuadamente, como efeito das modificações legais já

mencionadas, especialmente a extinção do direito à pensão vitalícia pelas filhas dos militares e o

direito à transferência para a reserva com vencimentos do posto superior.

O Gráfico 3 mostra a evolução do total de pagamentos efetuados aos militares ativos, inativos e aos pensionistas.

12

Gráfico 3 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos

Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

TOTAL DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS PAGOS

0
2,0
4,0
6,0
8,0
10,0
12,0
14,0
16,0
18,0
20,0
22,0
24,0
26,0
28,0
30,0
32,0
34,0
36,0
38,0
40,0
42,0
44,0
46,0
48,0
50,0
52,0
54,0
56,0
58,0
60,0
62,0
64,0
66,0
68,0
70,0
72,0
74,0
76,0
78,0
80,0
82,0
84,0
86,0
88,0
90,0
92,0
94,0
96,0
98,0
100,0
102,0
104,0
106,0
108,0
110,0
112,0
114,0
116,0
118,0
120,0
122,0
124,0
126,0
128,0
130,0
132,0
134,0
136,0
138,0
140,0
142,0
144,0
146,0
148,0
150,0
152,0
154,0
156,0
158,0
160,0
162,0
164,0
166,0
168,0
170,0
172,0
174,0
176,0
178,0
180,0
182,0
184,0
186,0
188,0
190,0
192,0
194,0
196,0
198,0
200,0
202,0
204,0
206,0
208,0
210,0
212,0
214,0
216,0
218,0
220,0
222,0
224,0
226,0
228,0
230,0
232,0
234,0
236,0
238,0
240,0
242,0
244,0
246,0
248,0
250,0
252,0
254,0
256,0
258,0
260,0
262,0
264,0
266,0
268,0
270,0
272,0
274,0
276,0
278,0
280,0
282,0
284,0
286,0
288,0
290,0
292,0
294,0
296,0
298,0
300,0
302,0
304,0
306,0
308,0
310,0
312,0
314,0
316,0
318,0
320,0
322,0
324,0
326,0
328,0
330,0
332,0
334,0
336,0
338,0
340,0
342,0
344,0
346,0
348,0
350,0
352,0
354,0
356,0
358,0
360,0
362,0
364,0
366,0
368,0
370,0
372,0
374,0
376,0
378,0
380,0
382,0
384,0
386,0
388,0
390,0
392,0
394,0
396,0
398,0
400,0
402,0
404,0
406,0
408,0
410,0
412,0
414,0
416,0
418,0
420,0
422,0
424,0
426,0
428,0
430,0
432,0
434,0
436,0
438,0
440,0
442,0
444,0
446,0
448,0
450,0
452,0
454,0
456,0
458,0
460,0
462,0
464,0
466,0
468,0
470,0
472,0
474,0
476,0
478,0
480,0
482,0
484,0
486,0
488,0
490,0
492,0
494,0
496,0
498,0
500,0
502,0
504,0
506,0
508,0
510,0
512,0
514,0
516,0
518,0
520,0
522,0
524,0
526,0
528,0
530,0
532,0
534,0
536,0
538,0
540,0
542,0
544,0
546,0
548,0
550,0
552,0
554,0
556,0
558,0
560,0
562,0
564,0
566,0
568,0
570,0
572,0
574,0
576,0
578,0
580,0
582,0
584,0
586,0
588,0
590,0
592,0
594,0
596,0
598,0
600,0
602,0
604,0
606,0
608,0
610,0
612,0
614,0
616,0
618,0
620,0
622,0
624,0
626,0
628,0
630,0
632,0
634,0
636,0
638,0
640,0
642,0
644,0
646,0
648,0
650,0
652,0
654,0
656,0
658,0
660,0
662,0
664,0
666,0
668,0
670,0
672,0
674,0
676,0
678,0
680,0
682,0
684,0
686,0
688,0
690,0
692,0
694,0
696,0
698,0
700,0
702,0
704,0
706,0
708,0
710,0
712,0
714,0
716,0
718,0
720,0
722,0
724,0
726,0
728,0
730,0
732,0
734,0
736,0
738,0
740,0
742,0
744,0
746,0
748,0
750,0
752,0
754,0
756,0
758,0
760,0
762,0
764,0
766,0
768,0
770,0
772,0
774,0
776,0
778,0
780,0
782,0
784,0
786,0
788,0
790,0
792,0
794,0
796,0
798,0
800,0
802,0
804,0
806,0
808,0
810,0
812,0
814,0
816,0
818,0
820,0
822,0
824,0
826,0
828,0
830,0
832,0
834,0
836,0
838,0
840,0
842,0
844,0
846,0
848,0
850,0
852,0
854,0
856,0
858,0
860,0
862,0
864,0
866,0
868,0
870,0
872,0
874,0
876,0
878,0
880,0
882,0
884,0
886,0
888,0
890,0
892,0
894,0
896,0
898,0
900,0
902,0
904,0
906,0
908,0
910,0
912,0
914,0
916,0
918,0
920,0
922,0
924,0
926,0
928,0
930,0
932,0
934,0
936,0
938,0
940,0
942,0
944,0
946,0
948,0
950,0
952,0
954,0
956,0
958,0
960,0
962,0
964,0
966,0
968,0
970,0
972,0
974,0
976,0
978,0
980,0
982,0
984,0
986,0
988,0
990,0
992,0
994,0
996,0
998,0
1000,0

ATIVOS INATIVOS PENSIONISTAS

No Gráfico 4, mostra-se a evolução do total de pagamentos. Observa-se que o aumento com o gasto de pensionistas é compensado pela redução nos pagamentos de inativos.

Assim, as projeções apontam para a manutenção do montante dos pagamentos, incluindo os salários de contribuição dos militares ativos, dos militares inativos e os benefícios de pensionistas, na casa dos 25 bilhões de reais. Tais valores começam a reduzir-se a partir de 2050.

Gráfico 4 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos

Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

TOTAL DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS PAGOS

0
5,0
10,0
15,0
20,0
25,0
30,0
35,0
40,0
45,0
50,0
55,0
60,0
65,0
70,0
75,0
80,0
85,0
90,0
95,0
100,0
105,0
110,0
115,0
120,0
125,0
130,0
135,0
140,0
145,0
150,0
155,0
160,0
165,0
170,0
175,0
180,0
185,0
190,0
195,0
200,0
205,0
210,0
215,0
220,0
225,0
230,0
235,0
240,0
245,0
250,0
255,0
260,0
265,0
270,0
275,0
280,0
285,0
290,0
295,0
300,0
305,0
310,0
315,0
320,0
325,0
330,0
335,0
340,0
345,0
350,0
355,0
360,0
365,0
370,0
375,0
380,0
385,0
390,0
395,0
400,0
405,0
410,0
415,0
420,0
425,0
430,0
435,0
440,0
445,0
450,0
455,0
460,0
465,0
470,0
475,0
480,0
485,0
490,0
495,0
500,0
505,0
510,0
515,0
520,0
525,0
530,0
535,0
540,0
545,0
550,0
555,0
560,0
565,0
570,0
575,0
580,0
585,0
590,0
595,0
600,0
605,0
610,0
615,0
620,0
625,0
630,0
635,0
640,0
645,0
650,0
655,0
660,0
665,0
670,0
675,0
680,0
685,0
690,0
695,0
700,0
705,0
710,0
715,0
720,0
725,0
730,0
735,0
740,0
745,0
750,0
755,0
760,0
765,0
770,0
775,0
780,0
785,0
790,0
795,0
800,0
805,0
810,0
815,0
820,0
825,0
830,0
835,0
840,0
845,0
850,0
855,0
860,0
865,0
870,0
875,0
880,0
885,0
890,0
895,0
900,0
905,0
910,0
915,0
920,0
925,0
930,0
935,0
940,0
945,0
950,0
955,0
960,0
965,0
970,0
975,0
980,0
985,0
990,0
995,0
1000,0

2005
2007
2009
2011
2013
2015
2017
2019
2021
2023
2025
2027
2029
2031
2033
2035
2037
2039
2041
2043
2045
2047
2049
2051
2053
2055
2057
2059
2061
2063
2065
2067
2069
2071
2073
2075
2077
2079
2081
2083
2085
2087
2089
2091
2093
2095
2097
2099
2101
2103
2105
2107
2109
2111
2113
2115
2117
2119
2121
2123
2125
2127
2129
2131
2133
2135
2137
2139
2141
2143
2145
2147
2149
2151
2153
2155
2157
2159
2161
2163
2165
2167
2169
2171
2173
2175
2177
2179
2181
2183
2185
2187
2189
2191
2193
2195
2197
2199
2201
2203
2205
2207
2209
2211
2213
2215
2217
2219
2221
2223
2225
2227
2229
2231
2233
2235
2237
2239
2241
2243
2245
2247
2249
2251
2253
2255
2257
2259
2261
2263
2265
2267
2269
2271
2273
2275
2277
2279
2281
2283
2285
2287
2289
2291
2293
2295
2297
2299
2301
2303
2305
2307
2309
2311
2313
2315
2317
2319
2321
2323
2325
2327
2329
2331
2333
2335
2337
2339
2341
2343
2345
2347
2349
2351
2353
2355
2357
2359
2361
2363
2365
2367
2369
2371
2373
2375
2377
2379
2381
2383
2385
2387
2389
2391
2393
2395
2397
2399
2401
2403
2405
2407
2409
2411
2413
2415
2417
2419
2421
2423
2425
2427
2429
2431
2433
2435
2437
2439
2441
2443
2445
2447
2449
2451
2453
2455
2457
2459
2461
2463
2465
2467
2469
2471
2473
2475
2477
2479
2481
2483
2485
2487
2489
2491
2493
2495
2497
2499
2501
2503
2505
2507
2509
2511
2513
2515
2517
2519
2521
2523
2525
2527
2529
2531
2533
2535
2537
2539
2541
2543
2545
2547
2549
2551
2553
2555
2557
2559
2561
2563
2565
2567
2569
2571
2573
2575
2577
2579
2581
2583
2585
2587
2589
2591
2593
2595
2597
2599
2601
2603
2605
2607
2609
2611
2613
2615
2617
2619
2621
2623
2625
2627
2629
2631
2633
2635
2637
2639
2641
2643
2645
2647
2649
2651
2653
2655
2657
2659
2661
2663
2665
2667
2669
2671
2673
2675
2677
2679
2681
2683
2685
2687
2689
2691
2693
2695
2697
2699
2701
2703
2705
2707
2709
2711
2713
2715
2717
2719
2721
2723
2725
2727
2729
2731
2733
2735
2737
2739
2741
2743
2745
2747
2749
2751
2753
2755
2757
2759
2761
2763
2765
2767
2769
2771
2773
2775
2777
2779
2781
2783
2785
2787
2789
2791
2793
2795
2797
2799
2801
2803
2805
2807
2809
2811
2813
2815
2817
2819
2821
2823
2825
2827
2829
2831
2833
2835
2837
2839
2841
2843
2845
2847
2849
2851
2853
2855
2857
2859
2861
2863
2865
2867
2869
2871
2873
2875
2877
2879
2881
2883
2885
2887
2889
2891
2893
2895
2897
2899
2901
2903
2905
2907
2909
2911
2913
2915
2917
2919
2921
2923
2925
2927
2929
2931
2933
2935
2937
2939
2941
2943
2945
2947
2949
2951
2953
2955
2957
2959
2961
2963
2965
2967
2969
2971
2973
2975
2977
2979
2981
2983
2985
2987
2989
2991
2993
2995
2997
2999
3001
3003
3005
3007
3009
3011
3013
3015
3017
3019
3021
3023
3025
3027
3029
3031
3033
3035
3037
3039
3041
3043
3045
3047
3049
3051
3053
3055
3057
3059
3061
3063
3065
3067
3069
3071
3073
3075
3077
3079
3081
3083
3085
3087
3089
3091
3093
3095
3097
3099
3101
3103
3105
3107
3109
3111
3113
3115
3117
3119
3121
3123
3125
3127
3129
3131
3133
3135
3137
3139
3141
3143
3145
3147
3149
3151
3153
3155
3157
3159
3161
3163
3165
3167
3169
3171
3173
3175
3177
3179
3181
3183
3185
3187
3189
3191
3193
3195
3197
3199
3201
3203
3205
3207
3209
3211
3213
3215
3217
3219
3221
3223
3225
3227
3229
3231
3233
3235
3237
3239
3241
3243
3245
3247
3249
3251
3253
3255
3257
3259
3261
3263
3265
3267
3269
3271
3273
3275
3277
3279
3281
3283
3285
3287
3289
3291
3293
3295
3297
3299
3301
3303
3305
3307
3309
3311
3313
3315
3317
3319
3321
3323
3325
3327
3329
3331
3333
3335
3337
3339
3341
3343
3345
3347
3349
3351
3353
3355
3357
3359
3361
3363
3365
3367
3369
3371
3373
3375
3377
3379
3381
3383
3385
3387
3389
3391
3393
3395
3397
3399
3401
3403
3405
3407
3409
3411
3413
3415
3417
3419
3421
3423
3425
3427
3429
3431
3433
3435
3437
3439
3441
3443
3445
3447
3449
3451
3453
3455
3457
3459
3461
3463
3465
3467
3469
3471
3473
3475
3477
3479
3481
3483
3485
3487
3489
3491
3493
3495
3497
3499
3501
3503
3505
3507
3509
3511
3513
3515
3517
3519
3521
3523
3525
3527
3529
3531
3533
3535
3537
3539
3541
3543
3545
3547
3549
3551
3553
3555
3557
3559
3561
3563
3565
3567
3569
3571
3573
3575
3577
3579
3581
3583
3585
3587
3589
3591
3593
3595
3597
3599
3601
3603
3605
3607
3609
3611
3613
3615
3617
3619
3621
3623
3625
3627
3629
3631
3633
3635
3637
3639
3641
3643
3645
3647
3649
3651
3653
3655
3657
3659
3661
3663
3665
3667
3669
3671
3673
3675
3677
3679
3681
3683
3685
3687
3689
3691
3693
3695
3697
3699
3701
3703
3705
3707
3709
3711
3713
3715
3717
3719
3721
3723
3725
3727
3729
3731
3733
3735
3737
3739
3741
3743
3745
3747
3749
3751
3753
3755
3757
3759
3761
3763
3765
3767
3769
3771
3773
3775
3777
3779
3781
3783
3785
3787
3789
3791
3793
3795
3797
3799
3801
3803
3805
3807
3809
3811
3813
3815
3817
3819
3821
3823
3825
3827
3829
3831
3833
3835
3837
3839
3841
3843
3845
3847
3849
3851
3853
3855
3857
3859
3861
3863
3865
3867
3869
3871
3873
3875
3877
3879
3881
3883
3885
3887
3889
3891
3893
3895
3897
3899
3901
3903
3905
3907
3909
3911
3913
3915
3917
3919
3921
3923
3925
3927
3929
3931
3933
3935
3937
3939
3941
3943
3945
3947
3949
3951
3953
3955
3957
3959
3961
3963
3965
3967
3969
3971
3973
3975
3977
3979
3981
3983
3985
3987
3989
3991
3993
3995
3997
3999
4001
4003
4005
4007
4009
4011
4013
4015
4017
4019
4021
4023
4025
4027
4029
4031
4033
4035
4037
4039
4041
4043
4045
4047
4049
4051
4053
4055
4057
4059
4061
4063
4065
4067
4069
4071
4073
4075
4077
4079
4081
4083
4085
4087
4089
4091
4093
4095
4097
4099
4101
4103
4105
4107
4109
4111
4113
4115
4117
4119
4121
4123
4125
4127
4129
4131
4133
4135
4137
4139
4141
4143
4145
4147
4149
4151
4153
4155
4157
4159
4161
4163
4165
4167
4169
4171
4173
4175
4177
4179
4181
4183
4185
4187
4189
4191
4193
4195
4197
4199
4201
4203
4205
4207
4209
4211
4213
4215
4217
4219
4221
4223
4225
4227
4229
4231
4233
4235
4237
4239
4241
4243
4245
4247
4249
4251
4253
4255
4257
4259
4261
4263
4265
4267
4269
4271
4273
4275
4277
4279
4281
4283
4285
4287
4289
4291
4293
4295
4297
4299
4301
4303
4305
4307
4309
4311
4313
4315
4317
4319
4321
4323
4325
4327
4329
4331
4333
4335
4337
4339
4341
4343
4345
4347
4349
4351
4353
4355
4357
4359
4361
4363
4365
4367
4369
4371
4373
4375
4377
4379
4381
4383
4385
4387
4389
4391
4393
4395
4397
4399
4401
4403
4405
4407
4409
4411
4413
4415
4417
4419
4421
4423
4425
4427
4429
4431
4433
4435
4437
4439
4441
4443
4445
4447
4449
4451
4453
4455
4457
4459
4461
4463
4465
4467
4469
4471
4473
4475
4477
4479
4481
4483
4485
4487
4489
4491
4493
4495
4497
4499
4501
4503
4505
4507
4509
4511
4513
4515
4517
4519
4521
4523
4525
4527
4529
4531
4533
4535
4537
4539
4541
4543
4545
4547
4549
4551
4553
4555
4557
4559
4561
4563
4565
4567
4569
4571
4573
4575
4577
4579
4581
4583
4585
4587
4589
4591
4593
4595
4597
4599
4601
4603
4605
4607
4609
4611
4613
4615
4617
4619
4621
4623
4625
4627
4629
4631
4633
4635
4637
4639
4641
4643
4645
4647
4649
4651
4653
4655
4657
4659
4661
4663
4665
4667
4669
4671
4673
4675
4677
4679
4681
4683
4685
4687
4689
4691
4693
4695
4697
4699
4701
4703
4705
4707
4709
4711
4713
4715
4717
4719
4721
4723
4725
4727
4729
4731
4733
4735
4737
4739
4741
4743
4745
4747
4749
4751
4753
4755
4757
4759
4761
4763
4765
4767
4769
4771
4773
4775
4777
4779
4781
4783
4785
4787
4789
4791
4793
4795
4797
4799
4801
4803
4805
4807
4809
4811
4813
4815
4817
4819
4821
4823
4825
4827
4829
4831
4833
4835
4837
4839
4841
4843
4845
4847
4849
4851
4853
4855
4857
4859
4861
4863
4865
4867
4869
4871
4873
4875
4877
4879
4881
4883
4885
4887
4889
4891
4893
4895
4897
4899
4901
4903
4905
4907
4909
4911
4913
4915
4917
4919
4921
4923
4925
4927
4929
4931
4933
4935
4937
4939
4941
4943
4945
4947
4949
4951
4953
4955
4957
4959
4961
4963
4965
4967
4969
4971
4973
4975
4977
4979
4981
4983
4985
4987
4989
4991
4993
4995
4997
4999
5001
5003
5005
5007
5009
5011
5013
5015
5017
5019
5021
5023
5025
5027
5029
5031
5033
5035
5037
5039
5041
5043
5045
5047
5049
5051
5053
5055
5057
5059
5061
5063
5065
5067
5069
5071
5073
5075
5077
5079
5081
5083
5085
5087
5089
5091
5093
5095
5097
5099
5101
5103
5105
5107
5109
5111
5113
5115
5117
5119
5121
5123
5125
5127
5129
5131
5133
5135
5137
5139
5141
5143
5145
5147
5149
5151
5153
5155
5157
5159
5161
5163
5165
5167
5169
5171
5173
5175
5177
5179
5181
5183
5185
5187
5189
5191
5193
5195
5197
5199
5201
5203
5205
5207
5209
5211
5213
5215
5217
5219
5221
5223
5225
5227
5229
5231
5233
5235
5237
5239
5241
5243
5245
5247
5249
5251
5253
5255
5257
5259
5261
5263
5265
5267
5269
5271
5273
5275
5277
5279
5281
5283
5285
5287
5289
5291
5293
5295
5297
5299
5301
5303
5305
5307
5309
5311
5313
5315
5317
5319
5321
5323
5325
5327
5329
5331
5333
5335
5337
5339
5341
5343
5345
5347
5349
5351
5353
5355
5357
5359
5361
5363
5365
5367
5369
5371
5373
5375
5377
5379
5381
5383
5385
5387
5389
5391
5393
5395
5397
5399
5401
5403
5405
5407
5409
5411
5413
5415
5417
5419
5421
5423
5425
5427
5429
5431
5433
5435
5437
5439
5441
5443
5445
5447
5449
5451
5453
5455
5457
5459
5461
5463
5465
5467
5469
5471
5473
5475
5477
5479
5481
5483
5485
5487
5489
5491
5493
5495
5497
5499
5501
5503
5505
5507
5509
5511
5513
5515
5517
5519
5521
5523
5525
5527
5529
5531
5533
5535
5537
5539
5541
5543
5545
5547
5549
5551
5553
5555
5557
5559
5561
5563
5565
5567
5569
5571
5573
5575
5577
5579
5581
5583
5585
5587
5589
5591
5593
5595
5597
5599
5601
5603
5605
5607
5609
5611
5613
5615
5617
5619
5621
5623
5625
5627
5629
5631
5633
5635
5637
5639
5641
5643
5645
5647
5649
5651
5653
5655
5657
5659
5661
5663
5665
5667
5669
5671
5673
5675
5677
5679
5681
5683
5685
5687
5689
5691
5693
5695
5697
5699
5701
5703
5705
5707
5709
5711
5713
5715
5717
5719
5721
5723
5725
5727
5729
5731
5733
5735
5737
5739
5741
5743
5745
5747
5749
5751
5753
5755
5757
5759
5761
5763
5765
5767
5769
5771
5773
5775
5777
5779
5781
5783
5785
5787
5789
5791
5793
5795
5797
5799
5801
5803
5805
5807
5809
5811
5813
5815
5817
5819
5821
5823
5825
5827
5829
5831
5833
5835
5837
5839
5841
5843
5845
5847
5849
5851
5853
5855
5857
5859
5861
5863
5865
5867
5869
5871
5873
5875
5877
5879
5881
5883
5885
5887
5889
5891
5893
5895
5897
5899
5901
5903
5905
5907
5909
5911
5913
5915
5917
5919
5921
5923
5925
5927
5929
5931
5933
5935
5937
5939
5941
5943
5945
5947
5949
5951
5953
5955
5957
5959
5961
5963
5965
5967
5969
5971
5973
5975
5977
5979
5981
5983
5985
5987
5989
5991
5993
5995
5997
5999
6001
6003
6005
6007
6009
6011
6013
6015
6017
6019
6021
6023
6025
6027
6029
6031
6033
6035
6037
6039
6041
6043
6045
6047
6049
6051
6053
6055
6057
6059
6061
6063
6065
6067
6069
6071
6073
6075
6077
6079
6081
6083

2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2080

Assessor do Departamento de Organização e Legislação - DEORG

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que as medidas necessárias para diminuir os gastos com as pensões dos militares federais já foram tomadas. O déficit atuarial crescente até 2042, em valores nominais,

deve-se às pessoas que já estavam nas Forças Armadas quando foi alterada a legislação.

Depois

dessa data, contudo, o déficit tende a diminuir até se extinguir, sem que haja necessidade de novas mudanças.

Brasília, 20 de março de 2008.

RUBENS SAKAY

Diretor do Departamento de Organização e Legislação - DEORG

MARA PATRÍCIA SANCHEZ ABREU - Cap QCO

Assessor do Departamento de Organização e Legislação - DEORG

14

ANEXO

Tabela II - Projeção Atuarial do Contingente de Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2008 Contínua

Ano Militares Ativos Militares Inativos Pensionistas Total

2007 251.540 133.504 143.704 528.748

2008 251.540 134.282 141.958 527.780

2009 251.540 132.039 140.633 524.212

2010 251.540 130.767 139.493 521.800

2011 251.540 129.949 138.575 520.064

2012 251.540 129.484 137.873 518.898

2013 251.540 129.450 137.386 518.376

2014 251.540 129.319 137.121 517.980

2015 251.540 129.678 137.118 518.336

2016 251.540 130.330 137.343 519.213

2017 251.540 131.421 137.795 520.756

2018 251.540 133.732 138.472 523.744

2019 251.540 135.312 139.330 526.182

2020 251.540 136.524 140.383 528.447

2021 251.540 136.347 141.591 529.478

2022	251.540	136.231	142.938	530.709
2023	251.540	137.472	144.391	533.403
2024	251.540	135.824	145.933	533.297
2025	251.540	134.489	147.540	533.569
2026	251.540	133.604	149.193	534.338
2027	251.540	132.689	150.870	535.099
2028	251.540	131.110	152.554	535.204
2029	251.540	129.535	154.230	535.305
2030	251.540	127.855	155.882	535.277
2031	251.540	126.665	157.498	535.703
2032	251.540	125.106	159.066	535.711
2033	251.540	123.216	160.572	535.327
2034	251.540	121.827	162.002	535.370
2035	251.540	119.718	163.351	534.609
2036	251.540	118.023	164.615	534.179
2037	251.540	120.007	165.790	537.336
2038	251.540	118.658	166.865	537.063
2039	251.540	117.751	167.835	537.126
2040	251.540	115.385	168.690	535.615
2041	251.540	114.639	169.425	535.604
2042	251.540	114.910	170.031	536.481
2043	251.540	115.553	170.509	537.602
2044	251.540	116.100	170.845	538.486
2045	251.540	116.962	171.029	539.531

15

Tabela II - Projeção Atuarial do Contingente de Aduais Militares da Ativa com Gerações Futuras e Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2008 Fim

Ano Militares Ativos Militares Inativos Pensionistas Total

2046	251.540	117.734	171.052	540.325
2047	251.540	116.770	170.907	541.217
2048	251.540	120.007	170.584	542.131
2049	251.540	121.623	170.075	543.237
2050	251.540	124.043	169.378	544.961
2051	251.540	125.731	168.510	545.782
2052	251.540	127.163	167.487	546.190
2053	251.540	127.378	166.326	545.244
2054	251.540	127.511	165.023	544.074
2055	251.540	128.673	163.588	543.800
2056	251.540	127.526	162.019	541.085
2057	251.540	126.634	160.327	538.501
2058	251.540	125.979	158.510	536.029
2059	251.540	125.320	156.568	533.428
2060	251.540	124.090	154.515	530.145
2061	251.540	122.683	152.362	526.585
2062	251.540	121.131	150.129	522.600

2063	251.540	120.066	147.834	519.440
2064	251.540	118.645	145.490	515.675
2065	251.540	116.805	143.114	511.459
2066	251.540	115.300	140.708	507.548
2067	251.540	116.198	138.276	506.015
2068	251.540	114.940	135.813	502.294
2069	251.540	114.649	133.311	499.499
2070	251.540	113.881	130.746	496.167
2071	251.540	112.903	128.110	492.553
2072	251.540	110.860	125.394	487.794
2073	251.540	110.355	122.578	484.474
2074	251.540	110.476	119.640	481.656
2075	251.540	110.965	116.571	479.076
2076	251.540	111.471	113.376	476.387
2077	251.540	112.195	110.071	473.805
2078	251.540	112.877	106.671	471.087
2079	251.540	113.878	103.191	468.609
2080	251.540	114.890	99.653	466.084
2081	251.540	116.224	96.065	463.909

16

Tabela 12 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2008 Continua

Ano Militar/Ano Atual/Ano de Cessação da Atividade Militar/Ano de Início da Pensão Total

2007	7.842.422.523	9.017.117.647	8.407.631.814	25.267.171.985
2008	7.986.042.116	9.143.846.675	8.357.274.978	25.487.163.769
2009	8.031.584.551	8.932.532.121	8.330.499.446	25.295.016.117
2010	8.041.749.410	8.764.515.140	8.313.494.806	25.119.759.355
2011	8.044.323.763	8.618.177.120	8.307.910.480	24.970.411.363
2012	8.023.590.152	8.512.774.828	8.313.347.073	24.849.712.053
2013	7.997.033.624	8.441.709.122	8.329.964.257	24.768.707.003
2014	7.928.640.883	8.363.107.704	8.357.936.729	24.649.685.316
2015	7.904.339.783	8.318.282.763	8.398.421.491	24.621.044.037
2016	7.864.086.130	8.291.612.470	8.450.223.609	24.605.922.209
2017	7.803.191.439	8.285.578.515	8.513.304.325	24.602.074.278
2018	7.731.095.062	8.324.077.747	8.586.661.424	24.641.834.233
2019	7.653.622.967	8.335.952.288	8.668.983.882	24.658.559.137
2020	7.591.286.186	8.318.588.904	8.759.893.591	24.669.768.681
2021	7.541.956.613	8.245.973.933	8.857.601.553	24.645.532.099
2022	7.577.579.182	8.154.561.421	8.960.495.492	24.692.636.094
2023	7.592.325.492	8.119.704.258	9.067.196.399	24.779.226.149
2024	7.638.408.170	7.979.634.416	9.176.145.417	24.794.188.003
2025	7.654.067.146	7.669.136.087	9.286.206.268	24.809.409.504
2026	7.637.989.924	7.791.696.941	9.395.943.544	24.827.630.409

2027	7.621.394.711	7.715.642.370	9.504.014.507	24.841.551.588
2028	7.674.689.150	7.597.107.449	9.609.234.763	24.831.031.362
2029	7.683.624.259	7.478.352.862	9.710.518.834	24.872.495.955
2030	7.750.777.386	7.355.785.463	9.806.995.241	24.913.558.089
2031	7.792.255.325	7.251.935.527	9.897.780.648	24.941.971.499
2032	7.847.052.025	7.130.465.197	9.982.128.219	24.959.645.441
2033	7.902.332.246	6.986.249.183	10.059.336.131	24.947.917.560
2034	7.957.284.129	6.852.307.708	10.128.544.753	24.938.136.590
2035	8.021.959.010	6.677.599.946	10.189.330.249	24.888.889.206
2036	8.128.743.101	6.518.360.967	10.241.367.186	24.888.471.254
2037	8.107.442.596	6.467.655.611	10.284.328.460	25.059.426.666
2038	8.180.145.044	6.546.448.958	10.317.919.588	25.044.513.590
2039	8.228.897.198	6.491.022.820	10.342.063.558	25.061.983.576
2040	8.296.455.649	6.371.301.585	10.356.377.449	25.024.134.683
2041	8.315.402.493	6.330.118.907	10.360.893.525	25.006.414.925
2042	8.282.908.201	6.349.954.234	10.355.260.525	24.988.123.040
2043	8.290.994.807	6.392.356.089	10.339.627.258	25.022.978.155
2044	8.298.246.434	6.427.331.799	10.313.422.802	25.039.001.036
2045	8.276.855.123	6.486.718.489	10.276.552.376	25.040.125.988

17

Tabela 12 - projeção Anual das Esperanças Monetárias Anuais de Salários de Contribuição e Benefícios de Pensão dos Atuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e dos Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan/2008 Fim

Ano M. liras Anual Arquivos odse CMonitriabruelisc lãnoa rivos PBeennsieofniciisotass

Total

2046	8.253.734.961	6.513.926.551	10.228.833.048	25.026.494.560
2047	8.205.617.758	6.649.351.582	10.170.561.474	24.988.530.814
2048	8.142.781.440	6.895.623.560	10.101.466.180	24.939.870.811
2049	8.048.314.910	6.799.689.328	10.021.366.900	24.869.371.137
2050	7.986.152.582	6.937.737.971	9.930.408.536	24.854.299.089
2051	7.938.13.202	7.041.783.047	9.830.400.689	24.810.296.938
2052	7.886.684.591	7.129.857.589	9.722.673.871	24.741.216.051
2053	7.870.715.000	7.162.290.234	9.608.789.305	24.641.794.539
2054	7.843.740.759	7.184.740.486	9.488.575.535	24.517.056.779
2055	7.782.501.591	7.260.289.614	9.363.091.957	24.405.883.161
2056	7.775.437.553	7.220.656.041	9.232.361.365	24.228.435.359
2057	7.806.532.367	7.192.334.451	9.096.854.271	24.095.721.090
2058	7.532.365.222	7.175.045.991	8.956.633.146	23.964.044.359
2059	7.249.403.592	7.155.930.551	8.811.489.575	23.817.023.718
2060	7.287.228.639	7.108.553.342	8.662.112.637	23.658.474.617
2061	7.913.273.436	7.043.618.776	8.509.145.145	23.466.235.357
2062	7.946.199.519	6.970.150.318	8.353.920.207	23.270.270.044
2063	7.947.282.961	6.513.204.281	8.197.471.168	23.057.958.410
2064	8.012.299.742	6.837.853.114	8.040.471.027	22.890.623.883
2065	8.091.911.240	6.731.970.162	7.883.982.703	22.707.864.105

2066	8.150.626.936	6.638.734.328	7.728.406.909	22.517.768.173
2067	8.127.086.583	6.775.310.645	7.573.957.001	22.476.354.229
2068	8.155.771.307	6.701.903.661	7.420.534.727	22.278.209.695
2069	8.144.189.347	6.699.009.680	7.267.746.267	22.110.945.294
2070	8.127.215.359	6.669.701.558	7.114.510.067	21.911.426.983
2071	8.184.641.178	6.620.458.442	6.960.249.210	21.765.348.831
2072	8.269.070.965	6.527.809.891	6.804.215.159	21.601.096.015
2073	8.297.928.859	6.511.657.673	6.645.341.887	21.454.928.419
2074	8.305.867.220	6.519.738.636	6.482.200.260	21.307.806.116
2075	8.283.211.702	6.548.622.121	6.314.185.937	21.146.019.760
2076	8.256.116.802	6.576.160.560	6.141.057.332	20.975.334.694
2077	8.198.633.180	6.520.525.655	5.963.050.987	20.782.209.821
2078	8.192.132.202	6.531.221.656	5.780.690.437	20.634.044.294
2079	8.172.940.364	6.718.875.108	5.594.626.496	20.486.441.968
2080	8.143.884.058	6.769.192.114	5.406.119.883	20.319.196.056
2081	8.097.659.251	6.841.407.005	5.216.451.646	20.155.517.902

18

Tabela 13 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Contribuição para Pagamento

de Pensão e de Benefícios de Pensão Concedidos e a Conceder para os Atuais Militares da Ativa

com Gerações Futuras e para os Atuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas.

Posição: Jan / 2008 Continua

Ano	Militares	Contribuição	ção Total	Benefícios	Resultado
2007	1.421.836.219	2.843.672.437	4.265.508.656	8.407.631.814	-4.142.123.158
2008	1.443.610.058	2.887.220.117	4.330.830.175	8.357.274.978	-4.026.444.803
2009	1.426.807.794	2.853.615.589	4.280.423.383	8.330.499.446	-4.050.076.062
2010	1.410.618.474	2.821.236.948	4.231.855.422	8.313.494.806	-4.081.639.384
2011	1.395.595.115	2.791.190.231	4.186.785.346	8.307.910.480	-4.121.125.134
2012	1.381.942.671	2.763.885.383	4.145.828.074	8.313.347.073	-4.167.518.999
2013	1.370.480.841	2.740.961.681	4.111.442.522	8.329.964.257	-4.218.521.735
2014	1.355.360.145	2.710.720.291	4.066.080.436	8.357.936.729	-4.291.856.293
2015	1.346.111.742	2.692.223.484	4.038.335.225	8.398.421.191	-4.360.086.266
2016	1.337.055.940	2.674.111.880	4.011.167.820	8.450.223.609	-4.439.055.789
2017	1.328.017.663	2.656.035.325	3.984.052.988	8.513.304.325	-4.529.251.337
2018	1.321.491.857	2.642.933.714	3.964.475.571	8.586.661.424	-4.622.185.853
2019	1.312.589.328	2.625.178.655	3.937.767.983	8.668.983.882	-4.731.215.899
2020	1.302.656.095	2.605.312.190	3.907.968.285	8.759.893.591	-4.851.925.306
2021	1.289.590.099	2.579.180.197	3.868.770.296	8.857.601.553	-4.988.831.257
2022	1.281.525.521	2.563.051.042	3.844.576.563	8.960.495.492	-5.115.918.929
2023	1.276.170.705	2.552.341.410	3.828.512.116	9.067.196.399	-5.238.684.284
2024	1.265.335.569	2.530.671.138	3.796.005.706	9.176.145.417	-5.380.138.710
2025	1.254.462.151	2.506.954.302	3.763.446.454	9.286.206.268	-5.522.759.815
2026	1.243.921.306	2.481.842.615	3.731.763.923	9.395.943.544	-5.664.179.621
2027	1.233.212.753	2.456.425.506	3.699.638.259	9.504.014.507	-5.804.376.247
2028	1.220.941.736	2.441.883.573	3.662.825.359	9.609.234.763	-5.946.409.404

2029	1.212.930.941	2.425.861.881	3.638.792.822	9.710.518.834	-6.071.726.012
2030	1.205.317.141	2.410.634.281	3.615.951.422	9.806.995.241	-6.191.043.819
2031	1.197.240.425	2.394.480.850	3.591.721.274	9.897.780.648	-6.306.059.373
2032	1.188.905.383	2.377.810.765	3.566.716.148	9.982.128.219	-6.415.412.071
2033	1.178.984.647	2.357.969.295	3.536.953.942	10.059.336.131	-6.522.382.189
2034	1.169.888.600	2.339.777.199	3.509.665.799	10.128.544.753	-6.618.878.954
2035	1.158.541.391	2.317.082.781	3.475.624.172	10.189.330.249	-6.713.706.078
2036	1.151.589.491	2.303.179.982	3.454.768.473	10.241.367.186	-6.786.598.713
2037	1.158.248.271	2.316.496.542	3.474.744.812	10.284.328.460	-6.809.583.647
2038	1.151.747.152	2.303.494.304	3.455.241.455	10.317.919.588	-6.862.678.133
2039	1.148.460.665	2.276.921.329	3.445.381.994	10.342.063.558	-6.896.681.564
2040	1.141.340.575	2.283.681.149	3.425.521.724	10.356.377.449	-6.930.855.725
2041	1.137.543.011	2.275.086.022	3.412.629.032	10.360.893.525	-6.948.264.493
2042	1.134.041.746	2.268.083.491	3.402.125.237	10.355.260.525	-6.953.135.288
2043	1.135.354.576	2.270.709.151	3.406.063.727	10.339.627.258	-6.933.563.531
2044	1.136.126.117	2.272.252.294	3.408.378.441	10.313.422.802	-6.905.044.368
2045	1.136.658.771	2.273.317.541	3.407.976.312	10.276.552.376	-6.866.576.064

Tabela 13 - Projeção Atuarial das Esperanças Monetárias Anuais de Contribuição para Pagamento de Pensão e de Benefícios de Pensão Concedidos e a Conceder para os Anuais Militares da Ativa com Gerações Futuras e para os Anuais e Futuros Militares Inativos e Pensionistas. Posição: Jan/2008 Fim

Ano	Militares	Colunatas	Contribuição	Total	Benefícios	Resultado
2046	1.136.977.332	2.273.954.663	3.410.931.995	10.228.833.048	-6.817.901.054	
2047	1.136.342.250	2.272.684.579	3.409.026.869	10.170.581.474	-6.761.534.605	
2048	1.135.798.187	2.271.596.373	3.407.394.560	10.101.466.110	-6.694.071.550	
2049	1.134.524.698	2.269.049.397	3.403.574.095	10.021.366.900	-6.617.792.804	
2050	1.138.308.502	2.276.817.003	3.414.925.505	9.930.408.536	-6.515.483.031	
2051	1.140.689.768	2.281.577.536	3.422.069.304	9.830.400.689	-6.408.331.385	
2052	1.141.860.661	2.283.721.303	3.425.581.954	9.722.673.871	-6.297.091.917	
2053	1.141.312.550	2.282.625.099	3.423.937.649	9.608.789.305	-6.184.861.656	
2054	1.139.438.015	2.278.876.030	3.418.314.044	9.488.575.535	-6.070.261.491	
2055	1.139.076.243	2.278.152.487	3.417.228.730	9.363.091.957	-5.945.863.227	
2056	1.134.239.527	2.268.479.055	3.402.718.582	9.232.361.365	-5.829.642.782	
2057	1.133.219.303	2.266.438.606	3.379.657.909	9.096.854.271	-5.697.196.363	
2058	1.132.733.947	2.265.467.895	3.398.201.842	8.956.633.146	-5.558.431.304	
2059	1.131.569.674	2.265.139.348	3.394.709.021	8.811.489.575	-5.416.780.553	
2060	1.129.959.228	2.259.918.457	3.389.877.685	8.662.112.637	-5.272.234.952	
2061	1.126.189.653	2.252.379.306	3.378.568.959	8.509.143.145	-5.130.574.186	
2062	1.122.404.075	2.214.808.151	3.367.212.226	8.353.920.207	-4.986.707.981	
2063	1.117.574.250	2.235.148.579	3.352.722.869	8.197.471.168	-4.844.748.299	
2064	1.116.243.530	2.232.487.061	3.348.730.591	8.040.471.027	-4.691.740.436	
2065	1.113.795.916	2.227.191.833	3.341.387.749	7.883.982.703	-4.542.594.954	
2066	1.110.801.671	2.221.503.341	3.332.405.012	7.728.406.909	-4.396.001.897	

2067	1.119.218.729	2.238.457.457	3.357.656.186	7.573.957.001	-4.216.300.815
2068	1.115.584.502	2.231.169.003	3.346.753.505	7.420.534.727	-4.073.781.223
2069	1.114.271.330	2.228.542.660	3.342.813.990	7.267.746.267	-3.924.932.277
2070	1.110.617.174	2.221.234.349	3.331.851.523	7.114.510.067	-3.782.658.544
2071	1.111.085.519	2.222.171.038	3.333.256.558	6.960.249.210	-3.626.992.653
2072	1.110.356.211	2.220.712.423	3.331.068.634	6.804.215.159	-3.473.146.525
2073	1.111.222.608	2.222.445.217	3.333.667.825	6.645.341.887	-3.311.674.062
2074	1.112.358.714	2.224.717.428	3.337.076.143	6.492.200.260	-3.145.124.117
2075	1.112.777.523	2.225.555.046	3.338.332.569	6.314.185.937	-2.975.853.368
2076	1.112.925.724	2.225.851.449	3.338.777.173	6.141.057.332	-2.802.280.158
2077	1.111.756.411	2.223.532.828	3.335.297.243	5.963.050.987	-2.627.751.744
2078	1.114.313.206	2.226.626.413	3.342.939.619	5.780.690.437	-2.437.750.818
2079	1.117.185.200	2.231.370.400	3.351.555.599	5.594.626.496	-2.243.070.897
2080	1.118.770.871	2.237.541.741	3.356.312.612	5.406.119.883	-2.049.807.272
2081	1.120.714.236	2.241.428.472	3.362.142.709	5.216.451.646	-1.854.308.938

Anexo IV

Metas Fiscais

IV. 8 – Projeções de Longo Prazo dos Amparos Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

2

AMPAROS ASSISTENCIAIS DA LEI ORGÂNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS)

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPS

Brasília, março de 2008

PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO DOS

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

3

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. METODOLOGIA	4
3. HIPÓTESES UTILIZADAS	5
4. RESULTADOS	6
Anexo 1 – Projeção de população brasileira - 2008-2027	9
Anexo 2 – Parâmetros utilizados na projeção das despesas	9
Anexo 3 – Benefícios assistenciais: Número de benefícios, despesa anual e despesa como percentual do PIB - 2008-2027	10

4

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Este documento tem como objetivo apresentar projeções de longo prazo para os benefícios de amparos assistenciais ao idoso e ao portador de deficiência física previstos na

Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993).

atendendo ao disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Os amparos assistenciais são pagos aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos, que possuam renda familiar mensal *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo, excluindo deste cálculo os benefícios de LOAS, e às pessoas portadoras de deficiência que

atendam as mesmas condições de renda familiar. O benefício é equivalente a um salário mínimo.

Este documento está dividido em três partes, além destas considerações iniciais. Na primeira, apresenta-se a metodologia utilizada nas projeções, na segunda, são definidas as hipóteses básicas do modelo e, na terceira, são apresentados os resultados.

2. METODOLOGIA

Para projeção da quantidade de beneficiários foi utilizado o denominado "método do estoque", que funciona por meio da construção de probabilidades dinâmicas dos indivíduos

receberem os amparos assistenciais para determinada coorte de sexo e idade. As projeções

apresentadas resultam da combinação das probabilidades dinâmicas em conjunto com a projeção demográfica no IBGE.

As projeções dos amparos assistenciais são condicionadas pela evolução demográfica e pela evolução do nível de renda da população mais pobre (com renda *per capita* domiciliar

inferior a um quarto do salário mínimo, excluindo os benefícios de LOAS). Além disso, é

importante frisar que se trata de um benefício cujo número de concessões está em fase de

transição em direção à maturidade, pois começou a ser concedido em janeiro de 1996 e passou em 2003 por alterações de regras de concessão em função da aprovação do

Estatuto do

Idoso. Nesse estudo foi usada a mesma metodologia tanto para o amparo assistencial ao idoso quanto ao portador de deficiência.

Primeiramente, observou-se a evolução do quantitativo total de LOAS desde o início da concessão do benefício para analisar o seu comportamento. Depois, foram construídas as

probabilidades dinâmicas de recebimento do benefício para coortes de sexo e idade e para

cada tipo de benefício a partir dos dados de estoque. Finalmente, aplicaram-se as probabilidades construídas para cada coorte de sexo e idade e para cada benefício à projeção

populacional do IBGE até o ano de 2027.

O Estatuto do Idoso alterou a concessão dos benefícios de LOAS em dois aspectos: em primeiro lugar, reduziu

a idade de concessão de 67 para 65 anos; em segundo lugar, exclui os benefícios de LOAS do cálculo da renda

familiar *per capita* para efeitos de recebimento do benefício.

5

Para se construir a probabilidade de recebimento do benefício para determinada coorte, usou-se a seguinte equação:

$$\frac{x_{tR} P_{...}}{x_{tR} b} = \frac{x_{tR} b QT}{QL}$$

$x_{tR} P_{...}$ = probabilidade de uma pessoa na idade "x", gênero "g", no tempo "t" e para o benefício "b" estar recebendo o benefício;

b = "1" para o benefício de amparo assistencial ao idoso; "2" para o benefício de amparo assistencial ao portador de deficiência;

$x_{tR} QL_{...}$ = quantidade de pessoas que recebem LOAS na idade "x", no ano "t", gênero "g" e para o benefício "b";

$x_{tR} QT_{...}$ = quantidade total de pessoas na idade "x", no ano "t" e gênero "g".

O tratamento de dinâmica de transição de acordo com o método do estoque estabelece probabilidades variáveis ao longo do tempo, aqui denominadas de $P_{x,tR}$, onde:

• • •

≥

=

• •

•

•

... P caso contrário

P se P P

p

$x_{tR} b$

A equação utilizada para se encontrar a quantidade de benefícios na idade x e no ano t está a seguir:

$$x_{tR} b = \frac{x_{tR} b QT}{QL} P_{...} = *$$

$x_{tR} b QL_{...}$ = quantidade de pessoas que recebem LOAS na idade "x", no ano "t", gênero "g" e para o benefício "b";

$x_{tR} QT_{...}$ = quantidade total de pessoas na idade "x", no ano "t" e gênero "g" determinada

pela projeção demográfica do IBGE.

3. HIPÓTESES UTILIZADAS

As projeções utilizadas são extremamente sensíveis às hipóteses de reajuste dos benefícios, dinâmica demográfica, nível de renda das unidades familiares mais pobres e evolução do PIB.

Adotou-se a hipótese de reajuste do salário mínimo de acordo com os parâmetros

estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF na

Grade de Parâmetros de 17 de março de 2008 até o ano 2011 e, a partir de 2012, considerouse

que o salário mínimo manteria o valor real médio de 2011. As projeções demográficas foram feitas pelo IBGE e estão apresentadas no Anexo I. Observa-se nesse anexo que, em 2008, 6,45% da população encontrar-se-á na faixa etária acima de 65 anos, chegando a 11,02% em 2027, ou seja, em 2008 haverá 12,37 milhões de pessoas que preencherão o primeiro requisito para a obtenção do benefício da LOAS para idosos. Em 2027, esse número

estará próximo a 25,61 milhões.

6

Em relação ao nível de renda, optou-se pela hipótese conservadora de manter fixa a relação entre o número de pessoas cuja renda *per capita* domiciliar é menor que um quarto do

salário mínimo e o total da população existente no horizonte temporal da projeção.

Para a análise da despesa total com benefícios em relação ao PIB, considerou-se a evolução do PIB real de 5,1% em 2007 e de 5,0% entre 2008 e 2011, seguindo parâmetros

definidos pela SPE/MF. Para o período posterior, foi adotada a mesma hipótese de crescimento do PIB utilizada na projeção de longo prazo encaminhada à Secretaria do Tesouro Nacional para preparação do Relatório de Execução Orçamentária exigido pela Lei

de Responsabilidade Fiscal². Os parâmetros estão no Anexo 2.

4. RESULTADOS

Analisando os resultados obtidos pelo método do estoque, apresentados no Anexo 3, observa-se a trajetória de crescimento para os benefícios ao longo do tempo. A projeção inicia

no ano 2008 com 2,84 milhões de benefícios de amparo assistencial ao idoso e ao portador de

deficiência, chegando a 5,44 milhões de benefícios em 2027, como pode ser observado no

Gráfico 1.



GRÁFICO 1

EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE TOTAL DE BENEFÍCIOS EMITIDOS DE AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE - 2008 a 2027

Fonte: MFS/SPS.

² Deve ser observado que, embora as taxas de crescimento do PIB sejam idênticas às adotadas no Relatório de

Execução Orçamentária, os valores absolutos são diferentes, uma vez que o dados agora utilizados já consideram

o valor do PIB de 2007 divulgado pelo IBGE em março de 2008.

7

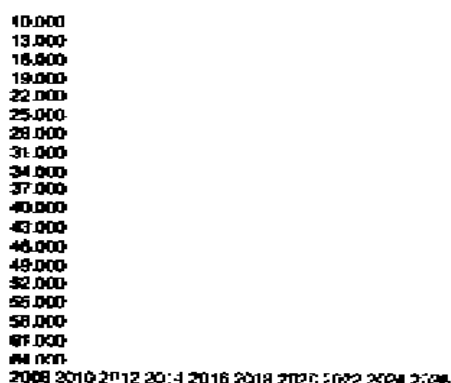


GRÁFICO 2 - Evolução do gasto total com Amparos Assistenciais ao Idoso e ao Portador de Deficiência - 2008-2027
 Fonte: MPS/SPS.

A evolução do gasto total com benefício de amparo assistencial ao idoso e ao deficiente apresenta a mesma trajetória da quantidade total. Isso ocorre devido ao fato de a despesa evoluir em uma relação direta com a quantidade, pois o valor de cada benefício é igual ao valor do salário mínimo. Conforme assinalado, essas projeções consideram que o valor do salário mínimo será mantido em termos reais de 2012 em diante. Observa-se que, no ano 2008, o gasto com o benefício estará na casa dos R\$ 13,8 bilhões (Gráfico 2), chegando a mais de R\$ 60,8 bilhões em 2027.

Conforme Gráfico 3, a seguir, a relação Despesa/PIB passa de 0,488% em 2008 para 0,512% no ano seguinte, 0,531% em 2009, 0,549% no ano de 2010, flutuando em torno de 0,55 e 0,56% do PIB no período de 2012 a 2018, iniciando uma curva ascendente até alcançar 0,612% em 2027.

Esses resultados estão diretamente ligados à hipótese da manutenção do valor real do salário mínimo nos níveis atingidos em 2011. Como existe previsão de aumento real do salário mínimo no período 2008-2011, a despesa como proporção do PIB aumenta significativamente nesse período pelo efeito conjunto do aumento da quantidade e do aumento do valor dos benefícios. A partir de 2012, o crescimento da despesa como proporção do PIB

passa a ser determinado apenas pelo crescimento da quantidade de benefícios.

Os números apresentados apontam alguma variação em relação à última projeção, e essas variações devem-se basicamente aos índices de reajustes dos benefícios utilizados para

as projeções no período 2007 a 2010, bem como à antecipação do reajuste em um mês ao ano até 2010. Não deve ser desconsiderada também a importância da variação do PIB no cálculo

da despesa relativa, uma vez que a taxa de crescimento observada em 2007 foi bastante

elevada, o que reduziu o nível relativo da despesa.

8 -

0,450
0,470
0,490
0,510
0,530
0,550
0,570
0,590
0,610
0,630

2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027

Gráfico 3 - Evolução do gasto total com Amparos Assistenciais ao Idoso e ao Portador de Deficiência como proporção do PIB - 2008 A 2027

Fonte: MPS/SPS.

Deve ser observado ainda que, no ano de 2007, foi realizada a atualização dos parâmetros do modelo de projeção de longo prazo do Regime Geral de Previdência Social,

que origina as taxas de crescimento do PIB utilizadas no Relatório de Execução Orçamentária

e nessa projeção. Como efeito dessa atualização houve uma redução nas taxas de crescimento

do para o longo prazo. Isso explica, em parte, o crescimento da despesa relativa no final do

período em relação à projeção realizada em 2007.

9

Anexo 1 – Projeção da população brasileira - 2008-2027

Período População Total (A) População Acima de 65 Anos (B) %

C = (B)/(A)

2008	191.869.683	12.377.850	6,45%
2009	194.370.095	12.773.880	6,57%
2010	195.834.086	13.193.703	6,70%
2011	195.254.414	13.641.019	6,85%
2012	204.625.492	14.116.567	7,00%
2013	206.950.090	14.622.393	7,17%
2014	206.230.807	15.159.779	7,35%
2015	208.468.035	15.729.829	7,55%
2016	210.683.930	16.333.775	7,75%
2017	212.820.814	16.973.290	7,98%
2018	214.941.017	17.650.147	8,21%
2019	217.025.858	18.366.824	8,46%
2020	219.077.729	19.124.733	8,73%
2021	221.098.714	19.922.484	9,01%
2022	223.089.661	20.759.491	9,31%
2023	225.050.475	21.638.925	9,62%
2024	226.979.194	22.564.650	9,94%
2025	228.873.717	23.537.188	10,28%
2026	230.731.063	24.557.004	10,64%
2027	232.547.226	25.616.943	11,02%

Fonte: IBGE.

Elaboração: MPS/SPS.

Anexo 2 – Parâmetros utilizados na projeção das despesas

Taxa de Inflação Anual –

IGP-DI médio

Varição Real

do PIB

Reajuste do Salário

Exercício Mínimo Valor do PIB

% % % R\$ milhões

2008 8,57% 5,00% 9,21% 2.037.936

2009 4,76% 5,00% 9,32% 3.113.390

2010	4,50%	5,00%	8,64%	3.416.170
2011	4,33%	3,11%	9,40%	3.746.888
2012	3,50%	3,05%	3,50%	3.996.725
2013	3,50%	2,98%	3,50%	4.264.911
2014	3,50%	2,95%	3,50%	4.545.587
2015	3,50%	2,90%	3,50%	4.840.543
2016	3,50%	2,79%	3,50%	5.158.402
2017	3,50%	2,77%	3,50%	5.487.937
2018	3,50%	2,69%	3,50%	5.837.553
2019	3,50%	2,67%	3,50%	6.204.504
2020	3,50%	2,66%	3,50%	6.592.954
2021	3,50%	2,63%	3,50%	7.005.240
2022	3,50%	2,52%	3,50%	7.441.297
2023	3,50%	2,49%	3,50%	7.895.955
2024	3,50%	2,45%	3,50%	8.375.616
2025	3,50%	2,45%	3,50%	8.880.754
2026	3,50%	2,39%	3,50%	9.416.389
2027	3,50%	2,32%	3,50%	9.979.329

Fonte: SPE/MF - SPS/MPS. Elaboração SPS/MPS.

10

Anexo 3 – Benefícios assistenciais: Número de benefícios, despesa anual e despesa como percentual do PIB – 2008-2027

Período Número de Benefícios Despesa Anual % PIB

2.008	2.842.360	13.856.422.544	0,488
2.009	2.970.989	15.844.332.574	0,512
2.010	3.086.601	18.134.808.261	0,531
2.011	3.199.934	20.555.861.110	0,549
2.012	3.310.847	22.110.082.292	0,553
2.013	3.425.554	23.676.768.744	0,555
2.014	3.543.161	25.346.923.078	0,558
2.015	3.661.883	27.112.948.181	0,560
2.016	3.784.874	29.004.412.082	0,562
2.017	3.912.719	31.030.560.768	0,565
2.018	4.045.235	33.200.061.309	0,568
2.019	4.181.495	35.527.549.592	0,573
2.020	4.319.901	37.988.123.117	0,576
2.021	4.463.645	40.625.997.901	0,580
2.022	4.612.078	43.446.154.767	0,584
2.023	4.766.004	46.467.516.367	0,588
2.024	4.925.941	49.707.814.149	0,593
2.025	5.091.903	53.180.693.369	0,599
2.026	5.264.125	56.903.943.701	0,604
2.027	5.442.338	60.889.445.382	0,610

Elaboração: NPS/SPS.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV. 9 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador -

FAT

[Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000]

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS DO FAT

NOTA TÉCNICA Nº 028/2008 - CGFAT/SPOA/SE/MTE

Assunto: Avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador –

FAT, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, e em consonância ao estabelecido na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei

Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000.

A avaliação será apresentada em duas partes: i) Desempenho Econômico-Financeiro do FAT; e ii) Projeções das receitas e despesas do FAT.

A primeira parte, onde se analisa o desempenho econômico-financeiro do FAT durante os últimos seis anos, de 2002 a 2007, são apresentados os comportamentos da arrecadação das

contribuições para o PIS (Programa de Integração Social) e para o PASEP (Programa de Formação

do Patrimônio do Servidor Público); das Receitas e Despesas do Fundo e seus resultados; bem

como da evolução patrimonial. Todas essas grandezas são tratadas em termos reais, a preços de

31/12/2007, utilizando-se o IGP-DI/FGV como indexador.

A segunda parte apresenta as estimativas das receitas e das despesas do Fundo para os exercícios de 2008 a 2011, seguindo anexos os quadros demonstrativos de fluxos financeiros das

projeções.

Mensagem nº 101/2009

"CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".

Esplanada do Ministério do Trabalho e Emprego, Sede, Sala 219

CEP 70694-000, Brasília, DF, Fone: 011 226 5403, 317 6388, Fax: 011 226 0139.

E-mail: cot@mt.gov.br e cot@psemp.gov.br - Anexo nº 2

Mensagem nº 102/2009

"CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".

Esplanada do Ministério do Trabalho e Emprego, Sede, Sala 219

CEP 70694-000, Brasília, DF, Fone: 011 226 5403, 317 6388, Fax: 011 226 0139.

E-mail: cot@mt.gov.br e cot@psemp.gov.br - Anexo nº 3

I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT

1. INTRODUÇÃO

O FAT é um fundo contábil, de natureza financeira, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, por

ocasião da regulamentação do artigo 239 da Constituição Federal.

Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 7.998/1990, constituem recursos do FAT:

- I - o produto da arrecadação das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP;
- II - o produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;
- III - a correção monetária e os juros devidos pelo agente aplicador dos recursos do Fundo, bem como pelos agentes pagadores, incidentes sobre o saldo dos repasses recebidos;
- IV - o produto da arrecadação da contribuição adicional pelo índice de rotatividade, de que trata o § 4º, do art. 239, da Constituição Federal;
- V - outros recursos que lhe sejam destinados.

O Fundo tem como suas principais fontes de recursos o produto da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP e as receitas financeiras provenientes:

- i) das remunerações sobre empréstimos do FAT ao BNDES, destinados aos financiamentos de projetos de desenvolvimento econômico, recolhidas semestralmente pelo Banco ao Fundo;*
- ii) das remunerações das aplicações financeiras do Fundo em depósitos especiais;*
- iii) das remunerações das aplicações financeiras das disponibilidades do FAT em títulos do Tesouro, no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT; e*
- iv) das remunerações dos saldos de recursos disponíveis nas contas-suprimento do Fundo, na CAIXA e no Banco do Brasil, para pagamento dos benefícios Seguro-Desemprego e Abono Salarial.*

Adicione-se a essas fontes a arrecadação da cota-parte da contribuição sindical, a restituições de convênios; as restituições de benefícios não desembolsados pelos agentes pagadores, algumas multas destinadas ao FAT, e outros recursos repassados para o FAT pelo Tesouro Nacional.

Disciplinado pelo Ato Declaratório Executivo Corat n.º 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal

do Ministério da Fazenda.

Mensagem nº 107/2004

"CONTINUA PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".

Esplanada S.M. - Ilhéus - CEP: 45.700-000 - Ed. Sede, Sala 218.

CEP: 40099-100 - Brasília - DF - Fone/Fax: (0) 226.3403.317. E-MAIL: FAT@B-11226.0139

E-mail: fundo@fat.gov.br

Os recursos do FAT são direcionados para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e para o financiamento de programas de desenvolvimento

econômico, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 7.998/1990.

Pelo alcance social que possui, o Programa do Seguro-Desemprego é de fundamental importância para o trabalhador brasileiro. Este Programa contempla diversas ações de apoio ao

trabalhador, destacando-se:

- pagamento de benefício financeiro temporário ao trabalhador:

- i). demitido sem justa-cause;*
- ii). em bolsa de qualificação profissional, com contrato de trabalho suspenso;*
- iii). resgatado de trabalho análogo ao trabalho escravo;*
- iv). pescador artesanal em período de defeso; e*
- v). empregado doméstico dispensado sem justa causa;*

- qualificação profissional;

- intermediação de mão-de-obra;

- geração de informações sobre o mercado de trabalho (Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, e Pesquisas de

Emprego e Desemprego - PED);

- apoio a ações de geração de emprego e renda;

- identificação profissional (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS); e

- Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

O Fundo, por determinação constitucional, destina 40% das receitas provenientes da

arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro atrelados à taxa de juros doméstica, no

Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, por intermédio da BB

Administração de Ativos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - BBDTVM, empresa

subsidiária integral do Banco do Brasil, e em depósitos especiais, em instituições financeiras

oficiais federais, conforme determina a Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Os depósitos especiais realizados pelo FAT são destinados à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda instituídos ou apoiados

pelo Conselho Deliberativo do FAT – CODEFAT. Esses depósitos são importantes fontes de

recursos de financiamentos para o desenvolvimento econômico e social do País, constituindo-se em

Mesquita, R. (2008). "CONTRIBUIÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE EMPREGO AO TRABALHADOR".

Exploração Mineral e Meio Ambiente, Brasília, Ed. Sede, Setembro.

CEP 71200-000, Brasília, DF, Brasil. Fone: (61) 3402.7111/3584. Fax: (61) 3402.6138.

E-mail: fat@fat.gov.br ou fat@petrol.br.gov.br

um respeitável instrumento de geração de trabalho, emprego, renda e melhoria na qualidade de vida

da população brasileira.

Diferentemente do empréstimo constitucional direcionado ao BNDES, os depósitos especiais têm amortizações com prazos menores de exigibilidade, constituindo-se em importante

componente das entradas de recursos no FAT, com impactos positivos no fluxo de caixa do Fundo.

A Lei nº 8.352/1991 estabelece que os depósitos especiais são remunerados e disponíveis para imediata movimentação, isto é, têm liquidez imediata, podendo ser resgatados a

qualquer tempo, sendo, de acordo com a boa prática da prudência, que esses recursos sejam

preferencialmente aplicados pelas instituições financeiras em operações de curto ou médio prazo.

2. ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PIS E PARA O PASEP.

A receita proveniente da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP é a principal fonte de recursos do FAT.

Objetivando-se o saneamento financeiro da Fazenda Pública Federal e a estabilização econômica, a partir de março de 1994, com a instituição do Fundo Social de Emergência – FSE

(Emenda Constitucional de Revisão n.º 01, de 01 de março de 1994), posteriormente alterado para Fundo de Estabilização Fiscal - FEF (Emenda Constitucional n.º 10, de 04 de março de 1996, e Emenda Constitucional n.º 17 de 22 de novembro de 1997), parte da arrecadação PIS/PASEP tem sido direcionada para o Tesouro Nacional, como desvinculação de receita. Até 31 de dezembro de 1999, eram direcionados 100% das contribuições das instituições financeiras e 20% das demais contribuições para esses Fundos. A partir de 21/03/2000 são direcionados 20% da arrecadação das contribuições para o Tesouro Nacional, nos termos da desvinculação (Desvinculação de Recursos da União – DRU) autorizada pela Emenda Constitucional n.º 27, de 21 de março de 2000, prorrogada pelas Emendas Constitucionais n.º 42, de 19 de dezembro de 2003, e n.º 56, de 20 de dezembro de 2007. No período de 2002 a 2007, a preços de dezembro de 2007 (IGP-DI), foram arrecadados como contribuições para o PIS e para o PASEP R\$ 142,2 bilhões, sendo que R\$ 113,7 bilhões ingressaram no FAT como receitas dessa arrecadação e R\$ 28,4 bilhões foram direcionados ao Tesouro Nacional como DRU, representando 20,0% do total arrecadado.

QUADRO I
ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PIS/ PASEP DE 2002 A 2007 E
RECURSOS A SEREM DESTINADOS AO FAT
RS MILHÕES (*)

ANO ARRECADAÇÃO

(A)

DRU

(B)

%

(C = B / A)

FAT

(D = A - B)

VARIAÇÃO

ANO

2002	20.062,1	4.008,0	20,0%	16.054,1	
2003	21.779,8	4.356,0	20,0%	17.423,8	8,5%
2004	23.051,1	4.610,2	20,0%	18.440,9	5,8%
2005	23.819,3	4.763,9	20,0%	19.055,4	3,3%
2006	26.080,1	5.217,6	20,0%	20.870,5	9,5%
2007	27.568,9	5.473,8	20,0%	21.895,1	4,9%
TOTAL	142.169,2	28.429,4	20,0%	113.739,8	

Fonte: CEFAT/SPOAF/SEI/ME

[*] A Preços de dezembro de 2007 – IGP-DI

Obs.: Arrecadação pelo regime de competência

Desde a instituição da primeira desvinculação das Contribuições para o PIS e para o PASEP, quando da instituição do Fundo Social de Emergência (FSE), em março de 1994, até

dezembro de 2007, a preços de dezembro de 2007 (IGP-DI), foram direcionados para o Tesouro

Nacional o montante de R\$ 66,6 bilhões das contribuições para o PIS e para o PASEP, sendo R\$

28,4 bilhões no período de 2002 a 2007.

3. RECEITAS, DESPESAS E RESULTADOS DO FAT.

O FAT destina suas receitas aos programas executados no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, voltados para a proteção do trabalhador, contemplando o pagamento de

benefícios do Seguro-Desemprego, nas suas modalidades, e do Abono Salarial, sendo as disponibilidades de caixa, enquanto não utilizadas nesses pagamentos, aplicadas no Fomento ao

Emprego pela via dos financiamentos no âmbito dos programas e linhas de crédito do FAT para

geração de trabalho, emprego e renda, mediante depósitos especiais nas instituições financeiras

oficiais federais.

O Quadro II apresenta o total das receitas e despesas do Fundo apuradas nos exercícios de 2002 a 2007, registrados no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal

– SIAFI, valorizados a preços de 31/12/2007, utilizando-se o IGP-DI/FGV como indexador.

QUADRO II

RECEITAS E DESPESAS DO FAT

RECEITAS

ARRECAÇÃO EMPREGO, SEGUR. DESEMPREGO

ABONO

SALARIAL

PIS/PASEP-FAT (INDES-40% PAGAMENTO PAGAMENTO

(A) (B) (C) (D) (E) (F) (G) (H) (I) (J) (K) (L) (G)

2002 16.495,1 6.685,5 9.378,8 2.024,7 245,9 862,2 19.217,2 (2.722,1) 0.103,0 26.598,1 7.380,9

2003 16.934,1 7.118,0 8.537,9 2.341,9 58,2 522,7 18.678,6 (1.744,5) 0.558,2 27.492,2 8.813,6

2004 18.049,4 7.420,9 8.541,3 2.660,4 83,7 464,6 19.170,9 (1.121,5) 0.388,0 27.437,3 8.266,4

2005 19.245,9 7.679,2 9.665,7 3.100,1 94,8 512,9 21.052,7 (1.806,8) 0.938,6 30.184,5 9.131,8

2006 21.629,6 8.404,2 12.066,7 4.337,9 89,3 649,5 25.547,6 (3.918,0) 0.134,8 31.764,4

6.216,8

2007 20.349,6 8.041,2 13.332,8 5.298,3 63,8 597,5 27.353,5 (7.003,9) 0.205,1 30.554,6

3.205,1

ANO

DESPESAS

RESULTADO

PRIMÁRIO

OUTRAS

RECEITAS

RESULTADO

QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

PROF. SAL. INCL. OUTRAS TOTA. DESP.

DESPESAS

TOTAL DESP.

RECEITAS

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

J[*] – Preços de dezembro de 2007 – IGP-DI

Obs.: Receitas pelo regime de caixa e despesas pelo regime de competência.

MISSA (M) (10/07/2008)

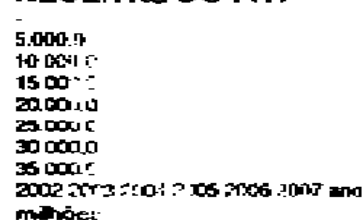
"CONTRIBUINDO PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE RESERVA DO TRABALHADOR".

Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Ed. Sede, Sala 218

CEP 70840-900 Brasília-DF, Fone: (0)3226-3403,3417, 6500 Fax: (0)51226-0139

E-Mail: cgfat@spoa.gov.br / cgfat@se.gov.br

As receitas do FAT, em quase a sua totalidade, são originárias das contribuições para o PIS e para o PASEP e das remunerações das aplicações das disponibilidades do Fundo nas instituições financeiras oficiais federais. Em 2007, pelo regime de caixa, e a preços de 31 de dezembro, atualizados mensalmente pelo IGP-DI/FGV, as receitas do Fundo alcançaram à importância de R\$ 30,6 bilhões, com redução real de 3,8% em relação aos R\$ 31,8 bilhões observados no exercício anterior, sendo R\$ 20,3 bilhões provenientes da arrecadação PIS/PASEP e R\$ 10,2 bilhões das outras receitas do FAT. A redução das receitas ocorrida no exercício de 2007 se deu em razão de o Tesouro Nacional ter deixado de repassar, por restrições orçamentárias, o montante de R\$ 1,6 bilhão da receita da arrecadação PIS/PASEP ao FAT, o que refletiu na inflexão da curva de receitas totais do Fundo, conforme se verifica no gráfico abaixo.

RECEITAS DO FAT

milhões:

TOTAL DAS RECEITAS

PIS/PASEP - FAT

OUTRAS RECEITAS

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/MTE.

O FAT registra em sua contabilidade despesas de capital e despesas correntes, tendo, no exercício de 2007, totalizado R\$ 27,3 bilhões; cerca de 7,1% maior que o total das despesas realizadas no exercício de 2006.

A despesa de capital é constituída pelos recursos transferidos para o BNDES para aplicação em financiamentos de programas de desenvolvimento econômico, nos termos do que determina o parágrafo 2º do artigo 239 da Constituição Federal, que, no exercício de 2007, somou

R\$ 8,04 bilhões, representando uma redução de 4,3% em relação ao exercício anterior, que somou

R\$ 8,40 bilhões.

As despesas correntes do Fundo são constituídas pelo pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial e custeio das atividades de qualificação profissional, além de outras despesas, que, a preços de 31 de dezembro, atualizadas mensalmente pelo IGP-DI/FGV, somaram R\$ 19,3 bilhões em 2007, com incremento de 12,7% em relação ao ano anterior, que totalizou R\$ 17,1 bilhões.

Marcelo Tinoco
"CONTRIBUINDO PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO: ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".
ESPOLIADOR, M. L. (Org.). R. de C. 17. F. 1. São Paulo, 2014.
CEP 04531-900, P. 100. A. D. Fone: (11) 5083.5479, 317.6538. FAX: (11) 226.0439
E-MAIL: marcelo@tinoco.com.br

Dentre as rubricas de despesas correntes do FAT, no exercício de 2007, o destaque recai sobre o pagamento do benefício do Seguro-Desemprego que consumiu R\$ 13,4 bilhões, correspondendo a 69,1% do total das despesas correntes do Fundo, representando, em termos reais,

um incremento da despesa de 10,7% em relação ao ano anterior.

As despesas com pagamento do benefício do Abono Salarial alcançaram à cifra de R\$ 5,3 bilhões, superando em 22,1% as despesas do ano anterior, que totalizou R\$ 4,3 bilhões. Essa

rubrica correspondeu a 27,4% do total das despesas correntes do FAT no exercício de 2007.

A Qualificação Profissional absorveu R\$ 63,8 milhões do Fundo durante o exercício de 2007. Este valor correspondeu a 0,3% do total das despesas correntes do FAT. Uma redução de

28,3% em relação ao exercício anterior, que totalizou R\$ 89,3 milhões.

O item "Outras Despesas" refere-se a dispêndios com outras ações, tais como intermediação de mão-de-obra e gastos com a manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial), Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação Anual

de Informações Sociais – RAIS, informatização e distribuição de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pesquisas, estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas,

apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades regionais do MTE, entre outras. Estas ações

absorveram R\$ 597,5 milhões durante o exercício de 2007, correspondendo a 3,1% do total das

despesas correntes do FAT. Nesse exercício, em relação ao exercício anterior, houve uma redução

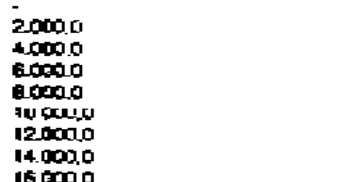
de 8,0% nessa despesa, que totalizou R\$ 649,5 milhões, também a preços de 31 de dezembro,

atualizadas mensalmente pelo IGP-DI/FGV.

Em termos reais, as curvas de dispêndios com pagamentos do Seguro-Desemprego e

Abono Salarial tiveram, principalmente a partir de 2004, um incremento em sua inclinação positiva, impactando significativamente no crescimento das despesas do FAT.

DESPESAS DO FAT



Fonte: CAGED/CA/SL/MTL

Seguro-Desemprego

Emprestados

Abono Salarial

Outras

Fonte: CAGED/CA/SL/MTL

Mobilidade Social

"CONTRIBUIÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR"

Esplanada do Metrô - Térreo, Bloco 11, Ed. Sede, Sala 219

CEP 00761-907 - Brasília - DF Fone: (061) 224 5403, 317 6588, Fax: (061) 226 0139

E-Mail: atendimento@homemap.com.br

O mercado de trabalho brasileiro vem apresentado, nos anos recentes, um significativo crescimento, ampliando o número de empregos formais em mais de sete milhões de postos de trabalho, saindo do estoque de 22,3 milhões, no início de 2002, para 29,1 milhões no final de 2007, conforme se pode observar no gráfico que apresenta a evolução do número de trabalhadores no mercado de trabalho formal no País no período de 2000 a 2007.

Esse incremento impactou diretamente no crescimento do número de beneficiários do Seguro-Desemprego, que passou de 4,9 milhões em 2002 para 6,4 milhões em 2007, aumentando a despesa com pagamento desse benefício, haja vista a manutenção da alta taxa de rotatividade de mão-de-obra.

Evolução do Mercado de Trabalho



Nº Trab.

Estoque

Desligados injusta causa

Beneficiários - SD

Fonte: CAGED/MTL

Utilizando-se como metodologia de cálculo de rotatividade da mão-de-obra a soma das admissões ou desligamentos (o menor) dividida pelo tamanho médio da força de trabalho no período (estoque médio de trabalhadores entre o início e o final do exercício), que leva em conta

apenas a quantidade de trabalhadores que foi substituída em um período, a média de rotatividade da mão-de-obra no Brasil nos últimos sete anos (2001 a 2007) foi de 42,0%, sendo que em 2007 esse percentual alcançou 44,8%, haja vista que 14.341.289 trabalhadores foram admitidos e 12.723.897 trabalhadores desligados (por demissões, aposentadorias, mortes), e a média do estoque da força de trabalho, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro, foi de 28.386.847 trabalhadores. Esses percentuais são de fato muito elevados, e podem estar superestimados, se considerarmos que muitos dos postos não mudaram de ocupante, simplesmente desapareceram por fechamento de firmas ou redução do estoque, ou, ainda, por que os trabalhadores tiveram sua tarefa finalizada, como é o caso de destruição de postos de trabalho na indústria da construção civil, quando do término de uma obra. Entretanto, para efeito de pagamento do seguro-desemprego, todos os trabalhadores formais dispensados tiveram direito de acesso ao benefício.

MISSÃO: ZELAR PELA SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE SEGURANÇA DO EMPREGO E DO FUNDOS DE SEGURANÇA DO EMPREGO. ESPALHAÇÃO DE SEUS BENEFÍCIOS PARA O EMPREGADO E O EMPREGADOR. CEPAL: SECRETARIA DE EMPREGO, SALARIO E SEGURANÇA SOCIAL. EMBL: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONÔMICA. EMBL: INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA ECONÔMICA.

Apesar de a rotatividade ser inerente a qualquer mercado de trabalho, ela gera custos. Se esses custos são altos, os empregadores, na expectativa de ter sua força de trabalho renovada constantemente, têm menos incentivos para investir no treinamento individual dos trabalhadores. Existem diferentes desenvolvimentos teóricos que tratam das dispensas de trabalhadores pelas empresas e do fenômeno da rotatividade de sua mão-de-obra. Sobre essa matéria, observa-se unanimidade em torno da idéia de que, quanto maior for o nível de investimento em treinamento específico de uma entidade, maior deverá ser a estabilidade das relações de emprego desta. Isso gera diferenças de nível de rotatividade da mão-de-obra entre setores de atividade econômica, já que os diferentes setores da economia utilizam diferentes tecnologias de produção. Fundamentada no princípio que, comparativamente, empresas que provocam mais dispensas fomentará mais gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego, e, por isso, deverá contribuir mais para fundo de seguro-desemprego do que aquelas que provocam menos dispensas; a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 239, parágrafo 4º, estabeleceu a

contribuição empresarial para complementação dos recursos do financiamento do seguro-desemprego, cuja implementação deve ser baseada nos índices de rotatividade de mão-de-obra das empresas. Essa medida ainda merece ser regulamentada por Lei, que, certamente, contribuirá para o sustento do FAT.

A introdução dessa contribuição teve dois objetivos básicos: (a) garantir uma fonte alternativa para o financiamento do seguro-desemprego e (b) criar um elemento delimitação às

práticas de rotatividade da mão-de-obra pelas empresas.

Como consequência do crescimento do número de empregos formais, também ocorreu um incremento substancial no número de trabalhadores com direito ao benefício do Abono Salarial

(7,3 milhões), que passou de 6,5 milhões para 13,8 milhões, entre 2002 e 2007, conforme observado no gráfico abaixo.

BENEFICIÁRIOS DO SEGURO DESEMPREGO E DO ABONO SALARIAL

13.843.646
6.471.731
7.061.634
8.092.455
9.605.455
11.097.190
4.911.138 5.096.455 5.012.512
5.561.391
5.000.317
6.057.112
3.000.417
6.000.000
9.000.000
12.000.000
15.000.000

ANO 2002 2003 2004 2005 2006 2007

Fonte:

Abono Salarial

Seguro Desemprego

Messias, J. L. C. (org.)

"CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".

Experiências em Políticas de Trabalho. Ed. Sede, São Paulo.

CEP 05318-900 - Brasília, DF, Fone: (0) 61 226.5403, 317.6588 - Fax: (0) 61 226.0139.

E-Mail: info@trabalho.gov.br - www.trabalho.gov.br

Messias, J. L. C. (org.)

"CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".

Experiências em Políticas de Trabalho. Ed. Sede, São Paulo.

CEP 05318-900 - Brasília, DF, Fone: (0) 61 226.5403, 317.6588 - Fax: (0) 61 226.0139.

E-Mail: info@trabalho.gov.br - www.trabalho.gov.br

Fonte: CAGED/MTE.

Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), indicam que mais de 90% dos empregos formais criados nos últimos anos têm remuneração de até dois salários

mínimos, o que tem contribuído significativamente para o aumento com gastos com benefícios do

Abono Salarial.

Segundo o mesmo cadastro, no exercício de 2000, 32,6% dos trabalhadores formais recebiam até dois salários mínimos. No exercício de 2007, esse percentual aumentou para 54,7%, o

que explica, em parte, o significativo crescimento da despesa com pagamento do benefício do Abono Salarial.

Como resultado do forte crescimento das despesas do Fundo, em proporção bem menores que o crescimento das receitas, o FAT vem reduzindo a sua margem de recursos para a realização das ações de geração de trabalho, emprego e renda, por meio de aplicações de depósitos especiais.

A propósito, esse movimento teve início quando da instituição dos fundos FSE/FEF/DRU, em fevereiro de 1994, que desvinculou parte dos recursos das contribuições para o PIS e para o PASEP destinando-a ao Tesouro Nacional, quando o FAT apresentou seu primeiro déficit primário (receita PIS/PASEP menor que as despesas). O desempenho da receita PIS/PASEP observado nos últimos anos não foi suficiente para anular o déficit primário estrutural do FAT, que no exercício de 2007 totalizou R\$ 7,0 bilhões.

Esses déficits vêm sendo cobertos por outras receitas do FAT, cuja quase totalidade é constituída de receitas financeiras provenientes das aplicações das disponibilidades do Fundo. Por ter tais receitas é que o Fundo obtém resultados finais superavitários, o que, até o momento, lhe permitiu dar sustentação aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, mediante aplicação de recursos em depósitos especiais, tendo, no exercício de 2007, alcançado o montante de R\$ 9,5 bilhões.

Entretanto, conforme se pode observar no gráfico abaixo, as curvas de receitas e despesas tendem a se encontrar nos próximos exercícios, gerando, além do déficit primário, déficit operacional, sinalizando que medidas devem ser tomadas para evitar a dilapidação do Fundo, via aumento de receitas e/ou redução de despesas, tais como a redução do crescimento das despesas com pagamentos de benefícios do Seguro-Desemprego por meio da redução da rotatividade da mão-de-obra.

z Inclusive os empréstimos realizados ao ENDES em virtude do que determina o parágrafo 1º do artigo 239 da

Constituição Federal (pelo menos 40% do total das receitas das contribuições para o PIS e para o PASEP).

RECEITAS X DESPESAS DO FAT

15.000
17.000
18.000
21.000
23.000
25.000

27.000,0
29.000,0
31.000,0
33.000,0
2002 2003 2004 2005 2006 2007 ano

R\$ milhões

TOTAL DAS RECEITAS

TOTAL DAS DESPESAS

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/ME.

4. O PATRIMÔNIO DO FAT

Os valores da evolução do patrimônio financeiro do FAT, que historicamente, para efeitos de comparação, têm sido corrigidos pelo Índice Geral de Preços – IGP-DI, da Fundação

Getúlio Vargas, são compostos, basicamente, por recursos financeiros aplicados nas instituições

financeiras oficiais federais, alocados nas modalidades apresentadas no Quadro III:

QUADRO III

COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FAT

Posição: 31/dez. R\$ milhões(1)

HISTÓRICO

I - EXTRAMERCADO	1 1.916,9	1 7.582,2	1 7.620,4	1 5.527,8	8 .801,3	9 .975,3
II - Empréstimos ao BNDES	6 8.713,7	6 7.361,5	6 7.835,9	7 3.835,6	7 8.526,3	7 9.842,4
III - DEPÓSITOS ESPECIAIS	2 1.305,9	2 8.074,0	3 1.008,4	4 1.057,0	5 2.315,1	4 9.271,8
III.1 - Banco do Nordeste	3 .048,9	2 .188,5	1 .726,5	1 .049,2	7 25,7	5 50,2
III.2 - Banco do Brasil	6 .118,0	8 .124,9	1 0.112,3	1 3.326,1	1 9.691,6	1 7.908,4
III.3 - BNDES	1 6.020,0	1 5.197,8	1 6.516,9	2 3.266,0	2 7.135,8	2 5.817,3
III.4 - FINEP	3 2,8	1 09,9	1 76,5	3 99,1	7 64,9	8 89,9
III.5 - CAIXA	2 .066,3	2 .414,2	2 .407,0	2 .987,0	3 .972,1	4 .082,8
III.6 - BASA	0,0	3 8,7	6 9,3	2 9,5	2 4,9	2 3,2
IV - IMÓVELS	1 63,7	1 57,4	1 51,1	1 64,5	1 72,9	1 62,4
V - VALORES EM CAIXA	8 5,8	1 2,5	3 4,4	2 9,1	5 7,2	9 9,6
VI - VALORES EM TRANSITO	3 1 6 0 ,0	0 0 ,0	0 0 ,0	0 0 ,0	0 0 ,0	0 0 ,0
TOTAL	1 08.247,7	1 13.187,5	1 16.650,2	1 30.614,0	1 39.872,8	1 39.351,5
	2002	2003	2004	2005	2006	2007

Posição: Saldos em 31/dez de cada exercício, atualizado pelo IGP-DI/FGV até dez/2007.

Missão institucional

"CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO. ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Ed. Sede, Sala 219.

CEP 70064-930 Brasília, DF Fone: (0-61) 226 5403, 317 6588 Fax: (0-61) 226 0139

E-Mail: cgfat@nte.gov.br Horrepage@www.nte.gov.br

Missão institucional

"CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO. ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR".

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Ed. Sede, Sala 219.

CEP 70064-930 Brasília, DF Fone: (0-61) 226 5403, 317 6588 Fax: (0-61) 226 0139

E-Mail: cgfat@nte.gov.br Horrepage@www.nte.gov.br

Fonte: CGFAT/SPOA/SE/ME

• Empréstimo ao BNDES – Recursos destinados ao BNDES, por força do que determina o § 1º do artigo 239 da Constituição Federal, para financiar programas de desenvolvimento econômico. Quarenta por cento das receitas provenientes da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP ingressados no FAT são destinados ao Banco com essa finalidade;

• Depósitos Especiais – Disponibilidades financeiras do FAT aplicadas nas instituições financeiras oficiais federais nos termos do que determina a Lei 8.352/1991. São

recursos destinados ao financiamento de projetos com potencial de geração de trabalho, emprego e

renda, como por exemplo, o PROGER, o PRONAF, o PROEMPREGO, o FAT -

HABITAÇÃO,

FAT - INFRA-ESTRUTURA, dentre outros;

- Extramercado - Disponibilidades de caixa aplicadas em fundo composto de títulos públicos federais geridos pelo Banco do Brasil por meio da BB Administração de Ativos Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários S/A, no Fundo BB-Extramercado Exclusivo FAT

Fundo de Investimento Renda Fixa;

- Bens - existe uma pequena parcela alocada em bens móveis e imóveis administrados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelos Estados. Os ativos que se encontram nos estados

foram adquiridos no âmbito dos convênios celebrados para a execução das ações do Sistema

Nacional de Emprego - SINE, do Programa de Qualificação Profissional e do Programa

Primeiro

Emprego;

- Recursos em Caixa ou em Trânsito - também pode acontecer de, transitoriamente, existir algum recurso na conta única ou em trânsito (p.ex.: recursos destinados às instituições

financeiras, mas que ainda não foram recebidos por elas, em razão do prazo de compensação das

ordens (auncárias), no final do exercício financeiro.

A maior parte dos recursos do patrimônio do FAT está no BNDES. Em 2007, os empréstimos constitucionais concedidos àquele Banco para financiamento de programas de

desenvolvimento econômico alcançaram 57,3% do patrimônio do Fundo.

Acrescentando-se os

depósitos especiais realizados pelo FAT no Banco, esta participação sobe para 75,8%, tendo, em

termos reais (atualizados pelo IPC-DI), o mesmo volume de recursos do exercício anterior, de R\$

105,7 bilhões.

Também importante tem sido o direcionamento de recursos do FAT para os depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, relacionadas no Quadro III, que representa

35,4% do patrimônio do Fundo, no montante de R\$ 49,3 bilhões.

Nos depósitos especiais, o BNDES, com participação de 52,4%, é a principal instituição no direcionamento de recursos do FAT, com saldo de R\$ 25,8 bilhões, em dezembro de 2007. O

Mensagem nº 2009-011
 "CONTRIBUIR PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AUMENTO DO TRABALHADOR".

Esplanada dos Ministérios, Bloco III, Ed. Sede, Sala 218
 CEP 70034-910, Brasília-DF, Fone: 0-411226-5400, 317-6538, Fax: 0-411224-0139.

E-Mail: legis@legis.senado.gov.br / legis@legis.gov.br

Banco do Brasil é o segundo na detenção de depósitos especiais do FAT (36,3%), com um montante de R\$ 17,9 bilhões, e a Caixa Econômica Federal, o terceiro, com participação de 8,3%

dos depósitos especiais, no montante de R\$ 4,1 bilhões.

As outras instituições financeiras detêm cerca de 3,0% do patrimônio do FAT, R\$ 1,5 bilhão, aplicados na forma de depósitos especiais, sendo que destes: 37,6% (R\$ 550,2 milhões) no

Banco do Nordeste, 60,8% (R\$ 889,9 milhões) na Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e

1,6% (R\$ 23,2 milhões) no Banco da Amazônia.

Os depósitos especiais são importantes na medida em que constituem aplicações que viabilizam a geração de trabalho, empregos e renda para o trabalhador, e melhoria na qualidade de

vida dos trabalhadores e de suas famílias. No quadro IV, apresenta-se o desempenho desses

programas e linhas de crédito especiais no período de 2002 a 2007, com a realização, no período, de

11,9 milhões de operações de crédito no montante contratado de R\$ 94,2 bilhões.

QUADRO IV

DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA EXECUTADOS MEIANTE DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT

EXERCÍCIOS DE 2002 a 2007

R\$ 1,00

PROGER - Urcano 5 312.067 2 7.713.344.604

FAT Empreendedor Popular 251.885 5 76.810.984

PROGER Turismo 5.356 2 57.602.021

PROGER - Bens de Consumo Duráveis 10.022 7 .565.435

PROGER Exportação 617 4 7 253.408

Jovem Empreendedor 242 3 .104.367

PROGER Rural 87.620 1 .192.945.368

PRONAF 2 075.133 9 .339.265.331

PROGEMPREGO 3.079 7 .849.097.392

PROTRABALHO 238 3 2.226.618

PCPP 144 919 1 69.351.000

FAT-HABITAÇÃO 13.387 6 81.314.794

FAT-Material de Construção 919.147 2 .124.385.484

FAT-Revitalização 2 3 63.800

FAT-FOMENTAR 31.103 9 .162.083.590

FAT-INTEGRAR 833 4 63.403.641

FAT GIRO RURAL 11.294 3 .242.242.147

FAT GIPO Setorial (*) 14 643 2 .887.806.734

FAT GIPO Coop. Agropecuário (*) 38 4 0.314.522

FAT Inclusão Digital 13 169 1 5.192.680

INFRA ESTRUTURA Econômica 5.237 1 2.812.732.882

INFRA ESTR. - Insumos Básicos 1.420 2 .787.261.000

FAT Vía Panamericana 1 1 89.379.602

FAT-EXPORTAR 1.145 1 1.052.734.770

FINEP - Inovação Tecnológica 194 1.560.783.296

TOTAL 11.903.311 9 4.208.615.671

Fonte: CGER/DES/SPPE/MTE

PROGRAMAS

QUANTIDADE DE

OPERAÇÕES

MONTANTE

CONTRATADO

No exercício de 2007, foram contratadas com recursos do FAT 2.082,3 mil operações de crédito, no montante de R\$ 20,4 bilhões, tendo uma redução, em relação ao exercício de 2006,

de 25,0% no número de operações (2.776,6 mil), e 18,6% do montante contratado (R\$ 25,0

bilhões).

Outra modalidade importante de aplicação dos recursos do FAT é a realizada no Banco do Brasil, por meio da BBDTVM, no Fundo BB-Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, cujas disponibilidades financeiras, em 31 de dezembro de 2007, alcançaram a importância de R\$ 10,0 bilhões. Somando os depósitos especiais às disponibilidades

financeiras aplicadas no Extramercado, o Banco do Brasil fica na segunda colocação, após o

BNDES, em montante de recursos aplicados, no montante de R\$ 27,9 bilhões,

correspondendo a

20,0% do patrimônio do Fundo.

Mensagem nº 1041

CONTINUA PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO

FUNDO DE EMPREGO E DE FOMENTO

ESPECIAL DE INVESTIMENTOS BIRD/PT, Ed. Sede, Sala 219

DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DE EMPREGO, C/CAIXA Nº 401226-3423, 317 6558 FAIXA Nº 1226 0139

E-mail: cg@fat.gov.br e fat@fat.gov.br para 15

O gráfico abaixo apresenta a evolução do patrimônio do FAT, com destaque para as modalidades de aplicação financeira: Empréstimos ao BNDES (art. 239 da CF/1988); Depósitos

Especiais e Aplicações no Fundo BB Extramercado FAT, de onde se pode observar o forte

incremento na aplicação em depósitos especiais após o exercício de 2004, com redução proporcional nos saldos das disponibilidades do Fundo aplicadas no Extramercado.

EVOLUÇÃO PATRIMÔNIAL DO FAT

60.712.711,00 1999 11.903.311,90 2003 79.342,4

27.335,00 2004 11.903,31

41.057,00

11.916,90 2005 27.311,40 27,40

47.820,4

15.527,8

8.801,25 2006

139.627,10 2007

130.611,0

116.650,0

108.247,7

113.184,5

20.000,0

40.000,0

60.000,0

80.000,0

100.000,0

120.000,0

140.000,0

160.000;
2007 2008 2009 2010 2011 2012
R\$ mil

II - Emprestimos ao BNDES III - DEPÓSITOS ESPECIAIS I - EXTRAMERCADO TOTAL
Fonte: COFAT/PS/DA/SE/INT

A pequena redução do patrimônio do FAT em 2007, em termos reais, se deu, principalmente, em razão de: i) a taxa de atualização dos saldos dos exercícios anteriores (IGP-DI) ter sido maior que a taxa que efetivamente remunerou os recursos do Fundo (TJLP); ii) cerca de 21,5% dos recursos do FAT emprestados ao BNDES estavam aplicados em operações que têm por base de remuneração a variação cambial mais taxa interbancária. Com a desvalorização norte-americana, moeda base dos contratos, em 17,15% frente ao Real, resultou numa perda financeira para o FAT de R\$ 3,3 bilhões, impactando diretamente na manutenção do Patrimônio do FAT em torno de R\$ 140 bilhões.

II – ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DAS DESPESAS DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 a 2011.

O FAT tem como sua principal fonte os recursos provenientes da arrecadação da contribuição para o PIS/PASEP, que em 2007 representou 67% de suas receitas, e para completar quase que a totalidade das receitas anuais do fundo, soma-se a esta as receitas provenientes das remunerações das aplicações do FAT nas instituições financeiras oficiais federais e a receita da cota-parte da Contribuição Sindical. Esses recursos são destinados ao custeio do Programa de Seguro-Desemprego, ao pagamento do Abono Salarial, ao financiamento de programas de desenvolvimento econômico, por intermédio do BNDES, e ações na geração de trabalho, emprego e renda.

No Quadro V apresenta-se o fluxo de receitas e despesas do FAT e apuração de resultados nos exercícios de 2006 a 2011, sendo as informações de 2008 a 2011 decorrentes de projeção das receitas e despesas do Fundo para o quadriênio.

QUADRO V

R\$ mil
EXERCÍCIOS 2006 2007 2008 2009 2010 2011
RECEITAS

1. Contribuição do PIS/PASEP (R\$ mil) 24.527.827 24.185.792 31.063.064 31.945.750 35.052.474 38.461.327

INSTITUIÇÃO DE ECONOMIA SOCIAL
FUNDO DE APOIO AO TRABALHO
ESPECIAL PARA O EMPREGO - FAT
CNPJ nº 07.000.000/0001-00 | CEP 01000-000 | São Paulo, SP | Fone: (11) 226-0129
E-mail: contato@fat.gov.br | www.fat.gov.br

Dedução por Desvinculação de Receita da União - DRU (4.905.565) (4.837.158) (6.212.813) (6.389.150) (7.010.495) (7.692.265)

Resultado Líquido PIS/FASIEP (A) 19.622.261 19.348.634 24.890.451 25.558.600 28.041.979 30.789.062

2. Cota-Parte - Contr. Sindical (F.176) 49.783.378.662 252.045 276.556 303.451 332.962

3. Remuneração de Aplicações no Extramercado 0

Aplicações Financeiras (F.180) 2.052.432 1.246.658 1.575.938 1.952.168 2.318.392 2.248.836

4. Remuneração de Depósitos Especiais:

- TULP - FIDUC 3.212.747 3.673.873 3.028.353 2.856.061 2.551.339 2.301.906

5. Remuneração de Saldos não Desembolsados (F. 180) 8.490 13.899 16.802 17.826 19.087 20.746

6. Outros Rendimentos Patrimoniais (F. 150) 42.930 1.045 1.092 1.141 1.192

7. Remuneração e Repasse a Progr. Desenvolvimento 0

Econôm. - Apoio BNDES (40% Const.) (F.180) 3.625.494 3.961.693 4.452.653 4.990.176 5.562.164 5.158.274

8. Multas e Juros devidas ao FAT (F. 174) 7.043 11.913 12.644 13.213 13.808 14.429

9. Restituição de Convênios (F. 150) 22.214 27.576 23.720 34.394 41.273 49.527

10. Restituição de Benefícios não Desembolsados (F. 150) 171.437 207.415 183.687 211.664 239.558 272.126

11. Recursos do Tesouro Nacional (FONTE 100) 21.810 5.714 378.218 0 0 0

12. Recursos do CONFIS (FONTE 153) 5.693 0 0 0 0 0

TOTAL DAS RECEITAS (B) 28.795.437 29.076.963 34.775.557 35.909.750 39.092.191 41.177.060

DESPESAS

1. Empréstimos do BNDES (aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico) (Art.239/CF - 40% - F.140) 7.628.057 7.647.647 9.940.180 10.222.640 11.216.792 12.301.111

2. Seguro Desemprego - Benefício 10.952.991 12.733.733 15.035.664 16.909.346 19.163.191 21.440.664

3. Seguro Desemprego - Apoio Operacional 219.585 216.913 181.600 253.640 287.448 321.610

4. Apoio Salarial - Benefício 3.957.194 5.096.312 6.130.734 7.046.460 8.049.389 9.237.862

5. Apoio Salarial - Apoio Operacional 123.447 106.237 42.581 91.604 104.642 120.092

6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL 81.839 61.350 386.078 559.813 671.775 806.130

7. Intermediação do Emprego 69.393 90.056 88.323 128.090 153.662 184.418

8. Apoio Operacional ao PRUGER 0 0 0 0 0 0

9. Outras Despesas Ativas (descontos) 131.947 161.287 237.278 344.053 412.864 495.436

TOTAL DAS DESPESAS (C) 23.714.463 26.115.536 32.042.437 35.555.624 40.069.783 44.913.858

RESULTADO PRIMÁRIO (A - C) (3.592.202) (6.766.902) (7.191.986) (9.997.025) (12.017.804) (14.144.797)

RESULTADO OPERACIONAL (B - C) 5.584.974 2.961.427 2.733.119 3.54.125 (967.592) (3.736.798)

Obs.: em 2007 - valores reajustados (Fonte SIAFI)

ESTIMATIVA DO FLUXO DE RECEITAS E DESPESAS DO FAT

Exercícios de 2008 a 2011

0

No Quadro VI apresenta-se parâmetros utilizados na elaboração da estimativa do fluxo de receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2008 a 2011, disponibilizados pela Secretaria

de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF.

Máximo (1) - 2011

*CONTABILIDADE PARA FIDUCIARIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO

FUNDO DE APOIO AO SEGURO-DESEMPREGO

EMPRESAS DE CREDITO SOCIAL - FIDUCIARIDADE

CNPJ: 07.000.000/0001-90 - Fone/Fax: (61) 226 5404 317 4588 - FANDE: 011226 0139

E-mail: contabilidade@sempregos.gov.br

QUADRO VI

2006 2007 2008 2009 2010 2011

Taxa de câmbio - R\$/Dólar 3,14 4,46 4,50 4,50 4,50 4,50

Taxa de juros reais (R\$/R\$) 3,75 5,42 6,00 6,00 6,00 6,00

Taxa de juros reais (R\$/R\$) - PIB 7,87 6,37 6,25 6,25 6,25 6,25

Taxa de correção SELIC 15,08 11,68 11,34 10,63 10,02 9,37

Salário Mínimo (R\$) 350,00 390,00 415,00 453,67 492,89 538,73

Taxa de Correção Governamental 16,67 8,57 9,21 9,32 8,63 8,30

Parâmetros: dados de origem - SPE/MF (em 17/09/2008)

PARÂMETROS PARA O FLUXO DE CAIXA DE 2008 - 2011

1. RECEITAS DO FAT

Para o custeio e o financiamento dos programas estabelecidos pelo art. 239 da

Constituição Federal de 1988, com expectativa de receita do FAT constante do Quadro V, o FAT

conta com as seguintes fontes de recursos:

I.1. Arrecadação das Contribuições para o PIS e para o PASEP.

A receita da arrecadação das contribuições para o PIS e para o PASEP, fonte primária do FAT, cuja arrecadação compete à Secretaria da Receita Federal, é repassada ao FAT pela

Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Essa receita é repassada ao FAT após a dedução dos 20%

da arrecadação PIS/PASEP, relativos à desvinculação de receita (Desvinculação de Receita da

União - DRU).

Na projeção para o exercício de 2008, os valores mensais da arrecadação PIS/PASEP realizados em 2007 foram atualizados pelos IGP-DI e ajustados, *pro rata* mês, pela taxa média real

(atualizada pelo IGP-DI) de crescimento da arrecadação PIS/PASEP dos últimos quatro exercícios

(2004 a 2007,) de 5,72% e pelo índice de inflação (IPCA), de 4,5%.

Com base na projeção da receita para 2008, projetou-se as receitas das arrecadações para os exercícios de 2009 a 2011, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento

do PIB, em relação à receita do exercício anterior.

No exercício de 2008, a receita da arrecadação PIS/PASEP, no montante de R\$ 24,8 bilhões, está acrescida de R\$ 1,6 bilhão relativo à parte da receita do FAT não repassada pelo

Tesouro Nacional no mês de dezembro/2007.

I.2. Contribuição Sindical

A receita proveniente da arrecadação da cota-parte da Contribuição Sindical origina-se da contribuição daquelas que integram as categorias reunidas no quadro de atividades e profissões

de que trata o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pela Lei n.º 5.452,

de 1.º de maio de 1943, no que respeita à Contribuição Sindical Urbana, e no Decreto-lei n.º 1166,

Messias, 1967, que instituiu o FUNDAMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDOS DE AMPARO AO TRABALHADOR

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Ed. Sede, Sala 219, CEP 70604-910, Brasília, DF 13010, 011228-5400, 317 6588, Fax:40-611226-0139.

E-mail: contabilidade@fat.gov.br ou cont@fat.gov.br

Messias, 1967, que instituiu o

FUNDAMENTO PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDOS DE AMPARO AO TRABALHADOR

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Ed. Sede, Sala 219, CEP 70604-910, Brasília, DF 13010, 011228-5400, 317 6588, Fax:40-611226-0139.

E-mail: contabilidade@fat.gov.br ou cont@fat.gov.br

de 15 de abril de 1971, e na Lei nº 8.847, de 28 de janeiro de 1994, quanto à Contribuição Sindical

Rural.

Com base na arrecadação da contribuição sindical realizados em 2007, corrigida,

projetou-se as receitas das arrecadações para os exercícios de 2008 a 2011, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e taxas de crescimento do PIB, em relação à receita do exercício anterior. Na estimativa da receita da arrecadação da cota-parte da Contribuição Sindical do exercício de 2008, na importância de R\$ 252,0 milhões, foi descontada da receita realizada em 2007

a receita relativa à arrecadação de 2006, o montante de R\$ 150,3 milhões, e repassada pelo Tesouro

Nacional ao FAT no mês de janeiro e março de 2007.

Na receita da arrecadação da cota-parte da Contribuição Sindical do exercício de 2007 estava aumentada em R\$ 150,3 milhões, relativa à parte da arrecadação de 2006, somente repassada

naquele exercício. No cálculo dessa receita para 2008 (R\$ 252,0 milhões), tomou-se por base o

montante da arrecadação de competência de 2007, no montante de R\$ 229,7 milhões.

1.3. Remuneração de Aplicações no Extramercado

São ocorrentes da aplicação das disponibilidades financeiras do FAT no Fundo BB Extramercado Exclusivo FAT Fundo de Investimento Renda Fixa, administrado pela BBDTV-1,

nos termos do art. 9.º da Lei n.º 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei n.º

8.352, de 23 de dezembro de 1991, Medida Provisória n.º 2.162-72, de 23 de agosto de 2001, e

Resoluções BACEN n.º 2.423, de 23 de setembro de 1997, e n.º 2.451, de 27 de novembro de 1997,

e Regulamento do Fundo. A carteira do FAT é composta por títulos públicos (LFT, LTN, NTN-F e

operações compromissadas) cujas cotas têm variações diárias, de acordo com o mercado financeiro

nacional.

A receita proveniente dessas aplicações se realiza conforme estoque de recursos

aplicados no Fundo Extramercado, variando em função do fluxo de caixa do FAT. No exercício de

2007 a rentabilidade do Fundo atingiu 99,87% da Taxa SELIC. Assim, para os exercícios de 2008 a

2011, estima-se que as taxas que remunerarão essas disponibilidades sejam iguais as taxas SELIC

para o período.

1.4. Remuneração de Depósitos Especiais

A receita da remuneração de depósitos especiais é baseada na estimativa do saldo médio mensal dos recursos do FAT aplicados em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais

federais que operam os programas de geração de trabalho, emprego e renda, conforme facultado

pela Lei n.º 8.019/90, com a redação dada pela Lei n.º 8.352/91.

Os recursos são remunerados pela TJLP, quando desembolsados para os tomadores dos

financiamentos até a data estabelecida para amortização desses financiamentos, e pela Taxa SELIC, enquanto disponíveis nas instituições financeiras.

Messias, 1999, p. 17.
"CONTRIBUINDO PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FINANCIAMENTO REFERIDO AO TÍTULO ANTERIOR".
EQUIPAMENTO SOCIAL S/A. LICKERT, Ed. Sede, São Paulo.
COORDENADOR: Sílvia Helena DE F. L. O. 411224-5402.317.4582 Fax: 0411226-8139

E-MAIL: cp@cpmpm.com.br website: www.cpmpm.com.br

No cálculo dessa receita tomou-se por base que 97% do saldo dos recursos alocados nas instituições financeiras estarão aplicados em operações de crédito e que 3% restantes estarão disponíveis para aplicação.

1.5. Remuneração de Saldos de recursos não desembolsados

A Receita proveniente da remuneração de saldos de recursos não desembolsados é baseada na estimativa do saldo médio anual dos recursos do FAT depositados nas contas suprimentos para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial. No cálculo dessa receita, estima-se que o saldo médio anual das disponibilidades das contas suprimentos, equivalente a 0,7% dos repasses anuais para pagamento dos benefícios do

Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, seja remunerado pela Taxa Extramercado do BACEN,

que se estima seja igual à taxa média SELIC em cada exercício.

1.6. Remuneração Sobre Repasse de Recursos para Programas de Desenvolvimento Econômico por Intermediário BNDES.

Receita baseada no saldo médio dos recursos do FAT emprestados ao BNDES, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.019/90, relativos aos 40% das Contribuições para o PIS e para o

PASEP destinados a aplicação em programas de desenvolvimento econômico.

Parte dos recursos é remunerada pela Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Intercâmbio de Londres (Libor) ou pela Taxa de Juros dos Títulos do

Tesouro dos Estados Unidos da América (Treasury Bonds), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida

inserção no mercado internacional. E, quando a aplicação for nos diversos programas de financiamento do BNDES, exceto aqueles financiamentos para o mercado internacional, a remuneração ocorre com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, de acordo com a Lei nº

9.365, de 16 de dezembro de 1996

A estimativa dessa receita é baseada no cálculo dos juros sobre o montante de recursos emprestados ao BNDES, sendo os juros limitados a 6% ao ano quando os recursos forem remunerados pela TJLP, e pela Libor e Treasury Bonds quando indexados pelo Dólar, na expectativa de que do total do empréstimo do FAT ao BNDES, 25% dos recursos estarão sendo

remunerados pela Libor/Treasury Bonds, com taxa média de 3% ao ano, e os outros 75% pela

TJLP.

1.7. Multas e Juros devidos ao FAT

A receita de multas e juros devidos ao FAT é proveniente de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da

Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas do Cadastro Geral

de Empregados e Desempregados – CAGED, pela inobservância das normas do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, pela inobservância das normas relativas ao Contrato de Trabalho

por Prazo Determinado, pelo descumprimento das normas relativas ao Vale-Pedágio, quando

MISSÃO: “COMITÊ PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE EMPREGO DO BRASIL (FAT)”.
ESPAÇO PARA PUBLICAR O LOGOTIPO (Seção 5.4.2.14)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO (DNT) – BRASÍLIA/DF – CEP: 70000-000

E-MAIL: contabilidade@fate.gov.br – telefone: 21

aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e multas, juros ou indenizações decorrentes de

decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat

nº 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Na estimativa dessa receita tomou-se por base o montante arrecadado em 2007, estimando-se para os exercícios de 2008 a 2011 o mesmo montante, ajustado pela taxa de inflação

(IPCA), em relação à receita do exercício anterior.

1.8. Restituição de Convênios

A receita de restituição de convênios é proveniente da devolução de recursos não utilizados pelos executores de ações descentralizadas, mediante convênios firmados pelo MTE com

recursos do FAT, para a implementação das políticas de emprego.

Na estimativa dessa receita, para os exercícios de 2008 a 2011, considerou-se que 5 % dos gastos com qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra sejam anualmente

restituídos ao Fundo pelos convenentes das execuções de ações descentralizadas.

1.9. Restituição de Benefícios não Desembolsados

A receita de restituição de benefícios não desembolsados é proveniente da devolução de recursos depositados às instituições financeiras para pagamento dos benefícios do Seguro-

Desemprego e do Abono Salarial e não utilizados no exercício financeiro anterior ao fechamento do exercício em curso.

Na estimativa dessa receita considerou-se que serão restituídos ao FAT 1% do montante dos recursos repassados para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e Abono Salarial no

exercício anterior ao de referência.

2. DESPENSAS DO FAT

As despesas do FAT, projetadas para os exercícios de 2008 a 2011, constante do Quadro V, foram calculadas com base nas despesas realizadas no exercício de 2007 e nas

expectativas de gastos para os próximos exercícios, detalhadas da seguinte forma:

2.1. Empréstimo ao BNDES para aplicação em Programas de Desenvolvimento Econômico.

Em cada exercício é repassado ao BNDES 40% da receita da arrecadação PIS/PASEP ingressada no FAT, conforme disposto no artigo 239 da Constituição Federal, sendo considerada como despesa de capital. Estima-se para os próximos exercícios um crescimento dessa despesa na razão direta do crescimento da receita da arrecadação PIS/PASEP.

2.2. Seguro-Desemprego

O Programa do Seguro-Desemprego tem como objetivo prover assistência financeira temporária a: a) trabalhadores formais (empregados de pessoa jurídica ou física e ela equiparada)

- demitidos sem justa causa; b) trabalhadores resgatados de trabalho análogo ao trabalho escravo; c) pescador artesanal em período de defeso; d) empregado doméstico dispensado sem justa causa; e e) trabalhadores com contrato de trabalho suspenso e beneficiário de bolsa de qualificação profissional.

Durante o exercício de 2007, 6,4 milhões de trabalhadores foram beneficiários do Seguro-Desemprego, com incremento de 9,7% em relação ao exercício de 2006, em que foram beneficiados 5,8 milhões de trabalhadores.

No cálculo das despesas com pagamento do benefício do Seguro-Desemprego para os exercícios de 2008 a 2011, tomou-se por base o número de trabalhadores beneficiários do Seguro-Desemprego no exercício de 2007; a média de parcelas pagas por beneficiário; o valor médio em salários mínimos por Documento de Pagamento (DSD); e o valor do salário mínimo no período, que tem o início de vigência antecipada em um mês a cada ano, conforme apresentados nos Quadros VII e VIII

QUADRO VII

	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	4.092	4.522	2.533	3.116	3.428	3.771	4.148
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL	5.532.968	5.581.167	6.052.069	6.294.152	6.482.976	6.612.636	6.747.314
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ANTES ANUAL	101.856	197.425	282.277	321.505	353.655	389.021	421.923
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO	9.807	11.713	11.501	12.651	13.916	15.308	16.839
PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO	3.126	3.191	4.459	4.581	4.681	4.774	4.870
SEGURO DESEMPREGO	5.641.891	5.980.017	6.363.179	6.626.013	6.858.656	7.025.509	7.198.660
PAGAMENTO DO ADONO SALARIAL PIS/PASEP	9.685.455	11.095.398	13.843.648	14.812.703	15.553.339	16.331.005	17.147.556
ADONO SALARIAL	9.685.455	11.095.398	13.843.648	14.812.703	15.553.339	16.331.005	17.147.556
2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011							
BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO	33,77%	10,51%	-37,35%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%

PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL 11,45% 4,11% 3,40% 4,00% 3,00% 2,00% 2,00%
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR
 ARTESANAL - 2,20% 8,54% 41,74% 10,00% 10,00% 10,00% 10,00%
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO -
 EMPREGADO DOMÉSTICO 3,34 - 19,43% - 1,81% 10,00% 10,00% 10,00% 10,00%
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO -
 TRABALHADOR RESGATADO 59,19% 2,00% 41,01% 2,00% 2,00% 2,00% 2,00%
 SEGURO DESEMPREGO 10,96% 4,28% 9,71% 4,29% 3,36% 2,43% 2,46%
 PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP 8,92% 14,56% 24,77% 7,00% 5,00% 5,00% 5,00%
 ABONO SALARIAL 8,92% 14,56% 24,77% 7,00% 5,00% 5,00% 5,00%

**ESPECIFICAÇÃO
 ESPECIFICAÇÃO**

QUANTIDADE DE TRABALHADORES BENEFICIADOS
 METAS DO SEGURO-DESEMPREGO E DO ABONO SALARIAL PIS/PASEP- Nº DE BENEFICIÁRIOS
 ESTIMATIVA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2008 A 2011

QUADRO VIII

CONDIÇÕES PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE EMPREGO DO TRABALHADOR

Esplanada do Ministério do Trabalho - Sala 512 - 5º andar
 CEP 20070-911 - Rio de Janeiro - RJ - Fone: (21) 2512.5421, 317.6300 Fax: (21) 226.0138

Elaborado pelo Departamento de Projeções de 22

CÁLCULO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS SEGURO-DESEMPREGO E ABONO SALARIAL

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA 2008 A 2011

ESPECIFICAÇÃO Nº Nº Parcelas de Valor Médio do VALOR CÁLCULO DO BENEFICIÁRIO(S) Beneficiário(s) RECIBES DOTAÇÃO SALÁRIO BENEFICÍO (R\$) (R\$) (R\$)

ESTIMATIVA ANO 2008 21.355.931 R\$
 BOLSÃO DE EMPREGO - TRABALHADOR FORMAL 59.19% 2.00% 1.750.000 2.198 1.520.000 480,00 1.057.309
 BOLSÃO DE EMPREGO - TRABALHADOR FORMAL PESCADOR 2.20% 8.54% 2.514.375.000 9.530 1.320.000 415,00 5.220.353
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL 11.45% 4.11% 3.40% 4.00% 3.00% 2.00% 2.00% 2.220.353
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR 2.20% 8.54% 41.74% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.355.466.298
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO 3.34% 19.43% 1.81% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 12.045.230.358
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO 59.19% 2.00% 41.01% 2.00% 2.00% 2.00% 2.00% 1.341.711.572
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO PESCADOR 2.20% 8.54% 239.553 4.390.000 1.051.638 1.000.000 415,00 436.409.610
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO DOMÉSTICO 3.34% 19.43% 1.81% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.829.177
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO FORMAL 59.19% 2.00% 41.01% 2.00% 2.00% 2.00% 2.00% 12.179.262
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO PESCADOR 2.20% 8.54% 239.553 4.390.000 1.051.638 1.000.000 415,00 436.409.610
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO DOMÉSTICO 3.34% 19.43% 1.81% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.829.177
 TOTAL 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$

ESTIMATIVA ANO 2009 21.355.931 R\$
 BOLSÃO DE EMPREGO - TRABALHADOR FORMAL 59.19% 2.00% 1.750.000 2.198 1.520.000 415,00 641.103
 BOLSÃO DE EMPREGO - TRABALHADOR FORMAL PESCADOR 2.20% 8.54% 2.514.375.000 9.530 1.320.000 415,00 5.220.353
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL 11.45% 4.11% 3.40% 4.00% 3.00% 2.00% 2.00% 1.324.039.958
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR 2.20% 8.54% 41.74% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.355.466.298
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO 3.34% 19.43% 1.81% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 12.045.230.358
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO 59.19% 2.00% 41.01% 2.00% 2.00% 2.00% 2.00% 1.341.711.572
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO PESCADOR 2.20% 8.54% 239.553 4.390.000 1.051.638 1.000.000 415,00 436.409.610
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO DOMÉSTICO 3.34% 19.43% 1.81% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.829.177
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO FORMAL 59.19% 2.00% 41.01% 2.00% 2.00% 2.00% 2.00% 12.179.262
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO PESCADOR 2.20% 8.54% 239.553 4.390.000 1.051.638 1.000.000 415,00 436.409.610
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO DOMÉSTICO 3.34% 19.43% 1.81% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.829.177
 TOTAL 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$

ESTIMATIVA ANO 2010 21.355.931 R\$
 BOLSÃO DE EMPREGO - TRABALHADOR FORMAL 59.19% 2.00% 1.750.000 2.198 1.520.000 415,00 641.103
 BOLSÃO DE EMPREGO - TRABALHADOR FORMAL PESCADOR 2.20% 8.54% 2.514.375.000 9.530 1.320.000 415,00 5.220.353
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL 11.45% 4.11% 3.40% 4.00% 3.00% 2.00% 2.00% 1.324.039.958
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR 2.20% 8.54% 41.74% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.355.466.298
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO 3.34% 19.43% 1.81% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 12.045.230.358
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO 59.19% 2.00% 41.01% 2.00% 2.00% 2.00% 2.00% 1.341.711.572
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO PESCADOR 2.20% 8.54% 239.553 4.390.000 1.051.638 1.000.000 415,00 436.409.610
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO DOMÉSTICO 3.34% 19.43% 1.81% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.829.177
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO FORMAL 59.19% 2.00% 41.01% 2.00% 2.00% 2.00% 2.00% 12.179.262
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO PESCADOR 2.20% 8.54% 239.553 4.390.000 1.051.638 1.000.000 415,00 436.409.610
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO DOMÉSTICO 3.34% 19.43% 1.81% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.829.177
 TOTAL 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$

ESTIMATIVA ANO 2011 21.355.931 R\$
 BOLSÃO DE EMPREGO - TRABALHADOR FORMAL 59.19% 2.00% 1.750.000 2.198 1.520.000 415,00 641.103
 BOLSÃO DE EMPREGO - TRABALHADOR FORMAL PESCADOR 2.20% 8.54% 2.514.375.000 9.530 1.320.000 415,00 5.220.353
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - FORMAL 11.45% 4.11% 3.40% 4.00% 3.00% 2.00% 2.00% 1.324.039.958
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR 2.20% 8.54% 41.74% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.355.466.298
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO 3.34% 19.43% 1.81% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 12.045.230.358
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO 59.19% 2.00% 41.01% 2.00% 2.00% 2.00% 2.00% 1.341.711.572
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO PESCADOR 2.20% 8.54% 239.553 4.390.000 1.051.638 1.000.000 415,00 436.409.610
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO DOMÉSTICO 3.34% 19.43% 1.81% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.829.177
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO FORMAL 59.19% 2.00% 41.01% 2.00% 2.00% 2.00% 2.00% 12.179.262
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO PESCADOR 2.20% 8.54% 239.553 4.390.000 1.051.638 1.000.000 415,00 436.409.610
 PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO DOMÉSTICO 3.34% 19.43% 1.81% 10.00% 10.00% 10.00% 10.00% 2.829.177
 TOTAL 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$ 21.355.931 R\$

CONDIÇÕES PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE EMPREGO DO TRABALHADOR

Integração Social – PIS, no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP,

ou no Cadastro Nacional do Trabalhador – CNT há pelo menos cinco anos, e que tenham percebido,

no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos, em média, até dois salários mínimos

mensais de empregador: pessoa jurídica, ou pessoa física a ela equiparada pela legislação do

imposto de renda, que contribuam para o PIS ou para o PASEP. Exige-se, ainda, que o trabalhador

tenha trabalhado, no mínimo, 30 dias com Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada ou em

cargo público no ano anterior ao de início do calendário de pagamentos. O valor do benefício está

limitado a um salário mínimo anual.

No cálculo das despesas com pagamento do benefício do Abono Salarial para os exercícios de 2008 a 2011, tomou-se por base o número de trabalhadores beneficiários do Abono no

em cada exercício e o valor do salário mínimo no período, que tem o início de vigência antecipada

em um mês a cada ano, conforme apresentados nos Quadros VII e VIII.

Para o exercício de 2008 estima-se crescimento no número de segurados de 7%, em relação a 2007, e de 5% anuais, para os exercícios de 2009 a 2011, com base no número de

beneficiários do exercício anterior.

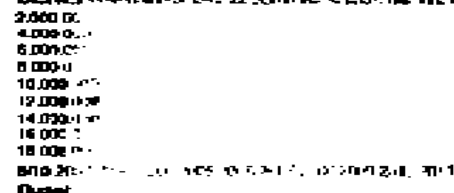
No exercício de 2007, 13,8 milhões de trabalhadores foram beneficiados com o Abono Salarial, um crescimento de 24,8% em relação ao ano anterior, onde foram beneficiados 11

milhões de trabalhadores.

Como resultado das projeções de crescimento, estima-se que em 2011 estarão recebendo o benefício do Abono Salarial cerca de 17,1 milhões de trabalhadores e o Seguro-

Desemprego 7,9 milhões, seguindo as curvas de crescimento apresentadas no gráfico abaixo:

BENEFICIÁRIOS DO SEGURO-DESEMPREGO E DO ABONO SALARIAL



Fonte: CCIAT, SIOA 10/07/08

Abono Salarial

Fonte: CCIAT, SIOA 10/07/08

2.4. Despesas operacionais para pagamento dos benefícios do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

No cálculo das despesas operacionais para o exercício de 2008, tomou-se por base o

valor da despesa autorizada na LOA/2008. Para os exercícios de 2008 e 2011, estima-se os gastos

anuais de 1,5% sobre as estimativas de pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego, e de

1,3% sobre as estimativas de pagamentos dos benefícios do Abono Salarial.

2.5. Qualificação Profissional (PNQ)

No cálculo da despesa com o Plano Nacional de Qualificação – PNQ, para o exercício de 2008, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2008. Para o exercício de 2009 a

2011, considerando a reformulação da política de qualificação social e profissional conduzida pelo

MTE, com fortalecimento da gestão, controle e monitoramento na aplicação dos recursos, projeta-se

MTE/PROGER/PROJ. 0001/2008
 "CONTRIBUIÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR"
 Espaço: MTE/PROGER/PROJ. 0001/2008
 CEP 04000-900, Brasília, DF, Fone: (61) 3443.3447 6588, Fax: (61) 226.0138.

E-mail: proj0001@proger.mte.gov.br 25

MTE/PROGER/PROJ. 0002/2008
 "CONTRIBUIÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR"

Espaço: MTE/PROGER/PROJ. 0002/2008
 CEP 04000-900, Brasília, DF, Fone: (61) 226.5433, 3447 6588, Fax: (61) 226.0138

E-mail: proj0002@proger.mte.gov.br 25

o crescimento anual na despesa de 45% para o exercício de 2009 e de 20% para os exercícios de

2010 e 2011, em relação a projeção do exercício anterior.

2.6. Intermediação de Emprego

No cálculo da despesa com o com intermediação de emprego, para o exercício de 2008, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2008. Para o exercício de 2009 a 2011,

buscando a recuperação da dotação de recursos, estima-se o crescimento anual na despesa de 45%

para o exercício de 2009 e de 20% para os exercícios de 2010 e 2011, em relação à projeção do

exercício anterior.

2.7. Apoio Operacional ao PROGER

No cálculo da despesa com apoio operacional ao PROGER, considerando-se a necessidade de acompanhamento e supervisão das aplicações em depósitos especiais do FAT, para

o exercício de 2008, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2008. Para o

exercício de 2009 a 2011, buscando a recuperação da dotação de recursos, estima-se o crescimento

anual na despesa de 45% para o exercício de 2009 e de 20% para os exercícios de 2010 e 2011, em

relação à projeção do exercício anterior.

2.8. Outros Projetos e Atividades

As principais despesas relacionadas em outros projetos/atividades são: gastos com a

manutenção dos programas (ações de apoio ao pagamento dos benefícios do seguro e do abono),

Pesquisas sobre Emprego e Desemprego – PED, Cadastro Geral de Empregados e Desempregados –

CAGED, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, implementação do sistema informatizado

de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, confecção e distribuição da

CTPS, melhoria do atendimento ao trabalhador e orientações trabalhistas, pesquisas, estudos de

avaliação, campanhas educativas e informativas, apoio ao CODEFAT, manutenção das unidades

regionais do MTE.

No cálculo da despesa com Outros Projetos/Atividades, para o exercício de 2008, tomou-se por base o valor da despesa autorizada na LOA/2008. Para o exercício de 2009 a ZGII,

buscando a recuperação da dotação de recursos, estima-se o crescimento anual na despesa de 45%

para o exercício de 2009 e de 20% para os exercícios de 2010 e 2011, em relação à projeção do

exercício anterior.

Como resultado da movimentação dos recursos do FAT, estima-se que as receitas do FAT crescerão, em média, 9,3% ao ano, entre 2008 e 2011, que passam de R\$ 29,1 bilhões,

registradas em 2007, para R\$ 41,2 bilhões, em 2011, versus as despesas, que crescerão, em média,

14,6% ao ano, no mesmo período, passando de R\$ 26,1 bilhões para R\$ 44,9 bilhões, sendo, deste,

R\$ 30,7 bilhões somente para pagamento de benefícios. Isso nos aponta que, *ceteris paribus*, a

partir do exercício de 2010, com a geração de déficit operacional, haverá necessidade de novos

aportes de recursos do Tesouro Nacional ao FAT, a fim de eliminar seu déficit operacional e obter o

equilíbrio orçamentário.

Diante das expectativas de crescimento das despesas maiores que o das receitas, projeta-se que as curvas de receitas e despesas se cruzarão no início do exercício de 2010, conforme

observado no gráfico abaixo, ocorrendo o primeiro déficit operacional do FAT, com resultado

negativo de R\$ 367,6 milhões, e expectativa de aumento do déficit para R\$ R\$ 3,7 bilhões no

exercício de 2011.

RECEITAS E DESPESAS DO FAT E RESULTADO OPERACIONAL

-15,0%
-10,0%
-5,00%



Ano 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011
 R\$ milhões
 TOTAL DAS RECEITAS
 TOTAL DAS DESPESAS
 RESULTADO OPERACIONAL
 RESULTADO PRIMÁRIO
 Fonte: CGFAT/SPOA/SEMTE.

Como se pode observar, a curva de resultado operacional teve ponto de inflexão convexa em 2005, passando para resultado negativo em 2010.

A apuração de resultados primários e operacionais deficitários será muito prejudicial para a situação patrimonial do FAT, significando, no primeiro momento, paralisar a realização de

depósitos especiais com recursos do FAT, e, na corrosão do patrimônio dos trabalhadores,

implorando em prejuízos para o desenvolvimento da economia nacional.

À semelhança dos resultados deficitários do fluxo operacional do FAT, os resultados no conceito acima da linha, apresentados no Quadro IX, indicam que, a partir do exercício de 2010, o

Fundo também apresentará resultado deficitário, no montante de R\$ 201,8 milhões, aumentando

esse resultado para R\$ 1,2 bilhão em 2011.

3 Representa a diferença entre as receitas e despesas, não se considerando os ingressos financeiros e a as despesas com

serviços de utilidades ou inversões financeiras.
 "COMITÊ PARA AVALIAR A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDOS DE EMPREGO DO TRABALHADOR".
 CESP - Conselho Superior de Planejamento Social - SPM/SE
 CEP/MS/2009/05 - 2011 - DE FOLHA 2 - 201226 - 3403.347 - 6588 - Fone: 61 (226) 0138.
 E-mail: cep@fcp.com.br; cesp@com.br; cesp@com.br 27"

QUADRO IX

R\$ milhões	2006	2007	2008	2010	2011
Organismo (*) Projeção					
I. Acima da Linha	19.894,55	19.980,34	24.534,11	25.701,81	26.093,52
Contribuição PIS/PASEP (F. 140)	19.622,26	19.348,03	23.648,16	24.850,45	25.556,60
Tesouro Nacional (F. 08 e 17) (*)	21,81	5,71	378,22	377,22	---
Cota-freio da Contribuição Sindical	49,78	378,86	253,10	252,04	276,56
Outras Receitas Patrimoniais (F. 94 e 93)	0,06	1,04	1,09	1,14	1,19
Multa de Honorários do FAT	7,04	11,91	11,80	12,64	13,21
Restituição de Contribuições	12,21	27,58	16,29	13,72	34,39
Restituição de Benefícios Previdenciários	171,44	207,41	226,48	183,69	211,66
II. Abaixo da Linha	8.899,15	9.096,12	9.286,67	9.073,75	9.816,23
Remuneração de Aplicações no Comércio	2.052,43	1.246,06	0,10	1.575,94	1.952,17
Remuneração de Depósitos Especiais	3.212,75	3.873,87	4.875,82	3.028,35	2.856,06
Remuneração de Recursos Não Desembolsado	6,45	3,90	10,01	16,80	17,83
Remuneração de Repasse para BNDES	3.625,49	3.961,69	4.400,73	4.452,65	4.900,18
TOTAL	2.294,74	29.076,96	37.620,77	34.775,54	35.909,75
2006 2007 2008 2010 2011					
Organismo Projeção					
III. Acima da Linha	15.586,41	16.467,89	20.373,72	21.102,26	25.332,98
Seguro-Desemprego - Benefício	10.952,99	12.733,73	13.844,04	15.035,66	16.909,95

Seguro Desemprego - Apoio Operacional	219,60	218,91	181,60	191,60	253,64	287,45	321,61
Abono Salarial - Benefício	3.957,19	3.093,31	5.493,62	6.135,73	7.046,46	8.049,39	9.237,88
Abono Salarial - Apoio Operacional	129,45	100,24	42,58	42,58	91,60	104,64	120,09
Qualificação Profissional - Emprego	346,35	386,08	386,08	559,81	671,78	806,13	
Informação Social - Emprego	89,09	90,06	88,32	88,32	128,07	153,68	184,42
Outros - Outros - Afundados	151,95	151,29	237,28	237,28	344,05	412,86	495,44
IV - Abaixo da Linha	7.628,06	7.647,36	9.459,26	9.940,18	10.222,64	11.216,79	12.307,62
Emprego - Emprego - EMPRESAS - para a Ação Prog. Des.	7.628,06	7.647,36	9.459,26	9.940,18	10.222,64	11.216,79	12.307,62
TOTAL	21.146,26	26.115,44	29.732,38	32.042,44	35.558,62	40.069,78	44.913,86
RESULTADO ACIMA DA LINHA (I - III)	4.308,10	1.512,95	4.260,39	3.599,55	768,53	(201,78)	(1.766,94)

(*) Lei nº 11.642 de 24/03/2008 (LOA/2008)

Obs.: 2006 e 2007 - valores atualizados (Fonte: SIAFI); e de 2009 a 2011 - valores estimados.

Real (R\$)

Projec.

DESPESAS Projec.

RECEITAS

2008

2009

Real (R\$)

Demonstração do Resultado no Conceito Acima da Linha

Exercícios de 2009 a 2011

Há de destacar que as despesas orçamentárias fixadas na LOA/2008, no montante de R\$ 29,7 bilhões, são R\$ 0,3 bilhões menores do que as projeções apresentadas neste documento, no

montante de R\$ 32,0 bilhões, evidenciado nos Quadros V e IX desta Nota.

Por oportuno, não se pode deixar de comentar sobre a Proposta de Emenda à Constituição para reforma tributária encaminhada para apreciação do Congresso Nacional, pois trás

impactos sobre as receitas do FAT.

A proposta de Reforma Tributária pretende a simplificação do sistema tributário nacional, avanço no processo de desoneração tributária; e arrefecimento das distorções que

prejudicam o crescimento da economia brasileira e a competitividade das empresas instaladas no

Brasil. Também permitirá reduzir obstáculos para uma produção mais eficiente e menos custosa.

por meio da redução da carga fiscal que incide sobre produtores e consumidores, além de estimular

MSS

FOUNDAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS JURÍDICAS DE EMPREGO. ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO

FUNDO

Emplo

CEP

E-M

MSS

FOUNDAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS JURÍDICAS DE EMPREGO. ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO

FUNDO

Emplo

CEP

E-M

a formalização do mercado de trabalho e fomentar um desenvolvimento mais equitativo entre

Estados e Municípios.

Na simplificação do sistema tributário, encontra-se a consolidação de tributos com incidências semelhantes, pela unificação de um conjunto de tributos indiretos incidentes no

processo de produção e comercialização de bens e serviços, e dentre eles a contribuição para o

Programa de Integração Social (PIS).

Tal unificação se daria com a criação de um imposto sobre operações com bens e prestações de serviços – que, nas discussões sobre a reforma tributária, vem sendo denominado de

Imposto sobre o Valor Adicionado Federal (IVA-F) –, consubstanciada na inclusão do inciso VIII e

dos parágrafos 6º e 7º no art. 153 da Constituição, bem como pela revogação dos dispositivos

constitucionais que instituem a Cofins (art. 195, I, “b” e IV, e § 12 deste artigo), a CIDECombustíveis

(art. 177, § 4º) e a contribuição para o PIS (modificações no art. 239).

A proposta prevê a destinação de 6,7% de uma base ampla de tributos – o imposto de renda (IR), o IVA-F e o imposto sobre produtos industrializados (IPI) – a serem destinados ao FAT

para o financiamento de suas atividades.

Nesse contexto, faz-se algumas considerações:

i) no cálculo da receita, para estabelecer o percentual a ser destinado ao FAT (6,7%) da base de tributos, tomou-se por base a receita realizada em 2006, no montante de R\$ 308,0 bilhões,

sendo, deste, R\$ 20,6 bilhões a arrecadação PIS.

No entanto, no exercício de 2006, segundo a SRF/MF, a arrecadação PIS/PASEP totalizou R\$ 22,53 bilhões, sendo R\$ 18,97 bilhões do PIS e R\$ 3,56 bilhões do PASEP.

Out ainda, no ano de 2006 foi arrecadado, em regime de caixa, R\$ 23,68 bilhões, sendo repassado ao FAT como receita da arrecadação PIS/PASEP, o montante de R\$ 18,94 bilhões,

depois de descontados R\$ 4,74 bilhões por desvinculação de receitas da União (DRU), conforme

registros do SIAFI.

Assim, havendo incerteza sobre o valor da arrecadação PIS, utilizado para o cálculo do percentual de distribuição do IVA-F, resta dúvida quanto à suficiência do percentual de 6,7% a ser

destinado ao FAT, constante na proposta de reforma tributária. Suficiência essa já afeta da pela

incidência da DRU sobre a arrecadação PIS/PASEP.

ii) as despesas obrigatórias de pagamento de benefícios vêm aumentando em percentual maior que o aumento das atuais receitas do FAT. A evolução ascendente do dispêndio com

pagamento com benefícios deve-se à recuperação do poder de compra do salário mínimo e o

crescimento do estoque de assalariados com carteira.

Diante da expectativa de projeção de déficit operacional do FAT, a partir do exercício de 2010, e da perspectiva de desoneração das folhas de pagamento das firmas, com esperança de

um significativo aumento da formalização da mão-de-obra no País, seria de bom alvitre que novos estudos sejam realizados para adequar a realidade que se avizinha aos novos paradigmas do mercado de trabalho brasileiro, inclusive com previsão de mais recursos para pagamentos dos benefícios do Seguro Desemprego e Abono Salarial, a serem custeados com recursos do FAT.

MARCELO DE OLIVEIRA
 COORDENADOR-GERAL DA SUSTENTABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, ZELANDO PELAS APLICAÇÕES DO FUNDOS DE EMPREGO DO BRASIL (FAT)
 ESCRITÓRIO: BRASÍLIA-DF, SCS 707, Bloco 1, Edifício SIAA 2, Sala 502, F. 5
 CEP: 70700-900, Brasília-DF, Telefone: (61) 3311-2280/2281
 E-mail: marcelo@cooperacao.org.br

Assim, após essa avaliação, em atendimento à solicitação constante no Ofício nº. II/SOF/MP, de 07/03/2008, propõe-se o envio desta Nota à Secretaria e Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e cópia à Secretaria-Executiva do COFEFAT,

para ser dado conhecimento aos membros daquele Conselho.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Recursos do FAT.

Brasília-DF, 28 de março de 2008.

PAULO CESAR DE FREIRA DE SOUZA

Líder do Ambiente de aplicações Financeiras

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA/SE/MP, propondo submeter ao Senhor Secretário-Executivo do MTE o encaminhamento

desta Nota Técnica à Senhora Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, atendendo-se à solicitação constante no Ofício nºII/SOF/MP, de 07/03/2008,

cópia anexa.

Brasília-DF, 28 de março de 2008.

MANUEL EUGÊNIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

DE ACORDO.

À consideração do Senhor Secretário-Executivo do MTE, propondo o encaminhamento desta Nota à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília-DF, 28 de março de 2008.

ARNÓBIO DE ALMEIDA FILHO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

DE ACORDO.

Encaminha-se conforme proposto.

Brasília-DF, 28 de março de 2008.

PAULO ROLÃO AUGUSTO DOS SANTOS PINTO

Secretário-Executivo do MTE

Substituto

Anexo IV**Metas Fiscais****IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas****(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)****Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas****(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)****QUADRO I****PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA****-****REGIONALIZADO****Em R\$ Mil****Função Orçamentária Norte Nordeste Centro-Oeste Sudeste Sul Total**

Legislativa

Judiciária

Essencial à Justiça

Administração

Defesa Nacional

Segurança Pública

Relações Exteriores

Assistência Social 77.379.963 466.920.551 344.558.711 2.824.689.219 580.548.657 4.295.897.100

Saúde 290.592.163 780.451.390 933.645.320 9.814.059.999 1.187.481.299 12.926.230.092

Trabalho 14.093.572 753.814.775 824.005.360 6.817.000.521 1.349.361.494 9.882.265.622

Educação 74.296.422 464.307.457 340.173.170 2.656.830.013 768.941.389 4.425.148.450

Cultura 19.081.616 55.424.428 105.719.878 1.059.632.467 119.685.534 1.370.543.003

Direitos da Cidadania 5.507.248 39.665.296 25.097.244 376.341.597 90.365.242 536.966.627

Urbanismo

Habitação 36.301.739 143.447.167 82.597.805 932.059.315 234.803.680 1.429.209.706

Saneamento 7.375.175 40.643.795 11.650.199 162.602.392 32.318.376 235.162.737

Gestão Ambiental

Ciência e Tecnologia 30.835.047 143.523.189 73.705.039 2.568.115.191 395.224.781 3.211.403.227

Agricultura 1.543.563.274 859.608.546 505.869.562 4.417.927.478 737.312.276 7.869.281.136

Organização Agrária 931.156 2.212.934 5.128.613 13.206.937 6.886.553 28.666.193

Indústria 6.490.853.355 4.538.509.617 623.054.481 5.827.845.349 1.755.478.916 19.235.741.918

Comércio e Serviço 11.627.375.46 1.907.481.263 1.101.275.570 10.664.800.289 4.294.080.720

29.597.033.303

Comunicações

Energia 2.446.817 11.591.441 11.187.106 106.346.725 20.053.239 155.231.928

Transporte 48.137.447 147.490.565 75.640.508 963.115.033 181.656.852 1.416.218.404

Desporto e Lazer 8.061.349 21.639.227 22.816.887 344.507.325 72.689.558 469.716.647

Encargos Especiais

Total 29.246.051.484 110.371.082.761 5.091.493.453 49.549.279.850 11.826.888.544 97.084.716.092

Arrecadação Estimada 19.709.784.633 28.302.195.738 55.937.631.922 355.830.987.394 58.377.770.005

590.162.012,3

Anexo IV. 10 - Renúncia de Receitas Administradas**(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)****QUADRO II****PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA****-****REGIONALIZADO****Em R\$****Função Orçamentária Norte Nordeste Centro-Oeste Sudeste Sul Total**

Legislativa

Judiciária
 Essencial à Justiça
 Administração
 Defesa Nacional
 Segurança Pública
 Relações Exteriores
 Assistência Social 1,85 10,67 8,02 65,75 13,51 100
 Saúde 1,63 6,04 7,22 75,92 9,19 100
 Trabalho 1,43 7,60 8,34 63,98 13,65 100
 Educação 3,94 10,96 7,65 60,04 17,38 100
 Cultura 2,34 4,04 7,57 77,31 8,73 100
 Direitos da Cidadania 1,05 7,39 4,67 70,09 16,83 100
 Urbanismo
 Habitação 2,54 10,04 5,78 65,22 16,43 100
 Saneamento
 Gestão Ambiental
 Ciência e Tecnologia 0,96 4,47 2,30 79,97 12,31 100
 Agricultura 17,14 10,92 6,63 56,34 9,37 100
 Organização Agrária
 Indústria 33,74 23,59 3,24 30,30 9,13 100
 Comércio e Serviço 39,29 6,44 1,72 36,03 14,51 100
 Comunicações
 Energia 1,58 9,40 7,59 63,51 12,92 100
 Transporte 1,41 10,63 4,67 78,01 12,83 100
 Desporto e Lazer 1,72 4,61 4,86 73,34 15,48 100
 Encargos Especiais

Total 20,85 111,68 5,24 51,14 12,18 100

Gastos Anonimização 189,04 36,64 9,10 13,92 20,26 19,07

Anexo IV - 10 - Renúncia de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUATRO 1.1

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009

POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE BENEFÍCIO

Em R\$ 10º

Previsão

Função Orçamentária - Gastos Tributários 2009 Total 24

(RS) (R\$)

Legislativa 0,00

Judiciária 0,00

Essencial à Justiça 0,00

Administração 0,00

Defesa Nacional 0,00

Segurança Pública 0,00

Relações Exteriores 0,00

Doações e Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos 56.423.013

Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil 1.637.614.797

Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica 993.235.179

Deficiente Físico 36.344.271

Assistência Social

Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF 1.472.082.837

4.295.697,00 4,42

Despistas Médicas do IRPF 3.772.378.726

Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ 2.367.323.384

Produtor, Comerc. e Farmacêuticos

Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social 2.029.561.908

Saúde

Medicamentos 4.145.946,073

12.924.270,092 12,31

Programa de Alimentação do Trabalhador 387.092,137

Benefícios Previdenciários FAPI - IRPJ 1.848.679,176

Plano de Previdência e Pensão PAPT - IRPJ 144.619,299

Previdência Prezada Fechada - IRPJ 2.641.432,747

Aposentadoria por invalidez grave ou acidente Trab.- IRPF 2.261.227,831

Pecúnia por morte ou invalidez - IRFF 249.116,296

Iden. de empregado de contrato de trabalho - IRPF 2.127.004,370

Trabalho

Incentivo à contratação do Emprego Doméstico 283.043,606

9.884.264,62 10,18

Despesas com Educação - GEF 1.641.401,766

Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação 2.223.068,610

Livros Técnicos e Científicos- 137.785,582

Revistas - Transporte Escolar

PROLIN 394.012,308

Educação

Doações e Instruções de Ensino e Pesquisa 18.680,184

4.425.148,450 4,56

Previdência

Função de Despesa - Gasto Tributário 2009 Total %

(R\$) (4%)

Programa Nacional de Apoio à Cultura 1.032.884,712

Eventos Esportivos, Culturais e Científicos 26.201,573

Atividade Audiovisual 28.086,546

Cultura

Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural 132.570,071

1.370.641,003 1,41

Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente 245.117,826

Horas de Ensino Gratuito 291.848,801

536.966,627 0,55

Urbanismo UCU

Operações de Crédito em Casas Habitacionais 405.325,142

Habitacões Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ 14.993,146

Cadastro de Imóveis - IRPJ 1.006.891,417

1.429.647,267 1,47

REID - Regime Especial de Incentivos para o

Desenvolvimento da Infra-Estrutura

235.162,077

Saneamento

Função de Investimento em Participações em Infra-Estrutura O

235.162,077 0,00

Gestão Ambiental 0,00

Máquinas e Equipamentos - CNPq 336.970,652

PDT/2004 A 30.571,258

Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica 154.627,977

Eventos Esportivos, Culturais e Científicos 26.201,573

Pesq. e Desenvolv. Científica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ 375.308,483

Inclusão Digital 1.006,891 0,01

PADeS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico

da Indústria de Semicondutores

PATeS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico

da Indústria de Equipamentos para a TV Digital

Ciência e Tecnologia**Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - (RP) 1.074.924.297****3.201.403.227 3,3.****Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental 833.097.953****ADA 310.228.164****ADENE 408.123.263****FINOR 69.526.003****FINAM 9.239.872****FUNRES 524.125****Agricultura e Agroindústria 6.887.666.127****Agricultura****Operações de Créditos - Fundos Constitucionais 50.575.672****7.869.281.136 3,1****Organização Agrária Imóvel Rural 28.666.193 28.666.193 0,03****Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental 4.272.444.258****Setor Autogestionário 1.547.732.806****ADA 1.390.766.425****ADENE 2.094.556.641****FINOR 1.563.356.679****FINAM 47.389.591****FUNRES 2.687.715****Operações de Créditos - Fundos Constitucionais 259.371.351****Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional 4.617.138.453****Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora****Estabelecida na Zona Franca de Manaus****6.238.336****Importação de matérias-primas, produtos intermediários****Indústria****e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus****19.235.741.718 19,51****Previsão****Ente - Orçamentária Custo Tributária 2009 Total %****(R\$) (R\$)****Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,
produtos da Zona Franca de Manaus****Alíquotas Diferenciadas - ZFM 410.883.292****Petroquímica 472.909.764****Informática 3.156.675.796****Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental 9.488.727.664****Áreas de Livre Comércio 123.397.311****Empreendimentos - Artísticos 355.650****Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora****Estabelecida na Zona Franca de Manaus****13.854.803****Mercadorias - Zona Franca de Manaus 539.562.773****Importação de matérias-primas, produtos intermediários****e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus****Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,****produtos da Zona Franca de Manaus****Alíquotas Diferenciadas - ZFM 912.536.109****Prorrogão de Direitos Brev. Indus 504.5181****Comércio e Serviço****Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional 18.468.553.810****29.591.015.305 30,19****Comunicação**

REID – Regime Especial de Incentivos para o
Desenvolvimento de Infra-Estrutura
77.997,30
Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura O
Biodiesel
Energia
Termoelectricidade 77.234,67
155.231.928 0,16
Extensão da FICAP aos Esboleiros
REID – Regime Especial de Incentivos para o
Desenvolvimento de Infra-Estrutura
1184.510,305
Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura O
REPORTE
Embarcações 40.311,227
Transporte
TAXI 17.396,673
1.416.211.404 1,46
Incentivo ao Desporto 205.207,196
Desporto e lazer Fomento Esportivo, Cultural e Científico 26.201,573
Entidades de Utilidade Lúdicosa - Recreativa 238.507,677
469.716,247 0,46
Energias Especiais 0,00
Total 971.064.716,492 100,00

Anexo IV - 19 - Renúncia de Receitas Administradas

{Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000}

QUADRO IV

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em R\$ 1000

Participação (%)

Classificação Funções e no Total dos

Previsões

(R\$)

Gastos

1 Conservação do Patrimônio 29.577.051,30 3 30,49
2 Indústria 19.735.741,916 19,01
3 Saúde 12.526.230,092 13,31
4 Trabalho 2.602.265,622 10,13
5 Agricultura 7.669.211,06 8,11
6 Educação 1.151.118,650 4,56
7 Assistência Social 4.295.957,100 4,42
8 Ciência e Tecnologia 3.211.403,227 3,31
9 Habitação 421.107,703 0,47
10 Transporte 1.452.181,404 1,46
11 Cultura 1.370,513,003 1,41
12 Direitos da Cidadania 536.966,627 0,55
13 Desporto e Lazer 469.716,247 0,43
14 Saneamento 251.167,237 0,24
15 Energia 155.231,728 0,16
16 Organização Aquária 23.666,193 0,03
Total 971.064.716,492 100

Anexo IV - 10 - Renúncia de Receitas Administradas

{Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000}

QUADRO V**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

Em R\$ 100

Previsão Participação (%)

Tributo 2009 Receita Total (R\$)

(R\$) PIB Administrada (Custos)

I. Imposto sobre Importação 3.253.404.805 0,10 0,64 3,35**II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza 37.135.158.037 1,19 7,29 38,25****IIa) - Pessoa Física 12.904.998.276 0,41 2,53 13,29****IIb) - Pessoa Jurídica 24.110.373.875 0,77 4,74 24,83****IIc) - Retido na Fonte 119.285.887 0,00 0,02 0,12****III. Imposto sobre Produtos Industrializados 18.513.742.997 0,59 3,64 19,07****IIIa) - Consumo a Varejo 16.595.476.551 0,51 3,14 16,48****IIIb) - Vinculado à Importação 2.518.326.431 0,08 0,49 2,59****IV. Imposto sobre Operações Financeiras 768.882.585 0,02 0,15 0,79****V. Imposto de Propriedade Territorial Rural 28.666.193 0,00 0,01 0,83****VI. Contribuição Social para o PIS - PASEP 5.870.178.840 0,16 1,00 5,22****VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido 5.874.954.521 0,19 1,15 6,85****VIII. Contribuição de Financiamento da Seguridade Social 26.439.766.278 0,85 5,19 27,23****IX. Contribuição de Inter-relação no Domínio Econômico - CIDE 21.636 0,00 0,00 0,00****97.884.716.092 Total 3,12 19,87 100,00**

Receita Administrada - RFI 509.158.290.693 16,35 100,00

PIB 3.113.395.670.185 100,00

Anexo V - 10 - Renúncia de Receitas Administradas**(Art. 1º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)****QUADRO VI****PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009****CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO**

Em R\$ 100

Previsão Participação (%)

Tributo 2009 Receita Total (R\$)

(R\$) PIB Administrada (Custos)

I. Imposto sobre Importação 3.253.404.805 0,10 0,64 3,35**I. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental 2.293.337.691 0,07 0,45 2,36****(Inclusivo Eganem)****2. Áreas de Livre Comércio 5193 689 0,00 0,00 0,01****3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq 224.646.509 0,01 0,04 0,23****4. Componentes de Embarcações ni****5. Empresas e atividades 599.832 639 0,02 0,13 0,70****6. PADI - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico ni****da Indústria de Software e Serviços****7. PADI - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico ni****da Indústria de Equipamentos para a TV digital****8. Evento Esportivo, Cultural e Científico 49.409.227 0,00 0,01 0,05****9. REPOUC ni****II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza 37.135.158.037 1,19 7,29 38,25****IIa) Pessoa Física 12.904.998.276 0,41 2,53 13,29****I. Rendimentos de Trabalho e Filiação 7.183.222.751 0,23 1,40 7,33****I.1 Indicação por recisão de contrato de trabalho 2.127.004.370 0,07 0,42 2,19****I.2 Decretos - com 65 anos ou mais 1.472.082.837 0,05 0,29 1,52****I.3 Pécúnia por morte ou invalidez 1.453.662.296 0,01 0,05 0,26****I.4 Apósi final a 60 meses, greve ou acidente de trabalho 2.261.227.831 0,07 0,44 2,33****I.5 Categorias de população 1.008.891.417 0,03 0,20 1,04****I.6 Fundos de investimento em Participações em Infra-Estrutura 0 0,00 0,00 0,00**

2. Deduções do Rendimento Tributável	5.444.780.492	0,17	1,06	5,58
2.1 Despesas Médicas	3.773.378.726	0,12	0,74	3,89
2.2 Despesas com Educação	1.641.401.766	0,05	0,52	1,69
3. Deduções do Imposto Devido	371.895.033	0,01	0,07	0,38
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	4.500.390	0,00	0,00	0,00
3.2 Atividade Audiovisual	135.942	0,00	0,00	0,00
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	55.987.769	0,00	0,01	0,06
3.4 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	283.043.806	0,01	0,06	0,29
3.5 Incentivo ao Desporto	27.227.125	0,00	0,01	0,03
Previsão Participação (%)				
Tributo 1000 Receita Total dos (RS) PIB Administrativa Custos				
II.b) Pessoa Jurídica	24.110.873.875	0,77	4,74	24,83
I.Desenvolvimento Regional	4.404.169.949	0,14	0,36	4,54
1. ADENE	2.502.574.379	0,08	0,49	2,58
1.2 ADA	1.901.596.569	0,06	0,37	1,96
2.Fundos de Investimentos	185.919.285	0,02	0,00	0,50
2.1 FINOP	442.151.282	0,01	0,00	0,44
2.2 FINANM	34.627.463	0,00	0,0	0,06
2.3 FUNRES	7.217.640	0,00	0,00	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	355.650	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	337.092.137	0,01	0,08	0,40
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1123.068.621	0,04	0,22	1,16
5.1. Apoio à Cultura	1.028.384.322	0,03	0,20	1,06
a)Dedução do IR Devido	855.257.696	0,03	0,17	0,88
b)Dedução como Despesa Operacional	173.126.626	0,01	0,03	0,18
5.2Atividade audiovisual	75.084.299	0,00	0,02	0,10
a)Dedução do IR Devido	64.696.635	0,00	0,01	0,07
b)Dedução como Despesa Operacional	29.987.464	0,00	0,01	0,03
6. Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	189.130.057	0,01	0,04	0,19
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.529.614.634	0,24	1,48	7,76
8. PDTE/ADTA	157.521.722	0,00	0,03	0,14
9. Doações a inserções de Ensino e Pesquisa	13.487.393	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Cíveis sem fins Lucrativos	113.084.326	0,00	0,02	0,12
11. Horário Eleitoral Gratuito	251.648.801	0,01	0,06	0,30
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	2.367.323.384	0,08	0,46	2,44
13. Benefícios Previdenciários a Empregados e Irrodo de	1.888.679.136	0,06	0,36	1,87
Aposentadoria Individual-PIPI				
14. Planos de Saúde e Tratamento - PAFT	144.619.299	0,00	0,03	0,15
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.074.924.297	0,03	0,21	1,11
16. Entidades de Fins Lucrativos	3.467.527.889	0,11	0,68	3,57
16.1. Instituições de Fins Lucrativos	2.351.322	0,00	0,29	1,51
a) Educação	770.213.502	0,02	0,15	0,79
b) Assistência Social	706.011.519	0,02	0,14	0,72
16.2. Instituições de Fins Lucrativos	1.957.132.666	0,06	0,39	2,06
a) Associação Civil	561.604.038	0,02	0,11	0,58
b) Cultural	45.725.127	0,00	0,01	0,05
c) Previdência - Caixa Fechada	700.733.100	0,03	0,18	0,93
d) Filantropia	342.579.364	0,01	0,07	0,35
e) Recreativa	2.211.361	0,00	0,02	0,02
f) Científica	53.375.144	0,00	0,01	0,05
g) Associações de Propriedade e Empreendimento	7.621.234	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa Científica e Desenvolvimento de Inovação tecnológica em produtos	259.014.307	0,01	0,05	0,27
18. PROPI-PI	193.712.258	0,00	0,12	1,15

19. Investimentos para o Projeto de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico no	7.050.072	0,01	0,03	0,18
20. PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico no				
da Indústria de Semicondutores				
Previsão para o exercício de 2009				
Tributação de Imposto de Renda				
(RS) - Imposto de Renda - Pessoa Física				
II.c) Retenção na Fonte - IR - 85.687	0,09	0,02	0,12	
1. PDTE (PDTA - R) 78.147	0,00	0,00	0,02	
2. Atividade Acadêmica	10.663,305	0,00	0,02	0,09
3. Associação de Fomento e Emprestimo	7.169,913	0,00	0,00	0,01
4. Pesquisa, desenvolvimento e desenvolvimento de inovação	5.236.340	0,00	0,00	0,01
tecnológica de produtos				
5. Promoção e Fomento de Atividades	5.065.881	0,00	0,00	0,01
6. Fundo de Fomento para as Participações em Infra-Estrutura	0	0,00	0,00	0,00
III. Investimentos em Produtos Industrializados - 18.513.742.997	0,59	3,64	19,07	
III.a. Operações Especiais - 15.995.416.566	0,51	3,14	16,48	
1. Zona Franca de Manaus - Amazônia Ocidental	9.922.375.383	0,32	1,95	10,22
2. Atividades Especiais - 7.407.477	0,01	0,03	0,16	
3. Empresas Especiais - 865.560	0,00	0,00	0,00	
4. PDTE (PDTA - R) 390.390	0,00	0,00	0,00	
5. Microempresas - Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	1.305.094.245	0,04	0,26	1,34
6. Setor Aéreo - 1.000.000	0,00	0,00	0,00	
6.1. Empresas Especiais - Fomento para Fomento de Inovação	262.334.541	0,01	0,05	0,27
da ABINSA - 200.000	0,00	0,00	0,00	
6.2. Microempresas - Atividades de serviços de serviços auxiliares	1.005.565.577	0,03	0,20	1,04
instalações para serviços - 100.000	0,00	0,00	0,00	
7. Transportes Aéreos - TAXI - 1.984.254	0,00	0,03	0,15	
8. Atividades Especiais - Fomento de Deficiência Física	29.144.493	0,00	0,01	0,03
9. Investimentos Especiais - 1.400	0,00	0,00	0,00	
10. Pesquisa, desenvolvimento e desenvolvimento de inovação	11.334.520	0,00	0,00	0,01
tecnológica de produtos				
11. PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico no				
da Indústria de Semicondutores				
12. PATVU - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico no				
da Indústria de Equipamentos para a TV digital				
13. RESORTC - 1.514.320.431	0,05	0,44	2,59	
III.b) Microempresas Especiais - 1.514.320.431	0,05	0,44	2,59	
1. Zona Franca de Manaus - Amazônia Ocidental (inclusive bagagem)	2.378.556.801	0,08	0,47	2,45
2. Atividades Especiais - 1.81.43	0,00	0,00	0,00	
3. Microempresas Especiais - Aquisições do CNPq	12.324.144	0,00	0,02	0,12
4. Componentes - Empresas Especiais - 1.000	0,00	0,00	0,00	
5. PDTE (PDTA - R) 100	0,00	0,00	0,00	
6. PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico no				
da Indústria de Semicondutores				
7. PATVU - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico no				
da Indústria de Equipamentos para a TV digital				
8. Empresas Especiais - Central - 22.574.341	0,00	0,00	0,02	
9. RESORTC - 1.514.320.431	0,05	0,44	2,59	
Previsão para o exercício de 2009				
Tributação de Imposto de Renda				
(RS) - Imposto de Renda - Pessoa Física				
IV. Investimentos Especiais - 168.861.585	0,02	0,15	0,79	
1. PDTE (PDTA - R) 100	0,00	0,00	0,00	
2. Operações Especiais - Fomento de Atividades Habitacionais	405.325.142	0,01	0,08	0,42

3. Operações com os recursos Fundos Constitucionais	309.947.023	0,01	0,06	0,32
4. Operações com a aquisição de automóveis destinados	53.609.420	0,00	0,01	0,06
4.1. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	46.412.639	0,00	0,01	0,05
4.2. Pessoas portadoras de deficiência física	7.196.781	0,00	0,00	0,01
5. Desenvolvimento Regional ni				
V. Impostos - Provisão de Territorial Rural	28.666.193	0,08	0,01	0,03
VI. Contribuição Social sobre o PIS-PAEP	5.070.130.040	0,16	1,00	5,22
I. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.106.115.567	0,07	0,41	2,17
2. Encomendas	5.371.936	0,00	0,00	0,01
3. Medicamentos	180.434.785	0,03	0,16	0,86
4. Trens ferroviários	13.746.335	0,00	0,00	0,01
5. PROUNI	35.503.405	0,00	0,01	0,04
6. Agricultura e Agroindústria	1.142.856.797	0,04	0,22	1,18
7. Livros Técnicos e Científicos	24.525.338	0,00	0,00	0,03
8. Informática-Programa de Inclusão Digital "Computador para Todos"	193.567.763	0,01	0,04	0,20
9. Biodiesel ni				
10. Bens Novos Destinados ao ativo Imobilizado de P/ Importadora	3.576.208	0,00	0,00	0,00
Estabelecida na Zona Franca de Manaus				
11. Extensão do AEDAT para Estaleiros ni				
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus	95.872.672	0,00	0,02	0,10
13. Importação de mercadorias, produtos intermediários ni e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus				
14. Materiais, produtos intermediários e materiais de embalagem, ni produzidos na Zona Franca de Manaus				
15. PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico ni da Indústria de Semicondutores				
16. PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico ni da Indústria de Equipamentos para a TV digital				
17. REIO - Reserva Especial de Incentivos para o Desenvolvimento e a Infra-Estrutura	267.542.526	0,01	0,05	0,28
18. Petroquímica	13.462.769	0,00	0,02	0,12
19. Alcoólicas diferenciadas - ZFM	236.052.756	0,01	0,05	0,24
20. Fomento Esportivo, Cultural e Científico	181.229	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos ni				
22. Revista de Consenso Nacional ni				
23. BIPROTEC ni				
Provisão Participações				
Tributo DDP Mercadorias				
(RS) PIS Administrado - Lucros				
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	5.874.954.521	0,19	1,15	6,05
1. Doações a instituições de Ensino e Pesquisa	5.192.752	0,00	0,00	0,01
2. Doações a entidades sem fins lucrativos	43.538.687	0,00	0,01	0,04
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.657.048.096	0,12	0,72	3,77
4. Pesquisa Tecnológica - Desenvolvimento de Inovação	99.723.317	0,00	0,02	0,10
Tecnologia de Produtos				
5. Empresas Indústrias - Lucros	1.918.025.421	0,06	0,39	2,06
5.1. Indústrias	819.086.402	0,03	0,17	0,87
a) Educação	44.410.819	0,01	0,09	0,46
b) Alimentação	113.763	0,00	0,00	0,00
5.2. Indústrias	1.148.709.599	0,04	0,23	1,18
a) Associação Civil	326.200.605	0,01	0,06	0,34
b) Cultura	25.167.002	0,00	0,01	0,03
c) Previdência Privada Fechada	120.188.626	0,02	0,10	0,54
d) Filantropia	19.346.777	0,00	0,04	0,20
e) Recreação	15.050.000	0,00	0,03	0,15

f) Cessão de Direitos	10.250.754	0,00	0,01	0,01
6. PROUNI	71.446.955	0,27	0,1	0,07
VIII - Contribuição do Financiamento da Seguridade Social	26.439.766.278	0,85	5,19	17,23
1. Ministério da Saúde - Programa de Pequenas Portas - Simples Nacional	8.487.849.722	0,27	1,67	8,74
2. Encargos Sociais	1.439.170.000	0,01	0,04	
3. Manutenção	4.925.201.287	0,13	0,71	4,04
4. Transferências	83.431.282	0,00	0,01	0,07
5. Entidades Beneficentes - Simples	4.572.929.246	0,15	0,90	4,71
5.1. Inútil	4.942.028	0,00	0,00	2,00
a) Educação	1.061.446.227	0,03	0,20	1,06
b) Assistência Social	3.880.582	0,00	0,01	0,95
5.2. Útil	2.622.784.662	0,06	0,52	2,71
a) Assistência Civil	746.791.954	0,02	0,15	0,77
b) Cultural	604.360.662	0,00	0,01	0,06
c) Previdência Privada - Fechada	1.170.542.319	0,04	0,23	1,23
d) Filantropia	107.861.660	0,01	0,09	0,47
e) Recreativa (CB)	34.460	0,00	0,00	0,01
f) Garantia	70.454.080	0,00	0,00	0,07
6. PROUNI	1.361.7821	0,00	0,03	0,17
7. Agricultura e Agropecuária	1.044.807.330	0,16	0,99	5,20
8. Livros Técnicos e Científicos	10.460.244	0,00	0,02	0,12
9. Informática - Operação de Inclusão Digital "Computador para Todos"	891.212.274	0,03	0,18	0,92
10. Simples	10.000			
11. Bens Móveis - Imóveis - 2 - Simples - Imobilizado de P) Importadora	16.516.932	0,00	0,00	0,02
Estado de Pernambuco - Pernambuco				
12. Exercício de 2008 - Outros Estabelecimentos				
Previsão - Exercício de 2008				
Tributação - Outros Estabelecimentos				
(RSE) - Outros Estabelecimentos				
13. Parcelamentos - Zona Franca de Manaus	443.690.101	0,01	0,09	0,46
14. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de consumo para a Zona Franca de Manaus				
15. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, e produtos da Zona Franca de Manaus				
16. PACT - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico				
da Indústria de Informática				
17. PACT - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico				
da Indústria de Equipamentos para a TV digital				
18. RPD - Reunião Periódica de Invenções para o Desenvolvimento de Patentes	1.230.127.826	0,04	0,24	1,27
19. Provisória	3.914.691	0,00	0,01	0,37
20. Atividades Operacionais	71.610.087.666,633	0,03	0,21	1,12
21. Encargos Sociais - Central e Cessão	5.378.193	0,00	0,00	0,01
22. Produtos Químicos - Farmacêuticos				
23. Refeitório - Outros Estabelecimentos				
24. Relatório				
IX. Contribuição do Financiamento da Indústria Econômica	21.636	0,00	0,00	0,00
1. PACT - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico				
da Indústria de Equipamentos para a TV digital				
2. PACT - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico				
da Indústria de Equipamentos para a TV digital				
3. Exatidão Espacial - Central e Cessão	21.636	0,00	0,00	0,00
Total	90.004.710.000	12,70	100,00	
Recursos em Conta Corrente	55.458.297.693	10,35	100,00	
PIB - 13.994.000.000,00				

Anexo IV - II - Itenária de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em R\$ 100

Previsão

Tributo 2009 Anexo - Nordeste - Centro-Oeste-Sudeste-Sul

(RS)

I. Imposto sobre a Importação	3.253.404.805	2.303.566.715	21.568.000	15.921.099	814.402.861	97.946.130
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	37.135.158.037	2.749.445.329	5.996.554.122	2.438.014.426	20.941.219.316	5.009.924.814
II.a) - Pessoa Física	12.904.196.276	390.826.217	1.695.334.531	960.873.762	7.963.343.467	1.894.620.299
II.b) - Pessoa Jurídica	24.230.961.761	2.344.407.699	4.297.718.302	1.467.885.772	12.894.425.168	3.106.436.934
II.c) - Rendimentos de	15.165.887.14	211.413.350	1.289.9.254	892.83.450	680.8.867	462
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	18.113.742.497	12.494.553.460	1.125.965.087	355.105.378	3.371.638.178	968.480.933
III.a) - Operações Internas	15.995.416.566	10.109.274.518	1.316.673.318	347.146.706	3.266.601.815	955.770.209
III.b) - Vinculado à Importação	2.518.326.431	2.385.328.942	7.291.769	7.958.672	105.036.323	12.710.724
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	768.881.585	65.946.046	232.329.014	89.180.295	316.065.141	65.441.090
V. Imposto s/ Propriedade Terrestre Rural	28.666.193	3.115,6	2.312,34	5.126,613	13.206,937	6.886,553
VI. Contribuição Social para o PIS/PASEP	5.070.120.040	412.253.692	309.793.222	338.038.515	3.339.397.789	670.636.843
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	567.954.521	137.169.546	548.570.854	416.348.190	3.552.189.886	1.220.656.045
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	26.459.766.276	2.062.244.874	1.935.708.331	1.433.756.924	17.201.143.810	3.786.912.319
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	2.676.646	1.9714	15.992	3.787		
Total	97.884.716,7	12.20.146.051,481	11.371.802.761	5.891.493.453	49.519.279.850	11.826.888.544

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

QUADRO VII

Anexo IV - II - Itenária de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VII

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO

Em %

Previsão Particular do Percentual por Região

Tributo 2009 Total

(RS)

Noroeste-Sul - Centro-Oeste-Sudeste-Sul

I. Imposto sobre a Importação	3.253.404.805	70,80	0,66	0,49	25,03	3,01	100,00
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	37.135.158.037	7,40	16,15	6,57	56,39	13,49	100,00
II.a) - Pessoa Física	12.904.196.276	3,03	13,14	7,45	66,71	14,68	100,00
II.b) - Pessoa Jurídica	24.230.961.761	9,72	17,82	6,09	53,48	12,88	100,00
II.c) - Rendimentos de	15.165.887.14	3,91	2,94	7,76	69,96	7,43	100,00
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	18.113.742.497	67,49	7,15	1,92	18,21	5,23	100,00
III.a) - Operações Internas	15.995.416.566	63,20	8,23	2,17	20,42	5,98	100,00
III.b) - Vinculado à Importação	2.518.326.431	94,72	0,29	0,32	4,17	0,50	100,00
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	768.881.585	8,57	30,22	11,60	41,11	8,51	100,00
V. Imposto s/ Propriedade Terrestre Rural	28.666.193	3,25	8,77	17,89	46,07	24,02	100,00
VI. Contribuição Social para o PIS/PASEP	5.070.120.040	8,13	6,11	6,67	65,86	13,23	100,00
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	5.674.954.521	2,34	9,34	7,09	60,46	20,78	100,00

VIII. Contribuição de Financiamento da Seguridade Social	26.439.766.278	7,88	7,32	5,42	65,06	14,32	100,00
IX. Contribuição de Interposição no Domínio Econômico - CIDE	21.636	2,99	5,53	0,06	73,91	17,50	100,00
Total	97.034.716.092	24,85	11,68	5,34	51,04	12,38	100,00

Anexo IV - 10 - Renúncia de Receitas Administradas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IX

PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009

Em R\$ 100

Participação

(%)

Class. Estatística - 10.4.1.1.50

Previsão

Gastos

1 Microempresas - Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	23.085.692.263	23,78
2 Zolufre (França de Manaus)	14.615.374.250	17,15
3 Entidades Sem Fins Lucrativos - Zentas / Imunes	10.045.662.413	10,35
4 Rendimentos Fiscais e Não Tributáveis - IRPF	7.116.322.751	7,33
5 Agricultura e Agropecuária	6.187.666.127	6,37
6 Dedução dos Rendimentos Tributáveis	5.414.780.492	5,58
7 Desenvolvimento Regional	4.870.089.334	5,04
8 Melhoramentos	4.755.966.073	4,90
9 Benefícios Trabalhador	4.717.713.956	4,86
10 Indenizações	4.211.615.191	4,33
11 Setor Automotobilístico	1.947.732.806	2,01
12 Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	1.945.793.691	2,00
13 REIO - Regim Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.497.670.352	1,54
14 Contrib. e Adicional de Imposto de Renda	1.419.519.125	1,46
15 Petróleo	1.272.909.266	1,31
16 Operações de Crédito Habitacional	405.325.112	0,42
17 Prodomi	394.012.308	0,41
18 Operações com Fundos Constitucionais	307.947.025	0,32
19 Horário Extra de Gratuito	271.848.304	0,30
20 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	283.043.806	0,29
21 Estímulo da Criança e do Adolescente	245.117.826	0,25
22 Taxa de Desconto Fiscal	171.381.147	0,23
23 Incentivo ao Transporte	225.007.196	0,23
24 Doações para a pesquisa, ensino e Esquias e a Facilidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	175.303.197	0,18
25 Linhas Têxtil e Calçados	171.985.552	0,18
26 Evento Esportivo, Cultural e Científico	78.604.718	0,08
27 Terceirização	77.374.817	0,08
28 Empréstimos	40.311.257	0,04
29 ITR	28.666.193	0,03
30 Promoção de Produtos Brasileiros	5.015.181	0,005
31 Empreendimentos Turísticos	355.650	0,000
Total dos Gastos (bilionários)	97.084.716.092	100

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.11 - Renúncias Previdenciárias

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV - 11 - Estatísticas das Renúncias Previdenciárias

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I

RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS

- Previsão 2009

Modificadora Previsão 2009

(R\$)

Participação (%) no total das Renúncias 2009:

Participação (%) na União, DF e Territórios

Previdenciária 2009

Participação (%) no P.P.C.M.F.

SIMP (R\$ 9.081.480.463,52) (0,29%)

Entidades filiais e filiais (R\$ 4.527.002,31) (0,05%)

Exposição da Previdência Rural (R\$ 2.646.966.594,15) (2,91%)

Total (R\$ 13.262.449.359,98) (14,54%)

Fontes: SPS; INSS; SPU e SUD; INSS; DA; APREV; MDIC; MF e MP.

Elaborado em REB, MF.

1 Valor estimado a partir dos dados de 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com a grade de parâmetros SPS (17/03/2008); valores de repasse da SPM/ME em função de 2007, projetados para 2008 e 2009 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIF - IPI).

2 Valores realizados até 31/03, projetados para 2007 a 2009 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPM/ME em 17/03/2008).

3 Valores realizados até 31/03, projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exposições (MDIC) e para 2008 e 2009 com base no crescimento estimado da arrecadação líquida previdenciária (projeção SPS).

Observação: SPS para 2009 = R\$ 3.411.986.670,85,75; Arrecadação Previdenciária estimada para 2009 = R\$ 18.306.841.601,23.

Anexo III - Estimativa das Renúncias Previdenciárias

(Art. 4º, § 2º, inciso II, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUANTO A

RENÚNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO

- Previsão 2009

Em R\$ mil:

Região Sul Total

SIMP (R\$ 245.541.294,91) (1,84%)

Entidades filiais e filiais (R\$ 124.254,87) (0,01%)

Exposições da Previdência Rural (R\$ 1.808.764.436,80) (13,63%)

Total (R\$ 1.809.130,57)

Total (R\$ 12.545.124,76) (14,50%)

17.177.071,09

Fontes: SPS; INSS; SPU e SUD; INSS; DA; APREV; MDIC; MF e MP.

Elaborado em REB, MF.

1 Valor estimado a partir dos dados de 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com a grade de parâmetros SPS (17/03/2008); valores de repasse da SPM/ME em função de 2007, projetados para 2008 e 2009 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (PIF - IPI).

2 Valores realizados até 31/03, projetados para 2007 a 2009 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros SPM/ME em 17/03/2008).

3 Valores realizados até 31/03, projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exposições (MDIC) e para 2008 e 2009 com base no crescimento

estimado da arrecadação líquida previdenciária (projeção SPS).

Obs: PIB estimado para 2009 = R\$ 3.113.398.670.185,75; Arrecadação Previdenciária estimada para 2009 = R\$ 161.306.848.007,38.

Anexo IV. 11 - Estimativa das Reuências Previdenciárias

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III

REVENHCIAS PREVIDENCIÁRIAS - POR REGIÃO

- Previsão 2009 -

Modalidade Previsão 2009 Participação (%) per Região

(RS) Norte-Nordeste/Sudeste Sul Centro-Oeste

Total:

SIMPLES

9.081.480.463 2,51% -0,06% 57,58% 22,98% 6,59% 100,00%

Entidades Filantrópicas

5.404.527.002 1,55% 8,51% 61,5% 22,72% 5,47% 100,00%

Exportação de Mercadorias

2.646.966.594 0,22% 71,9% 41,63% 30,48% 17,55% 100,00%

Total 17.132.954.059 1,41% 11,13% 56,42% 24,06% 7,93% 100,00%

Fontes: FPM/PM; SPOA/MP; INSS; DATAPREV; MDIC; MF e MP.

Elaboração: BPP/ME.

1 Valores de massa salarial (incluindo até 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com a grade de parâmetros SPE/ME (17/03/2008); valores de repasse da STN - MF (atualizado em 2007, projetados para 2008 e 2009 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento - IPI) - MF).

2 Valores atualizados até 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com o crescimento da massa salarial (grade de parâmetros: SPM/ME em 17/03/2008).

3 Valores reais até 2006, projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (MDIC) e para 2008 e 2009 com base no crescimento estimado da arrecadação líquida previdenciária (projeção SPS).

Obs: PIB estimado para 2009 = R\$ 3.113.398.670.185,75; Arrecadação Previdenciária estimada para 2009 = R\$ 161.306.848.007,38.

Anexo IV. 11 - Estimativa das Reuências Previdenciárias

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV

REVENHCIAS PREVIDENCIÁRIAS

DESCRIGÃO LEGAL

- Previsão 2009 -

Participação (%)

Modalidade Previsão

Vigência

Previsão 2009

(RS) PIB - Arrecadação

Previdenciária

SIMPLES NACIONAL (determinado) 9.081.480.463 0,29% 5,01%

Contribuição previdenciária patronal reduzida.

Lei Complementar nº 123/2006.

Entidades Filantrópicas (determinado) 5.404.527.002 0,17% 2,98%

Isenção de Contribuição Previdenciária Patronal.

Lei nº 8.312/2006 - Lei nº 85: complementações das Leis nº 9.528/97; 9.732/98 e MP nº 2.187-13/2001.

Exportação de Mercadorias (determinado) 2.646.966.594 0,09% 1,46%

Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural

[agronegócio, indústria e outras pessoas jurídicas].

Constituinte Federal, art. 149, § 2º, I;

Lei nº 8.079/94, art. 25.

Total das Retenções = R\$ 17.132.974.959 (0,55% a 9,45%)

Fontes: SP/PMFIS; SPOA/MPS; INSS; DATAPREV; MDIC; MF e MP.

Elaborado pelo RFB/MP.

1 Valores em milhões de reais, calculados até 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com a grade de parâmetros SP/PMFIS (17/03/2008); valores de massa da STN/MP

realizados em 2007, 2008 e 2009 com base no crescimento dos impostos sobre faturamento (IRPJ e IEPJ).

2 Valores em milhões de reais até 2006, projetados para 2007 a 2009 de acordo com o crescimento da massa salarial e índice de parâmetros SP/PMFIS (17/03/2008).

3 Valores calculados até 2006, projetados para 2007 de acordo com o crescimento estimado das exportações (MDIC), e para 2008 e 2009 com base no crescimento estimado da arrecadação previdenciária (projeção SPS).

Obs: PIA estimado para 2009 = R\$ 3.113.398.670.185,75; Arrecadação Previdenciária estimada para 2009 = R\$ 181.106.844.107,38.

Anexo A)

Metas Fiscais

IV.12 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de

Caráter Continuado.

(Art. 5º, § 2º inciso VI da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A expansão da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um

requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade

Fiscal, que determina que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de

financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de

caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, a ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art.

17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da

atividade econômica, dado que se refere a elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se

aplica em a alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a

arrecadação fiscal.

Dessa maneira, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, estimado em 5,0% para o período em pauta, o crescimento

do volume de importações, de 14,47%, e outras variáveis com menor impacto no crescimento das receitas.

Por fim, deve-se considerar como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente

derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LRF).

Contabilizou-se também o aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2009. Tal aumento foi provocado basicamente pela correção real do valor do salário

mínimo, correspondente ao crescimento real do PIB em 2007 no valor de 5,42%, o qual eleva as despesas

com os benefícios previdenciários, seguro-desemprego, renda mensal vitalícia, abono salarial e benefícios

concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS em cerca de R\$ 5,6 bilhões, bem

como o crescimento vegetativo dessas despesas, responsável pela ampliação em R\$ 7,6 bilhões. Além

disso, levou-se em consideração as reestruturações de Pessoal já aprovadas que terão impacto no

exercício de 2009, no montante de R\$ 1,7 bilhão.

2

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R\$ 7,0

bilhões, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Saldo da Margem de Expansão (R\$ milhões)

Discriminação 2009

1. Antecipação – efeitos quantidade e legislação 28.813

2. Transferências Constitucionais 6.893

3. Saldo (-2) 21.920

4. Saldo já utilizado 14.905

4.1. Impacto do aumento real do salário mínimo 5.589

4.2. Crescimento vegetativo dos gastos sociais 7.589

4.3. Reestruturações de Pessoal já aprovadas 1.727

a. Margem de Expansão (3-4) 7.015

LEI Nº 12.017, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.

Art. 3º O creditivo a que se refere o art. 2º desta Lei será reduzido em até R\$ 22.500.000.000,00 (vinte e dois bilhões e quinhentos milhões de reais), para o atendimento de despesas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cujas programações

serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2010 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2010, do montante:

I - dos excessos a pagar relativos a despesas cujo identificador de resultado primário seja "3", e

II - do excesso na meta de superávit primário apurado no exercício de 2009, a partir da meta estabelecida no Anexo IV da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4º do art. 70 desta Lei, levará em consideração:

I - a eventual compensação ocorrida na forma do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.768, de 2008;

II - a realização da meta de superávit primário de que trata o art. 3º da Lei nº 11.768, de 2008;

III - o primeiro valor do PIB divulgado em 2010 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ANEXO III

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os projetos lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação dos projetos:

Leitura: 21/09/2009

Até 26/9 publicação e distribuição de avulsos;

Até 4/10 prazo final para apresentação de emendas;

Até 9/10 publicação e distribuição de avulsos das emendas; e

Até 24/10 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Antes, Congresso Nacional só funcionava as terças, quartas e quintas-feiras. Isto foi um avanço na representação popular do Brasil, na democracia representativa, cujo esteio maior é o Senado da República, instituição maior, que, como disse Eduardo Gomes, “as liberdades democráticas precisam eterna vigilância”. E é o Senado da República que garante – somente o Senado da República garante – a democracia no Brasil.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra o Senador Mário Couto, pela ordem.

Lamentamos a ausência de V. Ex^a na semana passada. Não só nós, mas todo o Brasil sentiu sua falta. Recebi vários *e-mails* perguntando pelo companheiro Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – E é com prazer que posso novamente, na minha volta, abraçá-lo, abraçar este grande amigo por quem tenho uma admiração e um carinho especial.

Peço a V. Ex^a que me inscreva pela Liderança da Minoria – eu já entreguei à Mesa a delegação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI.) (*Fora do microfone.*) – A nossa bela Secretária Executiva, Sr^a Cláudia Lyra providenciará a sua inscrição.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI.) (*Fora do microfone*) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Papaléo Paes, que representa o Estado do Amapá, na Região Norte.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acredito que eu seja o primeiro dos inscritos para falar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vamos consultar a lista de oradores. (*Pausa.*)

V. Ex^a, dos presentes, é o primeiro inscrito. O primeiro membro, de fato, seria o Senador Cristovam Buarque.

Então, sem prejuízo dos demais oradores, convidamos para usar a tribuna do Senado da República o Senador Papaléo Paes, que representa o PSDB do Amapá. O Senador Papaléo Paes, médico brilhante, especialista em cardiologia, guindado a Prefeito da capital, Macapá e, de lá, o povo, com a sua força, o trouxe para representar com grandeza o seu Estado.

V. Ex^a pode usar da palavra.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Mão Santa.

Também as nossas recomendações ao bravo Senador Mário Couto, que está sempre aqui conosco, dando a sua grande parcela de contribuição para as áreas sociais, e aqui quero incluir a questão dos aposentados, pois V. Ex^a é um dos que, junto com o Senador Paim, o Senador Mão Santa e outros, pela sua veemência, merece destaque.

Sr. Presidente, sempre trago para cá assuntos interessantes. Na visita que fiz à região do Laranjal do Jari, no último sábado – retornei domingo –, vendo a situação do nosso Estado de maneira geral, chamou-me a atenção uma questão muito séria na área da saúde.

Por isso, centralizei o meu pronunciamento não só para o Estado do Amapá, mas para a Região Norte.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a cada trinta segundos, Senador Mário Couto, uma criança morre de malária, doença que coloca em risco 40% da população mundial, conforme estudos realizados pela Organização Mundial da Saúde.

Existem, nas regiões de clima tropical, aproximadamente 500 milhões de doentes de malária, e o Brasil é um dos 30 países com maior incidência de malária no mundo.

Nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins a malária continua sendo uma doença séria e que tem sido negligenciada pelas autoridades sanitárias, o que causa grande preocupação em todos nós que temos responsabilidade política e social.

Como profissional da área de Medicina, essa preocupação me acompanha ao longo da vida, pois nasci, cresci e me formei na Região Norte do Brasil, onde predominam as chamadas doenças do clima.

Não admito, nem posso aceitar o descaso das autoridades do Governo Federal com a saúde de nossa população, principalmente em relação à saúde dos habitantes da Região Norte e, particularmente, do meu Estado, o Amapá.

A Organização Mundial da Saúde publicou estudo denominado “Mudança Climática e Saúde Humana – Riscos e Respostas – Sumário Revisado em 2008”.

Esse trabalho realiza uma análise profunda das principais variáveis que contribuem para alterar os ecossistemas locais, modificar os climas regionais e causar grande impacto sobre a saúde humana.

Sr. Presidente, até para me orientar, eu acredito que eu esteja há uns três minutos na tribuna, eu queria que V. Ex^a fizesse anotação. Se for necessário mais do que isso, eu lhe peço.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós temos muito em comum: a busca da virtude, o ideal de representar bem o povo, médicos que somos, o ideal de servir, mas nós discordamos um pouco, e sempre eu busco o Montesquieu, o espírito da lei. V. Ex^a é muito rígido. Fique tranquilo.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Eu sou rígido e quero reparar...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Mas quem está na Presidência sou eu e vou impor meus princípios. Então fique à vontade.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Só para reparar um erro que eu cometi no discurso passado, quando ultrapassei em muito o tempo, com a aquiescência de V. Ex^a, é claro.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois é, mas V. Ex^a acertou quando me elegeu aqui para a Mesa, e eu adoto o espírito da lei de Montesquieu. Fique à vontade e termine tranquilamente o seu pensamento, que é importante para o Brasil.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como citei, esse trabalho realiza uma análise profunda das principais variáveis que contribuem para alterar os ecossistemas locais, modificar os climas regionais e causar grande impacto sobre a saúde humana. O aumento demográfico, o consumo de energia, a intensidade do uso da terra, as viagens e o comércio internacional, entre outras atividades humanas, podem produzir impactos adversos como o aumento da emissão de gases de efeito estufa.

Não há dúvida de que a mudança no clima mundial produz influência sobre o funcionamento de muitos ecossistemas, causando impactos deletérios sobre a saúde humana, como o aumento de populações de mosquitos transmissores de doenças.

Os países e as regiões mais pobres certamente sofrerão maiores consequências negativas das mudanças climáticas, pois enchentes e temporais contribuem para a proliferação de doenças como a leptospirose, as hepatites e as viroses, que, geralmente, surgem nas regiões onde ocorrem grandes tragédias.

A dengue e a malária não desapareceram e continuam a provocar vítimas todos os anos, principalmente na região Norte do Brasil, que reúne as condições climáticas de umidade, chuvas e calor favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, vetor para a transmissão da dengue.

As autoridades do Governo Federal não têm dado a devida atenção à região Norte do Brasil, principalmente na área da saúde pública e, especificamente, em relação às doenças endêmicas ligadas ao clima.

Eu quero, Sr. Presidente, deixar registrada aqui a nossa indignação, como morador, como residente, nascido na região Norte, principalmente, no caso, no Estado que eu defendo, o Estado do Amapá, porque realmente o Governo Federal não tem a mínima sensibilidade com a questão básica da saúde pública na nossa região, que é exatamente o saneamento básico.

Senador Mário Couto, como é que pode o Governo Federal fechar os olhos para o Amapá, por exemplo, que é um Estado novo? Foi transformado em Estado em 1988 e ainda está em um processo de formação de autossustentação econômica, de autossustentação econômica. O Estado do Amapá está completamente esquecido com relação aos investimentos na área de saneamento básico. O Governo do Estado, pelas deficiências financeiras que tem, não consegue

alcançar esse objetivo que é fundamental, todos nós sabemos, para prevenir muitas doenças. Aqui já citei algumas delas.

É o apelo que faço ao Governo Federal, ao Presidente da República. O Prefeito do Município de Santana, por exemplo, é do Partido de Sua Excelência. Coitado do Prefeito! Está lá comendo o pão que o diabo amassou para conseguir levar o mínimo de condições e de qualidade de vida para a população de Santana. Na capital do meu Estado temos um Prefeito do PDT, o Prefeito Roberto Góes, que está fazendo um excelente trabalho no Município de Macapá. Tenho certeza absoluta de que se o Governo Federal reconhecesse a importância que tem o PDT para sustentar o Governo Lula teria já encaminhado para o Estado do Amapá, mais propriamente para o Município de Macapá, recursos para que o nosso Prefeito continue esse belo trabalho, que é o trabalho de fazer pelo menos a drenagem de águas pluviais. E que não esquecesse de que o Governador é do PDT, da base de apoio ao Governo Lula, mas que não recebe os recursos para fazer aquele trabalho de saneamento básico relacionado a esgoto sanitário e água potável para a população.

Então, é isso que nós lamentamos, Sr. Presidente. Lamentamos que Estados do Norte que estão dentro da área da floresta amazônica, pertencente ao Brasil, só saibam cobrar, e cobrar, e cobrar de nós, mas não saibam dar a contrapartida. Essa contrapartida, sim, é que realmente iria dar uma colaboração extremamente importante para a conservação e a preservação da nossa floresta amazônica.

Hoje, o Estado do Amapá tem mais de 57% das suas áreas destinadas à conservação, à preservação, e outras áreas específicas que são intocáveis pela economia por qualquer tipo de processo que venha a produzir melhorias na economia do Estado.

Por exemplo, quanto à grande reserva das montanhas do Tumucumaque, que nos foi prometida desde 2002, a contrapartida... Porque muitos Municípios, Sr. Presidente, perderam terras, perderam espaço para desenvolver sua agricultura, sua agropecuária para essa reserva das montanhas do Tumucumaque, e não têm a contrapartida.

Então, é por isso que nós vemos, em determinados Estados, como Pará e Mato Grosso, um desmatamento que realmente prejudica – e muito – a nossa floresta amazônica; prejudica – e muito – a preservação do Estado do Pará principalmente. Aqui está o Senador Mário Couto.

Mas, ao mesmo tempo, é desesperador o que acontece com determinados grupos econômicos. Falta fiscalização, falta apoio para que o investidor que investia no corte, na produção da madeira possa ter

um outro tipo de investimento para sua subsistência e até para a subsistência do Estado, que não seja madeira. E falta seriedade. Eles só querem mandar prender, mandar fechar, mandar lacrar, mas não querem pensar. E como esses Municípios, essas famílias vão sobreviver?

Não há dúvida de que, com o aquecimento global, teremos o aumento da incidência das chamadas doenças do clima, bem como sua exacerbação, o que, certamente, trará graves consequências para a saúde pública.

Hoje estamos ouvindo falar sobre a questão da gripe H1N1, gripe suína, como o povo conhece. É uma propaganda. Por quê? Porque está sendo falada em todo o mundo. Mas lá no Norte é malária, é dengue, é leptospirose matando milhares e milhares de pessoas. Não se vê uma propaganda do Ministério da Saúde esclarecendo aquele povo de como deve participar para diminuir a incidência dessas doenças na nossa região.

O descaso das autoridades do Governo Federal, o abandono dos hospitais, a falta de medicamentos, de médicos e de equipamentos necessários transformam o direito à saúde, garantido a todos os brasileiros pela Constituição Federal, em um faz de conta, em uma tragédia.

Para agravar esse quadro caótico, estudos recentes realizados por universidades e institutos de pesquisa de prestígio mundial demonstram que, entre os efeitos deletérios decorrentes do aquecimento global, aparece o aumento da incidência de diversas doenças relacionadas com o clima, como a dengue, a malária e a leptospirose.

Invernos mais quentes e fortes e alterações no regime de chuvas em muitas regiões do Planeta contribuirão para a proliferação de doenças transmitidas por águas contaminadas e para a ocorrência de graves problemas para a produção agrícola.

O aumento da emissão de gás carbônico na atmosfera contribui diretamente para o aumento da temperatura do Planeta, para a proliferação de insetos e bactérias e, conseqüentemente, para o aumento de doenças e de mortes por problemas respiratórios.

O Relatório Mundial da Saúde estima um aumento aproximado de 2,4% dos casos de diarreia no mundo e de 6% dos casos de malária, em decorrência de mudanças climáticas globais, o que significa aumento dos riscos para a saúde da população.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há dúvida de que as mudanças climáticas, entre as quais se destaca o aquecimento global, estão fortemente correlacionadas com o aumento de muitas doenças, como a malária, a dengue e a leptospirose.

Isso requer, por parte das autoridades, a necessidade de adotar políticas públicas de saúde mais efetivas e imediatas, como a promoção da vigilância epidemiológica dos fatores de risco.

Há necessidade de adoção de políticas, decisões e instrumentos objetivos nas atividades de controle e prevenção dessas doenças, principalmente em relação às regiões menos desenvolvidas, como a região Norte do Brasil, com o objetivo de minimizar os efeitos negativos dessas enfermidades nas comunidades mais pobres.

Mas, Senador Mão Santa, hoje, a moda – está em moda, é o assunto do dia – é falar na Amazônia, é falar na emissão de gases do efeito estufa. Essa é a moda. Ontem, quando eu vinha no avião, metade dele era só conversa sobre isso, do pessoal que foi participar do encontro lá em Belém, qualquer coisa assim. Muito bem, é a moda. Agora, nós não precisamos dessa situação como moda. Moda passa. Estamos precisando de ações efetivas, determinantes e determinadas, do Governo Federal, para que possamos, Senador Mário Couto, exatamente, como no Estado do Pará, tomar decisões que sejam equilibradas.

Esse imediatismo geralmente não dá em nada, em resultado positivo nenhum. Precisamos da responsabilidade do Governo, precisamos da contrapartida da União. Precisamos pensar, Senador Mário Couto, já que se está discutindo a questão do pré-sal, em que ouvimos informações indevidas ao povo, tentando ludibriar o povo como se o povo não entendesse de nada, que é o povo é que entende, que precisamos aprender com o povo.

Vemos essas discussões e sentimos falta de uma verdadeira discussão, que seria termos um fundo especial econômico para a Amazônia. Nós não podemos ficar, como moradores da região Amazônica, peados, freados no nosso espaço de expansão econômica, sem ter uma contrapartida. Então, por isso, nós devemos lutar. Não podemos pegar esses madeireiros que trabalhavam, que tinham sua profissão liberada por lei ou pelos governos e autoridades e, de repente, transformá-los em marginais e mandarmos acabar com a atividade econômica que eles promoviam há vinte, trinta anos. Não podemos, de repente, não dar uma alternativa, não dar uma contrapartida para que eles possam desenvolver seus trabalhos.

A culpa do desmatamento é uma só: é falta de empenho do Governo, não só em matéria de fiscalização, porque o Governo só passa a saber do que aconteceu depois de já ter acontecido, mas sim falta de uma política que envolva todos os fatores necessários para a não agressão ao meio ambiente e para, principalmente, dar condições de sobrevivência, de

subsistência, àqueles profissionais, àqueles trabalhadores do campo.

Então, deixo aqui, Sr. Presidente, o meu apelo para que as autoridades do Governo Federal adotem políticas e estratégias de ação para combater a dengue, a malária, a febre amarela e outras doenças endêmicas que atingem, principalmente, o Estado do Amapá e a região Norte do Brasil. Não é um favor aos habitantes do Norte, mas é um dever do Estado promover essas ações em favor dos nossos irmãos do Norte do País.

Sr. Presidente, quero deixar registrado e agradecer ao povo do Laranjal do Jari pela forma carinhosa, respeitosa e, realmente, de muita confiança com que nos recebeu, quando da nossa viagem de instalação do Diretório Municipal do Laranjal do Jari, que pertence ao PSDB. o Deputado Jorge Amanajás, que é o Presidente da Assembléia, assim como Presidente do Partido; eu, como Presidente de Honra; o Deputado Michel JK, que foi conosco, do Diretório Municipal de Macapá; o Deputado Mandi, que é da região; e a Deputada Meire Serrão, da região também, do vale do Jari, região do Laranjal do Jari. Parabens ao Vereador Edvaldo, que é o nosso Presidente lá em Laranjal do Jari, do Municipal.

E aqui, na capa da *Veja*, Sr. Presidente, só para fazer uma referência – e peço a atenção dos Srs. Senadores –, aqui na capa da *Veja* temos, lá no cantinho: “Toffoli e o STF. As duas condenações que complicam o candidato de Lula ao Supremo”.

É a indicação do Presidente Lula. É bom darmos uma olhadinha, porque esse cidadão andou lá pelo Amapá, em um governo passado, e, realmente, fizeram contratos milionários. Era um período em que passávamos, no Amapá, por uma discordância permanente entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. É bom observar com muita atenção a indicação desse senhor, porque me parece que os comprometimentos negativos que ele teve em meu Estado, o Estado do Amapá, não são recomendáveis para que esse cidadão faça uma boa representatividade do povo no Supremo.

Senador Mário Couto, eu peço atenção. Veja isto: se aconteceu no Amapá, pode acontecer em qualquer lugar. Então, esse senhor... Ontem, um advogado viajava comigo e disse: “Olha, Senador, preste atenção, porque o Dr. Toffoli andou fazendo umas traquinagens com o nosso dinheiro lá no Amapá”. Foi assim que ele falou. Ele já foi até condenado a repor aos cofres públicos do Amapá R\$400 mil por um contrato gracioso de advocacia, na época de um governo passado no Amapá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Papaléo Paes, brasileiras e brasileiros, este é o melhor Senado da República da história do Brasil. Está aí o Senador Papaléo, homem de virtude e coragem.

Ô, Mário Couto, nós estamos salvando este País. Está aí o bombardeio. Papaléo, ali, um homenzinho do Amapá, um médico cardiologista, livre. Hoje, o que foi dito muda o País. O Papaléo eu sempre o chamava de Auro de Moura Andrade. Não era?

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – É.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Auro de Moura Andrade foi um dos Presidentes deste Senado, num momento mais difícil, quando quiseram dar o golpe e impedir Juscelino Kubitschek de assumir. E Auro de Moura Andrade era o Presidente, não é? Naquele episódio de Carlos Luz e tal. E eu o apelidava de Auro de Moura Andrade. V. Ex^a sabe disso, não é? Na intimidade.

O que Papaléo fez... Atentai bem, brasileiros e brasileiras, eu também fui advertido. Fui a um casamento, não vou citar o nome. Alta autoridade cheia de virtudes, talvez a mais importante, sentou à minha mesa e tocou. Realmente, não me debrucei sobre o problema. Não conheço a vida. Mas está aí. Atentai bem, por que nós ganhamos aqui a Mesa Diretora? Nós salvamos o País! Quem está dizendo sou eu aqui. Este País ia entrar no terceiro mandato. Quem quer três quer quatro, quer cinco, quer seis. Que o diga Cuba de Fidel Castro; a Venezuela de Chaves! Que o diga o meninozinho ali do Equador, Correa, que já pode ser Presidente; que o diga Morales, da Bolívia; que o diga o padre reprodutor do Paraguai; que o diga a Nicarágua; que o diga Honduras, que está no maior rolo aí...

Então, nós evitamos o terceiro mandato. Cícero disse: “*inter duo, mala minus*”... Fomos nós aqui... Na Câmara passa; aqui eles viram que não passa a CPMF.

E eu quero dar a satisfação... Eu já sou realizado, o País é que me deve! Nós lideramos esse processo aqui para ganhar.

Atentai bem, o perigo: em Luiz Inácio eu votei até em 1994. Ele ganhou as eleições e é o Chefe do Poder Executivo.

Mas há um erro, Papaléo, e V. Ex^a está mostrando a gravidade. Daí eu falar, porque conheço os homens daqui. V. Ex^a advertiu – e eu já havia advertido. Um erro, um acontecimento: não há no mundo o poder de um presidente nomear a Suprema Corte. Não há no mundo! E, aqui... Eu não vou dizer que a Constituinte... Eles erraram, mas colocaram para quatro anos. E em respeito ao povo, porque era presidencialismo. Dar esse poder, insensível, ao Presidente da República

de nomear, sem concurso, sem nada, ao bel-prazer. Isso não existe! E, aí, de repente, oito anos, o nosso Presidente Luiz Inácio já vai nomeando nove de onze. Então, ele já tem...

Democracia é divisão de poder (não é o absolutismo do *L'État c'est moi*) e alternância de poder. Então, ele já tem nove. Ô Papaléo, tem gente lá... Ô Luiz Inácio, medite! Eu sei que V. Ex^a é bonzinho, generoso; eu votei em V. Ex^a. Mas V. Ex^a não é Senador. O Senador é que é o "pai da pátria", o responsável. Essa é que é a coisa.

V. Ex^a já nomeou gente com carteirinha do PT há mais de 20 anos. Isso quem fala, Luiz Inácio, sou eu, médico. Sei mais Psicologia do que ele, evidentemente.

Ô, Papaléo, eu sou fluminense, estou sofrendo; quero que o Vasco... Se no futebol tem isso, avalie nos partidos! Pessoas carimbadas há mais de 20 anos no partido. Foram motoristas, candidatos, lutaram, quise-ram ser... E não foram! Estão lá... Isso não é justiça. Antes, a justiça é divina, viu Papaléo? Foi Deus quem entregou as leis a Moisés. O Filho de Deus disse: "Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça". Atentai bem! Mas ela é feita por homens. Ela é feita por homens! Aquele negócio de Aristóteles é bonito: "Que a coroa da justiça brilhe mais do que a coroa dos reis e esteja mais alta que a dos santos". Mas ela é feita por homens.

Então, o Presidente Luiz Inácio já vai nomear nove de onze. Alguns de carteira carimbada pelo PT. Isso não é justiça.

Agora, o Papaléo teve a coragem, primeiro, de mostrar isso. Se eles estivessem aqui na Mesa Diretora, o PT teria acabado com a democracia. Democracia é divisão de Poder. Já têm o Executivo; o Judiciário está aí... O que chega aí... Em lugar nenhum do mundo é assim. Nós temos que rever essa nomeação feita ao bel-prazer. O Papaléo Paes, que é da região, aventou, e a imprensa está aventando. Aquilo é para laureados, como Evandro Lins e Silva, o maior de todos eles. Está aí o exemplo. Foi lá do meu Piauí, igual a Rui Barbosa.

Aquela, então, é a Suprema Corte. Há critérios, Luiz Inácio. Não é esse negócio de ser cabo eleitoral, não. Ali é a Corte. A Justiça é o pão de que mais a humanidade necessita. Papaléo Paes, não fui eu que disse, não; foi Montaigne. Isso tem que partir dos princípios.

Nós, então, queremos dizer que V. Ex^a tem muita coragem de ser o primeiro Senador a aventar responsabilidade pela análise, e, se nós tivéssemos entregado isso ao PT, ele teria acabado com a divisão entre os poderes. Aí se votava, ter-se-ia o terceiro manda-

to, o quarto. E o Fidel Castro deu exemplo: passou 50 anos e ainda passou para o irmão. Nós, então, é que resistimos aqui.

Então, Papaléo, não foi surpresa a mensagem que V. Ex^a deu sobre as preocupações da Medicina – não só da gripe, pois o Brasil já é campeão em mortes, o que mostra que o País já não está tão bom. Nós já somos medalha de ouro em mortes pela gripe suína. E Papaléo mostra as dificuldades dos amazônidas em combater a malária, que já não existe mais no mundo; bem assim a dengue, a leptospirose, leishmaniose.

V. Ex^a, então – e o Senado é para isto –, advertiu o País sobre as dificuldades médicas da Amazônia.

E advertiu todos nós sobre a nossa responsabilidade. A democracia é para um Poder olhar o outro, um equilibrar o outro, um frear o outro. Então, V. Ex^a faz essa meditação. Isso tem de ser muito bem analisado.

Com a palavra, o Senador Mário Couto. Mário Couto é do Pará, do PSDB.

Mário Couto, aquele prêmio de pior governante do PT você não vai levar; é do Piauí mesmo. Sei que o PSDB... Vou lhe dar, para que V. Ex^a se comunique. Não sou do PSDB, mas digo que há uma pesquisa em que o candidato do partido de vocês tem 60% dos votos, e a candidata do Partido dos Trabalhadores tem 20% no Piauí, o que mostra que este País vai ter alternância de poder, o que é muito bom para todos nós. Pode comunicar ao líder do PSDB, José Serra, que no Piauí só há um candidato simbolizando as oposições, e ele tem 60%. Então, comunique lá – e não sou do seu partido.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, primeiro, eu queria dizer a V. Ex^a, Senador Mão Santa, que lhe desejo, já que não pude estar aqui na semana passada – estava no meu Estado –, ampla felicidade no novo partido no qual V. Ex^a ingressa; dizer que, sem dúvida alguma, V. Ex^a vai enriquecer e vai orgulhar o seu novo partido, o PSC; dizer, Senador Mão Santa, que V. Ex^a é um dos Senadores de maior prestígio e popularidade neste País – saiba disso. Então, não tenho dúvida de que V. Ex^a irá engrandecer o PSC e voltará, sem dúvida alguma, nos próximos anos a ser Senador da República, engrandecendo o Senado nacional.

Presidente Mão Santa, quero hoje falar de dois assuntos, mostrando aos paraenses quantas denúncias recebi no Pará, na semana passada, quando lá estive – posso dizer até centenas de denúncias. Colecionei algumas para mostrar porque o meu Estado está vivendo um caos total. Mas também tive a surpresa, Presidente, de saber que o Diretor-Geral do Dnit,

o Sr. Pagot, não assumiu como suplente de Senador a vaga deixada para ele assumir neste Senado. Dizer ainda, Presidente, que sinto pena, dentro do meu coração, daqueles que andam pelas estradas do meu Estado. Lamento que eles tenham que pagar impostos; lamento que o povo brasileiro tenha obrigatoriamente de pagar impostos e seja obrigado a receber um péssimo serviço na área de saúde, de educação, de transportes e outras.

O Brasil, Srs. Senadores, com absoluta certeza, Presidente Papaléo Paes, que agora assume, é um dos países que mais cobram impostos – e estou cansado de dizer isso desta tribuna – dos seus filhos, não retribuindo sob a forma de prestação de serviços.

Senador Papaléo, eu faço questão de me deslocar de ônibus quando vou para o meu Estado. Fui agora e voltei de ônibus. São 32 horas pela Belém-Brasília. Andei quase 100km em buraqueira; são mais seis horas em virtude da buraqueira. Eu pago meus impostos, a população que anda em ônibus e carros pela Belém-Brasília paga os seus impostos, assim, tem o direito de trafegar em estradas com condições. As estradas do meu Estado, todas, danificadas. As estradas deste País, quase todas, danificadas.

Eu queria poder aqui falar ao ex-Presidente do Dnit, se fosse ele Senador hoje. Eu queria poder olhar para ele e perguntar-lhe onde estão as verbas repassadas ao Dnit. Eu queria perguntar a ele por que ele não assumiu o Senado, por que ele preferiu ficar no Dnit e não assumir o Senado Federal.

Aliás, Presidente, quero lhe pedir o obséquio de pedir ao Presidente Sarney – anote, por obséquio – a seguinte informação: quando será lida a CPI do Dnit neste plenário? Pediram-me para eu aguardar a CPI da Petrobras. Se eu não aguardasse, a CPI da Petrobras não seria instalada. Aguarde! Nós estamos no mês de setembro. Eu queria que V. Ex^a pedisse ao Presidente Sarney que me informasse, se possível na sessão de amanhã, quando será lida e instalada a CPI do Dnit. Não podemos, em hipótese nenhuma, prorrogar mais, adiar mais a instalação dessa CPI.

Ora, senhores e senhoras, brasileiros e brasileiras, olhem como a coisa é boa! Olhem como alguém oferece um cargo de Senador da República a alguém, e este alguém, na presidência de um órgão federal de transporte, diz: “Não. Prefiro ficar aqui a ser Senador da República”. Por quê? Por que ele preferiu ficar no Dnit? Por que o Sr. Pagot, Presidente, entrou com um processo no Supremo Tribunal Federal contra a minha pessoa? Porque aqui instalei uma CPI para apurar irregularidades de sua gestão. Por que esse senhor quer calar a minha voz neste Senado? Por que ele não teve

a coragem de vir ser Senador da República para me ouvir? Por que preferiu ficar lá?

Lá a mamadeira é muito gostosa! Ele está mamando na teta do Governo, Senador Mão Santa. Entre com processo contra mim; eu estou dizendo que V. S^a está mamando na teta do Governo! E o leite é bom, Senador Papaléo. O leite é muito gostoso, Senador Mão Santa. O leite não é Leite Ninho, não é Leite Mococa ou Leite Vigor; o leite que está naquela mamadeira é o leite real, Pagot. É o leite real que tu mamas e que por isso não queres largar a teta do Governo!

É por isso, Senador Papaléo Paes, que ele não quer ser Senador da República. É por isso que as estradas brasileiras estão na situação em que estão, Senador Mão Santa. Quem sabe a estrada do seu Estado, quem sabe a estrada do seu Estado... Tenho certeza de que 90% das estradas brasileiras, a nossa Transamazônica... Há quantos anos aquele povo sofre?!

E aqueles que assumem a responsabilidade de aplicar o dinheiro público com dignidade ainda querem parar a voz do Senador que aqui denuncia!

Diga ao Ministro, Sr. Pagot, que eu disse aqui desta tribuna que V. Ex^a mama na teta do Governo o leite real. Diga! Denuncie-me!

É por isso, Senador, que ele não assumiu a cadeira de Senador da República, porque aqui ele não tem o devido leite de que gosta, o leite real, Senador Mão Santa.

E o que me dói, Senador, são os brasileiros e brasileiras pagarem seus impostos em dia, serem obrigados a toda hora a pagar lá no rótulo do sabonete, no rótulo da pasta, no rótulo da farinha, no rótulo do açúcar – estão lá os imposto que os brasileiros pagam todos os dias –, e o Pagot a não respeitar o dinheiro público. E eu ainda tenho de ficar calado.

Mas não foi só a estrada que vi. Não foi só isso. Eu vi muita coisa; eu recebi muita denúncia.

Olhe, Senador Papaléo, este jornal é de hoje. Olhe como está o Estado do Pará. É inacreditável! V. Ex^a talvez não acredite na situação do meu Estado. Se eu dissesse a V. Ex^a, fora deste microfone – e aqui eu não posso brincar nem mentir –, mas se, por brincadeira, eu tentasse dizer a V. Ex^a ou ao Senador Mão Santa que lá, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, houve um assalto – ouça, Brasil – feito com o carro do chefe de gabinete civil da Governadora, V. Ex^as acreditariam? O carro é o que serve ao chefe do gabinete civil da Governadora. Aconteceu um assalto, e esse carro foi usado para o assalto. Acredita, Brasil? Será que na cidade de vocês, será que em todo este Brasil, já aconteceu fato semelhante? Um carro público! Um carro público que serve ao chefe do gabinete civil foi usado pelo motorista dele! O motorista do chefe da

casa civil usou o carro para assaltar uma delegacia, para prender os policiais. Para prender! Governo roubando governo! Olha aonde chegamos, Senador!

Ô Pará, meu querido Estado, eu tenho que ficar calado?

Aí eu causo uma revolta na Governadora! Ela fica injuriada comigo e manda os Deputados para a tribuna da Assembleia Legislativa me chamarem de mafioso, traficante, bicheiro, de tudo! Isso porque eu digo a verdade aqui, eu falo a verdade. Eu vou mostrar a corrupção do Estado agora, provando com documentos. Eu, aqui, não estou fazendo graça, não estou contando piada. Parece piada, mas não é. É uma realidade. É o que acontece hoje no Estado do Pará, um Estado respeitado, um Estado em que vivem trabalhadores, talvez o povo mais trabalhador que conheço neste País. É um Estado em que vive um povo religioso, um povo honesto, mas que está entregue aos bandidos, está entregue à corrupção, está entregue ao desprezo, ao desleixo de uma administração.

Ora, senhores e senhoras, brasileiros e brasileiras, Senador Cristovam, onde já se viu um assalto praticado no próprio carro do chefe do gabinete da casa civil da Governadora, praticado pelo seu próprio motorista?! Entraram numa delegacia com carro oficial – repito, do chefe de gabinete da Governadora – para assaltar os policiais numa delegacia, para roubar televisão, moto, carro, armas. Carro oficial! Olhe o controle que o Governo exerce sobre seus subordinados! Olhe a qualidade de motorista que tem a Governadora!

TV Senado, por favor, mostre ao Brasil e ao povo do meu Estado, senão vão dizer que o Mário Couto aqui – isso aqui é jornal de hoje... Vão dizer que o Mário Couto está inventando histórias, que o Mário Couto quer se promover derrubando a Governadora. Eu quero me promover defendendo o povo do meu Estado; eu quero me promover denunciando; eu quero me promover mostrando desta tribuna que o Pará sofre hoje, talvez, um dos piores momentos de sua história.

Olha o que vou contar agora, Senador Papaléo; olha o que vou falar agora, paraense. Peça ao seu vizinho ligar na TV Senado; peça ao seu vizinho. Eu aguardo dois minutos aqui. Mostre ao seu vizinho onde está o dinheiro que vocês, paraenses, pagam para o Estado sob a forma de impostos; mostre como estão lesando esse dinheiro, como estão desviando esse dinheiro, como estão desviando o dinheiro da saúde, o dinheiro da educação, o dinheiro para combater a violência.

E os bandidos matam! Aproveitam-se da fraqueza do Governo do Pará!

Chama o seu vizinho. Eu vou mostrar agora o ridículo da corrupção. Eu estou enviando ao Ministério

Público Federal e ao Estadual, eu estou enviando à Assembleia Legislativa do Estado do Pará esses documentos! Levaram às minhas mãos, na minha casa, centenas de documentos que provam a ridícula, a malfeita, inclusive... Dá para rir! Se o Ministério Público, que vai ter em suas mãos esses documentos que tenho aqui... Quando o advogado folhear esses processos que tenho aqui em minhas mãos deverá rir – deverá rir! – porque nem respeito tiveram para fazer a coisa correta.

Vou começar por aqui, Senador Papaléo. Vou começar do menos grave até o mais grave contrato. E tenho toda a documentação. Não falo, desta tribuna, sem ter documentos em mão. Não sou leviano! Não denuncio sem ter a certeza de que os documentos são verídicos. Não falo aqui em cima de documentos que não tenham credibilidade. Tenho todas as notas fiscais, todos os pagamentos. E, quando perguntarem, e vão perguntar, quem deu todos esses documentos ao Senador Mário Couto, digam-lhes que foi aquele cidadão que paga impostos e que quer uma saúde digna, que quer educação digna, que quer transporte digno, que quer uma estrada boa para poder andar nas ruas com seus filhos, com sua mãe, com seu pai, e não ser assaltado. Ele quer ter, pelo menos, essa segurança. E ele não a tem porque existe corrupção, porque existe irresponsabilidade, porque existe o despreparo das autoridades, porque existe desprezo pela população mais carente e desrespeito pelo povo do Estado!

O valor do Contrato nº 138, de 2008, é de R\$860.242,18, e o seu aditivo é de R\$384.490,14. O valor total é de R\$1.244.733,32. Aqui, estão as notas fiscais dos serviços realizados, que foram pagos, mas que não são os serviços pretendidos no contrato.

Vamos a outro contrato. Aqui, há R\$417 mil de equipamentos, para a compra de 50 Smart Boards, de 680 Projeções Front e de 50 CD-ROMs de instalação. Nenhum equipamento foi entregue. Foi pago! Paga o Brasil, paga o Pará. Foram pagos e atestados, com nota fiscal, mas não foram entregues os equipamentos.

Há mais: instalação, manutenção e produção de material educativo para compor o *kit* educacional TV Pará Escolar. É aquela tal história do *kit* paraense. Foram pagos R\$165 mil em janeiro; R\$330 mil, em fevereiro; e mais R\$330 mil, em março. Foram serviços não realizados e pagos.

Agora, vamos para o mais contundente de todos. Haverão de dizer que isto não é verdadeiro. Realmente, é difícil acreditar. É difícil acreditar no que está posto aqui, em cima deste contrato! O cinismo, paraenses, brasileiros, é muito grande! O cinismo é muito grande! Há o cinismo de roubar! E, quando falo em roubar aqui, querem me levar para o Supremo. Levem-me para o

Supremo! Esta tribuna é minha, concedida pelo meu povo! Um milhão e meio de votos me colocaram aqui, e daqui não me vão tirar! Só eles me tiram daqui! Mas vocês, que têm a cara cínica de roubar o cofre público, não me tiram daqui por nada, absolutamente nada!

Senador Papaléo, preste atenção. Este é um processo inteiro que estou encaminhando ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual. Todo ele está composto, pronto, com todas as páginas numeradas. Não houve violação de página alguma. O processo é o seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – V. Ex^a me permite interrompê-lo, Senador Mário Couto?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – O tema, inclusive, é propício para fazermos o registro da presença aqui de alunos do quinto ano do curso de Direito da Univille, *Campus* São Bento do Sul, região de Joinville, Santa Catarina. Quero agradecer a presença aos jovens que estão aqui, às senhoras e aos senhores.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Que bom! Que bom que eles estejam aqui!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Isso coincide com o discurso do Senador Mário Couto sobre esse desmando.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Que bom que eles estejam aqui!

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Dêem a opinião e discutam a indicação do novo Ministro para o Supremo – realmente, precisamos ter muito cuidado – os senhores e as senhoras, como pessoas do Direito! Temos até de rever essa questão da indicação de membros do Supremo pelo Presidente da República, porque, com o decorrer dos tempos, Sua Excelência acaba mandando no Executivo e no Judiciário. Então, fiquem atentos. Nossa esperança está nos senhores e nas senhoras.

Continua com a palavra o Senador Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Papaléo, meu Presidente, que bom que os alunos estejam aqui! Olhem, meus queridos alunos, como os governantes que são eleitos pelo povo não respeitam o dinheiro público.

Tenho em mão um processo inteiro – volto a repetir, Senador Cristovam – sobre “reforma da estrutura física”. O que é isso, Senador? O que é “reforma da estrutura física”? Olha o nó que querem dar! Não é nada! Reforma da estrutura física! O que é isso? O que é que vou reformar? Como é que vou licitar? Começa a leviandade no pedido formal. A leviandade começa

no pedido: “reforma da estrutura física”. Quando eu for fiscalizar, o que vou ver? Onde foi feita a reforma?

Depois, continua: “(...) e instalações elétricas”. Olhem a leviandade: “Instalações elétricas e hidrosanitárias”. Tudo já está escondido; no pedido, eles já esconderam tudo. Olhe como começa a safadeza, paraense! A leviandade é grande. No pedido, já enrolaram tudo e já impediram fiscalização posterior. Olhem, estudantes, como funciona a malandragem. A empresa é a Premix Engenharia Ltda. Aí segue o processo.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Já ouvirei V. Ex^a.

Vou ler agora a Nota Técnica da parte administrativa e da parte jurídica. Vou ler alguns trechos do que diz a Procuradora da Secretaria de Educação do Estado. Tudo isto é da Secretaria de Educação do Estado do Pará. Na Nota Técnica, aparece o processo, o interessado, o encaminhado, o objeto da reforma, o endereço, o Município, o tipo de licitação. A licitação não foi realizada.

Aí, para quebrar o galho, foi dito: “Ninguém vai pagar sozinho toda essa maracutaia. Vamos enrolar”. É sempre assim: “Vamos mandar para o setor jurídico dar o parecer, porque, com o parecer, não tem mais problema nenhum, não pega nada, passa direto”. O Procurador sempre é um homem altamente confiável. E o caso foi ao Procurador, à Consultora Jurídica da Seduc, Amália Xavier dos Santos. O que diz a D. Amália depois de oito folhas? Esta é a folha final, é o “finalmente” dela. Ela diz: “Nota-se que, no caso em tela, não houve a formalização de um processo licitatório [...]”. Não houve licitação, Senador Papaléo! Senador, o senhor acredita nisso? O senhor acredita que, em pleno séc. XXI, se possa pagar alguém sem licitação? Isso é aceitável? Olhe o cinismo!

Dr^a Amália, desculpe-me meu sentimento, mas a senhora foi rude na sua expressão: “Nota-se que, no caso em tela, não houve a formalização de um processo licitatório para contratações de tais serviços, ficando, todavia, comprovada a relação jurídica, ainda que verbal (...)”. Senador Papaléo Paes, V. Ex^a, como administrador público, não precisa fazer licitação, de acordo com o que diz aqui a Dr^a Amália, da Secretaria de Educação do Pará. Ela diz que não houve licitação, mas que houve acordo verbal para fazer a obra.

Senador Mão Santa, isso não cabe na cabeça de nenhum ser humano deste planeta! A doutora diz, ela confirma, ela confirma que não houve licitação, mas diz para pagar: “Pode pagar, porque houve acordo verbal”.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Mário Couto...

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Será que estou errado? Será que isso pode ser feito? Será que estou errado? Isso pode ser feito?

Está aqui o que ela disse, vou ler de novo: “Nota-se que, no caso em tela, não houve a formalização de um processo licitatório para contratações de tais serviços, ficando, todavia, comprovada a relação jurídica, ainda que verbal, estabelecida entre a Secretaria de Educação do Estado do Pará e a empresa Premix Engenharia Ltda”. Portanto, podia ser pago. Ha... Ha... Ha... Ha... Dá para achar graça, doutora! Dá para achar graça do seu parecer, doutora! Era melhor V. S^a ter escrito assim: concordo com o roubo! Estava resolvido numa frase: concordo com o roubo. Pronto, Procuradora! Estava resolvida a questão.

E onde está o cidadão paraense, doutora? Onde está aquele que quer estudar numa escola digna? Essa é a reforma de uma escola, gente! Estão roubando a educação do meu Estado, gente! Estão roubando as crianças do meu Estado, gente, e tenho de ficar calado neste Senado, porque me estão ameaçando! São as crianças que estão roubando no meu Estado, aqueles que querem estudar, aqueles que precisam do serviço público para estudar, para ser alguém mais tarde na sua vida! E há pessoas a lhes roubarem, a lhes tirarem esse direito, da educação, coisa fundamental para o ser humano num País como o nosso ou em qualquer um, à luz do dia, com o maior cinismo, com o maior descaramento.

É assim que está meu Estado, Senador. É assim que está meu Estado, Senador Mão Santa, porque a Governadora não consegue acabar com a violência no meu Estado, porque não se melhora a saúde, porque não se melhora a educação no meu Estado, porque as estradas do meu Estado estão todas danificadas, porque existe uma roubalheira desenfreada em todos os setores do meu Estado.

Há pouco, paraenses queridos, mostrei como estão roubando as crianças do nosso Estado, o que estão fazendo com a educação do nosso Estado.

Senador Mão Santa, desculpe-me fazê-lo esperar. Ouço V. Ex^a.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Mário Couto, essa reunião é muito importante. Os senhores não deviam sair daqui, não. O pessoal do Direito devia ficar. Aprendam aqui! Nós é que sabemos, nós é que somos os pais da Pátria. Deviam voltar aqui, para entender. Mitterrand, morrendo, moribundo, deixou escrita, no seu último livro, uma mensagem aos governantes: fortalecer os contrapoderes. A democracia só tem uma salvação: um Poder olhar para o outro, freando-o. De

repente, o Poder Executivo ficou muito forte e perdeu essa noção da democracia. É permitido, por erros de momento – e a democracia tem de ser aprimorada a cada instante –, que, de repente, o Presidente da República nomeie nove, de onze, da Corte Suprema. Não existe isso na história do mundo. Presidente nenhum tem essa força de nomear diretamente. Não é que a Constituição de 5 de outubro de 1988, beijada por Ulysses, errasse, mas é que ela previa um mandato de quatro anos. Então, o Presidente da República nomearia dois, em média. E assim foi, mas, de repente, a reeleição possibilitou mais. E nosso Presidente Luiz Inácio vai nomear nove, de onze. Muitos deles estão fichados, filiados, há mais de vinte anos em seu Partido. Eles não vão ter a perpetração da Justiça, o pão de que a humanidade precisa, mas a utilizam como meio de ameaçar, de amedrontar e de tentar destruir a democracia, que só é salvaguardada neste País por nós, Senadores. Atentai bem V. Ex^a! Acho que nosso Presidente Luiz Inácio nunca leu a Constituição, pois confessou que, quando lê uma página, isso lhe dá canseira e que é melhor fazer uma hora de esteira. Outro dia, disse que lhe dava sono. Então, atentai bem, só nós estamos salvando a democracia. Diz a Constituição, no art. 53: “Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”. O Senador apresenta uma denúncia, e há chantagem, vão processá-lo. O Senado da República, nós, os pais da Pátria, só existimos por três razões, e a primeira delas é para fazer leis boas e justas. Mas o Executivo pouco nos deixa fazê-lo, porque faz medidas provisórias. Nessa Constituição, há 250 leis, mas já há perto de quinhentas medidas provisórias. Engoliu a Constituição, e chegou o atrevimento. A segunda função do Senado é fiscalizar o contrapoder. Eles não fiscalizam, mas nós os fiscalizamos. E qual é a nossa terceira função? Teotônio Vilela, moribundo, dizia: “Falar resistindo, resistir falando, denunciar”. V. Ex^a denunciou falcatruas. Ser ameaçado?! Isso é chantagem. Esta não é uma Corte Suprema. Está aqui. Ela é que o é, para mostrar isso. Esta Casa salva. Papaléo, inicialmente, proferiu suas preocupações, e V. Ex^a as traz. Atentai bem, Luiz Inácio, para o que diz o art. 53 da Constituição: “Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”. E há a Emenda Constitucional nº 35. Vamos para o que diz a Emenda Constitucional nº 35, de 2001: “Art. 1º. O art. 53 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos [vejam que não se alterou esta prerrogativa]. [...] § 8º As imu-

nidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio [...]”. Respeitaram isso. Houve a ditadura militar. E continuam com o seguinte: “[...] só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva [...]”. E isso eles não fazem. Eles estão usando a Corte Suprema para ameaçar, para fazer chantagem, para amedrontar. Mas um homem como V. Ex^a, Deus poupou do medo. Deus nos poupou do medo. Ele nos deu a força e a consciência para defender a democracia. E democracia é divisão de poder e alternância de poder. Divisão de poder, nós a garantimos. Fomos nós que não deixamos o PT ganhar as eleições aqui, como era plano de Sua Excelência, para ter o terceiro, o quarto, o quinto mandato. Que o diga o povo de Cuba, da Venezuela, da Bolívia, do Equador, do Paraguai, do padre reprodutor, da Nicarágua, de Honduras! Fomos nós que não deixamos isso ser feito. Então, V. Ex^a está advertido. Ó Deus, ó Deus, se não formos capazes de neutralizar a ambição dos outros Poderes, aí, sim, cairá um raio, e será fechado o Senado da República. Enquanto isso, somos fiéis àquilo que aprendemos com os militares deste Brasil. Este País teve a primeira ditadura civil, de um ditador bom, de um estadista, Getúlio Vargas. Mas vá ler *Memórias do Cárcere*, de Graciliano Ramos, e verá que ela não é boa. Sobre a ditadura militar, o Elio Gaspari tem três livros. Mas foi um militar o primeiro que tentou acabar com essas truculências, Eduardo Gomes, que disse: “O preço da liberdade democrática é a eterna vigilância”. E somos essa eterna vigilância, para aprimorar e garantir a democracia ao povo brasileiro. Meus parabéns e meus cumprimentos! Deus o poupou do medo, e V. Ex^a é a honra e a glória do povo Pará. O povo do Pará vive, hoje, na esperança. Como disse Ernest Hemingway no seu livro *O Velho e o Mar*, a maior estupidez é perder a esperança. O homem não é para ser derrotado. Ele pode até ser destruído. Mas a esperança V. Ex^a a traz, para que o povo do Pará encontre na democracia a alternância do poder no Pará, no Piauí e no Brasil.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Obrigada, Senador Mão Santa. Mais uma vez, V. Ex^a mostra a lisura e, principalmente, a seriedade com que trata as coisas deste País. V. Ex^a acaba de falar da democracia, e haveremos de lutar muito por ela. Tenho a certeza de que, enquanto estivermos aqui, a democracia será exaltada por todos os brasileiros. Não tenha dúvida disso.

Meu querido Senador Papaléo, V. Ex^a já foi muito bondoso comigo nesta tarde. V. Ex^a já me deu mais de vinte minutos, é verdade. V. Ex^a, com certeza absoluta, verificou que minha fala era muito importante para o Brasil e para meu Estado, mas não posso abusar

de V. Ex^a. Vou descer da tribuna, porque já abusei da bondade de V. Ex^a, mas quero dizer ao povo do meu Estado: não esperem de mim a covardia. Não esperem isso de mim. Não esperem de mim a desistência da luta. Vou lutar, vou denunciar, sempre estarei aqui lutando por todos vocês.

Dói muito em mim, dói no meu coração ver, como vi agora – e vou mostrar fotos durante esta semana –, estradas por onde andei, estradas que não completaram ainda noventa dias, estradas que já foram pagas, mas que já estão todas esburacadas. É o dinheiro público sendo lesado – deixe-me expressar nossa linguagem –, é o dinheiro público sendo roubado descaradamente! E a população está a sofrer por falta de saúde, de educação, de segurança.

Estamos bem próximos do Círio de Nazaré, paraenses. Peçam à nossa Mãe protetora. Peçam-lhe! Peçam a Ela. Eu lhe pedirei que espie, que mostre à nossa Governadora a maldade que o povo paraense está sofrendo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Senador Mário Couto, obrigado a V. Ex^a.

A Mesa responde a solicitação de V. Ex^a a respeito de quando seria lida a CPI do Dnit.

Informo, oficialmente, que o requerimento foi lido no dia 24 de junho – então, foi criada no dia 24 de junho. O Sr. Presidente, Senador José Sarney, já encaminhou os ofícios para todos os Partidos e estão faltando as indicações. Até agora, só o PTB indicou os membros para compor a CPI do Dnit. O Presidente aguarda as indicações dos demais Partidos, inclusive do nosso, o PSDB.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Eu pediria a V. Ex^a, como a Secretária está ao seu lado – é uma senhora altamente competente, sábia no que faz –, que insistisse com os Partidos quanto ao pedido de indicação dos nomes.

Eu lhe agradeço, então, a informação, Sr. Presidente, e espero que já, já possamos instalar a CPI do Dnit.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Mário Couto, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Papaléo Paes.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – Como foi anunciado...

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Papaléo Paes. PSDB – AP) – ... pela presença dos Senadores, fará uso da palavra, agora, o Senador Mão Santa, como orador inscrito.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria, primeiro, pela ordem. Depois, eu farei o meu pronunciamento. É rápido, pela ordem. É só pela ordem e V. Ex^a vai concordar.

Papaléo Paes, folheando, aqui, este jornal, hoje é o Dia do Radialista, e esta Casa não podia deixar passar em branco.

Então, eu quero rememorar a importância do rádio na nossa civilização.

Papaléo, eu era bem pequenino quando este País parava: Raul Brunini apresentava Carlos Werneck Lacerda, às quintas-feiras, às 21 horas, na Rádio Globo. O País parava. Aqueles rádios grandes, meu pai... Então, todos nós crescemos e vibramos com o Repórter Esso, que nos atualizava. Então, na história do Brasil, o rádio sempre foi fundamental para perpetuar a democracia.

O povo brasileiro, também, sempre retribuiu. São inúmeros, na história democrática, os radialistas eleitos: esse Raul Brunini, Carlos Lacerda, Deoclécio Dantas, Carlos Augusto, Tomás Teixeira, Francisco de Figueiredo, lá no meu Estado do Piauí. Aqui, no Senado da República, que, vamos dizer, é uma imagem da Pátria, desse reconhecimento, temos o nosso Zambiasi. Sérgio Zambiasi ainda hoje exerce o radialismo lá no Rio Grande do Sul. Na sua carreira política, foi brilhante Deputado, na Assembleia, e brilhante Senador.

A ele e a todos os radialistas, a nossa homenagem.

Quem não se lembra do Cid Moreira no jornal, na rádio? Então, eles, conseguem manter, por suas competências, por sua obstinação, o rádio. Mesmo na terceira onda do mundo, como diz Alvin Toffler, na desmassificação da comunicação, o rádio ainda se mantém muito importante na construção da nossa civilização.

A eles, os aplausos do Senado e do povo do Brasil.

Agora, como orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Mário Couto. PSDB – PA) – V. Ex^a pode usar da palavra, Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mário Couto, que preside esta sessão de segunda-feira; Parlamentares na Casa; brasileiras e brasileiros aqui no Plenário e os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado da República, sistema de grande credibilidade: a televisão, a rádio AM, a rádio FM, o jornal diário e o jornal semanário.

Queremos dizer o seguinte, Senador Mário Couto: eu acredito – e ali, quis Deus, está o Cristovam Buarque – que a Educação é fundamental na nossa civilização. O professor Cristovam Buarque, na sua santa ousadia, disse que nós deveríamos mudar a Bandeira: “Educação é Ordem e Progresso”. Não é? Então, foi bom, porque essa força define o entusiasmo com que eu falo aqui e agora.

Olha, este Governo do Brasil não vai bem não! Ele foi sabido, sabido.

Ele pegou a mídia aí... Aí eu digo que nunca antes houve um negócio desse, nem no tempo do Hitler. No tempo do Hitler deu no que deu. Então, a lei lá, o Goebbels, chefe da comunicação, dizia que uma mentira repetida torna-se verdade. Deu no que deu. Mário Couto, Hitler ia sair com dois mil soldados e Goebbels botava nas rádios – naquele tempo já havia – que Hitler ia com 12 mil soldados. Então, aí, os povos da Europa só iam abrindo, pois o homem com 12 mil... Ele levava dois, três mil e dizia que eram 20 mil. Ele foi amedrontando o mundo e, de mentira em mentira, deu no que deu.

Olha, acho que o homem mais corajoso – ó Professor Cristovam, presta atenção aqui – hoje é o mentiroso. O mentiroso é o homem mais corajoso hoje. Naquele tempo, dava certo: o Hitler dizia, a rádio era dele, era do governo e propagava-se que ele tinha armas. Mas agora!

Em 1880, surgiu o livro de Alvin Toffler, *A terceira onda*. A primeira onda, o mundo a viveu na agricultura; dez mil anos; depois, foi o fenômeno da indústria, nos centros urbanos. E ele previu essa – que ninguém a entende, eu não entendo mais – parafernália de comunicação: a desmassificação. Rapaz, é todo dia inventando negócio que a gente não sabe! Então, mentir hoje, não dá. É portal. É Internet. É *blog*. Tem até o Twitter – eu pensei que era uma música. Aí, minha filha disse: “Não, papai, tem de ter *twitter* também”. Eu digo: “Olha, eu pensei que fosse negócio de som para botar no carro”. Então, o negócio é esse; essa é a verdade! E ele já previa a desmassificação da comunicação. Então, o Luiz Inácio tem de ver que a verdade vem. Aliás, provérbio não erra, tem até na Bíblia. Há aquele que diz seguinte: “Mentira tem perna curta”. Isto eu aprendi aí no meio do povo. Lá no Piauí eu aprendi que “é mais fácil tapar o sol com a peneira do que esconder a verdade”. E eles mentem muito! Ô Governo pra mentir! Eu nunca vi um negócio desse! O Cristovam, ali, que é intelectual, Shakespeare dizia: “Palavras, palavras, palavras...”; “Há algo de pobre no reino da Dinamarca”, não é? Ele dizia que “era melhor ser mendigo em Nápoles do que rei na Dinamarca”. Está ouvindo, Luiz Inácio? E ele dizia: “Palavras, palavras, palavras...”.

Agora, Mário Couto, eu digo: “É mentira, mentira, mentira...”. Mas como essa gente mente!

Mário Couto, V. Ex^a não vai ganhar o título. Este Governo está tão ruim, é só mentira... Eu sou médico. Autoridade médica respeitada. Tenho 42 anos de Medicina. Nós fomos campeões agora, Cristovam. Ô Cristovam, já ganhamos a Gripe Suína. É o lugar que já morreu mais gente.

É o lugar em que já morreu mais gente. Ô Luiz Inácio, é só pegar o AeroLula e ir buscar a medalha, ela é sua. Já ganhamos. Estamos na frente. É o País em que mais morreu gente de gripe suína. Não vamos falar da dengue, da leptospirose, da malária e tal. Somos campeões. Temos que estar orgulhosos. E nós sabemos a desgraceira, porque o Estado dele, olhem ali a cara, acabrunhado – olhe para cá, Mário Couto – o Governo é do PT, também no meu Piauí. Mas o meu é pior do que o seu. Você quer trocar? O povo troca logo.

Mas, professor Cristovam Buarque, eu tenho as minhas crenças. Creio em Deus; creio no amor, que acimenta a família, a grande instituição; creio no estudo – ô Luiz Inácio, eu creio no estudo. O estudo leva à sabedoria e a sabedoria está no Livro de Deus – vale mais do que ouro e prata. E eu creio – como Rui Barbosa – no trabalho. Primeiro, porque Deus disse: “Comerás o pão com o suor do teu rosto”. Segundo, porque o Apóstolo Paulo disse: “Quem não trabalha, não pode ganhar para comer” – foi o Apóstolo Paulo. Ele era mais duro do que nós. E o trabalho é que faz a riqueza. E Rui Barbosa está ali porque ele disse: “A primazia tem que ser dada ao trabalho e ao trabalhador. Ele vem antes, ele é que faz a riqueza.”

Realmente, o ponto alto do nosso Presidente foi a valorização do salário-mínimo feito por nós aqui. Ele era de US\$70 e hoje é de US\$200 e tanto. Foi um grande feito. Divisão de riquezas. Mas quero dizer que esse programa que está aí, eu tenho minhas dúvidas. É caridade, eu não sou contra a caridade, não posso ser: fé, esperança, caridade, amor. Não sou. Agora, estou aqui para ensinar o Luiz Inácio. É meu dever, é dever do Senador; o Senado só presta para isso. O Pedro II ficava ali, deixava a coroa e o cetro e se sentava aqui. Era humilde Pedro II. O Luiz Inácio nunca veio, ele faz é gozar. Eu sei como resolver esse problema da Bolsa Família. Isso é um problemão. Olha, eu nem me preocupo com os que estão recebendo a caridade, o que é bom, mas me preocupo com os exemplos – Padre Antônio – de os filhos não verem os pais trabalhar. Eu me preocupo. Eu sou o pai da Pátria. Eu posso dizer, como Cícero: “O Senado e o povo de Roma”. Eu posso dizer o Senado. Então, eu fui Prefeitinho, e o Luiz Inácio não foi; eu fui Governador de Estado, e ele não

foi. Ô Cristovam, Franklin Delano Roosevelt, quatro vezes presidente, disse: “Cada pessoa que ouço é superior a mim em determinado assunto e eu procuro aprender”. Luiz Inácio, vamos resolver o problema do Bolsa Família agora. Aprenda, aqui. Eu fui Prefeitinho. Prefeitinho é quem sabe das coisas. Prefeitinho sabe de tudo. Eu já fui, sou orgulhoso.

Olha, Roberto Cavalcanti, presta atenção, desliga esse telefone. Olha aqui, Prefeitinho... Eu vou dar só um exemplo para o Luiz Inácio.

Cristovam, você conhece o José Dirceu? Eu não tenho nada contra, quero só citar um fato, porque um quadro vale por dez mil palavras. Não tenho nada contra esse José Dirceu, nem a favor. Mas esse José Dirceu... O Gabeira é líder, é ícone, porque, na ditadura, sequestrou um embaixador americano. É complicado. Aí trocou por vinte que estavam presos pela ditadura, e o José Dirceu se liberta no meio desse rolo. Vai lá para Cuba, estuda aquela teoria... Eu conheço Cuba. E o José Dirceu sentiu uma saudade, fez uma plástica, voltou. Não tenho nada contra nem a favor. Aí o José Dirceu se meteu com cirurgia plástica no interior do Paraná. É lógico, humano que é, bacana, ele foi atrás de uma mulher, e tinha que ir, e fez certo. Começou um namoro lá.

O Prefeitinho de lá – ela era funcionária da Prefeitura – começou a cismar: esse cara tem algo errado. Olha, como Prefeito sabe de tudo! Sabe de tudo. Prefeito vive ali, o dia a dia, conhece. Eu já fui, sei como é isso, Luiz Inácio. Aí ele cismou, até que chamou a funcionária: olha, aquele seu namorado é meio esquisito, é diferente, tem um comportamento anormal. Outro dia eu fui.. Ele só bebe um copo de cerveja, porque bêbado poderia falar demais...

Aí a mulher, santa mulher, eu não estou falando, apaixonada, e é bonito o amor, a paixão, não estou falando, aí se viu ali... Isso não está direito. Nós temos que fazer uma sindicância, ver como é que esse cara chegou aqui. O Prefeitinho que sabe de tudo. Aí ela – o amor, o amor é danado! – disse: “Não, Prefeito; ele é meu primo.” Aí o Prefeito, se é primo da funcionária dele, antiga, correligionária, ele confiou. Mas era o José Dirceu. Eu só quero dizer que Prefeito sabe de tudo. Olha aí. Porque descobrir no início...

Então, Cristovam, pega essas bolsas... Luiz Inácio, tem 13 milhões. É muito. É muito. É muito. O nosso País, mãe, pai, Portugal tem 9 milhões de habitantes, só para a gente comparar, para saber que é muito. Treze milhões! Mas dívida, Luiz Inácio. E Vossa Excelência, Presidente, foi feliz porque estudou no Senai, boa escola. Vossa Excelência sabe um bocado de coisa, porque o Senai é uma escola padrão. O País era organizado. Vossa Excelência foi feliz.

Então, no Senai... Ó Professor Cristovam, não tem aquela aritmética do Professor Trajano? Nunca estudou nela não? Pois é, rapaz. Aí dá lá as operações. Divida esses 13 milhões por 5.564, que é o número das cidades. Então já dá um número administrável. Entregue essas bolsas para os Prefeitos. Os Prefeitos! Não é Brasil? Então. Presta atenção. O Prefeito pode até botar mais x de dinheiro, está ouvindo Mozarildo? Chama o Governador, mais y, dá até mais dinheiro para ele. Mas o Prefeito tem capacidade, no seu serviço social, de orientar aquele gente para trabalhar. É simples, Luiz Inácio. Se eu não soubesse disso, não estaria aqui, Cristovam. Chama ali na hora o serviço social. Aquela ali cozinha bem e não sei o quê: vai ser merendeira das escolas. É muita escola, não é? Aquele ali é fortão: vai para a guarda municipal. Aquele gosta de plantar: vai se jardineiro da praça. Está ouvindo? Então, em pouco tempo, estava esse povo encaminhado ao trabalho. O trabalho é que dignifica. Eu, como médico, vejo que ele até é, hoje, usado – não é, Mozarildo? – na terapêutica. Mas é um outro caso.

Então, o que eu quero dizer... Ô Mário Couto, V. Ex^a perdeu. Existem uns jornais independentes. Graças a Deus, Deus gosta do Piauí e lá tem um bicho rico danado, que é o dono deste jornal aqui, em que escreve o Zózimo Tavares. Ele é rico, ele vende negócio de peça de bicicleta, de moto, no Brasil todo e vive na... Quem quiser ir para a China, ele é melhor do que o Itamaraty. Na China, ninguém dá valor – está ouvindo, Cristovam? – a esse negócio de Senador, prefeito, não. É a quem compra. Então, o chinês precisa vender. Ele vai comprar peça. É até pai lá. Morreu um, ele já adquiriu o direito de ser pai. É um rolo doido. Esse homem é rico. Como é rico, é independente. Não há nenhuma independência sem a independência econômica.

Mas eu quero lhe dizer o seguinte... Olha como a verdade vem. Aí o Governador compra tudo, tudinho. Mas existe esse independente, esse negócio de *blog*, *twitter*, não sei o quê, é confusão muita, e não consegue esconder como ele.

Então, vamos ver o seguinte. Numa página só, minha maior obra quando governei o Piauí, Cristovam... Não sei se V. Ex^a... Vamos disputar. V. Ex^a fica com a medalha de ouro e eu, no mínimo, com a de prata. Fui o Governador de Estado que criou mais faculdades neste Brasil. Criei 400 no Piauí, 36 *campi* avançados. O vestibular tinha 65 mil pessoas para 13 mil vagas. Mas o diabo do PT está acabando com tudo. Lá no Piauí não tem negócio de vulcão, de terremoto, tsunami, mas teve esse negócio. Agora, fiz bem feito mesmo, com inteligência e competência. A Fundação Getúlio Vargas supervisionava. Inclusive, fiz lá um curso. O primeiro curso que contratei foi de Gestão Pública. Eu

ia. Às sete horas saía do Palácio, era quinta, sexta e sábado. Professoras bonitas e atualizadas, professores dinâmicos. E ela [FGV] supervisionava.

Cristovam, em 1990, o MEC, que V. Ex^a dirigiu com muita sabedoria, disse que, das dez melhores universidades do Brasil, sete eram públicas e três privadas, Luiz Inácio. Olha a gravidade. Em 2000, quando eu governava, essa situação inverteu-se. Atentai bem. Entre as dez melhores, estavam três públicas e sete privadas. Eram para ricos. Há muitas privadas por aí. Um curso de Medicina custa R\$4 mil por mês. Isto é um acinte ao pobre, ao filho do trabalhador que ganha salário mínimo – três públicas e sete privadas. A do Piauí era uma das três. E olha como que está em pouco tempo.

O jornal do homem livre: *O Diário do Povo*. Há poucos jornais no Brasil livres. Isso foi uma bênção de Deus. Deus não ia também botar só desgraça, não. Esse cara é rico. Ele não está nem aí. Não se compra um bicho desses porque ele tem mais dinheiro do que o Governo, negocia com a China.

Então, numa página só. Atentai bem: “Uespi reprovada: a culpa é do garçom?” Eu vou ler. A Uespi e o Enade. Maria do Socorro Rocha Cavalcanti Barros. Essa senhora é esposa de um ex-líder Deputado Federal, Estadual, Presidente da Assembléia. Foi reitora. Ela foi da Universidade Federal e do Estado. É longo, mas complexo.

Essa Uespi tinha convênio com Cuba, que eu fiz, com a primeira Universidade de São Marcos, com Coimbra. Sabe quantos foram utilizados? Nenhum. Podia o estudante que tirasse o primeiro lugar ir a Coimbra fazer Direito.

Não precisa estudar, não, esse povo. Esse povo entrou pela porta larga.

Mário Couto, o Cristovam não sabe quanto ganha um DAS-6 do Governo Federal. V. Ex^a não sabe porque, como eu, nós só fomos Governadores. V. Ex^a devia ter sido. Não tem DAS-6 em Governo. Tem DAS-1, DAS-2, DAS-3 e DAS-4. O Governo tem cinco e seis. O seis é R\$10.548,00. O Luiz Inácio já nomeou mais de 50 mil por aí. E não só 6 – não vou mentir –, de todos. Mas um 6, que é o que ganha mais – eu vou dizer, é o que ganha mais –, é R\$10.548,00, viu, Mozarildo? Entraram pela porta larga, como diz a Bíblia, da sem-vergonhice, da safadeza, sem concurso, sem nada.

Eu pergunto, ô Mozarildo: quanto ganha um médico aposentado? Quanto ganha um engenheiro, uma professorinha, um soldado que não seja de Brasília, hein, Mário Couto?

Então, essa gente está aí, essa gente que queria o terceiro mandato, dez mil e quinhentos... Eu vinha no avião com um bocado de gente: “O que vocês es-

tão fazendo?"; "Estamos fazendo concurso". E esses não precisaram não. Carteirinha do PT, e puf. Já estão querendo entrar até na Corte Suprema da Justiça, Mozarildo. Se tem carteirinha do PT, entra. Calma, isso é um negócio sério. Agora, quem pode dizer somos nós. Quem entende somos nós. Nós é que somos o freio.

Atentai bem: "A UESPI e o Enade". É uma senhora. Agorinha, o José Serra disse que a mulher sabe mais, é mais honrada. É um artigo, eu li, contando o fracasso, a desgraceira que está havendo na Universidade do Estado do Piauí. Está aqui. Não dá, porque eu não vou abusar do tempo, mas eu vou ler um aqui que eu gostei e que é mais cômodo.

E o pior é o seguinte: meu amigo Suplicy, não caia mais nessa. V. Ex^a... O Governador mentiu lá e disse que tinha aeroporto internacional. Tudo mentira. Um é na minha cidade, e não tem nem teco-teco. Nem teco-teco, aquele avião pequeno. Tiraram. Aí, o Suplicy pegou, foi ler, o Heráclito acabou com ele. Virgem Maria! Então, não venha não, Suplicy. Manda uma pessoa, porque isto aqui é verdade. Eu não tenho nada com isso não. Estou é lamentando.

Mas, Roberto Cavalcanti: "UESPI reprovada: a culpa é do garçom?". Este eu vou ler, porque achei jocoso. O da outra tem mais conteúdo, o da professora: "A UESPI e o Enade", de Maria do Socorro Rocha, uma das senhoras mais dignas, mais honradas, esposa... Mas, vou ler, porque este aqui é mais jocoso, este artigo. Daniel Solon, Presidente da Associação dos Docentes, dos professores.

"UESPI reprovada: a culpa é do garçom?"

Um dos piores cursos de Pedagogia do Brasil, segundo avaliação do MEC, é o da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), instalado em São Raimundo Nonato. [Do povo bravo, inteligente, competente.] A culpa da nota 1, no entanto, é do garçom. [Porque fizeram lá o teste, e tiraram 1, esse negócio do Enade.] Pelo menos é o que praticamente diz a reitora... [Aloprada, uma aloprada.]...da instituição. Ela afirmou na TV que o índice desastroso foi resultado da ressaca da festa dos alunos na noite anterior ao exame de avaliação discendente, o ENADE."

Porque eles estavam em uma festa e foram fazer ressacados e bêbados a prova. Então, a Reitora, justificando isso, antes de ter a humildade de reconhecer, melhorar, colocar aulas, contratar melhores professores, e melhorar. Mas vai lá:

() "Ao que parece, quem precisa de sobriedade é a reitoria da UESPI, caso continue

tentando esconder debaixo do tapete do Palácio do Pirajá a grave crise da Instituição."

É um palácio. Ô Mário Couto, era o Palácio do Governo. Palácio moderno, viu, Cristovam? Você já teve esse ato heróico? Eu, Governador, deixei o melhor Palácio do Governador e fui para o antigo, o pequeno, para dar para o reitor. Está ouvindo, Mário Couto? Eu dei. Eu deixei de governar nesse palácio, o melhor, o suntuoso, o Versalhes, e me recolhi a um pequeno e antigo para construir a universidade. Atentai bem, esse aqui foi bom porque já lembrou as coisas.

"...Palácio do Pirajá a grave crise da Instituição. [É chamado de palácio lá.] Na avaliação geral, verificando a situação estrutural de outros cursos, a UESPI ficou com nota 2. [Na versão geral, a UESPI toda: 2. Aquela que era a terceira entre as três melhores do Brasil, públicas.] A universidade caiu um degrau no ranking que havia sido comemorado pela reitoria no ano passado. [Quer dizer, ela vinha... A prova é que tiraram a melhor.] Agora, por ser desfavorável, o exame é atacado pela reitora."

No entanto, não é preciso nenhuma avaliação do MEC para mostrar que as coisas não estão bem na Instituição. Seja em Teresina, ou em outros campi, as deficiências podem ser vistas sem qualquer esforço. Não estamos falando apenas do altíssimo número de professores com contratos precários (substitutos/temporários, com baixa titulação), que passam de 60% do quadro docente. Falamos da falta de salas para professores prepararem aulas e orientarem alunos. Nos referimos à inexistência de bibliotecas de verdade nos campi e pólos "avançados" e estruturas outras como laboratórios decentemente equipados. Nos remetemos ainda à falta de uma ação planejada e coerente de melhoria de titulação dos docentes. Nos dirigimos ao baixíssimo número de professores em regime de Dedicção Exclusiva, índice diretamente relacionado à falta de pesquisa na Instituição.

Só quem está muito embriagado em presidir e gerenciar uma fundação privada – que sobrevive da sucção de recursos da já anêmica..."

Tem uma fundação que dirige. Aí é que ele já está acusando a corrupção, que é comum no Governo do PT. Corrupção. Ulysses dizia: "Corrupção é o cupim da democracia". Eu nunca vi tanto cupim como existe nos Governos do PT.

Está aqui:

“...não tem a dose de coragem necessária para admitir que grande parte dos problemas da instituição só será resolvida com a mudança da política econômica e educacional do governo [do PT] Wellington Dias. [que é o culpado, o professor. Culpa logo... A tua, como é o nome lá da Governadora? Pois é, aqui já está carimbado. Querendo trocar, a gente troca.] Além dos problemas de gestão – cuja agenda prioritária é maquiagem a Universidade às vésperas da disputa pela reitoria – a questão do financiamento insuficiente da UESPI nunca foi resolvida. E sem dinheiro suficiente, não há autonomia, não há como resolver os graves entraves elencados. É hora da comunidade universitária reagir e exigir um orçamento digno para a UESPI, e sem a ingerência de fundações privadas.”

Em um jornal só, três artigos. E aqui: *“Edson Ferreira contesta reitoria da Uespi”*:

“...pois os cursos da UESPI em São Raimundo Nonato não contam com laboratórios e nem com estrutura física adequada, e isso também é perguntado aos alunos.”

Então, Edson Ferreira é um Deputado, não é do meu Partido, é do Democratas, mas o pai dele já foi prefeito, o irmão já foi prefeito, e ele simboliza a cidade.

Então, esse Edson Ferreira chegou a pedir – é porque o rolo, o dinheiro, e coisa... – uma CPI contra a Uespi.

Então, é o seguinte: é o Governo. A segurança está aí. Olha aqui, por isso que eu digo que não vai bem, Luiz Inácio. Não se engane. Esse negócio dessas pesquisas, o Hitler teve 99%. Esses regimes totalitários, a imprensa quer é o dinheiro. E um partido desse, que rouba, que mata lá em São Paulo – denunciaram aqui, os Senadores paulistas –, eles não vão falsear as pesquisas? É um pecado venal. É venal ou venial, Mário Couto?

Mas, segurança. É um cronista social aqui que diz que uma das coisas mais importantes em um governo é a segurança. Norberto Bobbio, o maior teórico político, Senador vitalício da Itália, disse que o mínimo que se tem que exigir de um governo é segurança à vida, à liberdade e à propriedade. Nós vivemos em uma barbárie, ninguém tem segurança a nada, dei nota para a segurança.

Mas este cronista aqui é até um cronista social, é o Ibrahim Sued do Piauí, Nelito Marques. Olhem o que ele diz aqui – ele tem uma coluna *in*, e *in* é uma

coisa boa, o aniversário dessa...; e *out* é “fora” –: “A falta de policiamento é grande, como se não bastasse o povo ter medo dos próprios policiais”.

Isso é no meu Piauí, mas é no Brasil... Quer dizer, até o...

Segurança está aí. Saúde, tivemos destaque agora. Somos os campeões do mundo em morte. Nós não vamos falar na tabela do SUS, em que é R\$2,50 uma consulta, hein? E um parto, R\$20,00. E não se atende às dificuldades dos pobres, porque a saúde só está boa para quem é rico e quem tem plano de saúde. E a educação? Está aí o desmonte. Isso aqui é no Piauí e ocorre no Brasil.

Então, essas são as nossas palavras. E mais o pedido, o apelo ao Presidente da República. Eu votei em Luiz Inácio, em 1994. Ô Luiz Inácio, acuda! Acuda aí o Piauí! E V. Ex^a sempre foi muito forte lá. E eu queria dizer o seguinte: hoje nós vivemos pela esperança. Ernest Hemingway disse que a maior estupidez é perder a esperança.

Então, nós temos a esperança que a democracia nos oferece: a alternância do poder. O povo vai fazer a alternância do poder, no meu Estado do Piauí e no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito agradecido pelo tempo.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Papaléo Paes, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mário Couto.

O SR. PRESIDENTE (Mário Couto. PSDB – PA)
– Próximo orador...

Pois não. Pois não, Senador Roberto.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Sr. Presidente, art.14. Fui citado pelo Senador Mão Santa.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. *Fora do microfone.*) – Eu quero me desculpar, porque ele pediu um aparte aqui, mas fiquei em indignação com o que está havendo. Foi tremenda a indignação com o que está havendo no Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Mário Couto. PSDB – PA)
– Pois não, Senador.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Na verdade, o nobre amigo, querido amigo, líder Mão Santa estava na tribuna, quando eu estava ao celular e fui, de forma gostosa – encaro sempre dessa forma, porque, quando se trata de amigos, tem-se que entender de forma gostosa –, advertido de que estava na sessão, usando o celular.

Eu só queria dar um esclarecimento, porque esses puxões de orelha passam a ser públicos, por meio da

idolatrada TV Senado e Rádio Senado, de que o Senador Mão Santa tanto gosta. Na verdade, eu estava simplesmente consultando a nossa consultoria legislativa e a minha assessoria parlamentar, sobre se tinham já rasgado definitivamente o Regimento Interno desta Casa, porque hoje assisti aqui a tudo – com muito prazer, não estou fazendo nenhuma crítica. Mas acho que as pessoas devem basear-se nas suas consultorias, para saber o que se passa nesta Casa.

São 16h02min e foram ouvidos três oradores, o que significa uma média de 40 minutos por orador. Bacana! Entendo até a razão de ser e foi extremamente enriquecedor. Mas, na verdade, eu consultava minha assessoria para saber se existe a possibilidade de um Senador estar aqui fazendo uma comunicação inadiável e correr para a tribuna, para fazer um pronunciamento.

Como acho isso formidável, porque sou apologista da liberdade, o único apelo que faço ao Sr. Presidente é isonomia. Eu peço os mesmos direitos. Então, gostaria de fazer duas comunicações inadiáveis e o meu pronunciamento.

Era isso, Sr. Presidente, com o maior carinho e com a maior admiração ao Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mário Couto. PSDB – PA) – Senador Roberto, posso-lhe adiantar e garantir que, na colocação do Senador Mão Santa, não houve maldade nenhuma. Ele sempre faz isso com todos os Senadores, com muito carinho. É normal nele, já é conhecido por todos nós.

Quanto ao tempo que estamos usando, hoje é segunda-feira, um dia em que não se faz tanta exigência no tempo consumido pelo Senador. V. Ex^a terá, com certeza, mais de vinte minutos para falar hoje. Só há, por enquanto, dois oradores inscritos: o que vai assomar à tribuna agora, o nobre Senador Cristovam Buarque, e, depois, o Senador Mozarildo. Pode ser V. Ex^a, depois o Mozarildo. Não há problema. V. Ex^a, depois o Mozarildo.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Eu não estou querendo a permissão de V. Ex^a para atravessar nada! Só estou querendo que V. Ex^a dê uma olhada, porque me encontro como orador inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Mário Couto. PSDB – AP) – Senador Cristovam, Geraldo Mesquita, Mozarildo... Então, estão na sua frente. Adelmir Santana, Papaléo Paes e Roberto Cavalcanti. Depois do Senador Mozarildo, é a sua vez.

Com a palavra, o Senador Cristovam Buarque.

Chamo, para assumir a Mesa, o nobre 3º Secretário, Senador Mão Santa.

Pois não, Senador, concedida a palavra a V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Na quinta-feira passada, à tarde, o Presidente Sarney fez aqui um relatório dos trabalhos do Senado neste ano de 2009. Mostrou, inclusive, projetando índices, Senador Roberto, que o Senado, neste ano, tinha produzido mais do que no ano anterior. Não temos por que contestar os números que o Presidente Sarney apresentou de nenhuma maneira. Temos até de louvar que houve mais aprovações de projetos nas comissões etc., mas não podemos enganar a opinião pública. E creio que estamos tapando o sol com a peneira, quando passamos a ideia de que essas aprovações são suficientes para recuperar o prestígio do Senado perante a opinião pública. E não podemos, também, jogar toda a culpa no Senado e deixar de afirmar e de reconhecer que nós todos que fazemos parte da liderança brasileira estamos tentando tapar o sol com a peneira, ao indicarmos resultados positivos – que até ocorreram –, sem demonstrarmos o pequeno tamanho desses resultados positivos para a solução dos grandes problemas brasileiros.

O que acontece, hoje, com o Senado é muito mais do que uma improdutividade ou uma produtividade neste ano melhor do que a do ano passado, porque a do ano passado foi pior ou melhor do que a do ano anterior. O que acontece hoje é que nós estamos em uma crise de credibilidade da qual não nos recuperamos ainda, e a culpa não dá para jogar em “a”, “b” ou “c”. Ela é de todos nós.

O povo brasileiro deu um exemplo por uma pesquisa que saiu ontem: 52% desejam a manutenção do Senado. Eu gostaria que fossem 80%, 90%, 99%, 100%. Mas estamos numa situação tão dramática, que comemoramos que 52% desejam a continuação de uma Casa tão fundamental para a democracia de um país federativo como é o Brasil.

Eu duvido que trinta anos, vinte anos atrás, cem anos atrás, fossem apenas 52%. Ao olharmos 52% e comemormos – como eu mesmo disse, surpreendeu-me positivamente esse número –, estamos tapamos o sol com a peneira. Estamos deixando de reconhecer que uma Casa congressional precisa ter credibilidade quase de 100%, para que seja de fato respeitada e para que mereça a credibilidade que a sua função exige. As Forças Armadas, quando exercem o poder, não precisam de credibilidade, bastam armas. Mas não usamos armas, a nossa arma é a credibilidade, é a opinião pública a nosso favor – e não com 52%,

com um índice muito maior. Não podemos tapar o sol com a peneira.

Lamento dizer, mas o pronunciamento do Presidente Sarney na semana passada, na quinta-feira, foi uma tentativa de tapar o sol com a peneira, de deixar de reconhecer a gravidade que atravessamos; de deixar de reconhecer que, mesmo aumentando um pouco ou até muito a produtividade na aprovação de projetos – que, inclusive, não são tantos assim; não é tanto assim o que estamos conseguindo produzir –, isso não basta para recuperar a nossa credibilidade. Ao mesmo tempo, é preciso dizer que não é só aqui dentro que está essa crise.

Quando a gente vê o louvor que se fez, agora, nesse fim de semana e no meio da semana, em relação à melhora da distribuição de renda no Brasil, isso é tapar o sol com a peneira, porque não se levam em conta alguns fatos fundamentais. Primeiro, a distribuição que foi apresentada por meio do chamado índice Gini diz respeito à distribuição entre os assalariados, não diz respeito à distribuição da renda como um todo, porque a renda que vai para o lucro, a renda que vai para os juros fica de fora. E ninguém pode dizer que houve uma melhora da distribuição de renda quando a gente considera o total da renda nacional.

Mas eu vou mais longe: a própria distribuição da renda, se tivesse melhorado na sua soma total, nas pessoas da população, não indicaria, necessariamente, uma melhora na qualidade de vida. A qualidade de vida é feita de dois componentes: aqueles que a gente compra no mercado e aqueles que são públicos, que nós recebemos do Estado. Mesmo quando melhoram as vendas de produtos que nós compramos e uma parcela da população que estava, de fato, excluída completamente, agora, com o Bolsa Família, consegue comprar, Senador Arthur Virgílio, R\$180,00 a mais por mês – R\$180,00, antes comprava zero, digamos –, mesmo que haja uma melhora nos aspectos do comércio mercantil, da apropriação de bens privados, isso está longe de significar que melhorou a educação, que melhorou a saúde, que melhorou a segurança, que melhorou o transporte. Mesmo quando há uma melhora na distribuição de renda, isso não significa que houve uma melhora na qualidade de vida e uma melhor distribuição da qualidade de vida na população.

Por isso, ao colocar com tanta ênfase essa melhora na distribuição de renda, que, de fato, aconteceu, entre os assalariados, nós estamos tapando o sol com a peneira; ao não denunciarmos que houve uma piora no acesso à saúde entre a população rica e a população pobre – não pelo fato de o acesso à população pobre ter piorado, mas sim pelo acesso à população rica ter melhorado muito mais com os novos mecanis-

mos da saúde à disposição de quem pode pagar –, nós estamos tapando o sol com a peneira.

A reforma eleitoral que nós aprovamos na semana passada e que foi louvada por tanta gente foi uma maneira de tapar o sol com a peneira. Não é uma reforma eleitoral se nós não tivermos um fundo público de campanha – e nós não o temos, nem o discutimos –; se nós não tivermos transparência total acerca de quem doa recursos para um candidato antes do dia da eleição, com todo mundo sabendo disso – o que foi negado. Não há uma reforma eleitoral satisfatória enquanto o poder econômico puder beneficiar a um candidato e não a outro. Nós estamos tapando o sol com a peneira no que se refere às exigências de uma reforma eleitoral e política neste País.

Nós estamos tapando o sol com a peneira quando nós comemoramos a retomada do crescimento sem percebermos que esse crescimento continua se baseando nos mesmos produtos de antigamente, produtos que depredam a natureza, produtos que exigem concentração de renda para serem vendidos e, sobretudo, produtos que exigem endividamento da população para serem vendidos como o Sr. Senador Mão Santa denunciou aqui dois ou três anos atrás.

Hoje, retomamos o crescimento, um vírgula pouco por cento, pouquíssimo. Estamos tentando tapar o sol com a peneira dizendo que isso significa uma retomada plena de crescimento. Mas mais grave ainda: não estamos analisando o grau necessário de endividamento dos compradores, dos consumidores para que esse crescimento possa ocorrer. Ainda esta semana, a televisão mostrava a tragédia de cem mil carros tomados dos seus compradores porque eles não puderam pagar as prestações no prazo correto. Isso é um falso crescimento. Quando se vendem cem mil automóveis, entra-se na retomada do crescimento. Quando esses cem mil automóveis são tomados dos compradores, isso não aparece no Produto Interno Bruto como um fato negativo; não é considerado.

Nós estamos tapando o sol com a peneira através, sobretudo, da publicidade governamental. Nós vivemos o Brasil, há anos, tapando o sol com a peneira, fazendo divulgações de pequenos fatos como se fossem um fato substancial para a transformação do nosso País. Isso aconteceu durante quase um século inteiro no longo e demorado processo de transformação da proibição do tráfico de escravos até a abolição. Eram pequenos gestos, e a gente tapava o sol com a peneira ou, pelo menos, tentava fazer isso.

Nós estamos tapando o sol com a peneira quando nós implantamos um regime absolutamente democrático de liberdade na imprensa para quem escreve, mas não damos liberdade para quem quer ler e é

analfabeto, para quem quer ler e aprendeu a ler, mas não é capaz de entender o que está lendo. Tapando o sol com a peneira! Não há liberdade de imprensa enquanto houver analfabetos no Brasil. Dizer que há liberdade de imprensa, garantir essa liberdade para quem escreve, sem garantir para que todos leiam, é uma forma de tapar o sol com a peneira.

Senador Mão Santa, é triste dizer, mas nós estamos tapando o sol com a peneira, sem dizer a verdade plena, sem transmitir as denúncias completas da realidade brasileira, passando a ideia de que as coisas vão bem quando as coisas apenas estão menos piores do que estavam antes.

Eu gostaria de chegar aqui com muito mais otimismo, louvando as vitórias – e não estou ignorando que temos vitórias. Mas eu não gostaria de ver esta Casa passar para a opinião pública, Senador Roberto Cavalcanti, a ideia de que está tudo bem, tudo resolvido. O discurso do Senador Sarney, na quinta-feira, não disse os lados negativos que ainda estão pesando sobre nossas cabeças, os lados negativos que não estamos ainda enfrentando com o rigor, com a força e com a urgência que é preciso.

É isso, Senador Mão Santa, que eu tinha para falar, aproveitando o tempo da liderança do PDT.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Mário Couto, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento e pela vibração. Acho que é a emoção que todos os brasileiros tivemos quando vimos, numa nota de um jornal, que V. Ex^a podia novamente ser candidato à Presidência da República. V. Ex^a é a certeza daquilo que é mais importante: a educação. V. Ex^a é um homem histórico. Se não ganhar, Rui Barbosa perdeu também e está aí. V. Ex^a está assegurado no lugar dele. O Luiz Inácio depois de algumas tentativas chegou à Presidência da República. Então, senti muita emoção, e acho que o Brasil todo, ao ver o nome de V. Ex^a.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, eu gostaria, com a maior brevidade, fazer um registro que se refere à morte do jornalista Paulo Cabral de Araújo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Eu só queria interromper para dizer o seguinte: na lista de inscritos, é Mozarildo. Agora se o Senador Arthur Virgílio quiser, existe o caminho natural de líder, que passa na frente, porque tem ele e depois Mozarildo Cavalcanti, inscrito. Depois da palavra pela ordem, vai ser você e depois o Mozarildo. E o Arthur espera.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Como estava anunciando, gostaria de fazer o registro da morte do jornalista Paulo Cabral de Araújo, que foi, durante vinte e dois anos, Presidente do Condomínio Acionário dos Diários Associados.

Todos os grandes jornais do País hoje noticiaram essa grande perda.

Gostaria de ler um texto, talvez seja um texto mais sintético, em função exatamente do tempo, que é o texto do *Estadão*:

“Morre aos 87 anos o jornalista Paulo Cabral de Araújo.

Atuante também na carreira política, foi prefeito de Fortaleza e deputado.

Faleceu ontem, em Brasília, aos 87 anos, o jornalista Paulo Cabral de Araújo, que, durante 22 anos, ocupou a presidência do Condomínio Acionário dos Diários Associados. Vítima de câncer, ele ocupou ainda a presidência da Associação Nacional de Jornais (ANJ).

Cabral exerceu carreira política paralelamente ao jornalismo. Foi prefeito eleito de Fortaleza (CE), de 1951 a 1955, Deputado Estadual e Secretário-Geral do Ministério da Justiça no Governo Ernesto Geisel.

Natural de Guaiúba (CE), o jornalista presidiu a ANJ entre 1994 e 2000, liderando uma série de inovações na entidade, marcando posição firme em defesa da liberdade de imprensa e do direito à informação. Em nota, a ANJ lamentou a morte de seu ex-dirigente.

Cabral tinha 12 anos quando dirigiu seu primeiro jornal, O Exemplo, editado pelo Centro Infantil de Cultura, de Fortaleza. Começou a atuar profissionalmente na área aos 16 anos, após passar num concurso público da Ceará Rádio Clube.

Eleito prefeito de Fortaleza aos 28 anos, o jornalista foi um dos pioneiros no uso de programas radiofônicos populares como plataforma política. A fórmula se expandiu por todos os Estados e foi usada por grande número de comunicadores com projeto político.

O jornalista dedicou a maior parte de sua vida à gestão de empresas de comunicação –

jornais, rádios e emissoras de TV, à frente da organização dos Diários Associados. Homem de confiança de Assis Chateaubriand, criador da cadeia de jornais, Cabral participou do esforço para a criação da TV Tupi, a primeira emissora de televisão da América do Sul, no início da década de 50 [...]"

Seu enterro foi realizado hoje, às 11 horas, no Campo da Esperança, em Brasília.

Era esse, Sr. Presidente, o registro que gostaria de fazer, em função dessa extraordinária personalidade do mundo jornalístico brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem o Senador Arthur Virgílio.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Do mesmo modo, Sr. Presidente, estou apresentando requerimento de voto de pesar pelo falecimento do jornalista, empresário e político Paulo Cabral de Araújo, ocorrido em 20 de setembro último nesta Capital.

Estou requerendo, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Cabral de Araújo, ex-Presidente da Associação Nacional de Jornais e do Condomínio dos Diários Associados, além de ter sido Prefeito de Fortaleza.

Requeiro que esse voto seja levado ao conhecimento dos familiares do jornalista e, obviamente, ao jornal *Correio Braziliense*.

Justifica-se a homenagem por ter sido Paulo Cabral de Araújo uma das figuras de muito relevo no cenário jornalístico, empresarial e político nacional. Natural de Guaiúba, no Ceará, foi importante militante político em seu Estado e Prefeito de Fortaleza entre 1951 e 1955. Conduziu por 22 anos o Condomínio Acionário dos Diários Associados e foi um dos artífices da criação do primeiro jornal, da primeira emissora de rádio e da primeira emissora de televisão na Capital brasileira, em 1960. Cabral foi também Secretário-Geral do Ministério da Justiça durante o Governo Ernesto Geisel, além de ser uma pessoa de trato ameno, de trato afável, estimado por todos aqueles que com ele, como eu, tiveram a honra de, em algum momento de sua vida, lidar.

Muito obrigado a V. Ex^a. O voto, encaminhado à Mesa.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aguardamos a formalização do requerimento. Gostaríamos de assinar e nos associar às palavras também proferidas pelo Senador Roberto Cavalcanti.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.264, DE 2009

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista, empresário e político Paulo Cabral de Araújo, ocorrido em 20 de setembro de 2009, em Brasília.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Brasília, no dia 20 de setembro de 2009, do jornalista Paulo Cabral de Araújo, ex-Presidente da Associação Nacional de Jornais e do Condomínio dos Diários Associados, além de ter sido Prefeito de Fortaleza.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos familiares do jornalista e ao jornal **Correio Braziliense**.

Justificação

O Voto de Pesar que ora requeiro justifica-se. Paulo Cabral de Araújo foi uma das figuras de relevo no cenário jornalístico, empresarial e político nacional. Natural de Guaiúba, no Ceará, foi importante militante político em seu Estado e Prefeito de Fortaleza entre 1951 a 1955. Conduziu por 22 anos o Condomínio dos Diários Associados e foi um dos artífices da criação do primeiro jornal, da primeira emissora de rádio e da primeira emissora de televisão na Capital brasileira, em 1960. Cabral foi também Secretário-Geral do Ministério da Justiça durante o Governo Ernesto Geisel.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Pela ordem, Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas me associar aos votos do Senador Roberto Cavalcanti e do Senador Arthur Virgílio e acrescentar que, além de todo o trabalho do Dr. Paulo Cabral em seu Estado natal, o Ceará, e no Brasil inteiro, ele deixou uma marca forte, fundamental, no Distrito Federal.

As últimas décadas da sua vida foram aqui. Aqui, ele hoje foi sepultado e, aqui, ele deixa a grande mar-

ca da transformação que sofreu o *Correio Braziliense*, tornando-se um dos grandes jornais do Brasil durante a sua direção.

O Dr. Paulo Cabral era um cearense, mas era também um brasileiro, e foi como brasileiro que ele foi hoje louvado, chorado, durante o seu sepultamento.

Fica aqui o meu apoio ao voto dos outros dois Senadores, e que esse voto se transforme num voto de toda esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Aqui já está em minhas mãos, trazido pela Secretária, Dr^a Cláudia Lyra, o documento voto de pesar. Ele inicialmente é assinado por Arthur Virgílio, e eu o coloco à disposição de todos os Senadores.

Eu, particularmente, sei do significado, porque estudei em Fortaleza, e sei o que ele significou no desenvolvimento da cadeia de Diários Associados. Aliás, eu me apresento aqui por ter usufruído tanto das cadeias de rádio e televisão que ele levou para lá como do jornal, durante a minha mocidade; quer dizer, ele contribuiu com todos. Depois, veio para Brasília e consolidou a sua competência no setor de comunicação, em apoio também à educação. Entre as muitas obras está aí o *Correio Braziliense*, sem dúvida um dos melhores jornais hoje do Brasil.

Então, está na Mesa o requerimento para os Srs. Senadores que o queiram assinar, e nós vamos lhe dar o encaminhamento que o Regimento permite.

Agora, chamamos o orador inscrito que também mostrou vontade de assinar o requerimento, no momento assinado pelo Senador Cícero Lucena, da Paraíba. O Senador Mozarildo Cavalcanti está como orador inscrito.

V. Ex^a, na lista dos inscritos, é o terceiro; depois, nós temos Roberto Cavalcanti, aqui, e Arthur Virgílio, também inscritos.

Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a pode usar da tribuna.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, que preside esta sessão, Sr^s e Srs. Senadores, senhores telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, eu quero começar meu pronunciamento de hoje, Sr. Presidente, que, na verdade, fala, no fundo mesmo, da questão das atribuições do Senado – e vou enfatizar uma, Senador Roberto Cavalcanti –, mas quero introduzir a minha fala com uma matéria publicada hoje em *O Estado de São Paulo*, dia 21 de setembro deste ano, portanto, de hoje, cujo título é

Maioria da população rejeita fim do Senado, revela pesquisa

Levantamento mostra que, apesar dos escândalos, instituição é vista como necessária para ‘aperfeiçoar as leis’.

Após passar quase todo o ano como palco de uma sucessão de escândalos [palavras do autor, Daniel Bramatti.], o Senado ainda é visto como uma instituição necessária pela maioria da população, segundo pesquisa feita pelo Instituto Análise.

Dos mil entrevistados no levantamento, feito no final de agosto [portanto, no final do mês passado.], 52% manifestaram concordância com a tese de que a existência do Senado é importante, juntamente com a Câmara dos Deputados, ‘porque, desta forma, é possível aprimorar as leis’. Para outros 35% apenas, o Brasil precisa somente da Câmara dos Deputados ‘para que as leis sejam bem feitas’. [São 35% apenas!]

O resultado surpreendeu cientistas políticos e até Senadores ouvidos pelo Estado [o jornal O Estado de S. Paulo], que, dado o desgaste da instituição, supunham a existência de uma parcela maior a favor de sua extinção.

O fim do Senado não é abertamente defendido por nenhum partido ou líder político, mas o debate sobre a hipótese ganhou alento com a crise dos atos secretos. Em agosto, por exemplo, a corrente petista Mensagem ao Partido, da qual faz parte [vejam bem], o Ministro da Justiça, Tarso Genro, propôs que a ideia fosse discutida na legenda [a ideia de extinção].

Aliás, é uma ideia muito ao gosto daqueles esquerdistas radicais, como é o caso de Cuba, como é o caso da Venezuela de Chavez.

Para Alberto Carlos Almeida, diretor do Instituto Análise e autor dos livros A Cabeça do Brasileiro e A Cabeça do Eleitor, a pesquisa mostra que, em meio aos escândalos, a maioria da população [aqui é importante frisar] é capaz de separar ‘a instituição Senado da pessoa física do Senador’.

Em várias ocasiões aqui, Senador Mão Santa, eu disse: se os 81 Senadores aqui morressem, o Brasil precisaria continuar tendo Senado. O Senado não são os Senadores; o Senado é muito mais do que os 81 Senadores.

[É importante saber que a população – segundo as palavras do cientista político – é capaz de separar a instituição Senado da pes-

soa física do senador]. Ele destaca que essa visão institucional é mais disseminada entre os mais escolarizados – 64% dos entrevistados com curso universitário afirmam que a Casa deve ser mantida.

Além de manifestar surpresa com os números, cientistas políticos ouvidos pelo Estado também saíram em defesa do Senado como instituição [aqui eu chamo a atenção principalmente dos estados pequenos, como é o meu, como é o Amapá, Rondônia e vários do Centro-Oeste e do Nordeste do País]. Seu principal argumento é o de que, em um parlamento unicameral [onde só exista a Câmara dos Deputados], os Estados mais populosos e com mais deputados tenderiam a impor sua agenda legislativa.

Aliás, fazem-no muitas vezes, apesar de o Senado existir. Aqui, a propósito, ressalto que, se não fosse o Senado, nós estaríamos pagando CPMF ainda hoje, porque a Câmara, sua maioria portanto, aprovou a CPMF, nós é que a derrubamos.

“Não é possível haver só uma Câmara em um país federalista” [é o nosso caso, nós somos a República Federativa do Brasil], afirmou Charles Pessanha, professor de Ciência Política da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Para ele, a pesquisa revela “maturidade” do eleitorado.

Na chamada principal, tem-se:

“Instituição é mais valorizada por eleitores de nível universitário.

‘O resultado é um sinal positivo’, disse o cientista político José Álvaro Moisés, da Universidade de São Paulo (USP).

“Não estou de acordo com a ideia de eliminar o Senado. Vivemos em uma federação com Estados muito diferentes. É importante ter uma Casa capaz de abraçar a perspectiva federativa”.

“Num quadro como esse, em que o próprio presidente do Senado aparece envolvido em escândalos, a resposta captada pela pesquisa é muito surpreendente”, disse Carlos Melo, do Instituto de Ensino e Pesquisa, se referindo ao senador José Sarney (PMDB-AP), Presidente do Senado, principal personagem da crise dos atos secretos.

Para Melo, uma possível explicação para o resultado é a hipótese de o Senado ainda ter a reputação de ser “uma Casa superior”. “É onde estão os parlamentares mais velhos

[e é mesmo: a idade média no Parlamento é de 50 anos; embora o mínimo exigido pela Constituição seja 35, não tem ninguém aqui com 35 anos de idade; talvez não haja três que tenham chegado aqui sem ter sido, pelo menos, deputados estaduais, grande parte foi Governador, Ministro e temos até ex-Presidentes da República aqui no Parlamento.], os mais experientes, em que pese a enorme quantidade de suplentes na fase atual”.

Aqui, eu queria fazer um comentário. É a interessante história de que o hábito do cachimbo é que faz a boca torta. Agora, criou-se uma “neura” em torno dos suplentes. Por que não se cria a mesma “neura” em relação ao Vice-Presidente da República, aos Vice-Governadores, aos Vice-Prefeitos? Como nós, eles são eleitos numa eleição majoritária e são eleitos junto com o Vice, que não recebe voto. Quem votou no Lula não votou no ilustre homem público José Alencar. Não votou! Quem votou nos Governadores dos Estados não votou nos seus respectivos Vices. O mesmo acontece em relação aos mais de cinco mil prefeitos. E quem é que reclama de ter Vice-Prefeito, Vice-Governador, Vice-Presidente da República? Por que não pode ter? Para o Senado só se elege quem tem mais votos, não se fala em proporcionalidade em função do coeficiente partidário, elege-se um número x de Senadores.

Aqui cada um é eleito porque venceu, teve a maioria dos votos.

E eu gostaria também de dizer que a população vai ter uma oportunidade de ouro no ano que vem. Se a população acha que parlamentares aqui não prestam, dois terços dos senadores poderão ser trocados. De cada três Senadores de cada Estado – aqui cada Estado é representado por três Senadores –, dois vão para a reeleição, ou melhor, vão tentar a reeleição no ano que vem. Portanto, o eleitor tem a arma mais importante, que é o voto, para dizer quem volta ou quem não volta. É bom esclarecer: aqui ninguém está nomeado. Pode até haver algum parlamentar, seja vereador, deputado estadual ou federal ou senador que tenha sido eleito por meios ilegítimos no sentido de não ter obedecido a lei eleitoral, mas quem votou foi o eleitor. E agora, com maturidade, o eleitor vai ter a oportunidade de separar o joio do trigo para que nós possamos, assim, no exercício democrático, melhorar cada vez mais a feição do Senado.

“Para o senador Cristovam Buarque (PDT-DF) [que, por sinal, falou antes de mim], o resultado do levantamento “é uma surpresa muito positiva”. “Isso mostra que a população tem consciência de que a Casa é necessária em

um País em que três ou quatro Estados contro- lam o poder. Os eleitores são contra os atuais senadores, mas não contra o Senado”.

“É um número muito interessante, prin- cipalmente nesse momento muito ruim que atravessamos”, disse o senador Pedro Simon (PMDB-RS). “Nunca recebi tantas cartas, e- mails e telefonemas de eleitores revoltados com o Senado”.

O eleitor tem de se revoltar contra o Senador e não eleger o Senador que ele acha que não presta. Não deve se revoltar contra o Senado, porque maioria, unanimidade nessas pesquisas, nem a Igreja tem, nem a família tem. A Igreja, que é uma das mais bem avaliadas, não chega a 70%. A família, que é algo muito mais sublime, tem alguma coisa em torno de 80%. Então, repito, em meio a essa campanha que foi feita, o Senado ter 52% é muito bom. E repito: o eleitor tem de se revoltar contra o Senador que esteve envolvido em algum problema, fazer sua análise e não deixá-lo voltar.

Sr. Presidente, peço que o restante deste artigo seja dado como lido, porque eu entendo, realmente, que o Senado é uma Casa extremamente necessária para o equilíbrio federativo. Se não existisse o Sena- do, três Estados apenas mandariam no País. Bastaria que os Deputados de São Paulo – só São Paulo tem 70 Deputados, mais do que toda a Região Norte junta –, Minas e Rio de Janeiro se unissem e pronto, não adiantaria o resto chiar. Aqui é onde realmente há esse equilíbrio que a nossa Constituição manda existir

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Pois não. Ouço com muito prazer o aparte de V. Ex^a, Senador Roberto Cavalcanti.

O Sr. Roberto Cavalcanti (Bloco/PRB – PB) – Senador, eu gostaria de me acostar ao posicionamento de V. Ex^a. Nós dois até conversávamos sobre isso antes de V. Ex^a subir à tribuna, identificamos este assunto como tema a ser prioritariamente abordado na tribuna do Senado Federal: trata-se de constatar a realidade por que passa o Senado Federal e de defendê-lo. V. Ex^a é testemunha de que já repeti diversas vezes que, nos sete meses em que aqui estou, tenho acompanhado a melhora no desempenho parlamentar, a melhora no desempenho administrativo, com medidas saneadoras e reguladoras. Muitas vezes, é fácil criticar, mas, na verdade, existiam vazios de regulamentação, existiam normas que não estavam claras, não estavam explícitas. Hoje, nós todos aqui vemos uma série de posicionamentos da modernidade que a nova Mesa tem proporcionado. Parabenizo a nova Mesa Diretora,

parabenizo o que está sendo feito no Senado Federal independentemente de nomes – não adianta criticar ou elogiar nominalmente, acho que o conjunto de medidas é que deve ser ressaltado. Somos 81 Senadores e temos de zelar por esta Casa. Então, parabenizo V. Ex^a pela abordagem desse tema no sentido de mostrar que o Senado Federal é uma Casa digna, uma Casa que merece a maior credibilidade de nossa parte, que estamos aqui representando os eleitores do País, e de parte do cidadão brasileiro, que tem no Senado Federal um ancoradouro da democracia. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR) – Eu é que agradeço o aparte de V. Ex^a. É até bom que a gente também diga que poucos Senados no mundo dão tanta abertura para que a população observe o trabalho do Senador. Temos a TV Senado, que não só filma tudo o que se passa aqui no plenário, mas o que se passa nas comissões, as discussões, as vo- tações. E aí, obviamente, pega momentos em que, como seres humanos, alguns se destemperam e per- dem o equilíbrio.

Mas será que nunca vimos isso na televisão, acontecendo nos Estados Unidos? Agora mesmo, um Deputado chamou o Presidente da República de mentiroso. Será que nunca vimos isso no Japão? Os Deputados aos tapas dentro de uma sessão plenária? Então, por que este complexo de inferioridade nosso? Não, não temos que tê-lo não.

O nosso Senado é um Senado aberto. Saltamos na garagem, vimos por um corredor chamado “Túnel do Tempo”, com pessoas passando por ali, abertamente. Quando é que se viu um Ministro de Estado aqui no Brasil passar no corredor onde o público passa? Não! Passa pela garagem subterrânea e entra direto para o seu gabinete.

Então, é justamente esta diferença: nós somos uma Casa aberta, em que não só nas galerias, mas na TV, na rádio, todo mundo pode ver, ouvir e criticar on-line, até porque tem o Alô Senado, que é um ser- viço telefônico gratuito, é 0800, onde recebemos “n” intervenções de ouvintes de todo o País, e também temos a Internet.

Senador Alvaro Dias, ouço V. Ex^a com muita honra.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Moza- rildo Cavalcanti, eu tenho recebido muitos e-mails elo- giando os pronunciamentos de V. Ex^a, que são sempre oportunos e competentes, com o conteúdo de quem sabe das coisas. Neste caso, V. Ex^a analisa uma pes- quisa que realmente nos deixa felizes, porque a pes- quisa demonstra que o povo brasileiro é inteligente e não está distante da realidade que vivemos aqui, sabe distinguir um dos outros, ou seja, no linguajar bíblico,

sabe separar o joio do trigo, e, sobretudo, separar o Senador da Instituição. Isso que é essencial. Eu tenho repetido aqui, inúmeras vezes, e não me canso de repetir, que somos passageiros, transitórios, eventuais, circunstanciais, substituíveis no Parlamento. O Senado não; o Senado é uma instituição permanente, definitiva e insubstituível, e tem que ser preservada. Nela estão fincados alguns dos alicerces básicos do Estado democrático de direito. E V. Ex^a focaliza bem o papel do Senado como garantidor do equilíbrio do Sistema Federativo. Sem o Senado, não há equilíbrio federativo; os Estados maiores dominariam a Nação. Portanto, parabéns a V. Ex^a e os nossos aplausos, sobretudo à população brasileira, que, apesar da descrença que campeia, do descrédito que se generaliza, especialmente em relação ao Senado, mas em relação a todas as instituições públicas brasileiras, sobretudo em relação ao Senado em razão dos últimos episódios, os nossos aplausos por essa consciência em relação à importância desta instituição. E parabéns a V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR)

– Obrigado, Senador Alvaro Dias. Mas quero frisar que o que mais me deixou feliz nessa pesquisa não foi o percentual e, sim, a clareza com que a população vê e sabe distinguir a figura de um, dois ou os 81 Senadores da instituição Senado. Aliás, coisa que também a população faz com relação a outras instituições. Por exemplo, houve padres pedófilos nos Estados Unidos, na Irlanda e alguns pelo Brasil e os católicos não misturam esses padres com a Igreja; sabem fazer a distinção. Não é a Igreja Católica que fez com que eles fizessem aquilo; foram eles que se desviaram do caminho. A mesma coisa aqui no Senado: se Senadores se desviaram da sua conduta e cometeram ilícitos, foram os Senadores e não o Senado. Eu acho que isso é um alento muito grande para mostrar que realmente a nossa população, ao contrário do que alguns pensam, é muito bem informada e esclarecida. Mas o segundo ponto do meu pronunciamento, até em decorrência disso, Senador Mão Santa, é uma atribuição privativa do Senado. O art. 52 da nossa Constituição cita, entre outras atribuições do Senado, que:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de: magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

[...]”

No art. 84:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

.....)
XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal [...]”

Esse é um tema, Senador Alvaro Dias, que está na Ordem do Dia. Por quê? Porque o Presidente da República indicou o nome do Advogado-Geral da União, Dr. Toffoli, para ocupar a vaga aberta pelo falecimento do Ministro Menezes Direito. E eu fiquei realmente estarrecido porque tenho muitas informações sobre o Dr. Toffoli.

Há outra coisa que eu queria esclarecer à população: por que votamos secretamente para escolher Ministro do Supremo. Vejam bem: o Ministro do Supremo é uma autoridade vitalícia. Depois de nomeado, ele é vitalício, vai ficar lá até completar 70 anos de idade.

Dr. Toffoli tem algo em torno de 40 anos. Quarenta e dois, segundo me informa o Senador Mão Santa. Então, vai ficar lá 28 anos. É um homem que vai decidir, em última instância, tanto questões individuais quanto coletivas de interesse dos Estados. E se vota secretamente por quê? Para evitar que amanhã esse Ministro use seu poder contra uma pessoa. Digamos, se um Senador se insurge aqui contra a indicação dele, pode usar seu poder contra o Senador ou contra o Estado que o Senador representa. Mas quero ter aqui a clareza, aberta, de que sou contra a indicação do Sr. Toffoli para Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Por enquanto, Senador Mão Santa, vou apenas ler um artigo do cientista político da PUC de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, Cláudio Gonçalves Couto, cujo título é o seguinte: “A pior indicação de Lula. A indicação de Toffoli é destoante do que fez Lula”. Mas vou pedir que V. Ex^a autorize, como parte do meu pronunciamento, outro artigo que pretendo depois esmiuçar: “Indicação política para o Supremo Tribunal Federal. Mais uma vez o ‘aparelhamento’ como tática é o que prevalece”. Esse é um editorial do jornal O Estado de S. Paulo. E vou ler, Senador Mão Santa, até para deixar bem claro, desde agora, antes de ter começado a discussão na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que sou contrário à indicação do Dr. Toffoli.

Tenho dados além dos constantes nesses artigos, mas vou começar lendo os referidos artigos. Vamos ter muito tempo para discutir na CCJ e, depois, aqui no plenário. Portanto, meu voto está aberto. O Ministro Toffoli já vai saber que sou contra a indicação dele. E vou dizer o porquê, hoje, lendo este artigo. Mas tenho fatos, Senador Arthur Virgílio, que vou trazer para esta Casa de maneira aberta. E embora eu repita que é importante a votação secreta nesses casos para evitar

retaliações de uma pessoa que vai para um cargo vitalício, eu acho que tem que ter a coragem de dizer.

E eu vou aqui ler este artigo.

“A Pior indicação de Lula

Em seus sete anos de mandato, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva já indicou sete ministros para o Supremo Tribunal Federal (STF). Com o falecimento de um desses indicados, o ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Lula poderá indicar seu oitavo ministro para a Corte Suprema do país. Todos os sete nomes anteriormente indicados por Lula caracterizaram-se por terem um perfil muito mais afeito a vinculações partidárias [vejam bem, a vinculações partidárias, que não é pré-requisito. Pelo contrário, devia ser um requisito que deveria invalidar a escolha de um Ministro, já que ele tem vinculação partidária]. Caracterizavam-se também por serem juristas de respeitável currículo acadêmico [aí, sim, se justifica: jurista de respeitável currículo acadêmico]. Nisto, inclusive, o atual presidente da República vinha se distinguindo de seus predecessores, que fizeram opções de corte claramente partidário ou pessoal na nomeação de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Fernando Collor de Melo indicou o próprio primo, Marco Aurélio Mello [quero ressaltar: tenho por ele a maior admiração. Tenho observado o comportamento dele em vários julgamentos. É um homem de extrema capacidade]. Itamar Franco indicou Maurício Corrêa, seu ex-Ministro da Justiça. Fernando Henrique Cardoso também fez opções ministeriais indicando Nelson Jobim – um político profissional de longo currículo partidário – e Gilmar Mendes, seu Advogado-Geral da União [mas todos com excelente formação jurídica e respeitável currículo]. [...]”

Todas essas indicações geraram ministros de perfil os mais diversos. E aí eu quero pular, Sr. Presidente, justamente para a parte mais importante, que é justamente a dos principais problemas.

Pois bem, são dois os principais problemas da indicação para o Supremo Tribunal Federal do atual Advogado-Geral da União, José Antônio Dias Toffoli. O primeiro é o seu caráter partidário. A opção de Lula neste caso destoa das escolhas anteriores do Presidente e se aproxima do padrão ruim seguido por seus antecessores. O segundo é a indigência do currículo acadêmico de Toffoli. Sob este aspecto, suas duas reprovações em concursos

para a magistratura [isto é, para o cargo de juiz] apenas pioram as coisas. Como o “notável saber jurídico” é exigência constitucional para o cargo, seria necessária alguma indicação de que ele existe [esse notório saber]. Pode até ser verdadeiro o argumento de que, após essas reprovações, o indicado do Presidente tenha aprimorado seus conhecimentos jurídicos; contudo, é necessário comprovar isto, pois, caso contrário, não passa de uma indulgente suposição. E nisto, o problema é sério: as duas reprovações são provas concretas de falta de notável saber jurídico do candidato ao STF na época em que ocorreram; falta comprovação igualmente tangível de que o aprimoramento intelectual ocorreu de lá para cá.

As duas condenações em primeira instância [isso também é muito grave, pois aqui se quer, inclusive, que nenhuma pessoa possa ser candidato a Deputado ou a Senador se tiver sido condenado em primeira instância e o Dr. Toffoli foi condenado por duas vezes em primeira instância, duas vezes] pela Justiça do Amapá vêm apenas agravar a situação do indicado, complicando-lhe politicamente. Contudo, como ainda cabem recursos, isto não pode ser visto como um impedimento insuperável [mas querem exigir dos políticos. E uma pessoa que vai ser vitalícia como Ministro do Supremo Tribunal Federal pode ser nomeada nessa situação? No mínimo, tinha de aguardar o julgamento final para que pudesse ocupar essa função]. Temos, porém, uma boa oportunidade para que o debate em torno de um nome para o STF ganhe o relevo público que merece, tanto no Senado (que irá sabatiná-lo), como na sociedade.”

Então, Sr. Presidente, estou abrindo o debate, de maneira clara, de peito aberto, mesmo sabendo que, eventualmente, se o Dr. Toffoli for aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e aqui no plenário, ele vai ter má-vontade para comigo pelo tempo em que for Ministro do Supremo. Não tem problema. Quem tem medo de cara feia não deve ter mandado parlamentar e, embora a votação seja secreta, estou, aqui, explicitando a minha discordância. É para isso que ele é sabatinado, e é para isso que ele, depois, será submetido ao Plenário, porque se não fosse para isso não precisaria ter essa exigência na Constituição. Na Constituição!

Então, espero que realmente, se o Presidente Lula mantiver a indicação, a gente debata, aqui, em profundidade. Debata. Se, ao final das contas, o Dr. Toffoli conseguir provar que ele preenche os requisitos, vamos votar a favor. Mas ainda vou trazer, aqui, fatos mais graves, fatos mais graves que não foram publica-

dos nos jornais, não. Vou trazer, porque não vou fazer como naquela história dos macaquinhos, em que um está com as duas mãos nos olhos, como se nada estivesse vendo; o outro está com as duas mãos nos ouvidos, como se nada estivesse ouvindo; e o terceiro está com a mão na boca, para não falar nada. Eu não vou fazer essa história de que não ouvi nada, não vi nada e não falei nada. Não vai acontecer isso, não. Eu vou trazer tudo o que puder para o debate. Se a maioria da Casa houver por bem aprovar o Ministro Tofoli, muito bem – Ministro, não, desculpem, estou antecipando, o Advogado-Geral da União, Dr. Tofoli.

Portanto, Sr. Presidente, quero encerrar este pronunciamento, em que registrei a pesquisa que mostra que, apesar de toda a saraivada pela qual passou o Senado, a maioria da população brasileira sabe distinguir entre Senadores e Senado e sabe que o Senado é necessário para o País, principalmente para os Estados mais pobres; o artigo que li parcialmente: “A Pior Indicação de Lula”; e o outro que só mencionei, que é justamente o editorial do Estado de S. Paulo: “Indicação Política para o STF”.

Abrimos, hoje, essa discussão. Eu me sentia na obrigação de trazer esse tema para debate, porque aqui tem passado de maneira muito macia. O Presidente age como se fosse um imperador. Ele nem sequer dá bola: “Não, manda para o Senado e o Senado aprova. Posso mandar qualquer um, qualquer um. Pego

um lá, porque tem a ficha do PT, foi militante do PT, é meu Advogado-Geral da União...” Foi nomeado por ele e não interessa se foi condenado por duas vezes em sentença judicial, não interessa nada disso. O Senado tem de cumprir o que ele quer. Aí, vão vir, com certeza, aqui, os grandes defensores do Presidente Lula para justificar que é coerente a indicação. E não é coerente, não é coerente.

O Supremo Tribunal Federal é a nossa Corte máxima e para lá têm de ir homens realmente de notório saber jurídico, homens de ilibada reputação. E, aí, eu pergunto... Aí, tem quem queira pedir que não possa se candidatar a Deputado, a Senador, a Deputado estadual, quem tiver condenação em primeira instância. Ora, se não pode para um Deputado, que passa quatro anos, pode para um Ministro que vai ficar vitalício? Não deve poder. Não deve poder.

Tenho certeza de que o Senado não vai se curvar a mais essa imposição inadequada do Presidente Lula de uma autoridade que não preenche os requisitos para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

A pior indicação de Lula

Em seus sete anos de mandato o presidente Luiz Inácio Lula da Silva já indicou sete ministros para o Supremo Tribunal Federal (STF). Com o falecimento de um deles indicados, o ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Lula poderá indicar seu oitavo ministro para a corte suprema do país. Todos os sete nomes anteriormente indicados por Lula caracterizavam-se por terem um perfil muito pouco afeto a vinculações partidárias. Caras, porém, também por serem juristas de respeitável currículo acadêmico. Nisto, inclusive, o atual presidente da República vinha se distinguindo de seus predecessores, que fizeram opções de corte claramente partidário ou pessoal na nomeação de ministros para o STF. Fernando Collor de Mello indicou o próprio primo, Marco Aurélio Mello. Itamar Franco indicou Maurício Corrêa, seu ex-ministro da Justiça. Fernando Henrique Cardoso também fez opções ministeriais, indicando Nelson Jobim — um político profissional de longo currículo partidário — e Gilmar Mendes, seu advogado-geral da União.

Todas essas indicações geraram ministros de perfil problemático na principal corte do país. Marco Aurélio tornou-se conhecido como o “ministro voto vendido”, tendo em vista seus frequentes votos diossincráticos em relação aos de seus colegas. Maurício Corrêa comportou-se como um líder sindical à frente do Supremo, opondo-se com veemência corporativista à reforma da previdência do início do governo Lula. Nelson Jobim aproveitou-se da condição privilegiada de intérprete da constitucionalidade das leis para promover reformas políticas que não conseguiu levar adiante quando deputado e ministro; seu apogeu nessa empreitada foi a verticalização das coligações eleitorais, uma decisão juridicamente escalafobética para a qual obteve o apoio de seus pares. Gilmar Mendes, por fim, comportou-se à frente da corte como um líder da oposição no STF.

Evidentemente, por se tratar o Supremo Tribunal Federal da principal corte do país, ápice de nosso Poder Judiciário, não é cabível esperar que seus membros sejam indicados com base em considerações de caráter exclusivamente técnico. Aliás, seria lastimável se em vez de conduzirmos juristas com sensibilidade política ao STF, optássemos por rígidos burocratas afeitos unicamente à letra fria da lei, sem capacidade de atender para os problemas de alcance político que concernem às decisões de nossa suprema corte. Portanto, é desejável que ponderações quanto ao perfil “político” dos juizes contem nas indicações e sejam sopesadas favoravelmente aos indicados. Isto é indispensável a um país que, como o nosso, é um Estado Democrático de Direito no qual o poder da burocracia deve ser restringido pelas considerações dos representantes eleitos da população. Pois bem, é justamente esta necessidade que faz com que o Presidente da República e o Senado

Federal, agindo como representantes do povo, participem da nomeação de juristas supostamente notáveis para o Supremo.

É importante chamar a atenção do leitor para este ponto, tendo em vista que alguns criticam a politização das indicações para o STF, reivindicando que um teor mais puramente técnico deveria pautar-lhes. Para os que defendem tal ponto de vista, o ideal seria que os ministros do Supremo proviessem apenas da magistratura, sendo a chegada a essa corte transformada assim no último estágio da carreira do magistrado. Felizmente, este tipo de solução não encontra maior receptividade, pois implicaria no amesquinçamento burocrático da instância superior de nosso judiciário, retirando-lhe justamente o teor político tão necessário a uma boa atuação dos seus juizes.

O erro dessa concepção aqui criticada por mim é que ela confunde “político” com “partidário”. Ministros de cortes supremas que julgam levando em conta a boa técnica jurídica, mas sem descurar de considerações de ordem política, são bons juizes. Já magistrados que optam por imprimir a suas decisões judiciais um viés decorrente de suas preferências partidárias, esses são usurpadores que não se conduzem de acordo com as exigências de seu cargo nos marcos de um regime democrático representativo. Afinal, embora sejam eles próprios escolhidos por representantes eleitos, não são representantes de ninguém. Também não dispõem da escusa que têm os ocupantes não-eleitos de cargos de responsabilidade política no âmbito do Poder Executivo — os ministros de Estado — que por serem demissíveis “ad nutum” sempre podem ser tolhidos em seus excessos por quem dispõe de mandato eletivo e é responsável perante o povo, no caso, o presidente da República. Ministros do Supremo não são demissíveis — algo necessário para lhes dar liberdade de julgamento — e, por isto mesmo, devem decidir com parcimônia política e esmerada argumentação jurídica.

Pois bem, são dois os principais problemas da indicação para o STF do atual advogado-geral da União, José Antônio Dias Toffoli. O primeiro é o seu caráter partidário. A opção de Lula neste caso destoa das escolhas anteriores do presidente e se aproxima do padrão ruim seguido por seus antecessores. O segundo é a indigência do currículo acadêmico de Toffoli. Sob este aspecto, suas duas reprovações em concursos para a magistratura apenas pioram as coisas. Como o “notável saber jurídico” é exigência constitucional para o cargo, seria necessária alguma indicação de que ele existe. Pode até ser verdadeiro o argumento de que, após essas reprovações, o indicado do presidente teria aprimorado seus conhecimentos jurídicos; contudo, é necessário comprovar isto, pois, caso contrário, não passa de uma indulgente suposição. E nisto, o problema é sério: as duas reprovações são provas concretas da falta de notável saber jurídico do candidato ao STF na época em que ocorreram; falta comprovação igualmente tangível de que o aprimoramento intelectual ocorreu de lá para cá.

As duas condenações em primeira instância pela Justiça do Amapá têm apenas agravado a situação do indicado, complicando-lhe politicamente. Contudo, como ainda cabem recursos, isto não pode ser visto como um impedimento insuperável. Temos, porém, uma boa oportunidade para que o debate em torno de um nome para o STF ganhe o relevo público que merece, tanto no Senado (que irá sabatiná-lo) como na sociedade.

Cleandro Gonçalves Couto é cientista político, professor da PUC-SP e da FGV-SP. O titular da coluna, Fábio Wanderley Reis, não escreve hoje excepcionalmente. E-mail: cleandro.couto@pucsp.br

A indicação de Toffoli é destoante do que fez Lula

As duas condenações em primeira instância pela Justiça do Amapá têm apenas agravado a situação do indicado, complicando-lhe politicamente. Contudo, como ainda cabem recursos, isto não pode ser visto como um impedimento insuperável. Temos, porém, uma boa oportunidade para que o debate em torno de um nome para o STF ganhe o relevo público que merece, tanto no Senado (que irá sabatiná-lo) como na sociedade.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

- I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;
- II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;
- III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:
 - a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- XIV - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o presidente e os diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Maioria da população rejeita fim do Senado, revela pesquisa

Levantamento mostra que, apesar dos escândalos, instituição é vista como necessária para aperfeiçoar as leis

Daniel Bramatti

Após passar quase todo o ano como palco de uma sucessão de escândalos, o Senado ainda é visto como uma instituição necessária pela maioria da população, segundo pesquisa feita pelo Instituto Análise.

Dos mil entrevistados no levantamento, feito no final de agosto, 52% manifestaram concordância com a tese de que a existência do Senado é importante, juntamente com a da Câmara dos Deputados, "porque desta forma é possível aprimorar as leis". Para outros 35%, o Brasil precisa somente da Câmara "para que as leis sejam bem feitas".

O resultado surpreendeu cientistas políticos e até senadores ouvidos pelo Estado, que, dado o desgaste da instituição, supunham a existência de uma parcela maior a favor de sua extinção.

O fim do Senado não é abertamente defendido por nenhum partido ou líder político, mas o debate sobre a hipótese ganhou alento com a crise dos atos secretos. Em agosto, por exemplo, a corrente petista Mensagem ao Partido, da qual faz parte o ministro da Justiça, Tarso Genro, propôs que a ideia fosse discutida na legenda.

Para Alberto Carlos Almeida, diretor do Instituto Análise e autor dos livros *A Cabeça do Brasileiro* e *A Cabeça do Eleitor*, a pesquisa mostra que, em meio aos escândalos, a maioria da população é capaz de separar "a instituição Senado da pessoa física do senador". Ele destaca que essa visão institucional é mais disseminada entre os mais escolarizados - 64% dos entrevistados com curso universitário afirmam que a Casa deve ser mantida.

Além de manifestar surpresa com os números, cientistas políticos ouvidos pelo Estado também saíram em defesa do

Senado como instituição. Seu principal argumento é o de que, em um parlamento unicameral, os Estados mais populosos e com mais deputados tenderiam a impor sua agenda legislativa.

"Não é possível haver só com uma Câmara em um país federalista", afirmou Charles Pessanha, professor de Ciência Política da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Para ele, a pesquisa revela "maturidade" do eleitorado.

Instituição é mais valorizada por eleitores de nível universitário

"O resultado é um sinal positivo", disse o cientista político José Alvaro Moisés, da Universidade de São Paulo (USP). "Não estou de acordo com a ideia de eliminar o Senado. Vivemos em uma federação com Estados muito diferentes. É importante ter uma Casa capaz de abraçar a perspectiva federativa."

"Num quadro como esse, em que o próprio presidente do Senado aparece envolvido em escândalos, a resposta captada pela pesquisa é muito surpreendente", disse Carlos Melo, do Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, se referindo ao senador José Sarney (PMDB-AP), principal personagem da crise dos atos secretos.

Para Melo, uma possível explicação para o resultado é a hipótese de o Senado ainda ter a reputação de ser "uma Casa superior". "É onde estão os parlamentares mais velhos, os mais experientes, em que pese a enorme quantidade de suplentes na fase atual."

Para o senador Cristovam Buarque (PDT-DF), o resultado do levantamento "é uma surpresa muito positiva". "Isso mostra que a população tem

consciência de que a Casa é necessária em um País em que três ou quatro Estados controlam o poder. Os eleitores são contra os atuais senadores, mas não contra o Senado."

"É um número muito interessante, principalmente nesse momento muito ruim que atravessamos", disse o senador Pedro Simon (PMDB-RS). "Nunca recebi tantas cartas, e-mails e telefonemas de eleitores revoltados com o Senado."

Simon também apontou a importância do bicameralismo em um sistema federativo, mas disse que nem sempre essa necessidade é bem compreendida. "São poucos os que entendem isso de o Senado ser uma Casa revisora. Muitas vezes, o Senado revisa o que vem da Câmara e os deputados, em seguida, derrubam o que os senadores fizeram. Foi o caso da reforma eleitoral."

No projeto que estabeleceu regras para as próximas eleições, das 67 emendas feitas pelo Senado, 64 foram derrubadas na Câmara. Somente foram aprovadas três emendas que eliminaram restrições a sites de internet durante as campanhas. ●

Indicação política para o STF

Depois das polêmicas nomeações que fez para a chefia de cargos altamente especializados, e que resultaram na politização e subsequente desqualificação técnica de órgãos importantes e conceituados, como é o caso do Ipea, o presidente Lula volta à carga, indicando o advogado e militante petista que sempre o assessorou em suas campanhas políticas, José Antonio Toffoli, para ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

Em quase 20 anos de carreira profissional, o único cargo público expressivo que Toffoli ocupou, a chefia da Advocacia-Geral da União (AGU), para a qual foi nomeado em 2007, é de indicação política. Ele também exerceu cargo no segundo escalão do governo, como sub-chefe da Casa Civil para assuntos jurídicos, para o qual foi nomeado pelo então ministro José Dirceu. Na maior parte de sua carreira, Toffoli trabalhou para a direção do PT.

Como sempre atuou no universo político-partidário, desde que se formou em direito, parlamentares e juristas – inclusive magistrados dos tribunais superiores e procuradores do Ministério Público – perguntam se ele terá a imparcialidade e a independência necessárias para atuar como árbitro. O currículo do chefe da AGU autoriza a indagação – ainda que na história do STF alguns dos ministros que mais se destacaram como juristas isentos e capazes de pôr o interesse público à frente de suas preferências ideológicas ou partidárias tenham passado anos no Congresso.

A preocupação maior, no en-

tanto, diz respeito às credenciais de Toffoli para exercer um cargo que exige sólida formação teórica e profundos conhecimentos em matéria de doutrinas jurídicas e de legislação nacional e comparada. Como pode integrar a mais alta Corte do País um profissional que, em 1994 e em 1995, foi reprovado em concurso público para ingresso na magistratura? Todas as vezes em que o atual chefe da AGU tentou ascender profissionalmente, faltaram-lhe mérito e preparo técnico suficientes para integrar o Poder ao qual agora chegará por indicação política.

Mais uma vez o 'aparelhamento' como tática é o que prevalece

Ao tentar justificar a indicação para o STF de um advogado portador de um currículo tão exíguo, parlamentares do PT afirmaram que, após ter sido reprovado nos dois concursos para a magistratura, Toffoli teria "aprimorado" seus conhecimentos jurídicos. Seu currículo, contudo, revela que ele não fez mestrado ou doutorado nem se matriculou ao menos em cursos de especialização "lato sensu". E o que produziu profissionalmente, tanto como advogado de uma agremiação partidária quanto como advogado público, não resultou na publicação de um único livro. Nos tribunais superiores, são raríssimos os casos de ministros nomeados sem um mínimo de bagagem jurídica.

Ao comentar esse fato, parlamentares petistas lembram

que o decano do Supremo, ministro José Celso de Mello Filho, também não fez pós-graduação nem curso de especialização, não lecionou em faculdades de direito e não publicou um único livro sobre matérias jurídicas antes de sua indicação para a Corte, em 1989. Eles se esquecem, porém, que Mello foi aprovado em primeiro lugar no concurso que disputou para ingressar no Ministério Público de São Paulo. "Entre todos os juristas do País, por que Toffoli foi o indicado? Será que ele era a melhor opção, não para o PT, nem para o presidente da República, mas para o Brasil?", pergunta a procuradora da República Janice Ascari.

Pela Constituição, a nomeação de um ministro do STF é um processo complexo que envolve dois Poderes – o Executivo, que o indica, e o Senado, que sabatina o indicado, avalia seu currículo e o aprova ou não. Esse modelo foi copiado do vigente nos EUA, onde o Senado examina cuidadosamente a formação acadêmica, as credenciais técnicas, a experiência profissional, os antecedentes, além do comportamento pessoal dos nomes indicados pela Casa Branca para a Suprema Corte. Por isso, as sabinas costumam ser demoradas e o processo de aprovação pode levar meses, como se viu na recente indicação da juíza Sonia Sotomayor.

Diante das escassas credenciais técnicas de Toffoli para o STF, como atesta seu currículo, o Senado não só precisa sabatiná-lo com o rigor possível, como também deve ter a coragem de recusar sua indicação, caso fique patente que não está preparado para o cargo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Agora, convidamos para usar da palavra, como Líder – S. Ex^a se inscreveu como Líder regimentalmente, e V. Ex^a será o próximo a falar como orador inscrito –, o Senador Arthur Virgílio, que é Líder do PSDB e que, nos memoráveis momentos deste Senado da República, tem liderado todos nós. Um dos momentos mais felizes da minha vida no Senado foi quando S. Ex^a assumiu a liderança contra aquele imposto indevido, que era a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF). S. Ex^a liderou o processo, e fui seu vice-líder. Nós, em nome do povo do Brasil, enterramos aquele nefasto imposto.

V. Ex^a fala como Líder do PSDB e, sem dúvida, como o maior Líder das oposições no Brasil.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Agradeço-lhe, de coração.

Sr. Presidente, começo, fazendo o registro de um evento muito importante realizado na última sexta-feira, 18 de setembro, em Natal, que continua o I Seminário de Gestão Municipal: Novas Ideias para um Futuro de Excelência, seguido de um coquetel comemorativo dos trinta anos de vida pública do Senador José Agripino Maia. Eu soube que foi um grande êxito tanto na parte da construção ideológica, quanto na afluência de pessoas que se dirigiram ao hotel Ocean Palace Resort, que fica em Ponta Negra, em Natal, para prestigiar esse enorme Senador, esse correto homem público, essa figura leal, que é o Senador José Agripino Maia.

Tenho três notícias bastante tristes a dar, Sr. Presidente. Requeiro três votos de pesar. Um deles é pelo falecimento da jornalista Joaquina Marinho da Gama, ocorrido em 20 de setembro, em Manaus. Peço que esse voto de pesar seja levado ao conhecimento dos familiares de Joaquina, por intermédio do marido, o jornalista Castello Branco, diretor do jornal *O Repórter*, de Manaus. O voto de pesar tem todas as justificativas. Joaquina era pessoa muito estimada na capital do meu Estado. Mãe de três filhos, deixa como sonho, que conseguiu realizar com esforço e dedicação, o jornal *O Repórter*, que seu marido, agora, assume sozinho. Joaquina enfrentou um câncer muito difícil durante cinco anos e terminou não tendo mais como resistir a essa doença tão insidiosa, tão traiçoeira, que mutila psicologicamente, quando não tira a vida das suas vítimas.

Do mesmo modo, Sr. Presidente, requeiro voto de pesar pela morte trágica, ocorrida no dia 14 de setembro, em Óbidos, no Pará, da Sr^a Maria Barros da Silva, que é mãe do Presidente Regional do PSDB no Amazonas, Mário Barros da Silva. Peço também que esse voto seja levado ao conhecimento de todos os

familiares de D. Maria, que foi vítima de um gesto tresloucado de um moço que ela criou desde menino, que estava com 38 anos e que revelou desequilíbrio mental, cometendo um crime bárbaro, que choca a pequena e ordeira cidade de Óbidos. Ela deixa oito filhos vivos, dos dez que teve, um dos quais, repito, é o advogado Mário Barros da Silva, Presidente do Diretório Regional do PSDB do Amazonas.

E ainda, Sr. Presidente, requeiro voto de pesar pela morte do padre italiano Rogério Ruvoletto, brutalmente assassinado em Manaus, no dia 19 de setembro de 2009. Peço que esse voto de pesar seja encaminhado à Arquidiocese de Manaus. A população de Manaus está chocada. No último sábado, dia 19 de setembro, foi barbaramente assassinado o padre Rogério Ruvoletto. O sacerdote italiano encontrava-se numa casa paroquial de Manaus, no bairro de Santa Etelvina, onde foi surpreendido por um bandido, que o alvejou com um tiro no olho, em plena sacristia, o que mostra que a segurança pública está ficando um problema muito grave no meu Estado e na minha cidade. O voto de pesar que requeiro é, sobretudo, uma manifestação de protesto contra o brutal assassinato de que foi vítima o padre Ruvoletto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a área de saúde no Amazonas, como no Brasil, enfrenta problemas sérios, a começar pela deficiência no atendimento às populações necessitadas. Mas não é só isso. Há, sobretudo, desperdício de recursos, projetos feitos às pressas, aprovados sem debates ou mesmo sem ouvir quem precisa ser consultado acerca de conveniências e aspectos técnicos.

No meu Estado, o Governo, em projeto de lei submetido à Assembleia Legislativa, conseguiu, em urgência, no dia 3 último, a criação de uma unidade destinada a atuar na área de saúde, sob o nome de Subcomando de Pronto Atendimento e Resgate (Subpar). À primeira vista, esse novo serviço parece conveniente a uma área extremamente carente, a saúde, mas, pelo que ouvi nesse fim de semana, em Manaus, há equívocos a serem levantados. A Subpar começa por gerar duplicidade na prestação de serviços médico-hospitalares no Amazonas, com evidente desperdício de recursos públicos, que, todos sabemos, não estão sobrando em ponto algum do País.

Correndo à mesma velocidade do projeto que logrou aprovação em menos de um mês, o Governo do Amazonas, agora, busca implantar, desde logo, sete Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), um programa do Governo Federal: cinco Unidades na capital e duas no interior. Chamo atenção para o fato de que o Governo Federal pretende, a toque de caixa, implantar mil dessas UPAs, contrariando as regras básicas

do Serviço Único de Saúde (SUS). Primeiro, o número é simbólico – já vemos o *marketing* por trás disso –; segundo, a acusação que fazem os médicos responsáveis e respeitáveis que me procuraram é a de que serviços estão sendo paralisados e reduzidos, como, por exemplo, o atendimento conveniente a quem é vítima de Acidente Vascular Cerebral (AVC). Ou seja, para construir as tais mil UPAs, que talvez não funcionem, para-se uma série de tratamentos, uma série de cuidados, entre os quais o socorro às vítimas da segunda *causa mortis* no Brasil para homens, que é o AVC. Esse projeto está em perigo, em função desta novidade que são as tais UPAs. Mas a denúncia de que haverá duplicidade nesse serviço é facilmente explicável pela existência, em Manaus, de dezesseis Serviços de Pronto Atendimento (SPAs), sete deles geridos pelo Município, e nove, pelo Governo Estadual. Todas essas unidades contam com recursos materiais suficientes e técnicos especialistas.

Explico a apontada ilegalidade da lei aprovada pela Assembleia e, em seguida, sancionada. Basta a leitura dos incisos I e III do art. 198 da Constituição Federal:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização com direção única em cada esfera de governo.

[...]

III – participação da comunidade.”

Qual é, então, a ilegalidade? Essa nova lei amazonense atribui à Secretaria de Segurança do Estado competências que são exclusivas da Secretaria Estadual de Saúde. Com essa ampliação de competências, criam-se duas direções paralelas em uma mesma esfera de governo. Nessa bipolarização, há flagrante desrespeito à lei. Cria-se um novo serviço sem a manifestação do Conselho Estadual de Saúde e da Comissão Intergestora Bipartite (CIB). Os dois são órgãos colegiados que pactuam e definem as políticas estaduais de saúde.

Outra face inconstitucional atropela o SUS. Leio o art. 17 da Lei Orgânica desse órgão:

“Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I – promover a descentralização para os Municípios dos serviços e ações de saúde;

II – acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde;

III – prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar, supletivamente ações e serviços de saúde.”

Em caminho oposto ao estabelecido em lei, o que se percebe é um clima de intranquilidade na área de saúde, com a criação de um sistema paralelo para execução de atribuições da Secretaria de Saúde. Ora, não é preciso examinar com atenção redobrada as normas legais existentes para se concluir que os serviços que as UPAs vão executar cabem, com exclusividade, à Secretaria Estadual de Saúde. Aí está: a lei cria uma Secretaria dentro de outra. Essa outra é a atual Secretaria Estadual de Saúde ou a Superintendência de Saúde do Amazonas (Susam). A nova Secretaria é o agora criado Subcomando de Pronto Atendimento e Resgate (Subpar), vinculado à estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, quando o justo seria o Corpo de Bombeiros estar atrelado, ele, sim, à Secretaria de Saúde, como já se faz, modernamente, em muitos Estados brasileiros.

É, na verdade, gestão paralela, com a criação de 91 cargos comissionados, que irão gastar, anualmente, R\$1.796.000,00. Isso tudo está ao lado da inconveniência de colocar o serviço que é da Secretaria de Saúde na estrutura da Secretaria de Segurança. Como consequência, o contribuinte amazonense vai gastar R\$100 milhões para realizar o que poderia ser feito com apenas R\$20 milhões, pelos cálculos dos técnicos que acompanharam a tramitação do Projeto de Lei na Assembleia Legislativa do Amazonas.

Ao trazer esses fatos ao conhecimento do Plenário do Senado da República, faço algumas indagações: por que o aodamento? Por que duplicar serviços de saúde, sabendo que mais dinheiro público será despendido e desperdiçado? Por que o Governo não ouve os sindicatos da área de saúde? Por que o Governo não ouve os Conselhos de Saúde? Por que o Governo não ouve o Conselho Estadual de Medicina?

Escutei, de Deputados Estaduais do meu Estado, restrições a esse projeto. O que se diz é que se estaria diante de um novo cabide de empregos. O modelo das UPAs não vai, absolutamente, resolver os graves problemas de saúde do Amazonas, ao menos na modalidade em que foi estruturado e aprovado, já em implantação. O gasto previsto para a execução desse projeto seria suficiente para pagamento de salários de três mil médicos durante um ano.

O projeto já causou reações logo no segundo dia do início da tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. No dia 9 de agosto, deu-se entrada, na Procuradoria Regional da República, no Amazonas, à representação contra o ato, assinada pelas seguintes personalidades: Deputado Estadual

Ângelus Cruz Vieira; Luiz Cláudio, Conselheiro Estadual de Saúde; Maria das Graças Silva Andrade, Conselheira Estadual de Saúde; Francilene Xavier Silveira, Conselheira Estadual de Saúde; Rui Neves, Conselheiro Estadual de Saúde; Gilson Aguiar Silva, Conselheiro Estadual de Saúde; Élson Moreira de Mello, Conselheiro Estadual de Saúde; Adarctylina Rodrigues, Conselheiro Estadual de Saúde; Tandreli Silva Santana, Conselheiro Estadual de Saúde; Maria das Graças Feitoza, da União Brasileira das Mulheres; e Menabarreto França, médico sanitarista.

Sr. Presidente, pelo momento, era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cícero Lucena, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Cícero Lucena. PSDB – PB) – Com a palavra o orador inscrito, Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Cícero Lucena, Sr^{as} e Srs. Senadores, há apenas alguns dias, festejamos neste plenário o transcurso do Dia Internacional da Democracia, instituído pela Assembléia Geral da ONU para marcar a adoção da Declaração Universal sobre a Democracia no âmbito da União Interparlamentar. Pudemos então reafirmar, nesta Casa, não apenas o conceito e os valores da democracia, mas também o estreito vínculo entre esse regime e o pleno funcionamento dos Parlamentos nas sociedades contemporâneas.

Hoje, Sr. Presidente, quero abordar outra condição igualmente básica para a preservação e a consolidação dos regimes democráticos, que é a liberdade de expressão, com ênfase no funcionamento livre e regular dos meios de comunicação.

Essa reflexão decorre das várias tentativas de cerceamento da liberdade de expressão que vêm ocorrendo na América Latina, particularmente na Venezuela e na Argentina, onde grandes e tradicionais grupos de mídia têm sido intimidados e até perseguidos pelos governantes desses países.

Esse tem sido o altíssimo preço pago pelos meios de comunicação simplesmente por praticarem aquilo que é o seu ofício: manter bem informada a comunidade de seus leitores, ouvintes e telespectadores, relatando os acontecimentos de interesse jornalístico com isenção e soberania.

A democracia, Sr^{as} e Srs. Senadores, não pode ser entendida como um regime estático, pronto e acabado. Ela está permanentemente em construção; ela

vive um processo contínuo de aprimoramento do qual participam vários atores; e desde que a opinião pública passou a constituir a referência das sociedades modernas; os meios de comunicação assumiram uma importância tal que para eles se criou a expressão “quarto poder”, em alusão aos três poderes típicos dos Estados democráticos.

Pode-se dizer que esse quarto poder tende a compensar algumas das fragilidades da democracia, como o eventual distanciamento entre representantes e representados ou a preponderância de alguns dos poderes tradicionais por força de determinadas circunstâncias.

Ainda que movida por interesses próprios do mercado, a mídia comercial se consolidou no mundo ocidental como um contraponto a possíveis investidas totalitárias ou centralizadoras do poder público. Assim, credenciou-se a merecer a credibilidade do cidadão e da coletividade neste jogo de poderes, mesmo que, na sua individualidade, esses meios de comunicação possam ter pontos de vistas e ideologias completamente conflitantes.

Esse reconhecimento não vem ocorrendo em países como a Venezuela e a Argentina, entre outros, o que comprova o quanto são frágeis a concepção e a tradição de democracia na América Latina.

Na Venezuela, o que mais nos chama a atenção é a situação que vive a Globovisión, ameaçada de perder a licença por, supostamente, ter veiculado mensagens que atentariam contra a segurança da nação e representariam uma violação da lei que rege o setor.

Não se pode ignorar um perigo precedente, que foi o fechamento, em 2007, da RCTV. Não se pode ignorar também a recente decisão do Governo Chávez de revogar nada menos que 34 licenças de rádio e de canais de televisão naquele país, o que gerou protestos em várias partes do mundo. Até mesmo organismos internacionais, como a Unesco, se mostraram profundamente preocupados com aquela decisão.

“O povo venezuelano” – disse então o Diretor-Geral da Unesco, Koïchiro Matsuura – “tem o direito de receber informação e análise dos eventos relacionados a ele a partir de diferentes pontos de vista”.

Diversidade de pontos de vista, Sr. Presidente, é o que não tem sido tolerado também na Argentina, onde o Governo encaminhou ao Parlamento um projeto de lei de serviços audiovisuais que autorizava empresas de serviços públicos, basicamente companhias telefônicas, a atuar como fornecedoras de TV a cabo.

Senador Mozarildo Cavalcanti, é um prazer receber um aparte de V. Ex^a.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Roberto Cavalcanti, V. Ex^a faz um alerta ou chama

a atenção para um ponto interessante, já que comemoramos, há poucos dias, o Dia da Democracia. Como pode haver democracia sem imprensa livre? Gostemos ou não gostemos do que se publica, é exatamente esse o papel fundamental da imprensa para a democracia: informar, mesmo que eventualmente de forma errada. O que não pode acontecer é que o Presidente ou o Chefe de Estado de plantão julgue o que a imprensa deve dizer e, na medida em que esta contrarie seus pensamentos, comece a inventar leis, medidas, para justificar o fechamento daqueles veículos que, vamos dizer assim, não rezam pela sua cartilha. Li há poucos dias um artigo sobre a Venezuela. Não vou nem falar de Cuba porque ali só há um jornal, o oficial, que fala o que o partido único quer. Na Venezuela – e li recentemente o artigo –, por meio de eleições em que, aparentemente, não há muita evidência de que tenham sido fraudadas, o Presidente Chávez, agora, se elege e se reelege quantas vezes quiser. Já acabou com o Senado e elegeu uma assembléia nacional, que é a Câmara dos Deputados, num pleito do qual a oposição, por equívoco, não participou. Portanto, ele fez praticamente todos os Deputados e, hoje, tem uma oposição pífia. O Poder Judiciário ele desmontou e agora está calando as vozes, como V. Ex^a disse, com várias cassações de concessões etc. Portanto, passando a querer que lá só exista uma voz de imprensa: a que fala bem dele. E o Brasil precisa estar atento a isso. Nós não podemos aceitar no Brasil sequer uma semelhança a esse tipo de comportamento de países como os que V. Ex^a citou. O Brasil já venceu etapas difíceis na sua caminhada rumo à democracia e não pode condescender com a ruptura de um dos primados da democracia, que é a existência de uma imprensa livre e de um Legislativo atuante.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (PRB – PB)
– Agradeço-lhe o aparte. V. Ex^a se caracteriza como combativo parlamentar, honrando a dinastia dos Cavalcantis.

O projeto, de acordo com os analistas, tinha o claro propósito de ferir os interesses do Grupo Clarín, o maior conglomerado de mídia do país e líder no mercado de TV a cabo.

Embora o Governo Cristina Kirchner tenha recuado desse propósito, modificando a proposta original, o cerco ao Grupo Clarín continua.

Há cerca de duas semanas, um órgão subordinado à Administração Federal de Ingressos Públicos (Afip), o equivalente à Receita Federal Argentina, promoveu uma *blitz* incomum e desproporcional na sede do jornal, que tem divulgado, com frequência, reportagens denunciando corrupção no governo.

Cerca de 200 fiscais tomaram de assalto as principais empresas do grupo, apreenderam livros contábeis e outros documentos.

Embora o governo argentino negue qualquer responsabilidade direta, a mobilização foi interpretada como uma ação intimidatória e como violação da liberdade de imprensa pela Associação Empresarial e pela Associação de Entidades Jornalísticas daquele país; e também repercutiu no exterior, sendo condenada por agências de notícias como a espanhola EFE e a italiana Ansa, além dos jornais *El Mundo*, da Espanha, e *El Tercero*, do Chile.

As situações de risco para a atividade jornalística se repetem em outros países da América Latina.

A revista *Mídia com Democracia*, do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, salientou recentemente, em sua edição de nº 8, que “na América Latina, a prática de uma comunicação democrática tem sido constantemente ameaçada por diversos fatores”. Nem sempre os motivos dessa ameaça estão ligados ao exercício do poder público. “México e Colômbia”, diz o periódico, “são os países latino-americanos onde há mais assassinatos e ameaças a jornalistas e veículos de comunicação, ambos por motivos semelhantes”.

Nesse caso, o cerceamento decorre principalmente do crime organizado, da corrupção, da impunidade, das agressões por parte de corporações policiais e da falta de empenho do poder público em defender o direito à livre expressão.

No México, nos últimos oito anos, 24 jornalistas foram assassinados e oito estão desaparecidos; na Colômbia, os jornais se arriscam num território onde há conflitos envolvendo o poder público, as guerrilhas e os grupos paramilitares. Também no Equador a mídia vem correndo riscos, estando o canal Teleamazonas ameaçado de fechamento pelo governo do Presidente Rafael Correa.

Por muitos anos, Sr. Presidente, nós brasileiros também convivemos com a censura e a repressão aos meios de comunicação. É evidente que as condições de que dispomos no momento não são totalmente satisfatórias, o que nos impele a manter severa vigilância para que a opinião pública possa ter acesso a todas as informações do seu interesse.

Há quase cinco meses, precisamente no dia 30 de abril, tivemos uma boa notícia, que foi a decisão do Supremo Tribunal Federal de considerar inconstitucional a Lei nº 5.250, a chamada Lei de Imprensa, um entulho autoritário dos tempos do regime militar. Esse dia há de ficar na memória de todos os brasileiros que prezam a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a liberdade de bem informar os cidadãos de tudo o que ocorre na vida pública é uma prerrogativa da qual não podemos abdicar.

Agressões à imprensa e ao livre direito de expressão ocorrem em todos os quadrantes do mundo, mas é natural que nos preocupemos primeiramente com a vida nacional e, em seguida, como se fora em círculos concêntricos, com a dos nossos vizinhos, por uma questão de proximidade geográfica e de identidade cultural.

Assim, é com pesar que registro as recentes intimidações e agressões que os meios de comunicação vêm sofrendo na Venezuela e em outros países da América Latina, mas é também com redobrada confiança que vejo as reações de todos aqueles que não se dobram ante tais ameaças; e com eles me congratulo, convicto de que a sociedade brasileira e latino-americana há de estar unida nessa luta pelo direito à livre manifestação do pensamento, pelo direito à informação e pelo direito às inegáveis vantagens dos regimes plurais e democráticos.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a relatar, fazendo essa convocação de defesa da imprensa.

Aproveitando esta tribuna, gostaria de fazer também uma referência ao Dia do Rádio, ao Dia do Radialista, em uma homenagem à Rádio Senado, que atua nesta Casa com exemplar conduta e com extraordinária competência. Em nome da Rádio Senado, eu parabeno e me congratulo com todas as emissoras de rádio do País.

Muito obrigado Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Acabamos de ouvir o Senador Roberto Cavalcanti. Ele é da Paraíba. Empresário vitorioso no ramo da comunicação, somou-se à nossa homenagem ao Dia do Radialista, que fiz no início da sessão.

E agora a Paraíba, presente também, através de Cícero Lucena. Cícero Lucena é um dos políticos mais importantes da história do Nordeste. Muito jovem, ele foi vice-Governador, Governador do Estado da Paraíba, Prefeito extraordinário e Ministro, um dos melhores Ministros da Integração Regional deste País.

Quando eu governei o Estado do Piauí, com a calamidade de uma enchente, ele deu apoio integral e imediato. Então, é uma personalidade tão querida, que o povo me forçou a colocar no peito dele a maior comenda do Piauí, a Gran Cruz Renascença, que traduz a gratidão do nosso povo ao trabalho prestado por V. Ex^a, um dos mais brilhantes políticos do Nordeste.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Com certeza, para mim,

é motivo de honra ter sido agraciado com tamanha comenda do querido Estado do Piauí.

Senador Mão Santa, amigos que nos acompanham através da Rádio e da TV Senado, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto à tribuna desta Casa para reafirmar meu compromisso com o municipalismo, e mais uma vez alertar para as dificuldades enfrentadas nos pequenos municípios do Brasil, em especial na minha querida Paraíba.

Retomo o debate sobre a redução das cotas do Fundo de Participação dos Municípios, que, nos últimos meses, faz com que os prefeitos paraibanos sintam na pele os efeitos da crise econômica que alguns dizem que afligiu o mundo e que tem – e é tão presente no Brasil – seus reflexos mais perversos no seio da Federação: os municípios.

Os municípios é o local onde os pais criam seus filhos, os educam, buscam a atenção básica, a saúde pública, constituem sua família e tentam encontrar a oportunidade do emprego, do trabalho e da melhor distribuição de renda.

Mas, infelizmente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a cena mais frequente nos municípios brasileiros é o descaso e a falta de compromisso da União com a gestão dos serviços de atenção à população. Essa situação faz com que os gestores municipais, já afogados em compromissos constitucionais, que assistem, ao final de cada mês, o sequestro perverso dos recursos da maior parte do Fundo de Participação dos Municípios, por conta das contribuições previdenciárias, iniciem uma onda de demissões e paralisação dos investimentos públicos, também por sequestro de precatórios.

Senador Mão Santa, V. Ex^a, que gosta de chamar carinhosamente os prefeitos de prefeitos, conhece muito bem essa dura realidade do Piauí, com as greves que lá existiram.

E, para tanto, para debater esses e outros temas, quero chamar a atenção dos prefeitos e prefeitas que nos assistem pela TV Senado ou que nos ouvem pela Rádio Senado, para a convocação e o convite da Federação Nacional dos Municípios, que realizará, no próximo dia 23 de setembro, nesta semana, aqui no Senado Federal, aqui no Senado Federal, a mobilização nacional para discutir os efeitos da crise econômica nos municípios.

A mobilização terá como tema “O reflexo da queda das receitas na gestão municipal”. Os municípios estão sofrendo com a queda e a diminuição das receitas. Os efeitos oprimem os gestores, que aguardam uma saída positiva para tamanha dificuldade.

É bem verdade que foram emitidas duas medidas provisórias pelo Governo Federal, mas insuficientes

para atingir a grande questão do problema dos municípios.

Com esse objetivo, os prefeitos debaterão temas que são fundamentais para as nossas cidades:

a educação, o piso salarial e o Fundeb;
a regulamentação da Emenda à Constituição nº 29, que trata dos recursos aplicados na saúde – e aqui não preciso estender-me, para tratar desse problema, pois teremos oportunidade de fazê-lo nesse debate –;

a análise do comportamento das finanças municipais até agosto deste ano;

o novo marco regulatório do pré-sal, pois, já que o Governo Federal o anuncia como sendo a solução de todos os problemas do Brasil, os prefeitos já querem discutir que participação os municípios e o cidadão que lá mora irão usufruir, ou como se beneficiarão da questão do pré-sal;

o reparcelamento das dívidas previdenciárias, que é um dos itens que mais sacrifica os municípios, que estão pagando, assumindo ou rolando dívida com mais de dez anos nas suas administrações;

e a tramitação da PEC dos precatórios, que estabelece um pedido, uma reivindicação, para que essa cobrança seja feita, mas sem tirar o direito do município de atender e de prestar o serviço aos seus cidadãos.

Com muito prazer, concedo um aparte ao Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Cícero Lucena, meus cumprimentos a V. Ex^a, que sempre traz à tribuna, com pragmatismo, os temas que realmente podem resultar em benefícios para a população. Defender, por exemplo, os municípios e as administrações municipais é dever do Senador. Aliás, o Congresso deveria priorizar agora os projetos que atendem às administrações municipais, porque, na verdade, os nossos prefeitos estão administrando dificuldades. Só para que V. Ex^a tenha noção do que ocorre no outro lado do País – o drama da Paraíba, que V. Ex^a bem retrata, não é muito diferente do drama do sul do País –, no Paraná, os prefeitos reclamam perdas, neste ano, de mais de R\$ 270 milhões, e o Estado reclama a perda de mais de R\$430 milhões da Lei Kandir. Somando-se R\$270 milhões e R\$430 milhões, são perdas essenciais, que fazem tremenda falta, para atender às necessidades básicas da população. E há várias propostas aqui, uma delas, inclusive, é de minha autoria – refletindo, é claro, uma proposta da Associação dos Municípios do Paraná. A parte da tributação nacional

maior é oriunda das contribuições sociais: cinquenta e oito por cento do total do bolo da receita pública tem origem nas contribuições, e as administrações municipais não participam dessa parte do bolo. Não há transferência para os municípios. E nossa proposta de emenda constitucional visa a compartilhar os recursos oriundos das contribuições sociais. Portanto, quero apartear-lo apenas para isto: destacar a importância de seu pronunciamento, sobretudo na defesa dos municípios da Paraíba, do Estado da Paraíba – isso é essencial, mas também se reflete para todo o País, uma vez que os municípios brasileiros estão vivendo as mesmas dificuldades. Meus cumprimentos a V. Ex^a. Que o Congresso Nacional, realmente, a partir das lideranças que elaboram a pauta, possa estabelecer esta prioridade: o município brasileiro.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – Eu agradeço, Senador Alvaro Dias, o aparte de V. Ex^a e as colocações, retratando, também, a realidade do Estado do Paraná. Eu resumiria o aparte de V. Ex^a com o chamamento que fez, no sentido de que essa questão do município não é uma questão partidária: é uma questão de estado; é uma questão pela qual todos nós temos de sentir-nos responsáveis, para dar nossa contribuição. De que adianta, muitas vezes, ser parlamentar eventual de uma base de governo e poder até conseguir recursos para serem aplicados por meio de emendas orçamentárias ou extraorçamentárias, se a estrutura básica do município não permite fazer esses convênios, por se encontrar ele inadimplente e, consequentemente, incapaz de gerir os convênios que eventualmente levariam os recursos?

Então, agradeço o aparte de V. Ex^a e concedo, também, com muita honra, um aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PTB – RR) – Senador Cícero Lucena, V. Ex^a, como ex-Prefeito e como homem público conhecedor da questão, faz uma análise muito importante sobre a situação que estão atravessando os municípios, notadamente aqueles mais sofridos, os mais pobres, das regiões mais pobres. Aqui existem várias distorções. O Senador Alvaro Dias colocou algumas, como, por exemplo, a não participação dos municípios e dos Estados nas contribuições que não têm o título de imposto, mas que são, na verdade, imposto. Contribuições importantes como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e várias outras – pelo menos meia dúzia delas – vão para o cofre federal. E dos dois únicos impostos que formam o FPE e o FPM o bolo maior fica com a União. E, ainda, agora nesse episódio da crise, o Presidente – que disse que era maioria –, isentou inúmeros produtos do IPI. Ora, o IPI e o IPE são dois impostos – somente os dois – que for-

mam o FPM, o Fundo de Participação dos Municípios. Apresentei uma proposta, até em homenagem à 12ª Marcha dos Prefeitos a Brasília – “de pires na mão” –, mudando a divisão desse bolo. Hoje, totalizando-se, 52% ficam com a União, e 48% ficam para serem divididos entre Estados, Municípios, Fundos Constitucionais, etc. Estou propondo o inverso: que 45% fiquem com a União e que 52% fiquem com os Estados e municípios, numa proporção maior para os municípios. Como V. Exª disse no início do seu pronunciamento, onde é que o cidadão vive as suas mazelas e os seus problemas? No município. Ninguém pergunta a uma pessoa onde ela mora, e ela diz “Moro na rua tal, da União Federal ou do Governo Federal”. Ela vai dizer que mora na rua tal do bairro tal do município tal. Então, na verdade, é preciso que nos mobilizemos até mais, Senador Cícero Lucena, porque o Presidente Lula, no caso da redução do IPI, fez graça com o chapéu alheio.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB) – É verdade, Excelência. V. Exª coloca, com muita propriedade – o Senador Alvaro Dias também tinha dito –, Senador Mozarildo, a questão da contribuição social. Então, se é uma contribuição social, nada melhor que ela seja compartilhada com quem faz ação social no nosso País, que, efetivamente, são os municípios, não a União.

Aproveitando, acho que foi no começo do mês de setembro que o Senador Mão Santa, ex-prefeito da nossa querida Parnaíba, que ele tanto ama – não só a Parnaíba, mas o Estado do Piauí como um todo –, trouxe-nos, relatou-nos aqui uma marcha dos prefeitos ao sol de quase 40°, no b-r-o-bró do Piauí, que é o período quente, setembro, outubro e novembro. Lá é chamado b-r-o-bró o período mais quente daquele querido Estado do Piauí. Os prefeitos fizeram uma marcha em função dessa preocupação e da realidade que estavam vivendo.

Pois bem, Senador Mão Santa, leio aqui, do Portal Diário do Sertão, da Paraíba, a seguinte matéria:

“Em reunião na manhã da última sexta-feira (18), os prefeitos da região da Associação dos Municípios do Alto Sertão Paraibano (AMASP) decidiram fechar as portas das prefeituras por sete dias, como forma de chamar a atenção do governo federal para crise que passam os municípios, em especial aqueles que dependem dos repasses federais.

Somente os serviços essenciais como escolas, limpeza pública e postos de saúde estarão funcionando.

Conforme os prefeitos, os municípios estão à beira de decretar falência [se possível fosse]. Em todos os 15 municípios que per-

tencem à Associação dos Municípios do Alto Sertão Paraibano, nenhum conseguirá repassar o duodécimo da Câmara Municipal no dia 20, como estabelecido por lei, tendo em vista a drástica queda do Fundo de Participação dos Municípios.

No encontro, os prefeitos decidiram, além de fechar as prefeituras do dia 23 de setembro ao dia 1º de outubro, que interditarão as BRs 405, 230, como também a PB 400 [todas no Estado da Paraíba].

As manifestações terão início no dia 23, às 7h30, na cidade de Uiraúna, onde prefeitos, vereadores, secretários municipais e a população interditarão a BR 405, principal via de acesso entre o Rio Grande do Norte e a BR 230 e em seguida farão protesto em frente à sede prefeitura [do município, com toda programação de onde será feito].”

A reunião contou com a participação de representantes de 11 Municípios, dos 15 integrantes da Amasp. Os prefeitos Peixe Moura (Poço José de Moura), Itamar Moreira (Poço Dantas), Itamar Manguieira (Triunfo), Lucrécia Adriana (Santarém), Manoel Dantas (Bom Jesus), Teta Francisco (Cachoeira dos Índios), Léo Abreu (Cajazeiras), Domingos Neto (São José de Piranhas), além do Secretário de Finanças Marcos (Carrapateira) e do representante do Município São João do Rio do Peixe.

A AMASP estará convidando o Presidente Nacional da CNM, Paulo Ziulkoski, e o presidente da FAMUP, Buba Germano, para participarem das mobilizações, além de Senadores, Deputados Federais e Estaduais, como forma de fortalecer ainda mais o movimento, que busca uma resposta do Governo Federal para a crise que passam as Prefeituras.

Hoje, ao sair da cidade de João Pessoa, deslocando-me para Brasília, tive a informação de que a Amcap, que é a Associação dos Municípios do Cariri Paraibano, com mais de 25 prefeituras, estaria se reunindo hoje à tarde, na cidade de Campina Grande, para tomar medidas semelhantes às que serão adotadas pela Associação dos Municípios do Alto Sertão Paraibano.

Pois bem, Srªs e Srs. Senadores, trago aqui a voz dos Prefeitos que representam verdadeiramente o povo paraibano, com a preocupação no sentido de que o Governo Federal adote medidas urgentes, eficazes, emergenciais, para que eles possam cumprir o seu papel de representantes do povo e cumprir com

a demanda social que esses Municípios, que têm no Fundo de Participação a maior receita, muitas vezes ultrapassando a 90% do total das suas receitas.

E, por fim, quero concluir o meu pronunciamento, solicitando ao Governo Federal – o que já fiz nesta mesma tribuna – a antecipação de uma cota extra – Senador Mão Santa, no tempo de V. Ex^a e no meu, não havia essa cota extra – de 1% do Fundo de Participação, que geralmente é depositada em dezembro, para que o faça agora porque os Municípios estão pedindo socorro.

Essa antecipação não vai resolver todos os problemas, mas, seguramente, vai minimizar os efeitos provenientes da queda na arrecadação, enquanto o governo não adota medida provisória de forma verdadeira e saneadora.

Peço que o governo tenha urgência com o projeto de regulamentação, para que viabilize, com essa urgência, mecanismos de sustentabilidade para os Municípios. Com a mesma urgência, estenda benefícios que auxiliem os Prefeitos na difícil jornada de cuidar dos que mais precisam.

Meu muito obrigado e que Deus nos proteja.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Cícero Lucena, com sua experiência de homem público que já foi por duas vezes Prefeito de Capital, faz um apelo a Sua Excelência o Presidente da República para minimizar a calamitosa situação dos prefeitos do nosso Brasil, principalmente do Nordeste, com a queda do Fundo de Participação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência designa para Relatores revisores, respectivamente, dos **Projetos de Lei de Conversão n^{os} 14 e 15, de 2009** (provenientes das Medidas Provisórias n^{os} 464 e 465, de 2009), os Srs. Senadores Osmar Dias e João Pedro.

Estão vendo como o Senador João Pedro está solicitado? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu a **Mensagem n^o 188, de 2009** (n^o 766/2009, na origem), pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do art. 71 da Lei n^o 11.768, de 2008, o relatório contendo os novos limites de empenho e movimentação financeira que caberão a esta Casa, os respectivos parâmetros e memória de cálculo das receitas e despesas.

A matéria vai à Primeira-Secretaria do Senado Federal e, em cópia, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E, agora, consultando a lista de oradores, convidamos para usar da palavra o orador inscrito, Senador João

Pedro. Depois, chamaremos os Senadores Alvaro Dias e Eduardo Suplicy.

O Senador João Pedro representa o Amazonas, o Partido dos Trabalhadores, preside a CPI da Petrobras e agora recebe a missão de relatar um projeto de lei de conversão.

V. Ex^a veio aqui para trabalhar. O trabalho enobrece e engrandece. V. Ex^a pode fazer uso da palavra. Em seguida, já foram anunciados os Senadores Alvaro Dias, que representa o Paraná, e Eduardo Suplicy, que representa São Paulo.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as}. Senadoras, em primeiro lugar, quero registrar nesta sessão a eleição que ocorreu no dia de ontem na cidade de Coari, cidade importante do meu Estado, no Amazonas, importante por sua beleza, por sua população, pela presença da Petrobras que trabalha lá a prospecção do petróleo, do gás.

Coari, Srs. Senadores, sofria, nesses últimos meses, uma crise política e administrativa profunda. A crise redundou numa eleição.

Tivemos as eleições municipais em outubro de 2008. Com menos de um ano, caiu o Prefeito. O ex-Prefeito, inclusive, Sr. Adail, está preso. E, no domingo, aconteceu a eleição. Ainda bem que a Justiça determinou uma eleição, inclusive como estávamos pensando aqui na proposta da Reforma eleitoral, que não passou na Câmara.

A população de Coari estava temerosa, apreensiva. Nos últimos meses, a cidade foi marcada pela violência, pela truculência dos seguranças do ex-Prefeito. A população acatou o chamamento da Justiça Eleitoral, do TRE do Amazonas que marcou a data da nova eleição. A eleição aconteceu domingo; 40 mil eleitores participaram da eleição e o vencedor foi o comerciante, ex-bancário, o Sr. Arnaldo Mitoso. Espero que, com a eleição do Sr. Arnaldo Mitoso, da sua coligação – 11 partidos compunham a coligação; o PT fez parte da coligação, apoiou o Prefeito Mitoso, vitorioso – se possa inaugurar um novo momento para a juventude, para a população de Coari. É o que desejo ao Prefeito, à sua equipe, pois Coari precisa sair das páginas policiais. Coari pode e deve trilhar o caminho de uma cidade universitária. Está presente ali o Iphan, está presente a Universidade Federal do Amazonas, está presente ali a Universidade Estadual do Amazonas; enfim, é uma cidade que pode ser uma referência do ensino, da extensão, da pesquisa. Este é o meu desejo: que o Poder Público possa fazer políticas públicas para uma população que precisa de políticas com profundidade.

Nesses últimos anos, Coari recebeu algo em torno de R\$700 milhões em *royalties*, dinheiro que poderia estar resolvendo questões fundamentais para aquela população.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, feito o registro da eleição no Município de Coari, eu quero fazer uma reflexão acerca dos dados apresentados pelo IBGE na última sexta-feira, falando de distribuição de renda no Brasil, falando da diminuição das desigualdades aqui no Brasil.

Presidente, quando eu vejo mudanças no índice de pobreza no Brasil, eu vou acreditando ainda mais no Brasil, acreditando ainda mais na sua sociedade e destacando que não tenho dúvida de que o nosso Governo, que tem seis anos e meio, é responsável por mudanças, pequenas que possam parecer, mas significativas para a história do Brasil.

Registro aqui um dado que não é do IBGE, mas um dado de hoje, da Fundação Getúlio Vargas, que registra a diminuição da miséria – da miséria. Diz a Fundação Getúlio Vargas: “A miséria no Brasil encolheu 12,2%”.

Ora, Sr. Presidente, conhecendo a história do nosso País, olhando a história do nosso País, olhando as primeiras viagens da presença do europeu aqui, levando em consideração esse período dos primeiros viajantes aqui no Brasil, na Amazônia, até o fim do período colonial, ali se foram 250 anos – 250 anos – dois séculos e meio!

Considerando a presença dos africanos aqui, que formaram a mão-de-obra escrava e a luta para pôr fim ao escravismo, considerando que a nossa República chega ali no final do século XIX, considerando os ciclos econômicos, a elite política, o período café com leite, registro com satisfação essas mudanças: 12% nesses últimos anos; a miséria encolheu 12% em um país com quase 200 milhões de brasileiros. Registro com alegria. Registro com alegria.

Os dados do IBGE, Sr. Presidente, falam do Brasil de hoje com menos desemprego. O desemprego do Brasil de hoje, Presidente Mão Santa, tem a menor taxa nesses últimos 12 anos! Nos últimos 12 anos, é a menor taxa de desemprego no nosso País.

Se considerarmos que o telefone, o computador, o acesso à Internet, conquistam cada vez mais os lares brasileiros, mas quase 8% das casas ainda não têm geladeira...Se tem avanços, se tem mais crédito, se tem mais universidades, se tem mais Iphan...

Presidente, e a elite que governava este Brasil? Políticos, aqui. Políticos, nós, que, na época de eleição, temos uma facilidade para falar com o povo, para o povo e do povo, mas há um muro invisível separando

aqueles que têm acesso, que têm renda, da grande massa da nossa população.

Então, quando eu vejo os índices mudando, eu fico satisfeito. Esse é o rumo da esperança, de nós alimentarmos a esperança, de nós acreditarmos no Brasil, o Brasil que enfrenta a crise, que sai da crise, que foi o último a entrar na crise e sai da crise. E quem fala são economistas internacionais acerca do papel da economia brasileira, do Estado brasileiro e do Presidente Lula.

Há poucos dias o *Le Monde* faz uma matéria na França falando do Presidente Lula, e falando bem do Presidente Lula, por conta das posições adotadas pelo Presidente tanto em nível nacional como em nível internacional.

Então, recebo os dados do IBGE e da Fundação Getúlio Vargas com otimismo. Dizer que isso é o suficiente para o povo brasileiro seria querer pouco. Isso ainda é pouco para o papel que joga o Brasil, para a importância de cada lar, de cada trabalhador aqui no Brasil. Agora, é preciso reconhecer esses avanços, estimular esses avanços, renovar os compromissos, assumir compromissos no sentido de nós diminuirmos as injustiças e as desigualdades regionais.

A nossa Amazônia, Presidente, o Brasil precisa compreender mais a nossa região, esses nove Estados que compõem a Amazônia brasileira. Cinquenta e nove por cento do território nacional são formados por esse grande território da Amazônia.

As indiferenças regionais. Os dados do IBGE registram avanços importantes no Nordeste e no Norte; detectam que, no Centro-Oeste, se mantiveram, não houve crescimento.

Eu espero que a sociedade brasileira continue avançando. Digo isso, porque não cabe apenas ao Governo Federal agir, mas aos prefeitos, aos governadores, ao Congresso Nacional, à classe econômica, aos setores econômicos e empresariais, todos jogam um papel importante, principalmente na macroeconomia, no sentido de continuar avançando.

Presidente, a elite política no Brasil cuidava desse segmento. Os negros padeceram, e muito, aqui no Brasil, e como uma mão-de-obra significativa. Os povos indígenas, na Amazônia, foram dizimados nos séculos XVI e XVII, e até hoje o Estado brasileiro deve a compreensão de como tratar esses povos que compõem a Nação brasileira.

Então, Sr. Presidente, eu digo que a maior obra do Presidente Lula foi a diminuição da pobreza no Brasil. Vinte e duas mil famílias saíram da faixa de pobreza.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vinte e dois milhões, viu?

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Milhões?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Viu como eu coopero com a verdade?

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Vinte e dois milhões de famílias saíram da faixa da pobreza. E hoje, a Fundação Getúlio Vargas fala que a miséria diminuiu em 12,5%.

Então, eu quero registrar, com muita alegria, a minha confiança no Brasil, em todos os setores, e a minha confiança no Governo brasileiro e na condução desse processo por um líder popular, por um homem do povo, fundador do Partido dos Trabalhadores – quis a história que ele vivesse esses últimos anos conduzindo a economia e o Estado brasileiro –, que é o Presidente Lula.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Senador Eduardo Suplicy, com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Caro Senador João Pedro, quero cumprimentá-lo pela análise que faz com respeito aos dados socioeconômicos tão positivos que foram publicados pelo IBGE, relativos à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2008. É muito positivo o que V. Ex^a aqui registra. Desde o primeiro ano, 2003, ano a ano, o Coeficiente de Gini, que mede a desigualdade na distribuição de renda, diminuiu progressivamente, de forma gradual, mas sempre na melhor direção, indicando que estamos caminhando para termos um menor grau de desigualdade, assim como a diminuição do número de pessoas que vivem na condição de pobreza absoluta.

É muito importante que possam a sociedade brasileira e todos aqueles que estão na vida pública pensar em quais são os instrumentos de políticas econômicas e políticas sociais que deram certo e quais são os instrumentos que podem significar, ainda, uma melhoria na evolução de nossa sociedade para que, em breve, o Brasil possa tornar-se um exemplo de sociedade efetivamente fraterna, solidária, onde o direito à cidadania seja para todos, e que isso possa ser compatível com as liberdades democráticas, com a democracia. Claro, o PNAD também mostrou alguns indicadores que não foram tão bons. É importante que nós reconheçamos isso. Por exemplo, o Ministro da Educação Fernando Haddad já mostrou sua preocupação e os passos que estão sendo dados para a erradicação do analfabetismo no Brasil, tendo em conta que, de 2007 para 2008, houve um progresso apenas ligeiro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Muito pequeno.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Muito pequeno. O Presidente Lula e o Ministro Fernando Haddad são os primeiros a dizerem que medidas estão sendo tomadas para corrigir os problemas nessa área também. Cumprimento, portanto, V. Ex^a por seu pronunciamento.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Obrigando, Senador Suplicy. Conhecendo o esforço, o empenho, a militância e a dedicação de V. Ex^a a essa causa, considero muito importante o aparte de V. Ex^a, que é também um estudioso e um doutor em Economia. E quando compartilha suas ideias e reflete acerca desses números, V. Ex^a o faz com justeza e com honestidade, dizendo que muitos itens precisam melhorar.

Finalizo, Sr. Presidente, registrando que, em 2005, os 10% mais ricos respondiam por 44,7% do rendimento do trabalho. Esse percentual caiu para 44,5% em 2006; para 43,3% em 2007; e para 42,7% em 2008. Ou seja, Sr. Presidente, esses números mostram, primeiro, a concentração de riqueza, mas registram, também, a diminuição dessa concentração.

O Brasil só será plenamente democrático quando nós equilibrarmos a distribuição de renda. A riqueza não pode ficar, 50% dela praticamente, nas mãos de 10% da nossa sociedade.

É preciso perseguir esse objetivo de mais equidade para a sociedade brasileira, manter políticas econômicas e programas sociais, educação, ciência e tecnologia e, claro, como o Senador Suplicy falou, democracia. Nós só vamos diminuir verdadeiramente os índices se nós tivermos um país democrático em suas instituições e na sua relação com o povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Esse foi o Senador João Pedro, enaltecendo os pontos positivos relativos à diminuição da pobreza no Governo do Presidente Luiz Inácio.

Pela ordem, tem a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O próximo orador inscrito, Senador Alvaro Dias, já pode se dirigir à tribuna.

Pela ordem, tem a palavra V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PTB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, é para fazer um registro semelhante ao já feito por alguns outros Senadores.

Eu gostaria também de fazer o registro do Dia do Radialista, dizendo que a história em torno desse dia teve início em 1943, no Governo Getúlio Vargas, do nosso querido PTB. O então Presidente sancionou uma lei com a qual fixava um piso salarial ou uma remuneração mínima para os profissionais da categoria. Consta que, numa reunião realizada na Rádio Nacio-

nal, teria sido decidida a data do referido decreto, 21 de setembro, como referência para se comemorar o Dia do Radialista.

Essa é a história real. Só que, recentemente, por uma iniciativa do Deputado Sandes Júnior, essa data foi alterada, por uma lei de 24 de julho, instituindo o dia 7 de novembro como o Dia do Radialista. Na verdade, para homenagear um compositor, um excelente compositor por sinal, Ari Barroso, autor de *Aquarela do Brasil*.

Então, Senador Alvaro Dias, eu espero que essas coisas não se repitam. Faz-se uma coisa que é histórica e, depois, para se homenagear alguém, faz-se outra lei mudando uma data que tem muito a ver com a própria história do Radialismo. Portanto, para mim, o verdadeiro Dia do Radialista é hoje, dia 21 de setembro.

E quero ainda registrar, Senador Mão Santa, Senador Alvaro Dias, que eu acredito tanto no poder do rádio que, quando assumi o meu mandato, em 1999, no dia 4 de abril, levei ao ar um programa radiofônico chamado "Roraima no Senado", que vai toda semana ao ar, em várias rádios no Estado de Roraima, cumprindo até um dispositivo obrigatório nosso, qual seja, o de dar publicidade ao trabalho que fazemos aqui. Assim, presto contas semanalmente aos meus eleitores em Roraima, dizendo o que eu fiz durante toda a semana, no Senado e fora do Senado, em favor do Estado de Roraima.

Portanto, quero dar os parabéns a todos os radialistas do Brasil, mas especialmente aos do meu querido Estado de Roraima.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Mão Santa.

Sr^{as} e Srs. Senadores, também compartilho das palavras do Senador Mozarildo Cavalcanti, homenageando os radialistas...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a foi um radialista renomado.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Também fui, na juventude.

A todos os comunicadores do rádio do Brasil, os nossos cumprimentos. Que exercitem essa profissão com a dignidade que a população brasileira merece.

Senador Mão Santa, o nosso colega, Senador Mozarildo Cavalcanti, já abordou aqui assunto que, hoje, chama a atenção da imprensa. Os jornalistas estão todos indagando sobre a indicação do Presidente da República para o Supremo Tribunal Federal do atual Advogado-Geral da União, José Antonio Dias Toffoli.

Eu quero dizer, Sr. Presidente, que o Presidente Lula vinha sendo muito feliz em todas as indicações feitas para o Supremo Tribunal Federal. Em todas as oportunidades, nós nos manifestamos aplaudindo o Presidente, porque as indicações tinham relação estreita com critérios essenciais: competência, qualificação técnica e profissional, notório saber jurídico e reputação ilibada. Eu repeti, pelo menos em duas oportunidades, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que aplaudia com prazer o Presidente da República porque nem sempre tinha essa oportunidade. E o fazia até para ter autoridade quando o criticasse.

E esta é a hora da crítica. A indicação é infeliz; é atrapalhada. Quando há uma crise alcançando as instituições públicas brasileiras, semeando o descrédito que se generaliza e provoca inconformismo nacional, não poderia o Presidente da República indicar alguém que poderá, inclusive, contribuir para o desgaste de uma instituição fundamental no Estado democrático de direito, que é o Poder Judiciário, no qual, a exemplo do que ocorre com o Poder Legislativo, estão fincados os alicerces essenciais do Estado democrático de direito.

O Supremo Tribunal Federal não pode ser menosprezado. O Supremo Tribunal Federal não é um cabide para abrigar aqueles que se alinham, eventualmente, a este ou àquele Governo. Não é dessa forma que o Supremo Tribunal Federal tem que ser encarado; ao contrário. Notório saber jurídico, a meu ver, é o pressuposto básico indispensável para a indicação. Se fosse uma espécie de vestibular, seria a matéria eliminatória.

Eu poderia fazer considerações sobre a ilibada reputação, mas sempre haverá dúvidas – é mais complexo. Há duas condenações: uma delas foi suspensa no dia de hoje. E, certamente, esse fato será explorado por aqueles que defendem a indicação. Eu não vejo necessidade sequer de chegar até este momento.

A preliminar exclui e é suficiente para o indicado recusar. Confesso, Senador Mozarildo Cavalcanti, que não teria condições pessoais de aceitar uma indicação dessa natureza se tivesse sido reprovado em concursos públicos para ser juiz da primeira instância. Há aqueles que dizem: "mas o concurso público não é exigência para a função de ministro do Supremo Tribunal Federal. É exigência para o menos não é exigência para o mais". Mas a indagação é outra. Não é uma questão burocrática. Não está na lei que é necessário fazer concurso público para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal – e não há necessidade. Mas acho que é preciso analisar com inteligência um fato sobremaneira importante que é a reprovação em dois concursos.

Quem é reprovado em dois concursos, quem tem duas oportunidades e não passa em nenhuma delas, está preparado para exercitar essa função que sublima aqueles que a exercitam com competência e dignidade como a função de Ministro do Supremo Tribunal Federal? Para o político, o cargo mais cobiçado é o de Presidente da República. Certamente, para um magistrado, a missão mais cobiçada é a de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Nós temos, no País, renomados juristas. A dificuldade seria escolher qual deles é o mais preparado e talentoso para exercer a função.

Agora mesmo o Paraná estava indicando, por unanimidade, sem nenhuma rejeição em qualquer área da política ou da Justiça, o nome de um ilustre jurista: Dr. Luiz Edson Fachin. Possui Mestrado, Pós-Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, Doutorado no Canadá, cursos inúmeros, escreveu vários livros, todos eles procurados insistentemente por estudiosos, com uma trajetória jurídica ímpar, talento, preparo, ilibada reputação, e não é considerado pelo Presidente da República.

Como valorizar quem estuda, quem tem talento? Como estimular o aprimoramento intelectual, a busca do conhecimento, se, em um momento como este, faz-se a opção pelo companheirismo, a opção da amizade, do interesse político-partidário?

Qual é o currículo do indicado do Presidente da República?

Eu busquei, por curiosidade, no Google, onde há a plataforma dos currículos na área de Ciência e Tecnologia, denominada de Curriculum Lattes. Lá, nós encontramos currículos que engrandecem, que enobrecem, que honram, e eu busquei o currículo do indicado do Presidente da República e não encontrei. Na verdade, o indicado do Presidente não tem doutorado, não tem mestrado, evidentemente, não tem pós-doutorado, pós-mestrado, não escreveu livros, não tem uma trajetória jurídica que o credencie a ocupar a função de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

A sua lealdade ao Presidente merece aplausos. Eu gosto de aplaudir a lealdade, Senador Mozarildo, porque a deslealdade fere, mas o Presidente poderia premiá-lo de outra forma, não lançando mão do Supremo Tribunal Federal para conferir prêmio à lealdade. Que grau de independência poderá ter alguém que recebe esse presente nas condições que o recebe? Acostumado a cumprir as ordens do chefe, terá autoridade e condições políticas e morais para exercitar a atividade nobre, com a independência que o cargo requer? Certamente, não.

Eu gostaria muito de aplaudir também essa indicação do Presidente. Afinal, ele está chegando ao

final do seu mandato e nós teríamos a oportunidade, então, de aplaudir todas as indicações feitas por ele para o Supremo Tribunal Federal. Mas, desta feita, não há lugar para o aplauso.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Alvaro Dias, tenho a convicção de que o Presidente Lula, quando escolheu o José Antônio Dias Toffoli para ser o Advogado-Geral da União, certamente o fez com base em conhecimento de causa da capacidade, conhecimento jurídico e de tudo aquilo que seria necessário para que ele bem cumprisse essa função. E ele o fez, conforme, inclusive, têm sido os depoimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a começar por aquele que ocupou a posição de Advogado-Geral da União durante o Governo Fernando Henrique Cardoso, que foi designado para ser Ministro e, hoje, é Presidente do Supremo Tribunal Federal. Este reconheceu e conhece, porque interage nas sessões do Supremo Tribunal Federal com o Dr. Toffoli. Este deu depoimentos públicos de reconhecimento da sua capacidade, habilidade e conhecimentos jurídicos, demonstrados no trabalho. V. Ex^a levanta o fato de que há uma questão a ser melhor esclarecida, relativamente à ação movida e em que o Dr. Toffoli foi condenado em primeira instância no Amapá. É mais do que legítimo que V. Ex^a e os Senadores perguntem a respeito, mas, pelo que pude depreender e ler, esse é um assunto que o Dr. Toffoli irá esclarecer, da melhor maneira possível, durante audiência em que, obviamente, essa será uma pergunta. Tenho a convicção de que, na sua exposição perante os Senadores na Comissão de Constituição e Justiça... E que bom que o Senado Federal tem essa função tão importante de arguir os indicados, porque, certamente, ele vai ser respeitado quando der as suas respostas. Espero, então, que V. Ex^a possa, a partir daí, fazer a avaliação mais isenta possível. Com respeito ao fato de ele ter sido uma pessoa relacionada ao Partido dos Trabalhadores, ora, quando uma pessoa é designada para ser um juiz, um ministro ou um desembargador, a partir desse momento, obviamente, ela tem de deixar a sua condição de preferência, de filiação partidária, e isso, naturalmente, será objeto da arguição. Eu tenho a convicção de que são muitos aqueles Ministros, hoje, dos Tribunais Superiores que também, um dia, foram simpatizantes, se não filiados, dos mais diversos partidos políticos, e isso não os impediu de ali, nos Tribunais Superiores, exercerem a sua função de ministro, de magistrado, com toda a isenção.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Senador Suplicy, obrigado pelo aparte.

Eu não quero constrangê-lo indagando qual a grande causa defendida por esse ilustre jurista indicada pelo Presidente da República. De outro lado, não focalizo como essencial, na avaliação que faço sobre a indicação do Presidente, o fato de ter sido Toffoli militante do PT, ter sido assessor parlamentar do PT na Câmara dos Deputados, ter sido advogado do PT em três eleições consecutivas, ter sido assessor jurídico na subchefia de assuntos jurídicos da Casa Civil, depois, afastado pela Ministra Dilma Rousseff, quando assumiu o posto, e indicado pelo ex-Ministro Chefe da Casa Civil, José Dirceu, para a Advocacia-Geral da União, e acolhido pelo Presidente Lula.

Esse é o currículo. Não é a questão partidária que me convence a colocar objeções à indicação. É o itinerário jurídico. Não me parece ser suficiente, e se fosse suficiente, teria de ser o melhor itinerário jurídico diante dos demais indicados.

Portanto, ele pode ser um bom advogado para o PT; ele pode ser um bom advogado para o Presidente Lula; ele pode ser um bom advogado até para mim, Senador Suplicy, mas não basta ser um bom advogado. Tem de ser o melhor. Tem de ser o melhor.

Temos de estabelecer o comparativo entre o bom e os outros. Obviamente, a escolha tem de recair sobre o melhor. O itinerário jurídico, repito, é insuficiente. Eu não quero dizer que é medíocre. Poderia dizer, mas não ousou afirmar ser uma trajetória jurídica medíocre, mas posso afirmar, sem ofender, que é uma trajetória jurídica insuficiente.

Quanto ao Ministro Gilmar Mendes, não poderia ser outra a sua atitude; não nos termos referidos pelo Senador Suplicy. Ele não aprofundou dessa forma a sua resposta quando indagado. Mas ele foi elegante. Ele não poderia, até em nome da função que exerce de Presidente do Supremo Tribunal Federal, opor-se à indicação do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Alvaro Dias, desculpe interrompê-lo. Regimentalmente, às 18h30min encerraríamos a sessão. Nós a prorrogamos por mais meia hora. Para quem quiser usar da palavra, abrimos o livro de inscrições.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não.

A outra questão, Senador Suplicy, não há como comparar a trajetória jurídica de Gilmar Mendes e José Antonio Dias Toffoli. Gilmar Mendes foi Procurador aprovado em concurso, em primeiro lugar. Gilmar Mendes foi aprovado em primeiro lugar. Toffoli foi reprovado em dois concursos para juiz. Gilmar Mendes tem obra publicada. Estudou na Alemanha, por exemplo. Ele nunca foi advogado do PSDB. Poderia ter sido. Seria, aliás, um brilhante advogado. Mas não vamos comparar a trajetória jurídica, o itinerário percorrido por um e por

outro. Há aí distância quilométrica. Vamos colocar as coisas no seu devido lugar.

Relativamente a esclarecimentos sobre as duas condenações, é claro, é direito do Ministro Toffoli esclarecer. Terá oportunidade, na sabatina, de expor as razões que achar conveniente expor. Mas, de qualquer forma, do meu ponto de vista, a sabatina, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, terá o simbolismo que é conferido a ela. Será uma atividade formal, burocrática. Mas o que vale mesmo é a trajetória. As palavras que podem ser proferidas durante a sabatina em resposta aos Senadores não estarão sobrepostas à trajetória percorrida pelo indicado do Presidente Lula. E certamente as palavras serão insuficientes para reverter a expectativa que gerou a sua indicação, em função do seu passado e presente na atividade que exerce.

Vou concluir, Sr. Presidente Mão Santa, dizendo que melhor faria o Presidente neste momento se reconhecesse o erro cometido e recuasse dessa indicação. Agiria com grandeza se assim o fizesse. Homenageou o companheiro. Mas, diante da resistência, especialmente do mundo jurídico, há aqueles que se pronunciam, e há aqueles que, por elegância, se calam... Há uma reação inusitada no mundo jurídico brasileiro em função dessa atrapalhada indicação do Presidente da República.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Este é o maior Senado da História República do Brasil. Ô Suplicy, atentai bem! V. Ex^a viu o cuidado e a coragem de Alvaro Dias, zelando pelo Poder Judiciário. Aristóteles disse sobre o Poder Judiciário: “A coroa da Justiça tem de brilhar mais do que a dos reis, acima da dos santos”. É o pão de que a humanidade mais necessita. Não é clube do Partido dos Trabalhadores, não! O Senador Alvaro Dias, com sua coragem e com sua consistência, transforma este Senado em um dos Senados mais legítimos que vivemos no Brasil, ao acabar de dizer do risco que tem a Corte Suprema de ser um clube do PT. É muita coragem dizer isso!

Convidamos para usar da palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Sr^s e Srs. Senadores, o fim do bloqueio econômico contra Cuba, decretado pelo Governo dos Estados Unidos desde 1962, será um passo de grande importância para a boa convivência de todos os países das três Américas. Será um formidável gesto de aproximação entre os dois países que distam apenas 140 quilômetros um do outro. Terá um efeito muito positivo com respeito ao estímulo para que Cuba se abra mais e mais do ponto

de vista do seu relacionamento com os povos de todo o mundo, mas, em especial, com os de seus vizinhos americanos. Colaborará significativamente para que se amplie a liberdade de manifestação e o processo de democratização em Cuba.

É alvissareiro, portanto, que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por ocasião de seu discurso a ser proferido nesta quarta-feira, 23 de setembro, perante a Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em Nova York, conclame o Presidente Barack Obama a terminar com o embargo econômico dos Estados Unidos a Cuba. O Presidente Lula se dirigiu, hoje, pela manhã, a Nova York, como me informou há pouco o Chefe de Gabinete pessoal da Presidência, Dr. Gilberto Carvalho. O Presidente Lula também tratará de outros assuntos, como a relevância de os países ricos aceitarem reformas no Fundo Monetário Internacional (FMI) e no Banco Mundial. Tais reformas permitirão aos países em desenvolvimento compartilhar melhor das decisões sobre como enfrentar crises econômicas, tal qual a que caracterizou esses últimos doze meses. Ressalto que o fim do embargo a Cuba é uma reivindicação antiga da maioria dos países latino-americanos, os quais consideram, com razão, que o embargo nunca contribuiu para tornar o regime cubano mais aberto e democrático, tendo provocado, na realidade, efeito inverso. Esses países preferem a estratégia da integração de Cuba ao Hemisfério, como forma de conduzi-la pacificamente a um regime mais aberto. Foi por isso que Cuba acedeu à Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), já em 1999, com o firme apoio do Brasil.

O Presidente Lula também deverá aproveitar o diálogo com os líderes do G20 – grupo de vinte países desenvolvidos e principais emergentes –, que se realizará em Pittsburg, nesta semana, para ponderar junto ao Presidente Obama sobre o anacronismo do embargo a Cuba. Na semana passada, o Presidente Obama tomou duas decisões relacionadas ao tema. Primeiro – isso foi muito positivo –, liberou a visita de cidadãos norte-americanos a Cuba, assim como permitiu a remessa de recursos financeiros de pessoas, inclusive dos muitos cubanos que residem nos Estados Unidos, para Cuba. Segundo, prorrogou, por mais um ano, a Lei do Comércio com o Inimigo, que impede intercâmbio comercial com países considerados uma ameaça. Essa decisão tem hoje efeitos práticos apenas contra Cuba. Os Estados Unidos, já há muito tempo, restabeleceram relações comerciais com a República Popular da China. Recentemente, acabou com o embargo junto à Coreia do Norte, que estava também sendo objeto de sanções nessa Lei. Agora, somente Cuba está incluída. E o Presidente Obama

prorrogou essa Lei por um ano, sinal de que está por pensar em acabar com esse embargo, e esse é um sinal positivo.

A decisão de liberar aos norte-americanos a possibilidade de visitar Cuba terá um excelente efeito para o turismo naquele país. Até 1959, Cuba era um dos lugares mais visitados por seus vizinhos, sobretudo por causa da beleza de suas praias, de sua música alegre, de sua cultura. Ao longo das últimas décadas, o governo cubano investiu bastante em sua rede hoteleira e de restaurantes, para receber turistas do Canadá, de todos os países europeus e de outros continentes. Certamente, o turismo se expandirá com a possibilidade de os norte-americanos voltarem a visitar Cuba, inclusive para melhor conhecerem as qualidades e os problemas de um país socialista. Poderão os norte-americanos, inclusive, visitar os lugares preferidos de um de seus maiores escritores, Ernest Hemingway, que visitava Cuba e que ali viveu por muito tempo, onde escreveu *O Velho e o Mar*.

Senador João Pedro, V. Ex^a se está lembrando de Ernest Hemingway em Cuba. Tem V. Ex^a o aparte.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Suplicy, quero aplaudir o pronunciamento de V. Ex^a, que menciona esse grande escritor. Quando visitei Havana, fui a um bar tradicional, no centro da cidade, onde há um marco do grande escritor, celebrado até hoje. V. Ex^a faz um apelo, uma reflexão acerca da importância do significado do pronunciamento que fará o Presidente Lula na ONU. V. Ex^a já faz uma abordagem acerca da importância desse pronunciamento e, ao mesmo tempo, faz um apelo ao Presidente Barack Obama para que suspenda o bloqueio. Quero associar-me a V. Ex^a, quero associar-me ao desejo de milhares de latino-americanos que também solicitam, pleiteiam, reivindicam o fim do bloqueio. Esse bloqueio, no meu ponto de vista, não é outra coisa senão uma perseguição, um desrespeito absoluto à soberania do povo cubano. O povo cubano decidiu ir por um caminho, e esse bloqueio, essa perseguição que V. Ex^a aborda no pronunciamento não ajudou absolutamente em nada, mas, pelo contrário, dificultou a vida de milhares de jovens, de crianças, de trabalhadores, de homens, de mulheres. Hoje, em Cuba, há em torno de doze milhões de habitantes. Não há por que, em pleno séc. XXI, manter-se em Cuba uma política que estava dentro do contexto da Guerra Fria. Não há Guerra Fria. Não há por que manter o bloqueio, não há por que perseguir o povo cubano, não há por que não respeitar a soberania de Cuba. Então, parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento, pela abordagem, pela preocupação! Tive acesso ao pronunciamento de V. Ex^a e sei que V. Ex^a vai mais longe ainda sobre Cuba. Mas, nesse aspecto do pronunciamento, quero

aplaudi-lo na totalidade. Quero aplaudir todo o pronunciamento de V. Ex^a, que conversou comigo sobre ele. V. Ex^a está fazendo um apelo fundamental no sentido de restabelecermos a plena democracia na América Latina, na América Central. Não há por que, neste início de um novo momento para os Estados Unidos, com muita esperança no Governo do Presidente Barack Obama, permanecer esse bloqueio. Então, parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a!

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador João Pedro. V. Ex^a fala da preocupação com a democracia na América Latina, e temos de nos preocupar também com o que acontece em Honduras. Tivemos a notícia, nesta tarde, de que o Presidente Zelaya está em Honduras, em Tegucigalpa, e resolveu pedir proteção à Embaixada brasileira. Então, muito importante será que o próprio Presidente Lula também converse com o Presidente Barack Obama e com os demais Chefes de Estado das Américas, para colaborar para que o povo de Honduras possa ter uma solução democrática e pacífica para o impasse que ali foi criado.

Senador Flávio Torres, eu lhe agradeceria muito se me permitisse que eu me estendesse um pouco mais. Avalio que, assim, V. Ex^a terá mais elementos ainda para fazer um aparte.

Soa estranho que os Estados Unidos tenham expandido enormemente suas relações comerciais e de toda natureza com a República Popular da China, governada pelo Partido Comunista Chinês, mas que tenha dificuldade para se relacionar com Cuba. Em boa parte, isso deve decorrer das nacionalizações e desapropriações nos primeiros anos da Revolução Cubana, bem como das pressões junto ao governo americano pelo grande número de cubanos, cerca de 1, 4 milhão, que saíram de Cuba para viver nos Estados Unidos, a maioria na Flórida.

Quem observa o que se passa na China de hoje, em comparação com o que acontecia há trinta anos – e tive a oportunidade de ver isso pessoalmente, pois visitei a China em 1976 e no ano passado –, pode notar que o fato de os chineses interagirem com outros povos e de um número crescente de chineses viajar por todos os continentes vem contribuindo para a utilização cada vez maior, por exemplo, de celulares e de computadores, para o uso da Internet e assim por diante, fazendo com que o país se abra mais e mais.

Será muito importante que haja um processo de abertura cada vez mais significativo em Cuba. O Brasil e, em especial, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva podem desempenhar um papel fundamental nessa direção. Na semana passada, em diálogo que tive com o Secretário Executivo do Ministério das Relações Exte-

riores, Samuel Pinheiro Guimarães, este me informou que as relações entre o Brasil e Cuba estão num patamar excelente. Ouvi a confirmação disso em visita que fiz ao Ministro-Conselheiro Alejandro Francisco Díaz Palacios, da Embaixada de Cuba, que hoje ocupa a posição de Embaixador de Cuba em nosso País. Ele relatou que, recentemente, o Ministro da Cultura, Juca Ferreira, durante toda a semana passada, visitou Cuba e assinou vários convênios em Havana e em Santiago de Cuba, visando desenvolver o intercâmbio cultural entre nossos povos. Também o Ministro Tarso Genro visita Cuba. Na verdade, está em escala, neste instante, em Manaus, para chegar a Cuba logo mais. Vai ficar lá de hoje a sexta-feira, com o propósito de assinar diversos convênios com o Ministério da Justiça em Cuba. As parcerias vão abranger temas como atuação conjunta para o enfrentamento ao tráfico de pessoas e para a regularização migratória de nacionais brasileiros e cubanos e enfrentamento ao crime organizado transnacional.

Será aprovado ainda calendário para a discussão de vários outros possíveis futuros acordos nas áreas de extradição, de transferência de pessoas condenadas, de cooperação jurídica em matéria civil, de contratação recíproca de nacionais, de programa de férias e trabalho, de intercâmbio sobre política penitenciária e de estreitamento da cooperação policial.

Acompanham o Ministro em Cuba o Secretário Nacional de Justiça, Romeu Tuma Júnior; o Secretário de Assuntos Legislativos, Pedro Abramovay; o Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, Airton Michels; e o Diretor-Geral da Polícia Federal, Luiz Fernando Corrêa.

Que possam esses acordos estar na direção daquilo que avalio seja muito importante: que um dia ocorra, do Alasca à Patagônia, a livre circulação dos seres humanos; que a integração de nossos países não seja feita apenas do ponto de vista da liberdade de movimento de capitais, dos bens de serviços, mas, sobretudo, daquilo que é mais importante, Presidente Mão Santa, que é a liberdade de movimento de seres humanos; que não haja mais muros que separem os Estados Unidos da América do México e de todo o resto da América Latina; que haja liberdade de movimento de cubanos e de norte-americanos, para irem para lá e para cá, e, inclusive, de brasileiros e de cubanos, para poderem vir de lá para cá e ir de cá para lá. Espero que isso possa ocorrer em breve. O exemplo da União Europeia nesse aspecto é formidável.

O Ministro Díaz Palacios também relatou sobre a intenção de que possa haver um maior número de autores cubanos, nos mais diversos campos, com seus livros publicados no Brasil. Conversamos, eu e

o Conselheiro Palácios, a respeito desse tema com o Professor Jaime Pinsky, Diretor da Editora Contexto, o qual fez o convite à escritora e responsável pelo Blog Generación Y, Yoani Sánchez, para que possa estar presente no Brasil, em São Paulo, na segunda quinzena de outubro, por ocasião do lançamento de seu livro *De Cuba com Carinho*. O livro retrata as reportagens sobre o cotidiano da vida em Cuba. Os eventos são tratados em crônicas de aproximadamente uma página. Em seu *blog*, que foi um dos mais acessados no mundo no ano passado, Yoani ressalta que gostaria que houvesse maior liberdade de expressão em Cuba. Para ilustrar, em uma de suas crônicas, Yoani descreve seu encontro com Pablo Milanês, o cantor e compositor cubano amigo de Chico Buarque, muito apreciado em nosso País e que aqui já esteve diversas vezes. Ela se surpreende com algumas observações de Pablo, que, ao invés de enaltecer tudo o que vê em Cuba, tem um espírito crítico, com o qual ela tem muita afinidade. Um exemplo disso é quando Pablo Milanês diz: “Estamos paralisados em todos os sentidos, fazemos planos para um futuro que nunca acaba de chegar”.

O Ministro Alejandro Diaz orientou a editora que desse entrada normalmente ao convite à escritora junto ao Consulado de Cuba, em São Paulo, como já foi providenciado na última quinta-feira. A autorização do governo cubano para que Yoani Sánchez venha ao Brasil será um sinal muito positivo. Houve época em que muitos de nossos escritores e artistas, inclusive Chico Buarque, visitavam Cuba quando não havia completa liberdade de expressão no Brasil e quando lá diziam tudo o que pensavam.

Quero registrar, Senador Flávio Torres, que sou testemunha do avanço considerável no que diz respeito à liberdade intelectual em Cuba. Há diversos anos, a Associação Nacional de Economistas y Contadores de Cuba organiza, em fevereiro, um grande congresso sobre globalização e problemas de desenvolvimento. São convidados economistas dos cinco continentes, inclusive muitos dos Estados Unidos,...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Um minuto para concluir.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – V. Ex^a me concede um aparte enquanto toma o chá?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sim, como havia prometido, primeiro ao Senador Flávio Torres e, em seguida, ao Senador Valdir Raupp, se o Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A V. Ex^a, eu, como médico, receito uma pastilha Fonegin e repouso, encerrar o pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Mas o chá faz bem.

O Sr. Flávio Torres (PDT – CE) – Sr. Presidente, Senador Suplicy, eu queria parabenizar V. Ex^a pelo assunto e concordar absolutamente com V. Ex^a. Tenho a convicção de que esse embargo que se faz contra Cuba não ajuda em nada o processo de abertura dos cubanos. Você está punindo o povo cubano, porque, na verdade, quem acaba sendo punido é o povo, que um pouco usa o embargo até como razão para não reivindicar questões internas, porque o embargo é uma coisa externa, e todo mundo se une...

(Interrupção do som.)

O Sr. Flávio Torres (PDT – CE) – ...para resistir a esse embargo. Então, concordo plenamente. Está na hora de superarmos o princípio da autodeterminação dos povos, que é um princípio em que acredito piamente. Cada povo que cuide de seus regimes. Eu até me abstenho aqui quando muita gente fala na questão da Venezuela, na questão da Colômbia, e eu me calo porque acho que temos que respeitar e deixar que os povos resolvam suas questões. Nós nunca temos informações suficientes para realmente opinar sobre isso. Então, meus parabéns. Eu concordo com V. Ex^a e acho que o Brasil deve se alinhar às nações que exigem o fim do embargo à Cuba.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Flávio Torres.

Eu queria pedir no máximo cinco minutos para ouvir o Senador Valdir Raupp, e assim concluir...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não, um minuto. O Valdir Raupp tem uma capacidade sintética extraordinária.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Mas eu preciso de mais três minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não é nem como Presidente, é como médico: eu lhe recomendo repouso das cordas vocais.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Mas as relações de Cuba com as Américas necessitam da minha voz, Sr. Presidente.

Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Obrigado. Eu quero concordar com o nobre Senador Eduardo Suplicy e parabenizá-lo pelo pronunciamento quanto à fala do Presidente Lula com Barack Obama para que retire os embargos. Eu sou radicalmente contra qualquer tipo de embargo. Isso acaba penalizando pessoas inocentes, crianças inclusive. Mas, por outro lado, eu acho que Lula deveria, ao mesmo tempo em que vai aconselhar Barack Obama, sugerir ao Barack Obama retirar o embargo, deveria aconselhar Raul Castro também a fazer

a abertura democrática na República de Cuba, porque ninguém aguenta um regime de cinquenta anos. De oito – uma eleição e uma reeleição – já é complicado; acho que oito anos de mandato já é longo demais para um presidente, imagine cinquenta anos. V. Ex^a visitou Cuba, assim como eu visitei também, no início deste ano, estivemos juntos...

(Interrupção do som.)

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Jantamos juntos na Embaixada do Brasil lá em Cuba, em Havana, e V. Ex^a pôde perceber o quanto Cuba está se deteriorando. Quer dizer, é um regime muito longo. Se Fidel Castro tivesse feito uma abertura nos quinze ou vinte anos de seu governo, teria entrado para a História. Hoje, vai sair em uma situação melancólica dessa história de Cuba. Então, eu queria pedir ao Presidente Lula que, ao mesmo tempo em que vai aconselhar Barack Obama a retirar totalmente os embargos, aconselhe Raul Castro também a fazer a abertura e lançar eleição direta para Presidente da República de Cuba. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado, Senador Valdir Raupp.

De fato, tivemos a oportunidade de dialogar com nosso Embaixador em Havana e de trocar idéias sobre essas dificuldades que Cuba tem enfrentado. Mas eu gostaria de dizer que...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ...inclusive, será relevante a presença dessa escritora.

Mas permita apenas concluir, então. E vou voltar a este assunto, pois quero dar meu testemunho de que avalio que tem havido um avanço no que diz respeito à ampliação da liberdade intelectual em Cuba, pois fui convidado, tive a honra de ser convidado, para o XI Encontro Internacional de Economistas sobre Globalização e Problemas de Desenvolvimento, que contou com a presença de três prêmios Nobel de Economia dos Estados Unidos: os professores Edmund Phelps, Robert Mundell e Robert Engle.

Todos falaram com muita liberdade e foram entrevistados por todos os meios de comunicação. Isso ocorreu entre 2 e 6 de março deste ano, com a presença de cerca de cinco mil economistas do mais largo espectro de pensamento...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Peço dois minutos, Sr. Presidente. ...E que ali se expressaram em debates animados, com toda liberdade. Fui um dos conferencistas na mesa em que o tema

foi “Erradicação da Pobreza e Renda Básica da Cidadania”. Ao concluir a minha palestra, pessoas, economistas da Colômbia, do Equador, da Venezuela, de Cuba e dos mais diversos países fizeram indagações e observações.

A presença da escritora Yoani Sánchez no Brasil poderá suscitar um importante debate a respeito do desenvolvimento social cubano. Não há dúvida de que Cuba hoje apresenta indicadores socioeconômicos positivos. Em 2008, uma taxa de mortalidade infantil de 5,3 por mil nascimentos, uma taxa de alfabetização de 99,8% e uma esperança de vida ao nascer de 77,7 anos.

Há alguns pensadores que dizem: “Ah, mas Cuba, já em 1959, apresentava indicadores bastante positivos; quem sabe essa evolução pudesse ter sido ainda melhor” – por exemplo, aquilo que o geógrafo, sociólogo e cientista social Demetrio Magnoli observa.

Mas gostaria de salientar, de dar aqui o meu testemunho. Como pude ver, em minha visita à Escola Nacional de Medicina, em Havana, em fevereiro último, Cuba hoje proporciona o estudo de Medicina para alguns milhares de jovens do terceiro mundo, centenas dos quais brasileiros, provenientes de famílias relativamente pobres, o que é um aspecto positivo.

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Outros sinais recentes do fim do isolamento de Cuba foram a aprovação, em 3 de julho último, pela Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos do reingresso daquele país na Organização e a assinatura, em fevereiro do ano passado, de dois tratados sobre direitos humanos da Organização das Nações Unidas: o Tratado Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos e o Tratado Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Entre outros temas, esses tratados protegem a liberdade de expressão e associação, o direito de votar em eleições e o direito de livre circulação das pessoas, inclusive para o exterior.

Portanto, a concessão da autorização para a escritora Yoani Sánchez lançar seu livro no Brasil será um alvissareiro sinal da prática...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ...daquilo que o Governo de Cuba assinou, o Tratado dos Direitos Humanos da ONU.

O Presidente Barack Obama tem-se destacado, em seu país e no mundo, como um dos grandes defensores da ampliação das liberdades democráticas e da instituição em nossas sociedades dos instrumentos que possam assegurar a realização dos princípios de justiça. Tenho a convicção de que irá sensibilizar-se

com o apelo do Presidente Lula, para pôr fim ao bloqueio econômico contra Cuba. E que Cuba, assim, possa dar os passos rumo ao progresso mais significativo em todos os campos – econômicos e culturais, da liberdade e da democracia.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos pela exaltação de Cuba e sua próspera liberdade, que, a nosso entender, aproxima-se. É uma incoerência dos Estados Unidos, porque, dentro de Miami, está Nova Havana. Um décimo da população de cubanos no mundo está lá: um milhão de habitantes, felizes, amando Cuba. A gente... Em *La Calle Ocho*: você pode ver e bailar lá, com a tradicional música cubana. Eles hoje são prósperos capitalistas. Eu a conheci em 1979 a 1980, quando Deputado do Estado, em uma missão, e agora, recentemente. Olha que, há 30 anos, era uma cidade do Nordeste brasileiro – de pobres. Hoje, esse bairro é um dos mais chiques, e convivi com eles. Eles trabalharam! E o trabalho faz riqueza em um país capitalista. Hoje, os melhores *shoppings*, os melhores bares, os melhores restaurantes são lá, em Nova Havana.

Então, já existe a convivência libertária, não é? E o americano, o maior escritor, já que V. Ex^a... Ernest Hemingway, que nasceu em Oak Park, mas foi feliz, morou e escreveu lá aquele livro dele, famoso, *O Velho e o Mar*, e os outros todos. E o momento de felicidade. Inclusive, em um dos restaurantes mais importantes, La Bodeguita Del Medio, há um lugar lá, em que a gente senta – onde ele sentava –, e há escrito, à mão, na cartolina: “O melhor Mojito é na Bodeguita Del Medio, e o melhor Daiquiri é no restaurante... Não, um restaurante famoso... É melhor também, porque se poussa e se tira retrato. Então, a cultura é isso.

E quero crer que o Presidente Luiz Inácio pode muito bem intermediar esses dois, que é o pensamento do povo brasileiro. Encanta-nos principalmente o desenvolvimento da ciência médica. O médico de família foi de lá; nasceu lá. Eu convivi com o fundador, com o criador. E eles tinham tantas dificuldades... V. Ex^a é professor, mas ele é pesquisador físico. E o primeiro livro me foi mostrado – era como se fosse mimeografado –, com os fundamentos de como funcionaria esse sistema de atendimento médico-família, que é adotado, com êxito, em nosso País.

Então, foi muito oportuna a observação de V. Ex^a Luiz Inácio pode intermediar isso, que, no fundo, é o que eles querem. V. Ex^a verá lá. Eu estive lá, bailando com a Adalgisa. Vá lá. Há um restaurante, e há aquelas músicas cubanas, que são bonitas. E um pessoal feliz e agradável. São filhos de lá, e são 10% da população. Eles são quase um milhão em Miami, e

quase todos residem, prósperos, lá em Nova Havana, na *Calle Ocho*.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço as observações de V. Ex^a.

Imagine V. Ex^a, os amantes da Literatura, aqueles que gostam tanto de Ernest Hemingway, poderão agora visitar esses lugares que V. Ex^a mencionou. Portanto, esse intercâmbio de norte-americanos vindo a Cuba e depois voltando, seja para a Flórida ou para outros países, e a possibilidade de mais e mais haver a liberdade de todos os seres humanos, de os cubanos que se erradicaram nos Estados Unidos voltarem ao seu país, e vice-versa, tantas vezes quanto puderem, tudo isso vai significar um florescimento das oportunidades econômicas para Cuba, para os Estados Unidos e um florescimento...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ... inclusive das liberdades democráticas.

Gostaria, portanto, de encerrar o meu pronunciamento, dizendo que será ótimo se as autoridades do governo cubano puderem, sem qualquer problema, conceder autorização para que essa escritora renomada, blogueira, Yoani Sánchez, visite o Brasil para o lançamento do seu livro.

Mesmo que ela, em seus escritos, formule críticas a alguns aspectos da vida cubana, ora, não são tantos os escritores brasileiros, cientistas políticos e pessoas que... V. Ex^a mesmo é um crítico muitas vezes contundente de certas coisas que ocorrem no Brasil...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ... e o faz com toda liberdade. Então, que possa uma pessoa de Cuba vir ao Brasil, para dizer alguns aspectos do cotidiano, da vida em Havana, em Cuba, mesmo que possam ser críticos. Isso poderá suscitar debates, reflexões, mas de uma maneira saudável.

Então, gostaria de aqui registrar esse apelo aos amigos de Cuba. Inclusive, na semana passada, ao visitar a embaixada cubana, ali expressei as minhas condolências pelo falecimento do Vice-Presidente Magalhães. E gostaria de dizer que me coloco à disposição das autoridades de Cuba para sempre contribuir para a aproximação dos nossos povos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Convidamos agora para usar da palavra o Senador Garibaldi Alves. Ele representa o Rio Grande do Norte e o PMDB.

Garibaldi Alves é um dos líderes políticos do Nordeste que enriquece este Senado da República, pela sua trajetória política. Ninguém o excede em dedicação

às causas. Foi extraordinário Prefeito, extraordinário Governador, extraordinário Presidente desta Casa e hoje Senador da República.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores, *O Estado de S. Paulo* publica hoje: “Maioria da população rejeita fim do Senado”, e a matéria escrita por Daniel Bramatti diz, no seu início, o seguinte:

Após passar quase todo o ano como palco de uma sucessão de escândalos, o Senado ainda é visto como uma instituição necessária pela maioria da população, segundo pesquisa feita pelo Instituto Análise.

Dos mil entrevistados no levantamento, feito no final de agosto, 52% manifestaram concordância com a tese de que a existência do Senado é importante, juntamente com a da Câmara dos Deputados, “porque desta forma é possível aprimorar as leis”. Para outros 35%, o Brasil precisa somente da Câmara “para que as leis sejam bem feitas”.

O resultado [segundo *O Estado de S. Paulo*] surpreendeu cientistas políticos e até Senadores ouvidos pelo Estado, que, dado o desgaste da instituição, supunham a existência de uma parcela maior a favor de sua extinção.

Na verdade, esse resultado não deve ser comemorado, Senador Mão Santa. Não há por que se pensar que, no Brasil, no estágio democrático em que vivemos, a população está pensando em extinguir o Senado ou em apoiar algum projeto que venha redundar na extinção do Senado.

O fim do Senado não é abertamente defendido por nenhum partido ou líder político, mas o debate sobre a hipótese ganhou algum alento com a crise [gerada, sobretudo] pelos atos secretos.

(...)

Para Alberto Carlos Almeida, diretor do Instituto Análise, autor dos livros *A Cabeça do Brasileiro* e *A Cabeça do Eleitor*, a pesquisa mostra que, em meio aos escândalos, a maioria da população é capaz de separar “a instituição Senado da pessoa física do Senador”. Ele destaca que essa visão institucional é mais disseminada entre os mais escolarizados – 64% [Senador Valdir Raupp], dos entrevistados com curso universitário afirmam que a Casa deve ser mantida.

Portanto, aí está o resultado de uma pesquisa que deixa o Senado em uma situação pouco confortável, mas eu encaro esse resultado como um desafio, um desafio para todos nós Senadores, para que possamos refletir, cada vez mais, sobre a valorização do Senado Federal.

Nós estamos aí com o Poder Judiciário, apesar das críticas que são feitas a esse Poder, se aperfeiçoando, criando conselhos de fiscalização interna, perseguindo metas para que tenhamos a resolução de processos, milhares e milhares de processos, que se somavam ano após ano nos armários dos tribunais federais.

Precisamos tomar consciência das nossas fragilidades e nos compenetrarmos de que, já que foi entregue ao Senado a função de Casa da Federação, que ele se volte cada vez mais para essa função.

Há observações interessantes, mas não quero tomar o tempo do meu colega Senador Valdir Raupp, que inclusive ainda vai usar da palavra.

Na verdade, o resultado desse levantamento é positivo. E, segundo o Senador Pedro Simon, um dos poucos Senadores ouvidos “É um número muito interessante, principalmente nesse momento muito ruim que atravessamos”.

Para o Senador Cristovam Buarque, que foi outro ouvido também, o resultado do levantamento “é uma surpresa muito positiva. Isso mostra que a população tem consciência de que a Casa é necessária em um país em que três ou quatro Estados controlam o poder. Os eleitores são contra os atuais Senadores, mas não contra o Senado”.

Aliás, o Senador Cristovam Buarque foi envolvido inclusive numa polêmica, porque aqui ele chegou a falar – e depois explicou, reparou –, mas chegou a levantar a possibilidade do fechamento do Senado, que, segundo ele, teria sido sugerido por cartas, *e-mails*, correspondências que até ele chegaram.

Eu, Sr. Presidente, penso que o pior já ficou para trás. Está provado isso até por uma pesquisa como esta, Senador Valdir Raupp. Mas, se o pior ficou para trás, isso não significa que o Senado possa ter, infelizmente, outra crise como esta, porque mostrou que esta Casa está vulnerável.

Eu estou dizendo isso com a autoridade de quem dirigiu esta Casa por, pelo menos, um ano e dois meses. Eu fui Presidente, e isso é como um organismo. É um organismo sem defesas. V. Ex^a que é médico, Senador Mão Santa, sabe muito bem que um organismo, quando apresenta defesas baixas, ele é vulnerável a que aquela crise, aquela doença possa voltar.

E é como eu vejo o Senado. O Senado ficou vulnerável. Uma crise como essa pode voltar, e aí ninguém

sabe o que seria do Senado se enfrentasse uma crise como chegou a enfrentar há poucos meses.

Sr. Presidente, quando as crises passam, quando as coisas se acomodam, nós somos... É uma coisa do brasileiro, parece. Se tudo começa de novo a engrenar, se tudo volta à rotina, se “Inês é morta”, vamos deixar de lado tudo isso que passou e, inclusive, as promessas que fizemos de que as coisas poderiam, como podem, melhorar.

Uma pesquisa como essa é um alerta, e é esse alerta diante desta Casa, em uma hora como esta... É uma pena que não tenhamos aqui mais Senadores, mas poderemos até voltar ao assunto, porque, Sr. Presidente, o que nós passamos não deve levar, jamais, a uma atitude de acomodação.

Muito obrigado, Presidente, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Essas foram as palavras de Garibaldi Alves, fazendo uma reflexão sobre o Senado da República do Brasil.

Shakespeare – ô Garibaldi Alves! – disse que não há bem nem mal, que o que vale é a interpretação. O Senado é isso mesmo, e nós somos o que somos. Nossa cultura é da democracia grega, que era direta e representativa. Não podia ser o povo todo a falar. Aí a democracia foi melhorada na Itália, com o Senado padrão. Lá figurava Cícero, que nos ensinava quando dizia: “O Senado e o povo de Roma”.

Na Inglaterra, no momento mais difícil da Inglaterra – atentai bem, Garibaldi Alves, para a exigência deste Parlamento –, o Rei Carlos I fechou o parlamento monárquico. Eles entraram numa guerra e não tinham dinheiro. Aí o Rei foi pedir que fosse reaberto o congresso. Lá o congresso é bicameral: há a Casa de Lordes, que representa a nossa, e a Câmara dos Comuns, que representa a Câmara dos Deputados. Então, Oliver Cromwell, seu Presidente, chamou o Rei e disse: “Abra o Congresso, busque o recurso, porque quem tem credibilidade somos nós”. E o Rei se curvou. Jamais o rei será superior à lei. Aí reabriu-se o parlamento britânico, que é bicameral.

Somos isso, Garibaldi. Rui Barbosa, que está aqui, teve de fugir com medo do Marechal de Ferro, Floriano Peixoto, que o perseguia. Gostou de Buenos Aires e foi para lá. Rui Barbosa passou dois anos como Senador no exílio, fugindo, com medo do Marechal de Ferro. Então, ele aprendeu como funcionava o regime bicameral. Ao mesmo tempo, nascia o filhote da Inglaterra, os Estados Unidos, num regime bicameral presidencialista.

Então, somos isso. Agora, nessa tormenta toda, no Senado da República, salvamos este País, na divisão do poder. Hoje mesmo, este Senado se agigantou.

Nunca antes na história, foi tão bravo! Estou aqui desde cedo. Vi o Papaléo advertindo, preocupado com a maneira errônea como estamos indicando para a Corte Suprema. Depois, sucederam-se Alvaro Dias e Moza-rildo, com coragem, que nunca antes houve.

Um Poder serve para frear o outro. E aqui vi isto hoje: salvaguardou-se o Judiciário. E nós, só nós, salvaguardamos a democracia. Se não houvesse o Senado da República, tinha sido aprovado o terceiro mandato. E quem quer o terceiro mandato quer o quarto, quer o quinto, quer o sexto.

Hoje, quis Deus – um quadro vale por mil palavras – que Suplicy falasse de Cuba. São cinquenta anos de embargo!

Eu estava de madrugada, no meio do povo, numa Festa do Bode, lá em Batalha, no Piauí. Olhem, tirei mais de mil fotografias. Era o grupo Cirano e Cirino, e muita gente o saudava e pedia para dançar. E não há essa conversa, não. Nós somos queridos, nós somos filhos do voto do povo e da democracia. Se Luiz Inácio tem sessenta milhões de votos, aqui há oitenta milhões.

E vou lhe dar um quadro que vale por dez mil palavras, a que V. Ex^a também assistiu. Vi Mato Grosso do Sul chorar. Até o Presidente da República foi lá quando morreu um dos nossos, Ramez Tebet. Vimos a Bahia e o País chorar quando morreu Antonio Carlos Magalhães. V. Ex^a, Presidente desta Casa, colocou-nos em um avião, e fomos para Mato Grosso. Jonas Pinheiro morreu. V. Ex^a fez o mais bonito discurso da sua história, inspirado, emocionado pelo povo chorando. Até o céu chorou: choveu! No meio da chuva, estava o povo. O Senador só é querido quando morto? É uma reflexão.

Nós somos o que somos, estamos cumprindo o dever. Quero dizer que, pessoalmente, tenho orgulho do Senado e dos companheiros Senadores. Evidentemente, *errare humanum est*. Ninguém é a perfeição, como na Justiça. A justiça é uma inspiração divina, de Deus, que entregou as leis a Moisés. É de Cristo, que disse “bem aventurados os que têm fome e sede de justiça”. Mas ela é feita por homens, e homens, muitas vezes, falham.

Este Poder se enalteceu quando Antonio Carlos Magalhães, um dos mais corajosos Senadores da história deste País, fez a CPI do Judiciário e mostrou os “Lalaus”.

Então, a democracia é isto: os Poderes são equipotentes, há divisão de poder, um Poder olha para o outro, um freando o outro. E democracia é alternância de poder. A alternância do poder só foi garantida pelo Senado, senão estaríamos iguais a Cuba, à Venezuela,

ao Equador, à Bolívia, ao Paraguai, do padre reprodutor, ou à Nicarágua e a Honduras.

Este é um dos melhores Senados da história do Brasil, graças a V. Ex^a, Senador cheio de virtudes que nos enriquecem, e a um Presidente extraordinário.

Tem a palavra o Senador Valdir Raupp, Líder do meu ex-Partido, o PMDB, que engrandece aquele Partido. V. Ex^a não teve culpa, mas um Partido que não tem coragem de se aproximar do povo e de pedir, entre os milhares e milhares, um candidato à Presidência da República, não é aquele de Ulysses Guimarães, que está encantado no fundo do mar e que, em 1974, sem a mínima condição, teve coragem de buscar o poder para exercitá-lo em nome do PMDB.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Mão Santa.

Eu não pedi um aparte ao nobre Senador e ex-Presidente desta Casa Garibaldi quando falava da pesquisa sobre o Senado Federal, mas gostaria de dizer que não tenho nenhuma dúvida de que o povo brasileiro jamais vai pedir para que o Senado Federal seja fechado ou extinto. As democracias têm de amadurecer cada vez mais, e a nossa democracia está amadurecendo.

O Senado Federal, uma instituição centenária, tem prestado relevantes serviços à Nação. Os Senadores passam, as crises passam, o Senado continua. A instituição Senado Federal vai perpetuar-se, vai continuar. Agora, não podemos, por causa de um erro ou de uma crise, fechar um Parlamento. Se fosse assim, a maioria dos parlamentos do mundo seria fechada. Há pouco tempo, o Parlamento inglês teve uma crise profunda; o Parlamento sul-coreano também. Países de Primeiro Mundo estão tendo crises em seus parlamentos. Será que esses parlamentos deveriam ser fechados? O que seria da democracia?

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica completa cem anos e a ela o Brasil deve render suas mais sinceras e eloqüentes homenagens.

Longe das burocráticas e frias saudações, fazemos questão de registrar o indefectível orgulho nacional por instituição tão indispensável, quanto elevada, à construção de um país moderno e culturalmente independente.

Talvez de pouco conhecimento nacional, o acompanhamento da centenária e progressiva trajetória de tão notável rede remete-nos a um aprendizado nada trivial sobre a evolução do projeto educacional no País. Por isso mesmo, se não pelo processo de aprendizagem em si, ao menos pelo enriquecimento histórico que do centenário se extrai, vale a pena render justa

homenagem a uma das empreitadas educacionais efetivamente mais corajosas do País.

De maneira sucinta, a história da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica se instaura precisamente em 1909. Naquela ocasião, o então Presidente da República Nilo Peçanha criou dezenove Escolas de Aprendizes e Artífices que, mais tarde, deram origem aos Centros Federais de Educação Profissional e Tecnológica, os Cefets.

Tida no seu início como instrumento de política destinada preferencialmente às classes menos privilegiadas, a Rede Federal se afigura hoje como importante estrutura para que todas as pessoas tenham efetivo acesso às conquistas científicas e tecnológicas de nossa contemporaneidade.

No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi somente na década de 1980 que um novo cenário econômico e produtivo se estabeleceu, com o desenvolvimento de novas tecnologias agregadas à produção e à prestação de serviços. Para atender a tamanha demanda, as instituições de educação profissional buscaram, e ainda buscam, diversificar programas e cursos para elevar os níveis de qualidade da oferta.

Praticamente, cobrindo todo o território nacional, a Rede é considerada como estimável prestadora de serviços à Nação, na medida em que dá continuidade à missão de qualificar profissionais para os diversos setores da economia brasileira. E mais, Sr. Presidente. Além de realizarem pesquisas, suas escolas desenvolvem novos processos, produtos e serviços em colaboração com o setor produtivo.

Assim, embora de opaca visibilidade institucional, a Rede Federal tem rendido frutos culturais de inestimável valor escolar. Em virtude de seu excepcional impacto na formação do brasileiro médio, o Governo Federal e o Ministério da Educação não poupam esforços orçamentários como recursos vitais à manutenção da viabilidade administrativa das unidades da Rede. O investimento na expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica será de R\$1,1 bilhão até 2010.

No primeiro semestre de 2009, o Presidente Lula deu início a uma maratona de inaugurações de escolas técnicas Brasil afora, com a expectativa de que, até o final do exercício, cem unidades sejam entregues à população. Enquanto a região Nordeste será contemplada com 33 novas escolas, o Sudeste terá 28, o Sul, 16, o Norte, 12, e o Centro-Oeste terá 11. Desde 2005, estão em funcionamento 75 unidades.

Sr. Presidente, no caso específico de Rondônia, vale destacar o extraordinário papel que as unidades da Rede Federal desempenham no meu Estado. Nesse contexto, é justo e legítimo estender as comemora-

ções às Escolas Técnicas de Porto Velho, Ji-Paraná, Ariquemes, Vilhena (em construção), Guajará-Mirim e Cacoal, escolas das quais o povo rondoniense nutre indisfarçável orgulho. A elas se juntarão mais algumas unidades até o final do ano, com a promessa do Presidente Lula de proceder a novas inaugurações.

Agora, Sr. Presidente, exatamente no dia 28 deste mês, eu estarei com o Secretário Nacional de Educação Profissional, Professor Eliezer Moreira, e com o Reitor Ximenes, instalando a Escola Técnica na cidade de Cacoal, a cidade que me acolheu quando fui para Rondônia, a cidade que me fez o Vereador mais votado na primeira eleição de sua história e a cidade em que tenho tido, em todas as minhas eleições, acima de 70% dos votos.

A escola Auta Raupp, em Cacoal, está sendo transformada. Essa escola recebeu esse nome em homenagem à minha mãe, à minha querida mãe, que ainda está viva – completou 89 anos no último dia 12 de setembro – e com muita saúde, graças a Deus, e criou catorze filhos com muita honra, com muita dignidade. O Prefeito, na época em que eu era Governador, na década de 90, deu a essa escola de primeiro grau o nome de minha mãe, Escola Auta Raupp. Agora, com o meu trabalho no MEC, estamos transformando essa escola numa Escola Técnica Federal de Ensino Profissionalizante. Então, é um orgulho para Cacoal receber, agora no dia 28, a sua Escola Técnica Federal.

Mas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para encerrar, reiteramos nossas homenagens ao centenário da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica com a convicção de que o processo de multiplicação das escolas pelo interior do País reflete o reconhecimento merecido de sua competência pedagógica, de sua eficiência escolar. Por fim, aos diretores das Escolas Técnicas do meu Estado e de todo o Brasil, ao Ministro da Educação Fernando Haddad, ao Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, ao Secretário Nacional de Ensino Profissional e Tecnológico, Professor Eliezer, e ao Reitor das Escolas Técnicas no meu Estado destinamos os nossos sinceros agradecimentos e também as nossas homenagens.

O Senador Garibaldi gostaria de fazer uma consideração. Com muito prazer, Senador Garibaldi, ouço V. Ex^a.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Rapidamente, Senador Valdir Raupp, até porque, nesse aspecto, comungamos do mesmo pensamento de que essas escolas, as antigas escolas técnicas, hoje institutos, não são mais nem os Cefets, hoje são os Ifets, constituíram-se numa verdadeira revolução, pelo menos na Região Nordeste do País, e eu estou vendo que também na região de V. Ex^a. Ora, se nós pensarmos que, para poder chegar à universidade, a dificuldade que um estudante tinha de se formar numa

região mais distante da capital era algo impressionante e que, hoje, vemos essas escolas chegarem às várias regiões do meu Estado, constitui tudo isso uma grande conquista que a nossa população escolar obteve graças ao trabalho deste Governo; como V. Ex^a disse muito bem, graças ao trabalho do Ministro da Educação, Fernando Haddad, e do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, porque tiveram essa visão. Também devemos registrar que isso aconteceu em nível superior, a despeito desses institutos terem alguns cursos superiores, dentro do próprio...

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Os cursos foram elevados a nível superior agora.

O Sr. Garibaldi Alves Filho (PMDB – RN) – Exatamente. Então, estou aqui também solidário com o discurso de V. Ex^a.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Muito obrigado pela ajuda e a contribuição ao meu pronunciamento. E para dar um exemplo, nobre Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente Mão Santa, Sr^{as} e Srs. Senadores, das escolas técnicas federais, a interiorização das nossas universidades federais. No meu Estado, há campi espalhados por todo o Estado de Rondônia. No Município onde fui Prefeito por dois mandatos, uma cidade de 50 mil habitantes, temos um campus da universidade federal já há 20 anos. E foi comemorado, há poucos dias, o aniversário de 20 anos, com o curso de Agronomia e Engenharia Florestal. Em breve estar^á,á sendo aprovado o curso de Veterinária. Enfim, são vários cursos interiorizando o ensino superior por todo Estado de Rondônia. E creio que isso esteja acontecendo também em todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os nossos cumprimentos, e eu queria fazer minhas as palavras do Senador Garibaldi Alves Filho. No Piauí, a Escola Técnica Federal tornou-se um padrão universitário de alta qualificação, que é um orgulho para o Piauí.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 189, de 2009** (nº 772/2009, na origem), em aditamento à Mensagem nº 185, de 2009.

A referida Mensagem, anexada ao processado da Mensagem nº 185, de 2009, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 189, DE 2009

MENSAGEM Nº 772

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, e do art. 84, inciso XIV, da Constituição, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor José Antônio Dias

Toffoli, para exercer cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, em aditamento à Mensagem nº 762, de 17 de setembro de 2009.

Brasília, 21 de setembro de 2009. – **José Alencar**.

Aviso nº 726 – C. Civil

Em 21 de setembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade

Senhor Primeiro Secretário,
Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Se-

nhor José Antonio Dias Toffoli, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em aditamento à Mensagem nº 762, de 17 de setembro de 2009.

Atenciosamente, **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

MENSAGEM Nº 772

Senhores Membros do Senado Federal,
Nos termos do art. 52, inciso III, e do art. 84, inciso XIV, da Constituição, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor José Antônio Dias Toffoli, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, em aditamento à Mensagem nº 762, de 17 de setembro de 2009.

Brasília, 21 de setembro de 2009. – **José Alencar**.

**(*) MENSAGEM
Nº 185, DE 2009
(nº 762/2009, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "b", e do art. 73, § 2º, inciso I, da Constituição, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito.

Brasília, 17 de setembro de 2009.



() Republicado para anexar a Mensagem nº 189, de 2009, do Presidente da República*

Curriculum Vitae

José Antonio Dias Toffoli

SETEMBRO DE 2009

Dados Pessoais

Nome: José Antonio Dias Toffoli

Filiação: Luiz Toffoli e Sebastiana Setras Dias Toffoli

Data de nascimento: 15 de novembro de 1967

Naturalidade: Marília – São Paulo

Carteira de Identidade - 16266525 – SSP-SP

CPF – 110.560.528-05

Formação Acadêmica

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco

Universidade de São Paulo – USP, (1986- 1990).

Atividade Docente

PROFESSOR

Disciplina: Direito Constitucional – Curso Extensivo de atualização para Carreiras Jurídicas - Escola da Magistratura da Amagis – Associação dos Magistrados do Distrito Federal - Brasília/DF (2002)

Disciplinas: Direito Constitucional e Direito de Família – Faculdade de Direito do UNICEUB – Centro de Ensino Unificado de Brasília/DF (1996 a 2002)

Atividade Profissional

ATUALMENTE EXERCIDA:

Advogado – Geral da União

(12 de março de 2007 até a presente data)

"O Advogado-Geral da União é o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo" (art. 4º da Lei Complementar nº 73/1993)

ANTERIOR

Advogado sócio do Escritório "Toffoli & Rangel Advogados", de agosto de 2005 a fevereiro de 2007.

Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, Janeiro de 2003 a julho de 2005.

Professor da Faculdade de Direito do UNICEUB – Centro de Ensino Unificado de Brasília/DF – 1996 a 2002.

Advogado sócio do Escritório "Toffoli & Telesca Advogados Associados S/C" de março de 2001 a dezembro de 2002

Chefe de Gabinete da Secretaria de Implementação das Subprefeituras do Município de São Paulo em 2001.

Assessor Jurídico da Liderança do PT na Câmara dos Deputados 1995 a 2000.

Advogado em São Paulo de março de 1991 a julho de 1995. Atuando a partir de julho de 1995 em Brasília/DF.

Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo em 1994.

Consultor Jurídico do Departamento Nacional dos Trabalhadores Rurais da CUT Nacional – 1993 a 1994.

Ação na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

criação do Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República

Instalou o Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República com a missão de estimular a pesquisa de temas jurídicos relevantes para a Administração Pública, promover maior intercâmbio entre seus órgãos jurídicos e a produção científica nacional e continuidade da edição da Revista Jurídica. (2005)

Atuação na elaboração e análise de proposições legislativas no ano de 2005

Realizou a análise e a assessoria à Presidência da República no exame da constitucionalidade e da juridicidade de todos os atos normativos submetidos por todos os Ministérios e Secretarias Especiais, compreendendo Propostas de Emendas à Constituição, Projetos de Lei Complementar, Leis Ordinárias, Medidas Provisórias e Decretos, além do exame jurídico de políticas públicas e do assessoramento consultivo à própria Presidência da República e a seus órgãos.

Podem ser citadas como exemplos no ano de 2005 as seguintes proposições legislativas:

Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação

Medida Provisória nº 252, de 13/06/2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências. (Bem). D.O.U. de 16/06/2005

Escola de Fábrica

Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências Medida Provisória nº 251, de 14/06/2005. D.O.U. de 15/06/2005.

Política Nacional de Saneamento Básico

Projeto de Lei nº 5.296/2005. Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS. D.O.U. de 20/05/2005.

Programa Federal de Proteção Especial às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

Projeto de Lei nº 5.463/2005. Institui a proteção especial às crianças ou adolescentes ameaçados de morte, cria o Programa Federal de Proteção Especial às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, e dá outras providências. D.O.U. de 05/05/2005

Reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A

Medida Provisória nº 246, de 06/04/2005. Dispõe sobre a reestruturação do setor ferroviário e o término do processo de liquidação da Rede Ferroviária Federal S.A. em liquidação, altera dispositivos das Leis nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e dá outras providências. D.O.U. de 07/04/2005

Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal

Projeto de Lei nº 4.776/2005. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, e dá outras providências. D.O.U. de 18/02/2005.

ATUAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO ANO DE 2004

Podem ser citadas como exemplos no ano de 2004 as seguintes proposições legislativas:

Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado

Medida Provisória nº 226, de 29/11/2004. Institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO e altera dispositivos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, que trata do apoio ao desenvolvimento de micro e pequenas empresas, da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, da Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, que trata do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FTINPRONFER, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a instituição de Sociedades de Crédito ao Microempreendedor, e da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, que dispõe sobre o direcionamento de depósitos à vista captados pelas instituições financeiras

para operações de crédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, e dá outras providências. D.O.U. de 30/11/2004.

Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE

Medida Provisória nº 173, de 16/03/2004. Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências. D.O.U. de 17/03/2004.

Incorporações Imobiliárias

Projeto de Lei nº 3.065/2004. Dispõe sobre o patrimônio de afecção de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliária, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências. D.O.U. de 05/03/2004.

Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Medida Provisória nº 164, de 29/01/2004. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços, e dá outras providências. Lei 10.865, de 30.4.04 D.O.U. de 29/01/2004, Extra.

ATUAÇÃO NA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NO ANO DE 2003

Podem ser citadas como exemplos no ano de 2003 as seguintes proposições legislativas:

Novo modelo do setor elétrico

Medida Provisória nº 144, de 11/12/2003 - Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências. Lei 10.848, de 15.3.04. D.O.U. de 12/12/2003, Extra.

Avaliação do Ensino Superior – Proêmio

Medida Provisória nº 147, de 15/12/2003 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação e Progresso do Ensino Superior e dispõe sobre a avaliação do ensino superior. (Proêmio). Lei 10.861, de 14.4.04. D.O.U. de 16/12/2003.

PL dos Transgênicos – Política Nacional de Biossegurança

Projeto de Lei Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança e dá outras providências. (Transgênicos) D.O.U. de 31/10/2003, Extra.

Responsabilidade do Estado – atentados terroristas

Medida Provisória nº 126, de 31/07/2003 - Promulgada - Dispõe sobre a assunção, pela União, de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas, atos de guerra ou eventos correlatos, contra aeronaves de matrícula brasileira operadas por empresas brasileiras de transporte aéreo público, excluídas as empresas de táxi aéreo. Lei 10.744, de 9.10.03 - D.O.U. de 01/08/2003.

Programa Primeiro Emprego para os Jovens

30/06/2003 Projeto de Lei Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências. Regime de Urgência. D.O.U. de 01/07/2003.

Indenização às famílias das vítimas do acidente em Alcântara

Projeto de Lei Concede indenização, a título de reparação de danos, às famílias das vítimas do acidente ocorrido em 22 de agosto de 2003 na Base Aérea de Alcântara, e dá outras providências. Regime de Urgência - D.O.U. de 05/09/2003.

PEC da Reforma Tributária

Proposta de Emenda Constitucional -Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Reforma Tributária) - D.O.U. de 02/05/2003.

PEC da Reforma da Previdência

Proposta de Emenda Constitucional - Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. (Reforma da Previdência) - D.O.U. de 02/05/2003.

Propaganda de cigarros

Medida Provisória nº 118, de 03/04/2003 - Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Lei 10.702, de 14.7.03 - D.O.U. de 04/04/2003.

Comercialização da soja transgênica

Medida Provisória nº 113, de 26/03/2003 - Estabelece normas para a comercialização da produção de soja da safra de 2003 e dá outras providências. Lei 10.688, de 13.6.03 - D.O.U. de 27/03/2003.

Atuação na Advocacia-Geral da União

CREAÇÃO DA OUVIDORIA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União, criada pelo Ato Regimental nº 3, de 15/08/2007, com o objetivo de receber denúncias e reclamações, identificar o órgão competente para tratar a questão – interna ou externamente – e acompanhar o andamento da demanda até a sua conclusão, zelando para que o interessado seja informado sobre o seu andamento.

CREAÇÃO DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL NA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, criada pelo Ato Regimental nº 5, de 27/09/2007, como órgão interno à Consultoria-Geral da União, com a finalidade de identificar os litígios entre órgãos e entidades da Administração Federal; manifestar-se quanto ao cabimento e à possibilidade de conciliação; buscar a conciliação entre órgãos e entidades da Administração Federal; e supervisionar as atividades conciliatórias no âmbito de outros órgãos da Advocacia-Geral da União.

IDEALIZADOR E REALIZADOR DO CONGRESSO BRASILEIRO DAS CARREIRAS JURÍDICAS DE ESTADO – BRASÍLIA – 2008

O Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado reuniu em Brasília todas as carreiras jurídicas do Estado Brasileiro: Magistratura Federal e Estadual, Comum e Especializadas, Ministério Público Federal, Estadual, Trabalhista, Militar e Eleitoral, Advocacia Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, Defensoria Pública Federal e Estadual e, ainda, Delegados de Polícia Federal e Estadual, Peritos Federais e membros do Ministério Público de Contas e dos Tribunais de Contas.

Na Cerimônia de Abertura estiveram presentes o Presidente da República e o Vice-presidente da República, o Presidente do Congresso Nacional e da

Câmara de Deputados e o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República.

Com a participação dos setores empresariais do País, 1500 membros de carreiras jurídicas discutiram e debateram por quatro dias, em Brasília—DF, os vinte anos da Constituição Federal e as alternativas para a melhor prestação dos serviços judiciais estatais.

As Conclusões do Congresso Brasileiro das Carreiras Jurídicas de Estado estão publicadas em livro pela Editora Lumen Juris, tendo sido adotadas algumas dessas em proposições administrativas e legislativas.

Acesso (www.carreirasjuridicas.com.br)

criação do Núcleo de Gestão Estratégica - NUGE

O Núcleo de Gestão Estratégica – NUGE foi criado por meio do Ato Regimental nº 3/2009, com a finalidade de coordenar o processo de elaboração do Planejamento Estratégico e a implantação da Gestão Estratégica na Advocacia Pública

criação da Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União

A Comissão de Ética da Advocacia-Geral da União, lançada no III Seminário Brasileiro da Advocacia Pública Federal, objetiva a revisão das normas que dispõem sobre conduta ética na Administração Pública Federal, além de elaborar e propor a instituição do Código de Conduta no âmbito da Advocacia-Geral da União.

IDEALIZADOR E REALIZADOR DO I, II E III SEMINÁRIO BRASILEIRO SOBRE ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL

Os Seminários Brasileiros sobre Advocacia Pública Federal reúnem em Brasília, anualmente, os integrantes das carreiras jurídicas (Advogado da União, Procurador da Fazenda, Procurador Federal, Procuradores do Banco Central e membros do Quadro Suplementar) e servidores, para discutir temas relacionados a defesa do Estado, redução de litigiosidade e a gestão estratégica da AGU.

AQUISIÇÃO DA NOVA SEDE DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Em razão do importante papel desenvolvido pela Escola da Advocacia-Geral da União no processo de formação e aperfeiçoamento dos membros das carreiras jurídicas e servidores da AGU, foi desenvolvida uma parceria da AGU com a Secretaria de Patrimônio da União, Conselho Nacional de Justiça, Sindicatos e Associações de servidores públicos, iniciativa privada, entre outros, visando a revitalização do Chão do Servidor e a disponibilização de parte da área para a instalação da nova sede da Escola.

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Os enunciados da Súmula Administrativa da Advocacia-Geral da União são resultado da consolidação da jurisprudência iterativa dos Tribunais Superiores, que servem à orientação dos membros da AGU (Lei Complementar nº 73/1993, art. 4º inc. XII):

Enunciado AGU Nº 45, de 14 de setembro de 2009

Ementa: Os benefícios inerentes à Polícia Nacional para a integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer em concurso público, à vaga reservada aos deficientes.

Enunciado AGU Nº 44, de 14 de setembro de 2009

Ementa: É permitida a cumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, que resultem sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, tiver ocorrido até 10 de novembro de 1997, inclusive, dia imediatamente à entrada em vigor da medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97, que passou a vedar tal cumulação.

Enunciado AGU Nº 43, de 30 de agosto de 2009

Ementa: Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei nº 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a: (i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei nº 10.404/2002 e Decreto nº 4.247/2002); (ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, art. 1º da Lei nº 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003); e (iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 198/2004 até a edição da Lei nº 11.357, de 16 de outubro de 2006.

Enunciado AGU Nº 42, de 30 de outubro de 2008

Ementa: A Súmula nº 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação: Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV. 5.1.5. Enunciado AGU Nº 28, de 09 de junho de 2008

Ementa: O pagamento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário deve ocorrer sempre com correção monetária, independentemente de ocorrência de mora e de quem lhe deu causa, vez que representa mera atualização da moeda.

Enunciado AGU Nº 41, de 08 de outubro de 2008

Ementa: A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea e, da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após

o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional.

Enunciado AGU N° 48, de 16 de setembro de 2008

Ementa: Os servidores públicos federais, aporventados na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado "quintos", previsto no art. 62, § 2º, da Lei n° 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma.

Enunciado AGU N° 39, de 16 de setembro de 2008

Ementa: São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal).

Enunciado AGU N° 38, de 16 de setembro de 2008

Ementa: Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial

Enunciado AGU N° 37, de 16 de setembro de 2008

Ementa: Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei n° 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil

Enunciado AGU N° 36, de 16 de setembro de 2008

Ementa: O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei n° 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Enunciado AGU N° 35, de 16 de setembro de 2008

Ementa: O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo.

Enunciado AGU N° 34, de 16 de setembro de 2008

Ementa: Não estão sujeitas à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública.

Enunciado AGU N° 33, de 16 de setembro de 2008

Ementa: É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e

dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro na art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal.

Enunciado AGU Nº 32, de 09 de junho de 2008

Ementa: Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, serão consideradas como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como ruralista, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário.

Enunciado AGU Nº 31, de 09 de junho de 2008

Ementa: É cabível a expedição de precatório referente a parcela incoberta, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública.

Enunciado AGU Nº 30, de 09 de junho de 2008

Ementa: A incapacidade para prover a própria subsistência por meio do trabalho é suficiente para a caracterização da incapacidade para a vida independente, conforme estabelecido no art. 203, V, da Constituição Federal, e art. 20, II, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Enunciado AGU Nº 29, de 09 de junho de 2008

Ementa: Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então.

Enunciado AGU Nº 28, de 09 de junho de 2008

Ementa: O pagamento das parcelas atrasadas de benefício previdenciário deve ocorrer sempre com correção monetária, independentemente de ocorrência de mora e de quem lhe deu causa, vez que representa mera atualização da moeda.

Enunciado AGU Nº 27, de 09 de junho de 2008

Ementa: Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência.

Enunciado AGU Nº 26, de 09 de junho de 2008

Ementa: Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante.

Enunciado AGU Nº 25, de 09 de junho de 2008

Ementa: Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado

temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais.

Enunciado AGU Nº 24, de 09 de junho de 2008

Ementa: É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Os enunciados da Instrução Normativa da Advocacia-Geral da União são resultado da consolidação da jurisprudência iterativa dos Tribunais Superiores, que servem à orientação dos membros da AGU, com aplicação aos processos administrativos (Lei Complementar nº 73/1993, art. 4º inc. XII):

Instrução Normativa AGU Nº 04, de 30 de outubro de 2008

Ementa: A Súmula nº 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação: Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV. S.1.5.

Instrução Normativa AGU Nº 05, de 08 de outubro de 2008

Ementa: A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea e, da Lei nº 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional.

Instrução Normativa AGU Nº 2, de 08 setembro de 2008

Ementa: Alteração da Instrução Normativa nº 3, de 2006, referente as ações movidas por mutuários em face das entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, cujos pedidos versam sobre a cobertura de saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

Instrução Normativa AGU Nº 1, de 14 fevereiro de 2008

Ementa: Dispõe que os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal ficam autorizados a não propor ações e a desistir daquelas em curso, ou dos respectivos recursos, quando o crédito atualizado for de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), salvo em caso contrário, e autoriza o parcelamento de débitos oriundos, exclusivamente, de honorários de sucumbência em

parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta), nos termos do art. 2º, caput, da Lei nº 9.469, de 1997, observados os limites que especifica.

Instrução Normativa AGU Nº 3, de 06 fevereiro de 2007

Ementa: Dispõe que os órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e seus integrantes não recorrerão de decisão judicial que determinar a expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular a parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte; e desistirão de recurso já interposto contra a decisão.

Instrução Normativa AGU Nº 4, de 16 fevereiro de 2007

Ementa: Os órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e seus integrantes não recorrerão de decisão judicial que excluir a incidência de multa fiscal sobre massa falida regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e desistirão de recurso já interposto.

Instrução Normativa AGU Nº 5, de 23 junho de 2007

Ementa: Dispõe que os órgãos de representação judicial da AGU e da PGF não recorrerão das decisões que acolherem embargos de terceiro opostos na execução fiscal por promitente-comprador titular de compromisso de compra e venda, registrado ou não, nas condições que especifica.

PARECERES NORMATIVOS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Os Pareceres Normativos da Advocacia-Geral da União fixam a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a serem seguidos uniformemente pelos órgãos e entidades da Administração Federal (Lei Complementar nº 73/1993, art. 4º inc. X):

Parecer nº JT – 04, de 27 de maio de 2009.

Definição sobre a legitimidade para firmar Termo de Ajustamento de conduta em nome da União.

Parecer nº JT – 03, de 27 de maio de 2009.

Recondução ao Serviço Público Federal – Servidor Público Estadual que desiste do Estágio Probatório.

Parecer nº JT – 02, de 02 de outubro de 2008.

Repactuação como espécie de reajustamento – Termo a quo do prazo de um ano para requerer a repactuação – efeitos financeiros da repactuação – termo final para requerer a repactuação.

Parecer nº JT – 01, de 27 de novembro de 2007.

Amistados do Governo Collor.

REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**NOS ANOS DE 2007, 2008 E 2009 (ATÉ JUNHO)**

Atividade de representação judicial da União no Supremo Tribunal Federal e atribuição do Advogado-Geral da União.

No período de março de 2007 a junho de 2009 foram feitas 3.284 Manifestações Judiciais e protocolizadas no Supremo Tribunal Federal e a 280 Ademoriais distribuídos no mesmo tribunal em demandas de controle constitucional.

DEFESA DE ASPECTOS RELATIVOS À IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS DO ESTADO BRASILEIRO, ENTRE AS QUAIS SE DESTACAM:

Programa de Aceleração do Crescimento;

Demarcação de reservas indígenas;

Aspectos jurídicos da desapropriação para fins de reforma agrária;

Proteção do meio ambiente, especialmente no tocante à compensação ambiental;

Impedimento à importação de pneus usados;

Defesa da constitucionalidade do sistema de quotas nas universidades públicas;

Comunidades quilombolas;

FUNDEB/FUNDEF;

Incorporação de quintos – Servidores Públicos;

Pesquisas com células-tronco;

Fidelidade partidária – Resolução TSE;

Programa Universidade para Todos – PROUNI;

Defesa Técnica em PAD – Processo Administrativo Disciplinar;

Passo livre para idosos e portadores de necessidades especiais;

Invasão de imóvel como causu suspensivo de procedimento de reforma agrária;

Sigilo bancário e acesso direto a dados pelo Fisco;

Atribuição de responsabilidade subsidiária da União nos contratos de trabalho das empresas terceirizadas;

Expropriação de terras cultivadas plantas psicotrópicas – art. 243 da Constituição Federal;

Incidência do ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS;

Repercussão Geral em relação à Medicamentos; e

Transporte rodoviário interestadual de passageiros.

Publicações

ARTIGOS E OUTRAS PUBLICAÇÕES***A Constitucionalidade da Lei de Biasegurança***

Memorial apresentado pelo Advogado Geral da União no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3510 no Superior Tribunal Federal
Coleção de Estudos Jurídicos em comemoração ao Bicentário da Justiça Militar do Brasil. Brasília, Editora STM, 2008, 1ª edição.

Direitos fundamentais: uniões homoafetivas : servidor público : normas estaduais que impedem a equiparação do companheiro de relação homoafetiva como familiar : precatórios : conhecimento parcial da ação : falta de pertinência temática e de interesse processual

Ciência Jurídica, v. 22, nº 142, p. 333-348, jul./ago. de 2008 – Autor Secundário Rodrigo de Souza Aguiar

A cooperação jurídica internacional: Mecanismos de cooperação jurídica internacional no Brasil

Manual de cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos: cooperação em matéria civil / Ministério da Justiça, Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, 1ª edição – 2008 – Co-Autor – Virginia Charpinel Junger Cestari

Os 15 anos da Advocacia-Geral da União

Consulex: Revista Jurídica, v.12, nº 269, p. 24-25, mar. de 2008

AGU, 15 anos

Folha de S. Paulo, Opinião, 11 de fevereiro de 2008

O papel da AGU em suas várias vertentes

Consulex : Revista Jurídica, v.11, nº 252, 6 de agosto de 2007

ARTIGOS NA IMPRENSA***A Excelência da Advocacia Pública na Defesa do Estado e do Cidadão***

Jornal Valor Econômico – 04 de fevereiro de 2009

A Excelência da Advocacia Pública

Jornal O Estado do Maranhão – 08 de fevereiro de 2009

A Excelência da Advocacia na Defesa do Estado e do Cidadão

Revista do Procurador Federal – Ano 8 – Brasília – Dezembro de 2008 – nº 5

APRESENTAÇÃO DE LIVROS

Suspensão de Tutelas Jurisdicionais contra o Poder Público: Atualizado pela recente Lei nº 12.016, de 7.8.2009

Autora: Isabel Cecília de Oliveira Bezerra

Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009

Anais da VI Conferência dos Advogados do DF – 2008 – Constituição, Estado e Direito

Vários Autores

Brasília: OAB-DF e Escola da AGU, 2008

Regulação Pública da Economia no Brasil

Introdução e Coordenação: Rogério Emílio de Andrade

Campinas: Edicomp, 2003

Participação como Representante do Brasil em Missões Internacionais

XIII Conferência Judicial Internacional.

Kiev/Ucrânia – 25 a 27 de maio de 2005.

Designação do Presidente do TSE – Min. Carlos Velloso

Agenda para el fortalecimiento de los Partidos Políticos en el Cono Sur, promovido pelo Instituto Interamericano de Derechos Humanos (IIDH).

Observador – Assunção/Paraguai – 21 e 22 de abril de 2005.

Membro da Delegação Brasileira atuando como observador internacional no processo de monitoramento das eleições nos Territórios Palestinos.

Jerusalém – 09 de janeiro de 2005.

II Encontro de Cortes Supremas dos Estados Partes e Associados do Mercosul.

Observador – Brasília/DF – 28 a 30 de novembro de 2004.

Participação na Comissão Presidencial em visita a Assunção, por ocasião de instalação do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul.

Assunção/Paraguai – 13 de agosto de 2004.

II Encuentro Internacional Justicia y Derecho.
Observador – Havana/Cuba – 9 e 10 de junho de 2004

Direito Penal Internacional e o Estatuto de Roma.
Seminário Internacional, em parceria com a Fundação Konrad Adenauer.
 Rio de Janeiro/RJ – 22 de março de 2004

Missão de Estudos para a Alemanha sobre os mecanismos de Cooperação Intermunicipal do País, em parceria com a Fundação Konrad Adenauer.
 Chefe da delegação brasileira – Frankfurt/Alemanha –
 8 a 14 de fevereiro de 2004.

7ª Sessão do Comitê Ad Hoc das Nações Unidas para negociação de uma Convenção Contra a Corrupção. Representante da Casa Civil –
 Viena/Austria – outubro de 2003.

Encontro Financing Democracy in the America's: Political Parties Campaigns and Elections.
 Representando o Exmo. Senhor Presidente da República,
 Luiz Inácio Lula da Silva – Atlanta/USA – 2003

Participação em Audiências Públicas

A interpretação da CONJUB/MP e da AGU sobre a Lei nº 8.878/94 e a readmissão dos Anistiados do Plano Collor.
 Participação na Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados – Brasília/DF – 2007.

Audiência Pública a fim de debater a Constitucionalidade da aprovação de Medidas Provisórias, em especial as editadas para conceder crédito extraordinário.
 Debate com Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Supremo Tribunal Federal – Brasília/DF – 19 de abril de 2007.

Participação como Conferencista e Palestrante em Seminários, Congressos e Simpósios

A AGU - Palestra proferida para os alunos do Curso de Engenharia Agrônomo na "Semana Agrônoma" do Diretório Acadêmico "Ministro Fernando Costa".
 Espírito Santo do Pinhal/SP – 24 de agosto de 2009.

**Seminário Internacional de Perícias Financeiras
I Financial Crimes 2009.**

Pronunciamento como membro da Mesa de Honra na cerimônia de abertura
Brasília/DF – 24 de junho de 2009.

**O Brasil Pós-Crise – Desafios e Oportunidades – Câmara Brasileira de
Indústria da Construção – CBIC.**

Palestrante - Brasília/DF – 17 de junho de 2009.

Condutas Vedadas ao Agente Público no Período Eleitoral.

Palestra na Escola Judiciária Eleitoral do Distrito Federal “Rio Barbosa” –
Brasília/DF – 15 de junho de 2009.

**A Advocacia Pública e o Controle da Legalidade – I Congresso da Advocacia
Pública no Espírito Santo.**

Palestra de encerramento – Vitória/ES – 05 de junho de 2009.

Defesa da União – Novas Perspectivas.

Anis Magna no Instituto Rio Branco – Brasília/DF –
01 de junho de 2009.

**Atuação Preventiva da AGU frente à Corrupção e ao desvio de Recursos
Públicos – I Fórum Rede de Controle.**

Promoção do Tribunal de Contas da União
Palestrante – Fortaleza/CE – 8 de maio de 2009.

Direito Ambiental – Seminário.

Abertura – Manaus/AM – 04 de maio de 2009.

**O Papel da AGU na Sociedade Moderna – Para os alunos do LVI Curso de
Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) do Instituto Rio Branco.**

Brasília/DF – 28 de abril de 2009.

**A Participação do Terceiro Setor na Prestação de Serviços de Saúde e os
Ramos da Filantropia. Comemoração dos 80 anos da Santa Casa de
Maringá/SP 17 de abril de 2009.**

Curso de Combate à Corrupção.

Palestrante na abertura – Brasília/DF – 23 de março de 2009.

Curso de Formação de Procuradores Federais e Advogados da União.

Palestrante na abertura – Brasília/DF – 16 de março de 2009.

**Sinergia entre as Agências Reguladoras e a Advocacia-Geral da União na
representação de Políticas Públicas – II Encontro da Advocacia Pública
Concorrência e Regulação.**

12 de março de 2009.

Abertura do Ano Judiciário, no Supremo Tribunal Federal.

Representante do Exmo. Presidente da República
Brasília/DF 02 de fevereiro de 2009.

1ª Oficina de Planejamento Estratégico da AGU.
Alexânia/GO – de 1º a 03 de dezembro de 2008.

Direito Ambiental – XXV Encontro Nacional dos Juizes Federais.
Palestrante na abertura – Natal/RN – 24 de novembro de 2008

Intermediação de Interesses – A regulação do lobby no Brasil Seminário Internacional.
Palestrante na abertura – Brasília/DF – 10 de novembro de 2008.

Judicialização do PAC – Seminário.
Palestrante – São Paulo/SP – 05 de novembro de 2008.

20 Anos da Constituição de 1988 e o Ministério Público
XXV Encontro Nacional dos Procuradores da República.
Palestrante – Salvador/BA – 28 de outubro de 2008.

IX Congresso Nacional dos Procuradores Federais.
Presidiu abertura – Porto Alegre/RS – 27 de outubro de 2008.

II Encontro Nacional dos Advogados Públicos Federais.
Palestrante no encerramento – Natal/RN – 24 de outubro de 2008.

Lei Orgânica da Fisco – Uma Administração Tributária Autônoma e Independente – 3º Painel do XI Congresso Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.
Foz de Iguaçu/PR – 21 de outubro de 2008.

20 Anos da Constituição Federal – Contribuições e Desafios da Advocacia Pública – XXXIV Congresso Nacional de Procuradores de Estado.
Palestrante na abertura – Caldas Novas/GO – 19 de outubro de 2008.

A Advocacia Unida para Novas Conquistas – XXXII Reunião de Presidentes de Subseções Paulistas da OAB São Paulo.
Palestrante – Campinas/SP – 17 de outubro de 2008.

A AGU e sua Função Essencial à Justiça – VIII Simpósio Nacional de Direito Constitucional
Palestrante – Curitiba/PR – 9 de outubro de 2008.

Dois Décadas de Constituição Federal no Brasil – Congresso Nacional de Direito, Os Anos do Processo III, Constituição, Direito e Transformações Sociais – 20 Anos de Constituição.
Palestrante – Marília/SP – 12 de setembro de 2008.

Semana de Conscientização Ambiental, Febra de Artesanato e Produtos Reciclados.
Palestrante – Brasília/DF – 24 de setembro de 2008.

Advocacia Pública Federal – II Seminário Brasileiro.
Palestrante- Brasília/DF – 11 de setembro de 2008.

Aula Inaugural - Pós-Graduação em Direito Público — UnB.
Palestrante – Brasília/DF – 30 de agosto de 2008.

Cooperação Jurídica Internacional para a Prestação de Alimentos: A nova Convenção de Haia – I Seminário.
Palestrante – Brasília/DF – 28 de agosto de 2008.

Direito Portuário – Seminário.
Palestrante na abertura – Brasília/DF – 19 de agosto de 2008.

Células Embrionárias e Embriões Humanos – XLIX Encontro Nacional do Colégio de Corregedores Gerais da Justiça.
Palestrante – São Luís/MA – 15 de agosto de 2008.

Lei Seca: Um debate sobre constitucionalidade e eficácia Centro Acadêmico XI de Agosto.
Palestrante – São Paulo/SP – 12 de agosto de 2008.

O Advogado e a Defesa da Cidadania – Conferência Estadual dos Advogados do Rio de Janeiro
Palestrante – Rio de Janeiro/RJ – 08 de agosto de 2008.

Terras Indígenas em faixa de Fronteira: a questão da Soberania Nacional – Simpósio sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol.
Palestrante – Brasília/DF – 04 de agosto de 2008.

Processo Administrativo Disciplinar das Carreiras Jurídicas da AGU – IV Curso.
Palestrante na abertura – Brasília/DF – 4 de agosto de 2008.

Cerimônia de Inauguração da Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem de Marília.
Palestrante na abertura – Marília/SP – 18 de julho de 2008.
Comissão de Liberdade de Expressão Comercial

IV Congresso Brasileiro de Publicidade na Comissão de Liberdade de Expressão.
Palestrante – São Paulo/SP – 15 de julho de 2008.

1º Ciclo de Reuniões Técnico-Jurídicas da AGU área de atuação: Tribunais Superiores.
Brasília/DF – 23 de junho de 2008.

Carreiras Jurídicas de Estado – Congresso Brasileiro.
Palestrante – Brasília/DF – 10 de junho de 2008.

Descentralização e Princípio da Subsidiariedade – avanços e desafios da Federação Brasileira – I Congresso de Prefeitos e Autoridades – Kourad Adenauer.

Palestrante na abertura – Brasília/DF – 04 de junho de 2008.
Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais de Acordo com a
Lei 9.504/97 – I Encontro Nacional de Juristas dos Tribunais Eleitorais.
Palestrante – Rio de Janeiro/RJ – 30 de maio de 2008.

Princípios do Procedimento Administrativo – I Congresso Internacional de
Advocacia Pública.
Palestrante – Buenos Aires/Argentina – 24 de abril de 2008.

Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul
V Congresso.
Palestrante na abertura – 19 a 21 de abril de 2008.

Comemorações dos 15 anos de funcionamento da Advocacia-Geral da União
e 20 anos da sua criação.

A Reforma Tributária na Visão do Governo e da AGU
I Congresso IBDT/AJUFE de Direito Tributário Brasileiro.
Palestrante – São Paulo/SP – 7 de março de 2008.

A AGU e os desafios da atualidade.
Palestrante na Câmara de Comércio Americana
Rio de Janeiro/RJ – 25 de fevereiro de 2008.

O Futuro do Processo Judicial Face à Lei 11.419/2006
Seminário Brasileiro sobre o Processo Eletrônico.
Palestrante na abertura – Brasília/DF – 5 de dezembro de 2007.

A Advocacia-Geral da União e os povos da terra – Encontro Nacional da
RENAP.
Palestrante – Brasília/DF – 2007.

ENCCLA – Encontro de definição da Estratégia Nacional de Combate à
Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – Reunião.
Naiçara/RJ – 19 de novembro de 2007.

VII Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional.
Palestrante na abertura – Recife/PE – 22 de novembro de 2007.

A Advocacia Pública em Nível Nacional – VIII Congresso Nacional da
ANAJUE, VIII
CONPAF e IX Curso Especial de Advocacia do Estado.
Palestrante – Salvador/BA – 20 de novembro de 2007.

VII Encontro Nacional dos Advogados da União e IV Seminário Nacional
sobre
Advocacia do Estado.
Palestrante no Painel Tribunal de Bloco Econômico
Foz da Iguaçu/PR – 16 de novembro de 2007.

***A Advocacia-Geral da União – a defesa do Estado como defesa do interesse público – X Congresso Brasiliense de Direito Constitucional – Constituição e Reformas Institucionais
Brasileiras de Direito Público.
Palestrante – Brasília/DF – 09 de novembro de 2007.***

***A Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União.
Palestra proferida no auditório do Cade
Brasília/DF – 08 de novembro de 2007.***

***XIV Congresso Nacional dos Procuradores da Previdência.
Presidiu a cerimônia de abertura – Campos do Jordão/SP.
30 de outubro de 2007.***

***A AGU e sua função à Justiça – VII Seminário de Direito Militar, no Superior Tribunal Militar – STM
Palestrante – Brasília/DF – 18 de outubro de 2007.***

***XXIV Encontro Nacional dos Juizes Federais.
Palestrante – Rio de Janeiro/RJ – 2007.***

***Dez anos da Lei nº 9.504/97.
Aula Magna ministrada no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro –
TRE/RJ – Rio de Janeiro/ RJ – 2007.***

***AGU enquanto Advocacia de Estado e sua função para a sociedade.
Aula Magna no Supremo Tribunal Federal para estudantes de Direito –
Brasília/DF – 14 de setembro de 2007.***

***Órgão Colegiado para Julgamento de Processos Administrativos Disciplinares
– V Palestra do I Seminário Nacional de Direito Administrativo Disciplinar.
Palestrante – Brasília/DF – 31 de agosto de 2007.***

***Palestra proferida na Universidade Paulista (UNIP)
São Paulo/SP – 2007.***

***A Tutela dos Direitos Fundamentais – Os Aspectos do Processo - Congresso
Nacional de Direito, promovido pelo Instituto Nacional de Direito.
Palestrante – Marília/SP – 10 de agosto de 2007.***

***Processo Administrativo Disciplinar (PAD) – Curso promovido pela Escola da
AGU.
Palestrante – Brasília/DF – 20 de agosto de 2007.***

***Advocacia Pública Federal – I Seminário Brasileiro. Palestrante –
Brasília/DF – 15 de agosto de 2007.***

***Desenvolvimento da União dos Vereadores do Estado de São Paulo –
Seminário Alternativo.
São Paulo/SP – 10 de agosto de 2007.***

Arbitragem na Perspectiva da Advocacia Pública – encerramento do Seminário sobre Arbitragem nas Concessões, promovido pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

Palestrante – Brasília/DF – 19 de junho de 2007.

Advocacia Pública no Estado Democrático de Direito.

Palestrante na Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) –

Santarém/PA – 1 de junho de 2007.

Que Tipo de Representação – Voto Simples, Distrital ou Misto? – Seminário Reforma Política – O Estado Democrático Passado e Limpo, promovido pela Escola Judiciária Eleitoral.

Palestrante – Rio de Janeiro/RJ – 20 de Abril de 2007.

Instalação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrado.

Representante do Exmo. Sr. Presidente da República – 12 de abril de 2007.

O Supremo Tribunal Federal e a Política:

Julgamentos Históricos – II Seminário O Supremo Tribunal Federal na História

Republicana, promovido pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE).

Palestrante – Brasília/DF – 25 e 26 de abril de 2005.

Poder Judiciário e Ministério Público – Encontro Geral de Associados do Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA).

Palestrante – São Paulo/SP – 2005.

Financiamento de Campanhas – Seminário de Justiça Eleitoral, promovido pela Escola

Judiciária Eleitoral.

Debatedor – Brasília/DF – 07 e 08 de abril de 2005.

O Processo Civil Brasileiro – Julgamento de Processos repetitivos, efeitos da apelação, cabimento de agravo e embargos de declaração – Seminário.

Brasília/DF – 30 e 31 de março de 2005.

XXI Encontro Nacional dos Juizes Federais.

Salvador/BA – 13 de outubro de 2004.

A propriedade intelectual como instrumento de Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior – XXIV Seminário Nacional da Propriedade Intelectual.

Debatedor – Brasília/DF – 16 a 18 de agosto 2004.

Aspectos Controvertidos dos Recursos Excepcionais – Seminário.

São Paulo/SP – agosto de 2004.

Propaganda de Política Eleitoral e Partidária – II Seminário dos Tribunais e Organismos Eleitorais no âmbito do Mercosul.

Palestrante – Curitiba/PR – 21 de maio de 2004.

Encontro de ex-bolistas e participantes de programas na Alameda da Fundação Konrad Adenauer.

Paraty/RJ – 21 de maio de 2004.

Direito Eleitoral.

Seminário – A convite do Diretório Estadual do PT de São Paulo.

São Paulo/SP – 26 de março de 2004.

Inovações e Aspectos Polêmicos – Seminário da AJUFE de Direito Tributário.

Brasília/DF – 15 de março de 2004.

Abuso do Poder no Direito Eleitoral – Seminário de Direito Eleitoral.

Expositor – São Paulo/SP – 2004.

Fóruns do Planalto – promovido pela Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

Brasília/DF – dezembro de 2003.

VIII Congresso Brasileiro das Técnicas da Receita Federal.

Belém/PA – novembro de 2003.

Advocacia Pública nas Reformas Constitucionais – III Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional. Palestrante – Florianópolis/SC – 26 de outubro de 2003.

Los Tribunales Electorales en el Ambito del Mercosul – Seminário

Palestrante – Argentina – 18 a 19 de setembro de 2003

Curso Regional da Escola Judiciária Eleitoral/TSE.

Palestrante – Fortaleza/CE – 2003.

Distinções Honorosas

Homenagem no Livro Advocacia de Estado: Questões Institucionais para a Construção de Um Estado de Justiça. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009. Co-homenageado – Diogo de Figueiredo Moreira Neto

Da Revista Justiça & Cidadania e Confraria Dom Quixote, o Troféu Dom Quixote de Lu Mamuca – Brasília/DF – 17 de junho de 2009

Da OAB/RJ, o Título de Doutor Honoris Causa pela notável contribuição que tem prestado à Advocacia Pública, da Escola Superior de Advocacia da OAB/RJ – Rio de Janeiro/RJ – 22 de maio de 2009.

Homenagem especial da XVII Edição da Semana de Estudos Jurídicos da Universidade Potiguar – UNP – Natal/RN – 15 de maio de 2009.

Do IBED – Instituto Brasileiro de Estudos do Direito, comenda Jurista Tobias Barreto, na categoria Alta Distinção da Cultura Jurídica Recife/PE – 14 de maio de 2009.

Do Instituto Rio Branco, condecorado com a Ordem do Rio Branco no grau de Grã-Cruz – maio de 2009.

Do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, com o Colar do Mérito Judiciário – novembro de 2008.

Do Tribunal Regional Federal – TRF 1ª Região, com Medalha de Visitante Ilustre por Relevantes Serviços prestados ao TRF e a Justiça Brasileira – novembro de 2008.

Da Associação Nacional dos Procuradores de Estado – ANAPE, homenagem no XXXIV Congresso da ANAPE – 19 de outubro de 2008.

Da Polícia Federal de São Paulo, homenagem no 1º Congresso dos Delegados de Polícia Federal de São Paulo – 17 de novembro de 2008.

Da Ordem dos Advogados de Brasília – OAB/DF, com a homenagem OAB/DF 20 Anos de Constituição – agosto de 2008.

Da Associação Nacional dos Procuradores de Estado – ANAPE, com o Título de Associado Honorário – 12 de junho de 2008.

Do Governo do Estado de Minas Gerais, com a Grande Medalha da Inconfidência – abril de 2008.

Do Superior Tribunal Militar – STM homenagem no 7º Seminário de Direito Militar – outubro de 2007.

Do Comando da Aeronáutica, com a Medalha Ordem do Mérito Aeronáutico – 26 de outubro de 2007.

Do Comando da Marinha, com a Medalha do Mérito Naval, no grau Grande Oficial – 21 de maio de 2007.

Do Ministério Público Militar, com a condecoração de Grã-Cruz – 14 de maio de 2007.

Da Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI, homenagem em reconhecimento pela valorização da Carreira – 17 de abril de 2007

Do Superior Tribunal Militar – STM, com a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar, condecoração de Alta Distinção – 1º de abril de 2007.

Do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região – TRT, com a Medalha Ordem do Mérito de Dom Bosco, no grau de Grande Oficial – 31 de agosto de 2005.

Do Tribunal Superior do Trabalho – TST, com a Medalha Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador – 11 de agosto de 2004.

Da Justiça Federal de Minas Gerais, com a Medalha Justiça Século XXI – março de 2004.


Do Tribunal Superior do Trabalho – TST, com a Medalha Comemorativa dos 62 anos da instalação da Justiça do Trabalho – 29 de março 2004.

Da Associação dos Procuradores Federais – ANPAF, com a Medalha Professor Santiago Dantas – novembro de 2003.

Do Comando da Aeronáutica, com a Medalha Mérito Santos Dumont – 18 de julho de 2003.

Homenagem prestada pelas alunas bachareladas de Direito do Centro de Ensino Unificado de Brasília – CEUB – 1998.

Brasília, 17 de setembro de 2009.


José Antonio Dias Toffoli

Aviso nº 721 - C. Civil.

Em 17 de setembro de 2009.

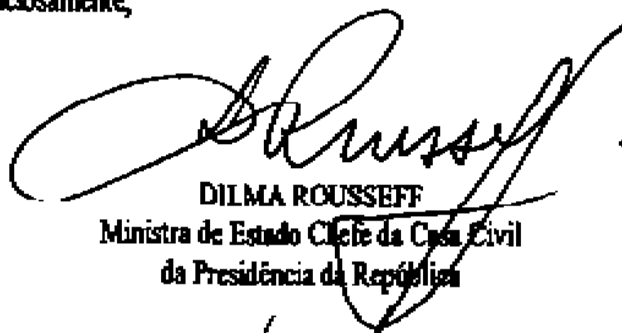
A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

MENSAGEM Nº 772

Senhores Membros do Senado Federal

Nos termos do art. 52, inciso III, e do art. 84, inciso XIV, da Constituição, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Senhor José Antonio Dias

Toffoli, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, em adiamento à Mensagem nº 762, de 17 de setembro de 2009.

Brasília, 21 de setembro de 2009. – **José Alencar.**

Aviso nº 726 – C. Civil

Em 21 de setembro de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor José Antonio Dias Toffoli, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, em aditamento à Mensagem nº 762, de 17 de setembro de 2009.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –
Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.265/2009

Requer Voto de Pesar pela morte do Padre italiano Rogério Ruvoletto, brutalmente assassinado em Manaus, no dia 19 de setembro de 2009.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção, em ata, de Voto de Pesar pelo falecimento, em Manaus, no dia 19 de setembro de 2009, do Padre Rogério Ruvoletto.

Requeiro, também, que este Voto de Pesar seja encaminhado ao conhecimento da Arquidiocese de Manaus.

Justificação

A população de Manaus está chocada. No último sábado, dia 19 de setembro de 2009, foi barbaramente assassinado o Padre Rogério Ruvoletto. O sacerdote, que é italiano, encontrava-se numa Casa Paroquial de Manaus, no bairro de Santa Etelvina, quando foi surpreendido por um bandido, que o alvejou com um tiro no olho.

O Voto de Pesar que requeiro é manifestação de protesto contra o brutal assassinato.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009. –
Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.266, DE 2009

Requer Voto de Pesar pela morte, ocorrida no dia 14 de setembro de 2009, em Óbidos, PA, da Senhora Maria Barros da Silva.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de Voto de Pesar pela trágica morte, ocorrida no último dia 14 de setembro de 2009, em Óbidos, Pará, da Senhora Maria Barros da Silva, assassinada em sua residência.

Requeiro, ademais, que este Voto seja levado ao conhecimento dos familiares de Dona Maria, por intermédio de seu filho Mário Barros da Silva.

Justificação

Com profundo sentimento, ao requerer este Voto de Pesar, registro a morte da Sra. Maria Barros da Silva, ocorrida no último dia 14 de setembro de 2009. Ela foi vítima de gesto tresloucado, que a atingiu mortalmente em sua residência.

Dona Maria Barros da Silva é mãe de 10 filhos, oito deles vivos, entre os quais o advogado Mário Barros da Silva, assessor do Diretório estadual do PSDB do Amazonas.

O Voto de Pesar que requeiro é manifestação de protesto contra o brutal assassinato.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009. –
Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO 1.267, DE 2009

Requer Voto de Pesar pelo falecimento da formalista Joaquina Marinho da Gama, ocorrido em 20 de setembro de 2009, em Manaus, AM.

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar, pelo falecimento, no dia 20 de setembro de 2009, em Manaus, da jornalista Joaquina Marinho da Gama.

Requeiro também que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento dos familiares da jornalista, por intermédio do marido Castello Branco, diretor do jornal **O Repórter**, de Manaus..

Justificação

O Voto de Pesar que ora requeiro justifica-se. A Jornalista Joaquina Marinho da Gama era pessoa muito estimada na capital do meu Estado. Mãe de três filhos, deixa como sonho, que conseguiu realizar com esforço e dedicação, o jornal **O Repórter**, que seu marido assumiu.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009. –
Senador **Arthur Virgílio** – Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.268, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento, no dia 19 de setembro, na cidade de Stephenville, Texas, EUA, do líder evangélico Pastor Nilson do Amaral Fanini, que exerceu ocupou a mesma posição na Aliança Batista Mundial (BWA) e atualmente era o Pastor da Igreja Batista Memorial de Niterói, RJ.

a) inserção em ata de voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família, à Convenção Batista Brasileira e à Igreja Batista Memorial de Niterói, RJ.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2009. –
Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –
A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.269, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial para homenagear o ex-prefeito de Fortaleza, ex-deputado estadual e ex-presidente da ANJ, jornalista Paulo Cabral, falecido em Brasília, na manhã de ontem, 20 de setembro do corrente, aos 87 anos, vítima de leucemia.

JUSTIFICAÇÃO

Paulo Cabral foi presidente da Associação Nacional de Jornais - ANJ entre 1994 e 2000, e teve sua gestão reconhecida pela defesa do direito à informação e da liberdade de imprensa.

Último condômino dos Diários Associados escolhido pessoalmente por Assis Chateaubriand, Paulo Cabral, jornalista de vanguarda, comandou o Grupo por 22 anos, tendo sido decisivo para a sua manutenção entre os maiores e mais influentes veículos de comunicação da América Latina.

Foram 75 anos dirigindo jornais, rádios e TVs, sempre com sensibilidade e competência, numa história de vida que se confunde com a história da liberdade de imprensa no Brasil.

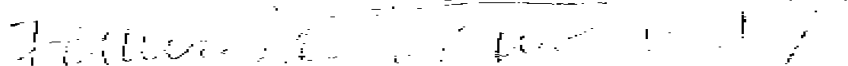
Dotado de grande espírito público e de propósitos elevados, foi um grande batalhador da verdade na notícia e pela independência dos meios de comunicação como sustentáculo da democracia.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2009


SENADOR ROBERTO CAVALCANTI




PT/AM.



O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento lido vai à publicação.

É lido o seguinte ofício:

Ofício nº 156/09-GLPSDB

Brasília, de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Flexa Ribeiro para integrar, como suplente, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em vaga destinada ao PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência designa o Senador Flexa Ribeiro para integrar, como suplente, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte; nos termos do expediente encaminhado pela Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Antes de terminar, aproveito para saudar o aniversário da Rádio São José dos Altos, justamente hoje, que é Dia do Radialista e coincide com o aniversário da colunista Elvira Raulino, família de grande projeção na cidade de Altos. Elvira Raulino, ao longo dos anos, foi Secretária de Comunicação, Prefeita de Altos e é, sem dúvida nenhuma, uma das mais influentes jornalistas do Estado do Piauí, conhecida em todo o Brasil.

A cidade de Altos está em festa no dia de hoje, 21/09/2009, comemorando um duplo aniversário. São ilustres aniversariantes a jornalista e ex-Prefeita Elvira Raulino e o sistema de comunicação Rádio São José dos Altos, que festeja, nesta data, os seus 22 anos de existência, prestando um relevante serviço de bem informar à população, não somente local, mas de toda a região norte do Piauí, que sintoniza a sua frequência.

Parabéns a todos os profissionais que operam na Rádio São José.

Parabéns à jornalista Elvira Raulino e ao povo de Altos, que tem como Prefeito o extraordinário médico José Batista Fonseca. Altos é uma das importantes cidades do Piauí.

Nesse fim de semana, visitamos o Piauí e estivemos em Teresina, acompanhando o desenvolvimento daquela cidade, que tem um dos Prefeitos mais competentes do Brasil, Sílvio Mendes, do PSDB. O PSDB governa a capital do Piauí há quase 20 anos eficientemente, todos eles, desde o Prefeito Wall Ferraz, o líder maior do PSDB no Estado do Piauí, que fez nascer um grupo político muito forte. Pela Prefeitura pas-

saram Francisco Gerardo, extraordinário engenheiro, Firmino Filho e, agora, Sílvio Mendes, marcando do seu modelo administrativo.

Estivemos em Campo Maior, que também é uma cidade pujante do Piauí e que está sob a administração do dinâmico Prefeito João Félix. João Félix é um fenômeno da história política, já que foi Prefeito por duas vezes de uma pequena cidade que criamos – Jatobá – e, agora, também por duas vezes, é Prefeito da cidade de Campo Maior, a cidade mais importante da história do Piauí, onde se deu a Batalha do Jenipapo, por meio da qual expulsamos os portugueses do Brasil, garantindo nossa unidade.

Estivemos em Bom Princípio, uma dessas cidades novas, criadas no nosso Governo. Teve o seu maior líder no ex-Prefeito José Filho, que elegeu seu sucessor, Marcelo, que com sua competência continua o trabalho de José Filho.

O Piauí realizou a sua grande Festa do Bode. O bode é uma das riquezas do Piauí. Essa festa é realizada na cidade de Batalha, no Piauí. O Prefeito Amaro Melo fez uma festa que atraiu todos os criadores da caprinocultura, mostrando a excelência de seu trabalho. Como é natural, também para lá fluíram grandes nomes políticos.

Estava ontem conosco o Senador João Vicente, o Deputado Federal Mainha e os prefeitos da região. Então, nossos parabéns ao Prefeito Amaro Melo, que, com competência, desperta as riquezas da sua cidade, Batalha, no Piauí!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os Srs. Senadores Papaléo Paes, Alvaro Dias, Sérgio Guerra, Mário Couto e Flexa Ribeiro enviaram discursos à Mesa, que serão publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I, § 2º, do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada “Isca para comissionados”, publicada pelo jornal Correio Braziliense em sua edição de 29 de julho 2009.

A reportagem destaca que o Ministério que substituiu a Secretaria de Aqüicultura e Pesca terá 75,4% dos funcionários escolhidos sem concurso.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

✓ ERBAS PÚBLICAS

Isca para comissionados

Ministério que substitui a Secretaria de Aquicultura e Pesca terá 75,4% dos funcionários escolhidos sem concurso

• DANIELA LUNA

O lesteiro que indicava o ex-vice da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca na Esplanada dos Ministérios foi retirado na tarde de ontem. Ele será substituído por um que fará recepção ao novo status oficial da pasta, o Ministério da Pesca e da Aquicultura. A troca é a parte mais visível das mudanças feitas desde que a secretaria foi elevada ao posto de 3º ministério do governo Lula, por lei sancionada na última semana de junho. Mas as principais alterações não se resumirão à fachada.

Comandado pelo petista Almir Gregório, o órgão ocupa nove salas no Bloco D da Esplanada dos Ministérios. Hoje, conta com 210 funcionários em Brasília, dos quais 42 são do quadro efetivo e 168 comissionados. Os restantes são requisitados de outros órgãos. Tão logo seja publicado o decreto necessário para definir o staff da pasta, serão contratados 286 servidores, todos comissionados. Com a mudança, que entrará em vigor no início de setembro, o número de funcionários, o Ministério da Pesca terá 75,4% de pessoal admitido sem realização de concurso público.

O percentual está muito acima da média do governo federal. Segundo o Boletim Estatístico de Pessoal do Ministério do Planejamento, edição de junho deste

ano, o Poder Executivo federal tem 542,8 mil servidores civis ativos, dos quais 74,3 mil ocupam cargos e funções comissionadas. Ou seja, 14,5% do total. O percentual de criação de ministério foi controverso. Durante votação no Congresso do projeto que tratava de sua implementação, a oposição fez todo tipo de provocação. O líder do PSDB na Câmara, José Arivaldo (SP), até hoje costuma fazer graça. "Depois à pouco não criar o ministério da banana. O que falta para a pesca não é ministério, é política e gestão."

Desconfiança

As críticas geram desconforto dentro da nova pasta. Sua criação foi incluída como demanda histórica para ambientalistas, que gostam de manter estoque de peixes para o fomento da produção pesqueira proposta pelo ministério — cerca de 40% de aumento do volume atual. Mas houve quem comemorasse. O novo ministro Almir Gregório é afilhado político da líder do governo no Congresso, senadora Ideli Salvatti. Ele foi candidato a deputado estadual em Santa Catarina, mesmo estado de Ideli, em 2002. Recebeu 18.124 votos e ficou com uma suplência. Sua mãe era pré-candidata ao governo do estado nas eleições de 2010.

Mudanças no lesteiro e orçamento inicial: em 2003, eram R\$ 11,5 milhões. Este ano, R\$ 446,7 milhões

Se quando os números mais recentes, de 2007, Santa Catarina é o maior produtor de pescados do Brasil, com 184,4 mil toneladas por ano.

Gregório iniciou a trajetória na política de gestão pesqueira do governo federal em 2004, quando foi nomeado subsecretário de Desenvolvimento de Aquicultura e Pesca. Em 2005, tornou-se secretário adjunto e, em 2006, assumiu a secretaria, que agora é ministerial.

Ele gerencia um órgão sem estrutura, mas com robusto orçamento. No ano de 2003, quando a pasta secretaria especial da pesca foi criada, contava com R\$ 11,5 milhões. Os números cresceram consideravelmente de lá para cá, chegando a R\$ 446,7 milhões em 2009, com estimativa de, no próximo ano, ultrapassar a casa de meio bilhão de reais, valores que não incluem despesas com pessoal. A contratação dos 286 comissionados, que darão

custo ao ministério, custará mais R\$ 8,5 milhões por ano.

Fiscalização

Entre as atribuições da pasta estão a normatização das atividades de aquicultura e pesca, a fiscalização e a concessão de licenças. Essa última é alvo de críticas. Ambientalistas questionam como o órgão que se foca em missão incentivar a produção pesqueira pode ser o responsável

pelos emissão de licenças para pesca e fiscalização.

O Itamar era o responsável pela emissão dessas licenças. Com o surgimento do ministério, perdeu espaço e autonomia. O Decreto aprovou que as relações entre gestores dos dois órgãos, que parecia não ter barreiras em cooperação para garantir a quantidade de pescado e dos recursos hídricos brasileiros, estão estremitadas. "Nos reuniões de trabalho, falta sair logo", comenta uma fonte.

O que dizem os especialistas

Os estoques de peixes estão em declínio acentuado no Brasil há pelo menos 20 anos

Existem projetos de recuperação desses estoques, em que são estabelecidas áreas de proteção

Os especialistas dizem que, no caso de algumas espécies, como a carilheira, em cinco anos seria possível alcançar resultados positivos

Com a recuperação dos estoques, os níveis de pesca poderiam ser sustentáveis de longo prazo

Outra forma de aumentar a produtividade do mercado seria agregar valor aos pescados brasileiros. Isso poderia ser feito se houvesse investimentos na cadeia de produção do pescado

O Ministério da Pesca diz que, entre seus projetos, está o investimento em florestas de lago, para aumentar a vida útil dos produtos

Estoque de peixes dos objetivos

Entre as metas do Ministério da Pesca e Aquicultura está o aumento de 40% da produção pesqueira brasileira até 2011. A ideia é passar dos atuais 1,47 milhão de toneladas por ano para 2,1 milhão. O objetivo preocupa especialistas. Isso porque diversos estudos mostram que o estoque de peixes nas águas da costa brasileira está diminuído. "A tendência geral da pesca no Brasil é de

um declínio geral nos últimos 20 anos. Não podemos continuar o aumento da captura de pescado no Brasil sem antes resolver o problema que temos", explica Guilherme Paiva, diretor do programa marinho da Conservação Internacional, que atua em Atibaia, no sul da Bahia.

O ministério sabe disso e argumenta que o fomento se dá em duas frentes: primeira, incentivando a pesca de espécies pouco exploradas, e como a anchova, e a pesca oceânica. Além disso, o governo quer investir na disseminação da aquicultura, aumentando o número de criatórios de peixes, moluscos e crustáceos. Segundo o diretor de Gestão Estratégica e Articulação Institucional da pasta,

Manoel Viana, essas seriam maneiras sustentáveis de aumentar a produção brasileira.

Criadouros

O governo admite, no entanto, que a pesca artesanal, hoje responsável pela renda de 600 mil famílias, não seria incentivada. Prefere trabalhar com a possibilidade de fomentar a aquicultura familiar. Ainda assim, a estratégia encontraria problemas por causa da falta de definição de uma política. "É preciso ter planejamento, regulamentação, para se estabelecer parâmetros. O fato é que o setor no Brasil hoje não se opera em níveis sustentáveis", relatou um coordenador do grupo de estudos

pesqueiros da Unival, de Santa Catarina, José Angel.

O Ministério diz ainda que está trabalhando em programas que atraiam crédito aos pescadores artesanais para possibilitar a pesca oceânica. Quanto à fiscalização dos pescadores, admite que o sistema atual é capanga. "Vamos trabalhar em conjunto com o Ibama e com as polícias ambientais para melhorar", garantiu Manoel.

Para os especialistas, o ponto central de toda a discussão é a responsabilidade com a recuperação dos estoques de peixes. "Isso envolve sacrifícios, que seriam econômicos e sociais. E como é um ministério criado por um governo popular, não se trata de quem sacrificar pessoas", ressaltou José Angel.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada, “Edital contrária versão do GSI sobre banco de dados”, publicada pelo jornal O Estado de São Paulo em sua edição de 27 de agosto de 2009.

A matéria destaca que o edital que estipulou as características do sistema de segurança do Palácio do Planalto contradiz a versão oficial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência de que as imagens das câmeras de segurança do Planalto são apagadas em trinta dias. Segundo o edital, revelado pelo site Contas Abertas, os registros de acesso de pessoas e veículos

ao Palácio do Planalto deveriam ser guardados em um banco de dados específico, com capacidade de armazenamento por um período mínimo de seis meses. A partir de então, os dados deveriam ser transferidos definitivamente para uma unidade de backup.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Edital contrária versão do GSI sobre banco de dados

BRASÍLIA

Edital que estipulou as características do sistema de segurança do Palácio do Planalto contradiz a versão oficial do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência. Segundo o edital, revelado pelo site Contas Abertas, os registros de acesso de pessoas e veículos ao Palácio do Planalto deveriam ser guardados em um banco de dados específico, com capacidade de armazenamento por um período “mínimo de seis me-

ses”. A partir de então, os dados deveriam ser “transferidos definitivamente para uma unidade de backup”.

De acordo com o edital de licitação, o banco de dados faz parte do Centro de Supervisão, que concentra “todos os servidores, matrizes de gravação, estações de operação e monitoramento, gravadores digitais, controle e equipamentos de recepção”.

O GSI divulgou nota na semana passada informando que não tinha como fornecer imagens

do circuito interno de vídeo da Casa Civil que poderiam comprovar o encontro da ex-secretária da Receita Federal Lina Vieira com a ministra Dilma Rousseff. “Conforme as especificações do contrato relativo ao sistema de segurança, assinado em 2004, o período médio de armazenamento das imagens varia em torno de 30 dias”, informou a nota.

Lina disse que esteve no Palácio do Planalto no fim do ano passado, entrando pela garagem do prédio presidencial. Dilma nega o encontro. Ontem, a tropa de choque montada pelo governo para blindar a ministra funcionou. Os aliados conseguiram impedir a votação na Câmara dos requerimentos de sua convocação. ●

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “SOU ALVO DE UM MOVIMENTO ORGANIZADO”, publicada pela Isto É em sua edição de 17 de junho de 2009.

A matéria, uma entrevista com o presidente do STF, Gilmar Mendes, em que o Ministro afirma que está no meio de um tiroteio ideológico por contrariar interesses.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

**ENTREVISTA
GILMAR MENDES**

**“SOU ALVO DE
UM MOVIMENTO
ORGANIZADO”**

Presidente do STF diz que está no meio de um tiroteio ideológico por contrariar interesses

por Octávio Costa e Hugo Marques

Depois do polêmico bate-boca com o ministro Joaquim Barbosa em abril, o presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, recebeu o apoio de boa parte de seus colegas. Mas tem sido alvo de abaixo-assinados na internet e enfrenta protestos contra sua permanência à frente do STF, algo inédito na história do Judiciário. Na quarta-feira 3, ele foi vaiado por estudantes após audiência na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Em entrevista à ISTOÉ, Gilmar afirmou que ficou no meio de um tiroteio ideológico, desde o momento em que concedeu dois habeas-corpus ao banqueiro Daniel Dantas. “Evidente que é um movimento organizado. Muito provavelmente, até remunerado. Em geral, imprimem panfletos. Mas isso não me cabe questionar”, diz. “No caso Daniel Dantas, como havia uma luta política e comercial, há interesses contrariados, obviamente.” Para Gilmar, a maior exposição do STF torna as pessoas que o integram mais expostas, mais suscetíveis a eventuais ataques. Mas ressalta que a autoridade da mais alta corte do País “é inequívoca”. Quanto à sugestão de Barbosa para que Gilmar “ouça mais as ruas”, o presidente do STF rebate: “Isso serve para encobrir déficits intelectuais.”

ISTOÉ – Existe um descompasso, hoje, entre a opinião pública e o Poder Judiciário? Seria o caso de ouvir as ruas?

Gilmar Mendes – O embate que surge nesse tipo de colocação é saber se no combate à impunidade nós deveríamos fazer concessões no que diz respeito à observância dos direitos e garantias individuais. Entendo que a questão não está à disposição do julgador. A Constituição não deixa esse espaço. Combate à impunidade? Sim. Combate ao crime organizado? Sim. Mas dentro dos paradigmas do Estado de Direito. Se formos consultar a chamada opinião pública, vamos ter que saber como se faz a consulta. É a minha opinião pública, é a sua opinião pública? É a opinião pública de que grupo? É a minha rua? É a sua rua? É a rua de quem? É o ibope do bar? Do Baixo Leblon?

ISTOÉ – O País caminha, então, para um outro tipo de justiça?

Gilmar – Exatamente, Justiça plebiscitária. Tenho a impressão de que essa discussão escanoteira, na verdade, déficits argumentativos e serve de alibi para fundamentar tudo. A Justiça nazista era assim. Decidia em nome do interesse do Reich, ou de interesses “mais elevados”. Isso não tem nenhum cabimento.

ISTOÉ – Como o sr. vê as manifestações contra a sua presença no STF?

Gilmar – Evidente que é um movimento organizado. Muito provavelmente, até remunerado. Em geral, >>

“Tenho inúmeras manifestações de apoio, nunca tive nenhuma dificuldade de andar pelas ruas”

>> imprimem panfletos. Mas não me cabe questionar isso. Tenho inúmeras manifestações de apoio em todos os setores, nunca tive nenhuma dificuldade de andar pelas ruas.

ISTOÉ – As pessoas parecem acreditar que podem influenciar o STF.

Gilmar – Isto é uma bobagem. O tribunal nunca seguiu esse tipo de lida. Quando, por exemplo, no início da ditadura, houve as violências mais marcantes contra governadores, foi o STF que deu liminar em habeas corpus. Nas fases por que passamos hoje, especialmente a partir de 2003, 2004, com a nova ênfase das ações policiais, foi aqui que as pessoas encontraram abrigo. Nas operações Anaconda, Navalha e outras, com ataques inclusive à magistratura, foi aqui que as pessoas encontraram salvaguarda. Mas no caso Daniel Dantas, como havia uma luta política e comercial, há interesses contrariados, obviamente.

ISTOÉ – As pressões surgiram em função do caso Daniel Dantas?

Gilmar – Com certeza. É fundamentalmente em função desse caso, que teve duas decisões liminares concedidas por mim, referendadas pelo plenário, por nove votos a um.

ISTOÉ – Os críticos dizem que o STF agiu como juiz de primeira instância.

Gilmar – Esta é outra lenda urbana. É uma mentira deslavada. O caso tinha passado por todas as instâncias, pelo juiz de primeiro grau, tinha passado pelo Tribunal Regional Federal, pelo STF e estava aqui com o ministro Ayres

Britto. Quanto ao segundo habeas corpus, o tribunal considerou que era descumprimento do primeiro.

ISTOÉ – A Constituição determina que se fuja em liberdade até que o processo transite em julgado. Mas alguns casos geram clamor público e deixam uma sensação de impunidade.

Gilmar – No Brasil temos hoje cerca de 480 mil presos, dos quais um número elevado, talvez de 50% a 60%, é de presos provisórios e outros já com sentenças definitivas. É um índice elevadíssimo, se considerados os índices mundiais de população carcerária em relação ao número de habitantes. Não mostra uma Justiça leniente quanto às prisões. O tribunal admite, mesmo depois de uma sentença de primeiro, de segundo grau, que se determine a prisão, mas com os fundamentos da prisão preventiva, quer dizer, o risco de fugir e a preservação da ordem pública. Mas há que exigir a fundamentação para a prisão. Não pode ser automática.

ISTOÉ – Muita gente diz que o STF, em certo e tantos anos, nunca condenou um parlamentar.

Gilmar – Não é verdade. No passado, vamos encontrar pessoas que foram condenadas ou absolvidas. Mas, especialmente após a Constituição de 1988, os processos estavam parados. Esses processos só retomaram o seu curso normal a partir de 2002, 2003. Então, esse discurso é falso. Estamos cheios de lenda urbana, porque estamos no meio de uma luta política em que, mesmo

pessoas sem formação jurídica, às vezes de formação jurídica não suficiente, transformaram-se em lutadores.

ISTOÉ – Como assim?

Gilmar – São gladiadores da opinião pública. Repito: essa tese de a Justiça “ouvir as ruas” (defendida por seu desafeto, ministro Joaquim Barbosa) serve para encobrir déficits intelectuais. Eu posso assim justificar-me facilmente, não preciso saber a doutrina jurídica. Posso consultar o taxista.

ISTOÉ – Quando o sr. fala em luta política, parece que há duas visões no STF.

Gilmar – Não vou falar sobre isso.

ISTOÉ – Mas há, no STF, duas concepções diferentes do direito?

Gilmar – O resultado dos julgamentos do STF está espelhado nas suas decisões, nos acórdãos, isso é inequívoco. Agora, creio que o foro privilegiado, o foro por prerrogativas de função, como nós o chamamos, tem cumprido função importante, até mesmo no que concerne à governabilidade. Dentro do conceito de criminalização da atividade política, se não tivesse foro privilegiado, certamente o presidente Lula não passaria por uma cidade sem ter que depor ao Ministério Público ou à polícia. É isso que se quer?

ISTOÉ – Por que a opinião pública tem a sensação de impunidade?

Gilmar – Quanto ao modelo especialmente de defesa, temos uma sociedade com muitas desigualdades, em que a defesa é paga. E pessoas que dispõem de advogados têm melhores condições. As outras dependem de defensorias públicas. Até há pouco tempo uma boa parte dos Estados nem sequer tinha essas defensorias. Nós temos nos engajado inclusive no sentido de estimularmos as defensorias públicas, a advocacia voluntária. Porém, se olharmos numa outra perspectiva, certamente o serviço de saúde das pessoas aquinhoadas é melhor do que o serviço de saúde das pessoas sem recursos. O que vale também para o serviço

ENTREVISTA

escolar. Sem dúvida, a maior parte da população presa é analfabeta e pobre.

ISTOÉ – O que o sr. sente quando visita os presídios e vê a maioria pobre e analfabeta?

Gilmar – Essa é uma realidade.

ISTOÉ – O sr. não se sente frustrado, sem condições de mudar essa realidade?

Gilmar – Esse não é um problema que me cabe resolver. Essa questão tem que ser resolvida pelas instâncias apropriadas. O que estamos fazendo, menos até como presidente do Supremo, mais como presidente do Conselho Nacional de Justiça, é a adequada revisão das penas impostas. É preciso saber se as pessoas estão cumprindo a pena devida. Nessa área, por exemplo, não tem ninguém para me dar lição. Sou eu que tenho liderado, via CNJ, o processo de multirão carcerário em todo o País. Antes, ninguém tinha feito isto.

ISTOÉ – Quais as medidas do CNJ?

Gilmar – Estamos incentivando a instalação das varas de execução criminal virtuais, para que haja controle e não haja esse quadro vergonhoso de encontrarmos pessoas que já cumpriram a pena duas vezes. Estamos discutindo a prisão provisória, exigindo que o juiz faça verificação do tempo de prisão, a cada três meses.

ISTOÉ – Como presidente do CNJ, o sr. pediu a suspensão da construção da sede do TRF1. Estava muito cara?

Gilmar – Nós estamos arrostando todas estas questões, as obras, a contratação de servidores e o aumento de quadros. Abrimos uma caixa de Pandora. Estamos discutindo todos os temas com grande abertura e honestidade.

ISTOÉ – Qual o problema mais grave da Justiça brasileira?

Gilmar – Talvez o maior problema hoje seja de fato a morosidade, mas decorrente em grande parte do excesso de demanda. Nós falamos de números de processos extremamente elevados, cer-

ca de 70 milhões de processos no ano passado. Isso significa praticamente um processo para cada três habitantes.

ISTOÉ – Mesmo assim, a Justiça está ficando mais célere?

Gilmar – Tenho a impressão que sim. É claro que nós temos muitos desafios. Na medida em que temos êxito no convencimento, na expansão das nossas atividades, nós atraímos mais processos. Em alguns casos eu até usei a expressão: "a gente é tão exitoso em determinadas áreas que acaba produzindo fracasso". É o que eu chamo de "fracasso do sucesso", como já aconteceu no Juizado Especial Federal, que começou com um número pequeno de causas e teve uma expansão brutal de causas exatamente porque as pessoas perceberam que ali se obtinha uma decisão mais rápida.

notório que, se nós hoje olharmos a autoridade do tribunal, ela é inequívoca. É certamente o tribunal não tem uma classificação depreciativa, se tivermos em conta os demais poderes.

ISTOÉ – A ideia de alguns ministros de limitar a transmissão das sessões do STF pela televisão pode prosperar?

Gilmar – Não acredito. Sempre que há algum incidente, e já tivemos alguns, vem essa colocação. Não acredito que essa ideia venha a frutificar ou que tenha maioria no âmbito do tribunal. Na realidade, a TV Justiça é hoje um símbolo da própria transparência do STF, que vem inclusive sendo imitada.

ISTOÉ – O sr. acha que poderia haver um outro sistema para escolher os ministros do STF?

"Dentro do conceito de criminalização da atividade política, se não tivesse foro privilegiado, o presidente Lula não passaria por uma cidade sem ter que depor"

ISTOÉ – Quando deve ser o julgamento do ex-ministro Antônio Palocci?

Gilmar – Talvez no final deste mês ou no início do mês de agosto.

ISTOÉ – As polêmicas recentes que envolveram o STF não afetam a imagem da mais alta corte do País?

Gilmar – Tenho a impressão que não. É claro que a maior exposição do tribunal chama a atenção e torna o tribunal e também as pessoas que o integram mais expostas, mais suscetíveis a ataques. Então é natural que isso ocorra. Mas é

Gilmar – Sempre há possibilidade de aperfeiçoar modelos. Eu tenho a impressão de que esse modelo que praticamos parece ter consistência. Se for introduzido o mandato, por exemplo, nós teremos o problema da renovação contínua da corte. Se abrimos para uma escolha pelas casas legislativas, haverá o risco da politização excessiva e até mesmo de partidarização. Se abrimos para a participação de organizações corporativas, teremos o risco da sindicalização das escolhas. É preciso estar atento. ■

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Petrobrás amplia em 10 vezes patrocínios a entidades sindicais”, publicada pelo jornal Folha de São Paulo de 27 de agosto de 2009.

A matéria destaca que os aumentos expressivos de patrocínios culturais a entidades sindicais coincidem com o início dos mandatos do governo Lula, em especial com a chegada de sindicalistas para ocupar

importantes cargos na estatal. Na lista dos beneficiados pelos patrocínios estão: CUT, CGT e UNE.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Petrobras amplia em 10 vezes patrocínios a entidades sindicais

Aumento expressivo aconteceu no início da gestão Lula; de 2002 para 2003, repasse salta de R\$ 178 mil para R\$ 2,4 mi

Dados estão em planilha enviada à CPI do Senado pela estatal, que afirma que ampliação de patrocínio foi geral e segue lucro maior

FERMANDA ODILLA
DA SUBCURSAL DE BRASÍLIA

A Petrobras ampliou em pelo menos dez vezes o número e o valor dos patrocínios para projetos de sindicatos e centrais que representam trabalhadores, entre 2000 e 2009.

Os aumentos mais expressivos coincidem com o início dos mandatos do governo Lula, em especial com a chegada de sindicalistas para ocupar importantes cargos na estatal.

Se comparados os números de 2002 e 2003, os valores dos patrocínios aumentaram mais de dez vezes: pularam de R\$ 178 mil para R\$ 2,4 milhões segundo planilha enviada pela Petrobras à CPI do Senado.

Levantamento da Folha contabilizou todos os repasses para CUT (Central Única dos Trabalhadores), Força Sindical, União Geral dos Trabalhadores, sindicatos patronais e de trabalhadores de diferentes categorias e para a UNE (União Nacional dos Estudantes) no documento encaminhado pelo presidente da Petrobras, Sérgio Gabrieli, à comissão que investiga a Petrobras. Foram excluí-

dos patrocínios para federações e confederações.

Por meio de nota, a Petrobras informou que o “número de projetos patrocinados para entidades de classe de trabalhadores e também patronais cresceu na mesma proporção do número de patrocínios em geral. O aumento do investimento em patrocínios acompanha o aumento do faturamento e do lucro líquido da empresa.”

CUT, UNE e União Geral dos Trabalhadores estão entre as entidades que começaram a receber recursos da estatal a partir de 2003. “No governo anterior, nenhum dos nossos projetos foram patrocinados. Nossas solicitações nem sequer tinham retorno”, diz o presidente da CUT, Artur Henrique.


Nos dois mandatos de Lula, a central conseguiu pelo menos R\$ 4,6 milhões para festivais,

encontros e aniversário da entidade. “Via muita coisa sendo feita para entidades patronais e nada para os trabalhadores. Tem que perguntar à Petrobras porque mudou”, disse o presidente da CUT.

Em 2000, sindicatos de jornalistas, odontologistas e indústria química receberam juntos R\$ 15 mil em verbas de patrocínio da estatal. Neste ano, já foi repassado mais de R\$ 1 milhão às entidades.

Responsável por verba publicitária, patrocínios e distribuição de recursos para programas ambientais e sociais, a Comunicação Institucional da Petrobras abriga pelo menos sete ex-sindicalistas.

O gerente de comunicação estratégica da estatal, Wilson Santarosa, ex-dirigente do sindicato dos Petroleiros de Campinas, já explicou as razões de ex-sindicalistas estarem em cargos-chaves. Segundo ele, sindicalistas ocupam cargos importantes por conhecerem os setores de produção e ter facilidade com projeto social.

Santarosa foi convidado para falar sobre os contratos firmados pela Petrobras na próxima fase da CPI. Ainda não há data para o depoimento, mas base e oposição acreditam que será a fase mais tensa da CPI. “Patrocínio é um assunto delicado”, disse o presidente da comissão, senador João Pedro (PT-AM). 



No governo anterior, nenhum dos nossos projetos foram patrocinados. Nossas solicitações sequer tinham retorno

ARTUR HENRIQUE
Presidente da CUT Nacional

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 14, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 464, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14 de 2009, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e altera as Leis nºs 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990 (proveniente da Medida Provisória nº 464, de 2009).*

(Lido no Senado Federal no dia 16-09-09)

Relator revisor: Senador Osmar Dias
(Sobrestando a pauta a partir de: 10-08-09)

Prazo final prorrogado: 23.10.2009

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 15, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2009, que *autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; altera as Leis nºs 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.948, de 16 de junho de 2009, 9.818, de 23 de agosto de 1999, e 6.704, de 26 de outubro de 1979; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, e do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 465, de 2009).*

(Lido no Senado Federal no dia 16-09-09)

Relator revisor: Senador João Pedro
(Sobrestando a pauta a partir de: 30-08-09)

Prazo final prorrogado: 12-11-09

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2003

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que *dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (trata da ordem social).*

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 7, DE 2008

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que *altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.*

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 48, DE 2003

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação.*

Pareceres sob nºs 1.199, de 2003; e 15, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento: (sobre a Emenda nº 2, de Plenário), Relator ad hoc: Senador João Batista Motta, favorável, nos termos de Subemenda que apresenta.

6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 51, DE 2003**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 51, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Demóstenes Torres, que *dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incluir o Cerrado e a Caatinga entre os biomas considerados patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 269, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo.

7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 19, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que *acrescenta parágrafo único ao art. 54 da Constituição Federal, para permitir a Deputados Federais e Senadores o exercício de cargo de professor em instituição pública de ensino superior.*

Parecer favorável sob nº 850, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Suplicy.

8

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 100, DE 2007**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Alvaro Dias, que *dá nova redação às alíneas b e c do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.*

Parecer favorável, sob nº 1.105, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

9

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 42, DE 2008**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2008 (nº 138/2003, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Sandes Júnior), que *altera a denominação do Capítulo VII do Título*

VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227 (dispõe sobre a proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais da juventude).

Parecer sob nº 297, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta.

10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 32, DE 2008**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2008, tendo como primeira signatária a Senadora Patrícia Saboya, que *altera o § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir a caatinga entre os ecossistemas que constituem patrimônio nacional.*

Parecer favorável, sob nº 1.217, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2001 (nº 3.388/97, na Casa de origem, do Deputado Jaques Wagner), que *dispõe sobre a construção de muro de proteção contínuo nas pontes, viadutos e curvas perigosas em rodovias federais.*

Pareceres sob nºs 162 e 1.146, de 2003; e 694, de 2009, das Comissões

– de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Heloisa Helena, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CI, que apresenta, com voto contrário vencido do Senador Leomar Quintanilha; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 269, de 2003), 1º pronunciamento: Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, solicitando informações ao Ministério dos Transportes para instruir a matéria; 2º pronunciamento: Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos das Emendas nºs 2 e 3-CAE, que apresenta.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2001 (no 4.594/94, na Casa de origem, do então Deputado Paulo Paim), que *dispõe sobre o atendimento*

de emergência de acidentes do trabalho em localidades onde não existe rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pareceres sob nºs 12, de 2003; e 1.428, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: Relator ad hoc: Senador Tião Viana, favorável; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos dos Requerimentos nºs 241, de 2003): Relator: Senador Expedito Júnior, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2003 (nº 3.055/2000, na Casa de origem, do Deputado Bispo Wanderval), que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para incluir, na categoria de intérpretes ou executantes, os dubladores.*

Pareceres sob nºs 776 e 777, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte (em audiência, nos termos do Requerimento nº 1, de 2007), Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2006 (nº 4.924/2005, na Casa de origem, do Deputado Bernardo Ariston), que *altera o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências (dispõe sobre a representação nas causas de valor até vinte salários mínimos).*

Parecer favorável, sob nº 576, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº*

7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.*

Parecer sob nº 1.088, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2007 (nº 6.048/2002, na Casa de origem, do Deputado Alberto Fraga), que *acrescenta o § 3º ao art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, determinando que os estabelecimentos penais destinados às mulheres tenham por efetivo de segurança interna somente agentes do sexo feminino.*

Parecer favorável, sob nº 1.212, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 2007 (nº 3.688/2000, na Casa de origem, do Deputado José Carlos Elias), que *dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de assistência social nas escolas públicas de educação básica.*

Pareceres sob nºs 298 e 299, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CE, que apresenta; e

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti, favorável, nos ter-

mos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), que oferece.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2007 (nº 7.252/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação à alínea “o” do inciso VII do caput do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios (altera competências do Ministério da Defesa)*.

Parecer favorável, sob nº 525, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008 (nº 3.246/2004, na Casa de origem, do Deputado Dr. Rosinha), que *altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 (inclui a bandeira do Mercosul nos casos de hasteamento diário da Bandeira Nacional)*.

Parecer favorável, sob nº 526, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Sérgio Zambiasi.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 2008 (nº 108/2007, na Casa de origem, da Deputada Solange Amaral), que *altera o inciso II do caput do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (é obrigatório o regime de separação de bens no casamento de pessoa maior de 70 anos)*.

Parecer sob nº 1.392, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Valdir Raupp, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2008 (nº 5.702/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 37 da Lei nº*

10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgão e entidades federais e dá outras providências.

Parecer favorável, sob nº 1.148, de 2008, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator ad hoc: Senador Inácio Arruda.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Seraglio), que *altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento)*.

Parecer favorável, sob nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator “ad hoc”: Senador Neuto de Conto.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 87, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2008 (nº 1.871/2007, na Casa de origem, do Deputado Edinho Bez), que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica*.

Parecer sob nº 1.229, de 2008, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, Relator: Senador Cícero Lucena, favorável nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), que oferece.

25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2008 (nº 3.452/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, sobre a criação de cargos de Analista Técnico e de Agente Executivo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sobre a transformação de cargos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, altera o Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, para adaptar os quantitativos de cargos da ANVISA, a Lei nº 11.539, de 8 de novem-*

bro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infra-Estrutura e sobre o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infra-Estrutura Sênior, e altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, para prever a fórmula de pagamento de cargo em comissão ocupado por militar, e a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Parecer favorável, sob nº 1.199, de 2008-Plen, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá.

26

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, 13 de junho de 1991; e dá outras providências.*

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Shessa-renko; e

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

27

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2008 (nº 388/2003, na Casa de origem, do Deputado Maurício Rabelo), que *altera a redação do art. 70 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor (inclui a substituição ou retirada de peças e componentes, sem autorização do consumidor no fornecimento de serviços).*

Pareceres sob nºs 1.269 e 1.270, de 2009, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Shessa-renko, favorável, nos termos das Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta; e

– da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle,

Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável ao Projeto e as emendas oferecidas pela CCJ.

28

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 152, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 2008 (nº 1.890/2007, na Casa de origem, do Deputado Mauro Nazif), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.*

Parecer favorável, sob nº 582, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

29

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 2008 (nº 1.246/2007, na Casa de origem, do Deputado Márcio França), que *altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.*

Parecer sob nº 691, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Valadares, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.

30

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 173, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 2008 (nº 1.036/2007, na Casa de origem, do Deputado Magela), que *institui o exercício da profissão de Instrutor de Trânsito.*

Parecer favorável, sob nº 1.429, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

31

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 182, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 182, de 2008 (nº 371/99, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que *altera o art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre o direito de arrendimento do consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 706, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Leomar Quintanilha.

32

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 187, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara no 187, de 2008 (no 1.681/1999, na Casa de origem, do Deputado Arnaldo Faria de Sá), que *regula o exercício da profissão de Técnico em Imobilização Ortopédica e dá outras providências*.

Parecer sob no 1.430, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Renato Casagrande, favorável, nos termos da Emenda no 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

33

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009 (nº 1.273/2007, na Casa de origem, do Deputado Alexandre Silveira), que *inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança*.

Parecer favorável, sob nº 1.431, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mão Santa.

34

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2009 (nº 6.171/2005, na Casa de origem, do Deputado Celso Ruspomanno), que *acrescenta parágrafos ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para garantir ao consumidor o exame dos produtos adquiridos*.

Parecer favorável, sob nº 707, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle, Relator ad hoc: Senador Flexa Ribeiro.

35

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Parecer favorável, sob nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Cristovam Buarque.

36

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 2004-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 2004-CN, que *institui a Comissão Especial do Bicentenário da Independência do Brasil*.

Pareceres sob nºs 1.397 a 1.399, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável;

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Antonio Carlos Júnior, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ; e

– Diretora, Relator: Senador César Borges, favorável, nos termos do parecer da CCJ.

37

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 488, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 488, de 2009 (nº 499/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo para a concessão de um Prazo de Noventa Dias aos Turistas Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Estados Associados, celebrado em Córdoba, em 20 de julho de 2006*.

Parecer favorável, sob nº 1.465, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Flávio Torres.

38

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 492, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2009 (nº 665/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Co-Produção Audiovisual entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia, celebrado em Nova Delhi, no dia 4 de junho de 2007*.

Parecer favorável, sob nº 1.466, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Mozarildo Cavalcanti.

39

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 500, DE 2009**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 500, de 2009 (nº 2.143/2006, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto dos Termos de Referência e Regras de Procedimento do Grupo Internacional de Estudos sobre o Cobre – GIEC.*

Parecer favorável, sob nº 1.467, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Flávio Torres.

40

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2006

(Tramita nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Comum)

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e à Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito (tipifica as condutas de fazer afirmação falsa ou negar a verdade, na condição de indiciado ou acusado, em inquéritos, processos ou Comissões Parlamentares de Inquérito).*

Parecer favorável, sob nº 1.064, de 2008 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 29, de 2007), Relator: Senador Alvaro Dias.

41

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 382, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 7, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.*

Pareceres sob nºs 964 a 966, de 2008, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator “ad hoc”: Senador Mozarildo Cavalcanti,

ti, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta;

– de Assuntos Sociais (em audiência nos termos do Requerimento nº 510, de 2007), Relator “ad hoc”: Senador Jayme Campos, favorável, com as Emendas 3 e 4-CAS; e

– de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 5-CDH (Substitutivo), que oferece.

42

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *regulamenta o emprego de algemas em todo o território nacional.*

Pareceres sob nºs 920 e 921, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator “ad hoc”: Senador Antonio Carlos Valadares, 1º pronunciamento (sobre o Projeto, em turno único, perante a Comissão): favorável, nos termos de emenda substitutiva, que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas, apresentadas ao Substitutivo, no turno suplementar, perante a Comissão): favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que apresenta.

43

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 2005

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 8, de 2006)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 2005, de autoria da Senador Papaléo Paes, que *altera o art. 2º da Lei nº 9.965, de 27 de abril de 2000, que restringe a venda de esteróides ou peptídeos anabolizantes e dá outras providências, para tipificar a venda desses produtos como crime punível com penas equivalentes às do tráfico ilícito de substância entorpecente.*

Pareceres sob nºs 418, de 2006, e 795, de 2009, das Comissões

– de Assuntos Sociais, Relator: Senador Augusto Botelho, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Valter Pereira, favorável, nos termos do Substitutivo, oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais.

44

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda, que oferece.

45

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 441, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2008 (apresentado como conclusão do Parecer nº 1.135, de 2008, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns), que altera o art. 30 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), para incluir, entre os deveres dos notários e oficiais de registro, o encaminhamento de relatório pertinente ao quantitativo de emolumentos recebidos no exercício anterior à corregedoria do tribunal.

Parecer favorável, sob nº 729, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Renato Casagrande.

46

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2009, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para regulamentar a implantação de equipamentos urbanos.

Parecer sob nº 1.388, de 2009, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator ad hoc: Senador Tasso Jereissati, favorável, com a Emenda nº 1-CDR, que oferece.

47

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parecer favorável, sob nº 1.393, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

48

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 320, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2009, de iniciativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que altera a Lei nº 10.891, de 2004, que institui a Bolsa-Atleta, para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos para-atletas das categorias T11 e T12.

49

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2009, do Senador Marconi Perillo, solicitando voto de aplauso ao Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, pela festa realizada na Esplanada dos Ministérios no dia 21 de abril.

Parecer favorável, sob nº 1.484, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

50

REQUERIMENTO Nº 545, DE 2009

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 545, de 2009, do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de repúdio à tentativa de intimidação contra o Secretário-Geral do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Amazonas, jornalista Cristóvão Nonato, no dia 08 de maio de 2009, em Manaus.

Parecer favorável, sob nº 1.485, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

51

REQUERIMENTO Nº 1.093, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.093, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2006, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Serviços de Infraestrutura (prorrogação da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante).*

52

REQUERIMENTO Nº 1.094, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.094, de 2009, do Senador Paulo Paim, *solicitando o desapensamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 50, de 2006, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 2004, e 86, de 2007, a fim de que tenha tramitação autônoma (voto secreto).*

53

REQUERIMENTO Nº 1.102, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.102, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2009, com os Projetos de Lei do Senado nºs 212, de 2005; 67, 199, 239 e 342, de 2006; e 287, de 2008, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria. (porte de arma de fogo)*

54

REQUERIMENTO Nº 1.112, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.112, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 291, de 2006, e 63, de 2007, por regularem a mesma matéria (concede benefício no imposto de renda para empresas).*

55

REQUERIMENTO Nº 1.149, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.149, de 2009, do Senador Tião Viana, *solicitando o desapensamento da Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2006, dos Projetos de Lei do Senado nºs 184, de 2004, e 258, de*

2006, a fim de que tenha tramitação autônoma (Código Brasileiro de Aeronáutica).

56

REQUERIMENTO Nº 1.157, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.157, de 2009, do Senador Romero Jucá, *solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2008, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania (institui o regime de dedicação exclusiva para os profissionais da educação básica pública).*

57

REQUERIMENTO Nº 1.158, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.158, de 2009, do Senador Jefferson Praia, *solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 510, de 1999, e 505, de 2007, com o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 25, 165, 182, 242, 308 e 355, de 2003; 352, de 2004; 370, de 2005; 151 e 531, de 2007, por regularem a mesma matéria. (propaganda de bebidas alcoólicas, alimentos, produtos fumíferos, medicamentos, terapias e defensivos).*

58

REQUERIMENTO Nº 1.159, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.159, de 2009, do Senador Expedito Júnior, *solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2008, com o de nº 202, de 2008, que já se encontra apensado aos Projetos de Lei da Câmara nºs 19 e 70, de 2004; 78, 86, 108 e 133, de 2005; 6, de 2006; 99, 103 e 128, de 2007; e 74, 135, 165, 172 e 198, de 2008; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 141 e 322, de 2003; 167 e 208, de 2004; 56 e 315, de 2006; 71, 96, 97, 192, 201, 222, 257, 383, 401, 462, 550, 594, 613 e 645, de 2007; 19, 253 e 280, de 2008, por regularem a mesma matéria (mudanças na Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro).*

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Está encerrada esta sessão não deliberativa do Senado da República do Brasil.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 48 minutos.)

ATA DA 157ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 140, de 16 de setembro de 2009)

RETIFICAÇÕES

No Sumário, à página 43471, 2ª coluna, após o Requerimento nº 1.233, de 2009, inclua-se, o seguinte texto, por ter deixado de constar naquela ata:

Nº 1.233-A, de 2009, de autoria do Senador José Sarney, solicitando voto de pesar e apresentação de condolências à família pelo falecimento do intelectual Antônio Olinto.

Na Ata, à página 43636, 1ª coluna, inclua-se a íntegra do Requerimento nº 1.233-A, de 2009, anexo:

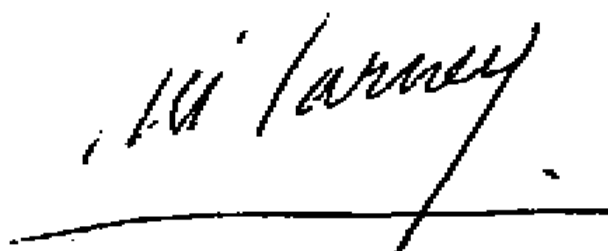
REQUERIMENTO Nº 1.233-A, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno, seja registrado em ata voto de pesar e apresentação de condolências à família em decorrência do falecimento do intelectual Antônio Olinto.

JUSTIFICAÇÃO

Desapareceu, no Rio de Janeiro, o escritor Antônio Olinto, membro da Academia Brasileira, no dia 12 último, aos 90 anos. Mineiro de Ubá, Antônio Olinto foi por muitos anos crítico literário em O Globo, serviu em Lagos e Londres como adido cultural, e, inspirado em seu grande contato com a cultura africana, escreveu vários romances. Eu convivi por muitos anos com ele e com sua companheira, Zora Seljan, já falecida, apoiando-o quando manteve seu jornal *Brazilian Gazette*, em Londres, e sobretudo sendo testemunha de seu trabalho incansável a favor da disseminação da literatura e das artes brasileiras, tanto no Brasil como no exterior. Requeiro, por isso, um voto de pesar do Senado Federal e a comunicação do mesmo à Academia Brasileira de Letras.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2009.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Shlessarenko*
PTB - Osvaldo Sobrinho** (S)

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Flávio Torres* (S)
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
S/PARTIDO - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

S/PARTIDO - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
S/PARTIDO - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Bloco-PT - Sadi Cassol* (S)
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
RELATOR: Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 21/02/2010

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Moraes (DEM-PB) ⁽¹³⁾	
Arthur Virgílio (PSDB-AM) ^(10,21)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁸⁾	
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(12,22)	1. João Pedro (PT-AM) ⁽¹⁹⁾
Fátima Cleide (PT-RO) ^(2,6,20)	2. Augusto Botelho (PT-RR) ⁽²⁵⁾
Eduardo Suplicy (PT-SP) ^(3,11,16,18)	
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB-SC) ⁽²⁴⁾	1. Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽²³⁾
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Patrícia Saboya (CE) (14,17,26)	
PDT/PSOL (9)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).
26. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303-3514

Fax: 3303-1176

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Prazo prorrogado: 13/03/2009

Prazo prorrogado: 23/09/2009

Prazo final prorrogado: 02/05/2010

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8)
VAGO (8)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.

3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.

5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).

6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).

7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).

8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.

** . Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

***. Prorrogado até 02.05.2010 através do Requerimento nº 1.275, de 2009, lido em 22.09.2009.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽³⁾

Leitura: 15/05/2009
Instalação: 14/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM-BA)	1. Heráclito Fortes (DEM-PI)
Alvaro Dias (PSDB-PR)	2. Tasso Jereissati (PSDB-CE)
Sérgio Guerra (PSDB-PE)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Ideli Salvatti (PT-SC)	1. Inácio Arruda (PC DO B-CE)
Marcelo Crivella (PRB-RJ)	2. Delcídio Amaral (PT-MS)
João Pedro (PT-AM)	
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB-RJ)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) ^(1,4)
Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾	2. Almeida Lima (PMDB-SE)
Romero Jucá (PMDB-RR)	
PTB	
Fernando Collor (AL)	1. Gim Argello (DF)
PDT	
Jefferson Praia (AM)	

Notas:

1. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, designado membro suplente em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).

2. Eleito em 14.07.2009.

3. Designado em 14.07.2009.

4. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Leitura: 15/05/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM-MT) (1,4)	1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1)
Gilberto Goellner (DEM-MT) (1)	2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1)
Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Aloizio Mercadante (PT-SP)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ)
João Ribeiro (PR-TO)	2. Flávio Arns (S/PARTIDO-PR) (5)
Renato Casagrande (PSB-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Renan Calheiros (PMDB-AL)	1. Valter Pereira (PMDB-MS)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	
PTB	
Mozarildo Cavalcanti (RR) (1)	1. João Vicente Claudino (PI) (1)
PDT	
Cristovam Buarque (DF) (2)	

Notas:

1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Of. GLPMDB nº 015-A/2009).
4. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
5. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel ⁽¹⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares ⁽²⁾
RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo final: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo final prorrogado: 22/12/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

** Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.

***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3511

Fax: 3303-1176

E-mail: ems@senado.gov.br

2) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Jayme Campos () ⁽¹⁾	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha () ⁽²⁾
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

Notas:

1. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
2. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

3) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena
VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello
RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) ^(2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

4) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos () ⁽²⁾
Senador Cícero Lucena (PSDB)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PV) ^(1,3)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
2. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
3. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.

5) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

Finalidade: Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho ⁽⁴⁾

RELATOR: Senadora Kátia Abreu ⁽⁴⁾

Instalação: 16/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Senadora Kátia Abreu (DEM)	1. Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽²⁾
Senadora Marisa Serrano (PSDB)	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Augusto Botelho (PT) ⁽³⁾	1.
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valter Pereira (PMDB) ⁽¹⁾	1.
PTB	
Senador Fernando Collor	1.

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).
2. Em 13.07.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (DEM) na Comissão (OF. Nº 104/09-GLDEM).
3. Em 15.09.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. GLDBAG nº 131/2009).
4. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente a Senadora Marisa Serrano e Vice-Presidente o Senador Augusto Botelho. A Senadora Kátia Abreu foi designada relatora (Of. nº 030/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 33033514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

6) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

Finalidade: Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo ⁽³⁾

RELATOR: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁽³⁾

Instalação: 16/09/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)

Senador Adelmir Santana (DEM)

Senador Eduardo Azeredo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Eduardo Suplicy (PT)

Senador Roberto Cavalcanti (PRB)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ^(1,2)

PTB

Senador Gim Argello

Notas:

1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).

2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).

3. Em 16.09.2009, foram eleitos Presidente o Senador Adelmir Santana e Vice-Presidente o Senador Eduardo Azeredo. O Senador Geraldo Mesquita Júnior foi designado relator (Of. nº 031/09-SSCEPI).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3303514

Fax: 33031176

E-mail: willw@senado.gov.br

7) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

Finalidade: Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
	3.
Senador Cícero Lucena (PSDB)	4. Senador João Tenório (PSDB) ⁽²⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁾	5. Senador Sérgio Guerra (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB)
Senador João Ribeiro (PR)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Eduardo Suplicy (PT)	3. Senador Flávio Arns (S/PARTIDO) ⁽⁴⁾
Senador Tião Viana (PT)	4. Senador Paulo Paim (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Almeida Lima (PMDB) ⁽³⁾	1. Senador Gerson Camata (PMDB) ⁽³⁾
Senador Neuto De Conto (PMDB) ⁽³⁾	2. Senador Leomar Quintanilha () ^(3,5)
Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽³⁾	3. Senador Mauro Fecury (PMDB) ⁽³⁾
Senador Valter Pereira (PMDB) ⁽³⁾	4. Senador Paulo Duque (PMDB) ⁽³⁾
PTB	
Senador Sérgio Zambiasi	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
Senador João Durval	1.

Notas:

1. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).
4. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
5. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

8) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)

Senador Arthur Virgílio (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador Augusto Botelho (PT)

Senadora Fátima Cleide (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽²⁾

Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁾

PTB

Senador Romeu Tuma

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

9) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

Finalidade: Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

Número de membros: 7

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)

Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

Senador César Borges (PR)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Mão Santa (S/PARTIDO) (2,3)

Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (1)

PTB

Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).

2. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).

3. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.

*. Incluído o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 3303.4638

E-mail: dirceuv@senado.gov.br

REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko
RELATOR-GERAL: Senador Renato Casagrande
RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS: Senador Tião Viana
RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL: Senador Romeu Tuma
RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES: Senador Marconi Perillo
RELATOR-PARCIAL - PROVAS: Senador Valter Pereira
RELATOR-PARCIAL - RECURSOS: Senadora Serys Slhessarenko

Instalação: 20/05/2009

MEMBROS

Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)

Senador Demóstenes Torres (DEM)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Marconi Perillo (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)

VAGO ⁽³⁾

Senador Renato Casagrande (PSB)

Senadora Serys Slhessarenko (PT)

Maioria (PMDB, PP)

Senador Almeida Lima (PMDB)

Senador Valter Pereira (PMDB)

PTB

Senador Romeu Tuma

PDT

Senador Flávio Torres ^(1,2)

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
2. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 62/09-LPDT).
3. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (OF nº 127/2009-GLDBAG).

NOVO CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009, QUE REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

PRAZOS¹

RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)

RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 27.08.2009 (art. 374, V)²

PARECER FINAL: 28.08.2009 a 25.09.2009 (art. 374, VI)²

¹ Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 777, de 2009, em 24.06.2009.

² Prazos quadruplicados pela aprovação do Requerimento nº 1.020, de 2009, em 13.08.2009.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (41)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (40)
Delcídio Amaral (PT) (35)	2. Renato Casagrande (PSB) (37)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,33)
Tião Viana (PT) (29)	4. Ideli Salvatti (PT) (34)
Marcelo Crivella (PRB) (28)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (36,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	6. Expedito Júnior (S/PARTIDO) (4,31,81)
César Borges (PR) (38)	7. João Ribeiro (PR) (39)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (61,67)	1. Romero Jucá (PMDB) (56,65)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (57,63)	2. Gilvam Borges (PMDB) (66,69)
Gerson Camata (PMDB) (64,70)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,58)
Valdir Raupp (PMDB) (53)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,58,80)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,55,60)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,68,71)
Pedro Simon (PMDB) (54,59)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,58)
Renan Calheiros (PMDB) (62,78)	7. Almeida Lima (PMDB) (62,77)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (49)	1. Gilberto Goellner (DEM) (42)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,42)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,46)
Efraim Morais (DEM) (48)	3. Heráclito Fortes (DEM) (50)
Raimundo Colombo (DEM) (52)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (42)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,51)	5. Kátia Abreu (DEM) (45)
Oswaldo Sobrinho (PTB) (13,47,76,79)	6. José Agripino (DEM) (5,44)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (22)
João Tenório (PSDB) (25)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,26,73)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (24,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (43)	1. Sérgio Zambiasi (12,43)
Gim Argello (43)	2. Fernando Collor (43)

PDT

Osmar Dias (21)

1. Jefferson Praia (10,20)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
29. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
33. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
36. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
37. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
38. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
39. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
40. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
41. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
44. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
49. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
50. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
51. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
52. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
53. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
54. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).

62. Em 02.03.2009, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
63. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
64. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
67. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
68. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
70. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).
76. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
77. Em 03.09.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
78. Em 03.09.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB Nº 143/2009).
79. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
80. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
81. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (S/PARTIDO) (11)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (S/PARTIDO) (10)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PMDB PDT PSDB	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.
10. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
11. O Senador Expedito Júnior desfiliou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3303-4605 e 33113516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (5)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (3,17,28,71)	1. Fátima Cleide (PT) (27)
Augusto Botelho (PT) (26)	2. César Borges (PR) (31)
Paulo Paim (PT) (34)	3. Eduardo Suplicy (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (29)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (S/PARTIDO) (32,75)	5. Ideli Salvatti (PT) (30,36)
Roberto Cavalcanti (PRB) (35,59,62)	6. VAGO (35)
Renato Casagrande (PSB) (35,58,65)	7. José Nery (PSOL) (35,63,64)
Maioria (PMDB, PP)	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (55,68,72)	1. Lobão Filho (PMDB) (57)
Gilvam Borges (PMDB) (9,49)	2. Romero Jucá (PMDB) (48)
Paulo Duque (PMDB) (6,51)	3. Valdir Raupp (PMDB) (50)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (54)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (56,74)
Mão Santa (S/PARTIDO) (52,76)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (53)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (44)	1. Heráclito Fortes (DEM) (46)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (45,70,73)
Efraim Moraes (DEM) (12,15,43)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,38)
Raimundo Colombo (DEM) (39)	4. José Agripino (DEM) (4,42)
Lúcia Vânia (PSDB) (23,40)	5. Marisa Serrano (PSDB) (24,66)
Eduardo Azeredo (PSDB) (21,67)	6. João Tenório (PSDB) (25)
Papaléo Paes (PSDB) (22)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (20,41)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,60)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (18,47)	1. Cristovam Buarque (19,69)

Notas:

- O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
- Em 04/09/2007, o Senador Euclides Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
- Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
- Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
- Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
21. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
22. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
25. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
26. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
27. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
29. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
30. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
32. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
35. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
36. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
38. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
39. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
40. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
41. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
42. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.

43. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
45. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
46. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade - PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).
70. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
71. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
72. Em 14.09.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão. (OF. GLPMDB nº 155/2009).
73. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
74. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
75. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
76. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (S/PARTIDO-PR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (6)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (9,12)	1. Paulo Paim (PT) (10)
PMDB	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (7,13)
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).
12. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
13. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) ⁽¹³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM) ⁽⁶⁾	1. Raimundo Colombo (DEM) ^(2,4)
Papaléo Paes (PSDB) ⁽¹¹⁾	2. João Tenório (PSDB) ^(2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT) ⁽⁵⁾	1. Marcelo Crivella (PRB) ^(2,10)
PMDB	
Mão Santa (S/PARTIDO) ^(8,14)	1. Paulo Duque ⁽³⁾
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽¹²⁾	1. João Durval (PDT) ⁽⁷⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.
14. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽¹⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa (S/PARTIDO) ⁽²⁾	1. Wellington Salgado de Oliveira
PTB PDT	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:

1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

2. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Serys Shessarenko (PT) (32,70,81,83,84)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,36)
Aloizio Mercadante (PT) (10,30)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,35)
Eduardo Suplicy (PT) (32)	3. Marcelo Crivella (PRB) (38)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (39)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,33,73)
Ideli Salvatti (PT) (32)	5. César Borges (PR) (31,47)
Expedito Júnior (S/PARTIDO) (34,47,87)	6. Marina Silva (PV) (19,37,77,84)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,66)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,67)
Almeida Lima (PMDB) (56,66)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (60,68,86)
Gilvam Borges (PMDB) (57,66)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (61,63,78)
Francisco Dornelles (PP) (59,66)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,65,76)
Valter Pereira (PMDB) (3,66)	5. Valdir Raupp (PMDB) (46,55,64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,58,69)	6. Neuto De Conto (PMDB) (2,66)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (40)	1. Efraim Morais (DEM) (49)
Demóstenes Torres (DEM) (44)	2. Adelmir Santana (DEM) (50)
Oswaldo Sobrinho (PTB) (48,82,85)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,52)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (42)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,41)
Alvaro Dias (PSDB) (28,72)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (24)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,74)	7. Marconi Perillo (PSDB) (25)
Lúcia Vânia (PSDB) (28)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,71)
Tasso Jereissati (PSDB) (28)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (26,75)
PTB (7)	
Romeu Tuma (51)	1. Gim Argello (45)
PDT	
Osmar Dias (11,13,23)	1. Flávio Torres (12,22,53,79,80)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
12. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
13. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
32. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
36. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
37. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
38. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.

39. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
40. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
41. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
42. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
45. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
46. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
47. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
48. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
50. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epiácio Cafeteira.
52. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
71. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
73. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
74. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
75. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).
79. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
80. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 60/09-LPDT).
81. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
82. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
83. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
84. Em 09.09.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Of. nº 128/2009-GLDBAG).
85. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
86. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
87. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (S/PARTIDO-PR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) (73,79)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (3)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (35,81)	1. João Pedro (PT) (1,32)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. Ideli Salvatti (PT) (38)
Fátima Cleide (PT) (35)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,33)
Paulo Paim (PT) (35,41,66)	4. José Nery (PSOL) (37)
Inácio Arruda (PC DO B) (30)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,67)
VAGO (36,76,78,80)	6. João Ribeiro (PR) (34,71)
Exedito Júnior (S/PARTIDO) (31,85)	7. Marina Silva (PV) (34,80)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (58)	1. Romero Jucá (PMDB) (60)
Mauro Fecury (PMDB) (8,16,57,70,72)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (60,83)
Gilvam Borges (PMDB) (61)	3. Pedro Simon (PMDB) (60)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (63)	4. Neuto De Conto (PMDB) (56)
Gerson Camata (PMDB) (54)	5. Valdir Raupp (PMDB) (59)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,53)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,64)
VAGO (62,65)	7. Lobão Filho (PMDB) (55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,39)	1. Gilberto Goellner (DEM) (48)
Marco Maciel (DEM) (45)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,51)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,44)	3. Osvaldo Sobrinho (PTB) (42,77,82)
Heráclito Fortes (DEM) (50)	4. Efraim Morais (DEM) (49)
José Agripino (DEM) (13,46)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,47)
Adelmir Santana (DEM) (52)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,43)
Alvaro Dias (PSDB) (23)	7. Flexa Ribeiro (PSDB) (25,68,75,84)
Cícero Lucena (PSDB) (22)	8. Marconi Perillo (PSDB) (26)
Eduardo Azeredo (PSDB) (28,69,74,75)	9. Papaléo Paes (PSDB) (27)
Marisa Serrano (PSDB) (24)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (29)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,40)	1. João Vicente Claudino (40)
Romeu Tuma (40)	2. Mozarildo Cavalcanti (40)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>
 Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
24. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
29. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
31. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
32. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
34. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
36. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
37. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.

39. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
40. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
41. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
42. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
43. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
46. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
47. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
48. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
50. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
51. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
52. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
53. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16.06.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como membro titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

75. Em 06.08.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 132/09 - GLPSDB).
76. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
77. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
78. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
79. A Senadora Marisa Serrano foi eleita Vice-Presidente da Comissão, conforme ofício lido na sessão de 03.09.2009 (Of. nº 155/2009/CE).
80. Em 09.09.2009, a Senadora Marina Silva deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio e é designada membro suplente (Of. nº 129/2009-GLDBAG).
81. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
82. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
83. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
84. Em 21.09.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 156/09-GLPSDB).
85. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (S/PARTIDO) (8)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PV) (7,26,43,45)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (40,47)	1. Romero Jucá (PMDB) (40)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (40)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,38)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (40)
Valter Pereira (PMDB) (40)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (40)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (27)	1. Adelmir Santana (DEM) (30)
Kátia Abreu (DEM) (33)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (31)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,32)
Eliseu Resende (DEM) (34)	4. Osvaldo Sobrinho (PTB) (9,28,44,46)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,18)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (14)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,29)	1. Sérgio Zambiasi (29)
PDT	
Jefferson Praia (8,12,36,42)	1. Cristovam Buarque (13,37,41)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
28. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
30. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
33. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
34. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).
43. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
44. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
45. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
46. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
47. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO (8)	2. VAGO (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

- O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
- Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
- Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
- Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
- Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA
AMAZÔNIA**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (6)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
6. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

**Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.**

5.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Marina Silva (PV) (1,2)	1. Fátima Cleide (PT)
João Pedro (PT)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (3)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:

1. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
 2. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
 3. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
- *. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 38/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Renato Casagrande (PSB)	1. João Ribeiro (PR)
João Pedro (PT)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) ⁽¹⁾	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Sérgio Zambiasi

Notas:

1. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

*. Em 19.08.2009, lido o Ofício nº 57/2009-CMA, que informa a criação da Subcomissão, nos termos do RMA nº 48/2009-CMA.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (6)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (24,53)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (24)	2. Serys Shessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (24)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,22,30)
Aloizio Mercadante (PT) (3,23,48,49)	4. Marina Silva (PV) (22,45,50,52)
José Nery (PSOL) (21)	5. Magno Malta (PR) (22,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (37,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (33)
Gerson Camata (PMDB) (35)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
VAGO (39,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (42)
Gilvam Borges (PMDB) (34)	4. Mão Santa (S/PARTIDO) (41,56)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,38)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (40,55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (2,29)	1. Heráclito Fortes (DEM) (28)
Rosalba Ciarlini (DEM) (25)	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) (32,51,54)
Eliseu Resende (DEM) (4,27)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (31)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,26)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (17,47)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (16)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB (7)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (15)	1. Jefferson Praia (14)

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
17. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
26. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
28. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
33. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).
50. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
51. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
52. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
53. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
54. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
55. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
56. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Paulo Paim (PT) (5)	1. Fátima Cleide (PT) (8)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (15)	1. Gilvam Borges (PMDB) (3,10)
Valter Pereira (PMDB) (6)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,4,11)	1. Adelmir Santana (DEM) (7)
Mário Couto (PSDB) (14)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia (12)	1. Cristovam Buarque (9)
PTB	
Sérgio Zambiasi (13)	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (Of. CDH 078-09).
6. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).
7. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
8. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. CDH 078-09).
9. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
10. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
11. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (Of. CDH 078-09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
15. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Shessarenko (PT)	2. VAGO (3.5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
	1. Flávio Arns (S/PARTIDO) (1)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:

1. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽⁹⁾	
Eduardo Suplicy (PT) ⁽⁴⁷⁾	1. Flávio Arns (S/PARTIDO) ^(44,68,85)
Antonio Carlos Valadares (PSB) ^(46,73)	2. Marina Silva (PV) ^(40,83,84)
João Ribeiro (PR) ^(39,72)	3. Renato Casagrande (PSB) ^(45,75)
João Pedro (PT) ⁽³⁸⁾	4. Magno Malta (PR) ⁽⁴¹⁾
Roberto Cavalcanti (PRB) ^(42,54,70,86,87)	5. Augusto Botelho (PT) ^(22,43,49,67)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) ⁽¹⁾	1. Almeida Lima (PMDB) ^(5,65)
Francisco Dornelles (PP) ⁽⁶⁴⁾	2. Inácio Arruda (PC DO B) ^(6,76,77)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) ⁽⁶³⁾	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽²⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(3,71,74)	4. Valdir Raupp (PMDB) ^(19,24,61)
Paulo Duque (PMDB) ⁽⁴⁾	5. Gilvam Borges (PMDB) ^(10,21,62)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM) ⁽⁵⁸⁾	1. Adelmir Santana (DEM) ^(11,53)
Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁵⁷⁾	2. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(7,50)
Marco Maciel (DEM) ^(18,29,56)	3. José Agripino (DEM) ^(23,27,55)
Heráclito Fortes (DEM) ^(8,51)	4. Romeu Tuma (PTB) ^(52,78,79,80)
João Tenório (PSDB) ^(33,66)	5. Alvaro Dias (PSDB) ⁽³⁶⁾
Eduardo Azeredo (PSDB) ⁽³³⁾	6. Arthur Virgílio (PSDB) ^(17,35,69)
Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽³⁷⁾	7. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽³⁴⁾
PTB ⁽¹²⁾	
Fernando Collor ^(13,14,15,16,25,26,28,30,48)	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽⁴⁸⁾
PDT	
Flávio Torres ^(31,60,81,82)	1. Cristovam Buarque ^(20,32,59)

Notas:

- O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
- O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
- O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
- O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
- Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
- O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
- O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
- Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclides Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclides Mello comunica filiação ao PRB, em 1º/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
34. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
35. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
36. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
37. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
40. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
41. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
42. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
43. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
44. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
47. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
70. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
72. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. N° 165/2009/GLPTB).
79. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. N° 094/09-GLDEM).
81. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
82. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 59/09-LPDT).
83. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
84. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
85. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
86. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana deixa de compor a Comissão (Of. 125/09-GLDBAG).
87. Em 16.09.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. GLDBAG nº 132/2009).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

**7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME
INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS**

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(3,4,6)	1. VAGO ⁽⁷⁾
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (S/PARTIDO) ⁽⁹⁾	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. VAGO ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁵⁾

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.
9. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DAS FORÇAS ARMADAS**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽²⁾	
VAGO ^(1,4)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br**

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB) ^(1,3)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Notas:

1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. N° 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (2)	
Serys Shlessarenko (PT) (18)	1. Marina Silva (PV) (23,66,68)
Delcídio Amaral (PT) (18,27,56)	2. Paulo Paim (PT) (19,27,55)
Ideli Salvatti (PT) (18)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (25)
Inácio Arruda (PC DO B) (17)	4. Expedito Júnior (S/PARTIDO) (24,71)
Fátima Cleide (PT) (21)	5. Eduardo Suplicy (PT) (16)
João Ribeiro (PR) (22)	6. João Pedro (PT) (20)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (50,63,64)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,48)
Gilvam Borges (PMDB) (49)	2. Lobão Filho (PMDB) (26,52)
Paulo Duque (PMDB) (44)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,45)
Mão Santa (S/PARTIDO) (5,9,53,70)	4. Valter Pereira (PMDB) (43)
Valdir Raupp (PMDB) (54,57)	5. VAGO (47,64)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (46)	6. Almeida Lima (PMDB) (51,59,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (34)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (28)
Eliseu Resende (DEM) (29)	2. Efraim Morais (DEM) (36)
Heráclito Fortes (DEM) (35)	3. Adelmir Santana (DEM) (31)
Oswaldo Sobrinho (PTB) (30,67,69)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (38)
Kátia Abreu (DEM) (7,37)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,32)
Arthur Virgílio (PSDB) (41,61,65)	6. Cícero Lucena (PSDB) (15)
João Tenório (PSDB) (40,60)	7. Mário Couto (PSDB) (13,58,65)
Flexa Ribeiro (PSDB) (15)	8. Alvaro Dias (PSDB) (15,62)
Marconi Perillo (PSDB) (42)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (14)
PTB (4)	
Fernando Collor (33)	1. Gim Argello (33)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
14. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
15. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
16. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
17. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
18. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
24. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
26. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
27. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcício Amaral, que passa à suplência.
28. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
29. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
33. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
34. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
36. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.

43. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
56. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
57. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
58. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
60. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).
65. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 136/09-GLPSDB).
66. A Senadora Marina Silva desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme comunicação lida na sessão de 19.08.2009.
67. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
68. A Senadora Marina Silva filiou-se do Partido Verde, conforme comunicação lida na sessão de 01.09.2009.
69. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
70. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Nacional, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.
71. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).

Secretário(a): Álvaro Araujo Souza
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC) ^(56,58)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽³⁾	
César Borges (PR) ⁽²³⁾	1. Delcídio Amaral (PT) ^(7,26)
Serys Shessarenko (PT) ^(2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) ^(24,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽²⁵⁾	3. Tião Viana (PT) ^(24,54)
José Nery (PSOL) ⁽²⁷⁾	4. VAGO ⁽²⁴⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Neuto De Conto (PMDB) ^(33,43,55,57)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) ⁽⁴⁷⁾
Valter Pereira (PMDB) ^(1,44)	2. Pedro Simon (PMDB) ⁽⁴⁵⁾
Romero Jucá (PMDB) ^(4,11,42)	3. Valdir Raupp (PMDB) ⁽⁴⁶⁾
Almeida Lima (PMDB) ⁽⁴⁸⁾	4. Gerson Camata (PMDB) ^(41,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) ⁽³⁸⁾	1. Gilberto Goellner (DEM) ⁽²⁹⁾
Marco Maciel (DEM) ⁽³⁷⁾	2. Osvaldo Sobrinho (PTB) ^(36,52,53)
Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽³⁴⁾	3. Demóstenes Torres (DEM) ^(9,12,32)
Adelmir Santana (DEM) ⁽³⁰⁾	4. Kátia Abreu (DEM) ^(6,14,31)
Lúcia Vânia (PSDB) ⁽¹⁸⁾	5. Cícero Lucena (PSDB) ⁽²²⁾
Marconi Perillo (PSDB) ⁽¹⁹⁾	6. Sérgio Guerra (PSDB) ^(10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) ⁽²¹⁾	7. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽²⁰⁾
PTB ⁽⁵⁾	
Gim Argello ⁽³⁵⁾	1. Mozarildo Cavalcanti ⁽³⁵⁾
PDT	
Jefferson Praia ^(8,15,39)	1. João Durval ^(16,40)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
25. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
26. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
37. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
38. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).

47. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).
52. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
53. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro suplente na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
54. Em 15.09.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 126/09-GLDBAG).
55. Em 17.09.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 157/2009).
56. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão de 17 de setembro de 2009 (art. 39, II, do Regimento Interno).
57. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
58. Em 23.09.2009, o Senador Neuto de Conto é eleito Presidente da Comissão (OF. Nº 108/2009-CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT) ⁽²⁰⁾	1. Paulo Paim (PT) ⁽²⁰⁾
João Pedro (PT) ⁽¹⁹⁾	2. Fátima Cleide (PT) ^(4,6,22)
Augusto Botelho (PT) ^(18,28,49)	3. Expedito Júnior (S/PARTIDO) ^(17,60)
César Borges (PR) ^(23,54)	4. Serys Slhessarenko (PT) ^(21,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) ^(2,11,43,47,59)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(36,46)
Neuto De Conto (PMDB) ^(39,44)	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(35,38)
Gerson Camata (PMDB) ^(45,48)	3. Renan Calheiros (PMDB) ^(34,40)
Valter Pereira (PMDB) ^(42,50)	4. Paulo Duque (PMDB) ^(37,41)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) ⁽³³⁾	1. Demóstenes Torres (DEM) ^(3,27)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽²⁵⁾	2. Heráclito Fortes (DEM) ⁽³¹⁾
Kátia Abreu (DEM) ⁽²⁶⁾	3. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(7,29)
Oswaldo Sobrinho (PTB) ^(8,10,32,57,58)	4. José Agripino (DEM) ⁽³⁰⁾
Arthur Virgílio (PSDB) ^(14,53,55)	5. Mário Couto (PSDB) ^(16,56)
Flexa Ribeiro (PSDB) ^(12,56)	6. João Tenório (PSDB) ⁽¹³⁾
Marisa Serrano (PSDB) ⁽¹³⁾	7. Marconi Perillo (PSDB) ⁽¹⁵⁾
PTB ⁽⁵⁾	
Romeu Tuma ^(9,24)	1. Sérgio Zambiasi ^(24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
- O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
- Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
- Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
- Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
- O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
- Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
- Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
- Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
- Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
13. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cicero Lucena.
15. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
20. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
29. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
36. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
37. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
38. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
40. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
43. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
45. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
46. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão em virtude da comunicação contida no Of. nº 75/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).
55. Em 12.08.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 137/09-GLPSDB).
56. Em 12.08.2009, o Senador Flexa Ribeiro deixa a suplência e é designado titular do PSDB, em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como suplente (Of. 138/09-GLPSDB).
57. O Senador Jayme Campos licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 26.08.09 (Requerimento nº 1.041/2009, aprovado na sessão de 25.08.09).
58. O Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular na Comissão, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Jayme Campos, conforme expediente da Liderança do PTB, com o "de acordo" da Liderança do DEM, lido na sessão de 14.09.2009.
59. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.
60. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Expedito Júnior (S/PARTIDO) ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (S/PARTIDO) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽³⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
5. O Senador Expedito Júnior desfilou-se do Partido da República, conforme ofício lido na sessão de 23.09.2009 (Of. nº 221/2009-GSEJUN).
6. O Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, conforme ofício s/nº lido na sessão de 23.09.2009.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (19)	1. Delcídio Amaral (PT) (22)
Renato Casagrande (PSB) (21)	2. Flávio Arns (S/PARTIDO) (19,52)
Magno Malta (PR) (20)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (18,46)
Roberto Cavalcanti (PRB) (18,41,47)	4. João Ribeiro (PR) (18,44)
Majoria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (37)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
Lobão Filho (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,38)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,43,48)
Valdir Raupp (PMDB) (36,42)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2,53)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (23)	1. Gilberto Goellner (DEM) (24)
Demóstenes Torres (DEM) (3,25)	2. Eliseu Resende (DEM) (28)
José Agripino (DEM) (6,12,30)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Moraes (DEM) (26)	4. Kátia Abreu (DEM) (27)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,31)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,31)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,45)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (29)	1. Fernando Collor (29)
PDT	
Flávio Torres (13,32,50,51)	1. Cristovam Buarque (33)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
21. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
30. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
32. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. GLPMDB nº 061/2009).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
45. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
46. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).
50. A Senadora Patrícia Saboya encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, conforme o Requerimento nº 878, de 2009, aprovado no dia 15/07/2009, na Sessão Deliberativa Extraordinária iniciada em 14/07/2009.
51. Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. nº 58/09-LPDT).
52. O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).
53. O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PRB, PC DO B) (1)	
Flávio Arns (S/PARTIDO) (4)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO (3)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (3)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
- O Senador Flávio Arns desfilou-se do Partido dos Trabalhadores, conforme ofício lido na sessão de 10.09.2009 (OF/GSFA/0801/2009).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

3ª Designação Geral: 03.04.2007

4ª Designação Geral: 12.02.2009

Presidente: Senador Marco Maciel ²
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia ²

PMDB
Senador Wellington Salgado de Oliveira (MG) ¹
DEM
Senador Marco Maciel (PE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Fátima Cleide (RO)
PTB
(vago) ³
PR
Senador Expedito Júnior (PSDB-RO) ⁵
PDT
Senador Flávio Torres (CE) ⁴
PSB
Senador Renato Casagrande (ES)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL
Senador José Nery (PA)

(Atualizada em 29.09.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Anexo II, Térreo - Senado Federal
Telefones: 3303-4561 e 3303-5259
scop@senado.gov.br

¹ Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme Of.GLPMDB nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.

² Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.

³ Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.

⁴ Em 04.08.2009, o Senador Flávio Torres (PDT-CE) foi designado titular do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em substituição à Senadora Patrícia Saboya, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, a partir de 17.07.2009 (Of. nº 61/09-LPDT).

⁵ Em 23.09.2009, o Senador Expedito Júnior comunicou a sua desfiliação do Partido da República (PR), a partir dessa data, conforme Of.GSEJUN nº 221/2009 e, em 29.09.2009, a sua filiação ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), a partir do dia 25 de setembro de 2009, conforme Of.GSEJUN nº 225/2009.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ALVARO DIAS			
Congratulação ao Senador Mozarildo Cavalcanti pelo tema de seu pronunciamento. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.....	707		
Ratificação do discurso do Senador Cícero Lucena a respeito das dificuldades enfrentadas pelos Municípios brasileiros. Aparte ao Senador Cícero Lucena.	719		
Homenagem aos comunicadores de rádio do Brasil pelo Dia do Radialista.....	724		
Críticas ao Presidente Lula pela indicação de José Antonio Dias Toffoli, para ocupar a vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). ..	724		
Registro da matéria intitulada “Edital contrária versão do GSI sobre banco de dados”, publicada pelo jornal <i>O Estado de São Paulo</i> , em sua edição de 27 de agosto de 2009.....	769		
ANTONIO CARLOS JUNIOR			
Parecer nº 1.500, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2009 (nº 991, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária e Cultural Buqueirão – FM 107.1 MHZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia.....	7		
Parecer nº 1.502, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2009 (nº 898/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Alagoinhas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.....	17		
		Parecer nº 1.503, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2009 (nº 905/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária e Educativa de Gavião para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Gavião, Estado da Bahia..	22
		ARTHUR VIRGÍLIO	
		Apresentação de Requerimento de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Cabral de Araújo, Presidente do Condomínio Acionário dos Diários Associados.	704
		Requerimento nº 1.264, de 2009, que requer Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista, empresário e político, Paulo Cabral de Araújo, ocorrido em 20 de setembro de 2009, em Brasília.....	704
		Registro de um evento realizado em Natal, no dia 18 de setembro de 2009, que continha o I Seminário de Gestão Municipal: novas ideias para um Futuro de Excelência.....	714
		Registro de Voto de Pesar pelo falecimento da jornalista Joaquina Marinho da Gama, no dia 20 de setembro de 2009, em Manaus, da Senhora Maria Barros da Silva, mãe do Presidente Regional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) no Amazonas, Mário Barros da Silva e do Padre Italiano Rogério Ruvoletto, assassinado no dia 19 de setembro de 2009, em Manaus.....	714
		Considerações a respeito da área da saúde no Estado do Amazonas.....	714
		Requerimento nº 1.265, de 2009, que requer Voto de Pesar pela morte do Padre Italiano Rogério Ruvoletto, brutalmente assassinado em Manaus, no dia 19 de setembro de 2009.....	765
		Requerimento nº 1.266, de 2009, que requer Voto de Pesar pela morte, ocorrida no dia 14 de	

	Pág.		Pág.
setembro de 2009, em Óbidos, Pará, da Senhora Maria Barros da Silva.	765	DEMÓSTENES TORRES	
Requerimento nº 1.267, de 2009, que requer Voto de Pesar pelo falecimento da jornalista Joaquina Marinho da Gama, ocorrido em 20 de setembro de 2009, em Manaus, Amazonas.	765	Parecer nº 1.505, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 227, de 2009 (nº 1.017/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária de Caldas Novas para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.	34
CÍCERO LUCENA		Parecer nº 1.507, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 235, de 2009 (nº 1.056/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Astral Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás. ...	45
Parecer nº 1.536, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 648, de 2009 (nº 556/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camalaú, Estado da Paraíba.	204	EDUARDO AZEREDO	
Parecer nº 1.539, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2009 (nº 1.290/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba.	221	Parecer nº 1.510, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2009 (nº 1.026/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária FM Céu Aberto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais.	62
Considerações acerca dos problemas enfrentados nos pequenos Municípios do Brasil, principalmente da Paraíba, em decorrência da redução das cotas do Fundo de Participação dos Municípios. ...	718	Parecer nº 1.519, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 417, de 2009 (nº 1.234/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Era – ACONER para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais ..	109
CRISTOVAM BUARQUE		Parecer nº 1.521, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 2009 (nº 1.288/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Desan Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais.....	120
Considerações a respeito do relatório apresentado pelo Presidente José Sarney, sobre os trabalhos realizados pelo Senado Federal em 2009.	701	EDUARDO SUPPLY	
Registro de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Cabral de Araújo.	704	Ratificação do discurso do Senador João Pedro acerca da distribuição de renda e diminuição	
DELCÍDIO AMARAL			
Parecer nº 1.520, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 420, de 2009 (nº 1.238/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio FM Anhanduí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.	115		

	Pág.	III	Pág.
ção da pobreza no Brasil. Aparte ao Senador João Pedro.	723		
Manifestação a favor do Presidente Lula pela indicação de José Antonio Dias Toffoli, para a vaga de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Aparte ao Senador Alvaro Dias.	725		
Considerações a respeito do fim do bloqueio econômico contra Cuba, uma decisão relevante para a boa convivência de todos os países das três Américas.....	726		
EFRAIM MORAIS			
Parecer nº 1.537, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2009 (nº 675/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rural de Barreto para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajazeirinha, Estado da Paraíba.....	209		
Parecer nº 1.538, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 665, de 2009 (nº 1.277/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios Pau D'Arco, Guaribas e Agostinho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araçagi, Estado da Paraíba.....	215		
FLÁVIO ARNS			
Parecer nº 1.504, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2009 (nº 1.009/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Portal Rádio FM Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pomerode, Estado de Santa Catarina.	28		
Parecer nº 1.508, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2009 (nº 1.089/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vera Cruz FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.	51		
Parecer nº 1.509, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2009 (nº 1.102/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Guaíra para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.....			57
FLÁVIO TORRES			
Parecer nº 1.533, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2009 (nº 1.489/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural do Deserto – CE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapipoca, Vila Deserto, Estado do Ceará.....			187
Ratificação do discurso do Senador Eduardo Suplicy, sobre o fim do bloqueio econômico contra Cuba. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy.			729
FLEXA RIBEIRO			
Registro da matéria intitulada “Petrobrás amplia em 10 vezes patrocínios a entidades sindicais”, publicada pelo jornal <i>Folha de São Paulo</i> , edição de 27 de agosto de 2009.....			774
GARIBALDI ALVES FILHO			
Considerações acerca da matéria publicada no jornal <i>O Estado de São Paulo</i> , intitulada “Maioria da população rejeita fim do Senado”.....			732
Ratificação do discurso do Senador Valdir Raupp, acerca da importância da Rede de Educação Profissional Científica e Tecnológica para a educação no Brasil. Aparte ao Senador Valdir Raupp.....			735
GERSON CAMATA			
Parecer nº 1.522, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2009 (nº 1.333/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Rádio Comunitária Alternativa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.			126
Parecer nº 1.527, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 528, de 2009 (nº 1.330/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações Ltda. para explorar			

IV

	Pág.		Pág.
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo.....	154	Ratificação do discurso do Senador Eduardo Suplicy, sobre o fim do bloqueio econômico contra Cuba. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy.	727
Parecer nº 1.528, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 537, de 2009 (nº 1.260/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sociedade Comunicação Cultura e Trabalho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.	160	JOSÉ AGRIPINO	
GILBERTO GOELLNER		Parecer nº 1.532, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 595, de 2009 (nº 1.462/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Martinense de Comunicação para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martins, Estado de Rio Grande do Norte.....	182
Parecer nº 1.501, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2009 (nº 1.021/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Movimento Rádio Comunitária do CPA IV e Região Independente FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.	12	Parecer nº 1.535, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 604, de 2009 (nº 1.540/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Betel para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.....	199
Parecer nº 1.515, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2009 (nº 1.111/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato de que outorga concessão à Rádio Vera Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.....	88	KÁTIA ABREU	
Parecer nº 1.516, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 322, de 2009 (nº 1.168/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Várzea-Grandense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.....	94	Parecer nº 1.526, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2009 (nº 1.209/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária FM Cidade de Campos Lindos para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos Lindos, Estado do Tocantins.....	149
JOÃO PEDRO		LOBÃO FILHO	
Registro da eleição que ocorreu na cidade de Coari, no Amazonas, para o cargo de Prefeito, cujo vencedor foi o Senhor Arnaldo Mitoso.	721	Parecer nº 1.499, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 52/2008 (nº 402, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Núcleo de Defesa e Apoio Comunitário de Simões – NUCOM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Simões, Estado de Piauí..	2
Reflexão acerca dos dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a respeito da diminuição das desigualdades no Brasil.....	721	MÃO SANTA	
		Considerações a respeito da atual democracia Brasileira. Aparte ao Senador Mário Couto.....	694
		Considerações acerca da importância da educação para o País e apresentação do baixo	

	Pág.		Pág.
589, de 2009 (nº 1.440/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária e Educativa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.	171		
Parecer nº 1.531, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 590, de 2009 (nº 1.449/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo.	176	SÉRGIO ZAMBIASI	
ROBERTO CAVALCANTI			
Esclarecimento a respeito de Sua Excelência ter usado o celular durante a Sessão. Apelo ao Senhor Presidente por isonomia no uso da palavra.	700	Parecer nº 1.506, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2009 (nº 1.030/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio Comunidade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.....	40
Registro de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Paulo Cabral de Araújo, Presidente do Condomínio Acionário dos Diários Associados.....	703	Parecer nº 1.511, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2009 (nº 1.036/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mampituba Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....	67
Ratificação do discurso do Senador Mozarildo Cavalcanti acerca da matéria publicada no jornal <i>O Estado de São Paulo</i> , intitulada “Maioria da população rejeita fim do Senado”. Aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.	707	Parecer nº 1.512, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2009 (nº 1.055/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântico Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Gaivota, Estado de Santa Catarina.	72
Comemoração pelo transcurso do Dia Internacional da Democracia, instituído pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) para marcar a adoção da Declaração Universal sobre a Democracia no âmbito da União Interparlamentar.	716	Parecer nº 1.513, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2009 (nº 1.066/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Netgrande de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.....	77
Comentários a respeito da liberdade de expressão nos meio de comunicação, para a consolidação dos regimes democráticos na América Latina.	716	Parecer nº 1.514, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2009 (nº 1.100/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....	82
Homenagem à Rádio Senado em decorrência do Dia do Rádio e do Radialista.	716	VALDIR RAUPP	
Requerimento nº 1.269, de 2009, que requer realização de Sessão Especial para homenagear o ex-prefeito de Fortaleza, ex-deputado estadual e ex-presidente da ANJ, jornalista Paulo Cabral, falecido em Brasília, na manhã do dia 20 de setembro de 2009, aos 87 anos, vítima de leucemia.	766	Parecer nº 1.518, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2009 (nº 733/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autoriza-	
SÉRGIO GUERRA			
Registro da matéria intitulada “60 deixam cargos de chefia da Receita e crise se agrava”, publicada pelo jornal <i>Folha de São Paulo</i> , edição de 26 de agosto de 2009.....	770		

	Pág.		Pág.
ção à Associação Beneficente Anjos da Paz para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cujubim, Estado de Rondônia.	104	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	
Parecer nº 1.524, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2009 (nº 967/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Editora Diário da Amazônia S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.....	138	Parecer nº 1.523, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 438, de 2009 (nº 1.343/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à INPACTO – Instituto de Promoção Artístico-Cultural de Teófilo Otoni para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.....	132
Ratificação do discurso do Senador Eduardo Suplicy, sobre o fim do embargo contra Cuba. Aparte ao Senador Eduardo Suplicy.....	729	Parecer nº 1.529, de 2009 (da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática), sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 539, de 2009 (nº 1.273/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e TV Schappo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.....	166
Considerações sobre o discurso do Senador Garibaldi Alves Filho, acerca da matéria intitulada “Maioria da população rejeita fim do Senado”, publicada no jornal <i>O Estado de São Paulo</i>	734		
Homenagem ao centenário da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, importante instituição para a educação no Brasil..	734		